



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 8

DATA

20 de abril de 2023

HORA

9h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 8.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 20 de abril de 2023.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:-----

1. Inauguração da Casa Museu Soldado Milhões. A Casa Museu Soldado Milhões foi inaugurada no passado dia 10 de Abril, numa cerimónia presidida pelo Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas, Marcelo

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



Rebello de Sousa.-----
A Autarquia de Murça, decidiu, há pouco mais de três anos, executar a ideia de recuperar a antiga casa de Aníbal Augusto Milhais, transformando-a num espaço, que servisse para perpetuar na história deste herói nacional da Primeira Grande Guerra, e também, através da sua vertente cultural e turística, que contribuísse para o crescimento e desenvolvimento local.----
Uma obra importante, pretendida há muito tempo, que presta o devido reconhecimento ao Herói Milhões e ao que ele representa, a sua humildade e resiliência enquanto homem, e à bravura e valentia de um verdadeiro herói de guerra.-----

2. Programa das Comemorações dos 49 anos do 25 de Abril. 10h00 - Hastear das Bandeiras nos Paços do Concelho, com Guarda de Honra dos Bombeiros Voluntários de Murça e participação da Banda Marcial de Murça. 10h30 - Homenagem aos Ex-Presidentes da Assembleia Municipal de Murça no Auditório dos Paços do Concelho, com Apresentação da publicação literária "Assembleia Municipal de Murça".-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	3.632,05€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.058.088,12€
	Novo Banco	1.503,45€
	Millennium BCP	234.602,11€
	Caixa Agrícola	11.998,45€
	Banco BPI	1.353,51€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	544.668,13€
Total de disponibilidades		1.855.845,82€

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



3. Proposta 20/GAP/2023 - Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil;-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Decorre da Lei 44/2019, de 1 de abril, que em cada município há um coordenador municipal de proteção civil. Esse coordenador depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.-----

Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.-----

Atendendo à dimensão do Município de Murça e, bem assim, à estrutura atualmente em vigor, julga-se adequado e proporcional equiparar o referido cargo a Dirigente Intermédio de 3º Grau.-----

Mão obstante se tratar de uma obrigatoriedade legal, a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil assume, em face dos recentes incêndios ocorridos em Murça e das suas nefastas consequência para o território e populações, uma relevância inquestionável na ótica da prevenção.-----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de determinar o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, lugar previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Município, equiparando-o, apenas para tal efeito, à remuneração de cargo de dirigente intermédio de 3º grau, correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Sobre esta proposta na qualidade de Vereadores da Oposição apenas nos apraz dizer o seguinte:-----

Embora o artº 14-A, da Lei 65/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei nº044/2019, de 1 de Abril, diga que em cada Município há um coordenador municipal de proteção civil, no Município de Murça nunca se justificou esse formalismo e por essa razão o referido cargo nunca foi ocupado por ninguém. A designação do Coordenador de proteção civil é da responsabilidade do Presidente da Câmara, embora o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil compete à câmara deliberar nesse sentido.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



Independentemente da pessoa que futuramente possa vir a desempenhar esse cargo no Município de Murça, cabe aos Vereadores do Partido Socialista analisar e avaliar esta circunstância numa perspetiva de alertar o Presidente para o facto de essa situação contribuir para o aumento de despesa contribuindo para o exponencial aumento da rubrica de custos com pessoal.-- O Município de Murça, tem um orçamento anual a rondar os 10.000.000.00 euros. A despesa corrente geralmente ronda os 6.000.000.00 euros.----- Segundo apuramos no relatório e contas do ano 2022, a rubrica de custos com pessoal apresenta o valor de 2.731.000.00 euros, acrescidos de mais 399.500.00 euros referentes à rubrica estudos e pareceres e 219.350.00 euros na rubrica de trabalhos especializados.----- Estas três rubricas totalizam um valor aproximado dos 3.350.000.00 euros.-- Podemos afirmar que 56% do valor da despesa corrente é canalizado para custos com pessoal e contratos em regime de tarefa ou avença, restando-nos apenas 2.650.000.00 euros para as restantes despesas relacionadas com o normal funcionamento da autarquia.----- A organização, a estrutura e o funcionamento da administração autárquica devem orientar-se por diversos princípios estruturantes.----- O Município de Murça em 2023 adotou um modelo de estrutura hierarquizada decompondo-se da seguinte forma:----- Presidente da Câmara.----- Vice-Presidente.----- Vereadora em exercício permanente.----- Diretor-Geral.----- Chefe de gabinete.----- Duas secretárias.----- 5 Unidades flexíveis de 2º grau - Chefes Divisão.----- 4 Unidades flexíveis de 3º grau - Chefias intermédias----- 8 Subunidades orgânicas - Coordenadores Técnicos.----- Além destes cargos podemos somar mais 110 colaboradores de quadro, 32 contratos em regime de avença, tendo sido aprovada recentemente autorização genérica para a celebração de mais 10 contratos no mesmo tipo de regime de tarefa ou avença, acrescentando 30 novos colaboradores para admitir em 2023, visto que se encontra a decorrer um procedimento concursal para admissão de 30 assistentes operacionais.----- Analisando ao pormenor todos estes indicadores, parece-nos uma máquina demasiado pesada para um Município de baixa densidade populacional, num

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



concelho onde os Censos 2021 manifestaram apenas cerca de 5000 habitantes. - O organograma do Município tem sofrido constantes alterações, a rubrica de custos com pessoal nos últimos 6 anos sofreu um aumento brutal, o valor dos contratos em regime de tarefa ou avença continua aumentar significativamente ano após ano.-----

Por diversas vezes este tema foi abordado pelos Vereadores do Partido Socialista, que têm deixado bem claro a sua posição sobre esta matéria.---- Estes indicadores são sinais de preocupação levando em linha de conta o equilíbrio das contas públicas.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, determinar o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, lugar previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Município, equiparando-o, apenas para tal efeito, à remuneração de cargo de dirigente intermédio de 3º grau, correspondente à 6ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Anexo II, Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, em vigor.-----

4. Proposta 21/GAP/2023 - Baja TT Norte de Portugal;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 21/GAP/2023.-----

5. Proposta 22/GAP/2023 - Estratégia Local de Habitação do Município de Murça. Programa 1.º Direito;-----

Intervenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, António Luís Marques.-----

O documento que se apresenta, Estratégia Local de Habitação, reflete um trabalho profundo de diagnóstico, levantamento e detalhe do parque habitacional do Concelho de Murça, bem como a metodologia e ações a concretizar.-----

Este trabalho teve o forte envolvimento dos técnicos do município, da Divisão da Ação Social e da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, bem como das Juntas de Freguesia, que foi fundamental.-----

O 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à habitação, é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.-----
Prevê o apoio financeiro sob a forma de comparticipação não reembolsável e de bonificação da taxa de juro de empréstimos destinado à promoção de um conjunto de soluções habitacionais (reabilitação, construção, arrendamento para subarrendamento e aquisição de terrenos e imóveis), de forma a proporcionar o acesso a habitações adequadas a pessoas que vivem em condições indignas.-----

O financiamento para a sua execução provém do programa 1º Direito em 50% e do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR na mesma ordem 50%.-----

A execução desta Estratégia Local de Habitação deve obrigatoriamente estar concluída até junho de 2026. Este prazo é claramente apertado dada a sua complexidade, as respostas do mercado, assim como outras dificuldades que encontramos já nesta fase, concretamente a demora de resposta do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana - IHRU.-----

A título de exemplo, o município de Murça remeteu a sua Estratégia Local de Habitação em novembro de 2022, recebendo em abril de 2023 a resposta do IHRU quanto à sua validação.-----

Deixo registado a enorme preocupação do município quanto à sua execução.---

O município de Murça colocou como principais objetivos: identificar os casos de carência habitacional em todo o Concelho, com a preocupação de procurar ao abrigo desta Estratégia Local de Habitação recuperar os imóveis de primeira habitação, em cada aldeia ou lugar. Distribuir o investimento por todo o Concelho, não concentrando especialmente em núcleos mais urbanos, mas sim nos núcleos rurais. Permitindo a recuperação de habitações, em aldeias e lugares, para que as pessoas aí se possam manter.-----

Estão sinalizadas 204 habitações de primeira necessidade, significando 443 pessoas possivelmente beneficiadas.-----

Esta Estratégia Local de habitação poderá ao longo da sua execução ser ajustada ou alterada.-----

Intervenção do Vereador da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Joaquim Gomes Pinto, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-----

Em relação à Estratégia Local da Habitação, os Vereadores do Partido Socialista, ficam satisfeitos pelo trabalho realizado e agora apresentado e que, por conseguinte, votaremos favoravelmente. Entendemos que, o momento atual, impõem que nesta matéria se faça caminho. E, como levamos já algum atraso em relação a outros Municípios, é preciso que este investimento na habitação se possa fazer de forma célere de modo a que o Município possa

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



ajudar a efetivar este direito fundamental consagrado na nossa Constituição.-
A habitação digna é hoje um bem que carece a muitos dos nosso cidadão. E
perante os instrumentos de financiamento que estão disponíveis para ajudar a
mitigar este problema, será imoral não sermos diligentes na busca rápida de
soluções para ajudar a combater esta carência

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta
22/GAP/2023, submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a Estratégia
Local de Habitação do Município de Murça, Programa 1.º Direito, ao abrigo do
disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ccc) do n.º
1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, de forma
conjugada, com o estabelecido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018,
de 4 de junho, na sua atual redação, e ainda, com o n.º 1 do artigo 2º da
Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.-----

6. Proposta 23/GAP/2023 - Execução do Parque Urbano do Prado;-----

**Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia
Lopes.**-----

O Município de Murça pretende promover uma reformulação global de um conjunto
de áreas situadas no lugar do Prado, na zona sul da sede do concelho, através
da criação de um novo espaço de lazer natural.-----

A principal intervenção prevista - o Parque do Prado de Murça - terá como
objetivo fomentar o recreio da população local e dos visitantes, bem como
promover a prática desportiva, num ambiente naturalizado, incluindo, se
possível, a existência de elementos de água, contemplando a preservação do
coberto arbóreo existente, associada ao reforço da arborização, que irá
contribuir para a melhoria a nível ambiental e paisagístico, beneficiando o
conforto bioclimático e o enquadramento paisagístico das infraestruturas
existentes na envolvente (nomeadamente a autoestrada A4 e o posto de
combustível).-----

Prevê-se que este espaço verde constitua o projeto âncora, que permitirá
alavancar a concretização dos objetivos previstos, visando, nesta justa
medida, o desenvolvimento económico e sustentado do concelho, através da
dinamização da economia local, e a fim, a fixação de população e a inversão
da tendência de perda populacional deste território interior.-----

Estes são os fundamentos de interesse público que presidem ao projeto de
criação/execução do Parque Urbano do Prado.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



A execução do projeto, em causa, integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições e das competências municipais, em matéria de promoção do desenvolvimento.-----

A execução da obra/projeto projeta-se em terrenos de particulares, sendo, neste último caso, necessário proceder à aquisição das parcelas, por via do direito privado ou por expropriação, quer para efeitos do disposto no Artigo 352º do CCP.-----

Intervenção do Vereador da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Joaquim Gomes Pinto, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-----

Os Vereadores do Partido Socialista, em relação a esta matéria, consideram o seguinte:-----

1. A Vila de Murça tem já um Parque Urbano e alguns outros pequenos espaços ajardinados e que, por vezes, demonstram algum des zelo no seu cuidado;-----

2. O Concelho tem no momento algumas outras prioridades que é preciso acudir como sejam as estradas municipais e que para elas será preciso recorrer ao endividamento;-----

3. Vivemos tempos de alguma austeridade que todos sentimos no nosso dia-a-dia;-----

Tendo em atenção estas circunstâncias, consideramos que, por um lado, é preciso ter algumas cautelas em relação aos investimentos com recurso ao endividamento.-----

Por outro lado, pedimos que, com a criação de um novo Parque Urbano no futuro, não se deixe ao desprezo o Parque Urbano já existente. Apesar das cautelas que apresentamos, votaremos favoravelmente a proposta já que ela permite ao Município ter condições para no futuro se poder candidatar a fundos europeus disponíveis.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta 23/GAP/2023. -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição das parcelas de terreno, número 1 (Norte) e 2 (Sul), necessárias à execução do "Parque Urbano do Prado" - e a executar em regime de empreitada de obras públicas;-----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. F.', located to the right of the coat of arms.

fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriações", e os respetivos relatórios de avaliação prévia, das parcelas de terreno em causa, produzidos pelo perito da lista oficial, José Carlos da Silva Pinto, Engenheiro Civil, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, os correspondentes proprietários/interessados e a estimativa dos encargos a suportar com as aquisições;-----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão administrativa, notificar da adoção da resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação os respetivos proprietários, por carta registada com aviso de receção, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10º do C.E., formulando-lhes, simultaneamente, proposta de aquisição pela via do direito privado, nos termos do n.º 2, do Artigo 11º, do referido código, sendo certo que, dos contactos e diligências já desenvolvidos, tudo aponta para o sucesso das aquisições por via do direito privado.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

7.3.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023 (1.ª alteração permutativa ao Orçamento da Receita; 2.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa; 2.ª alteração permutativa ao Plano de Investimentos, 2.ª alteração permutativa ao Plano de Atividades);-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

8. Relatório do auditor externo sobre a informação financeira do 2.º semestre de 2022;-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Embora, o Relatório do auditor externo sobre a informação financeira do 2.º semestre de 2022, seja para conhecimento, saliento a análise efetuada pelo Revisor Oficial de Contas até ao ponto 6, e acompanho as suas recomendações a partir deste ponto.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou enviar o assunto a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 77, n.º 2, alínea d) da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



9. Prestação de contas do ano 2022;-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

A publicação do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e da nova Lei de enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, abrem caminho à reforma da gestão pública. O novo SNC-AP visa promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação e relato orçamental e financeiro das entidades públicas. O presente relatório de gestão reflete a atividade económica e financeira do Município de Murça do exercício de 2022. A construção do documento assenta numa estrutura que possibilita análises na ótica da contabilidade orçamental, contabilidade financeira, contabilidade patrimonial, e contabilidade de gestão, refletindo numa perspetiva sistémica a situação económico-financeira do Município de Murça. Com base nas óticas contabilistas referidas serão apensados um conjunto de mapas contabilísticos, importantes para aferir a qualidade da gestão municipal, que permitem a avaliação dos resultados e do grau de eficiência e eficácia da afetação de recursos aos objetivos realizados, bem como, explicam os níveis de execução atingidos com referência aos aspetos mais relevantes da atividade financeira municipal, que integram o presente documento. Não obstante toda a matéria contida neste documento, é de notar, que a sua efetivação expressa a congregação de vários fatores que interessa realçar: funcionários, munícipes, juntas de freguesia, coletividades, empresas e outros agentes económicos e sociais, cuja colaboração e interação é de relevar.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Sobre a análise do Relatório e Contas do ano 2022, os Vereadores do Partido Socialista apenas manifestam alguns pontos mais relevantes:-----
Como vem sendo habitual solicitamos especial atenção para o quadro 2.5 - Ausência ao trabalho segundo o motivo e género, apresentado na página 11 do relatório e contas de 2022.-----

Lamentavelmente verificamos que comparativamente com o ano transato o número

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located to the right of the coat of arms.

de dias de ausência ao trabalho segundo motivo e género, aumentou de 857 dias para 1518 dias nos colaboradores do sexo masculino e 1016 dias para 1770,5 dias nas colaboradoras de sexo feminino.-----
Total dias de ausência em 2021 - 1873 dias, total dias de ausência em 2022 - 3288,5 dias.-----
Aumento significativo de 1415,50 dias de ausência segundo motivo e género entre 2021 e 2022.-----
A ausência ao trabalho segundo o motivo e género soma 3288,5 dias durante o ano 2022.-----
Dividindo este valor por 30 dias de trabalho, estamos a falar de 110 meses.- Estes 110 meses divididos por 12 meses de cada ano dá um resultado absurdo de 10 anos de serviço.-----
Será importante aprofundar e analisar bem esta questão.-----
Embora pareça uma falsa questão, podemos estar perante um assunto sério e muito delicado.-----
Entrando na análise detalhada dos mapas orçamentais constata-mos o seguinte:- O valor inicialmente aprovado, quer pelo Executivo Municipal, quer pela Assembleia Municipal, referente ao orçamento para o ano 2022, foi de 11.777.945.00 euros.-----
Posteriormente este valor sofreu alterações tendo sido ajustado para 12.211.712.80 euros.-----
Esta situação é recorrente, todos os anos somos surpreendidos com alterações significativas do orçamento em relação ao valor inicialmente aprovado.-----
Sendo o Orçamento um documento construído numa base realista, não se entende porque razão todos os anos existe a necessidade de corrigir e ajustar verbas tão elevadas.-----
Segundo dados apontados no quadro 3.1- Execução orçamento do ano 2022, o valor executado nas receitas apresenta a importância de 10.931.881.14 euros, o valor executado da despesa apresenta o valor de 10.048.833.67 euros.-----
Da relação receita total, despesa total, resulta o saldo de gerência a transitar de 883.047.47 euros.-----
Embora seja importante referir que o total de despesa atingiu o valor de 11.498.605.42 euros, sendo que 10.048.833.67 euros, refere-se apenas à despesa paga e os restantes 665.116.57 euros, totalizam compromissos futuros conforme podemos constatar na página 15 do referido relatório.-----
Entrando na análise dos documentos contabilísticos Balanço e Demonstração de Resultados verifica-se para 2022 um resultado líquido negativo no valor de

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



534.416.38 euros, contrastando com o resultado líquido apresentado no ano anterior que foi positivo em 48.675.19 euros.-----

O acréscimo de gastos registado no fornecimento e serviços externos é o principal motivo para a queda nos resultados obtida.-----

Comparativamente com o ano transato a rubrica aquisição de bens e serviços teve um aumento de 695.651.38 euros.-----

A despesa comprometida até 31 de Dezembro de 2022, mostrou-se superior em 566.724.28 euros em relação à receita cobrada.-----

Conforme informação transcrita da página 13 do relatório do auditor externo, verifica-se na análise financeira as dívidas a receber e a pagar no 2º semestre 2022.-----

O valor de dívidas a receber no final de 2022 ascende aos 2.903.253.87 euros, em contrapartida o valor global de dívidas a pagar no mesmo período ascende a 3.275.083.86 euros.-----

No final de 2022 a dívida a fornecedores ascende a 558.377.83 euros, e a dívida a fornecedores de investimento ascende a 358.577.11 euros.-----

As dívidas a fornecedores e fornecedores de investimento apresentam um total agregado de 916.954.94 euros, representando 28% do total de contas a pagar na totalidade de dívida elencada numa exigibilidade de curto prazo cujo valor total se fixou nos 2.478.710.95 euros.-----

Segundo a interpretação do quadro 4.4 - Análise Orçamental da despesa - página 22 do dossier, a despesa com pessoal e aquisição de bens e serviços são as 2 rubricas mais significativas nas despesas correntes do Município.-----

Representam 42.96% e 34.52% da despesa total paga em 2022.-----

O valor despesa com pessoal 2.687.372.06 euros e aquisição bens e serviços 2.717.192.99 euros.-----

Estas 2 rubricas totalizam 5.404.565.05 euros, num total despesa comprometida 6.993.046.81 euros.-----

Continuando analisar os indicadores contabilísticos, segundo quadro 3.4 - página 17 dossier - Resultado Orçamental, verifica-se entre a receita de capital cobrada e a despesa de capital paga, um desequilíbrio financeiro na ordem dos 793.000.00 euros, tendo sido compensado pela diferença entre a receita corrente cobrada 6.983.601.85 euros e a despesa corrente paga 6.133.061.90 euros, das quais resulta num saldo positivo a rondar os 850.000.00 euros.-----

Verifica-se que o valor do resultado líquido negativo de 534.416.38 euros vão ser transferidos para a conta 59 - resultados transitados.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



A handwritten signature in black ink, located to the right of the coat of arms.

Os Vereadores do Partido Socialista entendem que este resultado líquido negativo evidencia de forma clara diversas falhas na estratégia financeira definida pelo Executivo PSD ao longo do ano 2022.-----
Por essa razão decidiram abster-se na votação deste Relatório e Contas.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

No Relatório e contas referente ao ano 2022, que estamos a apreciar, as taxas de execução orçamental da receita e da despesa que apresentaram valores elevados, que evidencia o rigor na previsão face aos valores efetivamente arrecadados e pagos.-----

No resultado orçamental de 2022 verificamos uma poupança corrente, no montante de 850 mil euros, utilizada para cobrir parte da despesa de capital paga. As receitas continuam substantivamente a apresentar um valor superior ao das despesas, o que no permite afirmar que continuamos em presença de excedente orçamental.-----

Apesar da evolução da execução orçamental em relação aos períodos anteriores, o Município de Murça encerrou o 2022, de forma que dificilmente se pode perceber, com um resultado líquido negativo de 534 mil euros. Indicador que resulta da inadequação do sistema contabilístico empresarial de forma tão direta às autarquias.-----

Este resultado foi influenciado, por várias situações, não deixando de ter em conta o valor significativamente positivo dos Resultados Operacionais, temos um valor de depreciações, esmagadoramente associadas a ativos não geradores de proveitos de forma direta (rede viária, parque escolar, edifícios municipais, parques e jardins), que representaram um valor de 1 milhão 165 mil euros.-----

O aumento do valor de FSE; em 695 mil euros também influenciaram significativamente o resultado líquido, designadamente:-----

Subsídio à exploração de 348 mil euros, à empresa que gere o fornecimento de água e saneamento, para a redução nas tarifas fixas, que permitem uma faturação igual à que existia antes da entrada do Município de Murça na AdIN. Este subsídio de apoio aos munícipes deveria ter sido lançado em Capital Próprio, correção que vamos efetuar nos períodos seguintes.-----

Despesas pagas no valor de 100 mil euros, ainda não reembolsadas pelo estado, do grande incêndio de Julho, referente a toda a logística (Combustíveis e alimentação);-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



O retomo da atividade do Município em pleno no pós-pandemia e o aumento dos preços dos combustíveis e lubrificantes, gás e eletricidade implicaram um aumento de 193 mil euros, pelo mesmo motivo o aumento das rendas e alugueres no valor de 63 mil euros.-----

O aumento de 212 mil euros na rubrica honorários, nos estudos estratégicos para o Concelho de Murça, que deveriam ser considerados investimentos de capital. Designadamente, à revisão do plano diretor municipal de murça, ao estudo de avaliação do potencial hídrico e hidroagrícola do concelho de murça, à elaboração do projeto de execução do centro de atividades e capacitação para a inclusão, à elaboração da estratégia local de habitação do município de murça, à execução do sistema de informação cadastral simplificado do concelho de murça e à elaboração do plano de competitividade e desenvolvimento 2030.-----

No entanto devemos realçar que, mesmo com a incorporação do resultado líquido alcançado, verificamos um aumento do património líquido do Município de Murça em 778 mil.-----

Os indicadores do balanço permitem verificar que o Município aumentou a sua autonomia financeira e melhorou os rácios de liquidez.-----

Em relação ao passivo, o Município de Murça fechou o ano com uma diminuição, em relação ao ano anterior, de 917 mil euros (-19,05%).-----

Constatamos também que a operação do Município está equilibrada, gerando um resultado positivo de 600 mil euros, ou seja gera liquidez para cumprir as suas obrigações em matéria de dívidas e para financiar os custos operacionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar o relatório e contas de 2022, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou submeter o assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os documentos de prestação de contas elencados no anexo I, das normas técnicas inseridas nas instruções n.º 1/2001 - 2.ª S. do Tribunal de Contas, encontram-se integralmente elaborados e foram presentes à correspondente reunião e encontram-se devidamente arquivadas, estando disponíveis para consulta quando tal for solicitado.-----

Divisão de Ação Social - DAS

10. Informação 17/2023 - Proposta de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação 17/2023, Proposta de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). Deverá ser promovida a sua divulgação pública, através da afixação, nos lugares do costume, dos correspondentes Editais, garantindo-se, a sua publicação no Sítio da internet do Município.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

11. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria Adelina Batista Araújo	Jou	Aprovação arquitetura / Urbanística	28/02/2023	06/04/2023
Francisco João carvalho da Silva	Murça	OERU - Reservatório de água 30m3	22/03/2023	05/04/2023
Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cabeça de Casal da Herança de Acácio Fernandes Dias	Murça	Alvará de obras de construção / Habitação comércio e serviços	17/03/2023	05/04/2023
Artur Cardoso	Murça	Alvará obras construção / Arrumos	27/01/2023	06/04/2023
Vitor Pedro Faria Augusto	Fiolhoso	Alvará ocupação via pública	28/03/2023	04/04/2023
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
António Manuel Machado Aires	Penabeice	Certidão confirmação morada	30/03/2023	05/04/2023
Catarina Ribeiro Costa	Sobreira	Certidão destaque - indeferimento	27/01/2023	06/04/2023
Sabrina Augusto Fernandes	Vilares	Certidão autorização de utilização	03/04/2023	06/04/2023
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2023



Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Luís António Afonso	Porrais	Vitis	24/03/2023	04/04/2023
Amílcar José Teixeira	Sobreira	Vitis	24/03/2023	06/04/2023
Jaime Augusto dos Santos	Porrais	Vitis	03/04/2023	06/04/2023
Maria João Borges Alves da Silva	Murça	N.º Policia	20/03/2023	04/04/2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e vinte e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 20/GAP/2023

ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

I - Justificação

Considerando que:

1. O artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, determina o seguinte:

"1 - Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.

2 - O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

3 - O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

4 - A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

5 - Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.

6 - O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei."

2. Da leitura da norma, acima, transcrita ressaltam, desde logo, os seguintes aspetos:

a) O coordenador municipal de proteção civil exerce as respetivas funções em comissão de serviço;

b) É designado pelo Presidente da Câmara Municipal pelo período de três anos;

c) A designação ocorre de entre indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego público;

d) O estatuto remuneratório do coordenador é fixado pela Câmara Municipal, podendo equipará-lo, ainda que apenas para efeitos remuneratórios, a um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. A figura da comissão de serviço encontra-se prevista no artigo 9.º, da LTFP, disposição legal que prevê o seguinte:

"1 - O vínculo de emprego público constitui-se por comissão de serviço nos seguintes casos:

a) Cargos não inseridos em carreiras, designadamente cargos dirigentes;

b) Funções exercidas com vista à aquisição de formação específica, habilitação académica ou título profissional por trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 - Na falta de norma especial, aplica-se à comissão de serviço a regulamentação prevista para o vínculo de emprego público de origem e, quando este não exista, a regulamentação prevista para os trabalhadores contratados."

4. Assim, a par com a nomeação e o contrato de trabalho em funções públicas, a comissão de serviço é uma modalidade de vínculo de emprego público, ainda que com caráter transitório.

5. No caso em apreço, a comissão de serviço de um Coordenador Municipal de Proteção Civil tem pleno enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, da LTFP, dado tratar-se de um cargo não inserido em carreira.

6. Ora, como se viu, a designação do Coordenador pode recair sobre quem já é detentor de vínculo de emprego público.

7. Por outro lado, da análise do mapa de pessoal, devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes, regista-se a existência de um lugar de Coordenador Municipal de Proteção Civil, no cumprimento, aliás, do disposto no n.º 1, do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

8. Contudo, por força do quadro legal acima enunciado, é necessário, antes de ponderar a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, determinar o respetivo estatuto remuneratório, competência que se encontra legalmente cometida ao órgão executivo municipal.

9. Por força do n.º 5, do artigo 14-Aº, da Lei n.º 65/2007 e ulteriores alterações, a Câmara Municipal pode equiparar o Coordenador Municipal, ainda que apenas para efeitos remuneratórios, a um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.

10. Atendendo à dimensão do Município de Murça e, bem assim, à estrutura atualmente em vigor, julga-se adequado e proporcional equiparar o referido cargo a Dirigente Intermédio de 3º Grau.

11. Por último, não obstante se tratar de uma obrigatoriedade legal, a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil assume, em face dos recentes incêndios ocorridos em Murça e das suas nefastas



MUNICÍPIO DE MURÇA

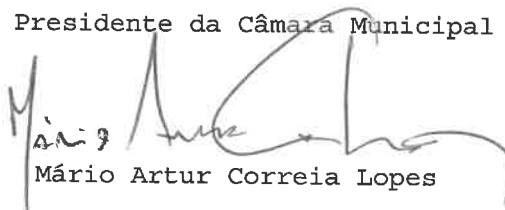
consequência para o território e populações, uma relevância inquestionável na ótica da prevenção.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de determinar o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, lugar previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Município, equiparando-o, apenas para tal efeito, à remuneração de cargo de dirigente intermédio de 3º grau, correspondente à 6ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Anexo II, Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, em vigor.

Murça, 12 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 21/GAP/2023

BAJA TT NORTE DE PORTUGAL

Apoio Financeiro

Considerando que,

O desporto automóvel, em Murça, tem uma longa e enraizada tradição;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho.

Entre as várias atividades que nos últimos anos se têm revelado de grande potencial, encontram-se as ligadas ao desporto motorizado, pelo elevado número de pessoas que movimenta;

No concelho de Murça o Turismo reveste-se de particular importância e a sua promoção tem sido uma preocupação da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal de Murça tem-se associado à promoção destes eventos que, sendo de natureza recreativa e desportiva, constituem um atrativo turístico e de promoção do concelho, e se revestem de grande interesse para o Município;

Constitui atribuição do Município a promoção e desenvolvimento de atividades que tenham por objetivo a valorização dos tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento;

O Concelho de Murça tem uma oportunidade ímpar de acolher uma prova que representa, nesta área, o Norte de Portugal;

A Baja TT é uma prova pertencente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno, campeonato esse que é considerado dos mais importantes em termos mediáticos no Automobilismo.

Enquadramento legal

O Município tem atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município, bem como deliberar apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o município nos termos do disposto na alínea o) e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE MURÇA

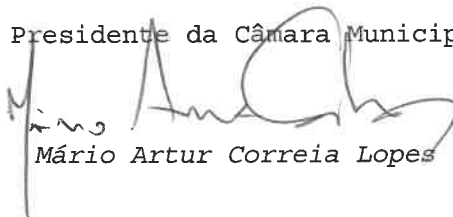
Esta despesa tem cabimento na verba inscrita na Classificação Orgânica 02 e Classificação Económica 02.02.25, do Orçamento em vigor, conforme proposta de cabimento n.º 496.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere, apoiar o Clube de Aventura do Minho, com contrapartida financeira de 20.000,00€ (vinte mil euros), com vista à realização da Baja TT Norte de Portugal 2023.

Murça, 17 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes



**BAJA TT
NORTE DE PORTUGAL**



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça Dr. Mario Artur Lopes

Assunto: Baja TT Norte de Portugal 05, 06 e 07 de Maio 2023

Porto, 12 de Abril de 2023

Exmo. Senhor Presidente

O CAMI-Motorsport, clube deveras conhecido e conceituado nas organizações de Desporto Motorizado a Nível Nacional, organiza nos dias 05, 06 e 07 de Maio a 2ª edição da Baja TT Norte de Portugal. Prova pertencente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno, campeonato esse que é considerado dos mais importantes em termos mediáticos no Automobilismo. Este ano, devido ao sucesso que a prova teve na 1ª edição, Outubro de 2022, também pertence ao Troféu Ibérico de Todo o Terreno facto deveras importante e que coloca a prova num patamar ainda mais aliciante.

Murça tem uma oportunidade impar de acolher, mais uma vez, uma prova há muito desejada e que representa, nesta área, o Norte de Portugal. O sucesso alcançado na edição transata e a experiência adquirida, levou-nos a apostar ainda mais forte este ano. Resolvemos elevar a fasquia, a Baja TT Norte de Portugal terá Sectores Selectivos diferentes em ambos os dias, uma solicitação das equipas ao que o CAMI, consciente das exigências que tal implica, cedeu e que com certeza marcará esta edição da Baja TT Norte de Portugal. Além disto e não menos importante, assinamos contratos com grupos de comunicação social generalista e de grande relevo de forma que a prova seja uma referência mediática e muito provavelmente a melhor prova do País, CMTV, Correio da Manhã, Jornal Record, TSF, Motor 24 São Média Partners oficiais da Baja TT Norte de Portugal.

Estes meios de comunicação asseguram uma cobertura deveras envolvente antes, durante e pós prova. De realçar que o ponto mais mediático em termos de Zona Espetáculo será a pista de Autocross de Murça, já assegurada transmissão e reportagem no local...

O Campeonato de Portugal de Todo-o-Terreno, é considerado o melhor Campeonato da Europa, com um parque automóvel que ascende aos 7 milhões de euros e um retorno mediático de acordo com a Cision, superior a 10 milhões de euros!

Uma prova desta envergadura, obriga a uma enorme logística e capacidade organizativa. Por este motivo, somos obrigados a Cumprir um caderno de encargos exigente o qual, sem apoio da Autarquia é impossível viabilizar. De acordo com o caderno de encargos adjacente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno 2023, necessitamos obrigatoriamente dos seguintes meios para podermos cumprir os objetivos e para que a Baja TT Norte de Portugal seja uma referência no Campeonato, solicitamos à Câmara Municipal de Murça o seguinte:

- Atribuição de Subsídio no valor de 20.000€
- Arranjo e limpeza da Pista de Autocross e imediações
- Limpeza e arranjo de caminhos antes da prova (caso necessário)
- Limpeza e arranjo dos caminhos pós prova
- Divulgação Local, apoio do gabinete de comunicação da Autarquia
- Apoio Logístico de acordo com capacidade interna da Autarquia
- Grades de Contenção de Publico

MAIO **6/7** 2023

WWW.CAMI.PT



BAJA TT
NORTE DE PORTUGAL



Responsabilidades do CAMI

- Contratação de Forças de Segurança
- Contratação de Bombeiros
- Emergências médicas
- Contratação de Media partners
- Alojamento e refeições da organização
- Levantamento de terreno
- Solicitação de processo de licenciamento da prova
- Organização Desportiva (Road Books, Radios, Reboques, Sistema TV, etc)
- Sinalética e montagem da prova
- Sistemas de som, projetores e toda a envolvência de Marketing da Prova
- Recolha de Imagens, e produção de vídeo
- Merchandising

PROGRAMA (sujeito a alterações)

Sexta dia 05

15.30 Prólogo (Valpaços)

21.30 Partida simbólica (Valpaços)

Sábado dia 06 SS2 (Valpaços, Murça, Valpaços)

11.25 Partida Valpaços SS2

12.30 Chegada 1º concorrente Murça

16.30 Final SS2

Domingo dia 07 SS3 e SS4 (Valpaços, Macedo de Cavaleiros, Valpaços)

11.00 Partida Valpaços SS3

12.30 Chegada Macedo SS3

13.30 Partida Macedo SS4

15.30 Chegada Valpaços SS4

Convictos do sucesso, tudo faremos para que a Baja TT Norte de Portugal dignifique, o Desporto Automóvel no Norte de Portugal e promova Murça.

Pelo CAMI, Subscrovo-me com elevada estima e consideração

Cami
Presidente da Direcção

Nuno Loureiro

(Presidente do Cami Motorsport)

MAIO 6/7 2023

WWW.CAMI.PT

MUNICÍPIO DE MURÇA
 CONTRIBUINTE N.º 506862763
 PRAÇA 5 DE OUTUBRO
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2023/04/17	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2023/04/17	496	2023

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/04/17

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 ORGANIZAÇÃO BA BAJA TT NORTE DE PORTUGAL ANO 2023

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: -		30.873,74
ORGÂNICA : 02	CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 020225	OUTROS SERVIÇOS	20.000,00
PLANO : 2019 A 13		SALDO APÓS CABIMENTO
CULTURA		10.873,74
OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS		

EXTENSO
 VINTE MIL EUROS

**DESPACHOS/INFORMAÇÕES**

GAP

Preparar proposta para deliberação em Reunião da Câmara Municipal.

Presidte (14-04-2023-11:58:18)

DGF

Nos termos do n.º 7, Anexo IV, da Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Murça, as propostas elaboradas e a submeter à aprovação da Câmara Municipal devem ser acompanhadas da proposta de realização da despesa com indicação do respetivo cabimento.

Para a da proposta de Apoio Financeiro, a submeter à aprovação da Câmara Municipal, solicito informação de cabimento no valor de 20.000,00€.

14-04-2023-12:00:10 - santos

Verificar dotação e emitir proposta de cabimento.

17-04-2023-10:02:52 - msampaio

Anexo proposta de cabimento

17-04-2023-10:38:01 - anamaria



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 22/GAP/2023

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURÇA

Programa 1.º Direito

I - Justificação

A Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro) e a Nova Geração de Políticas da Habitação (NGPH), aprovada pela resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, assumem a dupla missão de garantir o acesso universal a uma habitação condigna para todos os indivíduos e suas famílias, através de um alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da oferta do parque habitacional com apoio público, e, simultaneamente, de criar as condições necessárias para privilegiar a reabilitação urbana e do edificado na promoção de políticas de habitação;

Deste modo, as políticas públicas de habitação assumem uma nova abordagem que coloca o foco nas pessoas e na qualidade do habitat, através da descentralização e reforço da escala local na garantia do acesso à habitação, assim como na participação alargada e numa atuação que se pretende proativa, integrada e dotada da flexibilidade necessária para adequar as medidas às dinâmicas socioeconómicas e habitacionais dos territórios;

A Estratégia Local de Habitação (ELH) é, por sua vez, o instrumento de planeamento de iniciativa municipal que resulta do Programa 1.º Direito;

O 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, é um "programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada", objetivando contribuir para a satisfação do desígnio que assume a habitação enquanto um bem essencial à vida das pessoas e enquanto um direito constitucionalmente consagrado.

A ELH do Município de Murça, enquanto instrumento estratégico de matéria de política de habitação local, assume estas orientações de nível superior e pretende oferecer uma resposta integrada e partilhada aos problemas habitacionais da sua população;

Neste sentido, visa dar uma resposta às situações de maior carência habitacional identificadas e, adicionalmente, potenciar dinâmicas de reabilitação urbana e uma maior regulação do mercado de habitação, contribuindo para um acesso mais eficaz à habitação, para um parque habitacional mais qualificado, para um habitat urbano valorizado e, consequentemente para a melhoria da qualidade de vida da população e o reforço da coesão social e territorial do Concelho.



MUNICÍPIO DE MURÇA


A apresentação de candidaturas a apoio ao abrigo do 1.º Direito depende da prévia aprovação pelos competentes órgãos do município da estratégia local de habitação a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

II - Da Proposta

Ao abrigo do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, de forma conjugada, com o estabelecido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e ainda, com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da ELH, documento que se anexa e faz parte integrante da presente proposta.

Murça, 17 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes

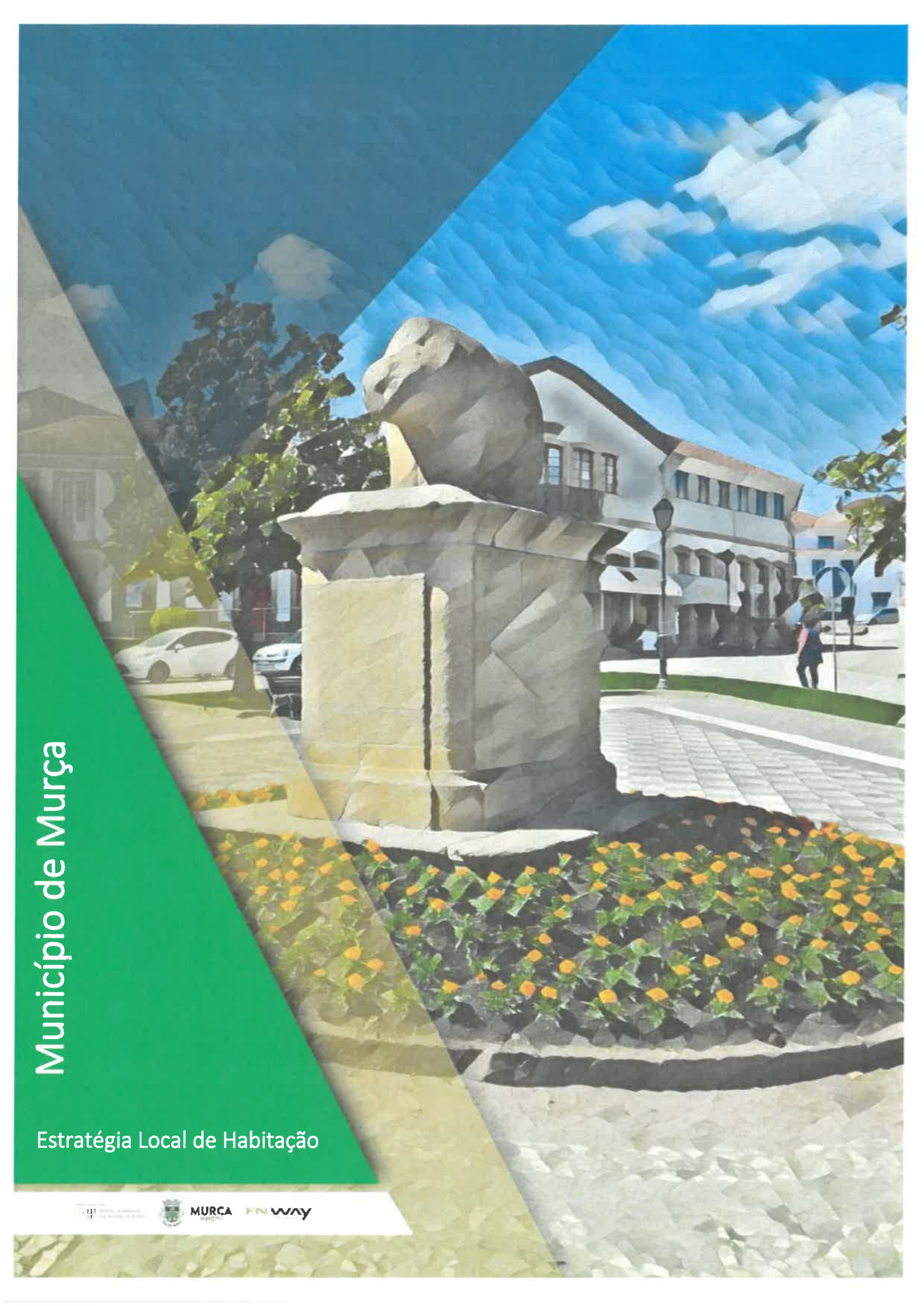
Município de Murça

Estratégia Local de Habitação



MURÇA

FN way



Município de Murça

R3. Estratégia Local de Habitação

abril de 2023



SUMÁRIO EXECUTIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

O **1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à habitação**¹ é um “programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada”, objetivando contribuir para a satisfação do desígnio que assume a habitação enquanto um bem essencial à vida das pessoas e enquanto um direito constitucionalmente consagrado.

O Programa, regulamentado pela [Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, na sua redação atual](#), prevê apoio financeiro sob a forma de comparticipação não reembolsável e de bonificação da taxa de juro de empréstimos destinado à promoção de um conjunto de soluções habitacionais (reabilitação, construção, arrendamento para subarrendamento e aquisição de terrenos e imóveis), de forma a proporcionar o acesso a habitações adequadas a pessoas que vivem em condições indignas.

A Estratégia Local de Habitação (ELH) contribui para esse fim ao definir a abordagem a implementar. Tal como exposto no artigo 30.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual](#), “o município define a sua estratégia local em matéria de habitação e prioriza as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito e onde se devem enquadrar todos os pedidos a candidatar a apoio (...)”, observando o alinhamento com os princípios do 1.º Direito e tendo por base o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território.

É neste contexto que o Município de Murça elabora a sua a Estratégia Local de Habitação de Murça (ELHM), materializada no presente documento, a qual, sendo focada e obviamente alinhada com o preconizado no Programa 1.º Direito, assume a abrangência e a transversalidade necessária e desejada enquanto estratégia de intervenção em matéria de habitação à escala local.

A presente ELH encontra-se estruturada nos seguintes capítulos:

- **Capítulo 1 | Introdução metodológica:** apresenta o âmbito no qual se insere a ELHM, bem como os objetivos e metodologia do trabalho;
- **Capítulo 2 | Princípios de referência para a habitação:** apresenta um enquadramento estratégico e uma síntese das recomendações e normas contidas nas políticas de habitação que delinearão o percurso que conduziu à afirmação da ELH como instrumento fundamental para a resposta a carências habitacionais existentes, bem como para uma visão mais ampla e integrada da atuação no domínio da habitação;
- **Capítulo 3 | Diagnóstico territorial, socioeconómico e habitacional:** analisa o enquadramento territorial do concelho e as esferas que influenciam o acesso à habitação, no sentido de gerar um conhecimento alargado das dinâmicas sociais, económicas e habitacionais vigentes no concelho de Murça e de fundamentar as opções estratégicas a apresentar. Tem um particular enfoque no conhecimento do quadro atual em matéria de respostas habitacionais, bem como na identificação, tão objetiva e exaustiva quanto possível, de situações indignas existentes no concelho;
- **Capítulo 4 | Recursos a mobilizar:** em matéria de habitação, apresenta os principais recursos de planeamento e de gestão urbanística municipais e os principais instrumentos de política e recursos financeiros atualmente disponíveis e em vigor, passíveis de serem mobilizados para dar resposta às carências habitacionais do concelho de Murça;

¹ Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

- **Capítulo 5 | Do contexto de partida ao quadro estratégico:** com um papel de charneira entre o diagnóstico e o modelo estratégico, este capítulo efetua uma análise SWOT da habitação do concelho de Murça e apresenta os principais desafios e fatores críticos que se afiguram ao território e estabelece as principais linhas orientadoras para o quadro estratégico da ELH;
- **Capítulo 6 | Modelo estratégico e operacional:** compreende o quadro estratégico da ação constituído pela visão estratégica para Murça, os eixos e objetivos estratégicos, as medidas, as soluções a promover e respetiva priorização. Este quadro estratégico é ainda acompanhado de estimativas de investimento e programação de execução. Este capítulo integra a operacionalização da estratégia demonstrada através das fichas por medida e apresenta ainda o modelo de governação e de monitorização da ELHM, bem como o seu alinhamento com os princípios do 1.º Direito;
- **Capítulo 7 | Considerações finais:** estabelece, de forma conclusiva, os principais aspetos, relativos à ELHM;
- **Anexos:** apresentam a documentação de suporte para a realização da ELHM, nomeadamente o inquérito *online* realizado à população e os pressupostos e cálculos efetuados para a estimativa orçamental no âmbito do 1.º Direito.

O quadro estratégico e operacional da ELHM procura responder às condições habitacionais indignas, que, nos termos do artigo 5.º, do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual](#), abrangem um total de **204 agregados / 443 indivíduos**, na articulação necessária e fundamental a estabelecer com o **Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito**, bem como procura apontar soluções e medidas para a mitigação dos principais constrangimentos identificados no território ao nível do acesso à habitação e na dinamização de respostas adequadas ao contexto habitacional concelhio, de uma forma mais abrangente e transversal a toda a comunidade.

Quadro global de situações de carência habitacional, 2022

Condições habitacionais indignas		Unidade territorial							Total do Concelho
		Candedo	Carva e Vilares	Fiolhoso	Jou	Murça	Noura e Palheiros	Valongo de Milhais	
Precariedade	Pessoas (N.º)	4	0	10	0	3	15	2	34
	Agregados (N.º)	1	0	3	0	1	9	2	16
Insalubridade	Pessoas (N.º)	89	37	8	68	74	74	31	381
	Agregados (N.º)	37	20	4	28	36	37	16	178
Sobrelotação	Pessoas (N.º)	1	10	0	0	0	3	6	20
	Agregados (N.º)	1	2	0	0	0	1	2	6
Inadequação	Pessoas (N.º)	0	0	5	0	0	0	2	7
	Agregados (N.º)	0	0	2	0	0	0	1	3
Com enquadramento no 1.º Direito	Pessoas (N.º)	94	47	23	68	77	92	41	442
	Agregados (N.º)	39	22	9	28	37	47	21	203
Sem enquadramento no 1.º Direito	Pessoas (N.º)	0	0	0	0	1	0	0	1
	Agregados (N.º)	0	0	0	0	1	0	0	1
Total	Pessoas (N.º)	94	47	23	68	78	92	41	443
	Agregados (N.º)	39	22	9	28	38	47	21	204

Fonte: CMM, 2022

O **diagnóstico** efetuado permitiu destacar os seguintes aspetos gerais do contexto habitacional do concelho:

- Existência de 4.067 edifícios e de 4.238 alojamentos (INE, 2021), o que corresponde a um aumento de 2,1% no número de edifícios e de 2,3% nos alojamentos, entre 2011 e 2021;
- Embora à data de elaboração do presente documento, não estejam disponíveis dados dos Censos de 2021 sobre todas as características dos edifícios e dos alojamentos, procurou-se apoio nos dados do anterior momento censitário, destacando-se:
 - Parque edificado concelhio menos envelhecido (129,4) em comparação com o nível nacional (176,3), regional (154,1) e sub-regional (196,7) e com uma idade média de 34,3 anos;
 - 34,3 % dos edifícios apresentavam necessidade de reparação (destes 62,4% necessitavam de pequenas reparações, 25,7% de médias reparações e 11,9% de grandes reparações) e 1,8% encontravam-se muito degradados, em 2011 (INE);
 - Em 2021, a maioria dos alojamentos (55,6%) correspondia a residência habitual, 32,8% a residência secundária e 11,6% a alojamentos vagos;
 - Do conjunto de alojamentos familiares vagos existentes em 2011 (480), 8,1% encontravam-se para venda, 2,5% para arrendamento, 0,4% para demolir e 89% noutra situação;
 - Existência de alguns alojamentos sem pelo menos uma infraestrutura básica (2,9% do total), em 2011 (INE);
 - Existência de alojamentos sobrelotados (8,1%), em 2011 (INE).

Desta análise destacou-se um conjunto de **aspetos que foram tidos em consideração para a delineação do quadro estratégico**:

- **Identificação de agregados / indivíduos em situações habitacionais indignas**, aos quais é necessário prover uma **solução habitacional** enquadrada no Programa 1.º Direito. Alguns casos exigem uma resolução através da intervenção do Município, que avalia as opções em termos de solução habitacional mais adequada (arrendamento para subarrendamento; reabilitação; aquisição e reabilitação; construção, etc.). Nas situações em que os agregados são proprietários da habitação onde residem, a solução habitacional deve ser promovida pelos próprios, enquanto beneficiários diretos e nas situações da propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Murça, esta assume-se como entidade beneficiária;
- Numa perspetiva mais abrangente do setor da habitação no concelho de Murça, e não apenas focada na resolução de situações de carência habitacional, é importante destacar outras **ações complementares** relacionadas com o acompanhamento de potenciais grupos de vulnerabilidade social e económica, a promoção da reabilitação urbana, da qualificação dos alojamentos e do arrendamento habitacional, em alinhamento com os pilares da Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), a fim de criar um contexto habitacional facilitador do acesso das famílias a habitação digna, nomeadamente em termos de preço, localização, qualidade, conforto, segurança, acessibilidades e tipologia. Esta abordagem tem em consideração diversas características do território evidenciadas, nomeadamente:
 - Peso considerável da **residência secundária** e dos **alojamentos vagos** e fogos devolutos;
 - Acentuado **envelhecimento demográfico** e **decréscimo populacional**;
 - Efeito das **novas acessibilidades viárias**;

- o Escassez de **soluções de arrendamento** e de **habitação própria** com tipologia e dimensão adequada às características dos agregados;
- o Incompatibilidade entre os **rendimentos das famílias** e os valores do mercado imobiliário praticados; e
- o **Território pouco atrativo para a fixação de população**.

Perante o exposto, a **ELHM** assenta na seguinte visão e quadro estratégico:

VISÃO	Murça deverá afirmar-se enquanto território atrativo na dicotomia entre o rural e o urbano, promotor de qualidade de vida suportada num contexto natural e numa posição geoestratégica de excelência enquanto alavancas para a criação de respostas habitacionais dirigidas, em primeira instância, à erradicação de situações indignas e, de uma forma mais abrangente e transversal, orientadas para a atração e fixação de população, fomentando a coesão social e urbanística e reforçando a sustentabilidade do território.		
EIXOS	EE1. Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito + INCLUSÃO	EE2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional + HABITAÇÃO	EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população + VALOR
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	<p>OE1.1 Assegurar uma habitação condigna à população em condição habitacional indigna através da intervenção do Município</p> <p>OE1.2 Reabilitar e reforçar o parque habitacional público e social</p> <p>OE1.3 Capacitar os proprietários privados em condição habitacional indigna para a resolução da sua situação através do 1.º Direito</p> <p>OE1.4 Operacionalizar a resolução de situações indignas e monitorizar a execução do 1.º Direito</p>	<p>OE2.1 Promover o reforço dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal</p> <p>OE2.2 Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios</p> <p>OE2.3 Promover o acesso ao arrendamento e à aquisição de habitação adequada</p> <p>OE2.4 Reforçar a eficiência da gestão e monitorização do património habitacional municipal</p> <p>OE2.5 Agir preventivamente na identificação e autonomização da população mais desfavorecida</p>	<p>OE3.1 Valorizar o espaço público e o ambiente urbano e reforçar o acesso aos serviços</p> <p>OE3.2 Afirmar Murça enquanto território para fixação de residência e sinónimo de qualidade de vida</p>

Do ponto de vista operacional, a ELH abrange um conjunto de **24 medidas** (apresentadas na tabela que se segue), sendo que as que se encontram no Eixo Estratégico 1 integram-se inteiramente ao abrigo do Programa 1.º Direito e, concretamente **7 medidas respeitam a soluções habitacionais (SH)** e uma compreende o apoio técnico à operacionalização da ELH e à capacitação dos beneficiários no acesso aos apoios do referido programa. Os eixos 2 e 3 são constituídos por **medidas complementares** que, de uma forma mais transversal, contribuem para criar um contexto no qual todas as famílias têm acesso a uma habitação digna, acessível e adequada no concelho de Murça.

Quadro operacional da ELHM

Medidas	Promotor / Solução
EE1. Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito	
OE1.1 Assegurar uma habitação condigna à população em condição habitacional indigna através da intervenção do Município	
M1.1 Resolução de situações específicas de precariedade – sem-abrigo	<p>Município</p> <ul style="list-style-type: none"> Reabilitação: alínea c) do art.º 27.º do 1.º Direito Aquisição e reabilitação: alínea a) do art.º 28.º do 1.º Direito
M1.2 Resolução de situações indignas em Precariedade – sem especificidade	<p>Município</p> <ul style="list-style-type: none"> Aquisição e reabilitação: alínea a) do art.º 28.º do 1.º Direito
M1.3 Resolução de situações indignas em Sobrelotação através de intervenção municipal	<p>Município</p> <ul style="list-style-type: none"> Aquisição e reabilitação: alínea a) do art.º 28.º do 1.º Direito
OE1.2 Reabilitar e reforçar o parque habitacional público e social	
M1.4 Resolução de situações indignas de Insalubridade e Insegurança em habitação municipal	<p>Município</p> <ul style="list-style-type: none"> Reabilitação: alínea c) do art.º 27.º do 1.º Direito
OE1.3 Capacitar os proprietários privados em condição habitacional indigna para a resolução da sua situação através do 1.º Direito	
M1.5 Resolução de situações indignas de Insalubridade e Insegurança em domínio privado	<p>Beneficiários diretos</p> <ul style="list-style-type: none"> Reabilitação de habitação própria: ponto ii) da alínea a) do art.º 29.º do 1.º Direito
M1.6 Resolução de situações indignas de Sobrelotação em domínio privado	<p>Beneficiários diretos</p> <ul style="list-style-type: none"> Reabilitação de habitação própria: ponto ii) da alínea a) do art.º 29.º do 1.º Direito
M1.7 Resolução de situações indignas de Inadequação em domínio privado	<p>Beneficiários diretos</p> <ul style="list-style-type: none"> Reabilitação de habitação própria: ponto ii) da alínea a) do art.º 29.º do 1.º Direito
OE1.4 Operacionalizar a resolução de situações indignas e monitorizar a execução do 1.º Direito	
M1.8 Criação de gabinete “Murça Habita” - operacionalização da ELHM	<p>Município Ação Complementar</p>
EE2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional	
OE2.1 Promover o reforço dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal	
M2.1 Elaboração da Carta Municipal de Habitação	<p>Município Ação Complementar</p>
M2.2 Salvaguarda da disponibilidade de solo para habitação acessível através de programação territorial	<p>Município Ação Complementar</p>
OE2.2 Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios	
M2.3 Execução do PERU em vigor e delimitação de ARU em espaços urbanos com evidentes sinais de degradação e obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos e do espaço público	<p>Município Ação Complementar</p>
M2.4 Mobilização de instrumentos de execução urbanística para a resolução de situações indignas não enquadradas no 1.º Direito	<p>Município Ação Complementar</p>
M2.5 Intervenção no parque habitacional público a fim de melhorar o conforto térmico e a eficiência energética – Bairro da Barroca	<p>Município Ação Complementar</p>
M2.6 Criação de apoios municipais ao incremento da eficiência energética nas habitações e capacitação no acesso a apoios existentes	<p>Município Ação Complementar</p>
M2.7 Reforço e dinamização de apoios municipais ao nível da reparação e conservação de edifícios	<p>Município Ação Complementar</p>

Medidas	Promotor / Solução
OE2.3 Promover o acesso ao arrendamento e à aquisição de habitação adequada	
M2.8 Reforço da oferta de habitação em arrendamento acessível através da reabilitação de fogos da Santa Casa da Misericórdia de Murça	Município Ação Complementar
M2.9 Fomento de lógicas de cooperação público/privado para o reforço da oferta de habitação para venda a custos controlados – incentivos a promotores habitacionais	Município Ação Complementar
OE2.4 Reforçar a eficiência da gestão e monitorização do património habitacional municipal	
M2.10 Reforço da monitorização e gestão do património habitacional municipal	Município Ação Complementar
M2.11 Criação e divulgação de bolsa municipal de recursos habitacionais – habitação devoluta e residência secundária.	Município Ação Complementar
OE2.5 Agir preventivamente na identificação e autonomização da população mais desfavorecida	
M2.12 Acompanhamento de agregados familiares em situação de risco e de carência social e económica e capacitação no acesso a programas de apoio à habitação, fomentando a autonomização do indivíduo e das famílias	Município Ação Complementar
EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população	
OE3.1 Valorizar o espaço público e o ambiente urbano e reforçar o acesso aos serviços	
M3.1 Programa de intervenção comunitária para a qualificação e valorização do espaço público	Município Ação Complementar
M3.2 Reforço do acesso a serviços e equipamentos, através de ações de descentralização e de desmaterialização	Município Ação Complementar
OE3.2 Afirmar Murça enquanto território para fixação de residência e sinónimo de qualidade de vida	
M3.3 Criação de uma estratégia de comunicação do concelho no âmbito de atração e fixação de população: “Ruralidade = Qualidade”	Município Ação Complementar
M3.4 Elaboração de um regime de incentivos financeiros, materiais e fiscais à natalidade, à atividade económica e à instalação de empresas	Município Ação Complementar

Estima-se que a implementação da ELHM envolva um investimento global de cerca de 22.584.188,45€, dos quais 2.353.745,54€ correspondem a investimento municipal (10,4%), e 20.230.442,91€ às intervenções dos beneficiários diretos (89,6%), num modelo de governação com uma estrutura simples e flexível, sob coordenação geral da Câmara Municipal de Murça, com o apoio de uma equipa técnica multidisciplinar responsável pela operacionalização da estratégia, e com a mobilização de parceiros e de beneficiários.

No global, o desenvolvimento e implementação da ELHM alinha-se com os princípios do 1.º Direito, conforme definidos no [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual](#), nomeadamente, acessibilidade habitacional, planeamento estratégico local, integração social, estabilidade, cooperação, participação, equidade, perequação, reabilitação do edificado, incentivo ao arrendamento, acessibilidades e sustentabilidade ambiental.

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

A – Autoestrada	ISS – Instituto da Segurança Social
AC – Ação Complementar	LBGPPSOTU – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
ARU – Área de Reabilitação Urbana	LBH – Lei de Bases de Habitação
BNAUT – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário	M – Medida
CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	NGPH – Nova Geração de Políticas de Habitação
CE – Comissão Europeia	NRAU – Novo Regime de Arrendamento Urbano
CE2020 – Casa Eficiente 2020	NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
CEB – Ciclo do Ensino Básico	ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	OE – Objetivo Estratégico
CLAS – Conselho Local de Ação Social	OMS – Organização Mundial de Saúde
CM – Chave na Mão	ORU – Operação de Reabilitação Urbana
CME – Conselho Municipal de Educação	P65J – Porta 65 Jovem
CMH – Carta Municipal de Habitação	PAA – Programa de Arrendamento Acessível
CMJ – Conselho Municipal de Juventude	PAEMS – Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis
CMM – Câmara Municipal de Murça	PAICD – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano/Plano de Ação integrado para as Comunidades Desfavorecidas
CMS – Conselho Municipal de Saúde	PDM – Plano Diretor Municipal
CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	PERU – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana
CRP – Constituição da República Portuguesa	PGRH – Plano de Gestão da Região Hidrográfica
DGTF – Direção-Geral do Tesouro e Finanças	PNA – Plano Nacional da Água
EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais	PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
EE – Eixo Estratégico	POR – Programas Operacionais Regionais
ELH – Estratégia Local de Habitação	PP – Plano de Pormenor
ELHM – Estratégia Local de Habitação de Murça	PRA-HA – Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível
EN – Estrada Nacional	PREP – Plano de Recuperação Económica de Portugal
ENH – Estratégia Nacional para a Habitação	PRN – Plano Rodoviário Nacional
ER – Estrada Regional	PROF TMAD – Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro
FNRE – Fundo Nacional para a Reabilitação do Edificado	PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território
GAVVD – Gabinete de Apoio à Vítima de Violência Doméstica	PRR – Plano de Recuperação e Resiliência
GIP – Gabinete de Inserção Profissional	PRUBSVEE – Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética
HH – Da Habitação ao Habitat – Programa de Coesão e Integração Sócio Territorial dos Bairros de Arrendamento	PVE – Programa Vale Eficiência
IAS – Indexante dos Apoios Sociais	RCM – Resolução do Conselho de Ministros
IC – Itinerário Complementar	RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
ICO – Instrumentos de captação de oferta	RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana
IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional	RSI – Rendimento Social de Inserção
IFRRU – Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbana	SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
IHRU, I.P. – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.	SH – Solução Habitacional
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis	SNIP – Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância
IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	SS – Segurança Social
INE – Instituto Nacional de Estatística	SWOT – Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats
IP – Itinerário Principal	UE – União Europeia
IPAH – Indicadores de preços e acessibilidade habitacional	ZPU – Zonas de Pressão Urbanística
IPSA – Instrumentos de promoção da segurança no arrendamento	

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO METODOLÓGICA	6
2. PRINCÍPIOS DE REFERÊNCIA PARA A HABITAÇÃO	9
2.1 Enquadramento Estratégico Geral	9
2.2 Políticas de habitação em Portugal	12
2.2.1 Estratégia Nacional para a Habitação	12
2.2.2 Nova Geração de Políticas de Habitação e outras medidas e instrumentos de apoio	13
2.2.3 Lei de Bases da Habitação	18
3. DIAGNÓSTICO TERRITORIAL, SOCIOECONÓMICO E HABITACIONAL	22
3.1 Contexto territorial	23
3.2 Contexto demográfico e socioeconómico	26
3.2.1 População residente e estrutura etária	26
3.2.2 Dinâmica económica e rendimentos da população	31
3.3 Contexto habitacional	39
3.3.1 Edifícios	39
3.3.2 Alojamentos	41
3.3.3 Encargos com habitação	43
3.4 Sistematização de situações habitacionais indignas	44
3.4.1 Situações de precariedade	46
3.4.2 Situações de insalubridade e insegurança	48
3.4.3 Situações de sobrelotação	49
3.4.4 Situações de inadequação	50
3.4.5 Outras situações de carência e potenciais grupos de risco	51
3.5 O contexto habitacional de Murça – dinâmicas de oferta e procura	52
4. RECURSOS A MOBILIZAR	62
4.1 Recursos de gestão territorial de âmbito municipal	62
4.1.1 Plano Diretor Municipal de Murça	63
4.1.2 Estratégia Municipal de Reabilitação Urbana	65
4.2 Respostas e recursos habitacionais atuais e potenciais	67
4.2.1 De âmbito Municipal	67
4.2.2 De outras entidades	70
4.3 Principais instrumentos de política e fontes de financiamento	71
4.4 Aspetos fundamentais para a ELHM	77
5. DO CONTEXTO DE PARTIDA AO QUADRO ESTRATÉGICO	80
5.1 Análise SWOT da habitação	80
5.2 Desafios, oportunidades e linhas orientadoras	81
5.2.1 Desafios e Fatores Críticos	81
5.2.2 Linhas orientadoras para o quadro estratégico a definir	83
6. MODELO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL	86
6.1 Visão estratégica para a habitação	87
6.2 Eixos e objetivos estratégicos	88
6.2.1 Eixo Estratégico 1 EE1 - Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito	88

6.2.2	Eixo Estratégico 2 EE2 - Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional	89
6.2.3	Eixo Estratégico 3 EE3 – Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população 91	
6.3	Soluções a promover, priorização das medidas e horizonte de execução	92
6.4	Estimativa de investimento e programação da execução da ELHM	95
6.4.1	Estimativa orçamental	95
6.4.2	Calendarização da operacionalização	97
6.5	Operacionalização da ELHM	99
6.5.1	Fichas das medidas do Eixo Estratégico 1 - Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito	99
6.5.2	Fichas das medidas do Eixo Estratégico 2 - Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional	107
6.5.3	Fichas das medidas do Eixo Estratégico 3 – Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população	119
6.6	Modelo de governação e monitorização	123
6.6.1	Avaliação e indicadores a monitorizar	126
6.7	Alinhamento da ELHM com os princípios do 1.º Direito	128
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	132
ANEXOS		134
	Anexo I – Inquérito online realizado à população	134
	Anexo II – Pressupostos e cálculos para a estimativa global de investimento, segundo a metodologia do 1.º Direito/ IHRU	142

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Metodologia de trabalho	6
Figura 2. Articulação entre missão, princípios e objetivos	14
Figura 3. Princípios do 1.º Direito	15
Figura 4. Enquadramento geográfico do concelho de Murça	23
Figura 5. Sistema Urbano do Norte	24
Figura 6. Rede rodoviária na área de influência do concelho de Murça	25
Figura 7. População residente e Taxa de variação populacional no concelho de Murça	27
Figura 8. População empregada por setores de atividade no concelho de Murça	34
Figura 9. Estado de Conservação do Edificado da ARU de Murça	41
Figura 10. Questionário à população	53
Figura 11. Planta de Ordenamento do PDM de Murça – Classificação e Qualificação do Solo	64
Figura 12. Área de Reabilitação Urbana de Murça	66
Figura 13. Bairro Herói Milhões	69
Figura 14. Bairro da Barroca	69
Figura 15. Edifício da Santa Casa de Misericórdia	71
Figura 16. Níveis da estratégia	86
Figura 17. Eixos estratégicos de intervenção da ELHM	88
Figura 18. Modelo de governação da ELHM	123

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Pilares e desafios da Estratégia Nacional para a Habitação: quadro síntese	13
Tabela 2. Objetivos da NGPH, instrumentos de concretização	14
Tabela 3. Indicadores demográficos do concelho de Murça, 2011 e 2021	27
Tabela 4. Indicadores demográficos, 2020	28
Tabela 5: População com pelo menos uma dificuldade e com dificuldade em andar ou subir degraus, 2011	29
Tabela 6: Indicadores sobre as famílias, 2011 e 2021	30
Tabela 7. Empresas por dimensão no concelho de Murça, 2020	32
Tabela 8. Indicadores de emprego, 2011	33
Tabela 9. Ganho médio mensal, segundo o setor de atividade, 2019	35
Tabela 10. Indicadores de subsídio de desemprego, 2020	37
Tabela 11. Desempregados inscritos no Centro de Emprego, residentes no concelho de Murça, 2021 e 2022	37
Tabela 12. Indicadores de pensões sociais, 2020	38
Tabela 13. Beneficiários do Rendimento Social de Inserção, 2020	38
Tabela 14. Indicadores referentes ao edificado, 2011 e 2021	39
Tabela 15. Edifícios, de acordo com o estado de conservação, 2011	40
Tabela 16. Alojamentos, 2011 e 2021	42
Tabela 17. Alojamentos familiares clássicos vagos, 2011	42
Tabela 18. Caracterização dos alojamentos familiares, 2011	42
Tabela 19. Alojamentos familiares clássicos de residência habitual quanto ao regime de ocupação, 2021	43
Tabela 20. Novos contratos de arrendamento e valor mediano das rendas por m ² de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares, 2017 a 2020	43
Tabela 21. Valor mediano das vendas de alojamentos familiares nos últimos 12 meses, 2017 a 2021	44
Tabela 22. Entidades convidadas a colaborar no levantamento de situações habitacionais indignas	44

Tabela 23. Quadro global de situações de condição habitacional indigna do concelho de Murça, por freguesia, 2022.....	45
Tabela 24. Situações de precariedade	46
Tabela 25 Situações específicas de precariedade do concelho de Murça, por freguesia.....	47
Tabela 26. Situações de insalubridade e insegurança	48
Tabela 27. Situações de sobrelotação.....	49
Tabela 28. Situações de inadequação	50
Tabela 29. Caracterização geral da amostra.....	53
Tabela 30. Número de edifícios por tipo de ocupação na ARU de Murça	67
Tabela 31. Edifícios de habitação social no Município	68
Tabela 32. Pedidos pendentes no âmbito do apoio à reabilitação habitacional	70
Tabela 33. Matriz de correlação dos instrumentos de política e recursos financeiros, por afinidade com área de intervenção	71
Tabela 34. Objetivo e medidas do EE1. Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito	89
Tabela 35. Objetivo e medidas do EE2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional	90
Tabela 36. Objetivo e medidas do EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população	91
Tabela 37. Síntese da proposta da ELHM: Eixo Estratégico 1	93
Tabela 38. Síntese da proposta da ELHM: Eixo Estratégico 2	94
Tabela 39. Síntese da proposta da ELHM: Eixo Estratégico 3	95
Tabela 40. Fundamentação e valores de referência das soluções habitacionais a adotar no âmbito do 1.º Direito.....	95
Tabela 41. Estimativa de investimento das soluções habitacionais enquadradas no 1.º Direito	96
Tabela 42. Cronograma simplificado da execução das medidas da ELHM	98
Tabela 43. Mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da ELHM	125
Tabela 44. Indicadores fundamentais a monitorizar no período de implementação da ELHM	127

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Evolução da população residente no concelho de Murça	26
Gráfico 2. Previsão da população residente no concelho de Murça em 2031	28
Gráfico 3. Evolução da população por grupo etário no concelho de Murça (n.º)	29
Gráfico 4. Evolução do número de empresas no concelho de Murça de 2013 a 2020.....	31
Gráfico 5. Empresas no concelho de Murça em 2020 segundo a classificação portuguesa de atividades económicas (n.º)	32
Gráfico 6. Evolução do volume de negócios das empresas no concelho de Murça de 2011 a 2020 (€)	32
Gráfico 7. Ganho médio mensal dos trabalhadores, entre 2015 e 2019	35
Gráfico 8. Rendimento declarado bruto por habitante e por agregado fiscal, 2017 e 2019	36
Gráfico 9. Evolução bienal do poder de compra <i>per capita</i> , entre 2005 e 2020.....	36
Gráfico 10. Edifícios, de acordo com a época de construção, até 2021	40



**1. INTRODUÇÃO
METODOLÓGICA**

1. INTRODUÇÃO METODOLÓGICA

A **Estratégia Local de Habitação (ELH)** consiste num documento estratégico orientador da intervenção à escala local, em matéria de política de habitação. Este instrumento auxilia a gestão e apoia a tomada de decisão municipal, com o objetivo de garantir soluções de habitação adequadas e condignas à população, por meio da definição da estratégia municipal para a habitação e da priorização das soluções habitacionais a desenvolver.

Este instrumento visa estabelecer a **Estratégia Local de Habitação para o concelho de Murça, para o horizonte 2023-2028**, cuja elaboração assume uma abordagem metodológica alinhada com os princípios do 1.º Direito e integra os seguintes elementos:

- O **diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no território**, contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no [Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho](#), na sua redação atual;
- A **definição das soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas** em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das suas opções estratégicas ao nível do desenvolvimento do território;
- A **programação das soluções habitacionais** por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico, num período máximo de seis anos;
- A **priorização das soluções habitacionais a promover**; e
- A **demonstração do enquadramento da estratégia local de habitação nos princípios do Programa 1.º Direito**, consagrados no artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho](#), na sua redação atual.

O trabalho contemplou o desenvolvimento de quatro fases (Figura 1), com tarefas específicas, embora interdependentes, nomeadamente:

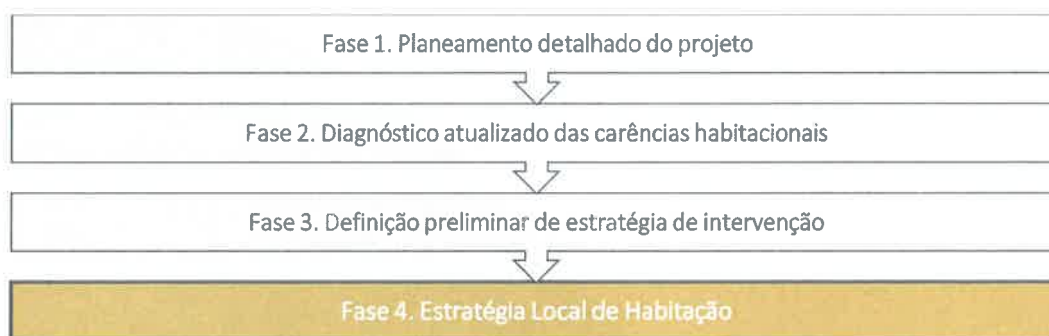


Figura 1. Metodologia de trabalho

O presente relatório respeita ao documento final da **Estratégia Local de Habitação de Murça (ELHM)**, pelo que compreende todo o trabalho desenvolvido ao longo deste processo. O documento está estruturado nos seguintes capítulos:

- **Capítulo 1 | Introdução metodológica:** contempla o âmbito no qual se insere a ELHM, bem como os objetivos e metodologia do trabalho;
- **Capítulo 2 | Princípios de referência para a habitação:** apresenta o enquadramento estratégico global e as recomendações e normas contidas nas políticas de habitação que delinearão o percurso que conduziu à afirmação da ELH como instrumento fundamental para a resposta a carências habitacionais existentes, bem como para uma visão mais ampla e integrada da atuação no domínio da habitação;

- **Capítulo 3 | Diagnóstico territorial, socioeconómico e habitacional:** analisa as esferas que influenciam o acesso à habitação, no sentido de gerar um conhecimento alargado das dinâmicas urbanísticas, sociais, económicas e habitacionais vigentes no concelho e de fundamentar as opções estratégicas a apresentar. Tem particular enfoque no conhecimento do quadro atual em matéria de respostas habitacionais e na identificação, tão objetiva e exaustiva quanto possível, de situações indignas partindo do definido pelo artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho](#), na sua atual redação;
- **Capítulo 4 | Recursos a mobilizar para a ELH:** analisa os recursos de diversas esferas que poderão contribuir para atingir os objetivos da ELHM, nomeadamente de gestão territorial de âmbito municipal e de reabilitação urbana, os recursos habitacionais atuais e potenciais que podem vir a ser alocados à concretização da ELHM, bem como os recursos e apoios e instrumentos de financiamento existentes, passíveis de destinar à melhoria da qualidade do parque habitacional municipal;
- **Capítulo 5 | Do contexto de partida ao quadro estratégico:** efetua a síntese integrada e articulada dos principais pontos fortes, fragilidades, oportunidades e ameaças (SWOT) identificadas na sequência do diagnóstico, estabelece o cenário atual, apresenta os principais desafios que se afiguram ao território em matéria de habitação e as dinâmicas observadas no território a esse nível, delineando linhas estratégicas para o quadro estratégico a definir;
- **Capítulo 6 | Modelo estratégico e operacional:** define a estratégia de intervenção da ELHM, nomeadamente a visão para o território, os eixos e objetivos estratégicos e as medidas de ação. Por fim, apresenta a programação da execução da ELHM, o modelo de governação e confere o alinhamento da ELHM com os princípios do 1.º Direito;
- **Capítulo 7 | Considerações finais:** síntese conclusiva da ELH de Murça;
- **Anexos:** apresenta a documentação de suporte à elaboração da ELHM.

Efetuada o enquadramento geral do presente documento, no capítulo seguinte apresenta-se uma síntese do contexto estratégico global e as recomendações e normas contidas nas políticas de habitação que delinearam o percurso que conduziu à afirmação da Estratégia Local de Habitação.



**2. PRINCÍPIOS DE
REFERÊNCIA PARA A
HABITAÇÃO**

2. PRINCÍPIOS DE REFERÊNCIA PARA A HABITAÇÃO

O presente capítulo apresenta um enquadramento estratégico da temática da habitação às escalas mundial, europeia e nacional e sumariza o quadro das políticas públicas que, nos últimos anos, delinearão o percurso que conduziu à afirmação da Estratégia Local de Habitação como instrumento fundamental para a resposta a carências habitacionais existentes, bem como para uma visão mais ampla e integrada da atuação no domínio da habitação. Assim, apresenta uma breve síntese da:

- Estratégia Nacional para a Habitação;
- Nova Geração de Políticas de Habitação;
- Lei de Bases da Habitação.

2.1 Enquadramento Estratégico Geral

A habitação é assumida enquanto valor fundamental na criação do modelo global de desenvolvimento para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas, materializado na Agenda 2030 e nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assumidos por governos e cidadãos para a afirmação de um mundo melhor para as gerações vindouras.

No âmbito dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** a habitação encontra-se acautelada no objetivo 11 “cidades e comunidades sustentáveis”, onde até 2030 fica estabelecido um esforço conjunto para que se garanta o acesso de todos a uma habitação segura e a serviços básicos adequados, a preços acessíveis, à modernização dos bairros degradados e ao reforço da urbanização inclusiva e sustentável e das capacidades de planeamento e gestão participativa dos aglomerados humanos, integrados e sustentáveis em todos os países.

A **Organização Mundial de Saúde (OMS)** defende também o papel da habitação como garantia das condições de vida básicas da população, em especial ao nível da saúde (física e mental), da economia e integração social e da educação, com efeitos no percurso e na qualidade de vida de cada cidadão e de cada comunidade. A OMS identificou a habitação como um setor-chave para ações destinadas a combater as desigualdades na saúde, devendo promover-se o acesso a instalações sanitárias no interior das habitações, e o acesso ao saneamento e a outros serviços básicos que garantam um elevado nível de proteção da saúde humana.

Também a **Comissão Europeia (CE)** assume o acesso à habitação digna para todos como um direito fundamental, tendo os seus Estados-Membros a obrigação de garantir o acesso universal a uma habitação digna e a preços acessíveis em conformidade com os direitos fundamentais estabelecidos nos artigos 30.^o (direito à proteção contra a pobreza e exclusão social) e 31.^o (direito à habitação) da [Carta Social Europeia](#) e no [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#) (habitação e assistência para os sem-abrigo). Essa importância tem vindo a ser sublinhada e reforçada nas suas orientações políticas e estratégicas para os próximos anos, sendo a prova disso mesmo o relatório da iniciativa [Acesso a habitação digna e acessível \(2019/2187 \(INI\)\)](#)², no qual a União Europeia (UE) reconhece na sua agenda a questão da habitação enquanto direito humano e social para todos. Produzido no âmbito da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, este documento considera que o acesso à habitação adequada é um direito fundamental que deve ser considerado como condição prévia indispensável para o acesso e exercício de outros direitos e para

²Acesso a habitação digna e acessível 2019/2187 (INI). Disponível em: www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0247_PT.html.

uma vida digna, colocando nas autoridades nacionais, regionais e locais dos Estados-membros o ónus de definir a sua própria política de habitação e de tomar as medidas necessárias para garantir o respeito deste direito nos respetivos mercados habitacionais.

Em Portugal, a **Constituição da República Portuguesa (CRP)**, consagra a habitação como um direito fundamental e como um dos alicerces de uma sociedade estável e coesa, indispensável para a concretização de um verdadeiro Estado Social. Por conseguinte, o artigo 65.º determina que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Neste âmbito, no sentido de assegurar o direito à habitação, incube ao Estado:

- a. “Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social;
- b. Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;
- c. Estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada;
- d. Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução.”

O reforço contínuo e crescente para garantir o acesso à habitação, enquanto direito fundamental a ser assegurado pelo Estado, resulta na mobilização de políticas públicas, materializadas em medidas e instrumentos que possibilitam a igualdade no acesso à habitação digna e adequada às condições de quem nela deve habitar, mas que se vê privada ao acesso da mesma, pelas regras vigentes no mercado habitacional atual.

Resultado de um trabalho prévio de chamar os municípios à apresentação e execução de soluções em matéria de habitação, o “[Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional](#)”, publicado em fevereiro de 2018, assumiu-se como o primeiro levantamento sistemático realizado a nível nacional para perceber a dimensão das situações de precariedade habitacional existentes em Portugal. Este documento teve por objetivo realizar um diagnóstico abrangente das carências habitacionais graves existentes no país e servir de base à preparação e implementação do “**1.º Direito – Programa de Apoio ao Direito à Habitação**”. Deste relatório, que metodologicamente procurou contar com o apoio dos municípios portugueses na sinalização prévia, quantitativa e qualitativa, das necessidades habitacionais existentes, resultou um primeiro retrato à escala nacional das carências habitacionais existentes, diagnóstico que importa agora aprofundar à escala local, com o contributo das autoridades e entidades que melhor conhecem e intervêm nos respetivos territórios.

Mais recentemente, e na sequência de um importante e urgente planeamento que visa colmatar o impacto profundo causado pela pandemia por COVID-19 em múltiplas esferas da nossa sociedade, foi apresentada a “[Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030](#)” (PREP 2020-2030), que assume como missão “Criar condições para construir uma economia socialmente justa, digital, verde e competitiva, baseada num amplo consenso nacional, que possa contribuir para a criação de emprego e de bem-estar social, dando passos seguros para o desenvolvimento harmonioso do país, diminuindo as assimetrias económicas, sociais e do território”.

As opções assumidas são construídas em torno de diversos objetivos entre os quais “Investir no Estado Social, contribuindo para a criação de riqueza e de emprego e para que as pessoas em situação de pobreza e exclusão social possam viver com dignidade e participar ativamente na sociedade”. Este refere que, no âmbito do investimento social, deve destacar-se o “provimento

público de habitação, seja por construção, de raiz, de habitação social, mas não de bairros sociais, seja por recuperação de parte do parque habitacional devoluto e sua redistribuição”, contrariando o atual contexto da habitação, agravado pela crise sanitária, enquanto importante fator de desigualdade social e segregação territorial, através da supressão urgente das debilidades no acesso a uma habitação digna.

Neste âmbito, é dado ênfase a dois programas de investimento com forte incidência na questão habitacional:

- a. **Programa de recuperação do edificado devoluto para habitação social e para arrendamento a preços acessíveis:** através do lançamento, em articulação com as autarquias, de medidas de estímulo à requalificação e reabilitação de habitações devolutas para serem atribuídas a famílias e pessoas carenciadas e da promoção de um programa de gestão do património imobiliário do estado, para identificação dos imóveis passíveis de serem reabilitados e orientados para o arrendamento social;
- b. **Programa de construção de habitação social:** através do reforço dos programas existentes de construção de habitação social, com a participação das autarquias, inserida em meios residenciais existentes e não em territórios segregados em termos sociais e étnicos, evitando fenómenos de segregação social e de “guetização”, sempre que não for possível a provisão de habitação pública por via da recuperação de património devoluto.

No âmbito da Estratégia Portugal 2030, o “**Plano de Recuperação e Resiliência**” (PRR), constitui-se como um amplo documento estratégico, no qual estão refletidas reformas estruturais fundamentais para assegurar a saída da crise pandémica e garantir um futuro resiliente para Portugal, em articulação com os grandes objetivos estratégicos não só de Portugal, mas também de toda a UE.

Sustentado por três grandes dimensões estruturantes (Resiliência, Transição Digital e Transição Climática), o PRR tem na **Dimensão Resiliência** o principal enfoque, concentrando 67% do montante de subvenções. Centrada nas pessoas e no desenvolvimento do território, a Dimensão Resiliência integra nove componentes, nas quais se inclui a **Habitação**, a qual visa “relançar e reorientar a política de habitação em Portugal, salvaguardando habitação para todos, através do reforço do parque habitacional público e da reabilitação das habitações indignas das famílias de menores rendimentos, por forma a promover um acesso generalizado a condições de habitação adequadas”. Assim, ao nível da habitação, o PRR aponta quatro desafios fundamentais a dar resposta ao nível da habitação, relacionadas com a supressão urgente de carências a nível habitacional, para os quais apresenta reformas e investimentos a implementar, em complemento a programas já em curso, destacando-se, entre outros:

- a. **Implementação do Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário**, com o objetivo de criar uma resposta estruturada e transversal para pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência ou de transição, tendo em vista a sua proteção, autonomização e inclusão social e o combate às desigualdades, concretizado através da criação da [Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário](#)³;
- b. **Reforço do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito**, o qual, com base na elaboração das respetivas ELH pelas autarquias, pretende dar apoio a, pelo menos, a 26.000 famílias até 2026;

³ Diário da República n.º 63/2021. Série I de 2021-03-31

- c. **Investimento no parque público de habitação a custos acessíveis**, através da construção e reabilitação para disponibilização de património público com aptidão habitacional e devoluto, para promoção de arrendamento a preços acessíveis.

Em suma, a administração local assume-se como um nível administrativo fundamental para a delineação de estratégias e concretização de respostas que visem conhecer, identificar, sistematizar e colmatar carências habitacionais, através da implementação de soluções adequadas ao respetivo contexto social, económico e territorial vigente. As ELH surgem precisamente neste contexto de intervenção dos municípios em matéria de inclusão social e de promoção da habitação para todos.

2.2 Políticas de habitação em Portugal

As mudanças do modo de vida e das condições socioeconómicas, a conjugação das carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural, a mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação e os efeitos colaterais de políticas de habitação anteriores apontaram para a necessidade de delinear a **Estratégia Nacional para a Habitação (ENH) 2015 - 2031**⁴ e de apresentar uma **Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)**⁵.

Estas visam a resolução de diversos problemas em matéria de carências habitacionais, através de uma abordagem integrada ao nível das políticas setoriais, das escalas territoriais e dos atores, e representam uma mudança na forma tradicional de conceber e implementar a política de habitação. A nova abordagem implica uma reorientação da centralização da política de habitação no objeto “a casa” para o objetivo “o acesso à habitação” e a criação de instrumentos mais flexíveis e adaptáveis a diferentes necessidades, públicos-alvo e territórios, com base numa forte cooperação horizontal (entre políticas e organismos setoriais), vertical (entre os diferentes níveis de governo) e entre os setores público e privado, incluindo o cooperativo, bem como uma grande proximidade aos cidadãos.

2.2.1 Estratégia Nacional para a Habitação

A **Estratégia Nacional para a Habitação (ENH)** para o período de 2015-2031, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015, de 15 de julho](#), tem como visão “facilitar o acesso das famílias portuguesas à habitação”, nomeadamente no que diz respeito à facilidade de acesso no preço, localização, qualidade, conforto, segurança, acessibilidades, tipologia, forma de ocupação, mobilidade e no meio ambiente que a envolve, procurando conjugar as políticas públicas para atrair investimento privado, articular as políticas económica e fiscal para criar riqueza, poupança e gerar diversificação de oferta habitacional, bem como ajustar o quadro legal às novas realidades económicas, sociais e demográficas, contribuindo para a dinamização da reabilitação urbana, do arrendamento habitacional e da qualificação dos alojamentos. Nesse sentido, a ENH assenta em três pilares fundamentais – reabilitação urbana, arrendamento habitacional e qualificação dos alojamentos – que respondem a diversos desafios (Tabela 1) e a partir dos quais se definem as medidas a implementar.

⁴ Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015.

⁵ Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 50-A/2018

Tabela 1. Pilares e desafios da Estratégia Nacional para a Habitação: quadro síntese

PILARES	DESAFIOS
Reabilitação urbana	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivar a conservação duradoura e regular do edificado → • Reduzir custos e simplificar o licenciamento na reabilitação de edifícios • Atrair investimento para a reabilitação do parque habitacional
Arrendamento habitacional	<ul style="list-style-type: none"> → • Dinamizar o mercado de arrendamento • Integrar e valorizar os bairros e a habitação social
Qualificação dos alojamentos	<ul style="list-style-type: none"> → • Contribuir para a inclusão social e a proteção dos mais desfavorecidos • Corresponder às novas realidades sociais e demográficas • Promover a melhoria das condições de alojamento

Fonte: Estratégia Nacional para a Habitação, Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015 de 15 de julho

2.2.2 Nova Geração de Políticas de Habitação e outras medidas e instrumentos de apoio

Face a um contexto de adaptação das políticas de habitação na resposta às profundas alterações financeiras, económicas e sociais verificadas nos últimos anos, cujo primeiro passo foi dado através da aprovação da ENH, a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio](#), aprovou o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma **Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)**, assumindo como missão:

- **Garantir o acesso de todos a uma habitação adequada**, entendida no sentido amplo de *habitat* e orientada para as pessoas, passando por um alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da dimensão do parque habitacional com apoio público
- **Criar as condições para que tanto a reabilitação do edificado como urbana passem de exceção a regra** e se tornem nas formas de intervenção predominantes, tanto ao nível dos edifícios como das áreas urbanas.

Para alcançar esta missão, foram definidos quatro objetivos estratégicos interligados entre si num constante processo de monitorização, avaliação e informação (Figura 2), concretamente: 1) dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional; 2) garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado; 3) promover a inclusão social e territorial e a oportunidade de escolha habitacionais e; 4) criar condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano, articulando os diversos programas, instrumentos e ferramentas que deverão concorrer para a concretização da NGPH.

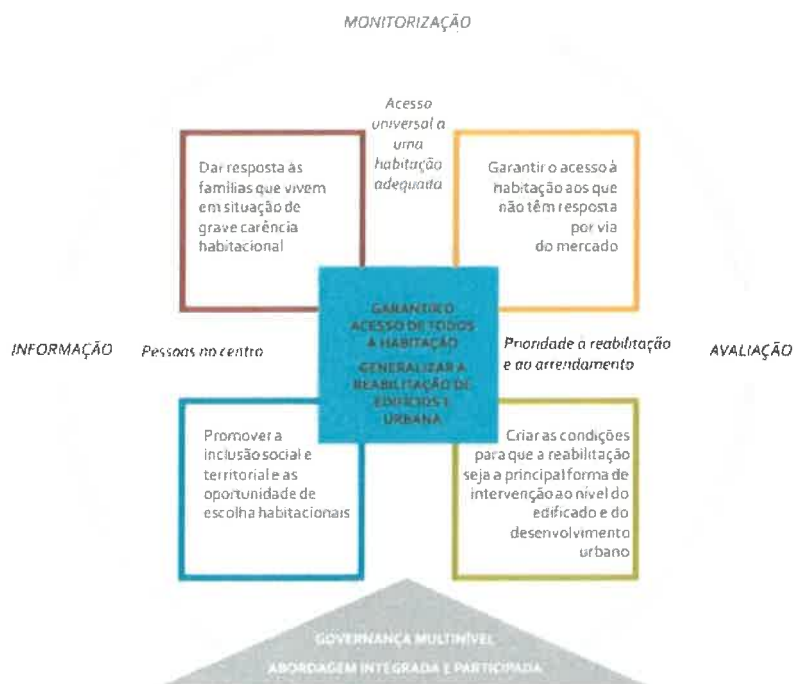


Figura 2. Articulação entre missão, princípios e objetivos

Fonte: Para uma nova geração de políticas de Habitação: sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação, outubro 2017

No quadro que se segue, encontram-se sistematizados, por objetivo, os instrumentos que lhes visam dar resposta.

Tabela 2. Objetivos da NGPH, instrumentos de concretização

OBJETIVO	INSTRUMENTO
Dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional	<ul style="list-style-type: none"> • <u>1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;</u> • <u>Porta de Entrada — Programa de Apoio ao Alojamento Urgente;</u>
Garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Programa de Arrendamento Acessível;</u> • Instrumentos de promoção da segurança no arrendamento; • Instrumentos de captação de oferta; • Indicadores de preços e acessibilidade habitacional; • Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE); • Programa Porta 65 Jovem;
Criar as condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Projeto Reabilitar como Regra;</u> • Medidas de promoção da manutenção regular e da plena utilização do edificado; • Programa Reabilitar para Arrendar; • <u>Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020);</u> • <u>Casa Eficiente 2020;</u> • Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano / Planos de Ação de Reabilitação Urbana; • Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano / Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas; • Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética;
Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Programa da Habitação ao Habitat;</u> • Programa Porta ao Lado — Programa de informação, encaminhamento e acompanhamento de proximidade para acesso à habitação; • Programa de mobilidade habitacional no parque de arrendamento público; • <u>Chave na Mão — Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial.</u>

Fonte: Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio

1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Do novo enquadramento consagrado nos instrumentos que integram a NGPH, destaca-se o **1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação**. O Programa ([Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual](#)) regulamentado pela [Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, na sua atual redação](#), prevê, de modo genérico, **apoio financeiro** sob a forma de comparticipação não reembolsável e de bonificação da taxa de juro de empréstimos destinado à promoção de um conjunto de **soluções habitacionais**, previstas e priorizadas em sede de ELH, de forma a proporcionar o acesso a habitações adequadas a pessoas que vivem em condições indignas. Importa salientar que, apesar de a ELH não ser obrigatória por força da lei, a sua elaboração pelos municípios constitui condição *sine qua non* para aceder aos apoios promovidos pelo 1.º Direito.

Regido por 12 princípios fundamentais (Figura 3), o 1.º Direito visa promover o acesso a uma habitação adequada, através da concessão de apoio, às pessoas que vivem em situações indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada.



Figura 3. Princípios do 1.º Direito
Fonte: Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na atual redação

Deste modo, os municípios podem optar por desenvolver uma ELH com alcance mais abrangente, *i.e.*, além do 1.º Direito, que tenha em conta todas as carências habitacionais com que se depara no seu território, mesmo que fora do âmbito de atuação do 1.º Direito, e que defina quais os restantes instrumentos da NGPH ou outros, designadamente, programas municipais a mobilizar, de forma articulada, para lhes dar resposta. Nestes termos, a abrangência temporal da ELH pode ser diversa, desde que seja cumprido o prazo máximo de seis anos para dar resposta às situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito, podendo em qualquer momento ser atualizada.

O 1.º Direito considera que vivem em **situação indigna** as pessoas que não dispõem de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação e inadequação (nos termos do artigo 5.º). Estas pessoas têm direito a aceder a uma habitação financiada com apoio, desde que sejam cidadãos nacionais (ou sendo estrangeiros, possuam certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional) e que acumule situação habitacional indigna com situação de carência financeira (nos termos dos artigos 6.º a 9.º).

Neste âmbito, em termos práticos, e para efeitos de diagnóstico, a ELH quantifica as pessoas e os agregados que se encontram em **situação indigna** no território concelhio, nomeadamente de acordo com as seguintes tipologias definidas no artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#):

- **Situação de precariedade:** engloba as pessoas em situação de sem-abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa

relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento, nos termos da alínea a), do artigo 5.º;

- **Situação de insalubridade e insegurança:** compreende os casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade, conforme definição constante na alínea b), do artigo 5.º;
- **Situação de sobrelotação:** abrange os casos em que da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idade entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos, nos termos da alínea c), do artigo 5.º;
- **Situação de inadequação:** engloba os casos de incompatibilidade das condições da habitação com as características específicas de pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação tem barreiras no acesso ao piso em que se situa e/ou as medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem, em conformidade com o disposto na alínea d), do artigo 5.º.

Atendendo às especificidades de algumas pessoas e agregados no âmbito das situações indignas, nomeadamente, **pessoas vulneráveis**⁶, **núcleos precários**⁷ e **núcleos degradados**⁸, e no sentido de proporcionar o acesso a habitações adequadas a pessoas que vivem em condições indignas, são promovidas e priorizadas **soluções habitacionais** a desenvolver no âmbito da ELH do município, tal como referido no artigo 27.º (e que podem ser **conjugadas**, nos termos do disposto no artigo 28.º⁹), nomeadamente:

- a. arrendamento para subarrendamento (alínea a);
- b. encargo com os moradores de núcleos degradados (alínea b);
- c. reabilitação de frações ou de prédios habitacionais (alínea c);
- d. construção de prédios ou empreendimentos habitacionais (alínea d);
- e. aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação (alínea e);
- f. aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional (alínea f); e,
- g. aquisição, reabilitação ou construção de prédios ou frações, destinados a equipamentos complementares de apoio social integrados em empreendimentos habitacionais financiados ao abrigo do 1.º Direito (alínea g).

⁶ E.g. pessoas em situação de sem abrigo, vítimas de violência doméstica e requerentes e beneficiários de proteção internacional, segundo o artigo 10.º.

⁷ que compreendem, genericamente, pessoas e agregados que vivem em construções não licenciadas, acampamentos ou outras formas de alojamento precário ou improvisado, mantendo entre si contatos subsumíveis no conceito de relações de proximidade e de vizinhança, de acordo com o artigo 11.º.

⁸ que abrangem os proprietários de habitações, pessoas e agregados que residem em áreas urbanas degradadas cujas edificações, pelas suas características específicas de vetustez, organização espacial e construção ou de risco, constituem núcleos habitacionais com uma identidade própria e diferenciada no espaço urbano, nos termos do artigo 12.º.

⁹ Neste âmbito, importa ressaltar que, no caso concreto das pessoas especialmente vulneráveis, i.e., pessoas em situação de sem-abrigo, vítimas de violência doméstica e requerentes de proteção internacional, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na atual redação, os municípios podem candidatar-se a apoio para promoção de soluções habitacionais no âmbito da **Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário**.

Sendo o município soberano na sua ELH, esta deve ser submetida a aprovação pela respetiva Assembleia Municipal e, posteriormente, pelo IHRU, I.P., nomeadamente na parte que lhe cabe apreciar, concretamente a conformidade da ELH com os princípios do 1.º Direito e com o disposto na [Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, na sua atual redação](#). Esta aprovação dará origem à celebração de um acordo de cooperação entre o município e o IHRU, I.P. e, adicionalmente, e consoante o determinado na ELH, à celebração de acordos de financiamento entre o IHRU, I.P. e as restantes entidades beneficiárias envolvidas na execução das soluções habitacionais e beneficiários diretos (proprietários das habitações onde residem e que se encontram em situação indigna). De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 59.º, do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual](#), quando a ELH preveja soluções habitacionais para pessoas e agregados habitacionais através de financiamento concedido diretamente aos mesmos, enquanto beneficiários diretos, o município deverá, no prazo de 90 dias a contar da notificação do IHRU, I.P., de aprovação da concordância da ELH, notificar essas pessoas e agregados da sua condição de beneficiários diretos, tendo estes um prazo de 18 meses para apresentar a sua candidatura para acesso a uma solução habitacional adequada. Porém, os agregados que não apresentem candidatura dentro do prazo de 18 meses, não perdem o direito a fazê-lo sempre que o município confirme que a instrução da candidatura está em curso (n.º 9 do artigo 59.º).

Para o acesso aos apoios à implementação das soluções habitacionais, que se processa mediante a realização de candidaturas, o 1.º Direito determina **duas tipologias de beneficiários**, nomeadamente, os **beneficiários diretos** e as **entidades beneficiárias**, definidas nos artigos 25.º e 26.º, respetivamente:

- a. **os beneficiários diretos** compreendem as pessoas que preenchem os requisitos de acesso ao 1.º Direito, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado (sendo que o município competente pode participar como parceiro ou como representante dos mesmos na promoção das soluções habitacionais);
- b. **as entidades beneficiárias** compreendem, resumidamente: *i)* o Estado (através das DGTF, Regiões Autónomas e municípios, bem como associações de municípios), nos termos da alínea a) do artigo 26.º; *ii)* empresas públicas e entidades públicas empresariais ou institutos públicos, como definido na alínea b); *iii)* misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública, entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento, indicadas na alínea c); *iv)* associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, elencadas na alínea d); e, *v)* proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados, tal como exposto na alínea e)¹⁰.

¹⁰ De notar que, neste âmbito, o acesso às soluções habitacionais está indexado à tipologia de beneficiário, conforme expresso nos artigos 27.º e 29.º. Assim, os beneficiários diretos têm acesso a financiamento para as soluções habitacionais de: autopromoção; reabilitação de habitação de que sejam titulares; e, aquisição ou aquisição e reabilitação de habitação. Por seu lado, as entidades beneficiárias que compreendem, de forma genérica, o Estado, as Regiões Autónomas, os municípios, as empresas públicas, as entidades públicas empresariais ou institutos públicos, bem como as misericórdias, as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público e entidades gestoras de casas de abrigo, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 26.º possuem acesso a todas as soluções preconizadas no 1.º Direito. Já as associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, podem aceder a soluções de reabilitação; aquisição, ou aquisição e reabilitação, de frações e prédios habitacionais; aquisição de terrenos para construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; construção de prédios ou empreendimentos habitacionais ou aquisição e/ou reabilitação ou construção de prédios ou frações, destinados a equipamentos complementares integrados em empreendimentos habitacionais. Por fim, os proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados possuem acesso a soluções de reabilitação de frações ou prédios habitacionais de que sejam titulares, em núcleos degradados (artigo 29.º).

Neste seguimento, o 1.º Direito determina, em concreto, o **financiamento das despesas de promoção das soluções habitacionais** relacionadas com:

- o preço das aquisições ou das empreitadas;
- os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e sustentabilidade ambiental que não estejam incluídos nos fornecimentos da empreitada;
- as prestações de serviços relacionadas com projetos, **fiscalização e segurança** da obra, bem como os encargos com a publicitação prevista no n.º 4 do artigo 19.º;
- os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios;
- as despesas com o arrendamento de frações ou de prédios para alojamento de pessoas e agregados, no âmbito da realização de obras financiadas ao abrigo do 1.º Direito, quando esse alojamento for imprescindível para a promoção das mesmas e, por fim;
- os atos e os serviços necessários à constituição de uma associação de moradores ou de uma **cooperativa de habitação e construção**, conforme determinado no artigo 14.º.

Para a promoção destes apoios, o 1.º Direito prevê **apoios em espécie** (destinados a soluções habitacionais de autopromoção), **apoio técnico** (artigos 15.º e 16.º) e **apoio financeiro sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis** e de bonificação da taxa de juro de empréstimos (artigo 17.º) promovidos pelo IHRU, I. P..

De um modo geral, os **financiamentos** podem ser constituídos por **comparticipação**, por **empréstimo** ou por **comparticipação e empréstimo**, tendo como limite o valor de referência estabelecido para cada solução habitacional, sem prejuízo dos limites relativos a cada uma dessas soluções, estabelecidos no [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na atual redação](#).

Face a este contexto, **cabe ao município competente agregar, avaliar e gerir todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito que lhe sejam submetidos**, em conformidade com a estratégia por ele definida para as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no seu território, promovendo as ações necessárias para assegurar a universalidade, a coerência e a equidade no acesso a essas soluções por parte das pessoas e agregados que vivem em condições indignas e em situação de carência financeira (artigo 23.º). Por seu lado, **cabe ao IHRU, I.P., gerir e promover os procedimentos necessários à concessão dos apoios financeiros** em função das disponibilidades orçamentais existentes e decidir sobre o financiamento das soluções habitacionais apresentadas, bem como assegurar uma monitorização contínua e uma avaliação bienal do programa (artigo 24.º).

Ainda no âmbito do 1.º Direito, a ELH pode, em qualquer momento, ser alterada pelo município, nomeadamente para efeito da respetiva atualização. Qualquer alteração à ELH deve ser submetida à aprovação do IHRU, I.P., sendo que as alterações só produzem efeito nas candidaturas ao Programa realizadas subsequentemente¹¹.

2.2.3 Lei de Bases da Habitação

Enquanto documento basilar no domínio da habitação, foi publicada em Diário da República a **Lei de Bases da Habitação (LBH)**, aprovada pela [Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro](#), que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas do Estado na efetiva garantia desse direito fundamental a todos os cidadãos.

¹¹ Fonte: Portal da Habitação. Disponível em: <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/1%C2%BA-direito>.

Neste contexto, o Estado deve assumir-se como garante do direito à habitação, cabendo-lhe programar e executar uma política de habitação integrada nos instrumentos de gestão territorial e em que as políticas públicas de habitação obedeçam aos seguintes princípios:

- Universalidade do direito a uma habitação condigna para todos os indivíduos e suas famílias;
- Igualdade de oportunidades e coesão territorial, com medidas de discriminação positiva quando necessárias;
- Sustentabilidade social, económica e ambiental, promovendo a melhor utilização e reutilização dos recursos disponíveis;
- Descentralização administrativa, subsidiariedade e cooperação, reforçando uma abordagem de proximidade;
- Transparência dos procedimentos públicos;
- Participação dos cidadãos e apoio das iniciativas das comunidades locais e das populações.

Segundo o artigo 16.º “a política nacional de habitação concretiza as tarefas e responsabilidades do Estado em matéria de direito à habitação (...). A reabilitação urbana integra a política nacional de habitação (...).”

A nível local, as autarquias programam e executam as suas políticas de habitação no âmbito das suas atribuições e competências. Nos termos do artigo 21.º da LBH, para a boa execução da política local de habitação, os municípios devem integrá-la nos instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes destinadas ao uso habitacional, bem como garantir a gestão e manutenção do património habitacional municipal. Neste contexto, a Carta Municipal de Habitação (CMH), como refere o artigo 22.º da LBH, é o instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o concelho. A CMH inclui:

- O diagnóstico das carências de habitação na área do município;
- A identificação dos recursos habitacionais e das potencialidades locais, nomeadamente em solo urbanizado expectante, em urbanizações ou edifícios abandonados e em fogos devolutos, degradados ou abandonados;
- O planeamento e ordenamento prospetivo das carências resultantes da instalação e desenvolvimento de novas atividades económicas a instalar;
- A definição estratégica dos objetivos, prioridades e metas a alcançar no prazo da sua vigência.

No âmbito de elaboração da CMH, a Assembleia Municipal pode aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, uma declaração fundamentada de carência habitacional, que habilita o município a recorrer aos seguintes instrumentos:

- Reforço das áreas destinadas a uso habitacional nos PDM e outros planos territoriais;
- Condicionamento das operações urbanísticas privadas ao cumprimento das metas habitacionais municipais, definidas na CMH para habitação permanente e a custos controlados;
- Exercício do direito de preferência, nos termos da lei e demais legislação aplicável.


Além disso, a declaração de carência habitacional confere prioridade aos municípios que dela sejam detentores, no acesso a financiamento público destinado à habitação, reabilitação urbana e integração de comunidades desfavorecidas.

Com a elaboração da ELH, e para além da importante vantagem que esta constitui quanto a exigências e articulações atuais e futuras a observar no âmbito de programas e medidas de apoio nacionais e comunitárias, o Município da Murça tenciona preparar-se para responder de forma adequada aos desafios que se colocam no âmbito NGPH, assim como da nova **Lei de Bases**

de Habitação (LBH)¹², de modo a poder beneficiar os munícipes das vantagens associadas, em especial por via do acesso ao Programa 1.º Direito. Neste contexto, o Município da Murça deve assumir, no âmbito do Programa 1.º Direito, a realização do diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes no respetivo território e, em conformidade, elaborar a ELH que enquadra os apoios financeiros.

A ELH de Murça, enquanto instrumento de iniciativa municipal, deverá responder às especificidades habitacionais e socioeconómicas do território, identificando as soluções habitacionais que se pretendem ver desenvolvidas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, através do acesso de todos a uma habitação digna, aspeto fundamental para a coesão e integração social e territorial.

¹² Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro - LBH



3. DIAGNÓSTICO
TERRITORIAL,
SOCIOECONÓMICO E
HABITACIONAL

3. DIAGNÓSTICO TERRITORIAL, SOCIOECONÓMICO E HABITACIONAL

O presente capítulo apresenta uma análise e caracterização do contexto territorial, socioeconómico e habitacional do concelho de Murça, visando estabelecer um quadro de referência sobre as principais carências e necessidades habitacionais existentes no território, abordando as seguintes temáticas e conteúdos:

- **Contexto territorial:** enquadramento do concelho de Murça em termos de localização, acessibilidades e sistema urbano;
- **Contexto demográfico e socioeconómico:** análise das características demográficas e sociais e das condições económicas do território;
- **Contexto habitacional:** caracterização do parque edificado do concelho e identificação das necessidades e carências habitacionais;
- **Sistematização de situações habitacionais indignas:** caracterização e quantificação das situações indignas em presença e potenciais grupos de risco de carência habitacional;
- **O contexto habitacional de Murça – dinâmicas de oferta e procura:** apresenta os resultados obtidos das respostas ao inquérito lançado *online* à população que reside no concelho ou que aí pretende residir.

3.1 Contexto territorial

O concelho de Murça localiza-se na Região Norte de Portugal Continental (Figura 4) no âmbito das NUTS II e na Sub-região do Douro enquanto unidade territorial NUT III, juntamente com os concelhos de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

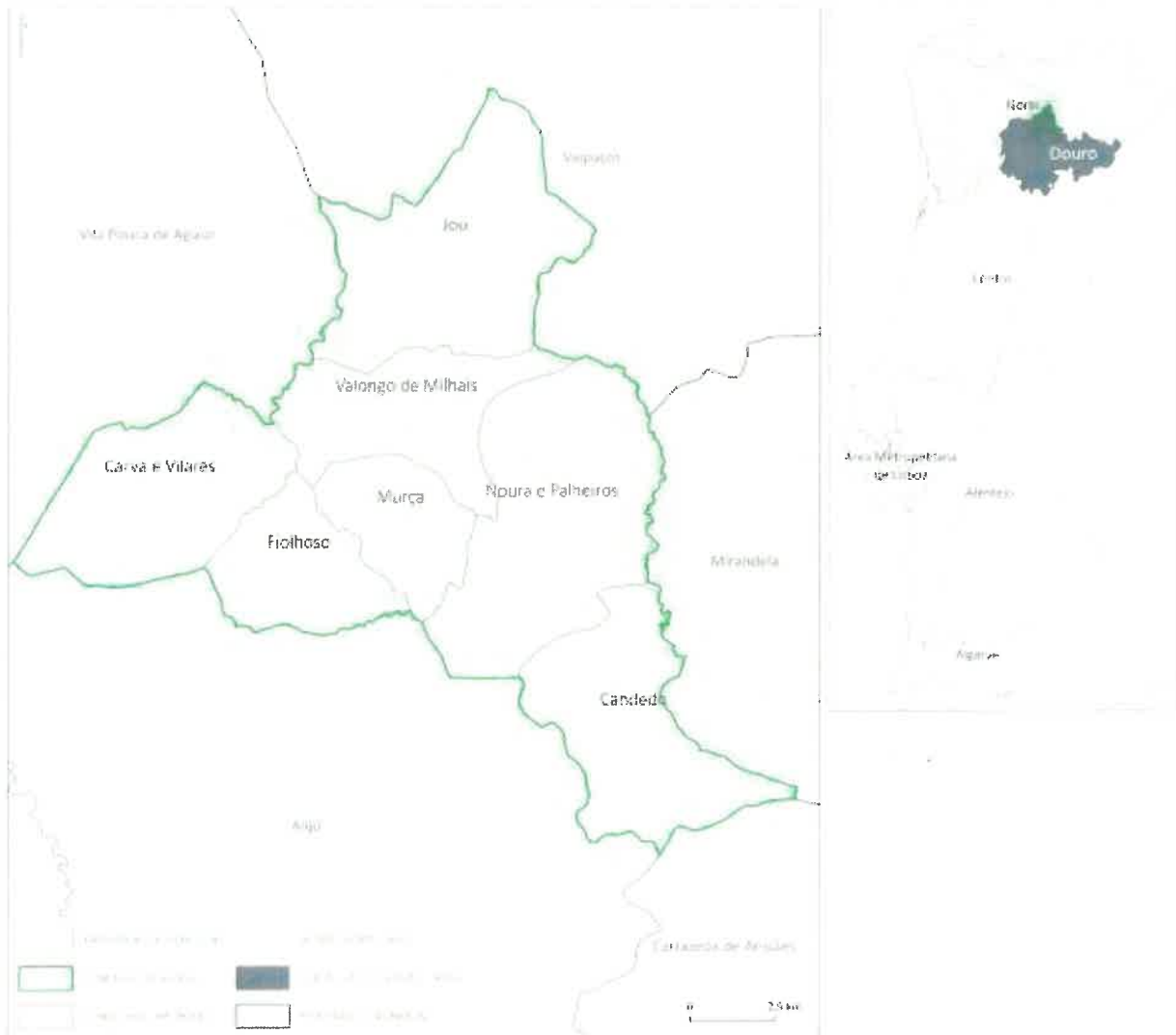


Figura 4. Enquadramento geográfico do concelho de Murça
Fonte: DGT, CAOP 2020

Situa-se no extremo oriental do distrito de Vila Real e tem como concelhos limítrofes a norte Vila Pouca de Aguiar e Valpaços, a nascente estabelece relações de fronteira com Miranda da Beira e a sul e a poente com Carrazeda de Ansiães e Alijó, respetivamente. Com uma superfície de 189,4 km², o concelho de Murça é constituído por sete freguesias (reorganização administrativa de 2013), designadamente Candedo, Fiolhoso, Jou, Murça, União das Freguesias (UF) de Carva e Vilares, União das Freguesias de Noura e Palheiros e Valongo de Milhais. Está localizado em pleno centro geográfico da Região Transmontana, encontrando-se integrado em três zonas fitogeográficas distintas, a Terra Quente, a Terra Fria e a Zona de Montanha, cada qual com as suas especificidades

naturais, sociais e culturais, é atravessado pelo rio Tinhela e limitado em parte pelo rio Tua na fronteira com o concelho de Carrazeda de Ansiães.

De acordo com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT Norte), o Sistema Urbano da região Norte (Figura 5) estrutura-se em duas grandes unidades territoriais com padrões de ocupações do solo distintos: a região metropolitana litoral, onde reside a maioria da população, com uma base económica empreendedora, uma estrutura densa de infraestruturas físicas e de serviços e uma forte densidade urbana, e a região de Trás-os-Montes e Alto Douro, pouco populosa e bastante envelhecida, com um forte potencial ambiental e turístico e uma fraca densidade urbana e de infraestruturas.

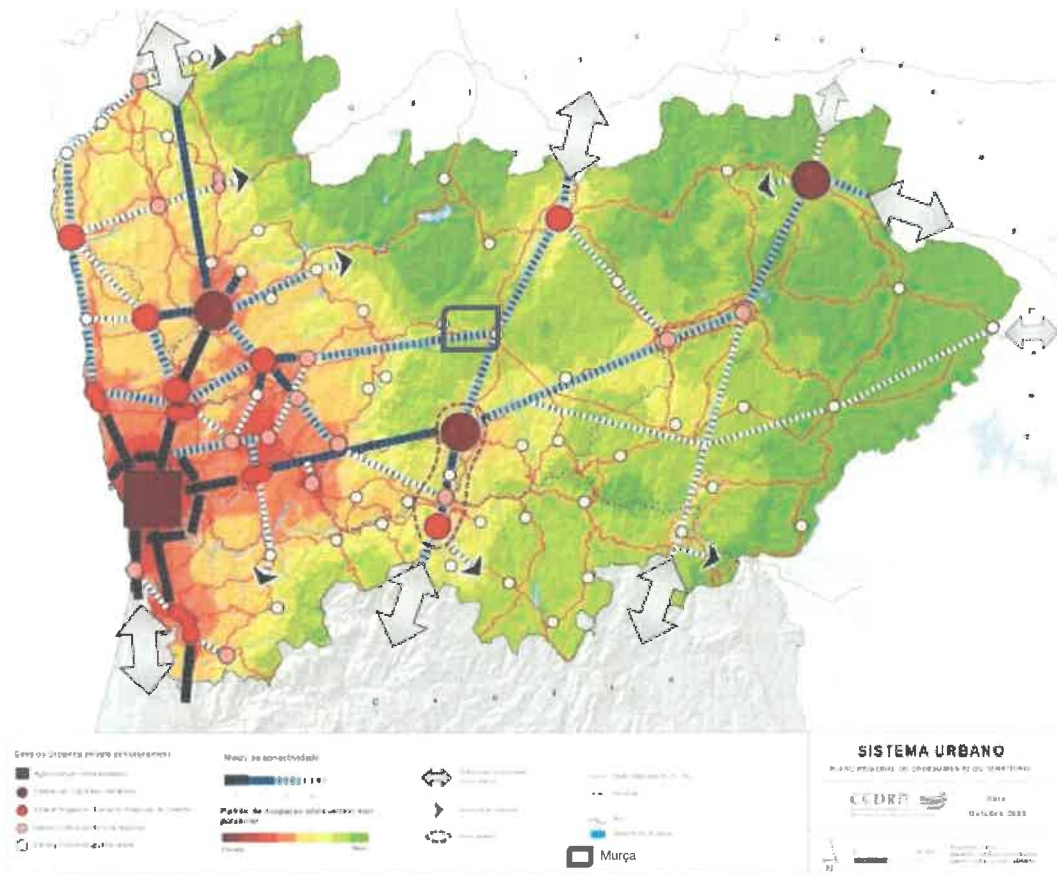


Figura 5. Sistema Urbano do Norte

Fonte: CCDR-N, Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte, 2009

O concelho de Murça, localizado no Norte Interior, integra o subsistema urbano de Trás-os-Montes e Alto Douro que é estruturado por dois corredores, muito marcados pelo traçado do IP3 e do IP4/A4 que articulam o litoral com o interior, estabelecendo simultaneamente as ligações com Espanha e a Europa, sendo o território municipal atravessado diagonalmente pelo IP4/A4.

No Sistema Urbano do Norte (Figura 5), Murça integra um dos principais eixos urbanos que estrutura o interior da região de Trás-os-Montes e Alto Douro (Vila Real, Murça, Mirandela, Macedo de Cavaleiros e Bragança), sendo considerado um “centro estruturante municipal”. Estes centros correspondem a pequenos núcleos urbanos, suportados pelas sedes de concelho, que se revelam fundamentais para o estabelecimento das relações urbano-rurais, uma vez que asseguram as interconexões entre as funções urbanas e rurais e a diversidade socioeconómica, mas também garantem a coesão territorial, permitindo o acesso da população a serviços básicos e indispensáveis à qualidade de vida.

Em termos de acessibilidades (Figura 6), é de salientar a função estruturante do Itinerário Principal, IP4/A4 que atravessa o concelho, na sua articulação com o restante território nacional, com Espanha e daí com a Europa. A nível intrarregional, permite um fácil acesso aos centros urbanos de importância regional e nacional, distando de Mirandela cerca de 23 minutos (29 Km), de Vila Real aproximadamente 25 minutos (34 Km), de Bragança sensivelmente 56 minutos (88 Km) e do Porto perto de 75 minutos (124 Km).

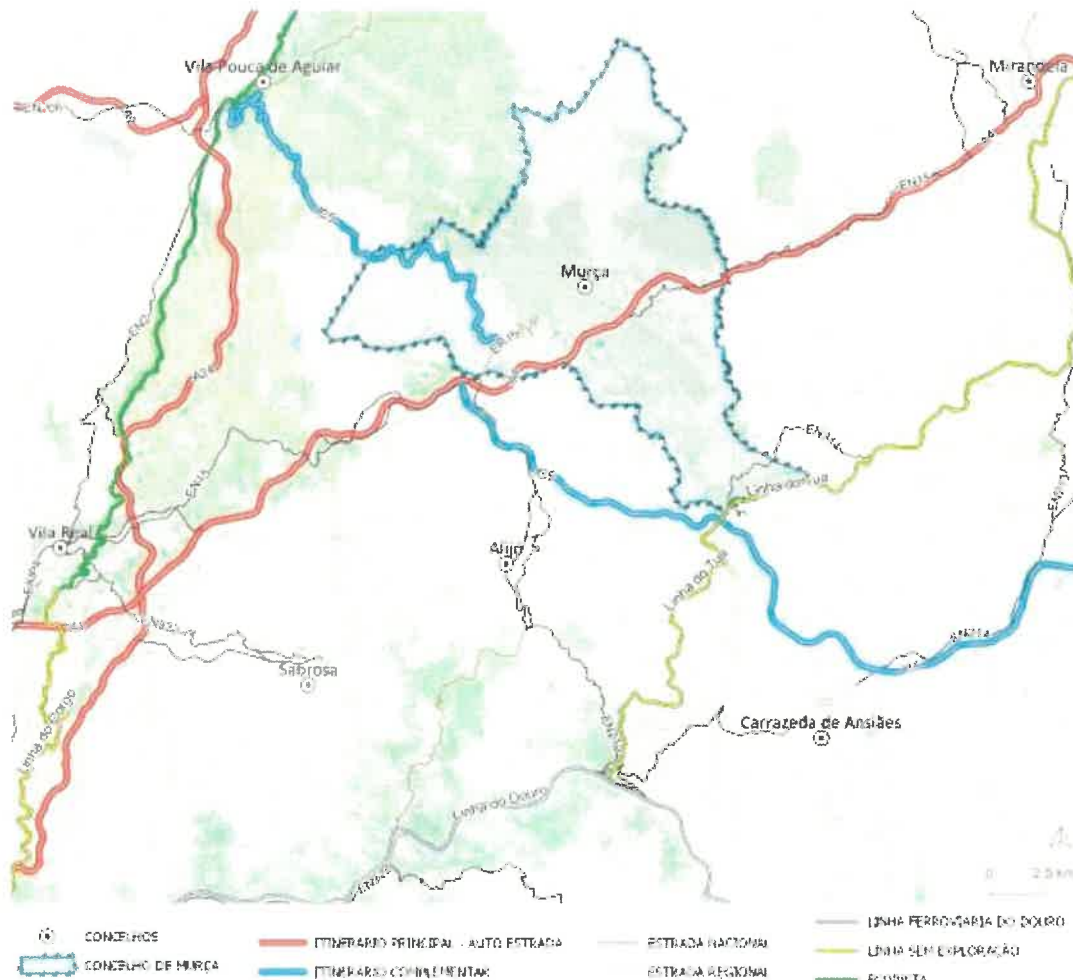


Figura 6. Rede rodoviária na área de influência do concelho de Murça

No contexto da região Norte, é significativo o eixo de mobilidade ancorado no Itinerário Complementar - IC5 que pretende promover a ligação entre a Póvoa do Varzim e Miranda do Douro, passando por Famalicão, Guimarães, Fafe, Vila Pouca de Aguiar, Murça, Vila Flor, Alfândega da Fé, Mogadouro e Miranda do Douro, na fronteira com Espanha. No entanto, o troço entre Vila Pouca de Aguiar e Murça ainda não se encontra concluído. Também a Estrada Nacional - EN15, com um atravessamento semelhante ao do IP4/A4, permite a ligação entre Porto e Bragança.

No âmbito da mobilidade rodoviária local, salienta-se a relevância da Estrada Regional - ER15 na ligação entre os troços já concluídos do IC5, a par com a rede de estradas e caminhos municipais que garantem a ligação entre os diferentes aglomerados, sendo a Estrada Regional - ER214 importante nas relações que permite estabelecer com Chaves, bem como na estruturação da

rede rodoviária municipal, funcionando como âncora de ligação entre a Vila de Murça (sede de concelho) e os aglomerados a norte do concelho, nomeadamente Valongo de Milhais e Jou.

Em relação à rede ferroviária, o concelho de Murça não é servido por nenhuma linha em exploração, visto que a Linha do Tua assume atualmente uma utilização turística, onde circula o comboio histórico do Douro. Assim, para deslocações por ferrovia tem que se cruzar todo o concelho vizinho de Alijó, para, no extremo sul, aceder à estação mais próxima da Linha do Douro.

Note-se que o fator acessibilidade tem influência determinante na interação entre os diferentes territórios, nas dinâmicas urbanas inter e supramunicipais, influenciando assim a qualidade de vida da população, bem como o acesso a infraestruturas e equipamentos.

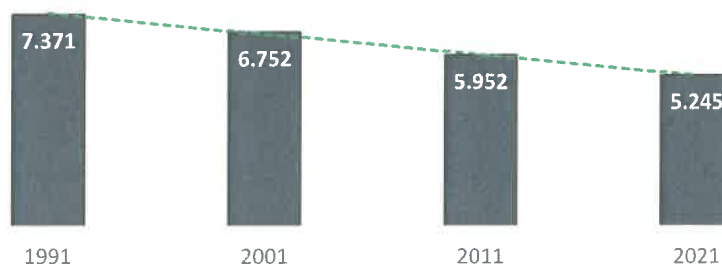
3.2 Contexto demográfico e socioeconómico

3.2.1 População residente e estrutura etária

Os indicadores demográficos são domínios indispensáveis de análise, cada vez mais importantes para melhor compreender a composição e distribuição da população no território, ao mesmo tempo que servem de base para definir estratégias de desenvolvimento adaptadas às realidades locais.

O concelho de Murça regista uma tendência demográfica regressiva, confirmada através da análise dos resultados dos dados censitários desde 1991 até à atualidade, um cenário transversal aos territórios periféricos de baixa densidade de cariz rural da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, que tem vindo a assistir ao progressivo declínio populacional.

Gráfico 1. Evolução da população residente no concelho de Murça



Fonte: INE, Censos 1981, 2001, 2011 e 2021

Por conseguinte, atualmente residem no concelho de Murça 5.245 indivíduos, de acordo com os resultados do último Recenseamento Geral da População e Habitação de 2021 (Tabela 3). No que se refere à evolução entre 2011 e 2021, regista-se um decréscimo populacional de 11,9% no concelho, acompanhando a tendência observada ao nível sub-região do Douro (-10,3%), um território do interior norte de Portugal caracteristicamente rural cuja base da economia está fortemente ligada à agricultura e à floresta, tratando-se de uma região vitivinícola marcada pela paisagem do Alto Douro Vinhateiro. Por conseguinte, a diminuição da população é mais acentuada nestes territórios mais rurais e periféricos, comparativamente ao observado em toda a Região Norte (-2,7%) e no país (-2%).

Comparativamente às unidades territoriais de âmbito superior, pode afirmar-se que o concelho de Murça é essencialmente um território de baixa densidade (27,7 hab/ km²), sendo a freguesia de Murça, que acolhe o aglomerado sede do concelho, a única

freguesia de características urbanas com uma densidade populacional mais elevada (140,8 hab./km²), resultado da concentração de população nesta unidade territorial (37,4% da população concelhia reside em Murça).

Tabela 3. Indicadores demográficos do concelho de Murça, 2011 e 2021

Unidade Territorial	População residente (n.º)		Variação populacional (%)	Densidade populacional (hab/ km ²)
	2011	2021	2011-2021	2021
Portugal	10.562.178	10.347.892	-2,0	112,2
Região Norte (NUTS II)	3.689.682	3.588.701	-2,7	168,6
Douro (NUTS III)	205.157	184.043	-10,3	45,7
Murça	5.952	5.245	-11,9	27,7

Fonte: INE, Censos 1981, 2001, 2011 e 2021

No que respeita às freguesias do concelho de Murça (Figura 7), todas registaram um decréscimo populacional na última década, destacando-se as freguesias de Valongo de Milhais (-19,5%), de Candedo (-18,2%) e Jou (-11,8%) as mais marcadas pelo despovoamento e as que sofreram as perdas populacionais mais acentuadas.

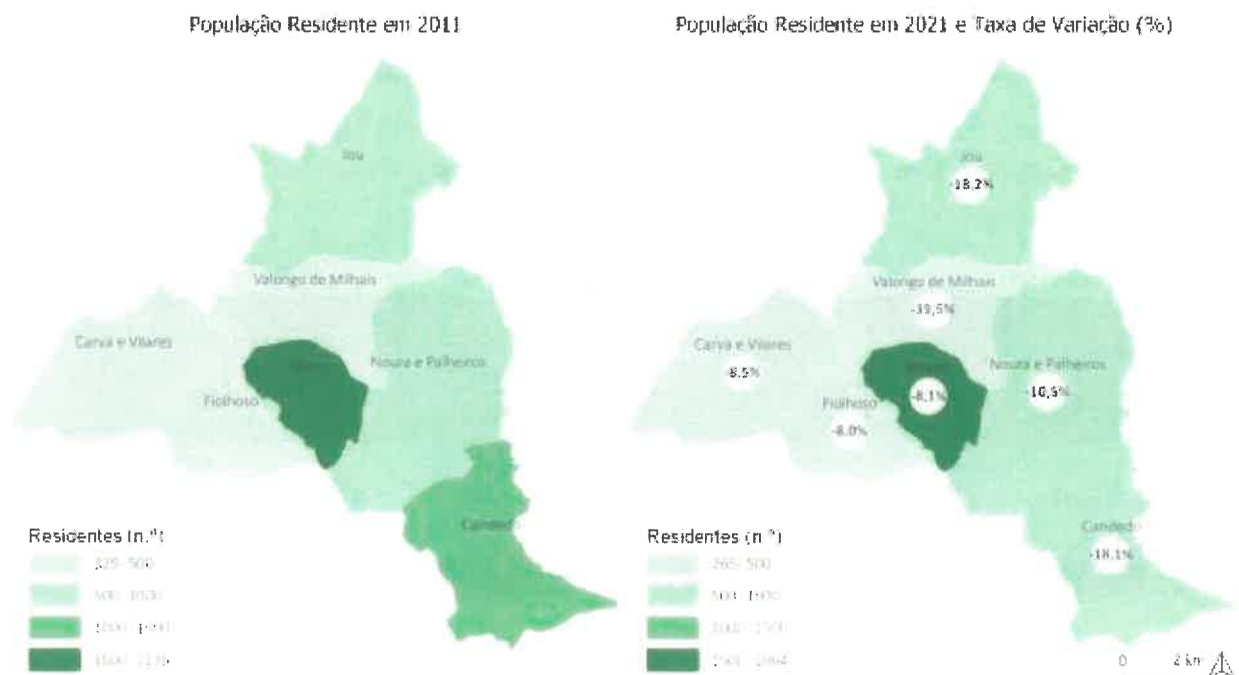
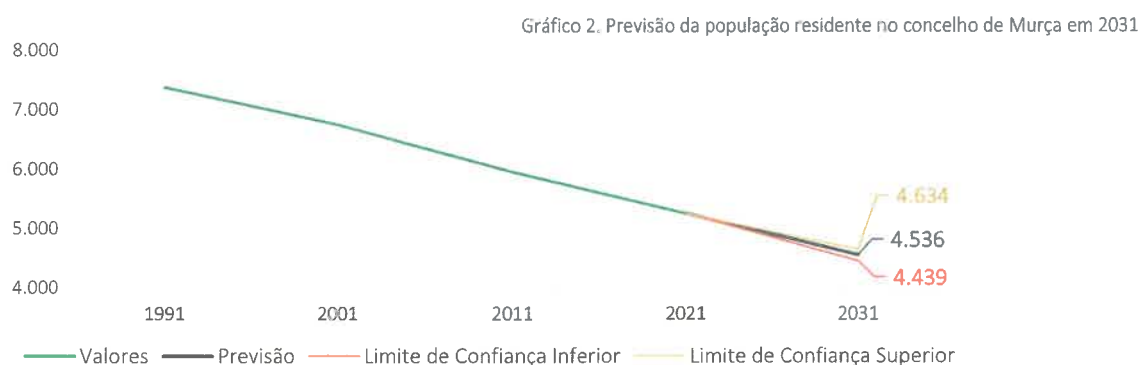


Figura 7. População residente e Taxa de variação populacional no concelho de Murça
Fonte: INE, Recenseamento da População e Habitação- Censos 2011 e Censos 2021

Considerando esta tendência negativa registada entre 1991 e 2021 e tendo por base os dados censitários, as previsões de evolução da população residente para 2031¹³ apontam para um efetivo populacional entre 4.439 (cenário “baixo”) e 4.634 habitantes (cenário “alto”), sendo que a previsão aponta para os 4.536 habitantes (Gráfico 2). Neste contexto, e pese embora a incerteza inerente a esta previsão, é possível percecionar, de forma muito genérica, um possível cenário de regressão demográfica na ordem dos 50% em 40 anos, o que deve alertar para a tomada medidas de mitigação e aumento da atratividade do concelho para estabelecer residência.

¹³ Intervalo de confiança de 95%, através da interpolação de valores em falta e agregação de dados duplicados através do cálculo da média



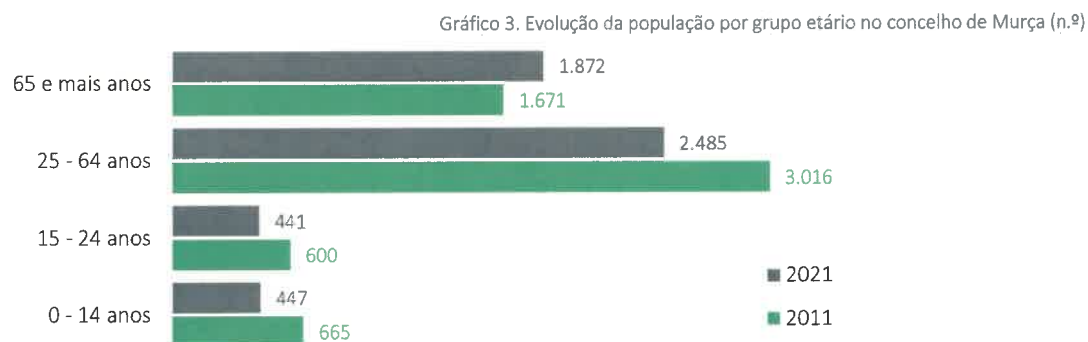
Ainda no que se refere à dinâmica demográfica do território, considerando as taxas e índices mais recentes (Tabela 4), em 2020 o concelho de Murça registou uma taxa de natalidade de 5,2‰ e uma taxa bruta de mortalidade de 20,8‰, o que se refletiu numa taxa de crescimento natural de -1,6%, superior ao verificado nas restantes escalas territoriais de hierarquia superior e num índice de envelhecimento de 325, cerca do dobro do registado a nível nacional (167) e regional (171,8) e também bastante superior ao nível sub-regional (248,8). Embora se tenha registado uma taxa de crescimento migratório de 0,4%, semelhante ao nível nacional, esta não foi suficiente para colmatar o crescimento negativo, no qual o número de nascimentos é inferior ao número de mortes, refletindo-se numa taxa de crescimento efetivo negativa (-1,2%) e significativamente superior à registada nas restantes escalas territoriais.

Tabela 4. Indicadores demográficos, 2020

Unidade Territorial	Índice de envelhecimento	Taxa de crescimento efetivo	Taxa de crescimento natural	Taxa de crescimento migratório	Taxa bruta de natalidade	Taxa bruta de mortalidade
	n.º	%			‰	
Portugal	167,0	0,02	-0,38	0,4	8,2	12
Região Norte (NUTS II)	171,8	-0,25	-0,37	0,1	7,5	11,2
Douro (NUTS III)	248,8	-0,55	-0,86	0,3	5,8	14,4
Murça	325,0	-1,2	-1,6	0,4	5,2	20,8

Fonte: INE, Indicadores demográficos, 2022

Por conseguinte, quando analisada a evolução da população por grupos etários, segundo os dados censitários definitivos de 2011 e de 2021 (Gráfico 3), verifica-se a manutenção da tendência de envelhecimento da população, com o aumento do número de residentes que integram o grupo etário dos 65 e mais anos (35,7%) e uma diminuição nos restantes grupos. Em termos de peso, a população mais envelhecida cresce 12% em relação a 2011 e as grandes quebras registam-se nos grupos etários dos 15 aos 24 anos e do grupo dos 25 aos 64 anos, com uma variação de -26,5% e -32,8%, respetivamente.



Fonte: INE, Censos 2011 e 2021 (resultados provisórios)

Na sequência da abordagem ao perfil etário da população residente no concelho de Murça, é importante ter em conta as dificuldades da população, mais concretamente, as dificuldades motoras e a relação que estabelecem com a adequabilidade das habitações aos seus moradores, podendo revelar-se como um constrangimento no acesso à habitação.

Tendo em consideração os últimos dados censitários definitivos disponíveis, os Censos de 2011, 25,7% da população residente no concelho com 15 e mais anos de idade, apresentava pelo menos uma dificuldade, relacionada com a visão, audição, andar ou subir degraus, memória ou concentração, tomar banho ou vestir-se sozinho e compreender os outros ou fazer-se compreender (Tabela 5). No que se refere às dificuldades motoras, nomeadamente andar ou subir degraus, 16,2% da população residente apresentava muita dificuldade e 1,1% não a conseguia efetuar a ação, totalizando 1.031 indivíduos, que poderiam enquadrar-se em situações habitacionais indignas relativas a inadequação.

No entanto, importa referir que, no que diz respeito à população residente com 15 e mais anos de idade com pelo menos uma dificuldade, as percentagens do concelho de Murça e da sub-região do Douro são superiores às restantes escalas, na ordem média dos cinco pontos percentuais. Por outro lado, no que respeita à população com muita dificuldade em andar ou subir degraus, o concelho de Murça destaca-se pela negativa face à proporção registada nas geografias territoriais de ordem superior, com 16,2% da população com este tipo de dificuldade motora, no entanto a proporção de pessoa que não consegue andar ou subir degraus é equivalente à registada no Douro, na Região Norte e no país.

Tabela 5: População com pelo menos uma dificuldade e com dificuldade em andar ou subir degraus, 2011

Unidade Territorial	População residente com 15 e mais anos de idade com pelo menos uma dificuldade		População com dificuldade em andar ou subir degraus			
			Tem muita dificuldade		Não consegue	
	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Portugal	1.740.505	16,5	875.129	8,3	104.871	1,0
Região Norte (NUTS II)	588.095	15,9	300.836	8,2	34.554	0,9
Douro (NUTS III)	41.681	20,3	22.775	11,1	2.312	1,1
Murça	1.591	26,7	965	16,2	66	1,1

Fonte: INE, Recenseamento da População e Habitação, 2011

É importante ressaltar que o índice de envelhecimento da população é bastante elevado no concelho de Murça (325,0), o que contribui para ajudar a justificar as dificuldades da população, concretamente as motoras, o que poderá produzir impactos adversos na adequabilidade das habitações aos seus moradores, nomeadamente no acesso e mobilidade às e no interior das mesmas.

No que concerne ao perfil das famílias, nas últimas décadas este tem vindo a diversificar-se, assim como a sua forma de organização e estilos de vida, tornando-se relevante conhecer o perfil das famílias do concelho de Murça, de forma a orientar as soluções habitacionais a definir no contexto da presente ELH.

No que diz respeito à dimensão e composição das famílias residentes no concelho de Murça, de acordo com os Censos de 2021, residem 2.227 agregados domésticos privados e institucionais, valor este ligeiramente inferior ao verificado em 2011 (2.310), o que resulta num decréscimo de 4%, acompanhando as tendências de perda de população da sub-região do Douro e contrariando as tendências de aumento de famílias na região Norte e a nível nacional. Das 2.310 famílias que residiam, em 2011, no concelho de Murça, 2.306 eram famílias clássicas (conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco). No que se refere à dimensão das famílias clássicas residentes no concelho, estas eram constituídas em média por 2,53 indivíduos, relativamente menos do que nas restantes escalas (nacional e regional).

Tabela 6: Indicadores sobre as famílias, 2011 e 2021

Unidade Territorial	Agregados domésticos ¹⁴		Famílias clássicas ¹⁵	Dimensão média das famílias clássicas	Núcleos familiares / condição perante o trabalho			
	2011	2021			Total	Sem filhos um/ambos membros desempregados/inativos	Com filhos um/ambos membros desempregados/inativos	Monoparentais pai/mãe desempregado(a)/inativo(a)
	n.º							
Portugal	4.048.559	4.155.144	4.043.726	2,58	3.226.371	860.390	728.016	238.963
Região Norte (NUTS II)	1.332.127	1.382.374	1.330.892	2,75	1.133.106	279.477	301.537	88.154
Douro (NUTS III)	78.293	75.271	78.173	2,58	62.662	19.424	16.433	4.745
Murça	2.310	2.227	2.306	2,53	1.825	700	511	136

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação, 2011 e 2021 (resultados provisórios)

Considerando que o desemprego é um dos fatores que mais contribui para o endividamento das famílias, refletindo-se tanto ao nível de incumprimento dos créditos pessoais e de habitação, bem como de outras despesas relacionadas com a habitação, é relevante analisar a condição das diferentes tipologia de núcleos familiares¹⁶ com base na sua condição face ao emprego, onde a condição de desemprego de um ou de ambos os elementos do casal devem ser encarados como um potencial fator de risco, face à ausência de recursos financeiros para fazer face a despesas com habitação.

Neste sentido, os núcleos familiares sem filhos na condição de fragilidade face aos rendimentos decorrentes do emprego, no concelho de Murça em 2011, eram de 700 situações, o que representava 38,4%, valor próximo ao registado no Douro (31,0%), no entanto, substancialmente mais elevado ao verificado nas escalas regional (24,7%) e nacional (26,7%). No respeitante ao

¹⁴ Agregado doméstico privado: conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou não de laços de parentesco; ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior. Agregado doméstico Institucional: Conjunto de pessoas residentes num alojamento coletivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, são beneficiárias de uma instituição e governadas por uma entidade interna ou externa ao grupo de pessoas, INE.

¹⁵ Família Clássica: Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco (de direito ou de facto) entre si, podendo ocupar a totalidade ou parte do alojamento. Considera-se também como família clássica qualquer pessoa independente que ocupe uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento, INE.

¹⁶ Núcleo familiar: Conjunto de duas ou mais pessoas pertencentes à mesma família clássica mantendo uma relação de cônjuges, parceiros numa união de facto ou progenitor e descendentes e que pode traduzir-se em casal sem filhos, casal com um ou mais filhos ou pai ou mãe com um ou mais filhos, INE.

grupo com filhos, na mesma condição de debilidade financeira encontravam-se 511 núcleos familiares, o que em termos proporcionais representava 28% dos totais do concelho.

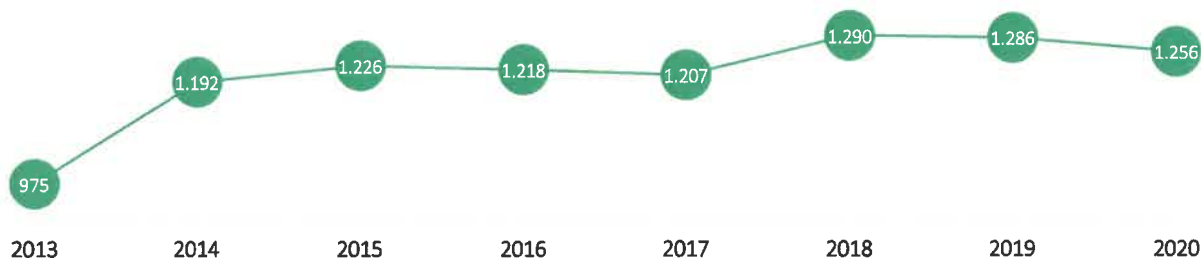
Também encarado enquanto grupo de risco, pela existência de apenas um rendimento, que num contexto de desemprego ou inatividade pode traduzir-se em carência habitacional, estão os núcleos monoparentais. De acordos com os Censos de 2011, em Murça existiam 136 núcleos monoparentais, (7,5% dos núcleos familiares do concelho), na média dos valores das escalas territoriais superiores.

3.2.2 Dinâmica económica e rendimentos da população

Conhecer o perfil socioeconómico do território e a capacidade financeira da população por via dos rendimentos auferidos e disponíveis é essencial, uma vez que esta é uma área crítica na relação que se estabelece com as condições habitacionais, pressupondo que a carência financeira pode determinar a situação de carência habitacional. A dinâmica económica do concelho de Murça é caracterizada através da evolução do número de empresas no território, de uma breve análise ao seu perfil segundo a classificação portuguesa de atividades económicas, da sua dimensão e o volume de negócios que abarcam, no sentido de apurar a dinâmica económica existente no território, com implicação no emprego, rendimentos auferidos e condição económica da população.

Neste âmbito, verifica-se que após a crise financeira (2008-2014) o concelho registou uma recuperação que resultou num acréscimo do número de empresas, passando de cerca de 900 para mais de 1.200, com registo de ligeiras oscilações e uma tendência de descida de 2018 para 2020. No entanto, em 8 anos regista-se um aumento de cerca de 280 empresas a laborar no concelho.

Gráfico 4. Evolução do número de empresas no concelho de Murça de 2013 a 2020



Fonte: INE, Sistema de contas integradas das empresas, 2022

O tecido empresarial concelhio é composto exclusivamente por pequenas e médias empresas (PME) (Tabela 7), categoria constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros. No entanto, dentro destas destacam-se as microempresas, que empregam até 10 trabalhadores e compreendem 99% do tecido empresarial local, sendo que os restantes 1% são médias empresas que podem empregar até 50 pessoas e o concelho não tem nenhuma empresa de maior dimensão (médias empresas e grandes empresas).

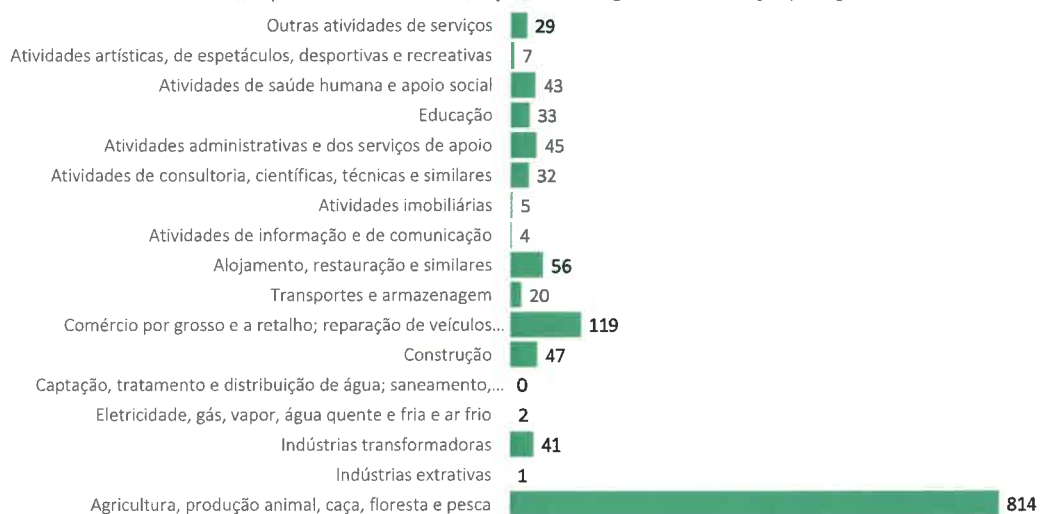
Tabela 7. Empresas por dimensão no concelho de Murça, 2020

	Total (n.º)	Número de pequenas e médias empresas (PME) por tipologia			Número de grandes empresas		
		Micro	Pequenas	Médias			
Concelho de Murça	1.256	1.244	99%	12	1%	0	0

Fonte: INE, Sistema de contas integradas das empresas, 2022

Por conseguinte, quando avaliado o tipo de atividade económica (Gráfico 5), o domínio das empresas do setor primário evidencia-se, na medida em que dos 1.256 estabelecimentos existentes no concelho, 814 integram a classificação “agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca”. Trata-se de um concelho onde a fileira da vitivinicultura está presente por integrar a Região Demarcada do Douro, o que se reflete nas tipologias de atividade económica que compõem o tecido empresarial, destacando-se também as 119 empresas de “comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos”. As restantes cerca de 300 empresas distribuem-se pelas várias tipologias de atividades definidas na classificação portuguesa, essencialmente no setor dos serviços e cerca de 41 nas “indústrias transformadoras”.

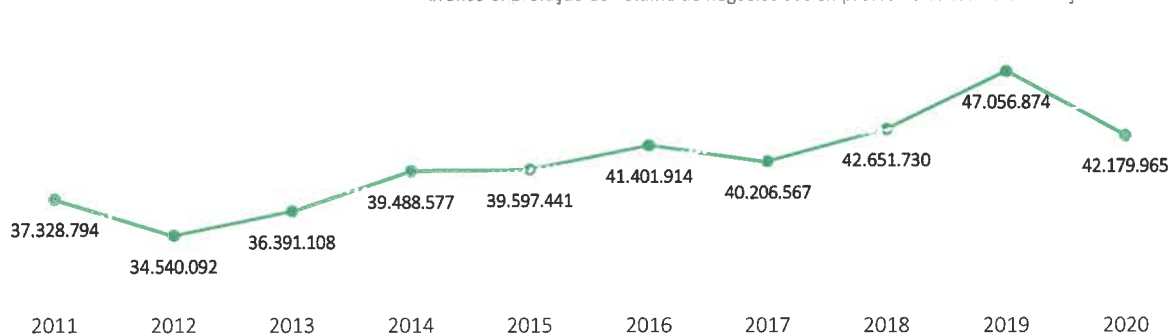
Gráfico 5. Empresas no concelho de Murça em 2020 segundo a classificação portuguesa de atividades económicas (n.º)



Fonte: INE, Sistema de contas integradas das empresas, 2022

Em relação ao volume de negócios dos estabelecimentos empresariais em Murça, tem vindo a crescer desde 2011, com exceção dos anos de crise económica no país. Com efeito, verifica-se uma descida de aproximadamente 12% do ano de 2019 para o ano de 2020 que coincide com pandemia de COVID-19 e as consequências que daí resultaram em termos económicos.

Gráfico 6. Evolução do volume de negócios das empresas no concelho de Murça de 2011 a 2020 (€)



Fonte: INE, Sistema de contas integradas das empresas, 2022

Assim, importa fazer referência aos ciclos de crise económica que o país tem atravessado, principalmente a crise financeira com grandes impactos em Portugal entre os anos de 2010 e 2014, particularmente ao nível dos indicadores do emprego e com repercussão nos valores dos dados censitários de 2011, que mostrava para o concelho de Murça uma taxa de desemprego de 12,2% em paridade com uma taxa nacional de desemprego de 13,2%.

No entanto, enquanto concelho que integra uma região periférica, com uma população bastante envelhecida, e quando analisados os dados disponíveis mais atuais (2021), na relação entre a população do grupo etário dos 15 aos 64 anos das estimativas anuais da população residente do INE, com o número de desempregados inscritos nos centros de emprego e de formação profissional, para o ano de 2021, constata-se que o proporcional de desempregados aumentou ligeiramente face a 2011, situando-se nos 12,6%, contrariamente à dinâmica nacional que cifra a taxa de desemprego de 2021 em 6,6%, assim como, a região Norte também com uma taxa de desemprego de 6,6%. Por conseguinte, a taxa de desemprego local, é indicativa da baixa dinâmica económica e que se traduz na fragilidade das famílias ao nível do rendimento disponível.

Em relação à distribuição da população residente empregada por setor de atividade económica no concelho de Murça, em 2011, do total de 1.841 empregados, cerca de metade distribuía-se pelo setor primário e secundário, com um peso de 21,4% e 21,2% respetivamente. O setor terciário associado ao comércio de bens e à prestação de serviços, empregava à época cerca de 57,4% da população.

Tabela 8. Indicadores de emprego, 2011

Unidade Territorial	Taxa de desemprego (%)	População desempregada (n.º)	População empregada			
			Total	Setor primário	Setor secundário	Setor terciário
			n.º	%		
Portugal	13,2	662.180	4.361.187	3,1	26,5	70,5
Região Norte (NUTS II)	14,5	254.182	1.501.883	2,9	35,5	66,3
Douro (NUTS III)	12,1	10.218	74.483	14,2	19,6	66,3
Murça	12,2	256	1.841	21,4	21,2	57,4

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação, 2011

Quando analisada a distribuição da população empregada ao nível da freguesia (Figura 8), pode aferir-se pela terciarização da economia na freguesia sede de concelho e nas restantes freguesias de cariz mais urbano, sendo, no entanto, notória a importância da agricultura, principalmente do setor vinhateiro e do olival, nas freguesias menos populosas e mais rurais, onde quase 50% da população empregada está associada ao setor primário.

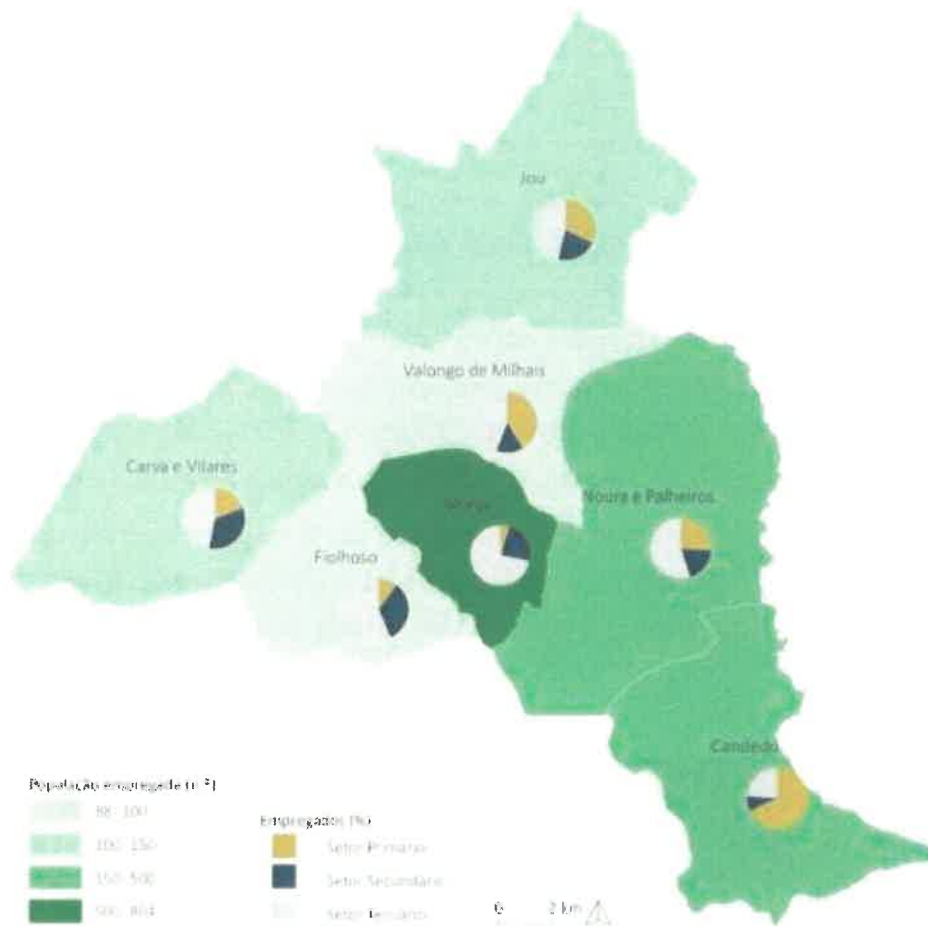


Figura 8. População empregada por setores de atividade no concelho de Murça
Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação, 2011

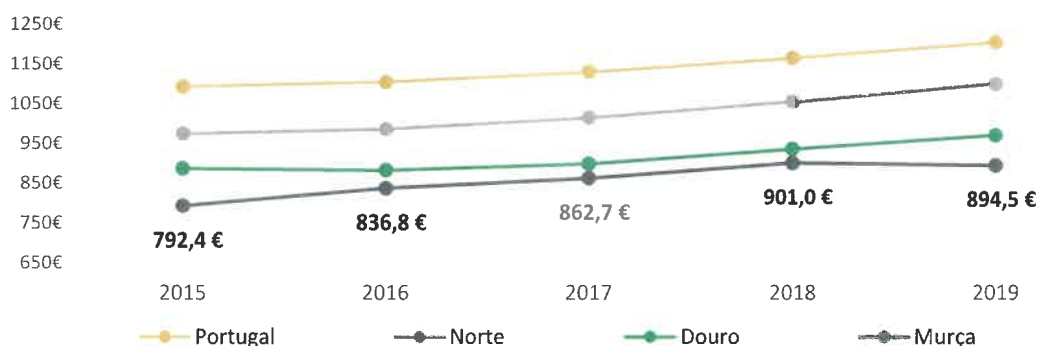
Tratando-se de um concelho predominantemente rural, a base da economia local está ligada à agricultura e seus derivados, em particular o vinho, integrando a Região Demarcada do Douro, e também, a produção de azeite decorrente da importância que o olival tem no território. Por conseguinte, quando se desce na escala de análise, ao nível da freguesia constata-se que o peso do setor terciário é maior na freguesia de Murça, que emprega 71,9% dos residentes, o que se prende com o facto de ser a sede de concelho e o aglomerado com maior quantidade de funções urbanas do concelho.

Quando analisadas as unidades territoriais de hierarquia superior, verifica-se que o concelho de Murça emprega um número muito superior de pessoas no setor primário (21,4%) em relação ao observado na região Norte, em que só 2,9% do total de empregados é afeto a este setor, em paralelo com o que acontece em Portugal, que abrange 3,1%. Importa assim referir que na generalidade o trabalho associado à agricultura está relacionado com níveis de rendimento mais baixos, em particular nos sistemas de minifúndio que caracterizam o norte de Portugal, podendo assim contribuir para aumentar a probabilidade de dificuldades no acesso a habitação condigna por insuficiência de rendimento e aumento da taxa de esforço das famílias ao nível dos rendimentos para fazer face a despesas com habitação.

Neste sentido, importa elaborar um diagnóstico relativo ao perfil das receitas dos trabalhadores nos últimos anos, no sentido de aferir a capacidade financeira da população por via dos rendimentos auferidos e disponíveis, tendo em conta que a privação financeira determina, em grande medida, as situações de carência habitacional.

No período entre 2015 e 2019, o ganho médio mensal (Gráfico 7) teve um crescimento de 12,9% (+102,1€), superior ao proporcional de aumento registado a nível nacional (10,3%), regional (12,9%) e sub-regional (9,55%). Contudo, é de notar que, em 2018, o ganho médio mensal era de 901€ e decaiu para 2019, cifrando-se em 894,5€, substancialmente inferior ao registado a nível nacional (1.206,3€), regional (1.100,4 €) e sub-regional (971,1€).

Gráfico 7. Ganho médio mensal dos trabalhadores, entre 2015 e 2019



Fonte: INE, MTSSS/GEP, Quadros de pessoal, 2022

A análise do ganho médio mensal por setor de atividade no concelho de Murça (Tabela 9) demonstra que, em 2019, o setor primário era o que registava rendimentos mais baixos, de 698,1€. Por outro lado, era no setor terciário que se verificava o ganho médio mensal mais elevado (936,2€), embora inferior ao verificado a nível regional e nacional no mesmo setor.

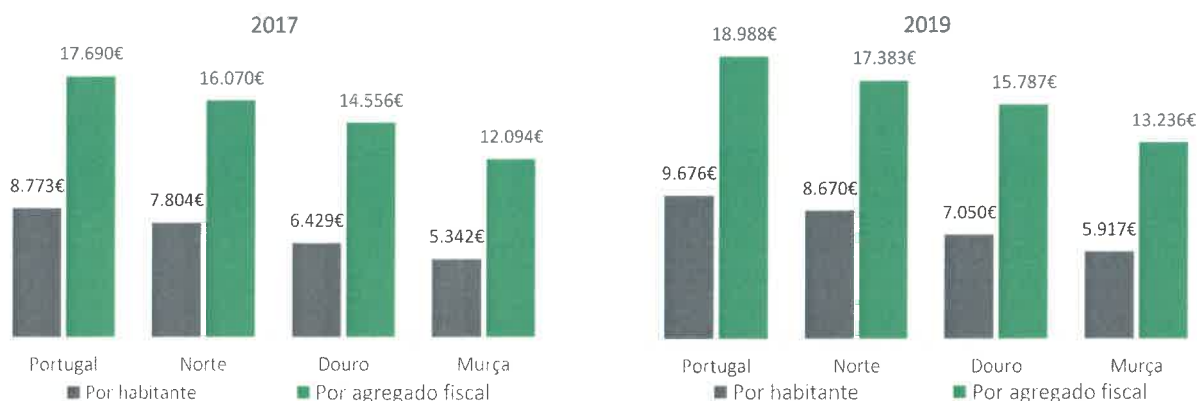
Tabela 9. Ganho médio mensal, segundo o setor de atividade, 2019

Unidade Territorial	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	Indústria, construção, energia e água	Serviços	Total
	€ (euros)			
Portugal	943,7	1.143,5	1.242,4	1.206,3
Região Norte (NUTS II)	969,1	1.046,6	1.143,1	1.100,4
Douro (NUTS III)	859,0	1.006,0	968,2	971,1
Murça	698,1	834,2	936,2	894,5

Fonte: INE, MTSSS/GEP, Quadros de pessoal, 2022

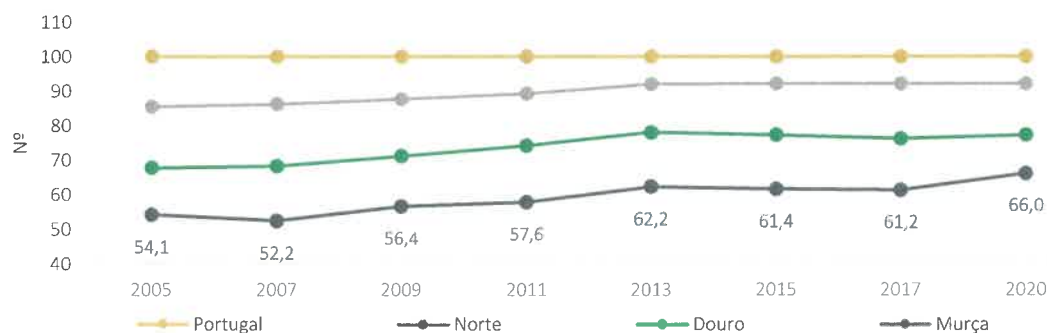
No que se refere ao rendimento declarado bruto por habitante, constata-se que, em 2019, o valor médio era de 5.917€ no concelho, inferior ao registado à escala sub-regional (7.050€), regional (8.670€) e nacional (9.676€). Para o mesmo ano, o rendimento declarado bruto por agregado fiscal era de 13.236€, igualmente inferior ao verificado nas outras unidades territoriais em análise. Em termos de evolução, constata-se um crescimento de 10,8% do rendimento bruto declarado por habitante e 9,4% no rendimento bruto declarado por agregado fiscal, entre 2017 e 2019.

Gráfico 8. Rendimento declarado bruto por habitante e por agregado fiscal, 2017 e 2019



Fonte: Anuário Estatístico da Região Norte 2019

Influenciado pelos rendimentos auferidos pela população, o poder de compra *per capita* no concelho de Murça (Gráfico 9) fixava-se em 61,6 em 2020, significativamente inferior ao registado a nível sub-regional (76,3), regional (93,0) e a média nacional (valor de referência nacional = 100). Em termos evolutivos, entre 2005 e 2020, o poder de compra registou um crescimento contínuo que chega a um aumento de 22,1% face a 2005, com exceção do ligeiro decréscimo ocorrido em 2007.

Gráfico 9. Evolução bienal do poder de compra *per capita*, entre 2005 e 2020

Fonte: INE, Estudo sobre o poder de compra concelhio, 2021

Uma vez que o desemprego é uma das principais causas de pobreza, é crucial conhecer a situação no concelho para avaliar os rendimentos disponíveis que podem influenciar o acesso à habitação e a condições de habitabilidade condignas.

Em 2020, existiam 121 beneficiários do subsídio de desemprego no concelho Murça (Tabela 10), em média com 195 dias de subsídio atribuído e com um valor médio de 3.220€, superior ao registado a nível nacional (3.147€), regional (3.131€) e sub-regional (3.126€). Quanto ao perfil etário dos beneficiários do subsídio de desemprego, 35,5% tinham idades entre 40 e 54 anos, seguindo-se a faixa etária dos indivíduos com mais de 55 anos (33,9%).

Tabela 10. Indicadores de subsídio de desemprego, 2020

Unidade Territorial	Beneficiários de subsídio de desemprego (n.º)					Número médio de dias de subsídio de desemprego	Valor médio de subsídio de desemprego (€)
	Total	Menos de 25 anos	25-39 anos	40-54 anos	55 e mais anos		
Portugal	434.212	32.630	159.890	148.709	92.983	179	3.147
Região Norte (NUTS II)	155.241	11.308	52.742	53.256	37.935	183	3.131
Douro (NUTS III)	5.573	331	1.864	1.888	1.490	187	3.126
Murça	121	7	30	43	41	195	3.220

Fonte: INE, Instituto de Informática, 2019

Em 2021, a taxa de desemprego era de 6,6% a nível nacional e de 6,6% na Região Norte (NUTS II) segundo o INE, e uma vez que não existem dados da taxa de desemprego desagregados à escala dos concelhos, a análise seguinte foca-se nas Estatísticas Mensais do IIEFP, de janeiro de 2021 e fevereiro de 2022 (os dados mais recentes disponíveis à data da elaboração do diagnóstico). Desta forma, os dados revelam que durante o período temporal da análise se verifica uma estabilização do número de desempregados inscritos no Centro de Emprego, apesar de se terem registado algumas flutuações ao longo deste período.

Dos 353 desempregados inscritos em fevereiro de 2022, 66,2% correspondiam a situações de longa duração (mais de um ano), que se traduz em implicações ao nível do rendimento e dificuldade de reintegração. Relativamente à situação face ao emprego, 89% dos desempregados inscritos procuram novo emprego. Quanto ao perfil etário dos desempregados, destacam-se as faixas etárias entre os 35 e 54 anos (121 desempregados) e a dos indivíduos com mais de 55 anos, (152 desempregados), que cumulativamente correspondem a 77,3% do universo de desempregado inscritos no Centro de Emprego, sendo este um fator crítico, dado que a estas faixas etárias, geralmente, correspondem a um contexto familiar estabelecido e obrigações decorrentes da habitação (empréstimo, renda, entre outros) que exigem rendimentos disponíveis.

Tabela 11. Desempregados inscritos no Centro de Emprego, residentes no concelho de Murça, 2021 e 2022

		2021												2022	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
Total		355	369	356	368	374	379	371	382	380	367	365	363	359	353
Género	Homens	179	185	183	190	192	191	185	191	186	175	175	176	167	170
	Mulheres	176	184	173	178	182	188	186	191	194	190	190	187	192	183
Tempo de inscrição	< 1 ano	113	128	117	126	129	136	132	140	134	128	128	124	119	123
	1 ano e mais	242	241	239	240	245	241	239	242	246	237	237	239	240	230
Situação face ao emprego	1.º emprego	31	32	32	35	36	43	44	43	43	41	41	36	36	39
	Novo emprego	324	337	324	333	338	336	327	339	337	324	324	327	323	314
Grupo etário	< 25 anos	28	26	26	29	30	36	33	34	30	26	26	25	27	28
	25 a 34 anos	41	46	46	51	56	61	61	60	60	59	59	52	52	52
	35 a 54 anos	143	149	139	141	139	137	133	144	143	134	134	134	131	121
	55 anos ou +	143	148	145	147	149	145	144	144	147	146	146	152	149	152

Fonte: IIEFP, Estatísticas Mensais por concelho, 2022

Também a análise das pensões sociais atribuídas pela Segurança Social permite perceber eventuais situações de carência financeira, na medida em que estão associadas a baixos rendimentos, que podem traduzir-se em situações de carência habitacional pela incapacidade de fazer face às despesas com a habitação.

Em 2020, existiam 2.199 beneficiários de pensões sociais (Tabela 12), o que correspondia a 40,7% da população residente desse ano. A população pensionista auferia um valor médio anual de 3.718€ (correspondente a cerca de 309€/mês), um valor

significativamente inferior ao valor registado a nível sub-regional (4.141€), regional (5.401€) e nacional (5.811€). Tal como analisado no ponto 3.2.1 do presente relatório, o concelho de Murça possuía uma estrutura demográfica envelhecida, o que está diretamente relacionado com o número significativo de beneficiários da pensão de velhice (1.489 beneficiários), comparativamente aos beneficiários associados à pensão de invalidez (121 beneficiários) e sobrevivência (589 beneficiários). Relativamente ao valor médio anual, a pensão de velhice registava os rendimentos mais elevados, com cerca de 351€/mês.

Tabela 12. Indicadores de pensões sociais, 2020

Unidade Territorial	Total		Pensões de invalidez		Pensões de velhice		Pensões de sobrevivência	
	Beneficiários	Valor médio anual	Beneficiários	Valor médio anual	Beneficiários	Valor médio anual	Beneficiários	Valor médio anual
	n.º	€	n.º	€	n.º	€	n.º	€
Portugal	3.007.747	5.811	178.599	5.617	2.087.673	6.672	741.475	3.433
Região Norte (NUTS II)	1.039.068	5.401	66.225	5.174	722.059	6.183	250.784	3.212
Douro (NUTS III)	60.019	4.141	3.314	4.436	40.290	4.706	16.415	2.695
Murça	2.199	3.718	121	3.753	1.489	4.210	589	2.469

Fonte: INE, Instituto de Informática

Por fim, a análise de indicadores relativos ao Rendimento Social de Inserção (RSI) é também relevante para o diagnóstico da ELH, uma vez que se trata de um grupo que se encontra em situação de grave carência económica e em risco de exclusão social e, por isso, mais vulnerável a uma situação de carência habitacional.

De acordo com as estatísticas da Segurança Social relativamente ao RSI (Tabela 13), em setembro de 2021, no Centro Distrital de Vila Real (no qual se integra o concelho de Murça), encontram-se 2.814 famílias com este apoio em processamento, num total de 5.334 beneficiários. O valor médio processado de RSI por beneficiário corresponde a 127,2€, enquanto o valor médio de prestação de RSI processado por família, corresponde a 245,7€.

Tabela 13. Beneficiários do Rendimento Social de Inserção, 2020

Unidade Territorial	Beneficiários do Rendimento Social de Inserção					Beneficiários/os do rendimento social de inserção, da segurança social por 1000 habitantes em idade ativa
	Menos de 25 anos	25-39 anos	40-54 anos	55 e mais anos	Total	
	n.º					
Portugal	106.033	41.365	57.018	53.523	257.939	29,0
Região Norte (NUTS II)	35.463	14.296	22.913	23.682	96.354	30,9
Douro (NUTS III)	2.408	1.125	1.665	1.772	6.970	40,9
Murça	121	62	98	112	393	80,0

Fonte: INE, Instituto de Informática

De acordo com o INE, em Murça, em 2020, existiam 393 beneficiários, destacando-se a faixa etária dos indivíduos com menos de 25 anos (121 beneficiários), seguindo-se o grupo etário com mais de 55 anos (112 beneficiários). Segundo a Estratégia de Desenvolvimento do Norte 2030, o concelho de Murça é, em 2020, o segundo concelho da Região Norte (NUTS II) com uma maior proporção de população beneficiária do rendimento social de inserção (7,5%), ficando apenas atrás do Porto (7,7%), e muito superior ao registado a nível nacional (2,6%) e regional (2,9%).

3.3 Contexto habitacional

3.3.1 Edifícios

Os dados provisórios do último Recenseamento da População e Habitação (2021), refletidos na Tabela 14, revelam que existem 4.067 edifícios no concelho de Murça, concentrando-se essencialmente nas freguesias de Murça (25,2%), Candedo (18,3%) e na freguesia de Noura e Palheiros (15,4%). Comparando com os dados referentes aos Censos de 2011, registou-se um aumento do número de edifícios no concelho (2,1%). No entanto, importa destacar que as freguesias de Jou e Candedo registaram uma diminuição do número de edifícios, respetivamente, de 2,3% e 0,3%.

Tabela 14. Indicadores referentes ao edificado, 2011 e 2021

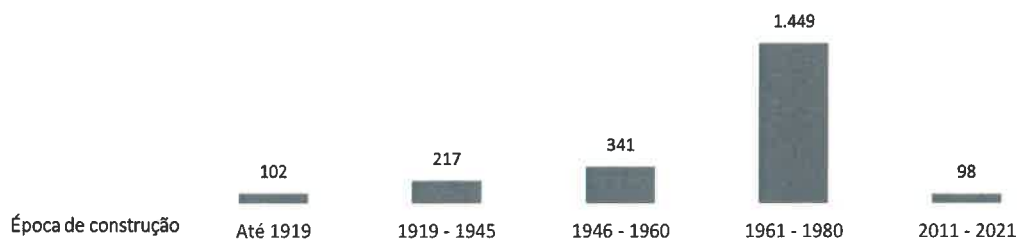
Unidade Territorial	Edifícios (n.º)		Idade média dos edifícios	Índice de envelhecimento dos edifícios
	2011	2021	2011	
	n.º			
Portugal	3.544.389	3.587.669	37,9	176,3
Região Norte (NUTS II)	1.209.911	1.231.114	36,5	154,1
Douro (NUTS III)	118.572	118.415	38,8	196,7
Murça	3.985	4.067	34,3	129,4
<i>Candedo</i>	745	743	42,4	240,4
<i>Fiolhoso</i>	468	486	32,4	96,8
<i>Jou</i>	470	459	34,9	92,3
<i>Murça</i>	1.005	1.024	27,2	58,5
<i>Carva e Vilares</i>	427	456	35,2	70,8
<i>Noura e Palheiros</i>	598	625	33,0	125,5
<i>Valongo de Milhais</i>	272	274	41,6	165,5

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação, 2011 e 2021 (resultados provisórios)

Embora ainda não existam dados mais recentes sobre as características dos edifícios, os dados referentes a 2011 permitem obter uma perspetiva sobre as condições do edificado. Nesse ano, a idade média dos edifícios do concelho de Murça fixava-se nos 34,3 anos, inferior à média nacional, regional e sub-regional, e o índice de envelhecimento dos edifícios correspondia a 129,4, revelando um parque edificado significativamente menos envelhecido do que a nível nacional (176,3), regional (154,1) e sub-regional (196,7). Ao nível local, verifica-se que o edificado mais envelhecido se concentra nas freguesias de Candedo (240,4), Valongo de Milhais (165,5) e na freguesia de Noura e Palheiros (125,5), situação que poderá conduzir à existência de problemas relacionados com o estado de conservação dos edifícios ou de desadequação dos mesmos, principalmente ao nível das acessibilidades na sequência das morfologias da construção.

No que se refere à época de construção dos edifícios, as décadas 60 e 70 (1961-1980) correspondem ao período em que se registou o maior número de construções (1.449 edifícios) no concelho de Murça. A década de 80 assinala um ponto de viragem no dinamismo construtivo do concelho, com as décadas seguintes a registarem uma diminuição gradual do número de construções, sendo que o período entre 2011 e 2021 representava apenas 9,6% de todo o edificado do concelho.

Gráfico 10. Edifícios, de acordo com a época de construção, até 2021



Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação.

No que se refere ao estado de conservação do edificado do concelho de Murça (Tabela 15), em 2011, 34,3% dos edifícios apresentavam necessidade de reparação e 1,8% estavam muito degradados. Dos 1.365 edifícios que necessitavam de reparação, 62,4% careciam de pequenas intervenções, 25,7% de reparações médias e 11,9% de grandes reparações.

Tabela 15. Edifícios, de acordo com o estado de conservação, 2011

Unidade Territorial	Sem necessidade de reparação		Com necessidade de reparação								Muito degradados	
			Pequenas		Médias		Grandes		Total			
	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Portugal	2.519.452	71,1	624.322	17,6	244.303	6,9	97.157	2,7	962.782	27,2	59.155	1,7
Região Norte (NUTS II)	836.737	69,2	226.558	18,7	90.836	7,5	35.992	3,0	353.416	29,2	19.758	1,6
Douro (NUTS III)	74.823	63,1	23.808	20,1	11.735	9,9	5.275	4,4	40.818	34,4	2.931	2,5
Murça	2.547	63,9	852	62,4	351	25,7	162	11,9	1.365	34,3	73	1,8

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação, 2011 e 2021 (resultados provisórios)

Ainda neste âmbito do estado de conservação do edificado, destaca-se o levantamento desenvolvido no âmbito da elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Murça. Através da figura seguinte, é possível observar que, genericamente, o edificado da ARU traduz um estado de conservação “bom”, que segundo o PERU totaliza cerca de 57,6% dos edifícios. Quanto aos restantes edifícios, apesar de ser residual o número de edifícios classificados como “péssimo”, o PERU alerta para o elevado número de edifícios classificados como “mau” (21%). Este cenário poderá ter implicações em termos de parque habitacional disponível e com condições adequadas.



Figura 9. Estado de Conservação do Edificado da ARU de Murça
 Fonte: Município de Murça, Área de Reabilitação Urbana de Murça

3.3.2 Alojamentos

De acordo com os dados provisórios do Recenseamento da População e Habitação de 2021, existem 4.238 alojamentos no concelho de Murça, o que, face a 2011, corresponde a um aumento de 2,3% (Tabela 16).

Uma vez que ainda não se encontram disponíveis dados dos Censos 2021 referentes às características dos alojamentos, apresenta-se uma breve análise com base nos dados de 2011, sendo necessário ter presente que podem ter ocorrido alterações face à situação atual.

Dos 4.141 alojamentos existentes no concelho de Murça em 2011, 55,6% correspondia a residência habitual e 32,8% a residência secundária (Tabela 16). A elevada proporção de alojamentos de residência secundária é um fenómeno característico dos territórios interiores, onde se enquadra também a região do Douro (32,1%), e está associada a movimentos migratórios de saída do concelho, nomeadamente a emigração para a Europa e a migração para áreas urbanas de maior dinamismo socioeconómico, embora mantendo a ligação ao concelho de origem. Os alojamentos vagos correspondiam a 11,6% do total de alojamentos, sendo este valor semelhante ao registado nas outras escalas territoriais da análise.

Tabela 16. Alojamentos, 2011 e 2021

Unidade Territorial	Alojamentos		Alojamentos familiares						
	2011	2021	Total	Residência habitual		Residência secundária		Vagos	
	n.º	n.º	n.º	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Portugal	5.878.756	5.961.262	5.866.152	3.997.724	68,1	1.133.300	19,3	735.128	12,5
Região Norte (NUTS II)	1.850.890	1.891.077	1.847.784	1.320.860	71,5	324.493	17,6	202.431	11,0
Douro (NUTS III)	139.187	139.671	138.870	77.670	55,9	44.533	32,1	16.667	12,0
Murça	4.141	4.238	4.129	2.295	55,6	1.354	32,8	480	11,6

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Uma análise aos alojamentos familiares vagos deve ser considerada na medida em que estes fogos poderão figurar como potenciais recursos na resposta a situações de carência habitacional identificadas, principalmente por via da reabilitação e/ou adaptação desses imóveis e da sua colocação no mercado habitacional.

Em 2011, apenas uma pequena proporção dos alojamentos vagos estavam no mercado imobiliário, sendo que 8,1% encontravam-se disponíveis para venda (39 alojamentos) e 2,5% para arrendamento (12 alojamentos). Esta situação pode constituir alguns constrangimentos no mercado habitacional, nomeadamente, insuficiência de alojamentos face à procura ou dificuldade em encontrar alojamentos adequados à pessoa / família, pelo que importa olhar para este contexto no âmbito da definição da visão / estratégia da ELH.

Tabela 17. Alojamentos familiares clássicos vagos, 2011

Unidade Territorial	Para venda		Para arrendamento		Para demolir		Outros		Total
	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	
Portugal	164.745	22,4	110.221	15,0	28.388	3,9	431.774	58,7	735.128
Região Norte (NUTS II)	50.168	24,8	32.093	15,9	7.338	3,6	112.832	55,7	202.431
Douro (NUTS III)	2.140	12,8	1.549	9,3	1.070	6,4	11.908	71,4	16.667
Murça	39	8,1	12	2,5	2	0,4	427	89,0	480

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Em 2011, os alojamentos familiares clássicos de residência habitual tinham uma área média útil de 107,4m², um valor inferior ao registado à média sub-regional (115,0 m²), regional (113,8 m²) ou nacional (109,1 m²). Cerca de 8% dos alojamentos encontravam-se sobrelotados e 2,9% tinham em falta, pelo menos, uma infraestrutura básica (eletricidade, instalações sanitárias, água canalizada, instalações de banho ou duche) (Tabela 18), constituindo potenciais situações de condições habitacionais indignas, caso ainda não tenham sido solucionadas.

Tabela 18. Caracterização dos alojamentos familiares, 2011

Unidade Territorial	Alojamentos familiares clássicos de residência habitual	Área média útil dos alojamentos familiares clássicos de residência habitual	Alojamentos sobrelotados	Alojamentos familiares clássicos sem pelo menos uma infraestrutura básica
	n.º	m ²	%	%
Portugal	3.991.112	109,1	11,4	1,9
Região Norte (NUTS II)	1.319.665	113,8	11,7	2,5
Douro (NUTS III)	77.973	115,0	7,8	3,4
Murça	2.295	107,4	8,1	2,9

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

Quanto ao regime de ocupação dos alojamentos familiares clássicos de residência habitual (Tabela 19), verificava-se o predomínio da habitação própria, com 86% dos alojamentos ocupados pelo proprietário ou coproprietário. O mercado de arrendamento tem menos expressão e representa apenas 8% dos alojamentos, um valor significativamente inferior ao registado a nível nacional (22%), regional (22%) sub-regional (13%).

Tabela 19. Alojamentos familiares clássicos de residência habitual quanto ao regime de ocupação, 2021

Unidade Territorial	Total	É proprietário ou coproprietário		É arrendatário ou subarrendatário		Outras situações	
	n.º	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Portugal	4.143.043	2.900.391	70	922.921	22	319.731	8
Região Norte (NUTS II)	1.379.610	962.462	70	306.299	22	110.849	8
Douro (NUTS III)	75.045	59.859	80	9.623	13	5.563	7
Murça	2.221	1.908	86	167	8	146	7

Fonte: INE, Recenseamento da população e habitação

3.3.3 Encargos com habitação

Em complemento à análise já efetuada aos rendimentos das famílias e indivíduos residentes no concelho de Murça, importa verificar os encargos com a habitação, permitindo retirar algumas conclusões relativamente à taxa de esforço que daí advém.

Apesar dos indicadores de arrendamento (Tabela 20) não apresentarem dados à escala do concelho, os valores à sub-região do Douro, podem ajudar a elucidar sobre a realidade em Murça. Entre 2017 e 2020, verificou-se uma diminuição de 15,6% dos novos contratos de arrendamento, seguindo a tendência registada nas restantes escalas territoriais da análise. Quanto às respetivas rendas, verificou-se um crescimento de 11,8% do valor mediano das rendas por m², inferior ao crescimento registado a nível nacional (27,8%) e regional (26,6%). Dadas as diferentes dinâmicas de crescimento dos valores medianos das rendas das diferentes escalas territoriais, em 2020, o valor registado na sub-região do Douro correspondia a 3,2€/m², significativamente inferior ao registado a nível regional (4,9€/m²) e nacional (5,6€/m²).

Tabela 20. Novos contratos de arrendamento e valor mediano das rendas por m² de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares, 2017 a 2020

Unidade Territorial	Novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares					Valor mediano das rendas por m ² de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares				
	2017	2018	2019	2020	Variação 2017-2020	2017	2018	2019	2020	Variação 2017-2020
	n.º				%	€/m ²				%
Portugal	84.383	77.723	72.788	79.878	-5,3	4,4	4,8	5,3	5,6	27,8
Região Norte (NUTS II)	26.130	23.954	22.101	24.462	-6,4	3,8	4,1	4,6	4,9	26,6
Douro (NUTS III)	1.052	1.002	877	888	-15,6	2,9	3,0	3,1	3,2	11,8
Murça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: (-) Dado nulo ou não aplicável

Fonte: INE, Estatísticas de Rendas da Habitação

Relativamente ao valor mediano das vendas de alojamentos familiares, no primeiro trimestre de 2021, este correspondia a 438 €/m², inferior ao registado nas restantes escalas territoriais da análise (Tabela 21). Em termos evolutivos, genericamente, entre 2017 e 2020 registou-se um crescimento de 69,7% do valor mediano de vendas, contudo entre 2020 e 2021 verificou-se um retrocesso significativo nesta tendência, resultando num decréscimo de 5,8% neste período.

Se tivermos em conta que, entre 2017 e 2019, a evolução dos rendimentos brutos declarados por agregado familiar teve um crescimento de apenas 9,4% (tal como apresentado no ponto 3.2.2 do presente documento), este aumento acentuado nos valores medianos das vendas poderá dificultar a aquisição de habitação por pessoas/ agregados familiares com menores rendimentos ou fazer com que a sua taxa de esforço seja muito elevada, colocando em causa o acesso a outros bens e serviços essenciais.

Tabela 21. Valor mediano das vendas de alojamentos familiares nos últimos 12 meses, 2017 a 2021

Unidade Territorial	1.º Trimestre de 2017	1.º Trimestre de 2018	1.º Trimestre de 2019	1.º Trimestre de 2020	1.º Trimestre de 2021	Varição 2017 - 2020	Varição 2017 - 2021
	€/m ²					%	
Portugal	881	950	1.011	1.117	1.197	26,8	35,9
Região Norte (NUTS II)	731	795	869	969	1062	32,6	45,3
Douro (NUTS III)	515	525	542	572	599	11,1	16,3
Murça	274	315	309	465	438	69,7	59,9

Fonte: INE, Estatísticas de preços da habitação ao nível local

3.4 Sistematização de situações habitacionais indignas

Estabelecida a análise ao contexto territorial e urbanístico, socioeconómico e habitacional do concelho de Murça, importa agora estabelecer o diagnóstico de situações de condição habitacional indigna existentes no território, cuja solução habitacional deverá ser enquadrável no Programa 1.º Direito, no âmbito da presente Estratégia Local de Habitação.

Este processo de identificação e mapeamento de situações em condição habitacional indigna enquadráveis nas quatro categorias definidas pelo Programa 1.º Direito foi gerido pela equipa técnica do Município, a qual promoveu a auscultação e mobilização de entidades locais que colaboraram nesse sentido.

Tal como explicitado na metodologia, este trabalho de mobilização contemplou a realização de uma reunião de trabalho com as Juntas de Freguesia (Tabela 22), para a apresentação/enquadramento da ELH e convite ao envolvimento na recolha de informação, atendendo ao seu conhecimento do território e trabalho de proximidade que exercem junto da comunidade.

A recolha e sistematização de informação foi feita por via de formulários disponibilizados à equipa técnica municipal e às Juntas de Freguesia (Tabela 22), em alinhamento com os princípios definidos no Programa 1.º Direito, em particular com o princípio da participação.

Tabela 22. Entidades convidadas a colaborar no levantamento de situações habitacionais indignas

Juntas de Freguesia
Junta de Freguesia de Candedo
Junta de Freguesia de Carva e Vilares
Junta de Freguesia de Fiolhoso
Junta de Freguesia de Jou
Junta de Freguesia de Murça
Junta de Freguesia de Noura e Palheiros
Junta de Freguesia de Valongo de Milhais

O presente ponto sistematiza as situações habitacionais indignas, de acordo com as tipologias definidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, [na sua redação atual](#) (precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação e inadequação).

A Tabela 23 apresenta o quadro global das situações de condição habitacional indigna identificadas no concelho de Murça, tendo sido contabilizados **204 agregados**, que abrangem **443 pessoas**. As freguesias de Noura e Palheiros (47 agregados e 92 pessoas), Candedo (39 agregados e 94 pessoas), e Murça (37 agregados e 77 pessoas) concentram o maior número de situações identificadas em condição habitacional indigna. Por outro lado, a freguesia de Fiolhoso registou o número mais baixo de situações a residir em condições indignas (9 agregados e 23 pessoas).

De uma forma global, as situações indignas associadas a insalubridade e insegurança representam a maioria das situações identificadas, com 178 agregados e 381 pessoas, embora mereçam particular atenção as situações identificadas associadas a condições de precariedade (16 agregados e 34 pessoas), pelo carácter de urgência e prioridade que assumem na sua resolução.

Tabela 23. Quadro global de situações de condição habitacional indigna do concelho de Murça, por freguesia, 2022

Condições habitacionais indignas		Unidade territorial							Total do Concelho
		Candedo	Carva e Vilares	Fiolhoso	Jou	Murça	Noura e Palheiros	Valongo de Milhais	
Precariedade	Pessoas (N.º)	4	0	10	0	3	15	2	34
	Agregados (N.º)	1	0	3	0	1	9	2	16
Insalubridade	Pessoas (N.º)	89	37	8	68	74	74	31	381
	Agregados (N.º)	37	20	4	28	36	37	16	178
Sobrelotação	Pessoas (N.º)	1	10	0	0	0	3	6	20
	Agregados (N.º)	1	2	0	0	0	1	2	6
Inadequação	Pessoas (N.º)	0	0	5	0	0	0	2	7
	Agregados (N.º)	0	0	2	0	0	0	1	3
Com enquadramento no 1.º Direito	Pessoas (N.º)	94	47	23	68	77	92	41	442
	Agregados (N.º)	39	22	9	28	37	47	21	203
Sem enquadramento no 1.º Direito	Pessoas (N.º)	0	0	0	0	1	0	0	1
	Agregados (N.º)	0	0	0	0	1	0	0	1
Total	Pessoas (N.º)	94	47	23	68	78	92	41	443
	Agregados (N.º)	39	22	9	28	38	47	21	204

Fonte: CMM, 2022

Nos próximos pontos apresenta-se de forma mais detalhada o quantitativo de situações indignas sinalizadas para cada tipologia, incluindo informação sobre os regimes de ocupação, que permitem pré-sinalizar quais os casos cuja solução passará pelos proprietários/beneficiários diretos e aqueles que passará pela intervenção do Município ou de outra entidade beneficiária, a desenvolver aquando da definição da estratégia e soluções habitacionais a prover por via do 1.º Direito.

3.4.1 Situações de precariedade

A alínea a) do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#), refere que se enquadram em situação de precariedade as situações identificadas que respeitam a indivíduos ou famílias que vivem em condições indignas e que não dispõem de uma habitação adequada, nomeadamente:

1. pessoas em situação de sem-abrigo, *i.e.*, sem teto, que vivem no espaço público, alojadas em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário ou ainda sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito (segundo o disposto na alínea f) do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#));
2. pessoas que sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com:
 - a. declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside;
 - b. situações de violência doméstica;
 - c. operações urbanísticas de promoção municipal; ou,
 - d. não renovação de contrato de arrendamento.

Para melhor compreender a realidade que encerra as situações de precariedade habitacional identificadas no concelho de Murça, efetuar-se-á uma análise partindo de três perspetivas distintas: atender à **distribuição por freguesia**; atender ao **regime de ocupação** das habitações em questão (habitação própria, arrendada ou cedida); e, atender ao **tipo específico de precariedade**, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#).

Atendendo à **distribuição geográfica** das situações de precariedade identificadas (Tabela 24), verifica-se que estas se concentram, na sua maioria, na freguesia de Noura e Palheiros (9 agregados, num total de 15 indivíduos) seguida pela freguesia de Fiolhoso (3 agregados, que abrangem um total de 10 indivíduos), contrastando com as freguesias de Carva e Vilares e Jou nas quais não se identifica qualquer situação de precariedade.

Tabela 24. Situações de precariedade

Unidade Territorial	Agregados	Indivíduos	Regime de ocupação			Beneficiários diretos	Município	Tipologia necessária				
			Habitação própria	Arrendamento	Cedência			T0	T1	T2	T3	T4
<i>Candedo</i>	1	4	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
<i>Carva e Vilares</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Fiolhoso</i>	3	10	0	0	3	0	3	0	0	1	2	0
<i>Jou</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Murça</i>	1	3	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
<i>Noura e Palheiros</i>	9	15	0	0	9	0	9	2	4	3	0	0
<i>Valongo de Milhais</i>	2	2	0	0	2	0	2	1	1	0	0	0
Murça	16	34	0	0	16	0	16	3	5	4	3	1

Fonte: CMM, 2022

Considerando o **regime de ocupação** (Tabela 24), a totalidade das situações identificadas correspondem a agregados e pessoas a residir em habitações cedidas por familiares ou amigos, sem qualquer regime de proteção legal, sem contrato de arrendamento

e sem alternativa habitacional à atual situação, sendo encaradas como habitações cedidas a título excecional, com caráter temporário e transitório. Essa ausência de contrato de arrendamento ou de qualquer propriedade de habitação própria e permanente, associada, em alguns casos, a outras especificidades que lhes são inerentes (nomeadamente de acumularem outras situações indignas), justificam a contabilização destas situações em precariedade.

Com efeito, e de um modo geral, os agregados e pessoas em habitação cedida não possuem legitimidade de intervenção nas habitações onde se encontram, não podendo constituir-se como beneficiários diretos do 1.º Direito, nos termos do artigo 25.º¹⁷, cumulativamente com o facto de não se encontrarem protegidos por contrato de arrendamento, logo, fora do abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU)¹⁸ que adita ao Código Civil o artigo 1074.º (Obras) que determina que “cabe ao senhorio executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, requeridas pelas leis vigentes ou pelo fim de contrato, salvo estipulação em contrário”. De igual modo, o Município ou outras entidades encontram dificuldades acrescidas em promoverem soluções habitacionais em parceria ou representação destes agregados, enquanto entidades beneficiárias do 1.º Direito, nos termos do artigo 26.º¹⁹, nomeadamente na reabilitação destas habitações em concreto. Destes pressupostos legais se presume a especial vulnerabilidade destas famílias.

Por fim, atendendo às **situações específicas** de precariedade (Tabela 25) determinadas na alínea a) do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#), observa-se a existência de duas situações consideradas como “sem-abrigo”, uma vez que dizem respeito a duas pessoas sem capacidade económico-financeira e sem suporte social e familiar capaz de lhes garantir uma solução habitacional autónoma e permanente, residindo atualmente em regime de caridade em local cedido, de caráter provisório e volátil, mudando frequentemente de local de abrigo e/ou pernoita.

Não obstante, são as famílias que não se enquadram em nenhuma das situações específicas, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#) as mais expressivas, compreendendo 14 agregados (32 indivíduos).

Tabela 25 Situações específicas de precariedade do concelho de Murça, por freguesia

Unidade territorial	Situações específicas de precariedade										Total		
	Nenhuma situação		Não renovação do contrato de arrendamento		Insolvência		Sem-abrigo		Vítimas de violência doméstica				
	Indiv.	Agreg.	Indiv.	Agreg.	Indiv.	Agreg.	Indiv.	Agreg.	Indiv.	Agreg.	Indiv.	Agreg.	
<i>Candedo</i>	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1
<i>Carva e Vilares</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Fiolhoso</i>	10	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	3
<i>Jou</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Murça</i>	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
<i>Noura e Palheiros</i>	15	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	9
<i>Valongo de Milhais</i>	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2
Murça	32	14	0	0	0	0	2	2	0	0	0	34	16

Fonte: CMM, 2022

Face às características e especificidades das situações enquadradas em precariedade no concelho de Murça, a resolução das mesmas deverá passar pelo **reajustamento** desses agregados, a **promover pelo Município**, assumindo-se este como entidade

¹⁷ Que determina que os beneficiários diretos podem beneficiar de apoio direto para a acesso a uma habitação adequada, através das soluções habitacionais previstas para o efeito, as pessoas que preencham os requisitos de acesso ao 1.º Direito, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado.

¹⁸ Lei n.º 6/2206, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

¹⁹ Que determina que podem beneficiar de apoio para a promoção de soluções habitacionais destinadas a proporcionar o acesso a uma habitação adequada a pessoas e agregados abrangidos pelo 1.º Direito, um conjunto de entidades, das quais se destacam, de uma forma genérica, as do Estado, de empresas públicas, de Misericórdias, IPSS, associações de moradores e construção e os proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados.

beneficiária no âmbito do 1.º Direito. Neste âmbito, atendendo à composição dos agregados identificados, e no que respeita à tipologia de habitação necessária, serão necessários 3 T0, 5 T1, 4 T2, 3 T3 e 1 T4 para lhes dar resposta adequada.

3.4.2 Situações de insalubridade e insegurança

As situações de insalubridade e insegurança correspondem a casos de pessoas ou agregados familiares que vivem em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#).

A condição habitacional indigna associada a insalubridade e insegurança corresponde ao número mais expressivo de situações identificadas no concelho de Murça, totalizando **179 agregados** e **382 indivíduos** (Tabela 26). É nas freguesias de Candedo (37 agregados, 89 indivíduos), Murça (37 agregados, 75 indivíduos) e Noura e Palheiros (37 agregados, 74 indivíduos) que se localizam a maioria das situações identificadas, contrastando com a freguesia de Fiolhoso (4 agregados e 8 indivíduos) como aquela que apresenta menor número de situações identificadas.

A maioria dos casos identificados (176 agregados e 379 indivíduos) corresponde a agregados familiares que são proprietários das habitações onde residem, devendo a solução habitacional, no âmbito do Programa 1.º Direito, ser promovida pelos próprios, enquanto beneficiários diretos. Dos três agregados identificados em situação de arrendamento, dois (2 indivíduos) correspondem a habitação social do município, nomeadamente a dois fogos localizados no Bairro Herói Milhões, em Murça, e cuja responsabilidade de solução habitacional, por via da reabilitação, compete ao Município de Murça enquanto entidade beneficiária. Foi ainda identificado 1 agregado constituído por 1 pessoa a residir numa habitação arrendada no mercado privado em situação de insalubridade e insegurança. Uma vez que os proprietários de habitações arrendadas não figuram nas entidades beneficiárias elencadas nos artigos 25.º e 26.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#), esta situação não tem enquadramento no 1.º Direito.

Tabela 26. Situações de insalubridade e insegurança

Unidade Territorial	Agregados	Indivíduos	Regime de ocupação			Beneficiários diretos	Município	Tipologia necessária				
			Habitação própria	Arrendamento	Cedência			T1	T2	T3	T4	T5
<i>Candedo</i>	37	89	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0
<i>Carva e Vilares</i>	20	37	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0
<i>Fiolhoso</i>	4	8	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0
<i>Jou</i>	28	68	28	0	0	28	0	0	0	0	0	0
<i>Murça</i>	37	75	34	3	0	34	2	1	1	0	0	0
<i>Noura e Palheiros</i>	37	74	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0
<i>Valongo de Milhais</i>	16	31	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0
Murça	179	382	176	3	0	176	2	1	1	0	0	0

Fonte: CMM, 2022

Relativamente às habitações da propriedade de privados, existe informação qualitativa acerca de algumas carências e necessidades de intervenção sem, contudo, existir uma qualificação geral, pelo que se assume, atendendo ao princípio da

precaução, que se encontram em mau estado e, portanto, necessitam de intervenções significativas ao nível da reabilitação do edificado.

Atendendo às especificidades das situações identificadas em insalubridade e insegurança, devem ser consideradas **duas linhas orientadoras para sua resolução**, nomeadamente para as **habitações da propriedade de privados e para as habitações da propriedade municipal. Relativamente às primeiras, serão os proprietários a promover a respetiva solução habitacional** que, de um modo geral, passará pela reabilitação, assumindo-se estes como beneficiários diretos no âmbito do 1.º Direito. No que concerne à tipologia das habitações a reabilitar, estas correspondem a 4 T0, 34 T1, 102 T2, 30 T3, 5 T4 e 1 T5. Nas situações cuja propriedade é do município, deverá ser o mesmo a promover a sua reabilitação, enquanto entidade beneficiária enquadrada do 1.º Direito, correspondendo a 1 fogo de tipologia T1 e outro de tipologia T2.

Relativamente à situação que não é enquadrável no 1.º Direito por se encontrar em situação de insalubridade e insegurança no mercado de arrendamento privado, deverá ser desenvolvida uma medida que reconheça a necessidade de ponderar a aplicação de mecanismos que permitam a resolução desta e outras situações sem enquadramento no 1.º Direito, bem como a sua prevenção.

3.4.3 Situações de sobrelotação

As situações de sobrelotação correspondem aos casos em que, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#).

Neste âmbito, no concelho de Murça foram identificados **6 agregados** nesta condição habitacional indigna, que compreendem **20 indivíduos** (Tabela 27). Estas situações encontram-se identificadas nas freguesias de Carva e Vilares (2 agregados e 10 indivíduos), Valongo de Milhais (2 agregados e 6 indivíduos), Noura e Palheiros (1 agregados e 3 indivíduos) e Candedo (1 agregado e 1 indivíduo).

Tabela 27. Situações de sobrelotação

Unidade Territorial	Agregados	Indivíduos	Regime de ocupação			Beneficiários diretos	Município	Tipologia necessária						
			Habitação própria	Arrendamento	Cedência			T0	T1	T2	T3	T4	T5	
<i>Candedo</i>	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
<i>Carva e Vilares</i>	2	10	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0
<i>Fialhoso</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Jou</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Murça</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Noura e Palheiros</i>	1	3	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0
<i>Valongo de Milhais</i>	2	6	0	0	2	0	2	0	0	2	0	0	0	0
Murça	6	20	1	0	5	1	5	1	0	4	0	0	0	0

Fonte: CMM, 2022

As situações incluídas em sobrelotação compreendem, sobretudo, agregados familiares a residir em regime de cedência em habitações partilhadas com familiares e/ou outras pessoas fora do agregado familiar, sendo necessário o desdobramento de soluções habitacionais para a resolução da mesma situação. As situações contabilizadas em sobrelotação correspondem às pessoas que geram a situação de sobrelotação na atual habitação e cujo realojamento permite uma dupla resolução de uma situação de sobrelotação que beneficiará o agregado proprietário da habitação e o agregado que está em situação de cedência, sem qualquer contrato de arrendamento formal e a gerar a situação de sobrelotação.

Observa-se ainda a incidência de duas situações de condição habitacional indigna nas situações identificadas em sobrelotação, uma vez que, cumulativamente a esta, observam-se situações de insalubridade e insegurança, devendo essas situações ser resolvidas por iniciativa dos proprietários, enquanto beneficiários diretos, estando as mesmas refletidas na contabilização de situações em insalubridade e insegurança. Para além das **5 situações** (com **13 indivíduos**) identificadas em sobrelotação em regime de cedência de habitação, foi identificada **1 situação**, que abrange **7 pessoas**, na condição de sobrelotação em habitação própria.

Neste contexto, considera-se que a ELH deve considerar medidas em duas linhas orientadoras, nomeadamente destinadas às **soluções a promover por via do município** e às **soluções a promover por via dos proprietários**. Infere-se, portanto, que na habitação própria, a solução habitacional ideal passará solução habitacional a promover pelos proprietários, que se assumirão como beneficiários diretos no âmbito do 1.º Direito. A solução habitacional para os agregados a residir em habitação cedida e a gerar situação de sobrelotação passará, por seu lado, pelo realojamento destes em habitação a promover pelo Município, que se assume como entidade beneficiária à luz do 1.º Direito. Para o efeito, serão necessárias habitações de tipologia T0 (1) e T2 (4).

3.4.4 Situações de inadequação

As situações de inadequação abrangem os casos de incompatibilidade das condições da habitação com as características específicas de pessoas que nela habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação: (i) tem barreiras no acesso ao piso em que se situa; e/ou (ii) as medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#). No concelho de Murça, foram identificados apenas **3 agregados** nesta condição, correspondendo a **7 indivíduos**, localizados na freguesia de Fiolhoso e na freguesia de Valongo de Milhais.

Tabela 28. Situações de inadequação

Unidade Territorial	Agregados	Indivíduos	Regime de ocupação			Beneficiários diretos	Município	Tipologia necessária					
			Habitação própria	Arrendamento	Cedência			T1	T2	T3	T4	T5	
<i>Candedo</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Carva e Vilares</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Fiolhoso</i>	2	5	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
<i>Jou</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Murça</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Noura e Palheiros</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Valongo de Milhais</i>	1	2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Murça	3	7	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: CMM, 2022

Considerando que as situações identificadas correspondem a agregados a residir em habitação própria, a solução habitacional deverá passar por via da reabilitação, a ser promovida pelos proprietários, que se assumem beneficiários diretos no âmbito do 1.º Direito.

3.4.5 Outras situações de carência e potenciais grupos de risco

Além das situações já enquadradas em condição habitacional indigna, e considerando a perspetiva mais ampla e abrangente adotada na presente ELH, decorrente da análise às características socioeconómicas, demográficas e habitacionais do concelho de Murça, importa identificar outros grupos que poderão constituir potenciais situações de risco de carência habitacional, geralmente devido a insuficiências de ordem financeira e de fragilidade social.

Embora estas situações atualmente não encontrem enquadramento nas soluções habitacionais previstas no Programa 1.º Direito, poderão, no entanto, vir a encaixar noutras soluções habitacionais ou vir a integrar a ELH, caso a sua situação habitacional se deteriore. Neste sentido, no domínio da habitação e sem prejuízo das respostas municipais já existentes, de um modo geral, carecem de um acompanhamento de proximidade, nomeadamente:



População idosa, frequentemente com menor mobilidade, maior incidência de comorbilidades, com elevada dependência de apoios sociais e sujeita a baixos rendimentos, portanto, particularmente vulnerável e suscetível a situações de inadequação das habitações. Esta assume uma representatividade crescente na proporção de população residente no concelho de Murça (30,4% com mais de 65 anos, de acordo com os Censos 2021), colocando desafios à adequabilidade das habitações ao nível das acessibilidades no interior e exterior das mesmas e à necessidade de disponibilização de apoios sociais e medidas que permitam colmatar a escassez de rendimentos e que permitam uma intervenção na melhoria das condições de habitabilidade.

População pensionista e trabalhadora no setor primário, geralmente associada a baixos níveis de rendimento, ou rendimentos intermitentes associados à sazonalidade da atividade profissional (e.g. agricultura), que impõem muitas vezes restrições financeiras ao acesso a condições habitacionais dignas e a sua manutenção. No concelho de Murça, segundo os dados disponíveis, em 2020 existiam 2.219 pensionistas no concelho, sobretudo de velhice (1.489 beneficiários), tratando-se de uma população com rendimentos tendencialmente baixos, que impõem dificuldades financeiras à manutenção e/ou acesso a condições habitacionais dignas e adequadas aos moradores. A população empregada no setor primário representava 21,4% do total em 2011, sendo particularmente expressivo nas freguesias de cariz mais rural e periféricas relativamente à sede de concelho. O ganho médio mensal dos trabalhadores, embora apresente uma tendência de crescimento positiva desde 2015, coloca Murça num valor inferior ao registado nas escalas territoriais de hierarquia superior, principalmente ao nível dos rendimentos médios auferidos pela população empregada no setor primário (767€ em 2018).



População desempregada e beneficiários de RSI, uma vez que a ausência ou insuficiência de rendimentos, gera dificuldades a fazer face às despesas relacionadas com a habitação. Em 2020, existiam 121 beneficiários do subsídio de desemprego, com um valor médio anual de prestações de 3.220€.



Em fevereiro de 2022, existiam 353 desempregados inscritos no Centro de Emprego, 230 dos quais estavam inscritos há mais de um ano. Este valor deverá pecar por defeito, uma vez que não inclui a população desempregada que não está inscrita no Centro de Emprego.

Relativamente aos beneficiários de RSI, enquanto parte da população que se encontra, segundo a Segurança Social, em situação de pobreza extrema, este apresentava, em 2020, uma incidência de 80 % por cada 1.000 habitantes, um valor claramente superior ao verificados às escalas nacional, regional e sub-regional, correspondendo a 393 beneficiários no concelho de Murça.

População particularmente vulnerável (vítimas de violência doméstica, minorias étnicas, insolventes, habitantes em condições indignas, migrantes, população sem abrigo e toxicodependentes), frequentemente associada a situações de grave carência financeira, indutora de uma resposta célere e uma solução habitacional de emergência e/ou de longo prazo e de um acompanhamento de maior proximidade.



Além dos grupos de risco apresentados, e considerando os valores de rendimentos e disponibilidade financeira/mensal por agregado familiar, uma parte da população residente no concelho de Murça poderá enquadrar-se em “situação de carência financeira”, definida no [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#), como “pessoa ou agregado habitacional cujo rendimento médio mensal seja inferior a 4 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) e, no caso dos beneficiários diretos a que se refere o artigo 25.º, que detenham um património mobiliário de valor inferior a 60 vezes o IAS” (alínea e, do artigo 4.º).

Importa ressaltar que no atual contexto de instabilidade geopolítica, económica e financeira a nível global, é exetável que ocorra um avolumar e aprofundar das situações de desemprego, de quebra significativa de rendimentos, de precariedade laboral e de dificuldade de acesso a cuidados básicos de saúde e habitação, sendo previsível que as atuais potenciais situações de carência e grupos de risco conheçam um aumento significativo.

Estas situações devem ser acompanhadas com especial atenção e, pese embora algumas atualmente não encontrem enquadramento no Programa 1.º Direito (por não acumularem carência financeira com condição habitacional indigna), deverão ser alinhadas com outros instrumentos e programas de apoio à habitação disponíveis, numa ótica mais abrangente, de nível nacional, regional ou municipal.

3.5 O contexto habitacional de Murça – dinâmicas de oferta e procura

Com o objetivo de obter uma visão mais alargada sobre as dinâmicas habitacionais no concelho de Murça com base na perceção das principais dificuldades sentidas pela população na procura de habitação, os aspetos mais valorizados (e menos) na habitação, o Município procedeu à realização de um questionário dirigido à população que reside ou pretende residir no concelho.

Este questionário, disponível em formato *online*, encontrou-se acessível através do portal do Município e foi amplamente divulgado nas redes sociais (Figura 10).



Figura 10. Questionário à população

Fonte: CMM, 2022

Caracterização geral da amostra

Entre os meses de janeiro e março de 2022, foram obtidas **92 respostas** (Tabela 29). Todos os indivíduos que responderam ao questionário são de nacionalidade portuguesa, a maioria é do sexo masculino (54,3%), e encontram-se em idade ativa, sendo que o grupo etário mais representativo é o dos 35-39 anos (37,6%), seguido do grupo etário dos 25-34 anos (19,6%) e do grupo dos 50-65 anos (15,2%).

No que concerne às habilitações literárias dominantes, no grupo das pessoas que responderam ao questionário, são ao nível do ensino superior (41,3%), seguindo-se imediatamente abaixo os que contêm o ensino secundário completo (31,5%). Com 13% as pessoas com a antiga escolaridade obrigatória (9.º ano) e 12,3% contêm o ensino básico universal (1.º e 2.º ciclos), sendo que, 1% representa um indivíduo sem habilitações. Em termos de situação profissional, o trabalho por conta de outrem é dominante no contexto da amostra (77,2%), seguindo-se-lhe o número de desempregados (13%) e os restantes ou são reformados ou empresários em nome individual, na mesma proporção.

Quanto à proveniência, a maioria das pessoas que responderam ao inquérito reside em Murça (91,3%), três encontram-se a residir no concelho vizinho de Alijó e outros três no concelho do Porto, estando os restantes distribuídos por Barcelos e Vila Real, numa proporção de 1,1%, cada.

Tabela 29. Caracterização geral da amostra

Variáveis		N.º	% do total
Género	Feminino	42	45,7
	Masculino	50	54,3
Nacionalidade	Portuguesa	92	100
Grupo etário	18-24	2	2,2
	25-34	18	19,6
	35-39	53	57,6
	50-65	14	15,2
	66-80	5	5,4
Habilitações literárias	Nenhuma	1	1,1
	1.º C.E.B (4.º ano)	5	5,4

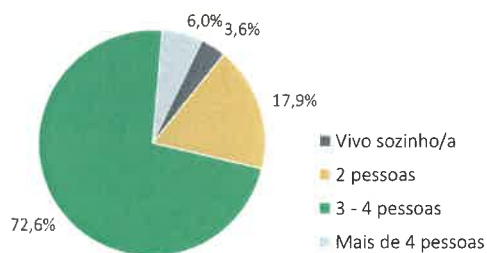
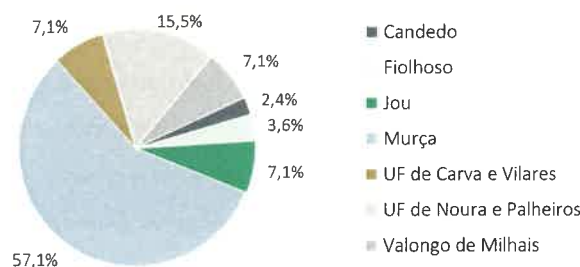
Tabela 29. Caracterização geral da amostra

Variáveis		N.º	% do total
	2.º C.E.B (6.º ano)	6	6,5
	3.º C.E.B (9.º ano)	12	13,0
	Ensino secundário (12.º ano)	29	31,5
	Ensino pós-secundário	1	1,1
	Ensino superior	38	41,3
Situação profissional	Estudante	1	1,1
	Desempregado/a	12	13,0
	Empregado/a por conta de outrem	71	77,2
	Empregado/a por conta própria	4	4,3
	Reformado/a	4	4,3
Concelho de residência atual	Alijó	3	3,3
	Barcelos	1	1,1
	Murça	84	91,3
	Porto	3	3,3
	Vila Real	1	1,1

Fonte: CMM,2022

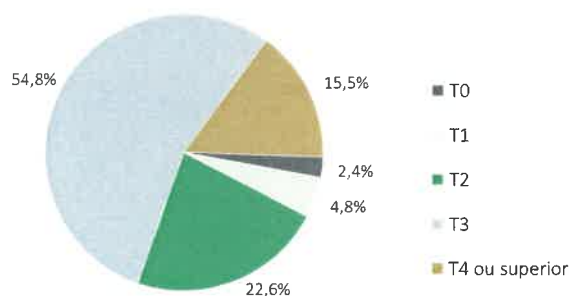
Residentes no concelho de Murça

Focando-nos nos indivíduos que responderam ao inquérito e que residem no concelho de Murça (84), e atentando à freguesia de residência, a grande maioria vive em Murça (57,1%), seguidos os residentes na União das Freguesias de Noura e Palheiros (15,5%), os restantes distribuem-se pelas restantes cinco freguesias.

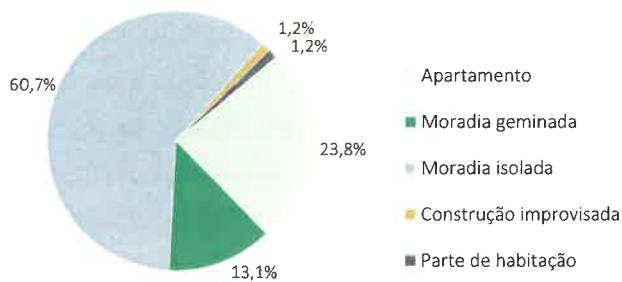


A composição do agregado familiar dos inquiridos é, na sua maioria composto por três a quatro pessoas (72,6%), seguido dos compostos por duas pessoas (17,9%), o que denota um predomínio das famílias e com alguma relevância as compostas por mais de quatro pessoas (6,0%). Por outro lado 3,6%, dos inquiridos são pessoas que vivem sozinhas, o que pode decorrer das características de envelhecimento da população.

No que respeita à tipologia das habitações dos cidadãos que responderam ao inquérito *online*, estes residem, na sua maioria, em habitações de tipologia T3 (54,8%). Seguidos por uma predominância de habitações do tipo T2 e T4 ou superior, na proporção de 22,6% e 15,5%, respetivamente. Os T0 e T1 no seu conjunto albergam 7,2% dos restantes inquiridos. Pelo que



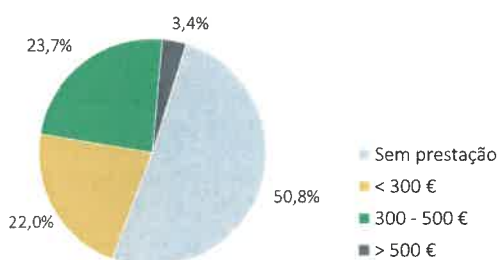
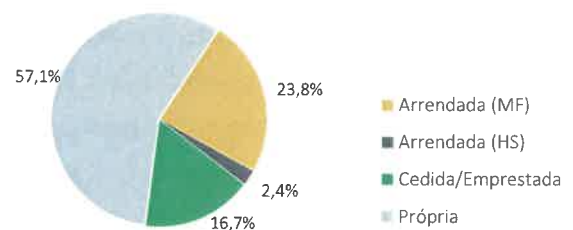
se pode aferir que a tipologia de alojamento está diretamente correlacionada com a composição os agregados que responderam ao questionário.



Atendendo ao tipo e enquadramento da habitação onde residem atualmente os inquiridos, a maioria habita em moradias isoladas (60,7%), o que vai de encontro às características rurais do território. Cerca de 13,1% reside em moradias geminadas e 23,8% em apartamentos, o que corresponde a uma maioria que vive na freguesia sede de concelho, por sua vez mais urbana. 2,4 % dos inquiridos

encontra-se em situação mais precária, residindo ou em construções improvisadas ou numa área que é parte ou anexa de uma habitação de outra pessoa.

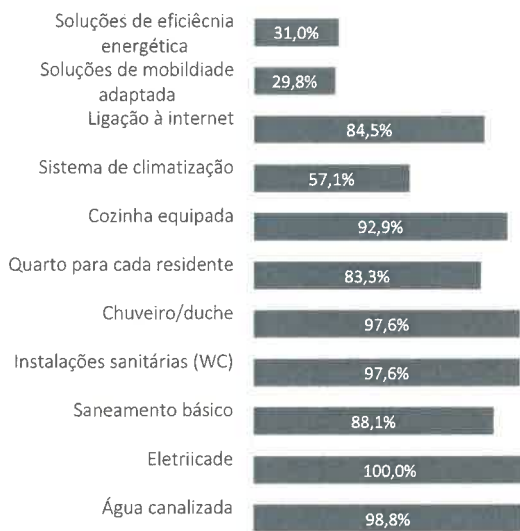
No geral, domina o regime de habitação própria no universo de inquiridos (57,1%), cifrando-se imediatamente abaixo o regime de arrendamento, onde são mais representativas as habitações no mercado formal (MF), com contrato legal de arrendamento (23,8%), enquanto as habitações arrendadas em habitação social (HS) detém uma representatividade diminuta (2,4%). A habitação cedida ou emprestada abrange 16,7% dos inquiridos e é a terceira mais representativa no universo das 92 pessoas que responderam à matriz de habitação que ocupam.



Por outro lado, quando analisadas todas as respostas verifica-se um predomínio de inquiridos a residir em habitação própria e que são proprietários sem qualquer encargo relativo a crédito bancário (50,8%).

Os restantes têm encargos mensais que vão desde valores inferiores a 300 euros (22%) a valores superiores a 500 euros (3,4%), no entanto, a maioria (23,7%) situa-se num intervalo entre os 300 e os 500 euros mensais. Por conseguinte, as características deste território,

essencialmente rural, possibilita que muitas das pessoas que responderam ao questionário, integrem famílias que residem em moradias de habitação própria sem qualquer encargo associado à aquisição. No entanto, também se denota o peso da dinâmica que privilegia a aquisição de casa própria, através do peso dos encargos descritos.

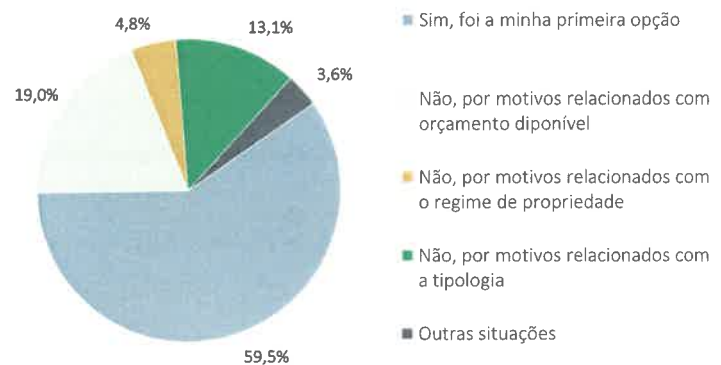


A dinâmica construtiva das últimas décadas em Portugal contribuiu para que atualmente exista um parque habitacional relativamente recente e dotado de infraestruturas básicas (água, eletricidade e saneamento), ajudando a uma melhoria das condições de habitabilidade. Por conseguinte, verifica-se que a maioria das habitações dos residentes que reponderam ao inquérito tem água canalizada (98,8), eletricidade (100%) e saneamento básico (88,1%). Em níveis de paridade com a dotação de infraestruturas básicas (acima dos 80%), estão as casas com ligação à internet, cozinha equipada, chuveiro ou duche e instalações sanitárias.

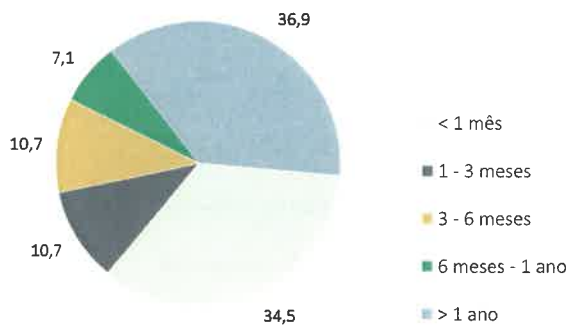
No respeitante à lotação, verifica-se que 83,3% dos inquiridos habita uma casa onde existe um quarto para cada elemento da residência.

Quanto às soluções de climatização e atendendo a que as pessoas residem num território do interior norte de Portugal, onde os invernos são mais rigorosos, verifica-se que só cerca de metade dos inquiridos (57,1%) reside numa habitação com sistema de climatização instalado. Quando analisadas as respostas sobre as soluções de eficiência energética, só cerca de 31% das habitações as têm integradas. Em relação às soluções de mobilidade adaptada, que conferem melhor qualidade de vida à população com movimentação condicionada, como a mais idosa, só cerca de 29,8% das habitações dos inquiridos contempla estas soluções, no entanto é importante ressaltar que as respostas foram maioritariamente dadas por pessoas que integram os grupos etários mais jovens.

Quando questionados se a residência no concelho de Murça, foi a primeira opção ou se procuram habitação em outros locais, mais de metade das pessoas que responderam ao questionário (59,5%) dizem que foi a sua primeira opção de escolha. No entanto, os restantes cuja primeira opção não foi Murça, optaram por residir neste concelho, uma vez que o custo da habitação era mais acessível (19%). Outro fator decisivo relaciona-se com a falta de



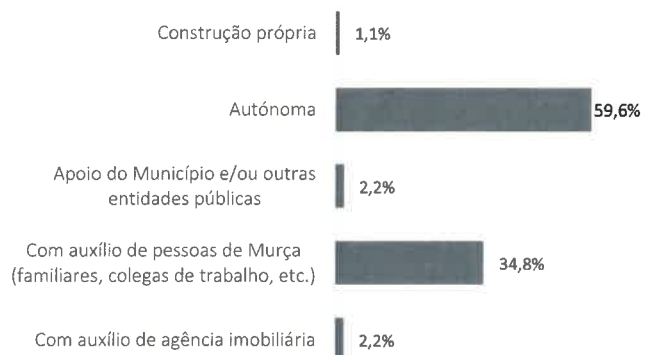
tipologia adequada aquando da procura, o que levou a que 13,1% encontrasse no concelho de Murça a resposta à sua necessidade habitacional. O restantes indivíduos justificaram a sua opção de residência no concelho de Murça ou porque tiveram na base motivos relacionados com o regime de propriedade, como serem proprietários de terrenos em outros locais, ou por outras situações não especificadas, mas que se conjugaram para que atualmente sejam residentes do concelho.



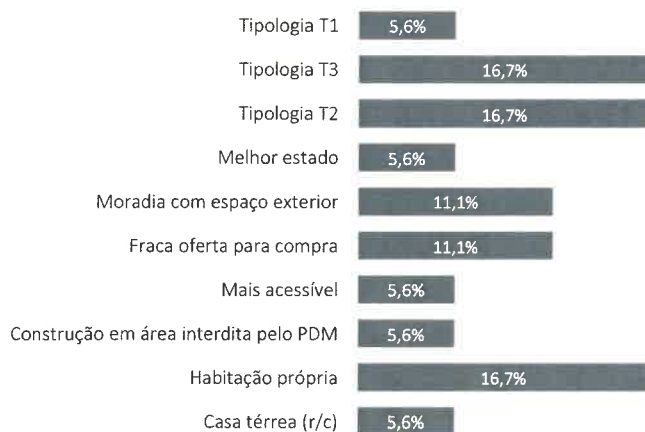
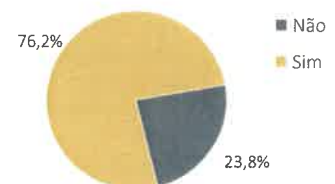
Em termos de tempo aguardado até encontrar resposta habitacional no concelho, os cidadãos que responderam ao inquérito, residentes em Murça, revelam uma dicotomia evidente. Se por um lado a maioria (36,9%) precisou de mais de um ano até encontrar uma residência, no polo oposto estão 34,5% que demoraram menos de um mês a encontrar habitação em Murça. Os restantes, na ordem dos 10%, estiveram à procura de habitação no concelho entre um ano e seis meses e 7,1% de seis meses a um ano.

Por sua vez, os que procuraram habitação de forma autónoma são os que são mais representativos (59,6%), seguidos pelos indivíduos que tiveram auxílio de pessoas de Murça, como familiares e colegas de trabalho, na proporção de 34,8%.

Recorreram ao auxílio de agências imobiliárias ou ao apoio do município e outras entidades públicas 2,2% dos inquiridos que residem no concelho. Por outro lado, 1,1% corresponde a construção de habitação própria, cuja procura incidiu na aquisição do terreno urbano.



Face ao cenário apresentado, a grande maioria dos cidadãos (76,2%) que respondeu ao inquérito *online* e que reside no concelho admite que encontrou uma solução de habitação adequada ao que era a sua pretensão dentro dos limites do território municipal, enquanto os restantes 23,8% não encontraram o que pretendiam.

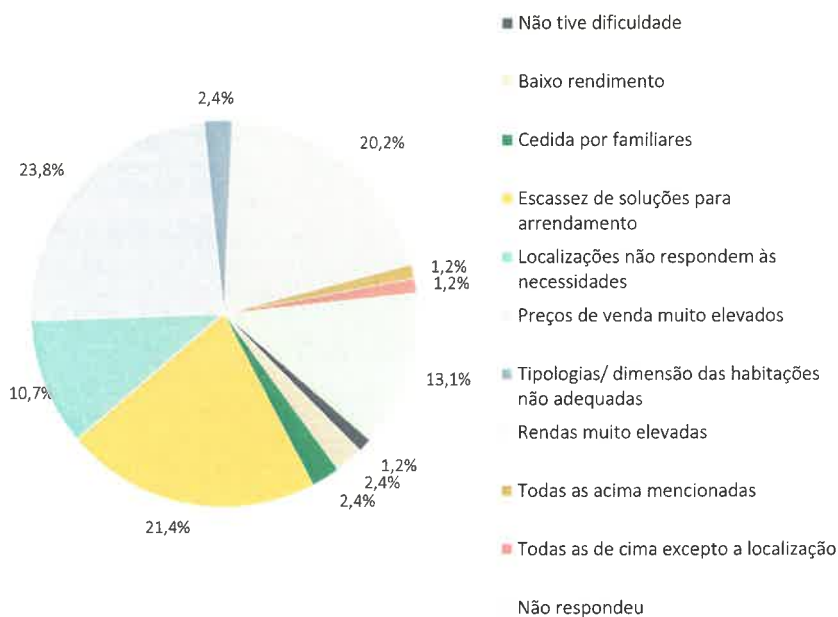


Neste sentido, metade das respostas (50,1%) relacionam-se com a idealização de uma habitação própria nas tipologias T2 ou T3, em que a preferência incide essencialmente na vila de Murça. Também há algumas referências ao estado da habitação existente no mercado, que poderia encontrar-se em melhor estado de conservação (5,6%) com indicação de problemas de eficiência energética e de climatização e isolamento.

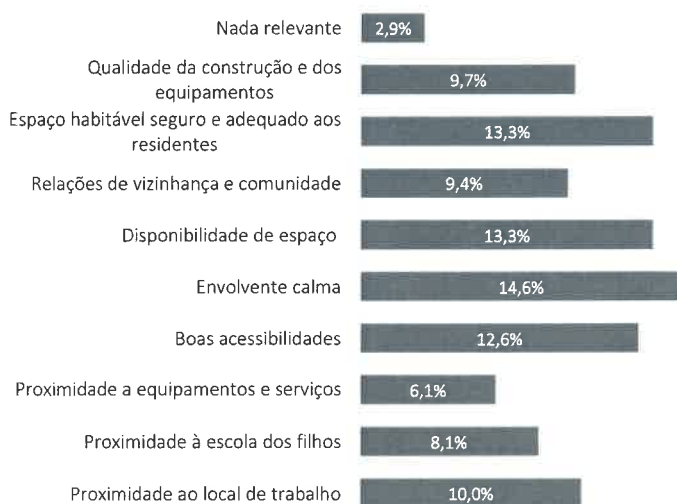
De facto, no universo das pessoas que reponderam ao inquérito também é salientada a fraca oferta de habitações disponíveis para compra (11,1%) e a dificuldade em encontrar moradias com espaços exteriores (11,1%). Os restantes inquiridos referem também a dificuldade em encontrar casas de

tipologias mais pequenas como T1 e casas rés-do-chão (5,6%), sendo que o fator preço das casas, também foi sendo assinalado nas respostas enquanto fator que impediu encontrar habitação em Murça, por considerarem que faltam imóveis mais acessíveis.

Por outro lado, a generalidade das dificuldades sentidas durante a procura de habitação no concelho Murça, por parte dos residentes que responderam ao questionário, prendem-se com os preços de venda muito elevados (23,8%), seguidas pela escassez de soluções para arrendamento (21,4%) e os imóveis que estão disponíveis no mercado de arrendamento são considerados com valores muito elevados (20,2%). Pontualmente foram sendo referidas outras dificuldades por um ou dois inquiridos e que passam por



falta de adequabilidade dos rendimentos familiares ao preço praticado no mercado, os preços para aquisição serem considerados muito elevados e existirem inquiridos que tiveram como solução habitações cedidas por familiares.



Na perspetiva das características mais valorizadas na habitação atual, relacionam-se, na generalidade, com a qualidade vida que a escolha da residência proporciona, pelo que é referido por 14,6% dos inquiridos a envolvente calma, a disponibilidade de espaço (13,3%) e o facto de se tratar de um espaço habitável seguro e adequado aos residentes (13,3%). Outros fatores também importantes estão relacionados com qualidade da construção, pela localização e boas acessibilidades, a proximidade a equipamentos e serviços e a boa relação de vizinhança e comunidade.

No que concerne às características que não satisfazem na habitação atual, destaca-se que a maioria das pessoas que responderam ao questionário *online* refere que não há nada de relevante a apontar (31,3%). No entanto, há algumas queixas referentes à qualidade e ao bom estado de conservação do espaço público envolvente, que se encontra pouco qualificado ou até mesmo degradado para 10,2% das pessoas. Outros fatores considerados relevantes e que são identificados em média para cerca de 10% dos inquiridos prendem-se com a distância ao local de trabalho e a equipamentos como escolas e outros serviços e também a falta de estacionamento.



No entanto, como verificado no universo de residentes no concelho que registou a sua opinião, a generalidade apresenta-se satisfeita com a habitação onde reside e com o lugar onde está inserida.

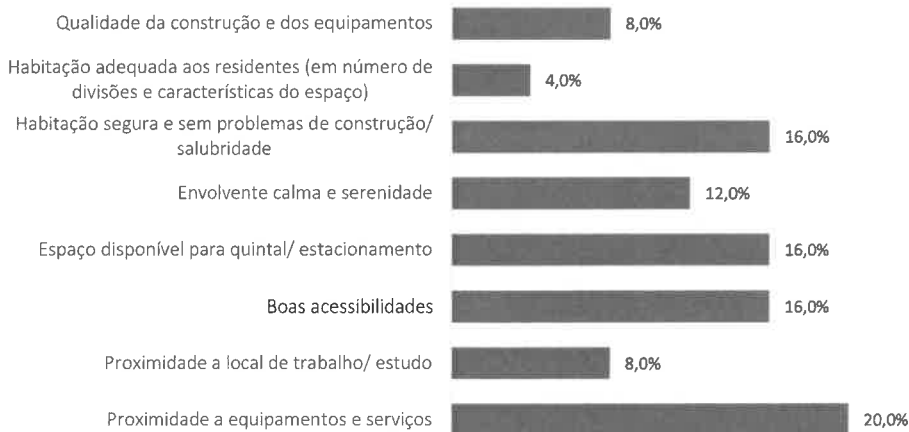
Não residentes no concelho de Murça

A proporção de indivíduos que responderam ao inquérito e que não se encontram a residir no concelho de Murça é relativamente residual face ao total e correspondem a apenas 8 indivíduos (8,7%).

De um modo geral, estes fazem parte de agregados compostos por até 4 pessoas (75%) e estão ativamente à procura de habitação no concelho de Murça (100%), não demonstrando preferência por residir noutro concelho. No entanto, há um inquirido que vive sozinho e outro que integra uma família de maior dimensão, com mais de quatro pessoas.

A maioria tem como propósito adquirir casa no concelho através da compra (62,5%) e os restantes 37% mostram interesse pelo regime de arrendamento, indicando como intervalo de rendas disposto a pagar entre os 100 e os 300 euros, cuja incidência territorial respeita à freguesia de Murça (87,5%) e uma pessoa refere a União das Freguesias de Carva e Vilares, ambas em condições de acessibilidades rodoviárias mais vantajosas que as restantes freguesias.

Quanto às características alocadas à tipologia das habitações com maior procura, a maioria pretende encontrar moradias em contexto urbano ou contexto rural na mesma proporção (37,5%) e cerca de 25% está à procura de apartamento, sendo que, seis inquiridos pretendem a tipologia T3, um T1 e outro T2.



Quando são analisadas as respostas sobre as condições e preferências que estão na base da procura de casa no concelho de Murça, destacam-se factores determinantes como a proximidade a equipamentos e serviços referidos por 20% dos inquiridos e na mesma proporção (16%) as boas acessibilidades e o espaço

disponível para quintal e ou estacionamento. Por sua vez 8% refere a qualidade da construção e dos equipamentos e a proximidade ao local de trabalho ou estudo como fatores relevantes a considerar na opção de escolha do concelho de Murça.

Os inquiridos não residentes e que estão ou já estiveram a procurar habitação no concelho, a sua grande maioria optou pela ajuda de pessoas locais, como familiares ou colegas de trabalho (54,5%) ou de forma autónoma (36,4%), sendo que a maioria (87,5%) esteve envolvida no processo de procura ativa de habitação por mais de um ano e os restantes entre seis meses a um ano, o que se correlaciona com a percepção de muitos dos inquiridos em relação à falta de imóveis para arrendar ou comprar no município. No entanto, este universo de oito pessoas não residentes no concelho que responderam ao inquérito *online*, partilham as mesmas questões em termos de características e condições procuradas numa habitação, como os que já são residentes e são essencialmente a proximidade à rede de equipamentos e serviços, boas acessibilidades, espaço disponível na contiguidade da habitação e boa qualidade construtiva.



4. RECURSOS A MOBILIZAR

4. RECURSOS A MOBILIZAR

Traçado o perfil do contexto habitacional do concelho de Murça e identificadas e caracterizadas as situações de carência habitacional existentes no território, importa identificar os principais recursos habitacionais existentes e os instrumentos e fontes de financiamento que poderão constituir soluções para as situações identificadas.

O presente capítulo identifica os **principais recursos urbanísticos, de planeamento e de ordenamento do território**, com especial incidência nos instrumentos de gestão territorial de escala municipal (concretamente o PDMM) e a estratégia municipal de reabilitação urbana.

Paralelamente, são analisados, tão detalhadamente quanto possível, os **recursos habitacionais** presentes no território, por forma a identificar e caracterizar, num primeiro momento, os **recursos atualmente existentes** quanto ao seu estado de ocupação, conservação, quantificação e localização, mas também os **recursos habitacionais potenciais**, identificados quer pela autarquia, quer pelas entidades com intervenção no concelho e que contribuem para a ELH de Murça.

Por fim, são abordados os principais recursos e instrumentos financeiros (planos e programas) que nortearão a ELH de Murça.

4.1 Recursos de gestão territorial de âmbito municipal

A política de ordenamento do território e de urbanismo no concelho de Murça é concretizada através de instrumentos de gestão territorial de escala de decisão nacional e local e, no âmbito geográfico, é orientada por instrumentos de contexto nacional, regional e municipal. Pelo que importa citar os planos e programas que norteiam a política local de ordenamento do território, concretizada na figura do Plano Diretor Municipal (PDM), enquanto estratégia de desenvolvimento para o concelho.

GEOGRAFIA DAS POLÍTICAS DE GESTÃO TERRITORIAL

Âmbito Nacional

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território | PNPOT – LEI 99/2019
- Plano Nacional da Água | PNA – DL 76/2016
- Plano Rodoviário Nacional | PRN – DL 182/2003

Âmbito Regional

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3) | PGRH – RC M 52/2016
- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro | PROF TMAD – DECL RET 7-A/2022
- Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Norte | PROT-N*

Âmbito Municipal

- Plano Diretor Municipal de Murça | PDMM – AVISO 8304/2015
- Plano de Pormenor da Zona do Centro de Saúde e Ciclo Preparatório | PPZSCP – DECL 11-5-92
- Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Murça | Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática

* PROT-N ainda não está aprovado, mas cita-se pela importância estratégica para o território.

4.1.1 Plano Diretor Municipal de Murça

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça foi publicada em 2015 através do [Aviso n.º 8304/2015](#), no Diário da República, 2.ª série, n.º 146 de 29 de julho e estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo em todo o território municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento.

Em 2016, foi sujeito a uma correção material publicada através do [Aviso n.º 4720/2016](#) de 7 de abril, que consistiu em retirar da Planta de Zonamento a classificação do uso do solo “Espaços Verdes de Enquadramento” mantendo -se a área na categoria de solo urbanizado, na subcategoria “Espaços Residenciais de Nível I”.

O PDM é constituído por Regulamento, Planta de Ordenamento e por Planta de Condicionantes e, enquanto documento estratégico, a sua concretização tem como objetivo principal a consolidação do papel do concelho de Murça no contexto regional, pelo que a estratégia de desenvolvimento preconizada, assenta nos seguintes objetivos estratégicos:

- Potenciar a centralidade conferida pelos novos eixos viários;
- Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho;
- Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial;
- Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;
- Consolidar o peso económico das indústrias extrativas e agroalimentares;
- Desenvolver o turismo e as atividades socioeconómicas conexas;
- Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;
- Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços.

A classificação do solo no território abrangido pelo PDM inclui o solo rural e o solo urbano, distinção determinada pelo destino básico dos terrenos e assenta na distinção seguinte, como delimitado em Planta de Ordenamento:

- **Solo Rural**, aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais ou outros tipos de ocupação que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;
- **Solo Urbano**, aquele que se destina a urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e urbanizáveis, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

O concelho de Murça está classificado maioritariamente como rural, sendo o peso do solo urbano classificado pelo PDM em vigor, cerca de 6% da totalidade do território, em que são considerados perímetros urbanos, os 33 aglomerados urbanos existentes, com uma área total de 1.050,1 ha, dos quais cerca de 84% correspondem a áreas qualificadas como espaços urbanizados, 2% correspondem a espaços verdes e 14% a espaços de expansão urbana.

Tendo em conta a temática a tratar no presente documento, importa olhar com mais cuidado para o solo urbano, em particular a qualificação em espaços centrais e espaços residenciais, que consubstanciam as áreas por excelência para a função habitacional, sendo nestas que se poderão enquadrar as soluções habitacionais a definir na presente ELH.

Os espaços centrais “correspondem às zonas centrais da Vila de Murça, desempenhando funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano com dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional...”

Os Espaços Residenciais “são áreas que se destinam preferencialmente a função habitacional, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante” e estão divididos em duas tipologias consoante o género dominante de construções, se é a habitação multifamiliar ou a unifamiliar.

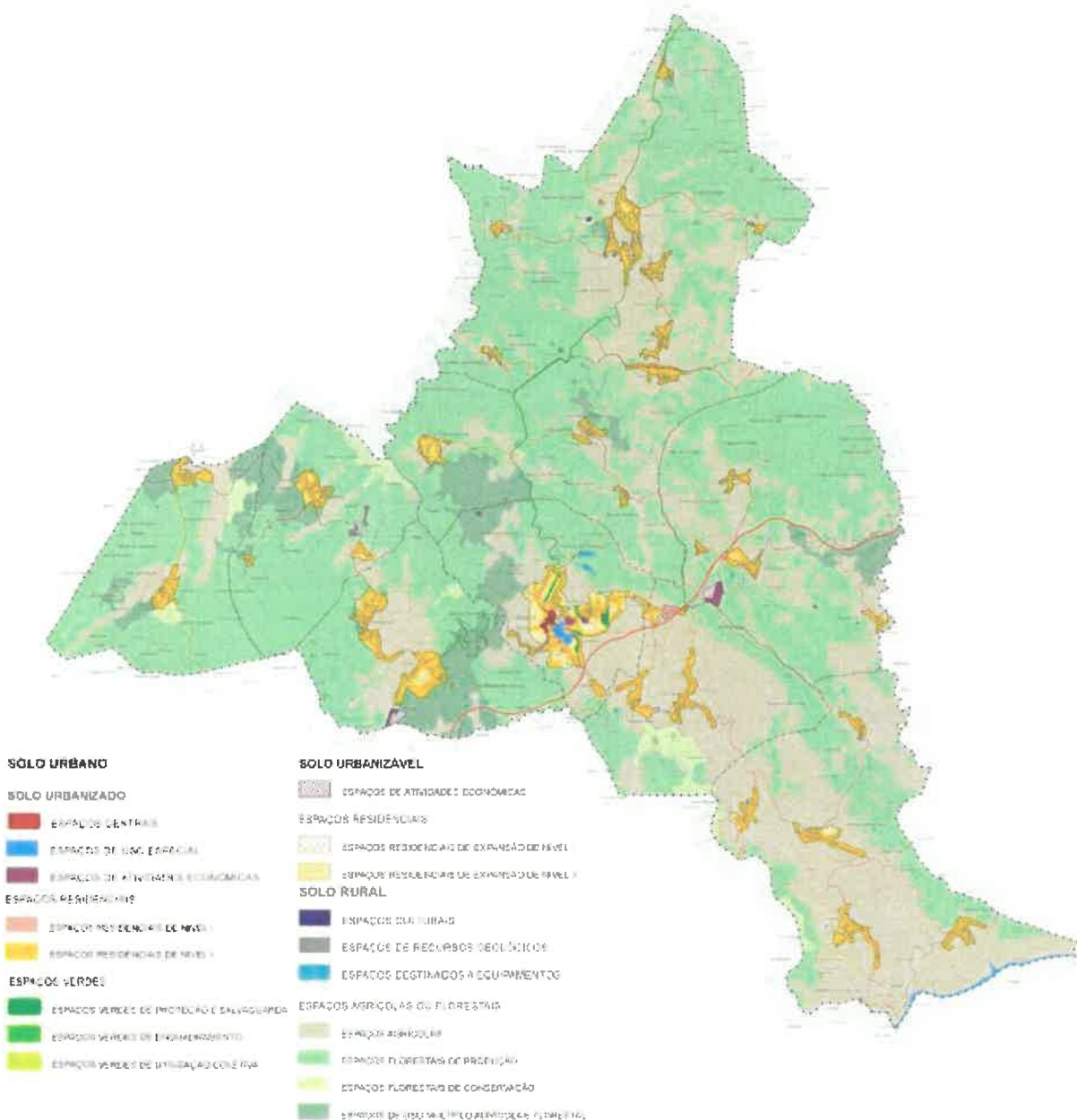


Figura 11. Planta de Ordenamento do PDM de Murça – Classificação e Qualificação do Solo
Fonte: PDM de Murça (1ª revisão) 2015

Por fim, importa ressaltar que o PDM em vigor encontra-se em procedimento de alteração por adaptação, cuja deliberação foi publicada em Diário da República através do [Aviso n.º 14619/2019, de 19 de setembro](#), com a finalidade de se realizar a devida adequação ao quadro legislativo atual, na sequência das alterações introduzidas pela Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU), nomeadamente quanto às regras relativas à classificação e qualificação do solo, as quais foram concretizadas na publicação da revisão do RJGT e, posteriormente, o seu reforço com a publicação do [Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto](#). Este quadro legislativo operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável, o que terá implicações na estruturação do uso do solo.

4.1.2 Estratégia Municipal de Reabilitação Urbana

No domínio urbanístico, importa fazer referência à estratégia municipal de reabilitação urbana, que, de acordo com o preâmbulo do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU²⁰) *“A reabilitação urbana assume-se como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, em particular das áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmoniosos e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna”*

Neste domínio, no concelho de Murça importa fazer referência à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Murça e à respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática²¹, aprovadas simultaneamente, pela Assembleia Municipal de Murça nas sessões realizadas a 26 de fevereiro e 30 de abril de 2021, e publicadas no [Aviso n.º 9636/2021 do Diário da República n.º 98/2021, 2ª Série de 20 de maio de 2021](#), tendo sido aprovada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) em 18 de abril de 2021.

O âmbito temporal da ORU de Murça, cujo programa é aprovado sob a forma de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) aponta para uma execução no prazo de 15 anos, de acordo com o horizonte máximo estabelecido pelo Artigo 20.º do RJRU, contados a partir do dia da publicação em Diário da República.

A ARU de Murça compreende uma área de 104,3 ha que engloba o centro histórico de Murça, o lugar do Seixo, o Bairro do Pinheirinho e os espaços habitacionais na envolvente da Rua Soldado Herói Milhões, nomeadamente os Bairros da Cortinha Nova, do Toural e Joaquim Ferreira Tores. A sua delimitação atual decorreu da necessidade de integração de um espaço a sudeste com importantes funções urbanas e com o qual a área delimitada anteriormente se encontra articulada a nível estrutural e funcional (acesso viário à vila e espaço de recreio e lazer), em virtude da continuidade e coerência da malha urbana consolidada.

A estratégia de reabilitação urbana está ancorada numa visão que pretende a *“Revitalização do Centro Urbano de Murça, contribuindo para a valorização e preservação da sua identidade e herança histórica, para a coesão e equidade territorial e para a melhoria da qualidade de vida dos seus residentes, tornando-o num território mais apelativo e capaz de atrair e fixar novos públicos”*, e para a sua exceção foram estabelecidos quatro eixos estratégicos, aos quais estão alocados objetivos que se articulam com as ações que refletem as grandes opções estratégicas idealizadas para o território abrangido pela ARU:

²⁰ Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

²¹ Disponível em: https://www.cm-murca.pt/cmmurca2020/uploads/document/file/3351/orumurca_caderno_1.pdf

1. REVITALIZAR E VALORIZAR O CARÁTER E IDENTIDADE:

- Valorizar o carácter e identidade da Vila de Murça.

2. QUALIFICAR E USUFRUIR DO TECIDO ECONÓMICO E URBANO:

- Promover a valorização integrada do território;
- Reforçar a atratividade económica do centro urbano de Murça;
- Requalificar o ambiente do centro urbano de Murça.

3. APROXIMAR E REFORÇAR A FUNÇÃO HABITACIONAL:

- Reforçar a função habitacional do centro urbano de Murça.

4. CONECTAR E PROMOVER A COESÃO DO TERRITÓRIO:

- Promover a mobilidade e as acessibilidades do centro urbano de Murça.

O PERU de Murça é composto por um universo de ações de âmbito material e imaterial, sendo de destacar as do Eixo 3, que se vão desenvolver no âmbito do reforço da função habitacional e que passam pela promoção de uma estratégia de atração de novos residentes para o centro urbano de Murça, por uma aposta no mercado imobiliário local, incentivando o aproveitamento das áreas urbanas consolidadas para a função habitacional, pela promoção e dinamização do mercado de arrendamento, pela promoção da colmatação e consolidação das áreas urbanas infraestruturadas, pela melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e pela qualificação e integração das áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial.



Figura 12. Área de Reabilitação Urbana de Murça

Fonte: Município de Murça, Área de Reabilitação Urbana de Murça, 2021

No âmbito da caracterização do edificado estabelecida na elaboração do PERU, foram identificados na área delimitada pela ARU de Murça (Tabela 30) um total de 883 edifícios, os quais datam maioritariamente do período entre 1951 e 1990 e encontram-se na generalidade em bom estado de conservação, com uma tipologia de ocupação permanente.

Tabela 30. Número de edifícios por tipo de ocupação na ARU de Murça

TIPO DE OCUPAÇÃO	Permanente	Temporária	Sem ocupação	
			Devolutos	Em construção
Número de Edifícios	638 (72,3%)	68 (7,7%)	175 (19,8%)	2 (0,2%)

Fonte: Município de Murça, PERU de Murça, 2021

As delimitações de ARU acarretam consigo a obrigatoriedade definida no RJRU, da constituição por parte do município do conjunto dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, bem como outros previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e no Código do IVA.

Do ponto de vista de execução urbanística, a delimitação e a aprovação das respetivas ORU, concede vantagens e mecanismos específicos para esses territórios, com impacto ao nível da habitação e da reabilitação urbana, nomeadamente a utilização dos instrumentos de execução previstos no artigo 54.º do RJRU (imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas; empreitada única; demolição de edifícios; direito de preferência; arrendamento forçado; servidões; expropriação; venda forçada; reestruturação da propriedade). Estes instrumentos de execução previstos pelas ORU concedem ao Município a possibilidade de garantir a formulação de respostas habitacionais adequadas aos agregados identificados /enquadrados na ELH e no Programa 1.º Direito, em articulação com a política de reabilitação urbana.

4.2 Respostas e recursos habitacionais atuais e potenciais

Na necessária articulação a considerar entre situações de condição habitacional identificadas e soluções a promover no âmbito do Programa 1.º Direito para a resolução das mesmas, importa identificar as diversas respostas e recursos habitacionais existentes no concelho de Murça, quer sejam aqueles promovidos pelo Município, quer sejam os recursos existentes na propriedade de outras entidades, mas que se configurem como adequados e elegíveis de integrar as soluções habitacionais a promover no âmbito da presente ELH.

4.2.1 De âmbito Municipal

Garantir a coesão social para o desenvolvimento integrado das populações, no sentido da promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa e de promover uma habitação condigna a todos constituem objetivos do Município de Murça que, nesse sentido, desenvolve um conjunto de medidas dirigidas aos munícipes em maior vulnerabilidade social, económica e habitacional, considerados como segmentos da população que apresentam um risco mais evidente de condição habitacional indigna. Visando proporcionar melhores condições de habitabilidade, de conforto e dignidade habitacional, são disponibilizadas respostas como **habitação social e apoio à reabilitação habitacional**, regulamentadas pelo **Código Regulamentar de apoios sociais do concelho de Murça** ([Aviso n.º 700/2020 de 10 de janeiro de 2020](#)).

Habitação social

O referido regulamento estabelece o regime de atribuição, uso e fruição das habitações sociais ou suas frações autónomas das quais o Município Murça é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado, com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

A atribuição de fogos de habitação social municipal, através do sistema de arrendamento social, é feita a título provisório e como medida transitória de alternativa habitacional destinada aos agregados que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para prover uma solução habitacional adequada. Este apoio tem por objetivo garantir melhores condições habitacionais e de qualidade de vida à população mais vulnerável do concelho. A habitação a atribuir a cada agregado deve ser de tipologia adequada à composição do mesmo, por forma a evitar situações de sobreocupação e de subocupação. Os contratos de arrendamento apoiado são celebrados pelo prazo de 10 anos, findo o qual se podem renovar automaticamente, por períodos sucessivos de 2 anos, salvo se for estipulado período diverso. A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento, sendo a renda máxima em regime de arrendamento apoiado a correspondente à renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

O **parque de habitação social do Município de Murça é composto por 50 fogos** localizados na freguesia de Murça, correspondendo **48 ao Bairro da Barroca e 2 localizados no Bairro Herói Milhões** (Tabela 31), nos quais residem 121 pessoas e 48 agregados familiares.

Relativamente ao Bairro da Barroca, trata-se de 48 moradias, sobretudo de tipologia T2 (22) e T3 (21), que se encontram em bom estado de conservação geral, não apresentando situações que potenciem a identificação de situações de condição habitacional indigna para os seus moradores, excetuando um imóvel (T1) que se encontra vago e com necessidade de uma intervenção tendo em vista a sua melhoria e contabilização enquanto resposta habitacional no âmbito da presente ELH. Verifica-se, no entanto, uma eventual necessidade de intervenção nos restantes fogos ao nível da melhoria da eficiência energética dos mesmos. Existe ainda um fogo vago de tipologia T2 em bom estado de conservação, a considerar enquanto resposta a pedidos de habitação pendentes.

No que diz respeito às duas moradias localizadas no Bairro Herói Milhões, correspondem a um T1 e a um T2 em mau estado de conservação, embora ocupadas por duas pessoas e dois agregados familiares, estando estes contabilizados na sistematização de situações de condição habitacional indigna no sentido de promover a reabilitação destes imóveis e a resolução dos problemas identificados, dotando-os de condições habitacionais dignas.

Tabela 31. Edifícios de habitação social no Município

Freguesia	Designação / morada	Tipo	Tipologia				Fogos Vagos	Estado de Conservação	Residentes	
			T1	T2	T3	T4			Pessoas	Famílias
Murça	Bairro da Barroca	Moradia	2	22	21	3	2 (1 T1 em Mau Estado; 1 T2 em Bom Estado)	Bom (à exceção de 1 fogo vago)	119	46
Murça	Bairro Herói Milhões	Moradia	1	1	0	0	0	Mau	2	2
Total do concelho			3	23	21	3	2	-	121	48

Fonte: CMM, 2022

As figuras seguintes ilustram os bairros sociais existentes no concelho de Murça (Figura 13, Figura 14), onde se localizam alguns dos potenciais recursos habitacionais a alocar à ELH.



Figura 13. Bairro Herói Milhões



Figura 14. Bairro da Barroca

Apoio à reabilitação habitacional

As respostas do Município de Murça na área da habitação passam igualmente pela atribuição de apoio à reabilitação da habitação de famílias com carências socioeconómicas ou à correção de barreiras arquitetónicas nas residências de deficientes residentes no concelho de Murça. A concessão deste apoio destina-se a proporcionar melhores condições de conforto, habitabilidade e acessibilidades, no caso dos cidadãos deficientes.

Os apoios concedidos destinam-se a:

- **Obras de reparação/conservação:** destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- **Obras de ampliação de habitação:** das quais resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;
- **Obras de reconstrução de habitação em avançado estado de degradação:** as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas.

Estes apoios destinam-se exclusivamente a imóveis destinados a **habitação própria e permanente** estando, deste modo, excluídas quaisquer outras construções, designadamente anexos. Os apoios são atribuídos em espécie e destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Substituição de coberturas (madeira e ou telhas), pinturas, reboco, portas e janelas;
- b) Construção, recuperação ou adequação de instalações sanitárias;

- c) Ampliação de habitações;
- d) Construção ou conclusão de obras;
- e) Apoio ao melhoramento das condições de acessibilidade nas habitações de deficientes, nomeadamente na melhoria ou eliminação de barreiras arquitetónicas;
- f) Isenção de taxas nos processos de obras participadas;
- g) Elaboração de projetos necessários às obras contempladas pela comparticipação atribuída.

A comparticipação a que se refere as alíneas a), b), c), e d) tem como limite máximo 5.000 euros (sem projeto) e 4.500 euros (com projeto) e será atribuído em espécie mediante estudo prévio efetuado pelos serviços municipais. Em março de 2022, encontravam-se 17 pedidos de apoio pendentes de resolução, correspondendo a igual número de agregados familiares e a 35 pessoas. Destes, 12 pedidos relacionam-se exclusivamente com situações de carência financeira dos agregados para fazer face à necessidade realização de pequenas melhorias nas suas habitações, mas não configuram situações de condição habitacional indigna de acordo com as quatro tipologias previstas no Programa 1.º Direito (Precariedade; Insalubridade e Insegurança; Inadequação; Sobrelotação). No entanto, e pelo risco de configurarem futuras situações indignas, deverá ser exercida alguma monitorização quanto à situação destes agregados. Por seu turno, contabilizam-se cinco pedidos pendentes que, cumulativamente, apresentam uma situação de condição habitacional indigna e de carência financeira, estando os mesmos refletidos na sistematização de situações a enquadrar em solução habitacional a promover através do Programa 1.º Direito.

Tabela 32. Pedidos pendentes no âmbito do apoio à reabilitação habitacional

Unidade Territorial / Freguesia	n.º de Pessoas	n.º de Agregados	Carência Financeira	Carência Financeira + Carência Habitacional
<i>Candedo</i>	7	3	3	0
<i>Carva e Vilares</i>	3	2	2	0
<i>Fiolhoso</i>	9	5	3	2
<i>Jou</i>	0	0	0	0
<i>Murça</i>	5	2	2	0
<i>Noura e Palheiros</i>	10	4	2	2
<i>Valongo de Milhais</i>	1	1	0	1
Total do concelho	35	17	12	5

Fonte: CMM, 2022

4.2.2 De outras entidades

No conjunto de recursos habitacionais existentes no território passíveis de configurar, após a verificação da sua viabilidade e enquadramento, uma solução habitacional a promover através do Programa 1.º Direito para agregados e pessoas que se encontram atualmente em situação de carência habitacional, importa destacar um conjunto de imóveis da propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Murça (Figura 15).

Trata-se de 16 apartamentos de tipologia T2 localizados na freguesia de Murça, atualmente com dois fogos reabilitados, nos quais residem duas famílias de refugiados ucranianos, encontrando-se os restantes desocupados e em mau estado de conservação. Estes fogos representam um recurso passível de mobilizar e potenciar o reforço da resposta habitacional a promover pela Santa Casa da Misericórdia, através da reabilitação dos mesmos.



Figura 15. Edifício da Santa Casa de Misericórdia

4.3 Principais instrumentos de política e fontes de financiamento

Além da dotação de recursos habitacionais a mobilizar identificados no diagnóstico habitacional, importa conhecer as principais fontes de financiamento atualmente disponíveis e que poderão contribuir para a implementação a ELHM, quer através das soluções habitacionais enquadráveis no 1.º Direito, quer de outras soluções estratégicas, fundamentais para uma atuação mais abrangente em matéria de habitação, nomeadamente integradas na NGPH.

De um modo geral, os principais instrumentos de política e fontes de financiamento atualmente disponíveis em matéria de habitação, com incidência no concelho de Murça, são de âmbito nacional (Tabela 33). Estes abrangem áreas de intervenção diversificadas, não só relacionadas com a habitação e reabilitação, mas também com a coesão socio territorial e com a intervenção prioritária.

Tabela 33. Matriz de correlação dos instrumentos de política e recursos financeiros, por afinidade com área de intervenção

Âmbito territorial	Designação	Área de intervenção		
		Habitação e reabilitação	Coesão territorial	Intervenção prioritária
Programas				
Nacional	1.º Direito – Programa de Apoio no Acesso à Habitação			
	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT) e Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário			
	Casa Eficiente 2020 (CE2020)			
	Chave na Mão (CM)			
	Da Habitação ao Habitat – Programa de Coesão e Integração Sócio Territorial dos Bairros de Arrendamento Público (HH)			
	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)			
	Porta 65 Jovem (P65J)			
	Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente (PE-PAAU)			
	Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (PAEMS)			
	Programa de Arrendamento Acessível (PAA)			
	Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética (PRUBSVEE)			
	Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível (PRA-HA)			

Tabela 33. Matriz de correlação dos instrumentos de política e recursos financeiros, por afinidade com área de intervenção

Âmbito territorial	Designação	Área de intervenção		
		Habitação e reabilitação	Coesão territorial	Intervenção prioritária
	Programa Vale Eficiência (PVE)			
Instrumentos				
Nacional	Área de Reabilitação Urbana e Operação de Reabilitação Urbana (ARU/ORU)			
	Fundo Nacional para a Reabilitação do Edificado (FNRE)			
	Indicadores de Preços e Acessibilidade habitacional (IPAH)			
	Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU)			
	Instrumentos de Captação de Oferta (ICO)			
	Instrumentos de Promoção da Segurança no Arrendamento (IPSA)			
	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano - Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD)			
	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano – Plano de Ação e Reabilitação Urbana (PEDU/PARU)			
	Zonas de Pressão Urbanística (ZPU)			

Neste âmbito, listam-se os **programas e instrumentos de apoio e financiamento à habitação** de âmbito nacional e com aplicação no concelho de Murça:

1.º Direito - Programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas (precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação e inadequação) e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. Assenta nos princípios da acessibilidade habitacional, do planeamento estratégico local, da integração social, da estabilidade, da cooperação, da participação, da equidade, da perequação, da reabilitação do edificado, do incentivo ao arrendamento, das acessibilidades e da sustentabilidade ambiental. Os destinatários dos apoios podem ser beneficiários diretos ou entidades beneficiárias. As soluções previstas passam pelo arrendamento, reabilitação, construção e aquisição. O financiamento pode integrar duas componentes – comparticipação não reembolsável e empréstimo bonificado para a parte não comparticipada.

Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário²² (BNAUT) e Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário - O programa consiste na criação e disponibilização de soluções de alojamento urgente e temporário, destinadas a pessoas que se encontram em situação de risco e emergência, tendo em vista a sua inclusão social, proteção e autonomização, o combate às desigualdades e a garantia de uma adequada proteção social.

Casa eficiente 2020 (CE2020) - Visa conceder empréstimo em condições favoráveis a operações que promovam a melhoria do desempenho ambiental dos edifícios de habitação particular, com especial enfoque na eficiência energética e hídrica, bem como na gestão dos resíduos urbanos. As intervenções poderão incidir no envelope do edifício e nos seus sistemas. Podem candidatar-se proprietários de prédios residenciais ou suas frações, bem como os respetivos condomínios. Os prédios podem localizar-se em qualquer ponto do território nacional. As operações podem incidir nas partes privadas ou nas partes comuns.

²² Criada pelo Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, e regulamentada pela Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho.

Chave na Mão (CM) - Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial – é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação, que permite a pessoas e agregados que residem de forma permanente em habitação própria num município de forte pressão urbana e que pretendem mudar a sua residência permanente para um território de baixa densidade, a passarem as suas habitações para o setor do arrendamento habitacional a custos acessíveis.

Da Habitação ao Habitat – Programa de Coesão e Integração Sócio Territorial dos Bairros de Arrendamento Público (HH) - Promove a coesão e a integração sócio territorial dos bairros de arrendamento público com vista à melhoria global das condições de vida dos seus moradores. Assenta em intervenções-piloto que terão como âncora soluções inovadoras de gestão integrada e participada de concertação de objetivos e de articulação das atuações das diferentes áreas governativas e entidades presentes nos bairros em questão, e de desenvolvimento de processos colaborativos de tomada de decisão e de construção de compromissos para a ação.

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, visando implementar um conjunto de reformas e de investimentos que permitirão ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década. O PRR encontra-se organizado em torno de 3 dimensões estruturantes – resiliência, transição climática e transição digital. Na primeira, integra-se a componente “C2. Habitação” que prevê, no campo das reformas, o Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário; e, no campo dos investimentos (com um montante global previsto de 2.733 M€), o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, o reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira, o aumento das condições do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores, o parque público de habitação a custos acessíveis e alojamento estudantil a custos acessíveis. O PRR, no seu período de vigência, complementa os apoios financeiros concedidos pelo 1.º Direito.

Porta 65 Jovem (P65J) - Incentivo ao arrendamento, por jovens, de habitações para residência permanente, mediante a concessão de uma subvenção mensal.

Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente (PE-PAAU) - Aplica-se às situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional.

Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (PAEMS)²³ - Tem como objetivo o financiamento que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular em edifícios, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios. Neste contexto, são suscetíveis de financiamento através da presente Iniciativa ações a desenvolver em edifícios habitacionais existentes, que contribuam para as metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), bem como para outros objetivos ambientais. São elegíveis pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados, unifamiliares, de frações autónomas em edifícios multifamiliares, construídos até 1 de julho de 2021, em todo o território nacional.

²³ Regulamentado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, de 21 de junho.

Programa de Arrendamento Acessível (PAA) - Programa de política de habitação, de adesão voluntária, destinado a incentivar a oferta de alojamentos para arrendamento habitacional a preços reduzidos, a disponibilizar de acordo com uma taxa de esforço comportável para os agregados habitacionais.

Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética (PRUBSVEE) - Apoia intervenções que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo em edifícios de habitação social. Aplicável às regiões do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo.

Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível (PRA-HA) - Empréstimo que tem como objetivo o financiamento de operações de reabilitação de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos, que após reabilitação deverão destinar-se predominantemente a fins habitacionais. Estas frações destinam-se a arrendamento em regime de renda condicionada. Podem candidatar-se a este programa pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada ou pública, que sejam proprietárias de edifícios, ou parte de edifícios a reabilitar, ou que demonstrem serem titulares de direitos e poderes sobre os mesmos que lhes permitam onerá-los e agir como donos de obra no âmbito de contratos de empreitada.

Programa Vale Eficiência (PVE) - Procura financiar agregados familiares que se encontrem numa situação económica vulnerável e de potencial pobreza energética, de forma a mitigar situações de pobreza energética e promover a renovação dos edifícios. Este apoio prevê conceder um vale de 1.300 € a 100.000 agregados, para que estes possam intervir na melhoria do desempenho energético e suas condições de habitabilidade, quer por via da realização de intervenções na envolvente, quer pela substituição ou aquisição de equipamentos e soluções energeticamente eficientes. São elegíveis pessoas singulares com um contrato de eletricidade, que sejam proprietários e residam permanentemente na habitação e que seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Adicionalmente, são apresentados os principais **instrumentos em matéria de habitação**, de âmbito nacional, e que incidem na área territorial do concelho de Murça:

Fundo Nacional para a Reabilitação do Edificado (FNRE) - Fundo especial de investimento imobiliário²⁴, orientado para o desenvolvimento e a concretização de projetos de reabilitação de imóveis e para a promoção do arrendamento, tendo em vista a regeneração urbana e o repovoamento dos centros urbanos. Como instrumento de política urbana e de habitação, o FNRE tem em vista a prossecução dos seguintes objetivos: a) Promover a reabilitação de edifícios e a regeneração urbana; b) Combater o despovoamento dos centros urbanos e promover o acesso à habitação, em particular, à classe média; c) Dinamizar o setor do arrendamento acessível para habitação permanente; d) Apoiar e dinamizar o comércio de proximidade, em particular o comércio tradicional; e) Apoiar a retoma do setor da construção, a criação de emprego e a sua reorientação para a reabilitação.

Indicadores de preços e acessibilidade habitacional (IPAH) - Disponibilização regular e de fácil acesso de informação rigorosa sobre preços de acessibilidade do mercado da habitação, que servirão de base para o estabelecimento do limite do valor das rendas no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível e para a monitorização, avaliação e aperfeiçoamento do mesmo. Esta informação terá ainda um papel fundamental no apoio aos cidadãos nas suas escolhas em matéria de habitação e aos

²⁴ Criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 48/2016, de 1 de setembro.

proprietários e empresas na avaliação de alternativas e viabilidade de investimentos. Prevenirá ainda o desenvolvimento de dinâmicas especulativas alimentadas por falta de informação rigorosa e atualizada.

Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbana (IFRRU) - Instrumento financeiro que mobiliza as dotações aprovadas pelos Programas Operacionais Regionais (POR), do Continente e das Regiões Autónomas, e do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), com os objetivos de revitalizar as cidades, apoiar a revitalização física do espaço dedicado a comunidades desfavorecidas e apoiar a eficiência energética na habitação. A estas dotações acrescem as provenientes de instituições financeiras europeias: o Banco Europeu do Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB). Através de um procedimento concursal, foram selecionadas entidades gestoras financeiras, que disponibilizam os produtos financeiros (empréstimos ou garantias) através dos quais são financiadas as operações de reabilitação urbana. O apoio é concedido na modalidade de empréstimo, sendo o acesso ao mesmo feito através das entidades bancárias selecionadas.

Instrumentos de captação de oferta (ICO) - Conjunto de medidas que visam a captação de nova oferta para arrendamento habitacional, por via de promoção do investimento ou da angariação de fogos afetos a outros fins ou outros regimes de ocupação, designadamente: permitir o acesso ao Programa de Arrendamento Acessível como beneficiários (arrendatários) a agregados familiares que residam em casa própria, independentemente do município em que esta se localize, caso a habitação em causa seja disponibilizada para arrendamento no âmbito do programa; isentar de tributação as mais-valias resultantes da restituição ao património particular, para arrendamento habitacional permanente por um período mínimo, de imóvel afeto a atividade empresarial e profissional do seu proprietário; criar um regime fiscal e regulatório para sociedades de investimento em património imobiliário destinado ao arrendamento habitacional, na linha dos “Real State Investment Trust” existentes noutros países.

Instrumentos de promoção da segurança no arrendamento (IPSA) - Incluem incentivos direcionados a proprietários e arrendatários, promotores de uma maior transparências e segurança nas condições contratuais e previsibilidade dos rendimentos, complementares às medidas de redução do risco do Programa de Arrendamento Acessível, nomeadamente: taxas liberatórias diferenciadas para os arrendamentos habitacionais com contratos de longa duração; proteção dos proprietários em caso de incumprimento por parte dos arrendatários ou de danos no imóvel (seguro ou fundo garantia); dispensa de fiador e proteção dos arrendatários em caso de quebra inesperada e súbita de rendimentos (seguro ou fundo garantia).

Áreas de Reabilitação Urbana e Operação de Reabilitação Urbana (ARU/ORU) - O principal mecanismo de gestão e execução da estratégia das ARU são as ORU. Modelo simples prevê a reabilitação do edificado, enquanto o sistemático inclui a reabilitação integrada do edificado, espaços públicos e infraestruturas. Os instrumentos de execução das ORU são fixos, enquanto os instrumentos de política urbanística sofrem alterações consoante o tipo e ORU escolhida pelo município. Perante uma ORU sistemática, são concedidas medidas de coerção aos privados, com vista a incitar a iniciativa dos mesmos na execução da estratégia desenhada. Assim, partindo do RJRU²⁵, os instrumentos de política destinados às ORU compreendem: imposição da

²⁵ DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

obrigação de reabilitar e obras coercivas²⁶; empreitada única²⁷; demolição de edifícios²⁸; direito de preferência²⁹; arrendamento forçado³⁰; servidões³¹; expropriações³²; venda forçada³³; e, reestruturação da propriedade³⁴.

Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano/Plano de Ação integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD) - Instrumentos de programação que suportam a contratualização com os Municípios de apoios financeiros a intervenções, entre outras áreas, no domínio da regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares onde residem comunidades desfavorecidas, e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social.

Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano - Plano de Ação de Reabilitação Urbana (PEDU/PARU) - Instrumento de programação estratégico do Portugal 2020, que sustenta apoios financeiros destinados aos municípios, para a realização de intervenções focadas na reabilitação e regeneração, em ARU. Os apoios são concedidos através de subvenções não reembolsáveis.

Zonas de Pressão Urbanística (ZPU) - Zonas onde se verificam dificuldades significativas de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos. A definição destas zonas permite que se proceda ao significativo agravamento da taxa de imposto municipal sobre imóveis devolutos, fora das ARU (segundo o [Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio](#)). Para o efeito, deve entender-se por zona de pressão urbanística, a área onde se “verifique dificuldade significativa de acesso à habitação, por escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos” (n.º 1 do artigo 2.º-A). A delimitação geográfica da zona de pressão urbanística é da competência da assembleia municipal respetiva, sob proposta da Câmara Municipal, sendo publicada no Diário da República.

²⁶ Imposição, ao proprietário, de reabilitação do edifício, ou fração, determinando o prazo de conclusão da intervenção necessária à restituição das suas características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva. Caso o proprietário não faça cumprir a obrigação estabelecida, pode a entidade gestora tomar posse administrativa do edifício, de forma a fazer cumprir a imposição legal.

²⁷ Promoção da reabilitação de um conjunto de edifícios.

²⁸ A entidade gestora da ORU pode ordenar a demolição de edifícios que não correspondam aos requisitos de segurança e salubridade indispensáveis à função que se propõe, e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável.

²⁹ Quando a entidade gestora entende que um imóvel tem de ser objeto de intervenção no âmbito da ORU, esta tem o direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares.

³⁰ Quando o proprietário não fizer cumprir, no prazo estabelecido, a imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas e, depois da intervenção da entidade gestora, não ressarcir a entidade gestora de todas as despesas, esta pode arrendar o edifício, mediante concurso público, por um prazo de 5 anos.

³¹ Podem ser constituídas as servidões administrativas necessárias à reinstalação e funcionamento das atividades localizadas nas zonas de intervenção.

³² Na estrita medida em que tal seja necessário, adequado e proporcional, atendendo aos interesses públicos e privados em presença, os terrenos, os edifícios e as frações que sejam necessários à execução da operação de reabilitação urbana podem ser expropriados. Este procedimento pode ainda ser utilizado quando o proprietário não cumprir a ordem de reabilitação.

³³ Caso os proprietários não correspondam à obrigação de reabilitação do edifício, em alternativa à expropriação, a entidade gestora da ORU pode proceder à venda forçada do edifício, em hasta pública, a quem oferecer melhor preço e se dispuser a cumprir a obrigação de reabilitação no prazo estabelecido inicialmente.

³⁴ A entidade gestora da ORU pode promover a reestruturação da propriedade de um ou mais imóveis, expropriando por utilidade pública da ORU, designadamente, as faixas adjacentes contínuas, com a profundidade prevista nos planos municipais de ordenamento do território, destinadas a edificações e suas dependências, nos casos de abertura, alargamento ou regularização de rua, praças, jardins e outros lugares públicos; os terrenos que, após as obras que justifiquem o seu aproveitamento urbano, não sejam assim aproveitados, sem motivo legítimo, no prazo de 12 meses a contar da notificação que, para esse fim, seja feita ao respetivo proprietário; os terrenos destinados a construção adjacente a vias públicas de aglomerados urbanos quando os proprietários, notificados para os aproveitarem em edificações, o não fizerem, sem motivo legítimo, no prazo de 12 meses a contar da notificação; e, os prédios urbanos que devam ser reconstruídos ou remodelados, em razão das suas pequenas dimensões, posição fora do alinhamento ou más condições de salubridade, segurança ou estética, quando o proprietário não der cumprimento, sem motivo legítimo, no prazo de 12 meses, à notificação que, para esse fim, lhes seja feita.

4.4 Aspetos fundamentais para a ELHM

No concelho de Murça, pese embora a preocupação com a habitação e as iniciativas municipais no sentido de auxiliar os munícipes a habitarem em condições de salubridade e segurança, já se havia identificado a necessidade de desenvolver uma estratégia para a definição **de políticas em matéria de habitação e de uma intervenção efetiva nessa matéria**, pelo que a ELHM assume especial importância.

No domínio dos recursos de gestão territorial de âmbito municipal, a planta de ordenamento do PDM de Murça permite uma estruturação clara do desenvolvimento urbanístico do concelho através da identificação de espaços residenciais, os quais se destinam a fins predominantemente habitacionais, subdivididos em espaços residenciais de expansão de nível I e de nível II.

O PDM de Murça atualmente em vigor, encontra-se em procedimento de alteração por adaptação com o objetivo de adequar a classificação do solo ao atual quadro legislativo, nomeadamente a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.

No sentido de incrementar a eficácia das medidas preconizadas na ELH, **o município deverá integrar a política municipal de habitação no PDM**, nos termos do artigo 21.º da LBH, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes destinadas ao uso habitacional, bem como garantir a gestão e manutenção do património habitacional municipal, devendo, para o efeito, **desenvolver a Carta Municipal de Habitação (CMH)**, enquanto instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal.


Para além do PDM de Murça, o concelho detém ainda um Plano de Pormenor para a Zona do Centro de Saúde e Ciclo Preparatório I e de uma ARU acompanhada da respetiva ORU concretizando, respetivamente, as propostas e as regras de ocupação do território municipal, bem como a área territorial sujeita a operações de reabilitação urbana devido à insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, infraestruturas e equipamentos e espaços urbanos e verdes de utilização coletiva. Poderá ser equacionada a delimitação de novas ARU no concelho de Murça em áreas que revelem visíveis sinais de degradação e de obsolescência.

Importa ressaltar que os instrumentos de gestão territorial deverão acautelar a salvaguarda de solo disponível para habitação acessível, de forma a garantir capacidade de resposta para situações de carência habitacional.

Existem ainda respostas habitacionais no Município de Murça que se traduzem em apoios financeiros e na disponibilização de habitação social destinada a grupos sociais mais vulneráveis, bem como de outras ações de melhoria da qualidade de vida nas habitações e bairros sociais. No respeitante às respostas e recursos habitacionais atuais e potenciais, o município tem vindo a prestar apoio no âmbito da habitação social e na reabilitação habitacional regulamentado pelo Código Regulamentar de apoios sociais do concelho de Murça. Este concelho dispõe de 48 moradias de habitação social no Bairro da Barroca com necessidade de intervenção para a melhoria da eficiência energética, e de duas moradias no Bairro Herói Milhões que se encontram ocupadas e em mau estado de conservação necessitando, portanto, de intervenção urgente. No concelho existe ainda habitação propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Murça que se encontra em mau estado de conservação e que poderá constituir resposta para situações de condição habitacional indigna identificadas.

Os recursos habitacionais atualmente existentes no concelho de Murça são de grande relevância para promover soluções habitacionais aos residentes em situação de carência **no âmbito do 1.º Direito**.

Por fim, os instrumentos de política e fontes de financiamento identificadas constituem possíveis fontes de financiamento para o desenvolvimento de medidas no plano de ação habitacional da ELHM, nomeadamente ao nível do incremento das condições de salubridade, segurança, eficiência e conforto das habitações do concelho, destacando-se, a nível nacional: o **Programa 1.º Direito**; o **Plano de Recuperação e Resiliência**; o **Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível**; o **Instrumento financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU)**; o **Programa de Arrendamento Acessível (PAA)**; o **Programa Porta 65 Jovem**; o **Fundo Nacional para a Reabilitação do Edificado (FNRE)**; o programa **Casa eficiente 2020**; o **Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis**; a **Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário** e **Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário**; o programa **Chave na Mão**; e, por fim, o **Programa Vale Eficiência**.



5. DO CONTEXTO
DE PARTIDA AO
QUADRO ESTRATÉGICO


5. DO CONTEXTO DE PARTIDA AO QUADRO ESTRATÉGICO

5.1 Análise SWOT da habitação


Com base no diagnóstico que encerra o contexto territorial, populacional, sócio económico e habitacional do concelho de Murça, é possível estabelecer uma reflexão-síntese capaz de sistematizar as principais conclusões obtidas, de identificar as dinâmicas e inter-relações observadas entre os vários domínios de análise e de refletir sobre o cenário de partida vigente, perspetivando os desafios e oportunidades que se colocam ao território e contribuindo para fundamentar e sustentar as opções estratégicas a definir quadro de ação no âmbito da **Estratégia Local de Habitação de Murça**.

Por conseguinte, é possível agregar uma base de conhecimento suficiente para realizar uma identificação simplificada dos principais pontos fortes (S) e pontos fracos (W), das oportunidades (O) e das ameaças (T). A Análise SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*) enquanto ferramenta de carácter estratégico, objetiva realçar as qualidades intrínsecas do território, as suas vocações e mitigar ou controlar os inconvenientes ou ameaças existentes através da implementação da Estratégia Local de Habitação:

FORÇAS

- Aumento do número de edifícios e de alojamentos (2,1% e 2,3%, respetivamente, entre 2011 e 2021). 
- Existência da ARU de Murça e respetiva ORU sistemática aprovada, que contribui para impulsionar a reabilitação urbana no principal aglomerado do concelho.
- Existência de respostas habitacionais municipais e da SCMM, nomeadamente habitação social e apoio financeiro para a reabilitação das habitações de grupos vulneráveis.
- Boas acessibilidades rodoviárias com nó de acesso ao IP4/A4 dentro dos limites territoriais do concelho, a sul da vila de Murça.
- Dinâmica empresarial crescente, com cerca de mais de 280 empresas a laborar no concelho entre 2013 e 2020.
- Edificado relativamente mais jovem do que a média sub-regional, regional e nacional, mas com necessidade de intervenção nos edifícios (34,3%, em 2011), sendo maioritariamente pequenas reparações (62,4%, em 2011).

FRAQUEZAS

- Decréscimo populacional acentuado (11,9% entre 2011 e 2021). 
- Ganho médio mensal aumentou para 894,5€ em 2019 e poder de compra *per capita* (66,0 em 2020), embora inferiores à média nacional, podendo conduzir a um maior esforço para fazer face a despesas relacionadas com habitação.
- Elevada proporção da população pensionista (40,7%, em 2020) associada a uma estrutura demográfica envelhecida e a baixos rendimentos.
- Proporção significativa população beneficiária do rendimento social de inserção (7,5%, em 2020), um valor superior ao registado a nível nacional, regional e sub-regional.
- Fraca expressão do mercado imobiliário no concelho, com a grande maioria dos alojamentos vagos a encontrarem-se fora do mercado (89%, em 2011), podendo suscitar problemas pela insuficiência de alojamentos face à procura ou dificuldade em encontrar alojamentos adequados.

OPORTUNIDADES

- Existência de apoios e programas de apoio à recuperação dos territórios na sequência da situação pandémica e das consequências a nível social e económico daí resultantes.
- Existência de programas e iniciativas de apoio à habitação que permitem aceder a meios que evitem situações habitacionais indignas e que coloquem em risco a segurança e saúde dos moradores - Candidaturas ao 1.º Direito.
- Disponibilidade de programas e instrumentos de apoios à habitação, a nível nacional (reabilitação: “Reabilitar para arrendar”; “Casa Eficiente 2020”; “Fundo Nacional para a Reabilitação do Edificado”; “Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas”; de arrendamento: “Programa de Arrendamento Acessível”; “Porta 65 Jovem”).



AMEAÇAS

- Risco elevado de agravamento de fenómenos demográficos como o despovoamento e envelhecimento.
- Elevada proporção da população portuguesa em risco de pobreza ou exclusão social (19,8%, em 2020); e em risco de pobreza após transferências sociais (16,2%, em 2019).
- O contexto de alterações climáticas e o aumento da frequência e intensidade de fenómenos climáticos extremos, em particular as vagas de frio e as ondas de calor.
- Cenário de crise económica e social desencadeada pela pandemia por COVID-19 e pelo contexto de instabilidade geopolítica que poderá agravar situações de carência financeira, com impactos em termos de acesso e qualidade da habitação.



5.2 Desafios, oportunidades e linhas orientadoras

O concelho de Murça, como a generalidade do território português, depara-se permanentemente com importantes desafios e oportunidades e constantes constrangimentos e ameaças ao seu processo de desenvolvimento e coesão territorial, económica e social. Particularmente no domínio da habitação, a ELH, enquanto importante instrumento de planeamento estratégico, constitui a oportunidade para dotar o município de uma resposta robusta, abrangente e transversal aos desafios existentes e emergentes, através de soluções e de respostas de política pública, materializadas na implementação de uma estratégia integrada e holística que permita concretizar os objetivos estabelecidos ao nível da habitação e que concretize formas de alcançar resultados na mitigação de algumas disparidades sociais e, em suma, ir ao encontro dos objetivos de desenvolvimento sustentável do território.

5.2.1 Desafios e Fatores Críticos

O contexto geográfico do concelho de Murça, enquanto território de baixa densidade localizado no interior norte do país, coloca-o numa posição de marginalidade face aos grandes eixos de competitividade económica da região, com repercussões no nível de vida dos seus residentes e no acesso à habitação, quer devido ao seu afastamento em relação aos principais polos urbanos de desenvolvimento concentrados, sobretudo, na faixa litoral, o que lhe confere característica de território periférico, quer pela

presença de níveis de rendimento mais baixos, pela observância de menores oportunidades de emprego, de dinâmicas de desenvolvimento económico mais redutoras e pela exposição a um contexto social e demograficamente recessivo e envelhecido.

A dinâmica de regressão demográfica e o envelhecimento populacional observados têm impulsionado uma reestruturação das formas de povoamento neste território, decorrentes do efeito atrativo exercido pela sede de concelho, que levou a um evidente esvaziamento populacional dos territórios mais marginais, nos quais a residência secundária assume um peso considerável, fruto da numerosa comunidade emigrante com origens no concelho e que aí habita sazonalmente.

O exercício de reflexão e de articulação entre as diversas esferas de análise e variáveis que influenciam o contexto habitacional concelhio conduziu à identificação de um conjunto de desafios no âmbito da dinâmica demográfica, da alteração dos modos de vida e das condições socioeconómicas que, a par com as carências de natureza estrutural decorrentes, tanto das diferentes dinâmicas de desenvolvimento como da assimetria dos fatores de atratividade, revelou um conjunto de fatores críticos a ter em consideração na delineação das linhas prioritárias para a presente ELH, destacando-se:

- **O acentuado envelhecimento demográfico e quebra generalizada verificada ao nível de indicadores relacionados com os quantitativos e as dinâmicas populacionais**, impondo desafios ao nível da coesão social, económica e territorial do concelho de Murça, sendo a habitação uma das áreas fundamentais pela influência direta que gera na qualidade de vida da população e na relação que estabelece com a atratividade do território e com outras áreas da sociedade, como o emprego ou a saúde.
- **O efeito nas novas acessibilidades viárias**, cuja rápida ligação aos centros urbanos regionais de maior dimensão conduziu à saída de pessoas, em parte pela procura de uma oferta de equipamentos e serviços mais diversificada e pela parca expressão do mercado imobiliário no concelho, com a grande maioria dos alojamentos vagos e fora do mercado, podendo suscitar problemas pela insuficiência de alojamentos face à procura ou dificuldade em encontrar alojamentos adequados.
- **Existência de situações relacionadas, sobretudo, com a insalubridade e insegurança das habitações**, fruto de um **parque edificado envelhecido e de uma população maioritariamente idosa**, com baixos níveis de rendimentos que lhes permita fazer face a despesas com a melhoria das condições de habitabilidade.
- **Identificação de situações de carência habitacional relacionadas com a inadequação das habitações às características dos residentes**, em larga medida associadas a uma população envelhecida, com consequente perda de mobilidade, assim como situações de maior **precariedade habitacional**, que colocam em risco imediato as pessoas que se encontram nessas situações e para as quais importa encontrar uma solução mais urgente.
- **Perceção de problemas relacionados com a oferta e a procura de habitação no concelho de uma forma mais abrangente**, nomeadamente ao nível da escassez de soluções relacionadas com o arrendamento e a habitação própria adaptadas às características dos agregados, quer ao nível das tipologias e dimensão das habitações, quer dos próprios valores de mercado praticados, incompatíveis com o rendimento disponível das famílias, conduzindo a taxas de esforço dos rendimentos relacionadas com a habitação superiores ao desejável.
- **Peso considerável da residência secundária e dos alojamentos vagos e fogos devolutos**, fruto de uma perda populacional acentuada (emigração e do abandono de imóveis por parte de gerações que já não residem em Murça, mas que aí mantêm ligações familiares), aumentando o risco de degradação do parque edificado e colocando entraves a uma estratégia que aponte para a reabilitação urbana enquanto parte importante das soluções a equacionar.

- **Território com dificuldades na atração e fixação de população**, embora apresente vantagens competitivas ao nível dos preços de habitação e da afirmação no contexto económico e social atual, que aponta para uma procura mais expressiva de territórios menos densificados, dotados de boas acessibilidades rodoviárias e cobertura digital.

Não obstante os fatores críticos apresentados, observa-se alguma procura de habitação permanente e de habitação secundária no concelho de Murça, sendo que a oferta atual, espartilhada territorialmente, vê-se crescentemente obrigada a resumir-se ao resultado da reconversão ou reabilitação de áreas já antes urbanizadas.

No entanto, estas dinâmicas de reconversão e reabilitação, à partida positivas, revelam-se insuficientes para dar resposta às necessidades sentidas. Temos, pois, um território marcado, no que à oferta habitacional diz respeito, por dicotomias entre o antigo (histórico) e o novo, entre a habitação permanente e a habitação secundária, entre a habitação a custos controlados, a habitação acessível e a habitação dirigida a estratos socioeconómicos mais favorecidos, mas sempre com um denominador comum: **escassez e desajuste da oferta às especificidades da procura.**

5.2.2 Linhas orientadoras para o quadro estratégico a definir

O concelho de Murça está inserido num sistema biofísico com importantes valores naturais e recursos paisagísticos como o Alto Douro Vinhateiro e numa localização estratégica ao nível das acessibilidades rodoviárias a importantes centros urbanos regionais e nacionais, o que lhe pode conferir potencial de atratividade, face ao paradigma emergente de interesse pelo rural, quer como alternativa residencial primária, quer como alternativa para segunda habitação, associadas às ideologias que promovem a fuga à cidade e onde o espaço rural e o ambiente natural são sinónimos de qualidade de vida.

Face a este contexto, a resposta aos principais problemas e aos desafios da habitação no concelho de Murça passará por uma abordagem estratégica holística, integradora e abrangente. As respetivas linhas orientadoras definem uma perspetiva mais abrangente do setor da habitação no concelho de Murça, e não apenas focada na resolução de situações de carência, onde poderão ser desenvolvidas iniciativas relacionadas com a promoção da reabilitação urbana, qualificação dos alojamentos e arrendamento habitacional, em alinhamento com os pilares da Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), de forma a criar um contexto habitacional com condições que facilitem o acesso das famílias à habitação, nomeadamente em termos de preço, localização, qualidade, conforto, segurança, acessibilidades, tipologia. Esta abordagem tem em consideração diversas características do território evidenciadas ao longo do documento, nomeadamente:

- **Existência de um número significativo de alojamentos familiares vagos** que não se encontram no mercado imobiliário (arrendamento ou compra) que podem constituir uma oportunidade relevante, a equacionar em estratégia de reabilitação urbana que, para além das óbvias vantagens em termos de urbanismo e qualificação do ambiente urbano, pode também constituir um mecanismo de intervenção no domínio na oferta de habitação digna.
- **Existência de habitação social no concelho de Murça que garante acesso à habitação das famílias carenciadas**, assim como a existência de apoio à reabilitação habitacional, que visa proporcionar melhores condições de habitabilidade a grupos vulneráveis (famílias em situação de carência socioeconómicas e pessoas detentoras de deficiência).
- **Existência de uma ORU sistemática aprovada**, cuja dinamização é essencial promover, de forma a desencadear dinâmicas de incentivo aos privados para a reabilitação do edificado e, eventualmente, colocação no mercado imobiliário (para arrendamento ou venda), de forma a dar resposta à procura.

Assim, com uma ação concertada, baseada nos princípios do Programa 1.º Direito e no novo contexto de atuação dos municípios preconizado pela Nova Geração de Políticas de Habitação e Lei de Bases da Habitação, o Município de Murça estabelece com esta ELH um importante ponto de viragem na ação que ambiciona desenvolver ao nível da política de habitação e no alcance da sua coesão territorial e social.

Com base no perfil traçado, o quadro estratégico a definir no contexto da ELHM deverá ter em consideração soluções habitacionais que passam, preferencialmente pela reabilitação dos imóveis (em detrimento da construção nova), quer por iniciativa dos proprietários, quer pelo Município enquanto entidade beneficiária, numa lógica de maior sustentabilidade e racionalidade económica, ambiental e urbanística e em articulação com os desafios e metas estabelecidas ENH.

Neste âmbito, apresentam-se as seguintes linhas orientadoras e prioridades estratégicas a considerar na delimitação do quadro estratégico e operacional a propor no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Murça:

- **A resolução das situações habitacionais indignas existentes no território**, com especial enfoque nas enquadráveis 1.º Direito, mas procurando mecanismos eficazes de resolução das restantes;
- **A procura de soluções habitacionais adequadas ao tipo das situações identificadas**, atendendo, nomeadamente, às situações específicas de vulnerabilidade (sem-abrigo) e às especificidades da habitação social;
- **A promoção de uma política de proximidade nas situações indignas cuja resolução passe pelos proprietários**, no sentido de prestar a consultoria necessária à boa concretização de projetos de reabilitação;
- **O acompanhamento ativo e atento da população, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis**, numa ótica de prevenção e antecipação do problema;
- **O estímulo dos proprietários de habitações arrendadas para a sua reabilitação**, no sentido de observar o arrendamento em condições de salubridade e segurança em todo o concelho;
- **O reforço dos instrumentos de gestão territorial em matéria de habitação**, bem como o reforço de programas municipais já existentes;
- **O reforço da reabilitação do edificado**, incidindo, especialmente nas ARU, mas também alargando a todo o território concelhio, preservando os núcleos mais antigos e consolidados dos aglomerados;
- **O estímulo ao arrendamento de longa duração**, no sentido de mitigar alguns constrangimentos que existem atualmente;
- **A divulgação e promoção de incentivos destinados ao incremento da eficiência energética do edificado** e da sustentabilidade ambiental;
- **A valorização do ambiente urbano e do espaço público envolvente** incidindo a ELH, nas áreas de enquadramento dos espaços residenciais;
- **O estímulo da cidadania e a governança** em matéria de habitação.

A ELHM, não só deverá assumir uma abordagem metodológica alinhada com os princípios do 1.º Direito, mas também deverá perseguir um alcance mais abrangente que permita o acesso a outros instrumentos no âmbito da NGPH e outros considerados relevantes, numa articulação clara com os programas e atores municipais.



6. MODELO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

6. MODELO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

Consolidado o perfil municipal que compreende o diagnóstico territorial, socioeconómico e habitacional do concelho de Murça, especialmente a caracterização e quantificação das carências habitacionais existentes (em precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação e inadequação) e tendo sido identificadas as respostas e recursos habitacionais atuais e potenciais, bem como os principais aspetos positivos e negativos da habitação no concelho, encontram-se reunidas as condições que permitem fundamentar as linhas gerais que nortearão a estratégia a implementar.

Recorrendo a uma abordagem prospetiva e integrada (Figura 16) clarifica-se uma **visão estratégica** para o território, identificam-se os desafios que se afiguram e apontam-se os caminhos para a concretização dos mesmos.

A ELHM constitui um instrumento estratégico e orientador em matéria de habitação, a desenvolver num horizonte temporal de seis anos através da atuação direta do Município e do envolvimento de entidades beneficiárias potenciadoras de respostas habitacionais e dos proprietários privados, em articulação com o 1.º Direito. Assim, a ELHM consolidar-se-á operativamente até ao ano de 2028, através de **eixos estratégicos**, que consistem nas principais linhas orientadoras da ação municipal em matéria de habitação e que se materializam em **objetivos estratégicos** que, por sua vez, se desdobram em **medidas e soluções concretas**.

Da proposta de estratégia de intervenção que a seguir se apresenta, baseada no princípio do planeamento estratégico local, um dos doze princípios aplicáveis à elaboração da ELH, conforme o artigo 3.º, do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual](#), segundo o qual deve “promover-se um alinhamento da estratégia a propor com as demais estratégias municipais e supramunicipais de política local de habitação”, constam as prioridades, os objetivos e as metas a alcançar, suportadas numa visão estratégica para Murça. Esta visão traduz-se na definição de eixos de intervenção e de um plano de ação, com medidas e soluções habitacionais concretas, tendo em consideração, não só as soluções definidas e apoiadas pelo 1.º Direito, mas também outras que se afigurem adequadas às especificidades locais.

O quadro estratégico e operacional estrutura-se nos seguintes níveis de atuação:



Figura 16. Níveis da estratégia

O quadro estratégico da ELHM é assente numa visão, eixos e objetivos estratégicos, considerando a seguinte conceitualização:

- **Visão:** corresponde ao cenário que se espera alcançar com a implementação da Estratégia, numa lógica mais alargada para além do enquadramento e articulação com o 1.º Direito e seus princípios;
- **Eixos e objetivos estratégicos:** constituem os elementos estruturantes da Estratégia, centrados nas respostas às carências habitacionais identificadas e noutros fatores críticos no domínio da habitação, visando o alcance da visão idealizada, através de uma intervenção e articulação dos diversos intervenientes e beneficiários da ELH (públicos-alvo);
- **Medidas:** constituem a proposta de operacionalização e materialização dos eixos e objetivos estratégicos elencados, orientadas para uma implementação da ELH que identifique, de forma mais objetiva, os promotores e demais entidades

a envolver, o respetivo horizonte temporal de concretização, a estimativa de custo de cada medida e possíveis fontes de financiamento, bem como a priorização da implementação das medidas.

Assim, os capítulos que seguidamente se desenvolvem, irão versar sobre a visão estratégica para o concelho de Murça no contexto da ELH, para o seu horizonte temporal. Seguidamente serão apresentados os eixos estratégicos e respetivos objetivos, bem como as medidas a implementar que se consideram fundamentais, atendendo aos objetivos gerais e, por fim, serão determinadas as metas a alcançar com a sua execução.

6.1 Visão estratégica para a habitação

A visão proposta para a ELHM pretende dar resposta às necessidades identificadas no concelho, em alinhamento com a missão da NGPH, com os pilares da ENH e, em particular, com os princípios estabelecidos no quadro de concretização do 1.º Direito. Assim, focada nas fragilidades do contexto habitacional, em específico na necessidade de resolver e erradicar as situações indignas identificadas, a ELHM segue também uma abordagem mais abrangente, tendo em consideração o sentido amplo de “habitat” presente nestas políticas, ou seja, o reconhecimento de que a qualidade de vida e a coesão social e territorial beneficiam da implementação de estratégias integradas, inclusivas, participadas e adaptadas aos contextos locais em termos de políticas e de instrumentos. Assim, apresenta-se a visão preconizada pela ELHM:

Murça deverá afirmar-se enquanto território atrativo na dicotomia entre o rural e o urbano, promotor de qualidade de vida suportada num contexto natural e numa posição geoestratégica de excelência enquanto alavancas para a criação de respostas habitacionais dirigidas, em primeira instância, à erradicação de situações indignas e, de uma forma mais abrangente e transversal, orientadas para a atração e fixação de população, fomentando a coesão social e urbanística e reforçando a sustentabilidade do território.

Esta visão para além de se focar, naturalmente, na dimensão habitacional, especificamente na resolução de situações de habitação indigna no concelho, sendo o principal objetivo da presente ELH, contempla uma abordagem mais ampla em torno do conceito da “habitação”, dada a interdependência com outras áreas. Deste modo, a presente visão pretende tirar partido das potencialidades do território, nomeadamente do contexto geográfico e natural e da reconhecida qualidade de vida, para a criação de respostas habitacionais e para atração e fixação de população, de forma a contrariar a tendência de perda populacional evidenciada entre 1991 e 2021 no concelho de Murça. A ação, neste âmbito, deverá estar alinhada com a promoção da coesão social e urbanística e com reforço da sustentabilidade do território.

O Município de Murça assume um papel central no alcance desta visão, uma vez que detém uma relação próxima aos cidadãos e conhecimento detalhado do território, permitindo ter uma noção precisa das necessidades, das prioridades e abordagens mais adequadas e dos recursos a mobilizar para a construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes às necessidades.

6.2 Eixos e objetivos estratégicos

A concretização da visão depende de uma atuação integrada, suportada num conjunto de **eixos estratégicos** (EE) e respetivos **objetivos estratégicos** (OE), entendidos como os pilares do plano de ação. Estes consubstanciam-se em medidas (M) concretas, focadas em soluções habitacionais previstas no âmbito do 1.º Direito, mas não se esgotando neste, sendo complementadas por um conjunto de ações complementares que permitam dar resposta a outros desafios e contribuam para a sustentabilidade da estratégia e do território em matéria de habitação.

Neste contexto, são definidos **três eixos estratégicos de intervenção**, que se apresentam de seguida, bem como os objetivos estratégicos que lhes estão associados.

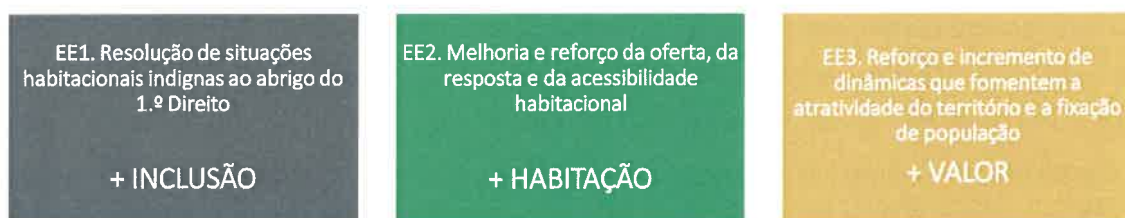


Figura 17. Eixos estratégicos de intervenção da ELHM

De notar que, não obstante o promotor principal ser o Município de Murça, a ELHM apenas poderá ser operacionalizada e os objetivos que a mesma preconiza só poderão ser alcançados com o envolvimento de outras entidades (essencialmente de âmbito local, mas também regional e nacional), através do desenvolvimento de parcerias estratégicas e da criação de canais de comunicação privilegiados.

6.2.1 Eixo Estratégico 1 | EE1 - Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

No concelho de Murça encontra-se sinalizado um conjunto de situações de carência habitacional passíveis de resolução através do 1.º Direito, através da intervenção do Município e dos proprietários, que abrange **442 indivíduos** inseridos em **203 agregados**, enquadráveis nas quatro categorias de carência habitacional definidas pelo artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação](#), nomeadamente: **precariedade** (que totalizam 34 indivíduos e 16 agregados), **insalubridade e insegurança** (381 indivíduos e 178 agregados), **sobrelocação** (20 indivíduos e 6 agregados), **inadequação** (7 indivíduos e 3 agregados). De notar que, no universo de situações identificadas em precariedade, incluem-se algumas situações específicas de vulnerabilidade, nomeadamente sem-abrigo. Integram ainda a situação indigna de precariedade outras famílias não enquadradas em nenhuma das situações específicas (não renovação do contrato de arrendamento, insolvência, sem-abrigo e vítimas de violência doméstica).

Reconhecendo a urgência de erradicar as condições habitacionais indignas sinalizadas (precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelocação e inadequação), o presente eixo foca-se na implementação de soluções habitacionais que têm como destinatários os agregados familiares identificados, seja por via da intervenção do Município, seja pela iniciativa dos proprietários privados, visando melhorar as condições de segurança, conforto e salubridade dos fogos, de forma a garantir a qualidade de vida dos residentes.

As intervenções ao parque habitacional deverão obedecer às regras impostas pelos Instrumentos de Gestão Territorial, privilegiar a sustentabilidade e eficiência dos recursos e garantir soluções habitacionais na freguesia de origem das famílias e, se

possível, no lugar de origem, promovendo a integração nas comunidades residentes e evitando fenómenos de segregação e de exclusão sócio territorial.

Na sua ação, o Município de Murça deverá adotar soluções habitacionais para as situações indignas identificadas, podendo passar pela adoção de apenas uma solução habitacional, como a construção de raiz ou a reabilitação, ou pela combinação de soluções habitacionais, como a aquisição de prédios (preferencialmente que se encontrem atualmente devolutos e degradados) e a sua reabilitação e posterior disponibilização para arrendamento devendo, contudo, priorizar a segunda opção.

Considera-se ainda essencial capacitar e envolver outras entidades beneficiárias no processo de implementação e dinamização da ELHM, constituindo esta uma oportunidade para a melhoria das condições de habitabilidade de recursos habitacionais existentes.

Na prossecução da concretização da visão proposta para o concelho, importa igualmente atuar na capacitação e na criação de condições para que os munícipes que se encontram em situação de habitação indigna possam promover a sua própria solução, através do acompanhamento e aconselhamento ativo promovido pelo Município de Murça.

Em suma, o **EE1. Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito** pretende alcançar a promoção da resolução de situações indignas ao abrigo do 1.º Direito através da intervenção (direta ou indireta) do Município, cujas medidas se encontram discriminadas de seguida:

Tabela 34. Objetivo e medidas do EE1. Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.1	Assegurar uma habitação condigna à população em condição habitacional indigna através da intervenção do Município
M.1.1	Resolução de situações específicas de precariedade – sem-abrigo
M.1.2	Resolução de situações indignas em Precariedade – sem especificidade
M.1.3	Resolução de situações indignas em Sobrelotação através de intervenção municipal
OE1.2	Reabilitar e reforçar o parque habitacional público e social
M.1.4	Resolução de situações indignas de Insalubridade e Insegurança em habitação municipal
OE1.3	Capacitar os proprietários privados em condição habitacional indigna para a resolução da sua situação através do 1.º Direito
M.1.5	Resolução de situações indignas de Insalubridade e Insegurança em domínio privado
M.1.6	Resolução de situações indignas de Sobrelotação em domínio privado
M.1.7	Resolução de situações indignas de Inadequação em domínio privado
OE1.4	Operacionalizar a resolução de situações indignas e monitorizar a execução do 1.º Direito
M.1.8	Criação de gabinete “Murça Habita” – operacionalização da ELHM

6.2.2 Eixo Estratégico 2 | EE2 - Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

No sentido de melhor concretizar a visão proposta para o concelho de Murça, importa atuar ao nível dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal. Considerando que não existe nenhuma estratégia consolidada que defina as políticas em matéria de habitação no concelho de Murça (pelo que a ELH assume um caráter pioneiro a este nível), o presente eixo visa reforçar o planeamento e o ordenamento do território no âmbito da habitação através da elaboração da Carta Municipal de Habitação, de forma integrada com o PDM.

No âmbito da programação territorial, deve ser salvaguardado solo disponível para a criação de habitação acessível garantindo, num cenário prospetivo, que o território concelhio está preparado para criar soluções que permitam dar resposta a futuras situações de carência habitacional. Este eixo visa também reforçar a reabilitação urbana com a execução de instrumentos em

vigor como os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU) e a delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) em espaços com visíveis sinais de degradação.

Já no que concerne ao património municipal, não obstante a relevância dos recursos habitacionais atualmente existentes no concelho, estes não são suficientes para solucionar as situações de carência habitacional atualmente quantificadas. Este eixo objetiva, de uma forma mais genérica, incrementar a reabilitação urbana, alicerçada na melhoria da qualidade e a segurança habitacional no concelho, através não só do reforço do planeamento da habitação, mas também do incremento da sua acessibilidade económica e do seu conforto e eficiência energética.

O presente eixo foca-se ainda no incentivo à dinamização do arrendamento acessível, através do fomento de parcerias entre entidades públicas e privadas e na promoção de uma gestão eficaz do património habitacional municipal, procurando responder às necessidades verificadas no mercado imobiliário.

Ademais, e no sentido de prevenir e apoiar a população que se encontra em risco, nomeadamente os grupos mais vulneráveis, pretende-se garantir um acompanhamento de proximidade destes indivíduos para que se evitem novas situações de carência financeira e habitacional.

Em suma, o **EE2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional** (Tabela 35) foca-se no planeamento e no ordenamento do território concelhio, reforçando os mecanismos que poderão contribuir para um desenvolvimento sustentado e harmonioso, especialmente em matéria de habitação e do espaço envolvente, e para a gestão eficaz do património municipal, para que toda a população possa encontrar uma habitação digna, adequada às necessidades do agregado familiar e a preços acessíveis no quadro dos seus rendimentos.

Tabela 35. Objetivo e medidas do EE2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.1	Promover o reforço dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal
M2.1	Elaboração da Carta Municipal de Habitação
M2.2	Salvaguarda da disponibilidade de solo para habitação acessível através de programação territorial
OE2.2	Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios
M2.3	Execução do PERU em vigor e delimitação de ARU em espaços urbanos com evidentes sinais de degradação e obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos e do espaço público
M2.4	Mobilização de instrumentos de execução urbanística para a resolução de situações indignas não enquadradas no 1.º Direito
M2.5	Intervenção no parque habitacional público a fim de melhorar o conforto térmico e a eficiência energética – Bairro da Barroca
M2.6	Criação de apoios municipais ao incremento da eficiência energética nas habitações e capacitação no acesso a apoios existentes
M2.7	Reforço e dinamização de apoios municipais ao nível da reparação e conservação de edifícios
OE2.3	Promover o acesso ao arrendamento e à aquisição de habitação adequada
M2.8	Reforço da oferta de habitação em arrendamento acessível através da reabilitação de fogos da Santa Casa da Misericórdia de Murça
M2.9	Fomento de lógicas de cooperação público/privado para o reforço da oferta de habitação para venda a custos controlados – incentivos a promotores habitacionais
OE2.4	Reforçar a eficiência da gestão e monitorização do património habitacional municipal
M2.10	Reforço da monitorização e gestão do património habitacional municipal
M2.11	Criação e divulgação de bolsa municipal de recursos habitacionais – habitação devoluta e residência secundária
OE2.5	Agir preventivamente na identificação e autonomização da população mais desfavorecida
M2.12	Acompanhamento de agregados familiares em situação de risco e de carência social e económica e capacitação no acesso a programas de apoio à habitação, fomentando a autonomização do indivíduo e das famílias

6.2.3 Eixo Estratégico 3 | EE3 – Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população

O presente eixo tem o seu enfoque na afirmação de Murça enquanto território atrativo para a fixação de pessoas, numa ótica de coesão territorial e social, objetivando contrariar a tendência crescente de esvaziamento demográfico dos territórios de interior.

Para tal, o **EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população**, preconiza uma abordagem alavancada no conceito de habitat, na medida em que este, de acordo com a Lei de Bases da Habitação, deve ser encarado como “o contexto territorial e social exterior à habitação em que esta se encontra inserida, nomeadamente no que diz respeito ao espaço envolvente, às infraestruturas e equipamentos coletivos, bem como ao acesso a serviços públicos essenciais e às redes de transportes e comunicações. A garantia do direito à habitação compreende a existência de um habitat que assegure condições de salubridade, segurança, qualidade ambiental e integração social, permitindo a fruição plena da unidade habitacional e dos espaços e equipamentos de utilização coletiva e contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos e para a constituição de laços de vizinhança e comunidade, bem como para a defesa e valorização do território e da paisagem, a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores culturais e ambientais.”

Este eixo incide particularmente em dinâmicas que se consubstanciam na valorização do espaço público e a sua melhoria, no reforço do acesso aos serviços e equipamentos públicos, assente em ações que visam a coesão social e territorial, criando condições para a população residente, mas também que se pretende fixar e viver em Murça e para o desenvolvimento de atividades económicas. Nesse âmbito, pretende-se o desenvolvimento e implementação de uma estratégia de marketing territorial, alicerçada na afirmação do espaço rural enquanto sinónimo de qualidade de vida, reforçando o posicionamento do concelho como um território com um parque habitacional qualificado e adequado à procura, dotado de um quadro de incentivos que estimulem a atração e fixação de população.

Tabela 36. Objetivo e medidas do EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população

OE3.1	Valorizar o espaço público e o ambiente urbano e reforçar o acesso aos serviços
M3.1	Programa de intervenção comunitária para a qualificação e valorização do espaço público
M3.2	Reforço do acesso a serviços e equipamentos, através de ações de descentralização e de desmaterialização
OE3.2	Afirmar Murça enquanto território para fixação de residência e sinónimo de qualidade de vida
M3.3	Criação de uma estratégia de comunicação do concelho no âmbito da atração e fixação de população: “Ruralidade = Qualidade”
M3.4	Elaboração de um regime de incentivos financeiros, materiais e fiscais à natalidade, à atividade económica e à instalação de empresas

6.3 Soluções a promover, priorização das medidas e horizonte de execução

A concretização da ELHM assenta na operacionalização dos eixos e objetivos estratégicos definidos no âmbito do modelo estratégico e operacional, através da implementação de um conjunto transversal de medidas específicas, cuja resposta deverá sustentar-se em soluções habitacionais e ações complementares a executar no horizonte temporal de **vigência da ELH (2023-2028)**. Com efeito, estas encontram-se definidas como:

- **Solução Habitacional (SH)**, correspondente às tipologias definidas nos artigos 27.º e 28.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual](#)³⁵, ou seja, a implementar por via do apoio decorrente do Programa 1.º Direito, quer sejam soluções promovidas por entidades beneficiárias³⁶, nas quais se inclui o Município, quer sejam as promovidas pelos proprietários das habitações, como beneficiários diretos³⁷. A implementação destas soluções observa uma clara priorização ao longo dos **seis anos de vigência da ELHM** no que ao acesso ao Programa 1.º Direito diz respeito.
- **Ação Complementar (AC)** correspondente a medidas cuja resposta, financiamento e operacionalização deverá ser dada através de outros programas e iniciativas, incluindo as da responsabilidade do próprio Município e de outras entidades com intervenção direta junto das comunidades. Estas assumem-se como formas de dar resposta a necessidades identificadas e que não encontram solução por via do 1.º Direito, agindo em complementaridade e reforço da abordagem estratégica mais ampla que aqui se propõe.

As tabelas seguintes apresentam, de forma resumida, o quadro de atuação da ELHM, articulando os eixos e objetivos estratégicos com as medidas e as soluções que os podem operacionalizar. Adicionalmente é apresentado o nível de prioridade de execução de cada medida e um cronograma geral de execução, considerando que:

- Prioridade 1** – Medidas a operacionalizar nos primeiros anos de implementação da ELH. Correspondem à criação de soluções que visam dar respostas às situações habitacionais indignas identificadas, enquadradas no 1.º Direito, de caráter urgente e cuja entidade beneficiária é o Município.
- Prioridade 2** – Medidas a operacionalizar nos primeiros anos de implementação da ELH. Correspondem à criação de soluções que visam dar respostas às situações habitacionais indignas identificadas, enquadradas no 1.º Direito, cujos promotores são beneficiários diretos.

³⁵ a) Arrendamento de habitações para subarrendamento; b) Encargo com os moradores de núcleos degradados a que se refere o n.º 7 do artigo 12.º; c) Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; d) Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; e) Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação; f) Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional; g) Aquisição, reabilitação ou construção de prédios ou frações destinados a equipamentos complementares de apoio social integrados em empreendimentos habitacionais financiados ao abrigo do 1.º Direito." - Artigo 27.º do DL 37/2018 de 4 de junho

³⁶ Entidades Beneficiárias – “Podem beneficiar de apoio para a promoção de soluções habitacionais destinadas a proporcionar o acesso a uma habitação adequada a pessoas e agregados abrangidos pelo 1.º Direito as seguintes entidades:

a) O Estado, através da DGTF, as Regiões Autónomas e Municípios, bem como associações de Municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas; b) Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação; c) Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, nos termos da lei; d) Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, conforme disposto no artigo 11.º; e) Os proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados, conforme artigo 12.º - Artigo 26.º do DL 37/2018 de 4 de junho.

³⁷ Beneficiários Diretos “Podem beneficiar de apoio direto para acesso a uma habitação adequada, através das soluções habitacionais previstas para o efeito no presente DL, as pessoas que preenham os requisitos de acesso ao 1.º Direito, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado” - Artigo 25.º do DL 37/2018 de 4 de junho

- c. **Prioridade 3** – Medidas a operacionalizar em todo o período de implementação da ELH e que se podem prolongar a médio/longo prazo, considerando que se trata de iniciativas que assumem o carácter mais abrangente e transversal da Estratégia, tratando-se de ações complementares.

Assim, no que respeita ao **Eixo Estratégico 1. Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito**, a proposta de execução encontra-se sistematizada na tabela seguinte, onde é estabelecida a identificação do promotor, do enquadramento das soluções e do horizonte temporal de ação para a concretização das medidas:

Tabela 37. Síntese da proposta da ELHM: Eixo Estratégico 1

EE1. Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito				
Objetivos Estratégicos	Medidas	Promotor / Soluções possíveis	Prioridade	Execução
OE 1.1 Assegurar uma habitação condigna à população em condição habitacional indigna através da intervenção do Município	M1.1 Resolução de situações específicas de precariedade – sem-abrigo	Município <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e reabilitação: alínea a) do artigo 28.º do 1.º Direito • Reabilitação: alínea a) do art.º 28.º do 1.º Direito 	Solução habitacional – Prioridade 1	2023
	M1.2 Resolução de situações indignas em Precariedade – sem especificidade	Município <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e reabilitação: alínea a) do artigo 28.º do 1.º Direito 	Solução habitacional – Prioridade 1	2023-2024
	M1.3 Resolução de situações indignas em Sobrelocação através de intervenção municipal	Município <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e reabilitação: alínea a) do art.º 28º do 1.º Direito 	Solução habitacional – Prioridade 1	2023-2024
OE1.2 Reabilitar e reforçar o parque habitacional público e social	M1.4 Resolução de situações indignas de Insalubridade e Insegurança em habitação municipal	Município <ul style="list-style-type: none"> • Reabilitação: alínea c) do art.º 27º do 1.º Direito 	Solução habitacional – Prioridade 1	2023-2024
OE1.3 Capacitar os proprietários privados em condição habitacional indigna para a resolução da sua situação através do 1.º Direito	M1.5 Resolução de situações indignas de Insalubridade e Insegurança em domínio privado	Beneficiários diretos <ul style="list-style-type: none"> • Reabilitação: alínea a) do art.º 29º do 1.º Direito 	Solução habitacional – Prioridade 2	2023-2025
	M1.6 Resolução de situações indignas de Sobrelocação em domínio privado	Beneficiários diretos <ul style="list-style-type: none"> • Reabilitação: alínea a) do art.º 29º do 1.º Direito 	Solução habitacional – Prioridade 2	2023-2024
	M1.7 Resolução de situações indignas de Inadequação em domínio privado	Beneficiários diretos <ul style="list-style-type: none"> • Reabilitação: alínea a) do art.º 29º do 1.º Direito 	Solução habitacional – Prioridade 2	2023-2024
OE1.4 Operacionalizar a resolução de situações indignas e monitorizar a execução do 1.º Direito	M1.8 Criação de gabinete “Murça Habita” – operacionalização da ELHM	Município <ul style="list-style-type: none"> • 1.º Direito 	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028

No que concerne ao **Eixo Estratégico 2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional**, a proposta de execução encontra-se sistematizada na tabela seguinte, através da identificação do promotor, do enquadramento das soluções e da meta temporal de ação para a concretização das medidas:

Tabela 38. Síntese da proposta da ELHM: Eixo Estratégico 2

EE2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional				
Objetivos Estratégicos	Medidas	Promotor / Soluções possíveis	Prioridade	Execução
OE2.1 Promover o reforço dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal	M2.1 Elaboração da Carta Municipal de Habitação	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M2.2 Salvaguarda da disponibilidade de solo para habitação acessível através de programação territorial	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
OE2.2 Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios	M2.3 Execução do PERU em vigor e delimitação de ARU em espaços urbanos com evidentes sinais de degradação e obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos e do espaço público	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M2.4 Mobilização de instrumentos de execução urbanística para a resolução de situações indignas não enquadradas no 1.º Direito	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M2.5 Intervenção no parque habitacional público a fim de melhorar o conforto térmico e a eficiência energética – Bairro da Barroca	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M2.6 Criação de apoios municipais ao incremento da eficiência energética nas habitações e capacitação no acesso a apoios existentes	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M2.7 Reforço e dinamização de apoios municipais ao nível da reparação e conservação de edifícios	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
OE2.3 Promover o acesso ao arrendamento e à aquisição de habitação adequada	M2.8 Reforço da oferta de habitação em arrendamento acessível através da reabilitação de fogos da Santa Casa da Misericórdia de Murça	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M2.9 Fomento de lógicas de cooperação público/privado para o reforço da oferta de habitação para venda a custos controlados – incentivos a promotores habitacionais	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
OE2.4 Reforçar a eficiência da gestão e monitorização do património habitacional municipal	M2.10 Reforço da monitorização e gestão do património habitacional municipal	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M2.11 Criação e divulgação de bolsa municipal de recursos habitacionais – habitação devoluta e residência secundária	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
OE2.5 Agir preventivamente na identificação e autonomização da população mais desfavorecida	M2.12 Acompanhamento de agregados familiares em situação de risco e de carência social e económica e capacitação no acesso a programas de apoio à habitação, fomentando a autonomização do indivíduo e das famílias	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028

O Eixo Estratégico 3. EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população, apresenta uma proposta de execução sistematizada na tabela seguinte, onde se procede à identificação do promotor, do enquadramento das soluções e do horizonte temporal de ação para a concretização das medidas:

Tabela 39. Síntese da proposta da ELHM: Eixo Estratégico 3

EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população				
Objetivos Estratégicos	Medidas	Promotor / Soluções possíveis	Prioridade	Execução
OE3.1 Valorizar o espaço público e o ambiente urbano e reforçar o acesso aos serviços	M3.1 Programa de intervenção comunitária para a qualificação e valorização do espaço público	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M3.2 Reforço do acesso a serviços e equipamentos, através de ações de descentralização e de desmaterialização	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
OE3.2 Afirmar Murça enquanto território para fixação de residência e sinónimo de qualidade de vida	M3.3 Criação de uma estratégia de comunicação do concelho no âmbito da atração e fixação de população: “Ruralidade = Qualidade”	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028
	M3.4 Elaboração de um regime de incentivos financeiros, materiais e fiscais à natalidade, à atividade económica e à instalação de empresas	Município	Ação complementar – Prioridade 3	2023-2028

6.4 Estimativa de investimento e programação da execução da ELHM

A resolução das situações habitacionais indignas decorrente da operacionalização da ELHM, concretamente no que respeita às medidas a implementar no âmbito do 1.º Direito, encontra-se sujeita a uma estimativa de investimento. Nesse sentido, no próximo subcapítulo encontram-se plasmados os pressupostos para a determinação dos valores de referência para as diversas soluções habitacionais a preconizar, que serviram de base para o cálculo da estimativa orçamental.

Com base na priorização das medidas efetuada no capítulo anterior, importa igualmente estabelecer uma calendarização para a sua execução, também detalhada nos próximos subcapítulos.

6.4.1 Estimativa orçamental

Pressupostos e valores de referência

Foram usados como valores de referência, os citados no 1.º Direito (Tabela 40), nomeadamente para as soluções habitacionais de construção (artigo 46.º), reabilitação (artigo 42.º), aquisição para reabilitação (artigo 50.º), aquisição de frações ou prédios (artigo 50.º) e aquisição de terrenos e infraestruturização para construção (artigo 54.º). Os pressupostos dos cálculos efetuados encontram-se plasmados no Anexo II do presente documento.

Tabela 40. Fundamentação e valores de referência das soluções habitacionais a adotar no âmbito do 1.º Direito

Solução habitacional	Fundamentação	Valor de referência
Construção	Artigo 46.º do 1.º Direito	1.069,9 €/m ²
Reabilitação*	Artigo 42.º do 1.º Direito	1.069,9 €/m ²
Aquisição e reabilitação*	Artigo 50.º do 1.º Direito	1.069,9 €/m ²
Aquisição de frações ou prédios	Artigo 50.º do 1.º Direito	1.069,9 €/m ²
Aquisição de terrenos e infraestruturização para construção	Artigo 54.º do 1.º Direito	147,0 €/m ²

*Soluções habitacionais a privilegiar na ELHM

Estimativa orçamental da solução das situações habitacionais indignas da ELHM

A estimativa de investimento para a implementação da ELH do concelho de Murça, em particular para a execução das medidas relacionadas com o 1.º Direito, consta da tabela seguinte. Assim, estima-se que exclusivamente em soluções habitacionais, seja efetuado um investimento na ordem dos **22.584.188,45€**, sendo que o **investimento municipal se cifrará em aproximadamente 2.353.745,54 €** (10,4%) (Medidas 1.1 a 1.4), enquanto o **investimento dos beneficiários diretos corresponde a cerca de 20.230.442,91 €** (89,6%) (Medidas 1.5 a 1.7).

De notar que, no cálculo do investimento das medidas, foi considerado um acréscimo de 10% ao custo das operações de reabilitação e de aquisição e reabilitação, para inclusão de despesas respeitantes a projeto, fiscalização e segurança de obras (em alinhamento com o determinado na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação).

Em todas as soluções foram consideradas as áreas médias de referência (cf. disposto no enunciado 4.º da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual)³⁸, respeitante a habitações de custos controlados, para as tipologias de habitação adequadas à dimensão dos agregados familiares em situação de carência identificadas no capítulo 3.4.

Tabela 41. Estimativa de investimento das soluções habitacionais enquadradas no 1.º Direito

Medida	Beneficiário	Fogos	Tipologia	Solução**	Custo da obra	Projeto + fiscalização*	Total
M1.1.	Município	1	T0	Aquisição e Reabilitação	60 983,41 €	6 098,34 €	67 081,75 €
		1	T1	Reabilitação	78 101,56 €	7 810,16 €	85 911,71 €
	Subtotal	2	---	---	139 084,96 €	13 908,50 €	152 993,46 €
M1.2.	Município	2	T0	Aquisição e Reabilitação	121 966,81 €	12 196,68 €	134 163,50 €
		4	T1		312 406,23 €	31 240,62 €	343 646,85 €
		4	T2		406 556,05 €	40 655,60 €	447 211,65 €
		3	T3		375 529,40 €	37 552,94 €	413 082,34 €
		1	T4		136 945,20 €	13 694,52 €	150 639,71 €
	Subtotal	14	---	---	1 353 403,69 €	135 340,37 €	1 488 744,05 €
M1.3.	Município	1	T0	Aquisição e Reabilitação	60 983,41 €	6 098,34 €	67 081,75 €
		4	T2		406 556,05 €	40 655,60 €	447 211,65 €
	Subtotal	5	---	---	467 539,45 €	46 753,95 €	514 293,40 €
M1.4.	Município	1	T1	Reabilitação	78 101,56 €	7 810,16 €	85 911,71 €
		1	T2		101 639,01 €	10 163,90 €	111 802,91 €
	Subtotal	2	---	---	179 740,57 €	17 974,06 €	197 714,63 €
M1.5.	Beneficiários diretos	4	T0	Reabilitação	243 933,63 €	24 393,36 €	268 326,99 €
		34	T1		2 655 452,92 €	265 545,29 €	2 920 998,21 €
		102	T2		10 367 179,22 €	1 036 717,92 €	11 403 897,14 €
		30	T3		3 755 294,02 €	375 529,40 €	4 130 823,42 €
		5	T4		684 725,98 €	68 472,60 €	753 198,57 €
	1	T5	160 482,65 €	16 048,27 €	176 530,92 €		
Subtotal	176	---	---	17 867 068,41 €	1 786 706,84 €	19 653 775,25 €	
M1.6.	Beneficiários diretos	1	T4	Reabilitação	160 482,65 €	16 048,27 €	176 530,92 €
	Subtotal	1	---	---	160 482,65 €	16 048,27 €	176 530,92 €
M1.7.	Beneficiários diretos	1	T2	Reabilitação	101 639,01 €	10 163,90 €	111 802,91 €
		1	T3		125 176,47 €	12 517,65 €	137 694,11 €
		1	T4		136 945,20 €	13 694,52 €	150 639,71 €
	Subtotal	3	---	---	363 760,67 €	36 376,07 €	400 136,74 €
Investimento total							22 584 188,45 €
Investimento estimado do Município							2.353.745,54 €
Investimento estimado dos beneficiários diretos							20.230.442,91 €

* Os valores apresentados correspondem a 10% custo da obra.

** Solução preferencial, sendo que, se se verificar que não é a mais viável, poderá ser equacionada outra solução habitacional.

³⁸ Conferida pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro.

Não obstante a procura de valores de referência adequados à realidade do concelho de Murça, os valores de investimento apresentados **deverão ser encarados como estimativas, devendo as mesmas carecer de revisão à data da candidatura de acordo com os valores de mercado praticados.**

A concretização das restantes medidas, realizadas fora do âmbito do financiamento do 1.º Direito e do PRR, serão sujeitas a estimativas de investimento próprias, recorrendo a outras fontes de financiamento (com especial destaque para as da NGPH) e, finalmente, com recurso a fundos próprios do Município (orçamento municipal).

6.4.2 Calendarização da operacionalização

Em termos de prioridades, assumem-se três níveis, relacionados com a urgência da execução das medidas propostas e associados à hierarquia dos eixos de intervenção. Assim, as medidas a executar com carácter de urgência obtêm máxima prioridade (prioridade 1), seguidas das restantes (prioridade 2), ainda no âmbito do 1.º Direito. Por fim, as medidas de carácter complementar e transversal em matéria de habitação e coesão social, são de tempo de execução mais alargado (prioridade 3). Esta priorização das medidas determinou a calendarização da sua execução, verificando-se que algumas terão o período de execução coincidente com o horizonte temporal da ELH, essencialmente por se tratar de ações complementares que se prevê serem de concretização contínua.

De notar que, pese embora a calendarização da operacionalização das medidas procurar ser o mais específica possível, ressalvando-se que as medidas a implementar pelos beneficiários diretos, são de previsão mais difícil, embora venham a ser mobilizados todos os esforços possíveis no sentido da sua conclusão no dia 30 de junho de 2026, a fim de obter o máximo apoio.

Ainda no que se refere à calendarização da execução da ELH, nomeadamente à previsão da distribuição anual do investimento relacionado com a implementação das medidas enquadradas no Programa 1.º Direito, prevê-se que em 2023 se executem cerca de 20% das soluções habitacionais, que em 2024 sejam executadas cerca de 38% e, em 2025, cerca de 42%.

A tabela seguinte resume o cronograma da execução da ELH de Murça.

Tabela 42. Cronograma simplificado da execução das medidas da ELHM

Medida	Execução					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
M1.1.	1 T0; 1 T1 152.993,46€					
M1.2.	2 T0; 2 T1; 2 T2; 2 T3 804.980,97€	2 T1; 2 T2; 1 T3; 1 T4 683.763,08€				
M1.3.	1 T0; 1 T2 178.884,66€	3 T2 335.408,74€				
M1.4.	1 T2 111.802,91€	1 T1 85.911,71€				
M1.5.	2 T0; 5 T1; 15 T2; 5 T3 2.929.236,32€	1 T0; 16 T1; 30 T2; 14 T3; 2 T4; 1 T5 7.201.284,48€	1 T0; 13 T1; 57 T2; 11 T3; 3 T4 9.523.254,45€			
M1.6.	*	1 T5 176.530,92€				
M1.7.	*	1 T1; 1 T2; 1 T3 400.136,74€				
M1.8.	**	**	**	**	**	**
M2.1.	**	**	**	**	**	**
M2.2.	**	**	**	**	**	**
M2.3.	**	**	**	**	**	**
M2.4.	**	**	**	**	**	**
M2.5.	**	**	**	**	**	**
M2.6.	**	**	**	**	**	**
M2.7.	**	**	**	**	**	**
M2.8.	**	**	**	**	**	**
M2.9.	**	**	**	**	**	**
M2.10.	**	**	**	**	**	**
M2.11.	**	**	**	**	**	**
M2.12.	**	**	**	**	**	**
M3.1.	**	**	**	**	**	**
M3.2.	**	**	**	**	**	**
M3.3.	**	**	**	**	**	**
M3.4.	**	**	**	**	**	**

Notas: * - Prevê-se resolução de trâmites processuais; ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

6.5 Operacionalização da ELHM

6.5.1 Fichas das medidas do Eixo Estratégico 1 - Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

EE1 Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.1 Assegurar uma habitação condigna à população em condição habitacional indigna através da intervenção do Município

M1.1 Resolução de situações específicas de precariedade – sem-abrigo

Solução habitacional

Prioridade 1

- Reabilitação: alínea c) do art.º 27.º do 1.º Direito
- Aquisição e reabilitação: alínea a) do art.º 28.º do 1.º Direito

No concelho de Murça foram identificados **2 casos** de agregados familiares (que compreendem um total de **2 pessoas**) em situação vulnerável, *i.e.*, sem-abrigo, tal como definido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual: “f) «Pessoa em situação de sem-abrigo», aquela que se encontre: i) Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou ii) Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito” (identificados no ponto 3.4.1). A resposta a estas situações de carência habitacional deverá ser dada pelo Município, assumindo-se este como entidade beneficiária.

Neste âmbito, torna-se essencial criar uma solução habitacional que assegure uma vida independente, estável e a reintegração social, isto é, uma solução de habitação própria e permanente. Prevê-se que a resolução dos casos de precariedade associados a pessoas vulneráveis (sem-abrigo) passe pela **aquisição e reabilitação de imóveis** para 1 agregado, preferencialmente inseridos em ARU, e a **reabilitação** de um T1, propriedade do Município de Murça, e que se encontra vago e em mau estado de conservação, localizado no Bairro da Barroca, conforme tabela abaixo:

Tipologia	N.º de fogos para reabilitação	N.º de fogos para aquisição e reabilitação
T0	-	1
T1	1	-
Total	1	1

Importa salientar que, caso as soluções identificadas e propostas se revelem inviáveis ou ineficazes, será equacionada, em alternativa, a aquisição de imóveis e posterior reabilitação ou a construção de imóveis, sempre que possível em ARU e na localidade ou freguesia de residência. Perspetiva-se que o conjunto das situações acima referidas, devido ao seu carácter de urgência, sejam resolvidas durante o primeiro ano de implementação da ELH (2023).

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; Juntas de Freguesia; Agregados sinalizados				
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento				
152.993,46 €	1.º Direito; PRR				
Cronograma de Implementação e distribuição anual de Investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
2 fogos					
1 T0 (Aquis. + Reab.);					
1 T1 (Reab.)					
152.993,46€					

EE1 Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.1 Assegurar uma habitação condigna à população em condição habitacional indigna através da intervenção do Município

M1.2 Resolução de situações indignas em Precariedade – sem especificidade

Prioridade 1

Solução habitacional

Aquisição e reabilitação: alínea a) do art.º 28.º do 1.º Direito

A presente medida visa a criação de soluções habitacionais para **14 casos de precariedade**, que abrangem **32 pessoas**, nos termos da alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual (caracterizadas no ponto 3.4.1), e cuja resposta deverá ser dada pelo Município, assumindo-se este como entidade beneficiária. De notar que, neste universo, não se incluem as pessoas vulneráveis (e.g. sem-abrigo) que, pela sua especificidade, são alvo de uma resposta diferenciada (Medida 1.1).

Trata-se de pessoas e agregados a residir em habitações cedidas por familiares ou amigos, sem qualquer regime de proteção legal, sem contrato de arrendamento e sem alternativa habitacional à atual situação, sendo encaradas como habitações cedidas a título excepcional, com caráter temporário e transitório. Essa ausência de contrato de arrendamento ou de qualquer propriedade de habitação própria e permanente, associada, em alguns casos, a outras especificidades que lhes são inerentes (nomeadamente de acumular outras situações indignas), justificam a contabilização destas situações em precariedade.

Atendendo à urgência da resolução destes casos, procurar-se-á encontrar fogos disponíveis no mercado para **adquirir e posterior reabilitação** (se possível, em ARU), e em alternativa, atendendo ao objetivo de promover uma solução habitacional de longa duração (que promova estabilidade), ampliando a oferta do parque público de habitação.

Neste sentido, procurar-se-á, preferencialmente, implementar as soluções habitacionais no local ou freguesia de origem dos agregados familiares, de forma a manter a sua ligação à comunidade e a promover a integração e a coesão social, atendendo à tipologia necessária, expressa no quadro seguinte:

Tipologia	N.º de fogos para aquisição e reabilitação
T0	2
T1	4
T2	4
T3	3
T4	1
Total	14

Importa salientar que, caso as soluções identificadas e propostas se revelem inviáveis ou ineficazes, será equacionada, em alternativa, a construção de imóveis ou outra solução que se considere adequada.

Perspetiva-se que o conjunto das situações acima referidas, devido ao seu carácter de urgência, sejam resolvidas durante os dois primeiros anos de implementação da ELH (2023-2024).

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; Juntas de Freguesia; Agregados sinalizados				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
1.488.744,05€	1.º Direito; PRR				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
8 fogos	6 fogos				
2 T0; 2 T1; 2 T2; 2 T3	2 T1; 2 T2; 1 T3; 1 T4				
804.980,97€	683.763,08€				

EE1 Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.1 Assegurar uma habitação condigna à população em condição habitacional indigna através da intervenção do Município

M1.3 Resolução de situações indignas em Sobrelotação através de Intervenção municipal

Prioridade 1

Solução habitacional

Aquisição e reabilitação: alínea a) do art.º 28.º do 1.º Direito

A presente medida visa a criação de soluções habitacionais para dar resposta a **5 casos de sobrelotação** identificados no concelho de Murça (que **abrangem 13 pessoas**), caracterizadas no ponto 3.4.3, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

Considerando que 5 agregados sinalizados se encontram a ocupar habitações cedidas e a gerar situações de sobrelotação e cujos núcleos familiares não possuem capacidade para, de forma autónoma, obterem habitação própria e permanente, estas situações indignas, não passíveis de resolução por parte dos agregados, serão resolvidas por iniciativa do Município, enquanto entidade beneficiária, através do realojamento destas famílias.

Atendendo às características destes casos, serão desenvolvidas soluções habitacionais através da **aquisição e reabilitação de imóveis**, priorizando o local ou freguesia de residência atual dos agregados, de forma a manter a sua ligação à comunidade e garantindo a integração e a coesão social destas pessoas e, se possível, em ARU.

Para a concretização desta resposta serão necessários os fogos elencados no quadro seguinte, por tipologia:

Tipologia	N.º de fogos para aquisição e reabilitação
T0	1
T2	4
Total	5

Caso as soluções habitacionais identificadas e propostas se revelem inviáveis ou ineficazes, será equacionada, em alternativa, a construção de imóveis em terreno da autarquia (existente ou a adquirir), sempre que possível em ARU e/ou na localidade ou freguesia de residência.

Perspetiva-se que as situações identificadas sejam resolvidas durante os dois primeiros anos de implementação da ELH de Murça (2023-2024).

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; Juntas de Freguesia; Agregados sinalizados				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
514.293,40€	1.º Direito; PRR				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
2 fogos	3 fogos				
1 T0; 1 T2	3 T2				
178.884,66€	335.408,74€				

EE1 Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.2 Reabilitar e reforçar o parque habitacional público e social

M1.4 Resolução de situações indignas de insalubridade e insegurança em habitação municipal

Prioridade 1**Solução habitacional**

Reabilitação: alínea c) do art.º 27.º do 1.º Direito

A presente medida visa responder à situação indigna de insalubridade e insegurança de **2 agregados familiares** (que compreendem um total de **2 pessoas**), de acordo com o estipulado na alínea b), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual. Estes agregados residem em duas moradias (tipologias T1 e T2) propriedade do Município de Murça e localizadas no Bairro Herói Milhões, encontrando-se em mau estado de conservação e com necessidade de intervenção urgente, na medida em que comprometem o conforto, segurança e saúde destes agregados.

Assim, a presente medida diz respeito à reabilitação de **2 fogos**, cuja responsabilidade de promoção destas soluções passa pela intervenção do Município.

Para a concretização desta resposta será necessário reabilitar os dois fogos, elencados no quadro seguinte por tipologia.

Tipologia	N.º de fogos para reabilitação
T1	1
T2	1
Total	2

Perspetiva-se que as situações identificadas sejam resolvidas durante os dois primeiros anos de implementação da ELH de Murça (2023-2024).

Entidade promotora	Entidades a envolver
Município de Murça	IHRU; Juntas de Freguesia; Agregados sinalizados
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento
197.714,63€	1.º Direito; PRR

Cronograma de implementação e distribuição anual de Investimento						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1 fogo	1 fogo					
1 T2	1 T1					
111.802,91€	85.911,71€					

EE1 Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.3 Capacitar os proprietários privados em condição habitacional indigna para a resolução da situação através do 1.º Direito

M1.5 Resolução de situações indignas de insalubridade e insegurança em domínio privado

Solução habitacional**Prioridade 2**

Reabilitação de habitação própria: ponto ii) da alínea a) do art.º 29.º do 1.º Direito

Considerando o regime de ocupação relativo às habitações próprias, foram sinalizados **176 agregados**, compostos por **379 indivíduos**, a residir em habitações com condições de insalubridade e insegurança que põem em causa o conforto, segurança e saúde dos seus residentes, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

Desta forma, a presente medida diz respeito à **reabilitação de 176 fogos** que constituem a habitação principal e permanente dos agregados familiares que neles vivem e dos quais são proprietários. Tendo em consideração que estas habitações são do domínio privado, as situações indignas sinalizadas deverão ser solucionadas através da reabilitação do edificado, promovida pelos proprietários (beneficiários diretos), com a comparticipação financeira do 1.º Direito e apoio técnico e administrativo do Município, nomeadamente através da equipa adstrita ao processo de implementação e gestão da ELH.

Para a concretização desta resposta será necessário reabilitar os fogos elencados no quadro seguinte, por tipologia.

Tipologia	N.º de fogos para reabilitação
T0	4
T1	34
T2	102
T3	30
T4	5
T5	1
Total	176

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, as situações identificadas serão formalmente notificadas sobre a sua inclusão na ELH, após a sua aprovação [*“Quando a Estratégia Local de Habitação (ELH) preveja soluções habitacionais para pessoas e agregados habitacionais através de financiamento concedido diretamente aos mesmos, o município, no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do IHRU, l. P., de aprovação da concordância da sua ELH, deve enviar uma comunicação a essas pessoas e agregados a informá-los dessa aprovação e da sua condição de beneficiários diretos (...)”*].

Não obstante as dificuldades inerentes à previsão das ações realizadas por iniciativa de particulares, perspetiva-se que o conjunto das situações acima referidas sejam resolvidas durante os três primeiros anos de implementação da ELH (2023-2025).

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Beneficiários diretos	IHRU; Município de Murça				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
19.653.775,25€	1.º Direito; PRR				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
27 fogos	43 fogos	49 fogos			
2 T0; 5 T1; 15 T2; 5 T3	1 T0; 16 T1; 30 T2; 14 T3; 2 T4; 1 T5	1 T0; 9 T1; 30 T2; 7 T3; 2 T4			
2.929.236,32€	7.201.284,48€	9.523.254,45€			

EE1 Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.3 Capacitar os proprietários privados em condição habitacional indigna para a resolução da situação através do 1.º Direito

M1.6 Resolução de situações indignas de Sobrelotação em domínio privado

Solução habitacional

Prioridade 2

Reabilitação de habitação própria: subalínea ii) da alínea a) do art.º 29.º do 1.º Direito

Considerando o regime de ocupação relativo às habitações próprias, foi identificado **uma família, composta por 7 elementos**, a residir em habitação de tipologia insuficiente para as acolher, configurando, portanto, uma situação de sobrelotação, de acordo com a alínea c), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

Esta situação deverá ser solucionada através da **reabilitação da habitação** promovida pelo proprietário (beneficiário direto), tendo em vista o aumento da área habitável e a reconfiguração do espaço, com a comparticipação financeira do 1.º Direito e apoio técnico e administrativo do Município, nomeadamente através da equipa adstrita ao processo de implementação e gestão da ELH.

Para a concretização desta resposta será necessário reabilitar o fogo elencado no quadro seguinte, por tipologia.

Tipologia	N.º de fogos para reabilitação
T5	1
Total	1

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, as situações identificadas serão formalmente notificadas sobre a sua inclusão na ELH, após a sua aprovação [*“Quando a Estratégia Local de Habitação (ELH) preveja soluções habitacionais para pessoas e agregados habitacionais através de financiamento concedido diretamente aos mesmos, o município, no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do IHRU, I. P., de aprovação da concordância da sua ELH, deve enviar uma comunicação a essas pessoas e agregados a informá-los dessa aprovação e da sua condição de beneficiários diretos (...)”*].

Não obstante as dificuldades inerentes à previsão das ações realizadas por iniciativa de particulares, perspetiva-se esta situação acima referida seja resolvida durante os dois primeiros anos de implementação da ELH (2023-2024).

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Beneficiários diretos	IHRU; Município de Murça				
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento				
176.530,92€	1.º Direito; PRR				
Cronograma de implementação e distribuição anual de Investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	1 fogo				
**	1 T5				
**	176.530,92€				

Nota: ** - Prevê-se a resolução de trâmites processuais.

EE1 Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.3 Capacitar os proprietários privados em condição habitacional indigna para a resolução da sua situação através do 1.º Direito

M1.7 Resolução de situações indignas de inadequação em domínio privado

Solução habitacional

Prioridade 2

Reabilitação de habitação própria: subalínea ii) da alínea a) do art.º 29.º do 1.º Direito

No âmbito do regime de ocupação relativo às habitações próprias, foram identificadas **3 famílias, constituídas por 7 indivíduos**, a residir em habitações que se afiguram incompatíveis com as características dos seus residentes (devido a incapacidade ou deficiência), nos termos da alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

Desta forma, a presente medida diz respeito à **reabilitação de 3 fogos** que constituem a habitação principal e permanente dos agregados familiares que neles vivem, promovida pelos proprietários (beneficiários diretos), nomeadamente através da execução de obras de adaptação e transformação da habitação e respetivos acessos, contando com a comparticipação financeira do 1.º Direito e apoio técnico e administrativo do Município, nomeadamente através da equipa adstrita ao processo de implementação e gestão da ELH.

Para a concretização desta resposta será necessário reabilitar os fogos elencados no quadro seguinte, por tipologia.

Tipologia	N.º de fogos para reabilitação
T2	1
T3	1
T4	1
Total	3

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, as situações identificadas serão formalmente notificadas sobre a sua inclusão na ELH, após a sua aprovação [*“Quando a Estratégia Local de Habitação (ELH) preveja soluções habitacionais para pessoas e agregados habitacionais através de financiamento concedido diretamente aos mesmos, o município, no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do IHRU, I. P., de aprovação da concordância da sua ELH, deve enviar uma comunicação a essas pessoas e agregados a informá-los dessa aprovação e da sua condição de beneficiários diretos (...)”*].

Não obstante as dificuldades inerentes à previsão das ações realizadas por iniciativa de particulares, perspetiva-se esta situação acima referida seja resolvida durante os dois primeiros anos de implementação da ELH (2023-2024).

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Beneficiários diretos	IHRU; Município de Murça				
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento				
400.136,74€	1.º Direito; PRR				
Cronograma de Implementação e distribuição anual de Investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	3 fogos				
**	1 T1; 1 T2; 1 T3				
**	400.136,74€				

Nota: ** - Prevê-se a resolução de trâmites processuais.

EE1 Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito

OE1.4 Operacionalizar a resolução de situações indignas e monitorizar a execução do 1.º Direito

M1.8 Criação de gabinete “Murça Habita” - operacionalização da ELHM

Prioridade 3

Ação Complementar

O trabalho de diagnóstico e de sistematização das carências habitacionais do concelho de Murça revelaram a existência de agregados familiares em situação de carência financeira e de grupos sociais vulneráveis com dificuldades no acesso a uma habitação digna com preços adequados aos seus rendimentos e na manutenção dos próprios fogos. O Município, enquanto estrutura responsável por “agregar, avaliar e gerir todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito que lhe sejam submetidos”, deverá “promover as ações necessárias para assegurar a universalidade, a coerência e a equidade” no acesso a soluções habitacionais “por parte das pessoas e agregados que vivem em condições indignas e em situação de carência financeira” (artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho).

Deste modo, a presente medida pretende criar uma equipa multidisciplinar “Murça Habita” para a operacionalização da ELHM, que preste um serviço de acesso universal e gratuito aos cidadãos, com as seguintes responsabilidades, sem prejuízo do exposto no capítulo referente ao modelo de governação e monitorização da ELH:

- Acompanhar a implementação das soluções habitacionais previstas na ELH, tanto naquelas que são da responsabilidade do Município de Murça, quer, e principalmente, as que deverão ser promovidas pelos beneficiários diretos, materializando-se no apoio à elaboração e apresentação de candidaturas ao Programa 1.º Direito;
- Fazer um acompanhamento próximo e dedicado aos agregados em situação de carência habitacional e/ou financeira, e o seu encaminhamento para apoios adequados às suas necessidades;
- Definir um conjunto interno de normas, metodologias e procedimentos para o acompanhamento permanente e devido encaminhamento de novas situações de condição habitacional indigna que sejam identificadas ao longo do período de vigência da ELH;
- Implementar ferramentas de comunicação privilegiadas, no âmbito do 1.º Direito, nomeadamente ao nível interno da autarquia, mobilizando as diversas divisões e unidades com influência direta ou indireta na temática da habitação e ao nível externo, nomeadamente com o IHRU;
- Implementar uma estratégia de comunicação e capacitação da comunidade, por forma a garantir uma maior adesão aos apoios do 1.º Direito.

A operacionalização desta medida poderá beneficiar de um apoio financeiro à contratação de serviços de acompanhamento técnico, de acordo com o previsto no artigo 3.º, da Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, na sua atual redação, e do definido no número 2, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

Prevê-se que que a concretização desta medida ocorra ao longo de toda a vigência da ELHM.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; Beneficiários Diretos; Entidades Beneficiárias; Parceiros locais; Comunidade em geral				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	1.º Direito; PRR; Orçamento municipal				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

6.5.2 Fichas das medidas do Eixo Estratégico 2 - Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.1 Promover o reforço dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal

M2.1 Elaboração da Carta Municipal de Habitação

Prioridade 3

Ação complementar

Esta medida visa a elaboração da Carta Municipal de Habitação (CMH), regulamentada pela Lei de Bases da Habitação³⁹, enquanto instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do PDM, com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o concelho de Murça. Este instrumento deverá concretizar as orientações estratégicas estabelecidas na presente ELH, integrando:

- O diagnóstico das carências de habitação na área do município;
- A identificação dos recursos habitacionais e das potencialidades locais, nomeadamente em solo urbanizado expectante, em urbanizações ou edifícios abandonados e em fogos devolutos, degradados ou abandonados;
- O planeamento e ordenamento prospetivo das carências resultantes da instalação e desenvolvimento de novas atividades económicas a instalar;
- A definição estratégica dos objetivos, prioridades e metas a alcançar no prazo da sua vigência.

Tal como definido na LBH, no âmbito do desenvolvimento deste instrumento deverá ser proposta pela autarquia e aprovada pela Assembleia Municipal uma Declaração fundamentada de Carência Habitacional, para a totalidade do concelho ou para parte deste, conforme o exposto no artigo 62.º: *“A declaração fundamentada de carência habitacional, para a totalidade ou parte da área do município, com base na função social da habitação e nos termos da respetiva CMH, assenta na incapacidade de resposta à carência de habitação existente. Os municípios com declaração fundamentada de carência habitacional aprovada nos termos da presente lei assumem prioridade na resolução e no investimento em habitação pública, a realizar pelo Estado”. Mais se reforça que “os municípios com declaração de carência habitacional aprovada têm prioridade no acesso a financiamento público destinado à habitação, reabilitação urbana e integração de comunidades desfavorecidas.”*

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH.

Entidade promotora		Entidades a envolver			
Município de Murça		CCDR-N; Juntas de Freguesia; Comunidade em geral			
Estimativa de Investimento		Fonte de financiamento			
Não aplicável		Orçamento municipal			
Cronograma de implementação e distribuição anual de Investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

³⁹ Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.1 Promover o reforço dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal

M2.2 Salvaguarda da disponibilidade de solo para habitação acessível através de programação territorial

Prioridade 3

Ação complementar

Esta medida visa salvaguardar solo disponível para habitação acessível, em contexto de programação territorial, concretamente na elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais de âmbito municipal, de forma a garantir, num cenário prospetivo, que o território concelhio está preparado para criar soluções que permitam dar resposta a futuras situações de carência habitacional.

Neste âmbito, em sede de revisão do PDM e na realização ou revisão de outros instrumentos de planeamento territorial, bem como na análise de projetos de loteamento ou de projetos de edificação com impacto semelhante, nas operações de loteamento, deve ser tida em consideração a exigência aos promotores para que contribuam para a ["(...) *correção dos desequilíbrios do mercado urbanístico*"] através da regulação de cedências de terrenos e/ou fogos destinados à ["(...) *promoção do mercado de arrendamento por via da criação de uma bolsa de oferta de base municipal*"], (alíneas e) e f), respetivamente, do artigo 176.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual).

Esta opção estratégica sustenta-se na LBGPPSOTU⁴⁰ e no RJIGT⁴¹, concretamente no âmbito da Redistribuição de Benefícios e Encargos, como preveem as alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 176.º.

Neste contexto, pode o Município estabelecer regulamento(s) próprio(s) tendo em vista este fim, prescrevendo como deve ser compensado em fogos construídos ou em solo, passando a dispor de um património edificado ou a edificar vocacionado para o arrendamento acessível destinado a famílias mais carenciadas ou a famílias que não conseguem resolver o seu problema de habitação no mercado imobiliário.

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; CCDR-N; Juntas de freguesia; Proprietários privados; Comunidade em geral				
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Orçamento municipal				
Crónograma de Implementação e distribuição anual de Investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

⁴⁰ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação.

⁴¹ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.2 Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios

M2.3 Execução do PERU em vigor e delimitação de ARU em espaços urbanos com evidentes sinais de degradação e obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos e do espaço público

Prioridade 3

Ação complementar

A presente medida visa executar a estratégia municipal de reabilitação urbana, atualmente assente na ORU da ARU de Murça, orientada pelo respetivo PERU (2021-2035), bem como a delimitação de novas ARU em espaços urbanos visivelmente degradados.

A existência de imóveis devolutos e/ou em mau estado de conservação, para além de ter implicações diretas na imagem e ambiente urbano dos territórios, também tem impacto na disponibilidade de oferta de habitação capaz de dar resposta à procura, quer do mercado de arrendamento, quer de compra.

Neste contexto, a ORU, cuja operacionalização é da responsabilidade da autarquia, assegura o acesso a um conjunto de benefícios fiscais aos proprietários de imóveis que promovam a sua reabilitação e onera os proprietários que não cumpram o dever de reabilitação, nos termos do artigo 6.º do RJRU⁴². Com efeito, o artigo 32º do RJRU estabelece que “a aprovação de uma ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos da expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na área abrangida, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões, necessárias à execução da operação de reabilitação”. Ademais, o artigo 54.º do RJRU, prevê a possibilidade de o Município utilizar diversos instrumentos de execução da política urbanística, tais como: imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas; empreitada única; demolição de edifícios; direito de preferência; arrendamento forçado; servidões; expropriação; venda forçada; reestruturação da propriedade.

A médio prazo, pode ser aferida a pertinência de delimitar novas ARU em aglomerados que concentrem imóveis devolutos e em mau estado de conservação e que coloquem em causa a salubridade, segurança e qualidade do ambiente urbano. Esta delimitação poderá ser equacionada nos núcleos antigos das sedes de freguesias cujo parque habitacional é mais envelhecido e/ou em áreas específicas com evidentes sinais de degradação e obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos e do espaço público, passíveis de intervenção urbanística integrada.

Neste âmbito, a resolução do problema da habitação não pode ser apenas acometida à intervenção municipal, sendo fulcral integrar o setor privado neste propósito, como investidores, proprietários e até mesmo o Terceiro Setor, incluindo as IPSS do concelho. Este processo poderá integrar a reabilitação de edifícios por parte dos privados e de outras entidades, nomeadamente de edifícios cuja função anterior não era a habitacional, convertendo-os em edifícios habitacionais.

A criação de uma “via verde” para o licenciamento da reabilitação de edifícios, a criação de condições para redução das taxas de licenciamento para as obras de reabilitação do edificado, em especial as destinadas a arrendamento e a atribuição de taxas de IMI atrativas para quem reabilita e arrenda ou a sistematização de vistorias ao estado de conservação do edificado, com notificação aos proprietários para a necessidade de obras de manutenção e, quando imprescindível, realização de obras coercivas são algumas das ferramentas que poderão implementar-se na operacionalização da estratégia municipal de reabilitação urbana. Desta forma, pretende-se impulsionar dinâmicas de reabilitação urbana em diversos locais do concelho e contribuir para a existência de um parque habitacional qualificado.

A presente medida visa ainda estimular a execução da estratégia de reabilitação urbana do concelho, nomeadamente através da divulgação à população dos apoios e incentivos decorrentes da delimitação da ARU e respetiva ORU.

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; Juntas de freguesia; Entidades do 3.º Setor; Entidades Privadas; Proprietários privados				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Orçamento municipal				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

⁴² Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.2 Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios

M2.4 Mobilização de instrumentos de execução urbanística para a resolução de situações indignas não enquadradas no 1.º Direito

Prioridade 3

Ação complementar

Nas situações indignas do concelho de Murça foi identificado 1 agregado (1 indivíduo) em situação de insalubridade e insegurança que, por se encontrar em habitação arrendada no mercado privado, não é enquadrável no 1.º Direito. Nesta situação, a reabilitação da habitação cabe ao senhorio conforme expressa o NRAU⁴³, que adita ao Código Civil o artigo 1074.º, que indica que “*cabe ao senhorio executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, requeridas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato*”. No âmbito do 1.º Direito, os senhorios das habitações arrendadas não figuram nas entidades beneficiárias identificadas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, nem este Programa confere ao Município a legitimidade para intervir nestas habitações (não obstante a possibilidade do município poder promover soluções habitacionais em parceria ou em representação, nos termos do artigo 60.º).

Neste sentido, entende-se a necessidade de ponderar instrumentos e a aplicação de mecanismos que permitam a resolução desta e outras situações sem enquadramento no 1.º Direito, bem como a sua prevenção.

Deste modo, em articulação com as medidas M.1.5, M.2.3, M.2.6, M.2.7, M.2.9, M.2.12, o município deverá adotar diferentes procedimentos no que respeita às habitações arrendadas no mercado privado e que mantêm os residentes em situação insalubre e insegura, nomeadamente através das seguintes ações:

- Criação de um procedimento interno de práticas a adotar que vise i) a **sensibilização dos senhorios** para o dever de reabilitar habitações arrendadas em condições insalubres e que conferem insegurança aos seus residentes, de forma gradual e proporcional; ii) **informar e esclarecer sobre os programas de apoio nacionais e regionais existentes**; iii) **notificar para a realização de obras**; iv) **realizar vistorias**, entre outras ações que possam ser consideradas adequadas;
- **Adoção de procedimentos que discriminem positivamente os senhorios que realizem melhoramentos nas suas habitações arrendadas de forma a garantir condições de salubridade e segurança aos seus residentes** (e.g. isenção de taxas e licenças para obras de conservação, entre outros).
- **Ponderação pela adoção de mecanismos dirigidos aos proprietários que não realizem as obras necessárias para garantir a habitação arrendada em condições de salubridade e segurança** (e.g. obras coercivas, agravamento de impostos municipais).

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH. Durante o primeiro ano, deverão ser executados os procedimentos legais possíveis para a resolução destas situações indignas por parte dos senhorios. Após esgotadas as diligências, as famílias que se mantiverem em insalubridade e insegurança serão alvo de solução habitacional promovida pelo Município, com o apoio do 1.º Direito, em sede de revisão da ELH.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; Juntas de Freguesia; Proprietários de habitações arrendadas; Arrendatários; Agregados sinalizados				
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Orçamento municipal				
Cronograma de implementação e distribuição anual de Investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

⁴³ Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.2 Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios

M2.5 Intervenção no parque habitacional público a fim de melhorar o conforto térmico e a eficiência energética – Bairro da Barroca

Prioridade 3

Ação complementar

Tendo em consideração as características estruturais do parque habitacional do concelho de Murça e o contexto atual de adaptação às alterações climáticas, é cada vez mais urgente intervir na eficiência energética dos edifícios e no seu conforto térmico, em particular nos edifícios mais antigos, a fim de melhorar o comportamento térmico e a sustentabilidade energética, para mitigar situações futuras relacionadas com as condições de habitabilidade, nomeadamente ao nível do conforto e saúde.

O Município de Murça já enceta esforços para proporcionar melhores condições de habitabilidade, de conforto e dignidade do parque habitacional concelhio para famílias em situação de carência financeira, nomeadamente com a disponibilização de habitação social e apoios à reabilitação habitacional, conforme exposto no subcapítulo 4.2 do presente documento, e regulamentado pelo Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça (Aviso n.º 700/2020 de 10 de janeiro de 2020).

Assim, e no que concerne ao parque habitacional propriedade do Município de Murça, a presente medida respeita à intervenção em 47 fogos⁴⁴ localizados no Bairro da Barroca que, apesar de se encontrarem em razoável estado de conservação geral, necessitam de melhorias ao nível da eficiência energética e do conforto térmico (caixilharias e janelas duplas, utilização de painéis fotovoltaicos, colocação de redutores de água, melhoria do isolamento das paredes e pavimento, entre outros). Estas intervenções além de contribuírem para a sustentabilidade e eficiência das habitações e consequente conforto dos seus residentes, contribuem também para a melhoria da classe energética das habitações. Estas intervenções poderão ser suportadas por diversos apoios e programas de financiamento existentes a nível nacional.

Perspetiva-se que a implementação desta medida seja desenvolvida de forma faseada durante o período de vigência da ELH, iniciando-se a sua concretização no ano de 2023.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	Juntas de Freguesia; Proprietários de habitações; Comunidade em geral				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Orçamento municipal; Fundo Ambiental; PRR; PT2030.				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

⁴⁴ Dos 48 fogos existentes no Bairro da Barroca, 1 deles encontra-se em vago e em mau estado de conservação e constituirá, após reabilitação, uma solução habitacional para uma situação indigna sinalizada, já previsto nas Medidas do EE1.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.2 Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios

M2.6 Criação de apoios municipais ao incremento da eficiência energética nas habitações e capacitação no acesso a apoios existentes

Prioridade 3

Ação complementar

Esta medida surge no contexto da adaptação às alterações climáticas e do constante aumento dos gastos e consumos em energia, em que é cada vez mais urgente apostar na eficiência energética do edificado, contribuindo igualmente para se atingir a meta da neutralidade carbónica em 2050, assim como, para uma resposta mais eficiente do parque habitacional a fenómenos de frio e calor extremos, a fim de melhorar as condições de habitabilidade, particularmente em edifícios mais antigos, e do maior conforto e qualidade de vida dos seus ocupantes.

Neste contexto, existem, atualmente, diversos programas e instrumentos que visam o apoio ao incremento da eficiência energética, da sustentabilidade e qualidade das habitações, que importa mobilizar e divulgar no âmbito desta medida.

Desta forma, com o apoio e orientação da equipa multidisciplinar “Murça Habita”, a concretização da presente medida poderá passar pela realização das seguintes ações:

1. Criação de medidas municipais de apoio à realização de intervenções nas habitações que incrementem a sua eficiência energética e conforto térmico, no contexto de um programa municipal de combate à pobreza energética das habitações;
2. Mobilização da equipa multidisciplinar para divulgar os apoios existentes e a criar e capacitar a população para a elaboração e apresentação de candidaturas.

No âmbito da concretização da primeira ação, deverá ser ponderada a criação de apoios à realização de intervenções nas habitações que contribuam para a melhoria da eficiência energética (e.g. intervenções de aplicação de isolamento térmico na cobertura, de novas caixilharias e vidros duplos nas janelas, introdução de sistemas de produção de águas quentes, de melhoria das zonas comuns, de instalação de painéis solares, entre outras medidas consideradas pertinentes). Poderão ser equacionadas as seguintes iniciativas:

- Criação de um regulamento municipal que determine o âmbito de aplicação, os objetivos, os tipos de apoio a conceder, os destinatários, as condições de acesso e outros aspetos considerados relevantes;
- Realização de sessões de sensibilização e apoio aos proprietários e habitantes do concelho;
- Disponibilização de apoio técnico aos proprietários e inquilinos do concelho para a realização de autoavaliações das suas habitações;
- Atribuição de prémio de boas práticas, através da atribuição de um Certificado Municipal de Habitação Eficiente e Ambientalmente Responsável.

No que se refere às medidas atualmente existentes e que poderão ser divulgadas junto da população, destacam-se as seguintes:

- Programa Edifícios + Sustentáveis (Fundo Ambiental);
- Casa Eficiente 2020.

Este apoio à implementação de iniciativas e intervenções no âmbito da melhoria da eficiência energética dos edifícios, poderá ser de natureza material, quer financeira, quer imaterial, e, em complemento, promover um plano de combate à pobreza energética das habitações do concelho.

Perspetiva-se que a implementação desta medida seja desenvolvida de forma faseada durante o período de vigência da ELH.

Entidade promotora		Entidades a envolver			
Município de Murça		IHRU; Juntas de Freguesia; Proprietários privados; Comunidade em geral			
Estimativa de Investimento		Fonte de financiamento			
Não aplicável		Orçamento municipal; Casa Eficiente 2020; Fundo Ambiental; PRR.			
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

E2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.2 Incentivar e reforçar a reabilitação urbana e a eficiência energética dos edifícios

M2.7 Reforço e dinamização de apoios municipais ao nível da reparação e conservação de edifícios

Prioridade 3

Ação complementar

Em complemento e articulação com as medidas anteriores, destinadas à melhoria do parque habitacional através da reabilitação urbana e do incremento do conforto térmico e eficiência energética nas habitações, a presente medida visa promover o concelho de Murça como um território com uma oferta habitacional adequada à procura, com um ambiente urbano qualificado e atrativo para residir.

O Município de Murça já enceta esforços para proporcionar melhores condições de habitabilidade, de conforto e dignidade do parque habitacional concelhio para famílias em situação de carência financeira, nomeadamente com a disponibilização de habitação social e apoios à reabilitação habitacional, conforme exposto no subcapítulo 4.2 do presente documento, e regulamentado pelo Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça (Aviso n.º 700/2020 de 10 de janeiro de 2020). Em termos de reabilitação habitacional, este apoio da autarquia prevê obras de reparação/conservação (obras de restauro, reparação ou limpeza); obras de ampliação de habitação, obras de reconstrução de habitação em avançado estado de degradação. Os apoios são atribuídos em espécie e contemplam as seguintes situações:

- Substituição de coberturas (madeira e ou telhas), pinturas, reboco, portas e janelas;
- Construção, recuperação ou adequação de instalações sanitárias;
- Ampliação de habitações;
- Construção ou conclusão de obras;
- Apoio ao melhoramento das condições de acessibilidade nas habitações de deficientes, nomeadamente na melhoria ou eliminação de barreiras arquitetónicas;
- Isenção de taxas nos processos de obras comparticipadas;
- Elaboração de projetos necessários às obras contempladas pela comparticipação atribuída.

Considerando a importância que estes apoios representam no sentido de colmatar fragilidades em termos de manutenção, conservação e de adaptação das habitações às necessidades dos agregados, evitando desta forma o surgimento de condições habitacionais indignas, a presente medida propõe a continuidade e reforço da mesma, quer por via do aumento da dotação orçamental, de forma a permitir apoiar um maior número de casos, quer através do alargamento das soluções e respostas que permite operacionalizar.

A presente medida prevê ainda uma aposta na divulgação destes apoios, objetivando alcançar o maior número de agregados familiares e apoiando-os, prevenindo o surgimento de situações de condição habitacional indigna.

Perspetiva-se que a implementação desta medida seja desenvolvida durante o período de vigência da ELH.

Entidade promotora		Entidades a envolver			
Município de Murça		Juntas de Freguesia; Proprietários de habitações; Comunidade em geral			
Estimativa de investimento		Fonte de financiamento			
Não aplicável		Orçamento municipal			
Cronograma de Implementação e distribuição anual de Investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.3 Promover o acesso ao arrendamento e à aquisição de habitação adequada

M2.8 Reforço da oferta de habitação em arrendamento acessível através da reabilitação de fogos da Santa Casa da Misericórdia de Murça

Prioridade 3

Ação complementar

A presente medida visa reforçar a oferta de habitação em arrendamento acessível através da reabilitação de fogos propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Murça.

A Santa Casa da Misericórdia de Murça é proprietária de 16 apartamentos de tipologia T2, localizados na freguesia de Murça, dos quais 14 se encontram desocupados e em mau estado de conservação, pelo que representam um recurso passível de mobilizar e potenciar o reforço da resposta habitacional existente no concelho, através da sua reabilitação, destinando-se a arrendamento acessível.

Esta iniciativa passará, sem prejuízo de outras ações consideradas pertinentes e adequadas pela disponibilização de imóveis no mercado de arrendamento, nomeadamente a preços compatíveis com os rendimentos das famílias, através do acesso a instrumentos de financiamento como o Programa de Arrendamento Acessível, Programa Reabilitar para Arrendar ou o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.

Paralelamente, e para o reforço da oferta de habitação para arrendamento acessível, poderão ainda equacionar-se as seguintes iniciativas (promovidas pelo Município):

- Reabilitação de fogos pertencentes ao parque habitacional público com o apoio previsto no investimento “RE-CO2.iO5: Parque público de habitação a custos acessíveis”, no âmbito do PRR, que objetiva constituir um parque habitacional público, para arrendamento de longa duração e a custos acessíveis, para dar resposta à atual dinâmica do mercado habitacional, com preços muito desajustados do nível de vida das famílias;
- Identificação e avaliação regular de imóveis que possam ser adquiridos ou que de outra forma possam vir a ser propriedade municipal para que possam ser reabilitados e colocados no mercado de habitação, nomeadamente em modalidade de arrendamento acessível, recorrendo ao apoio previsto no “RE-CO2.iO5: Parque público de habitação a custos acessíveis”, no âmbito do PRR, nomeadamente no que concerne à necessária salvaguarda do investimento na promoção de rendas acessíveis através de programas municipais.

A Santa Casa da Misericórdia de Murça poderá igualmente equacionar a sua inclusão, em fase de revisão anual, na ELH de Murça enquanto entidade beneficiária, permitindo-lhe recorrer às soluções habitacionais previstas no Programa 1.º Direito, desde que as mesmas se destinem a resolver situações de condição habitacional indigna previamente identificadas e quantificadas.

Perspetiva-se que a implementação desta medida seja desenvolvida de forma faseada durante o período de vigência da ELH.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Santa Casa da Misericórdia de Murça	Município de Murça; IHRU; Comunidade em geral; IHRU				
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Programa de Arrendamento Acessível (PAA); Programa Reabilitar para Arrendar – Habitação Acessível (PRA-HA); Programa 1.º Direito; PRR; FNRE.				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.3 Promover o acesso ao arrendamento e à aquisição de habitação adequada

M2.9 Fomento de lógicas de cooperação público/privado para o reforço da oferta de habitação para venda a custos controlados – incentivos a promotores habitacionais

Prioridade 3

Ação complementar

Esta medida visa reforçar a oferta de habitação para venda a custos controlados, fomentando lógicas de cooperação entre as esferas pública e privada, com o enquadramento legal conferido pela revisão do regime de habitação a custos controlados (Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual).

As habitações a custos controlados destinam-se a habitação própria e permanente de quem as adquire, ou ao arrendamento, e são construídas ou adquiridas através de benefícios fiscais ou financiamento do Estado. A promoção da habitação a custos controlados poderá passar pela Câmara Municipal, pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, pelas Cooperativas de Habitação e pelas empresas privadas.

Com a implementação desta medida pretende-se facilitar o acesso da população a escolhas habitacionais com preços mais adequados aos seus rendimentos. Trata-se não só de encontrar respostas habitacionais destinadas à população que reside no concelho de Murça e procura uma habitação mais adequada, no respeitante à tipologia, características construtivas, localização ou preço, mas também de criar uma oferta de habitação suficientemente diversificada e competitiva que permita atrair diversos segmentos populacionais com diferentes níveis de rendimento e categorias socioeconómicas.

Assim, pretende-se a implementação de ações que suportem as mudanças de mercado e contribuam para o acesso de toda a população a escolhas habitacionais que respondam às suas necessidades, através do fomento de lógicas de cooperação e articulação entre as esferas pública e privada, capazes de reforçar o mercado de habitação. Estas ações deverão ser, essencialmente, promovidas pelo Município de Murça, mas executadas por outras entidades, nomeadamente:

- Estabelecimento de protocolos de cooperação com entidades privadas para construção de habitação a custos controlados (HCC) destinada à venda (e.g. parceria na conceção do projeto e execução de obra, ficando a venda a cargo de empresas ou entidades do ramo de construção ou do imobiliário), sendo que os promotores poderão aceder a diversas linhas especiais de crédito, que abrangem as várias vertentes do circuito da promoção habitacional, desde a aquisição e infraestruturização de solos, à construção dos empreendimentos e do equipamento social;
- Criação de uma bolsa municipal de terrenos e imóveis para disponibilização ao investimento imobiliário cumprindo requisitos de equidade no processo de venda;
- Realização de sessões de sensibilização e apoio aos proprietários privados.

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; Banca; Empresas privadas; Proprietários; Comunidade em geral				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Programa Reabilitar para Arrendar; Programa de Arrendamento Acessível; IFRRU; PRR; Orçamento municipal; capitais privados				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.4 Reforçar a eficiência da gestão e monitorização do património habitacional municipal

M2.10 Reforço da monitorização e gestão do património habitacional municipal

Prioridade 3**Ação complementar**

A presente medida visa reforçar a gestão e a monitorização do património habitacional municipal, através da organização de informação em bases de dados estruturadas e em ambiente SIG (Sistemas de Informação Geográfica), permitindo um melhor acompanhamento e compreensão das dinâmicas habitacionais do concelho de Murça, em articulação com a M2.10.

A constituição de uma base de dados georreferenciada de informação relativa ao património habitacional municipal permitirá uma fácil visualização e perceção da localização dos imóveis, bem como um acompanhamento e conhecimento das dinâmicas do território, através da constante atualização de informação.

A implementação desta medida exige uma estreita articulação entre diferentes entidades (Juntas de Freguesia, IPSS, etc.), nomeadamente no fornecimento de dados, e poderá vir a ser integrada na ação do gabinete “Murça Habita” (descrito na Medida 1.8).

Ademais, a médio-longo prazo esta ferramenta permitirá uma melhor gestão da habitação no concelho de Murça, percecionando-se os imóveis disponíveis, o seu estado de conservação, entre outras informações consideradas relevantes, sendo possível alocá-los a situações habitacionais indignas sinalizadas, por exemplo, agilizando processos e resultando numa importante ferramenta de apoio ao processo de tomada de decisão.

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	Juntas de freguesia; IPSS; Comunidade em geral				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Orçamento municipal				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

EE2 Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.4 Reforçar a eficiência da gestão e monitorização do património habitacional municipal

M2.11 Criação e divulgação de bolsa municipal de recursos habitacionais – habitação devoluta e residência secundária

Prioridade 3

Ação complementar

Em estreita articulação com a medida anteriormente referida (M.2.9), esta medida visa a criação e a divulgação de uma bolsa municipal de recursos habitacionais, nomeadamente de habitação devoluta/ vaga e de residência secundária.

No concelho de Murça, e fruto dos movimentos migratórios das últimas décadas, observa-se um crescente número de alojamentos de residência secundária e vagos, representando, em 2011, 32,8% e 11,6%, respetivamente. Face a este contexto, e no sentido de promover uma dinâmica do mercado imobiliário, a presente medida pretende alocar estas habitações a uma bolsa de recursos habitacionais, a promover pela autarquia, por forma a disponibilizá-las às famílias/ agregados que procurem residir no território.

Além destes potenciais recursos habitacionais propriedade de privados, poderão figurar na bolsa de recursos habitacionais municipais os imóveis propriedade do Município de Murça, bem como de outras entidades públicas e privadas, tendo em vista, prioritariamente, a resolução das situações indignas sinalizadas no período de vigência da ELH e, inclusive, para dar resposta célere e eficaz a situações de urgência que possam surgir (como vítimas de catástrofes, refugiados, pessoas que se encontrem subitamente em situação de sem-abrigo, vítimas de violência doméstica, entre outros), nomeadamente através de uma candidatura à Bolsa Nacional de Alojamento Temporário e/ou ao Programa Porta de Entrada.

Neste âmbito, poderá ainda ser equacionada a divulgação (em parte ou total) da bolsa de recursos habitacionais em portal autónomo ou no portal do Município, para estar acessível à população em geral que procura uma resposta para as suas necessidades.

A criação desta bolsa implicará a capacitação técnica dos técnicos municipais com responsabilidade direta e indireta em matéria de habitação que farão a sua operacionalização, dinamização, gestão e atualização, nomeadamente com a equipa municipal a criar no âmbito da operacionalização da ELH (M 1.8).

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	IHRU; Juntas de freguesia; Entidades do 3.º Setor; Entidades Privadas; Proprietários privados; Comunidade em geral				
Estimativa de investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Orçamento municipal; BNAUT; Porta de Entrada; PRR				
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

EE2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional

OE2.5 Agir preventivamente na identificação e autonomização da população mais desfavorecida

M2.12 Acompanhamento de agregados familiares em situação de risco e de carência social e económica e capacitação no acesso a programas de apoio à habitação, fomentando a autonomização do indivíduo e das famílias

Prioridade 3

Ação complementar

No âmbito do diagnóstico e sistematização de carências habitacionais do concelho de Murça, além de terem sido identificados agregados familiares a viver em situação habitacional indigna, permitiu perceber a existência de potenciais grupos de risco (desempregados, idosos, beneficiários de apoios sociais, etc.) face a uma situação de carência habitacional, nomeadamente pela predisposição a maiores dificuldades no acesso a uma habitação digna a preços comportáveis pelos seus rendimentos, através do arrendamento no mercado formal, ou a dificuldades na manutenção das condições de conforto e segurança das habitações dos quais são proprietários.

É neste contexto que esta medida encontra a sua premissa, ou seja, na necessidade de prevenir e antecipar potenciais situações de condição habitacional indigna, através de um acompanhamento de proximidade a estes grupos vulneráveis e, caso seja necessário, encaminhá-los para apoios adequados às suas necessidades.

Assim, e em estreita articulação com a M1.8 “Murça Habita”), a presente medida propõe a implementação de um conjunto de iniciativas concretas, designadamente:

- Articulação das plataformas e estruturas de apoio com ação no concelho (e.g. CLAS; Conselho Municipal da Educação; Conselho Municipal da Juventude; Conselho Municipal da Saúde; CPCJ; GIP; Rede Social; SNIPI, entre outros) numa atuação ativa e proativa na sinalização, acompanhamento e encaminhamento de pessoas e agregados em risco para acesso a programas de apoio (municipais, nacionais);
- Implementação de uma estratégia de divulgação, comunicação e capacitação da comunidade relativamente aos apoios existentes (e a criar), com principal enfoque nos grupos vulneráveis;
- Prestação de um serviço de acompanhamento e apoio técnico para a submissão de candidaturas a apoios no domínio da habitação [disponibilizados pelo Município de Murça ([Código Regulamentar de Apoios Sociais do concelho de Murça](#)) ou de âmbito nacional, tais como o Programa Reabilitar para Arrendar, IFRRU, Programa de Arrendamento Acessível, Porta 65 Jovem, Casa Eficiente, entre outros].

Estas ações propostas permitirão uma maior adesão aos apoios existentes, contribuindo para a melhoria das condições de vida e de habitação da comunidade residente no concelho, prevenindo-se o surgimento de novas situações de carência habitacional grave.

No respeitante à implementação, esta ação complementar deverá decorrer ao longo de todo o período de execução da ELH.

Entidade promotora		Entidades a envolver				
Município de Murça		Comunidade em geral; Grupos de risco sinalizados na ELH; CLAS; CME; CMJ, CMS; CPCJ; GAVVD; GIP; Rede Social; SNIPI				
Estimativa de investimento		Fonte de financiamento				
Não aplicável		Orçamento municipal				
Cronograma de Implementação e distribuição anual de investimento						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
**	**	**	**	**	**	

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

6.5.3 Fichas das medidas do Eixo Estratégico 3 – Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população

EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população

OE3.1 Valorizar o espaço público e o ambiente urbano e reforçar o acesso aos serviços

M3.1 Programa de intervenção comunitária para a qualificação e valorização do espaço público

Prioridade 3

Ação complementar

A habitação detém um carácter multidimensional, sendo influenciada por diversos contextos como o social, político, urbanístico, económico e territorial, pelo que importa abordar a temática de uma forma integrada e não apenas focada na intervenção ao nível das melhorias da condição habitacional. Uma comunidade mais informada, preparada e capacitada, socialmente integrada e financeiramente autónoma, reunirá condições para mais facilmente suprir e evitar situações habitacionais indignas.

Neste sentido, e para a concretização desta medida, pretende-se uma mobilização de entidades públicas e privadas, ligadas ao tecido social, associativo e económico locais e regionais, que permita a dinamização de ações e ferramentas de suporte à crescente autonomia e inclusão social dos grupos mais frágeis e vulneráveis. Paralelamente, esta medida visa o desenvolvimento de um conjunto de iniciativas que promovam uma melhoria efetiva da qualidade do ambiente urbano e do espaço público, que envolvam a participação de toda a comunidade, fomentando o sentimento de pertença e de identidade ao território de Murça. Propõem-se, assim, as seguintes iniciativas:

- Ações regulares de acompanhamento personalizado aos grupos sociais mais vulneráveis, tendo em vista a sua integração social e comunitária, através do reforço das suas competências profissionais, pessoais e sociais;
- Incentivo ao reforço, recuperação e manutenção do espaço público e dos equipamentos e infraestruturas à disposição da população (mobiliário urbano, equipamentos e espaços de uso coletivo, entre outros) e sensibilização para o seu uso adequado, apostando na sua manutenção preventiva, priorizando as que apresentem visíveis sinais de degradação;
- Ações de solidariedade social e de apoio comunitário que promovam o fortalecimento das relações de vizinhança e de proximidade e o reforço do sentimento de pertença, através de iniciativas de envolvimento comunitário, quer dos moradores, quer das entidades (escolas, IPSS, associações) com intervenção no terreno;
- Ações de carácter lúdico (e.g. eventos de animação) abertas a toda a comunidade, mas focadas na população residente nos aglomerados, preferencialmente em locais de proximidade às respetivas habitações, destinadas à sensibilização e aproximação dos residentes, contribuindo para reforçar os laços de vizinhança e de pertença.

Estas iniciativas deverão ser mobilizadas e promovidas pela autarquia, numa estreita articulação com as entidades públicas e privadas com intervenção em Murça, privilegiando-se a comunidade escolar, o setor associativo e o setor social, criando-se sinergias que incentivem o envolvimento da comunidade na melhoria e qualificação do espaço público, enquanto meio fundamental para alcançar um ambiente urbano de qualidade e atrativo.

Enquanto medida de âmbito complementar e transversal às soluções habitacionais a desenvolver, a sua vigência temporal deverá prolongar-se ao longo de todo o período de implementação da ELH.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	Comunidade em geral; IPSS; Juntas de Freguesia; Associações; Escolas; Setor privado				
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	Orçamento municipal				
Cronograma de Implementação e distribuição anual de Investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população

OE3.1 Valorizar o espaço público e o ambiente urbano e reforçar o acesso aos serviços

M3.2 Reforço do acesso a serviços e equipamentos, através de ações de descentralização e de desmaterialização

Prioridade 3

Ação Complementar

O concelho de Murça é um território caracteristicamente rural, estruturado em aglomerados urbanos de menor dimensão dependentes da vila de Murça, que se assume como a principal centralidade urbana, funcional e administrativa a nível concelhio, nomeadamente ao nível da oferta de serviços e equipamentos de apoio à população. Esta característica motiva uma distribuição desequilibrada dos quantitativos populacionais entre a vila, sede de concelho, e as restantes sedes de freguesia e lugares, os quais não apresentam dinâmicas particularmente evidentes de atratividade para a fixação de população.

Este cenário acaba por condicionar e criar alguns constrangimentos no acesso a serviços públicos e equipamentos que se encontram concentrados na vila de Murça, nomeadamente ao nível da saúde, da educação, dos serviços administrativos e dos equipamentos culturais e desportivos.

Assim, a presente medida visa colmatar as fragilidades no acesso aos serviços pela população residente, através de ações de descentralização e de desmaterialização dos serviços, proporcionando aos cidadãos uma maior proximidade e facilidade aos serviços, designadamente:

- Articulação entre o Município de Murça e as diversas entidades que atuam no território na área da saúde, segurança social, emprego, entre outras, que conduza à disponibilização de um serviço abrangente e descentralizado;
- Criação de um balcão móvel de proximidade, que realize visitas frequentes aos lugares do concelho, ou às sedes de freguesia, dedicado à população mais idosa (prestando serviços básicos e contribuindo para a diminuição do isolamento).

No respeitante à operacionalização, esta medida deverá decorrer ao longo de todo o período de vigência da ELHM.

Entidade promotora	Entidades a envolver				
Município de Murça	Centro de Saúde; Segurança Social; IEFP; Comunidade em geral.				
Estimativa de Investimento	Fonte de financiamento				
Não aplicável	PRR; Orçamento municipal				
Cronograma de Implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população

OE3.2 Afirmar Murça enquanto território para a fixação de residência e sinónimo de qualidade de vida

M3.3 Criação de uma estratégia de comunicação do concelho no âmbito de atração e fixação de população: "Ruralidade = Qualidade"

Prioridade 3

Ação complementar

O concelho de Murça está inserido num sistema biofísico com importantes valores naturais e recursos paisagísticos como o Alto Douro Vinhateiro. Estas características poderão potenciar a atratividade e fixação de população para a qual o espaço rural e o ambiente natural são sinónimos de qualidade de vida, assente no binómio "Ruralidade = Qualidade", podendo aumentar a procura de habitação para residir permanentemente no território ou como habitação secundária.

Deste modo, a presente medida visa a definição de uma estratégia de comunicação que afirme o concelho de Murça como um território rural ideal para habitar e trabalhar remotamente, onde impera a tranquilidade em contraste com a agitação dos grandes centros urbanos.

Para a implementação desta medida será crucial que a autarquia envolva esforços no sentido de promover a imagem de Murça para além dos seus limites administrativos, assente numa estratégia de *marketing territorial*, através da valorização do património paisagístico, cultural, histórico e arquitetónico como elementos centrais conducentes à melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a inversão da tendência de diminuição de população residente no concelho e de agravamento do envelhecimento demográfico.

No sentido de incrementar a atratividade do território, prevê-se a implementação de um conjunto de apoios e medidas de âmbito municipal, plasmadas na M3.4, nomeadamente pela criação de um regime de incentivos financeiros, materiais e fiscais à natalidade, à atividade económica e à instalação de empresas.

Assim, esta medida prevê uma comunicação assertiva do território de Murça para que este seja reconhecido como espaço de eleição para residir e que disponibiliza serviços e apoios, que juntamente com uma localização geoestratégica e boas acessibilidades, seja atrativo para novos residentes, contribuindo para contrariar a diminuição da população residente concelhia e o agravamento do envelhecimento demográfico, e consequentemente para o rejuvenescimento da população.

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH.

Entidade promotora		Entidades a envolver			
Município de Murça		Não aplicável			
Estimativa de Investimento		Fonte de financiamento			
Não aplicável		Orçamento municipal			
Cronograma de Implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população

OE3.2 Afirmar Murça enquanto território para a fixação de residência e sinónimo de qualidade de vida

M3.4 Elaboração de um regime de incentivos financeiros, materiais e fiscais à natalidade, à atividade económica e à instalação de empresas

Prioridade 3

Ação complementar

O envelhecimento e o decréscimo populacional verificado no concelho de Murça nos últimos anos tem criado desafios para a coesão social e territorial. Neste âmbito, e em articulação com outras medidas, a presente medida visa o desenvolvimento de um regime de incentivos financeiros, materiais e fiscais que conduzam a uma melhor qualidade de vida da população e atrativo para a fixação de novos residentes e que, cumulativamente, contrariem o esvaziamento populacional.

Neste contexto, a presente medida prevê um conjunto de incentivos e iniciativas, essenciais no âmbito da estratégia de *marketing* territorial, designadamente:

- Implementação de incentivos e apoios à natalidade (e.g. oferta de um montante, a definir, por cada filho que nasce, atribuído em vales, a serem utilizados nos estabelecimentos comerciais e IPSS locais, promovendo também a economia local);
- Estabelecimento de parcerias com as entidades e empresas locais, para que a população tenha acesso a uma rede de serviços a preços mais acessíveis;
- Disponibilização de estágios para os jovens residentes nas entidades empregadoras do concelho;
- Criação de incentivos financeiros, benefícios fiscais e condições físicas e operacionais à atração e instalação de novas atividades económicas e jovens empreendedores, passíveis de captar e reter população;
- Manutenção dos apoios existentes e estudo de outras medidas passíveis de implementar e que se considerem pertinentes, que contribuam para fomentar o interesse dos indivíduos e famílias e empresas a fixar-se em Murça.

Perspetiva-se que a concretização desta medida ocorra durante todo o período de vigência da ELH.

Entidade promotora		Entidades a envolver			
Município de Murça		Juntas de Freguesia; IPSS; Associações e empresas locais; Comunidade em geral			
Estimativa de Investimento		Fonte de financiamento			
Não aplicável		Orçamento municipal			
Cronograma de implementação e distribuição anual de investimento					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
**	**	**	**	**	**

Nota: ** - Programação da execução a definir em fase de projeto ou de candidatura a apoio.

6.6 Modelo de governação e monitorização

Considerando que os Municípios desempenham um papel central e fundamental na temática da habitação, é da sua responsabilidade a programação e execução de políticas e instrumentos capazes de garantir esse direito.

Não obstante o promotor principal ser o Município de Murça, a ELHM apenas poderá ser operacionalizada e objetivos que a mesma preconiza só poderão ser atingidos através do envolvimento de outras entidades (essencialmente de âmbito local, mas também regional e nacional), através do estabelecimento de parcerias estratégicas e da criação e utilização de canais de comunicação privilegiados.

Desta forma, é necessário definir um modelo de governação preconizado para a gestão, implementação e monitorização da presente ELH, sustentado num modelo simples e flexível, sob coordenação da Câmara Municipal de Murça, considerando o elevado conhecimento do território e a relação de proximidade que estabelece com os cidadãos e demais agentes no terreno (Figura 18).

Desta forma, **compete à CM de Murça:**

- A supervisão, acompanhamento e avaliação da implementação das soluções habitacionais e ações complementares, operacionalizadas através das medidas da ELHM;
- A articulação com entidades locais, entidades cofinanciadoras e entidades da Administração Central e Regional em matéria de política de habitação, numa ação liderada pela equipa multidisciplinar “Murça Habita”, responsável pela operacionalização da ELH e que mobilizará os restantes parceiros estratégicos e os beneficiários diretos (proprietários das habitações) para o processo;
- O apoio dedicado aos proprietários de habitações em situação indigna na promoção de soluções adequadas;
- A gestão das candidaturas ao Programa 1.º Direito;
- A atualização e revisão da ELHM, com particular enfoque no diagnóstico de situações de condição habitacional indigna.



Figura 18. Modelo de governação da ELHM

A equipa multidisciplinar “Murça Habita”, constituída por técnicos municipais com competências na área da ação social, planeamento territorial e urbanismo, em estreita colaboração e articulação com o executivo municipal (e sem prejuízo no estipulado na M1.8 da presente ELH), deverá assumir as tarefas relacionadas com o apoio e acompanhamento próximo das situações de carência habitacional, envolvimento da comunidade e mobilização de parceiros, designadamente:

- **Planeamento e execução das medidas/ Soluções Habitacionais da ELH**, através da informação, orientação e acompanhamento de pessoas na procura de habitação e/ou que pretendam apresentar candidatura ao 1.º Direito ou a outros instrumentos de apoio à habitação; notificação de beneficiários diretos identificados na ELHM; centralização, análise e avaliação dos pedidos de habitação; instrução de candidaturas ao 1.º Direito (quer do Município quer dos beneficiários diretos); acompanhamento contínuo das situações de carência sinalizadas e identificação de novos casos, através do envolvimento de parceiros/ entidades estratégicas, bem como disponibilização de ferramenta *online* para sinalização;
- **Monitorização da implementação da ELH**, incluindo a revisão e atualização periódica da ELH (se necessário);
- **Mobilização e capacitação da comunidade e parceiros**, materializando-se na dinamização de sessões de esclarecimento sobre os programas de apoio existentes no domínio da habitação e reabilitação urbana [1.º Direito; apoios municipais, regionais e nacionais, no âmbito do apoio a rendas e obras em habitações degradadas (Programa de Arrendamento Acessível; Programa Reabilitar para Arrendar, entre outros)];
- **Realização de um trabalho de proximidade com parceiros e entidades estratégicas e com a população em geral**, no sentido de promover uma articulação entre os mesmos, através de canais de comunicação privilegiados e de agilização dos processos.

Relativamente às entidades estratégicas a envolver na implementação da ELH, particularmente no trabalho contínuo de identificação de possíveis situações de carência habitacional (e passíveis de integrar as soluções habitacionais previstas no âmbito do 1.º Direito ou cuja resolução possa passar por outro tipo de apoio complementar), na participação nas reuniões de trabalho com a equipa multidisciplinar “Murça Habita” e na monitorização e avaliação da ELH, destacam-se as seguintes:

- Juntas de Freguesia;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Associações;
- Escolas;
- Entidades públicas locais, regionais e nacionais;
- Outras entidades.

Por último, o envolvimento dos proprietários das habitações na ELH relaciona-se essencialmente com a implementação das soluções habitacionais das quais são beneficiários diretos (candidatura e execução da solução habitacional definida), mas também com a participação ativa nos momentos de auscultação e de recolha de contributos, assim como na procura da melhoria das habitações de que são titulares.

Desta forma, para o alcance dos objetivos da ELHM e concretização da sua visão para a habitação do concelho, espera-se uma gestão ativa, eficiente, ágil e, essencialmente, proativa e interativa, só possível com uma ação concertada das entidades acima referidas, ao nível da coordenação, da operacionalização e do envolvimento das mesmas, devendo essa ação ser dotada de meios e mecanismos adequados a um acompanhamento, monitorização e avaliação eficazes de todo o processo.

O processo de gestão da ELHM deverá considerar a complexidade dos processos de qualificação urbana, a pluralidade dos atores, das entidades e parceiros envolvidos e das dinâmicas socioeconómicas e culturais características do território concelhio, contribuindo para a resolução e supressão de situações de condição habitacional indigna identificadas e outras que, naturalmente, por inerência do processo de divulgação da ELH e do 1.º Direito, irão ser identificadas ao longo do período de vigência da mesma.

Contribuirá ainda para o reforço de processos conducentes à regeneração urbana do concelho, à melhoria do edificado, ao fomento de lógicas de atração e fixação da população e ao incremento da capacidade de respostas adaptadas a desafios que se colocam na área da habitação e dinâmicas sociais e económicas que lhe estão associadas. Servirá igualmente o objetivo de reforçar a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico, sendo particularmente relevante destacar a importância da articulação da ELH com a política de solos municipal.

Neste contexto, e para um processo de gestão, acompanhamento, avaliação e monitorização da implementação da ELHM eficaz e eficiente, deverá prever-se um conjunto de ferramentas, dotados de uma periodicidade específica, destacando-se os seguintes:

Tabela 43. Mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da ELHM

Mecanismo	Descrição
Relatórios anuais de monitorização e avaliação	Relatórios elaborados pela equipa multidisciplinar, devendo conter um ponto de situação sobre a implementação das medidas previstas e sobre os resultados alcançados. Deve também conter um conjunto de informação que permita perceber dificuldades e desafios encontrados e apontar possíveis soluções no sentido de tornar o processo de implementação da ELH mais eficiente.
Relatórios anuais de atualização de situações de condição habitacional indigna	Em articulação com os relatórios anuais de monitorização e avaliação, deve ser feita uma revisão pormenorizada e uma atualização objetiva da listagem de situações habitacionais indignas identificadas, no sentido de submeter ao IHRU um pedido de inclusão de novas situações que carecem de uma solução habitacional a promover no âmbito do 1.º Direito, garantindo, assim, que o processo de implementação da ELH é suficientemente dinâmico, flexível e inclusivo.
Sessões de esclarecimentos abertas à comunidade	Estas sessões direcionadas à comunidade deverão centrar-se na divulgação das medidas e apoios decorrentes da ELH e do alinhamento com o 1.º Direito, assim como de outras em vigor no domínio da habitação, no sentido de fomentar o acesso dos privados a esses mecanismos que contribuam para a melhoria da sua condição habitacional e para a reabilitação do edificado e regeneração urbana. As sessões deverão ainda cumprir o intuito de mobilizar os proprietários privados para as vantagens, incentivos e obrigações relacionadas com a reabilitação dos seus imóveis, no sentido de criar mecanismos que permitam colocar esses imóveis no mercado de arrendamento acessível ou disponíveis para venda a custos controlados, dando resposta à procura existente e à premência de intervir ao nível da reabilitação do edificado e dos núcleos urbanos, evitando fenómenos de degradação e abandono. Estas sessões deverão assumir uma lógica temática, de acordo com os destinatários e objetivos a que se propõem, de descentralização, devendo chegar a todas as sedes de freguesia do concelho, e assumir a periodicidade considerada necessária de forma a garantir os resultados a alcançar e a adaptar-se às dinâmicas inerentes à disponibilização e pertinência de nova informação relevante a transmitir.

Mecanismo	Descrição
Reuniões de coordenação	<p>Numa base mínima semestral, ou sempre que o motivo o exigir, deverão ser realizadas reuniões de coordenação entre o executivo municipal, que assegura toda a gestão da ELH, e a equipa multidisciplinar que procede à operacionalização da mesma, podendo ainda envolver outros agentes e entidades públicos e privados com um papel ativo na implementação da ELH.</p> <p>Estas reuniões deverão cumprir o objetivo de estabelecer um ponto de situação do trajeto percorrido e de planear e garantir a execução das medidas por implementar. Deverão ainda permitir analisar os pontos críticos identificados relativos à execução da ELH e discutir e propor estratégias e ações que permitam corrigir e reorientar o percurso a percorrer.</p>
Reuniões técnicas e operacionais	<p>Estas reuniões deverão ser promovidas, sempre que se justifique, pela equipa multidisciplinar, devendo envolver as entidades que se considerem adequadas em cada momento, desde as que assumem responsabilidades estratégicas na operacionalização das medidas, até aos beneficiários diretos que procuram apoio na implementação das respetivas soluções habitacionais.</p> <p>Os resultados obtidos nestas reuniões permitirão responder a questões concretas e objetivas de execução e operacionalização da ELH e aferir um conjunto de situações que deverão ser reportadas nas reuniões de coordenação, no sentido de aferir uma reorientação e retificação da estratégia assumida.</p>
Divulgação e Comunicação da ELH	<p>Paralelamente a todos os momentos e mecanismos que visam uma implementação eficaz e objetiva da ELH, e de forma permanente, deverão ser disponibilizados um conjunto de elementos de divulgação e comunicação sobre o desenvolvimento e operacionalização da ELH, mostrando indicadores de resultado, assim como deverão ser elaborados e disponibilizados elementos informativos que permitam a qualquer cidadão aceder a informação sobre a ELH e em matéria de habitação, de uma forma mais abrangente, podendo assumir a forma de um site específico para o efeito e de recursos informativos digitais.</p> <p>Esta ação de divulgação e comunicação deverá ainda incidir na presença de elementos da equipa multidisciplinar em eventos temáticos que permitam promover a habitação em Murça e na dinamização de ações de promoção e divulgação em órgãos de comunicação social locais e regionais, bem como noutros organismos com relevância em matéria de habitação, ação social e desenvolvimento do território.</p>

A monitorização e avaliação da implementação da ELH deverá estar ancorada num conjunto de indicadores que permitam aferir quais os aspetos críticos passíveis de melhoria e efetuar eventuais ajustes necessários para o alcance das metas da ELHM.

6.6.1 Avaliação e indicadores a monitorizar

O modelo de governação e de monitorização da ELH está ancorado num conjunto de metas a alcançar com a sua implementação. A aferição e avaliação do seu alcance deverá ser feita com base numa panóplia de indicadores específicos para as medidas que se enquadram no âmbito do 1.º Direito, e que se apresentam abaixo.

Tabela 44. Indicadores fundamentais a monitorizar no período de implementação da ELHM

Eixo Estratégico	Indicadores	Meta 2028
EE1. Resolução de situações habitacionais indignas ao abrigo do 1.º Direito	i. Resolução das situações de precariedade	Solução de 16 situações
	ii. Resolução das situações de insalubridade e insegurança	Solução de 178 situações
	iii. Resolução das situações de sobrelotação	Solução de 6 situações
	iv. Resolução das situações de inadequação	Solução de 3 situações
	v. Número de famílias em situação de carência financeira acompanhadas	Acompanhamento da totalidade das famílias
EE2. Melhoria e reforço da oferta, da resposta e da acessibilidade habitacional	vi. Elaboração da Carta Municipal de Habitação	Publicação da CMH
	vii. Grau de execução da ORU	50% de execução
	viii. Resolução de situações indignas não enquadradas no 1.º Direito	Solução de 1 situação
	ix. Incremento da eficiência energética nas habitações	Incremento em 30% de habitações com classificação energética A
	x. Número de alojamentos que entraram no mercado de arrendamento após reabilitação	Incremento em 30% das habitações disponíveis para arrendamento
EE3. Reforço e incremento de dinâmicas que fomentem a atratividade do território e a fixação de população	xi. Número de eventos em áreas habitacionais	1 evento por freguesia, por ano
	xii. Número de campanhas de promoção do concelho para atrair e fixar residentes	1 campanha por ano

Desta forma geral, os indicadores estipulados apresentam como meta a resolução de todas as situações de carência habitacional identificadas e elegíveis ao Programa 1.º Direito, durante o período de vigência da ELHM (2023-2028).

Importa ressaltar que a concretização de diversas medidas e ações propostas na presente ELH encontra-se dependente da atuação de proprietários privados, pelo que os tempos de execução e graus de concretização das mesmas poderão revelar-se mais morosos que o previsto, devendo o Município ter uma ação incisiva na medida em que deve envolver todos os esforços necessários junto desses proprietários privados no sentido de acelerar e agilizar o processo de execução das medidas.

6.7 Alinhamento da ELHM com os princípios do 1.º Direito

Atendendo ao quadro estratégico e operacional definido na Estratégia Local de Habitação de Murça, verifica-se um forte e claro alinhamento com os 12 princípios do Programa 1.º Direito.

Princípio da acessibilidade habitacional

A implementação da ELHM permitirá responder aos casos de situação habitacional indigna identificados e enquadráveis no 1.º Direito (165 agregados familiares e 363 indivíduos) e a outros que poderão vir a ser identificados posteriormente através do processo de revisão e atualização da estratégia durante o período da sua vigência. A resposta a estas situações, numa lógica de promoção da acessibilidade habitacional, deverá garantir, através de diversas opções/ soluções habitacionais, enquadradas no Programa 1.º Direito e fora deste, adequando-se aos rendimentos e necessidades específicas das famílias, garantindo a igualdade de oportunidades no acesso a uma habitação digna, sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas.

Princípio do planeamento estratégico local

A abordagem estratégica adotada na ELHM articula-se com a política municipal de habitação, de ordenamento do território, em toda a sua amplitude e multidimensionalidade, assegurando que respondem aos objetivos relacionados com a ocupação do solo, a qualificação do parque habitacional (público e privado), a qualificação e reforço da coesão territorial, a articulação com o uso e ocupação do solo, a redução das assimetrias territoriais e sociais e a capacidade de atrair e fixar novos residentes. Estes são objetivos e prioridades firmados em diversos documentos estratégicos municipais e alinhados com as prioridades regionais e nacionais.

Princípio da integração social

A ELHM assegura a integração social, uma vez que prevê a reabilitação, bem como a aquisição e reabilitação de imóveis em diversos aglomerados visando criar respostas próximas dos casos identificados (quer nas soluções a promover pela autarquia, quer nas soluções cujos promotores são os beneficiários diretos). Desta forma, promove a integração da pessoa ou do agregado nas comunidades residentes e evitam-se fenómenos de segregação e de exclusão socio territorial.

Princípio da estabilidade

A ELHM permite consolidar e reforçar a intervenção municipal existente no domínio da habitação, nomeadamente no apoio à habitação degradada das famílias mais carenciadas e disponibilização de habitação social municipal. Desta forma, garante-se o princípio da estabilidade, uma vez que existe a continuidade da intervenção e facilitação do acesso à habitação por parte das pessoas mais desprotegidas, bem como ao nível da sua proteção, integração e autonomização, promovendo a qualidade de vida e garantindo as condições essenciais a uma vivência equilibrada, integrada e saudável para toda a população.

Princípio da cooperação

O princípio da cooperação está inerente ao processo de elaboração da ELH, na medida em que este envolveu um conjunto diversificado de atores que, em articulação com a Câmara Municipal, contribuíram para um melhor conhecimento da realidade territorial e ainda para a sistematização de situações habitacionais indignas, para a definição das soluções habitacionais e para a identificação dos recursos a mobilizar para a execução da estratégia. A própria implementação e operacionalização da ELH deve ser dotada de um permanente e intenso trabalho entre entidades promotoras e beneficiários, suportado numa lógica de cooperação interinstitucional e interdisciplinar.

Princípio da participação

A ELHM assentou num processo marcadamente participativo, através do envolvimento de diversas entidades estratégicas pela proximidade e conhecimento detalhado da realidade local, tal como anteriormente referido. Também a população que reside no concelho e a população que não reside, mas que pretende vir a residir, foi chamada a participar na ELHM, tanto para aferição das principais dificuldades, mas também as suas expectativas e anseios.

Além disso, ao longo do período de execução da ELH, prevê-se que haja um trabalho contínuo de proximidade com os casos sinalizados, assegurando, desta forma, que os destinatários das habitações financiadas ao abrigo do 1.º Direito são chamados, diretamente ou através de entidades que os representem, a participar na definição e implementação das soluções habitacionais e sociais que lhes são destinadas.

Princípio da equidade

A ELH encontra-se alinhada com o princípio da equidade, uma vez que as soluções habitacionais propostas exigem quer a intervenção financeira pública (do município), quer privada (beneficiários diretos/ proprietários), assegurando a justa repartição do esforço operacional e financeiro na promoção do acesso à habitação.

Princípio da perequação

As soluções habitacionais propostas exigem quer a intervenção financeira pública (do município), quer privada (proprietários), estando assegurada a justa redistribuição dos encargos e benefícios decorrentes das operações urbanísticas (reabilitação e/ou construção) necessárias para a execução das soluções habitacionais financiadas com o apoio do Estado ao abrigo do 1.º Direito.

Princípio da reabilitação do edificado

A ELH privilegia a disponibilização de habitações através da reabilitação do edificado, em vez da construção de nova edificação, como forma de contribuir para a valorização do parque habitacional, para a requalificação e revitalização das cidades e para a sustentabilidade e uso eficiente dos recursos.

Esta opção traduz-se na reabilitação de fogos de habitação social, mas também na criação de novos fogos através da utilização de recursos já existentes em diversos locais do concelho, através da sua aquisição e reabilitação. Também, as soluções habitacionais a promover pelos beneficiários diretos deverão assentar na reabilitação da habitação.

Princípio do incentivo ao arrendamento

O princípio do incentivo ao arrendamento, segundo o qual o apoio público ao abrigo do 1.º Direito deve privilegiar o acesso a uma habitação arrendada em detrimento da aquisição de habitação, como forma de contribuir para o equilíbrio entre regimes de ocupação e a promoção e regulação do mercado de arrendamento, contrariando a evidente preponderância pela opção da habitação própria.

Além disso, as soluções habitacionais preconizadas pelo Município ao abrigo do 1.º Direito, nomeadamente de aquisição e reabilitação, assentam na disponibilização dos fogos através de arrendamento em regime apoiado.

Princípio das acessibilidades

A acessibilidade é assumida como uma premissa a cumprir em todas as obras de reabilitação ou de construção em frações e prédios destinados a habitação a promover no âmbito da presente ELH, nos termos das normas técnicas legalmente aplicáveis, proporcionando a pessoas com mobilidade e autonomia condicionadas condições de facilidade e de conforto nos acessos à sua habitação e na circulação no interior da mesma.

Princípio da sustentabilidade ambiental

O princípio da sustentabilidade ambiental e o uso eficiente dos recursos é assegurado por via da reabilitação do edificado, mas também pela adoção, nas intervenções propostas, de equipamentos, tecnologias e/ou processos conducentes a uma utilização racional da energia e da água e à maximização da eficiência no uso das mesmas, no sentido de evitar desperdícios, otimizar os consumos e favorecer a sustentabilidade energética e hídrica. Nas intervenções a promover pela autarquia, as soluções a preconizar para o cumprimento desse objetivo estarão previstas no projeto e aplicadas no momento da execução da obra. Também os proprietários e promotores privados serão incentivados e capacitados para a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e de eficiência energética nas intervenções que venham a promover nas suas habitações, enquanto beneficiários diretos.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na ausência de uma estratégia municipal estruturada e consolidada que defina as políticas a seguir em matéria de habitação no concelho de Murça, a Estratégia Local de Habitação assume um caráter de algum pioneirismo e de fundamental importância para a consolidação das bases da política para a habitação à escala municipal.

Neste contexto, e após um aturado trabalho de sintetização e sistematização dos principais aspetos relacionados com o contexto territorial, social, económico e habitacional do concelho de Murça, bem como a identificação e sinalização das situações habitacionais indignas, potenciais situações de risco de carência habitacional e de recursos que poderão ser equacionados na promoção do incremento da habitação, foi delineado o modelo estratégico para a ação, *i.e.*, a visão, os eixos estratégicos, objetivos estratégicos e respetivas medidas a concretizar no horizonte temporal 2023-2028.

Desta forma, a proposta de estratégia encontra-se estruturada em três eixos estratégicos basilares, que possuem uma abrangência tão vasta quanto possível procurando, contudo, dar prioridade à resposta a situações concretas de forma detalhada, alinhada com a visão do concelho e em absoluto respeito pelo preconizado na Estratégia Nacional para a Habitação, na Nova Geração de Políticas de Habitação, na Lei de Bases da Habitação, bem como o Programa 1.º Direito e seus princípios.

Foi igualmente estabelecida a priorização, calendarização e a estimativa orçamental, bem como o modelo de governação e de monitorização da implementação da ELHM.

Importa salientar que a ELHM foi desenvolvida em estreita articulação entre o executivo e equipa técnica municipal e diversas entidades com ação no território concelhio, numa participação ativa e empenhada em todo o processo para encontrar uma resposta e solução adequadas às carências habitacionais existentes. Desta forma, garantiu-se um processo de concertação, coordenação e cooperação que garante a qualidade da ELHM e a sua exequibilidade.

Não obstante, a responsabilidade da concretização dos objetivos preconizados e respetivas medidas não deverá ser tarefa exclusiva do Município de Murça, embora este assumira um papel fundamental na coordenação, acompanhamento, monitorização e dinamização da ELH. Todas as entidades atuantes em matéria de habitação e a população são chamados a participar de forma ativa na melhoria da habitação, procurando ativamente o desenvolvimento sustentável do território, o incremento da sua resiliência às alterações climáticas e o bem-estar e qualidade de vida da população.

Assim, a ELHM assume-se como uma abordagem inovadora, integrada e prospetiva da política local de habitação, e constituindo um instrumento que lhe confere legitimidade para o diálogo e concertação entre as diversas entidades, nomeadamente de âmbito nacional, sobre projetos para a habitação e para a captação de recursos financeiros com esse âmbito.



ANEXOS

ANEXOS

Anexo I – Inquérito online realizado à população

Título: Questionário sobre o contexto habitacional no concelho de Murça

*Este questionário realiza-se no âmbito da elaboração da **Estratégia Local de Habitação de Murça**, enquanto ferramenta essencial de auscultação para que seja possível reunir informação que permita perceber o contexto atual e o cenário prospetivo em matéria de habitação no concelho, bem como conhecer as principais dificuldades da população no acesso à habitação. Dirija-se à **população residente e/ou trabalhadora no concelho de Murça e à população que não reside no concelho, mas que aí procura habitação**.*

O Município de Murça agradece a sua colaboração.

SECÇÃO 1 – Dados Gerais

Género:

- Masculino
- Feminino

Nacionalidade:

- Portuguesa
- Outra. Indique qual: _____

Idade:

- 18-24
- 25-34
- 35-49
- 50-65
- 66-80
- 81 e mais anos

Habilitações literárias:

- Nenhuma
- 1.º CEB (4.º ano)
- 2.º CEB (6.º ano)
- 3.º CEB (9.º ano)
- Ensino Secundário (12.º ano)
- Ensino pós-secundário
- Ensino Superior

Situação profissional:

- Estudante

- Empregado/a por conta de outrem
- Empresário/a em nome individual
- Desempregado/a
- Reformado/a
- Outro

Concelho de residência:

- Murça
- Outro. Especifique: _____

Se reside no concelho de Murça, por favor responda à **Secção 2**.

SECÇÃO 2 – Residentes no concelho de Murça**Em que freguesia reside?**

- Candedo
- Carva e Vilares
- Fiolhoso
- Jou
- Murça
- Noura e Palheiros
- Valongo de Milhais

O seu agregado familiar é constituído por:

- Vivo sozinho/a
- 2 pessoas
- Até 4 pessoas
- Mais de 4 pessoas

Qual a tipologia da sua habitação?

- T0
- T1
- T2
- T3
- T4 ou superior

Qual o tipo/enquadramento da habitação?

- Moradia geminada

- Moradia isolada
- Apartamento
- Construção improvisada
- Outro (qual) _____

A sua habitação é:

- Arrendada (mercado formal)
- Arrendada (habitação social)
- Própria
- Subarrendada
- Cedida/Emprestada
- Outra (qual) _____

Se respondeu arrendada (mercado formal/ habitação social), indique em que intervalo se encontra a renda mensal:

- Até 100 euros
- Entre 100 e 300 euros
- Entre 300 e 500 euros
- Superior a 500 euros

Se respondeu própria, indique em que intervalo se encontra a prestação mensal:

- Não aplicável
- Inferior a 300 euros
- Entre 300 e 500 euros
- Superior a 500 euros

A sua habitação dispõe de:

- Água canalizada
- Eletricidade
- Saneamento básico
- Instalações sanitárias (WC)
- Chuveiro / Duche
- Quarto para cada residente
- Cozinha equipada
- Sistema de climatização
- Ligação à internet
- Soluções de mobilidade adaptadas aos residentes

O local onde reside foi a sua primeira opção ou procurou uma habitação noutros locais?

- Sim, foi a minha primeira opção.
- Não, procurei casa noutros locais, mas não encontrei nenhuma solução adequada em termos de tipologia (T1, T2, T3, apartamento, moradia, etc.).
- Não, procurei casa noutros locais, mas não encontrei nenhuma solução adequada ao meu orçamento.
- Não, procurei casa noutros locais, mas não encontrei nenhuma solução adequada ao regime de propriedade que procuro (arrendamento / habitação própria).
- Outro (especifique) _____

Quanto tempo esteve à procura de uma habitação no concelho de Murça?

- Até 1 mês
- Entre 1 e 3 meses
- Entre 3 e 6 meses
- Entre 6 meses e 1 ano
- Mais de 1 ano

A procura de habitação foi:

- Com auxílio de agência imobiliária
- Com auxílio de pessoas de Murça (familiares, colegas de trabalho, etc.)
- Apoio do Município e/ou outras entidades públicas
- Apoio de outras entidades privadas (Ex: entidade empregadora)
- Autónoma
- Outra. Qual? _____

Encontrou a habitação adequada ao que pretendia?

- Sim
- Não

Se respondeu **Não**, por favor indique que tipo de habitação pretendia encontrar e em que lugar do concelho, preferencialmente:

Assinale as maiores dificuldades que está a ter ou teve durante a procura de habitação no concelho de Murça:

- Preços de venda muito elevados
- Rendas muito elevadas
- Escassez de soluções para arrendamento
- Tipologias/dimensão das habitações não se adequavam às minhas necessidades

- Localizações não respondiam às minhas necessidades
- Qualidade desadequada das habitações disponíveis
- Outras (especifique)

Quais as características que mais valoriza na sua habitação?

- Proximidade ao local de trabalho
- Proximidade à escola dos filhos
- Proximidade a serviços e equipamentos
- Boas acessibilidades
- Envolve calma
- Disponibilidade de espaço
- Relações de vizinhança e comunidade
- Espaço habitável seguro e adequado aos residentes
- Qualidade da construção e dos equipamentos
- Outra (especifique) _____

Quais as características que não o satisfazem na sua atual habitação?

- Distância ao local de trabalho
- Distância a escolas
- Distância e/ou escassez de equipamentos e serviços
- Espaço público pouco qualificado e/ou degradado
- Ruído, confusão, problemas de limpeza urbana/salubridade
- Falta de estacionamento
- Habitação com sinais de degradação/insegurança/insalubridade
- Habitação pequena para o número de elementos do agregado / residentes (sobrelotação)
- Habitação desadequada às características e limitações dos moradores (barreiras à circulação e mobilidade, ao acesso, etc.)
- Precariedade da habitação (infraestrutural e condições de coabitação)
- Outra (especifique) _____

SECÇÃO 3 – Não Residentes no concelho de Murça

O seu agregado familiar é constituído por:

- Vivo sozinho/a
- 2 pessoas
- Até 4 pessoas

- Mais de 4 pessoas

Está ou esteve à procura de habitação no concelho de Murça?

- Sim, estou atualmente à procura de habitação no concelho de Murça.
- Não, mas em breve tenciono fazê-lo.
- Sim, estive à procura de habitação no concelho de Murça, mas não encontrei e optei por outro local.
- Não, prefiro residir noutra concelho.

Se escolheu a última opção "Não, prefiro residir noutra concelho" indique porquê e pode submeter o Questionário:

Se indicou qualquer uma das outras opções, nomeadamente que "está/esteve" ou que "em breve iniciará a procura de habitação no concelho de Murça" indique em que freguesia do concelho:

- Candedo
- Carva e Vilares
- Fiolhoso
- Jou
- Murça
- Noura e Palheiros
- Valongo de Milhais

Procura/procurou uma habitação em que regime?

- Arrendamento
- Aquisição
- Subarrendamento
- Outro. Qual? _____

Se respondeu arrendamento, por favor indique qual o intervalo de renda que procura/procurou:

- Inferior a 100 euros
- Entre 100 e 300 euros
- Entre 300 e 500 euros
- Superior a 500 euros

Que tipologia procura/procurou?

- T0
- T1
- T2
- T3

- T4 ou superior

Que tipo de habitação procura/procurou?

- Moradia no centro urbano
- Moradia geminada
- Apartamento
- Moradia isolada, no campo
- Moradia partilhada com outros residentes
- Apartamento partilhado com outros residentes
- Outra. Qual? _____

Que características/condições procura/procurou?

- Proximidade a equipamentos e serviços
- Proximidade a local de trabalho/estudo
- Boas acessibilidades
- Espaço disponível para quintal/estacionamento
- Envolve calma e serenidade
- Relações de vizinhança e comunidade
- Habitação segura e sem problemas de construção/salubridade
- Habitação adequada aos residentes (em número de divisões e características do espaço)
- Qualidade da construção e dos equipamentos
- Outra (especifique) _____

Há quanto tempo está ou esteve à procura de uma habitação no concelho de Murça?

- Até 1 mês
- Entre 1 e 3 meses
- Entre 3 e 6 meses
- Entre 6 meses e 1 ano
- Mais de 1 ano

A procura de habitação foi ou está a ser realizada de que forma?

- Com auxílio de agência imobiliária
- Com auxílio de pessoas de Murça (familiares, colegas de trabalho, etc.)
- Apoio do Município e/ou outras entidades públicas e/ou privadas
- Apoio de outras entidades privadas (Ex: entidade empregadora)
- Autónoma

Assinale as três maiores dificuldades que está a ter ou teve durante a procura de habitação no concelho de Murça:

- Preços de venda muito elevados
- Valor de rendas muito elevados
- Escassez de oferta para venda
- Escassez de terreno para construção
- Escassez de oferta para arrendamento
- Tipologias/dimensão das habitações não se adequavam às minhas necessidades
- Localizações não respondiam às minhas necessidades
- Qualidade desadequada das habitações disponíveis
- Outras (especifique)

Anexo II – Pressupostos e cálculos para a estimativa global de investimento, segundo a metodologia do 1.º

Direito/ IHRU

A estimativa de investimento associada à implementação da ELHM, em particular as medidas relacionadas com o Programa 1.º Direito, plasmadas no EE1, encontra-se fundamentada nos valores de referência definidos nos documentos regulamentares no domínio da habitação, constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, aplicando-se um conjunto de regras específicas. Salienta-se que todos os valores apresentados constituem meras estimativas, pelo que a sua revisão se efetuará em sede de projeto ou de elaboração de candidatura.

Valor de referência	Fundamentação
Solução Habitacional: Reabilitação*	

O artigo 42.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho](#) determina que o valor de referência para cálculo das comparticipações à reabilitação corresponde ao preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados ([Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro](#), na redação atual que determina, no n.º 7, que as habitações construídas ou reabilitadas quando destinem à venda têm de cumprir o limite de preço máximo que é fixado, com base no respetivo custo de promoção (CP), nos termos dos números seguintes referidos no diploma), calculado da seguinte fórmula:

8.º O CP por metro quadrado de área bruta das habitações de custos controlados, nos termos portaria, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP = CS * 1,30 * CR * CO + VT * CT$$

VT = (CL * 270 – 230) * CA/100, com o valor mínimo de 40, em que:

CS — é o custo de referência por metro quadrado de área bruta estabelecido de acordo com o n.º 9.º;

CR — é o coeficiente regional, sendo igual a 1 para empreendimentos situados no Continente e 1,20 para empreendimentos situados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

CO — é o coeficiente operacional, sendo fixado entre 1 e 1,12, pelo IHRU, I. P., caso a caso, de acordo com critérios definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da habitação;

VT — é o valor do terreno;

CT — é o coeficiente relativo à titularidade do terreno, sendo 1 no caso de terreno em propriedade plena, ou, no caso de terreno em direito de superfície, variável entre 0 e 0,8, conforme definido nas alíneas f), g) e h) do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual;

CL — é o coeficiente de localização definido no artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual;

CA — é o coeficiente de atualização do valor do terreno, sendo igual ao Índice de Preços da Habitação para Portugal, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.

9.º O CS é determinado mensalmente com base no índice de custo de construção de habitação nova, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, correspondendo a base 100 a 670€.

10.º O CS é majorado, até ao máximo de 10 %, se o edifício ou habitação for certificado num sistema de certificação ambiental reconhecido pelo IHRU, I. P., cabendo a este Instituto definir a majoração atribuída a cada classe de desempenho”.

Perante o exposto, no cálculo do CP, o valor de 1.069,9€/m² obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula e valores:

CP - pressupostos	Notas / Fonte
CS 739,01	Cf. enunciado 9.º da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual
CR 1,00	Continente

CO	1,07	Cf. Despacho n.º 6417/2019, de 16 de julho ⁴⁵ (estimativa).
CT	1,00	Titularidade plena
CL	0,50	Zonamento do Portal das Finanças (mais próximo da média concelhia)
CA	188,31	2.º trimestre de 2022 do Índice de custo de construção de habitação nova
VT	40	Fórmula: $VT = (CL * 270 - 230) * CA/100$, em que o valor mínimo é 40
CP	1.069,9€/m ²	Fórmula: $CP = CS * 1,30 * CR * CO + VT * CT$

Solução Habitacional: Construção1.069,9€/m²

O artigo 46.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho](#) estabelece que “o valor de referência para cálculo do financiamento à construção dos prédios e empreendimentos a que se refere o artigo 45.º (construção) é o custo de promoção por metro quadrado estabelecido, conforme o tipo de áreas a financiar, no regime de habitação a custos controlados”.

Solução Habitacional: Aquisição e reabilitação*1.069,9€/m²

O artigo 50.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho](#), na sua atual redação, determina que: “1 - O valor de referência para o cálculo do montante das participações à aquisição de frações e prédios habitacionais é o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, ou, no caso de não estar disponível, da NUTS III de localização da habitação, divulgado pelo INE, I. P., ou o custo de promoção aplicável nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior” e “2 - O valor de referência indicado no número anterior é igualmente o aplicável no caso de uma solução conjugada de aquisição e reabilitação de frações ou prédios sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º, no caso de esse valor de referência corresponder ao custo de promoção”.

Solução Habitacional: Aquisição de frações ou prédios1.069,9€/m²

O artigo 50.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho](#), na sua atual redação, determina que: “1 - O valor de referência para o cálculo do montante das participações à aquisição de frações e prédios habitacionais é o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, ou, no caso de não estar disponível, da NUTS III de localização da habitação, divulgado pelo INE, I. P., ou o custo de promoção aplicável nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior”.

Solução Habitacional: Aquisição de terrenos e infraestruturação para construção147,0€/m²

Segundo os artigos 53.º e 54.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho](#), na sua atual redação, que estabelecem que “as entidades referidas nas alíneas a) a d) do artigo 26.º podem beneficiar de apoio para a aquisição e infraestruturação de terrenos, desde que complementar de uma solução habitacional de construção promovida com financiamento concedido nos termos do presente diploma” e “o valor de referência para financiamento à aquisição de terrenos é o valor máximo do terreno, alterado pelo coeficiente relativo à sua titularidade, nos termos estabelecidos no regime de habitação a custos controlados, acrescido, se for o caso, do valor de referência do financiamento à infraestruturação, que corresponde a 10 % do custo de promoção”, respetivamente.

*Soluções habitacionais a privilegiar na ELHM

⁴⁵ Estabelece os critérios para fixar o coeficiente operacional previsto na [Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual](#).

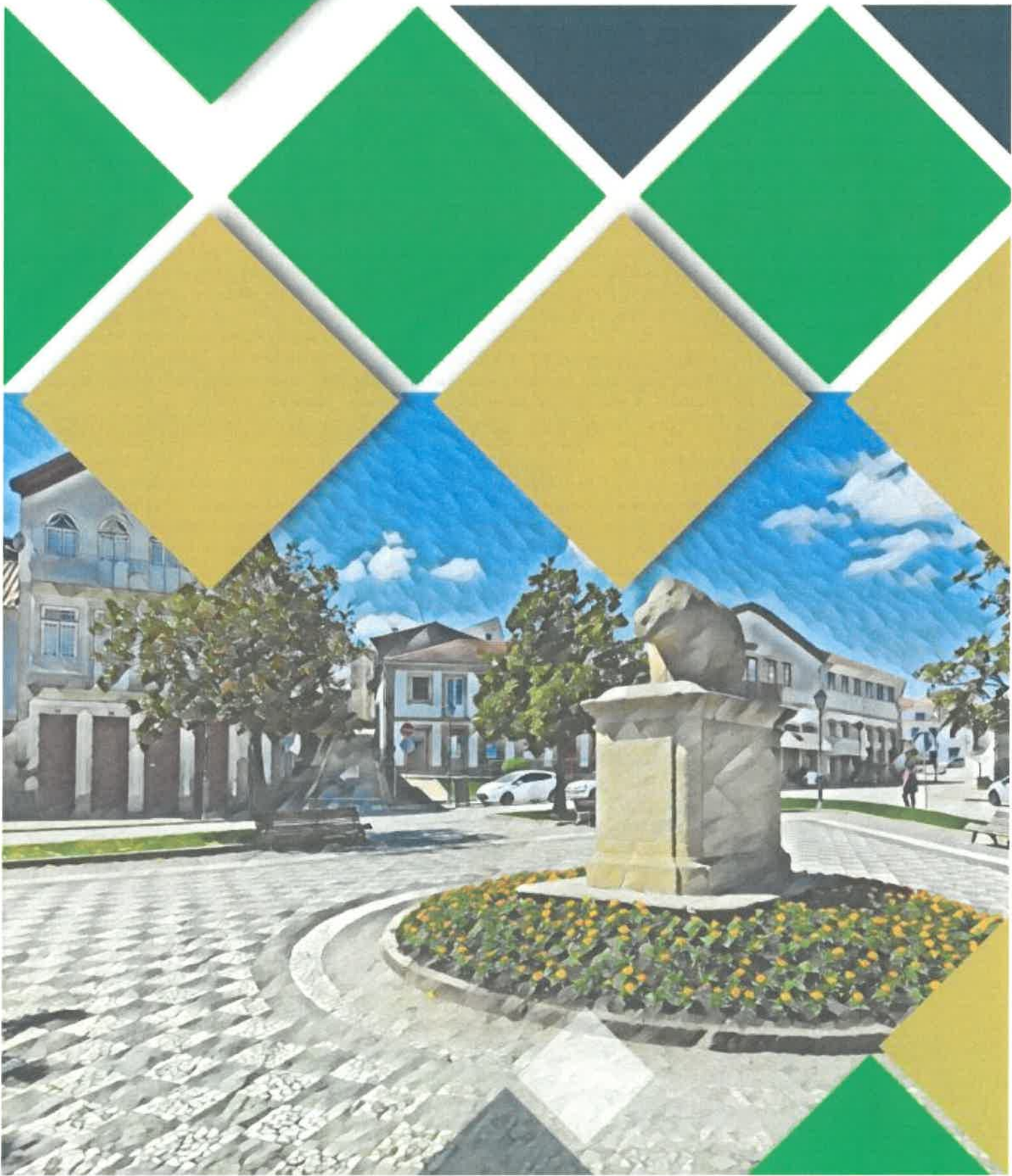
Agencia de Gestión de
Espacios Públicos
I+D+i
2014

Instituto de Investigación
y de Innovación Urbana



MURCA
MUNICIPIOS

FNWAY
CONSEJO REGULADOR





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 23/GAP/2023

EXECUÇÃO DO PARQUE URBANO DO PRADO

- Regularização da aquisição de parcelas de terreno, necessárias à realização da referida obra.
- Adoção de resolução de expropriar, nos termos do Artigo 10º do C.E.

I - Antecedentes e Justificação

1. O Município de Murça pretende promover uma reformulação global de um conjunto de áreas situadas no lugar do Prado, na zona sul da sede do concelho, através da criação de um novo "espaço de lazer natural".
2. A principal intervenção prevista - o Parque do Prado de Murça - terá como objetivo fomentar o recreio da população local e dos visitantes, bem como promover a prática desportiva, num ambiente naturalizado, incluindo, se possível, a existência de elementos de água, contemplando a preservação do coberto arbóreo existente, associada ao reforço da arborização, que irá contribuir para a melhoria a nível ambiental e paisagístico, beneficiando o conforto bioclimático e o enquadramento paisagístico das infraestruturas existentes na envolvente (nomeadamente a autoestrada A4 e o posto de combustível).
3. Prevê-se que este espaço verde constitua o projeto âncora, que permitirá alavancar a concretização dos objetivos previstos, visando, nesta justa medida, o desenvolvimento económico e sustentado do concelho, através da dinamização da economia local, e a fim, a fixação de população e a inversão da tendência de perda populacional deste território interior.
4. Estes são os fundamentos de interesse público que presidem ao projeto de criação/execução do Parque Urbano do Prado.
5. A execução do projeto, em causa, integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições e das competências municipais, em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme decorre da alínea m), do n.º2, do Artigo 23º e alínea ff), do n.º1, do Artigo 33º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior, não obstante a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos correspondentes diplomas setoriais, em matéria de descentralização administrativa.



MUNICÍPIO DE MURÇA

6. A execução da obra/projeto supra referidos projeta-se em terrenos de particulares, sendo, neste último caso, necessário proceder à aquisição das parcelas, por via do direito privado ou por expropriação, quer para efeitos do disposto no Artigo 352º do CCP.

7. Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção dos procedimentos administrativos tendentes à regularização da disponibilização de 2 parcelas de terreno, as quais são necessárias à materialização de tal projeto, mediante a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução do "Parque Urbano do Prado", em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações - C.E -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro.

8. Os bens imóveis/parcelas de terreno necessárias à execução do "Parque Urbano do Prado", encontram-se melhor identificados no "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o número 1, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, a saber:

- a) Número atribuído à parcela de terreno;
- b) Nome dos proprietários e moradas;
- c) Área da parcela a expropriar;
- d) Localização das Parcela com a indicação do lugar e freguesia;
- e) Identificação das parcelas por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Murça e da inscrição matricial;
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição;
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa.

5. Para efeitos da estimativa dos encargos com as respetivas aquisições, o valor das mesmas é de **€486.145,00¹**, conforme relatórios de avaliação prévia, elaborados pelo perito da lista oficial, José Carlos da Silva Pinto, Engenheiro Civil, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta sob o número 2.

6. Em vista a acautelar o pagamento de valores a título de sinal, em sede de contratos-promessa de compra e venda, foi cativa a verba

¹ O valor a pagar pela aquisição das parcelas será objeto de financiamento bancário, o qual observará as regras legais em vigor sobre a matéria.



MUNICÍPIO DE MURÇA

correspondente a 10% do valor total das parcelas, pela Proposta de Cabimento n.º 505, documento que se anexa sob o número 3.

II - Proposta em Sentido Estrito

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da urgência da disponibilização dos bens imóveis da expropriação, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo;

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara;

Assim, sugere ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de:

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição das parcelas de terreno, número 1 (Norte) e 2 (Sul), necessárias à execução do "Parque Urbano do Prado" - e a executar em regime de empreitada de obras públicas;

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriações", e os respetivos relatórios de avaliação prévia, das parcelas de terreno em causa, produzidos pelo perito da lista oficial, José Carlos da Silva Pinto, Engenheiro Civil, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, os correspondentes proprietários/interessados e a estimativa dos encargos a suportar com as aquisições;

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão administrativa, notificar da adoção da resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação os respetivos proprietários, por carta registada com aviso de receção, no cumprimento do disposto no n.º. 5, do citado Artigo 10.º do C.E., formulando-lhes, simultaneamente, proposta de aquisição pela via do direito privado, nos termos do n.º 2, do Artigo



MUNICÍPIO DE MURÇA

11º, do referido código, sendo certo que, dos contactos e diligências já desenvolvidos, tudo aponta para o sucesso das aquisições por via do direito privado.

Murça, 17 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Artur Correia Lopes', written over the printed name.

Mário Artur Correia Lopes

Em Anexo: - O respetivo processo administrativo, incluindo:

- Mapa dos bens a expropriar;
- Relatórios de avaliação prévia;
- Proposta de Cabimento;
- Planta cadastral;
- Plantas parcelares.
- Cadernetas prediais e informação predial -CRP -;

DOCUMENTO 1
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES

MUNICÍPIO DE MURÇA
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES
PARQUE DO PRADO

Parcela nº	Área (m ²)	Proprietários	Nº Descrição CRP	Matriz	Indemnização	Instrumentos de Gestão Territorial	
						Ordenamento	Condicionantes
						Espaços Residenciais Nível II	Reserva Agrícola Nacional
1-Norte	25 041,00	Francisco António Louza Saraiva Tv das Teceadeiras Agarez lote 6 5000-502 Vila Real		1118	252 626,00	5 880,00 m ²	19 161,00 m ²
2-Sul	34 050,00	Maria Fernanda Saraiva Lousa C Afonso el Batallador Pamplona	266/19900328	157	233 519,00	5 430,00 m ²	28 620,00 m ²

DOCUMENTO 2
RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PARCELA DE TERRENO

AVALIAÇÃO:

REFERÊNCIA: MM.PT.20230403.S

IMÓVEL:

DESCRIÇÃO: Parcela de terreno

LOCALIZAÇÃO: Lugar do Prado - Murça

PROPRIETÁRIO: Maria Fernanda Saraiva Lousa

REQUERENTE:

NOME: Município de Murça

DATA: 7 de abril de 2023

Declaração de Compromisso e Isenção

O Perito Signatário, declara sob compromisso de honra, desempenhar conscienciosamente as funções que lhe foram confiadas.

Mais declara que não se encontra em situação suscetível de afetar a sua isenção no desempenho das respetivas funções, não possuindo qualquer interesse específico no imóvel objeto de avaliação, ou qualquer vínculo com o Requerente.

Vila Real, 7 de abril de 2023

O Perito Avaliador

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: 11771910
Data: 2023.04.07 09:25:59+01'00'

José Carlos da Silva Pinto, Eng.º

Engenheiro Civil U.P. | Membro Sénior Ordem Engenheiros n.º 45004
Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça - D.J. Porto
Perito Avaliador Imobiliário registado na C.M.V.M. sob n.º AVFII/11/046
Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia n.º 799
A.S.A.V.A.L. n.º 299 | Telem.: 966 946 756 | E-mail: josepinto@engial.pt

ÍNDICE:

1 – INTRODUÇÃO

2 – DESCRIÇÃO DA PARCELA EM AVALIAÇÃO

2.1 – LOCALIZAÇÃO/ ENVOLVENTE

2.2 – ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

2.3 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA

3 – REGISTO MATRICIAL

4 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5 – METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS E AVALIAÇÃO

5.1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

5.2 – AVALIAÇÃO DO SOLO

5.2.1 – Classificação do Solo

5.2.2 – Avaliação do Solo Apto Para Construção

5.2.3 – Avaliação do Solo Para Outros Fins

5.3 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

5.4 – VALOR GLOBAL DA PARCELA

6 – ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

1 – INTRODUÇÃO

Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno situada no lugar do Prado, na vila de Murça.



Imagem 1: Localização da parcela de terreno em avaliação, *in Google Earth*.

A avaliação foi requerida pelo Município de Murça, com vista à determinação do respetivo **valor real e corrente do bem**, no âmbito de uma eventual **aquisição por via do direito privado**, com vista à criação de um parque municipal multiusos designado por **“Parque do Prado”**.

Para o efeito, foram analisados todos os dados relativos à parcela de terreno e ao respetivo prédio, disponibilizados pelo Requerente.

Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação.

2 – DESCRIÇÃO DA PARCELA EM AVALIAÇÃO

2.1 – LOCALIZAÇÃO/ ENVOLVENTE

A parcela de terreno em avaliação localiza-se no lugar de Prado, próximo da variante que estabelece a ligação entre o centro de Murça e o nó da principal via da região, a autoestrada A4.

A envolvente sudeste da parcela é caracterizada, sobretudo, por terrenos agrícolas de pequena dimensão. A noroeste, situa-se a vila de Murça, com relativa estabilização urbanística, sendo caracterizada por construções com cêrceas variadas onde coabitam a habitação, comércio e serviços.

Trata-se de um concelho com baixa dinâmica imobiliária.

2.2. ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

Confina a sul com um arruamento municipal secundário de reduzida largura, o qual dispõe das seguintes infraestruturas urbanísticas: rede de saneamento, rede de abastecimento de água, rede elétrica e rede de telecomunicações.

2.3. CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA

A parcela de terreno apresenta uma forma irregular, com uma área aproximada de 34.050 m², de acordo com a seguinte planta disponibilizada pelo Requerente.



Imagem 2: Delimitação aproximada da parcela de terreno em avaliação, disponibilizada pelo Requerente.

Atualmente, a parcela é constituída por solo agrícola, com diferentes ocupações e aptidões culturais, desde solo com aptidão para instalação de olival tradicional, vinha, hortícolas e culturas arvenses de regadio.

Possui um solo profundo, sobretudo na parte nascente, com uma cota mais baixa, a qual confina com uma linha de água.

Possui uma pequena construção de apoio agrícola, com cerca de 12 m² de área bruta de construção, com paredes estruturais de xisto e bloco de cimento e cobertura em laje de betão.

Levantamento Fotográfico



Imagem 3: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.



Imagem 4: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.




Imagem 5: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno – confrontação com a via pública.

3 – REGISTO MATRICIAL

De acordo com a informação prestada pelo Requerente, a parcela em avaliação corresponde à área integral do prédio correspondente ao artigo matricial rústico n.º 157 da freguesia e concelho de Murça.

A respetiva caderneta matricial refere uma área de 3,5270 m², superior à área atual do prédio, e as seguintes confrontações:

- Norte: Francisco Manuel Saraiva
- Sul: Caminho e Ermelinda Ferreira Pinto Barros
- Nascente: Caminho
- Poente: António Machado Aires

 AT autoridade tributária e aduaneira	CADERNETA PREDIAL RÚSTICA Modelo A SERVIÇO DE FINANÇAS: 2429 - MURÇA
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	
DISTRITO: 17 - VILA REAL CONCELHO: 07 - MURÇA FREGUESIA: 05 - MURÇA SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL N.º: 157 ARV:	
NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO	
PRADO	
CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
Norte: FRANCISCO MANUEL SARAIVA Sul: CAMINHO E ERMELINDA FERREIRA PINTO BARROS Nascente: CAMINHO Poente: ANTONIO MACHADO AIRES	
ELEMENTOS DO PRÉDIO	
Ano de inscrição na matriz: 1985 Valor Patrimonial Inicial: €1.885,46 Valor Patrimonial Actual: €1.885,46 Determinado no ano: 1989	
Área Total (ha): 3,527000 3,527000 m²	
Descrição: 4 AMENDOEIRAS, 75 OLIVEIRAS, 5 FRUTEIRAS, VINHA, TERRENO DE REGADIO E SEQUEIRO.	
TITULARES	
Identificação fiscal: 258854464 Nome: MARIA FERNANDA SARAIVA LOUSA Morada: C ALFONSO EL BATALLADOR 8 1 D, PAMPLONA	
Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 203120051	
Obtido via internet em 2021-07-23	

O Chefe de Finanças

Alípio José Santos Barreira

(Alípio José Santos Barreira)

Imagem 6: Extrato da caderneta predial do prédio correspondente à parcela em avaliação.

4 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

De acordo com a informação disponibilizada pelo Requerente, o Plano Diretor Municipal de Murça, em vigor à data da presente avaliação, atribui à área da parcela em avaliação, as seguintes classificações:

- **Subparcela poente**, com cerca de 5.430,00 m²:

“Solo Urbano – Espaços Residenciais de Nível II”

- **Subparcela nascente**, com cerca de 28.620,00 m²:

“Solo Rural – Espaços Agrícolas”

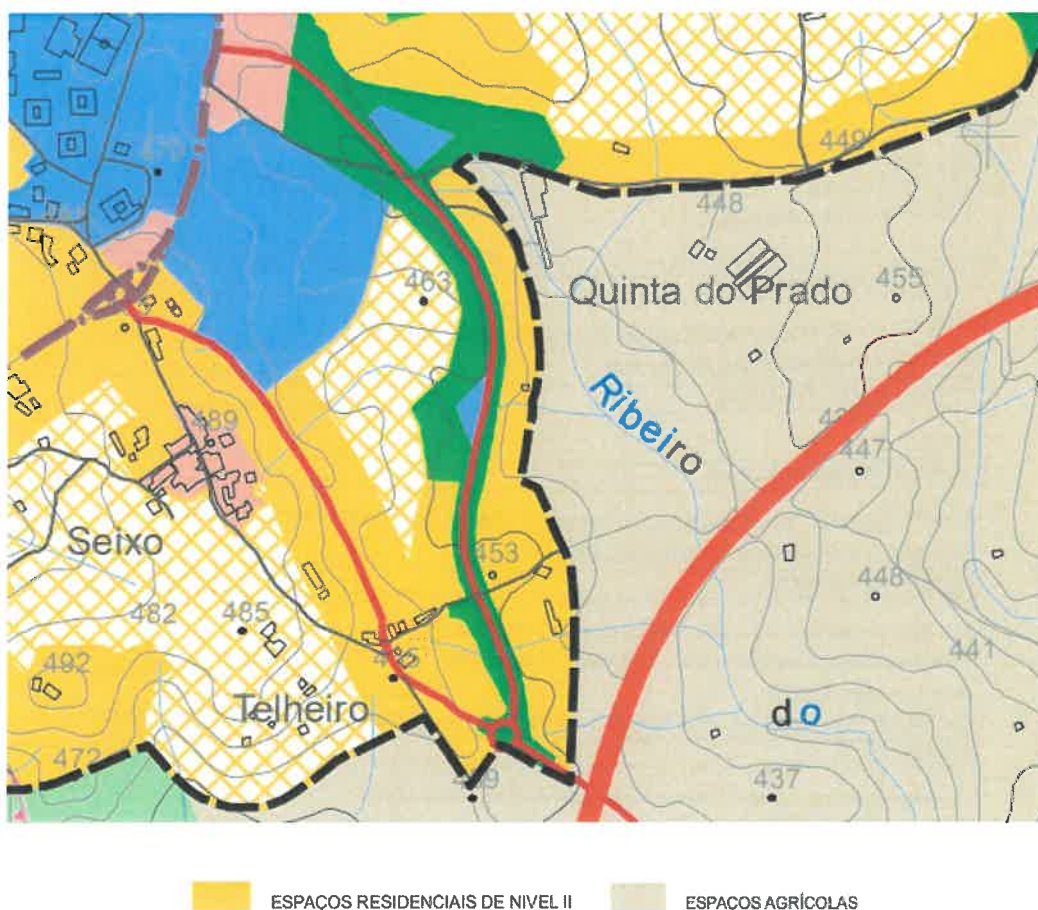


Imagem 7: Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

Ao nível da Planta de Condicionantes, a parcela em avaliação encontra-se integralmente inserida na **“Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro”** e a subparcela nascente supra referida encontra-se inserida na **“Reserva Agrícola Nacional”**.

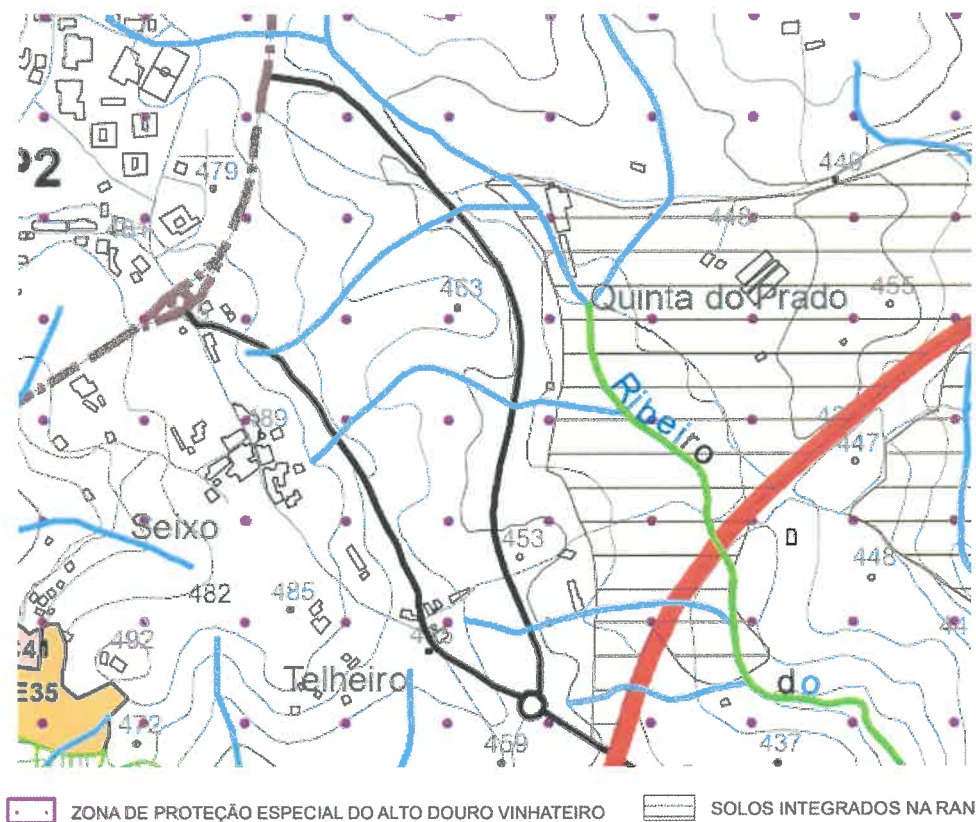


Imagem 8: Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça.

Relativamente à classificação urbana em causa, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça prevê a seguinte edificabilidade:

“SUBSECÇÃO II

ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II

Artigo 49º

Caracterização e edificabilidade

1 Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;

c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;

d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

e) No caso de operação de loteamento, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70% da área total do terreno objeto do loteamento.

3 Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do presente Regulamento, nas quais as novas 42 Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça Regulamento construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.”

Imagem 9: Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

5 – METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS E AVALIAÇÃO

5.1 - Metodologia de Avaliação

Atendendo ao âmbito da presente avaliação e à classificação do imóvel no Plano Diretor Municipal, considerou-se adequada a utilização do **método preconizado no Código das Expropriações** (Lei 168/99 de 18 de Setembro).

5.2 – Avaliação do Solo pelo Método preconizado no Código das Expropriações

5.2.1 – Classificação do Solo

O Código das Expropriações em vigor, ora em diante designado por C.E., aplicável ao cálculo do valor da justa indemnização da parcela avaliada, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro e republicado na Lei nº 56/2008 de 4 de Setembro, estabelece no seu artigo 25º nº 1 que, para efeitos de indemnização, o solo se classifica em:

- Solo apto para a construção;
- Solo para outros fins;

Nos termos do mencionado normativo (art. 25.º, n.º 2 do C.E.), considera-se "solo apto para a construção":

“a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir;

b) O que apenas dispõe de parte das infra-estruturas referidas na alínea anterior mas se integra em núcleo urbano existente;

c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir as características descritas na alínea a);

d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública, desde que o processo respectivo se tenha iniciado antes da data da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º.”

A parcela em avaliação, deverá ser dividida em duas subparcelas sob o ponto de vista de **classificação do solo**:

- a **subparcela poente** que, por dispor das infraestruturas previstas na alínea a) e possuindo a capacidade construtiva concedida pelo Plano Diretor Municipal, integra-se no previsto na alínea c), sendo classificada como **solo apto para a construção**.

- a **subparcela nascente** que, pela ausência de capacidade construtiva imposta pela classificação e restrições previstas no Plano Diretor Municipal, é classificada como **solo para outros fins**.

5.2.2 – Avaliação do Solo Apto Para Construção

Nos termos do n.º 1 do art. 26.º do C.E., o valor do solo apto para a construção calcula-se por referência à construção que nele seria possível efetuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

À data da inspeção pericial, a parcela não possuía ainda qualquer edificação relevante. O P.D.M. de Murça prevê um índice máximo de utilização do solo de 0,8 o qual foi considerado para efeitos da presente avaliação.

Desta forma procurou-se obter “o valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, à data da presente avaliação, tendo em conta as circunstâncias e condições de facto existentes à presente data”.

Não se revelando possível a aplicação do critério de avaliação previsto nos n.º 2 e 3 do Artigo 26.º do C.E., por falta de elementos válidos, o valor do solo apto para a construção calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado, nos termos dos números 5 e seguintes do mesmo artigo.

Parâmetros considerados:

- a) Área da parcela: **5.430,00 m²**;
- b) Capacidade construtiva: $0,80 \times 5.430,00 \approx$ **4.344,00 m²**;
- c) Na determinação do custo da construção atendia-se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para efeitos de aplicação dos regimes

de habitação a custos controlados ou de renda condicionada (Cfr. N.º 5, do art. 26.º, do CE).

Como, entretanto, deixaram de ser publicadas as Portarias que fixavam aqueles valores, passaram a ser utilizados os últimos valores da Portaria n.º 353/2013, atualizados ao presente ano (2023), que conduz a **693,05 €/m²**, de área útil.

d) Considera-se o fator de conversão de área bruta em área útil de **0,85**.

e) A parcela situa-se numa zona razoável ao nível da localização, qualidade ambiental e dos equipamentos existentes, pelo que se considera uma percentagem de **6,0%**, no âmbito do disposto no **nº 6 do artigo 26.º do C.E.**

f) À qual se soma a percentagem resultante do disposto no **nº 7 do artigo 26.º do C.E.**, relativamente às infraestruturas existentes, quantificada na tabela seguinte:

Artigo 26.º N.º 7	Infraestruturas urbanísticas existentes:	%
a)	Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto da parcela	1,0%
b)	Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão do lado da parcela	0,0%
c)	Rede de abastecimento domiciliário de água com serviço junto da parcela	1,0%
d)	Rede de saneamento com coletor em serviço junto da parcela	1,5%
e)	Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela	1,0%
f)	Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela	0,0%
g)	Estação depuradora em ligação com a rede de coletores de saneamento com serviço junto da parcela	n.a.
h)	Rede distribuidora de gás junto da parcela	0,0%
i)	Rede telefónica junto da parcela	1,0%
	Total	5,5%

g) Conforme o disposto no **nº 8 do artigo 26.º do C.E.** : *“Se o custo da construção for substancialmente agravado ou diminuído pelas especiais condições do local, o montante do acréscimo ou da diminuição daí resultante é reduzido ou adicionado ao custo da edificação a considerar para efeito da determinação do valor do terreno.”*
No presente caso, pela topografia e acessibilidade à parcela não será de considerar qualquer penalização no valor do solo.

h) Conforme o disposto no **nº 9 do artigo 26.º do C.E.** : *“Se o aproveitamento urbanístico que serviu de base à aplicação do critério fixado nos nºs 4 a 8 constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, no cálculo do montante indemnizatório deverão ter-se em conta as despesas necessárias ao reforço das mesmas.”* .

No presente caso, tratando-se de um terreno com uma considerável capacidade construtiva e atendendo às características das infraestruturas existentes, considera-se a necessidade de um **reforço de infraestruturas/ infraestruturacão** cujo valor se estima em aproximadamente de **25%** do valor do solo.

i) Percentagem resultante do disposto no **nº 10 do artigo 26.º do C.E.** (desvalorização): existindo sempre um risco associado à atividade construtiva, especialmente agravado nas regiões do interior, considera-se a aplicação de um fator corretivo pelo risco e do esforço inerente à atividade construtiva de **15%** do valor do solo.

Cálculo do **valor do solo apto para construção**:

Considerando os valores dos parâmetros supra determinados:

- Ac – Área bruta de construção possível: 4.344,00 m²
- Cc – Custo de construção por m² de área bruta: 589,09 €/m² (693,05 x 0,85);
- Ce – Redução do valor do solo pelas condições especiais do terreno: 0,00%;
- If – Índice fundiário: 6,00% + 5,50% = 11,50%
- RI – Reforço de infraestruturas/ infraestruturacão: 25,00%
- IR – Fator corretivo pela inexistência de risco: 15,00%

Obtém-se o **valor do solo apto para construção**:

$$\begin{aligned} \text{V.s.a.c.} &= Ac \times Cc \times If \times (100\% - Ce) \times (100\% - RI) \times (100\% - IR) = \\ &4.344,00 \times 589,09 \times 0,115 \times (100,00\% - 0,00\%) \times (100,00\% - 25,00\%) \times (100,00\% - 15,00\%) \approx \end{aligned}$$

187.608,00 €

Considerando a localização da parcela de terreno em apreço, as suas características e a conjuntura atual deste mercado imobiliário, o perito avaliador considera que o valor obtido corresponde ao valor real e corrente do solo (valor de mercado) à presente data.

5.2.3 – Avaliação do Solo Para Outros Fins

Para cálculo do valor do solo para outros fins, na impossibilidade de utilização do critério a que se referem os n.ºs 1 e 2 do art. 27.º do C.E., o mesmo foi avaliado em função do n.º 3 do art. 27.º ou seja, tendo em atenção os seus **rendimentos efetivos ou possíveis**, no estado existente à presente data, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes, o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas susceptíveis de influir no respetivo cálculo.

Na respetiva avaliação foi utilizado o **método analítico ou método do rendimento**, que permite estimar o valor do solo atualizando o rendimento líquido do fluxo de bens e serviços gerados ao longo da vida útil do imóvel em análise.

Este método é de utilização corrente para estimativa do valor de propriedade rústica, permitindo obter uma equivalência entre a fruição dos rendimentos do imóvel e o valor do respetivo bem de capital que os origina (valor real e corrente do imóvel).

Desenvolve-se nos pontos seguintes os cálculos do valor do solo de cada parte com diferente aptidão/ ocupação cultural.

A - Área de Olival Tradicional

Trata-se de uma área de olival tradicional, com cerca de 8.000 m² (0,8000 ha), instalado num solo com boa aptidão para esta cultura, comum neste tipo de terrenos na região.

a) Tendo em consideração as características edafoclimáticas do terreno, a sua orografia, o compasso e o porte das oliveiras, admite-se a produtividade média anual, por hectare e ano, de **3.000,00 kg/ha/ano**.

b) Atendendo ao valor médio da azeitona, no produtor, de **0,40 €/kg**, o Rendimento Bruto (RB) do olival é de **1.200,00 €/ha/ano**;

c) Para esta cultura estimam-se os encargos de produção em **55%** do rendimento bruto, atingindo-se o Rendimento Fundiário (RF) de **540,00 €/ha/ano**;

d) A taxa de atualização (T) a considerar é de **3,5%**, atendendo à localização do terreno, ao tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

e) O rendimento do amendoal, dado tratar-se de uma cultura permanentes, de rendimentos anuais e de grande longevidade, podem classificar-se como anuais, constantes e perpétuos, sendo calculados pela fórmula linear:

$$V = RF / T$$

em que T é a taxa de atualização e RF é o rendimento fundiário médio anual, considerando os respetivos encargos culturais.

Parâmetros considerados:

- Rendimento Fundiário (RF)-----	540,00 €
- Taxa atualização (t)-----	3,5% (0,035)

O valor do olival tradicional, será, assim, de:

$$V = 540,00 / 0,035 \approx 15.429,00 \text{ €/ha}$$

No entanto, atendendo às falhas verificadas no olival, surge a necessidade de **adensamento** do mesmo, cujo custo global de mobilização e beneficiação do solo, plantação das novas árvores se estima em cerca de **1.000,00 €/ ha**, considerando já a penalização de valor pelo tempo necessário até atingir a plena produtividade.

Logo, o **valor unitário do solo ocupado com olival** é de:

$$15.429,00 - 1.000,00 = \mathbf{14.429,00 \text{ €/ hectare}}$$

B - Solo com aptidão para instalação de Olival Tradicional

Trata-se de uma área com **aptidão para a instalação de olival tradicional**, com cerca de 10.500 m² (1,0500 ha), correspondendo a uma cultura comum neste tipo de terrenos na região, encontrando-se atualmente sem ocupação cultural ou tomado por mato.

Considerou-se na presente avaliação o cenário de instalação de um olival tradicional em **compasso regular de 7 x 6 m**, tendo em linha de conta os encargos e produtividades variáveis até atingir a plena produção, bem como o efeito do fator tempo no cálculo do respetivo V.A.L. (valor atualizado líquido). A este compasso corresponderão cerca de 238 árvores/ha.

Para a forma de cultura considerada, as produtividades médias rondam os 14,70

kg/árvore.

Estima-se assim a produção deste olival em cerca de **3.500 kg/ha/ano de azeitona** que, a partir dos 8 anos de vida (inclusive), atinge a plena produtividade, sendo que nesse caso os **encargos culturais** se estimam em **50%** do rendimento bruto.

Considera-se um aumento gradual da produção desde a sua plantação até à plena produção, bem como os respetivos encargos anuais, sendo todos os rendimentos fundiários atualizados à presente data através da seguinte fórmula de cálculo:

$$V_0 = V_n / ((1+r)^n)$$

em que V_0 é o valor atualizado líquido, ou seja o rendimento fundiário (RF), reportado à presente data, V_n é o valor anual não reportado, r é a taxa de juro efetiva, e n será o número de anos decorridos desde a plantação.

Considera-se o valor médio praticado na região para a azeitona, no produtor, de **0,40 €/kg**.

Este rendimento cultural, pode considerar-se anual, variável e temporário, até atingir a sua plena produção e constante, anual e perpétuo a partir dos 8 anos de vida (inclusive).

A **taxa de atualização** a considerar é de **3,5%**, atendendo ao tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

Os **custos de instalação** estimam-se em **2.500,00 €/ha**, que advêm assim distribuídos:

- Preparação de solo: Limpeza de mato, gradagem e abertura manual de covas: 800,00 €/ha
- Fertilização: fertilização de fundo, adubação e correção de acidez: 500 €/ha
- Plantação e rega, incluindo o custo das plantas: 1.200,00/€ha

Tendo em conta os parâmetros considerados, é possível esquematizar na seguinte tabela o cálculo do V.A.L. (Valor Atualizado Líquido) do investimento:

Anos	Produção (Kg. de azeitona/ha/ ano)	Rendimento Bruto (€/ ha/ ano)	Encargos de Produção (€/ ha/ ano)	Rendimento Fundiário (€/ ha/ ano)	V.A.L. Rendimento Fundiário (€/ha)
0	0	0	2 500 €	-2 500 €	-2 500 €
1	0	0	500 €	-500 €	-483 €
2	0	0	500 €	-500 €	-467 €
3	700	280	600 €	-320 €	-289 €
4	1 900	760	650 €	110 €	96 €
5	2 500	1 000	700 €	300 €	253 €
6	3 000	1 200	700 €	500 €	407 €
7	3 000	1 200	700 €	500 €	393 €
8	3 500	1 400	770 €	630 €	478 €
9	3 500	1 400	770 €	630 €	462 €
10	3 500	1 400	770 €	630 €	447 €
11	3 500	1 400	770 €	630 €	432 €
12	3 500	1 400	770 €	630 €	417 €
...	idem	idem	idem	idem	...

↓ Plena Produtividade

Calculando o Valor Atualizado Líquido do Rendimento Fundiário Total do Olival à perpetuidade, com referência ao ano 0 (presente data), obtém-se o **valor unitário do solo com aptidão para a instalação de olival:**

11.079,00 €/ hectare

C - Solo de Hortícolas

Trata-se de uma pequena área com cerca de 500 m² (0,0500 ha), com solo profundo e disponibilidade de água para rega, com aptidão para o cultivo de hortícolas variadas.

O respetivo rendimento é calculado à perpetuidade pela fórmula linear:

$$V = Rf / t$$

em que t é a taxa de atualização e Rf é o rendimento fundiário.

Considerou-se o terreno com fertilidade e perfil agrológico, apto para a cultura de espécies hortícolas, designadamente a batata, couve penca e a cebola.

Considera-se que o terreno é ocupado em áreas iguais por cada uma destas culturas, numa rotação sucessiva e não repetitiva durante dois anos, para que não se instalem doenças do solo como as viroses da batateira, a que esta cultura é muito sensível.

Atribui-se em condições normais de cultura para cada uma das espécies, conforme o quadro junto, a produção média/ha e por ano, o preço médio de venda, e os encargos

de cultura expressos em percentagem do rendimento bruto, de forma a calcular-se o rendimento fundiário (RF) anual.

A taxa de atualização pode ser entendida como uma taxa de rendibilidade expectável anual bruta real, sendo por isso, no caso de uma exploração agrícola, diretamente dependente da localização do terreno, do tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros. No presente caso, em função das variáveis indicadas, entende-se como mais adequada a consideração de uma taxa de atualização de 5,0 %.

Culturas	Produção (kg/ ha/ ano)	Despesa	Preço (€/ kg)	Valor da Produção (€/ ha/ ano)	Custos de Produção (€/ ha/ ano)	Valor Líquido (€/ ha/ ano)
Batata com regadio	11000	60%	0,16	1760	1056	704
Couve penca	13000	55%	0,21	2730	1502	1228
Cebola	10000	60%	0,20	2000	1200	800
Couve penca	13000	55%	0,21	2730	1502	1228

Rendimento líquido - 2 anos (€/ha):	3960
Rendimento líquido - anual (€/ha/ano):	1980
Taxa capitalização (t):	5%
Valor do solo (€/ ha):	39600

Logo, o valor unitário do solo explorado e com aptidão para a cultura de hortícolas é de:

39.600,00 €/ hectare

D - Solo de Culturas Arvenses de Regadio

Trata-se de uma área com cerca de 8.120 m² (0,8120 ha), com solo relativamente profundo e disponibilidade de água para rega, com **aptidão para o cultivo de culturas arvenses de regadio variadas**.

A valorização deste tipo de solo é feita com base na obtenção de **massa verde forrageira**, considerando-se que o **rendimento deste tipo de exploração é anual, constante e**

perpétuo.

Produções / Rendimentos (Valores/hectare/ano):

- Rendimento Bruto (RB): 10.000 Kg de massa verde, com valor forrageiro
- Preço médio da massa verde: 0,13 € / Kg de massa verde
- Rendimento bruto anual: 10.000 x 0,13 = 1.300,00 €
- Encargos de Produção (DP = 50% de RB): 1.300,00 € x 0,50 = 650,00 €
- **Rendimento Fundiário (RF) = (RB – DP): 1.300,00 € - 650,00 € = 650,00 €**

A taxa de atualização pode ser entendida como uma taxa de rendibilidade expectável anual bruta real, sendo por isso, no caso de uma exploração agrícola, diretamente dependente da localização do terreno, do tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

No presente caso, em função das variáveis indicadas, entende-se como mais adequada a consideração de uma **taxa de atualização de 3,5 %**.

Tratando-se de culturas de rendimento anual, perpétuo e constante, o valor do solo é obtido pelo método do Valor Atualizado Líquido, através da aplicação da fórmula linear:

$$V = \frac{R}{t}$$

Em que **R** representa o rendimento líquido anual (Rendimento Fundiário) e **t** a taxa de atualização.

Logo, o **valor unitário do solo explorado e com aptidão para culturas arvenses de regadio** é de:

$$V = 650,00 \text{ €/ha/ano} / 3,50 \% \approx \mathbf{18.571,00 \text{ €/ hectare}}$$

E – Figueiral

Trata-se de uma área de pomar de figueiras novas, com cerca de 1.500 m² (0,1500 ha), instalado num solo com relativa aptidão para esta cultura.

a) Tendo em consideração as características edafoclimáticas do terreno, a sua orografia, o compasso e o porte das figueiras, admite-se a produtividade média anual, por hectare e ano, de **1.250,00 kg/ha/ano**.

b) Atendendo ao valor médio da figo, no produtor, de **1,00 €/kg**, o Rendimento Bruto (RB) do olival é de **1.250,00 €/ha/ano**;

c) Para esta cultura estimam-se os encargos de produção em **60%** do rendimento bruto, atingindo-se o Rendimento Fundiário (RF) de **500,00 €/ha/ano**;

d) A taxa de atualização (T) a considerar é de **4,0%**, atendendo à localização do terreno, ao tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

e) O rendimento do amendoal, dado tratar-se de uma cultura permanentes, de rendimentos anuais e de grande longevidade, podem classificar-se como anuais, constantes e perpétuos, sendo calculados pela fórmula linear:

$$V = RF / T$$

em que T é a taxa de atualização e RF é o rendimento fundiário médio anual, considerando os respetivos encargos culturais.

Parâmetros considerados:

- Rendimento Fundiário (RF)-----	500,00 €
- Taxa atualização (t)-----	4,0% (0,04)

O **valor do figueiral**, será, assim, de:

$$V = 500,00 / 0,04 \approx \mathbf{12.500,00 \text{ €/ha}}$$

Considerando a localização da parcela de terreno em apreço, as suas características e a conjuntura atual deste mercado imobiliário, o perito avaliador considera que os valores unitários obtidos correspondem aos valores reais e correntes dos respetivos solos (valores de mercado) à presente data.

VALOR GLOBAL DO SOLO PARA OUTROS FINS

Atendendo às áreas dos solos com diferentes ocupações/ aptidões e considerando os valor unitários supra calculados, obtém-se o valor global do solo para outros fins de:

- Olival:	0,8000 ha x 14.429,00 ≈ 11.543,00 €
- Solo apto para instalação de Olival:	1,1079 ha x 11.079,00 ≈ 11.633,00 €
- Hortícolas:	0,0500 ha x 39.600,00 ≈ 1.980,00 €
- Culturas Arvenses de Regadio:	0,8120 ha x 18.571,00 ≈ 15.080,00 €
- Figueiral:	0,1500 ha x 12.500,00 ≈ 1.875,00 €
Valor Global:	42.111,00 €

5.3 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

A parcela em avaliação possui um muro de vedação com cerca de 1 metro de altura média, 0,65 m de largura e uma extensão total de cerca de 200 metros, composto por pedra arrumada à mão e em mau estado de conservação.

Na entrada da propriedade, possui um portão metálico, de 3 folhas, com as dimensões aproximadas de 4,10 m x 3,10 m, em bom estado de conservação.

Atendendo à respetiva localização, à especificidade das referidas benfeitorias e ao estado de conservação das mesmas, utilizou-se o **método do custo**.

Determinou-se o respetivo custo de construção, acrescido de outros custos inerentes e da respetiva margem de lucro do promotor adequada ao tipo de construção em causa.

O respetivo valor foi determinado através da seguinte fórmula:

$$V = (C + EC) + (EVC + LC) - D$$

Onde:

V – valor comercial presumível das benfeitorias;

C – custo estimado da construção das benfeitorias;

EC – encargos conexos com a construção;

EVC – encargos com a eventual venda;

LC – lucro do promotor;

D – Depreciação das benfeitorias.

Ao valor comercial presumível das benfeitorias construídas, subtraiu-se a devida depreciação composta pelas quatro componentes:

- **Depreciação física**, causada pela idade, condições de uso e conservação;
- **Depreciação funcional**, derivada de uma conceção arquitetónica que impede ou limita a otimização do seu uso, criando, eventualmente uma desadequação da afetação e das características atuais do imóvel em relação à procura imobiliária;
- **Depreciação ambiental**, devida a causas ambientais desfavoráveis;
- **Depreciação económica**, derivada de influências económicas desfavoráveis, geralmente exteriores ao imóvel em si, que causam uma diminuição da procura e o conseqüente decréscimo no seu valor ou nos rendimentos que dele originam.

Com base na metodologia e nos pressupostos descritos, foi obtido o valor das benfeitorias existentes, de **3.800,00€**.

5.4 – VALOR GLOBAL DA PARCELA

Considerando os valores parciais supra calculados, obtém-se o valor global da parcela em avaliação, de:

$$187.608,00 + 42.111,00 + 3.800,00 \approx$$

233.519,00 €

(duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dezanove euros)

6 – ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES (Quando aplicáveis)

Foram considerados na presente avaliação, os dados do imóvel disponibilizados pelo Requerente.

O Perito Avaliador, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir, nem pela veracidade dos dados facultados pelo Requerente e faz menção especial à necessidade da respetiva validação, bem como das considerações realizadas no presente relatório para tudo quanto é omissa mas necessário para a presente avaliação.

O enquadramento da área do imóvel em estudo, nas diferentes classificações em sede de Ordenamento e Condicionantes no Plano Diretor Municipal, bem como as respetivas áreas parciais, foram disponibilizados pelo Requerente.

Vila Real, 7 de abril de 2023

O Perito Avaliador

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: 11771910
Data: 2023.04.07 09:25:26+01'00'

José Carlos da Silva Pinto, Eng.º

Engenheiro Civil U.P. | Membro Sénior Ordem Engenheiros n.º 45004
Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça - D.J. Porto
Perito Avaliador Imobiliário registado na C.M.V.M. sob n.º AVFII/11/046
Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia n.º 799
A.S.A.V.A.L. n.º 299 | Telem.: 966 946 756 | E-mail: josepinto@engial.pt

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PARCELA DE TERRENO

AVALIAÇÃO:

REFERÊNCIA: MM.PT.20230403.N

IMÓVEL:

DESCRIÇÃO: Parcela de terreno

LOCALIZAÇÃO: Lugar do Prado - Murça

PROPRIETÁRIO: Francisco António Louza Saraiva

REQUERENTE:

NOME: Município de Murça

DATA: 7 de abril de 2023

Declaração de Compromisso e Isenção

O Perito Signatário, declara sob compromisso de honra, desempenhar conscienciosamente as funções que lhe foram confiadas.

Mais declara que não se encontra em situação suscetível de afetar a sua isenção no desempenho das respetivas funções, não possuindo qualquer interesse específico no imóvel objeto de avaliação, ou qualquer vínculo com o Requerente.

Vila Real, 7 de abril de 2023

O Perito Avaliador

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: 11771910
Data: 2023.04.07 09:24:06+01'00'

José Carlos da Silva Pinto, Eng.º

Engenheiro Civil U.P. | Membro Sénior Ordem Engenheiros n.º 45004
Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça - D.J. Porto
Perito Avaliador Imobiliário registado na C.M.V.M. sob n.º AVFII/11/046
Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia n.º 799
A.S.A.V.A.L. n.º 299 | Telem.: 966 946 756 | E-mail: josepinto@engial.pt

ÍNDICE:

1 – INTRODUÇÃO

2 – DESCRIÇÃO DA PARCELA EM AVALIAÇÃO

2.1 – LOCALIZAÇÃO/ ENVOLVENTE

2.2 – ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

2.3 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA

3 – REGISTO MATRICIAL

4 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5 – METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS E AVALIAÇÃO

5.1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

5.2 – AVALIAÇÃO DO SOLO

5.2.1 – Classificação do Solo

5.2.2 – Avaliação do Solo Apto Para Construção

5.2.3 – Avaliação do Solo Para Outros Fins

5.3 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

5.4 – VALOR GLOBAL DA PARCELA

6 – ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

1 – INTRODUÇÃO

Pretende-se com a presente avaliação, determinar o valor real e corrente de uma parcela de terreno situada no lugar do Prado, na vila de Murça.

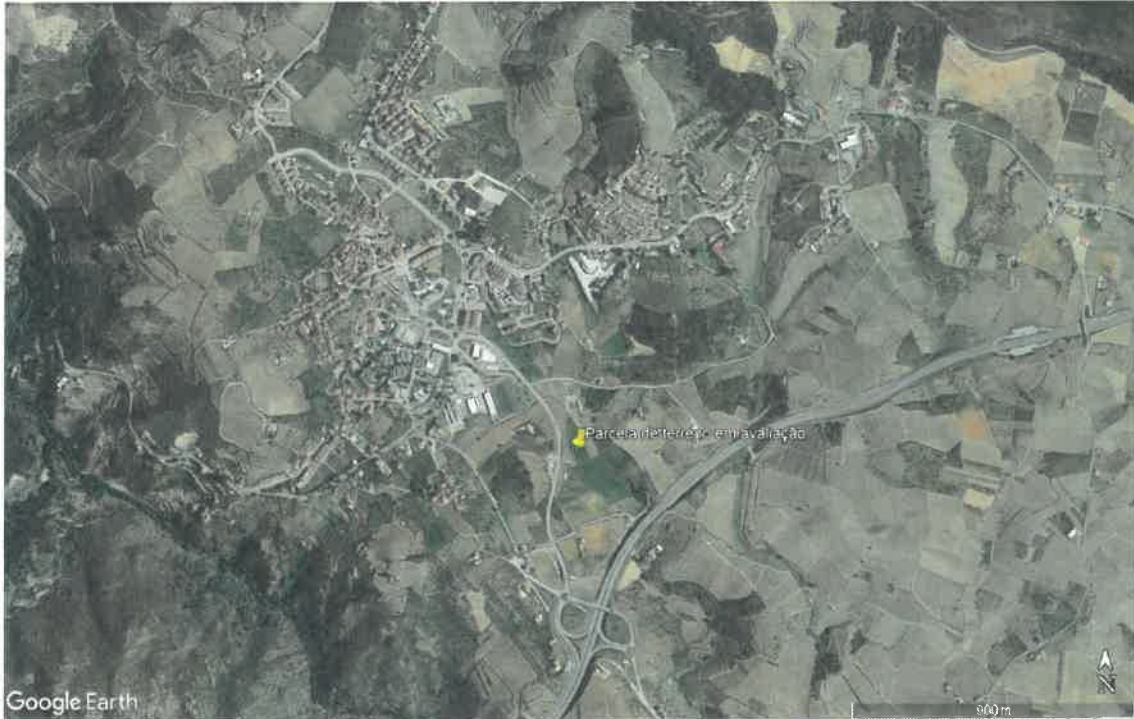


Imagem 1: Localização da parcela de terreno em avaliação, *in Google Earth*.

A avaliação foi requerida pelo Município de Murça, com vista à determinação do respetivo **valor real e corrente do bem**, no âmbito de uma eventual **aquisição por via do direito privado**, com vista à criação de um parque municipal multiusos designado por **“Parque do Prado”**.

Para o efeito, foram analisados todos os dados relativos à parcela de terreno e ao respetivo prédio, disponibilizados pelo Requerente.

Após a definição de todos os pressupostos e considerações foi realizada a avaliação com o objeto supra descrito, a qual se encontra desenvolvida no presente Relatório de Avaliação.

2 – DESCRIÇÃO DA PARCELA EM AVALIAÇÃO

2.1 – LOCALIZAÇÃO/ ENVOLVENTE

A parcela de terreno em avaliação localiza-se no lugar de Prado, junto à variante que estabelece a ligação entre o centro de Murça e o nó da principal via da região, a autoestrada A4.

A envolvente sudeste da parcela é caracterizada, sobretudo, por terrenos agrícolas de pequena dimensão. A noroeste, situa-se a vila de Murça, com relativa estabilização urbanística, sendo caracterizada por construções com cêrceas variadas onde coabitam a habitação, comércio e serviços.

Trata-se de um concelho com baixa dinâmica imobiliária.

2.2. ACESSOS E INFRAESTRUTURAS

Confina a poente com um arruamento municipal correspondente à referida variante, a qual dispõe das seguintes infraestruturas urbanísticas: rede de abastecimento de água, rede elétrica e rede de telecomunicações.

2.3. CARACTERIZAÇÃO DA PARCELA

A parcela de terreno apresenta uma forma irregular, com uma área aproximada de 25.041 m², de acordo com a seguinte planta disponibilizada pelo Requerente.



Imagem 2: Delimitação aproximada da parcela de terreno em avaliação, disponibilizada pelo Requerente.

Atualmente, a parcela é constituída por solo agrícola, com diferentes ocupações e aptidões culturais, desde o olival tradicional, hortícolas e culturas arvenses de regadio.

Possui um solo profundo, sobretudo na parte nascente, com uma cota mais baixa, a qual confina com uma linha de água.

Possui uma pequena construção de apoio agrícola, com cerca de 35 m² de área bruta de construção, com paredes estruturais de xisto e bloco de cimento e cobertura em chapa.

Levantamento Fotográfico



Imagem 3: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno – confrontação com a variante de acesso à autoestrada A4.



Imagem 4: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.



Imagem 5: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.



Imagem 6: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno.




Imagem 7: Fotografia - Vista geral da parcela de terreno – confrontação com a variante de acesso à autoestrada A4.

3 – REGISTO MATRICIAL

De acordo com a informação prestada pelo Requerente, a parcela em avaliação corresponde à área integral do prédio correspondente ao artigo matricial rústico n.º 1118 da freguesia e concelho de Murça.

A respetiva caderneta matricial refere uma área de 28.955 m², superior à área atual do prédio, e as seguintes confrontações:

- Norte: Caminho e João Moutinho Guedes
- Sul: Francisco Manuel Saraiva
- Nascente: Caminho e Francisco Manuel Saraiva
- Poente: Estrada de acesso ao IP4

 AT autoridade tributária e aduaneira	CADERNETA PREDIAL RÚSTICA Modelo A <small>SERVIÇO DE FINANÇAS: 2423 - MURÇA</small>
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	
DISTRITO: 17 - VILA REAL CONCELHO: 07 - MURÇA FREGUESIA: 05 - MURÇA SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1118 ARV:	
NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO	
PRADO	
CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
Norte: CAMINHO E JOÃO MOUTINHO GUEDES Sul: FRANCISCO MANUEL SARAIVA Nascente: CAMINHO E FRANCISCO MANUEL SARAIVA Poente: ESTRADA DE ACESSO AO IP4	
ELEMENTOS DO PRÉDIO	
Ano de inscrição na matriz: 2002 Valor Patrimonial Inicial: €2.389,20 Valor Patrimonial Actual: €2.389,20 Determinado no ano: 2002 Área Total (ha): 2,895500 + 28.955 00 m² Descrição: TERRA DE HORTA COM VINHA E OLIVEIRAS	
TITULARES	
Identificação fiscal: 165489103 Nome: FRANCISCO ANTONIO LOUZA SARAIVA Morada: TV DAS TÊCEDEIRAS DE AGARÉZ LOTE 6 BAIRRO DAS BOTELHAS, VILA REAL, 5000-502 VILA REAL Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: PA - 412/08	
<small>Obtido via internet em 2016-11-24</small>	

O Chefe de Finanças

Alípio José Santos Barreira

(Alípio José Santos Barreira)

Imagem 8: Extrato da caderneta predial do prédio correspondente à parcela em avaliação.

4 – ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

De acordo com a informação disponibilizada pelo Requerente, o Plano Diretor Municipal de Murça, em vigor à data da presente avaliação, atribui à área da parcela em avaliação, as seguintes classificações:

- **Subparcela ponte**, com cerca de 5.880,00 m²:

“Solo Urbano – Espaços Residenciais de Nível II”

- **Subparcela nascente**, com cerca de 19.161,00 m²:

“Solo Rural – Espaços Agrícolas”

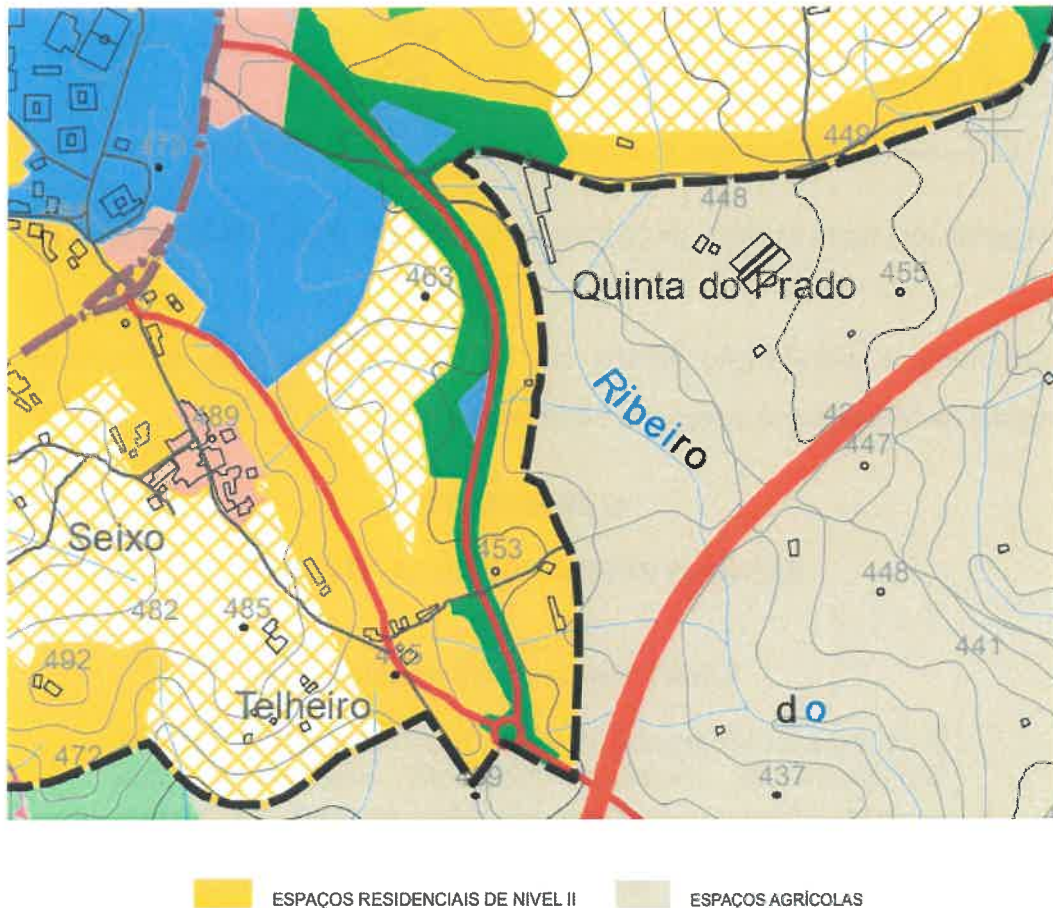


Imagem 9: Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

Ao nível da Planta de Condicionantes, a parcela em avaliação encontra-se integralmente inserida na **“Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro”** e a subparcela nascente supra referida encontra-se inserida na **“Reserva Agrícola Nacional”**.

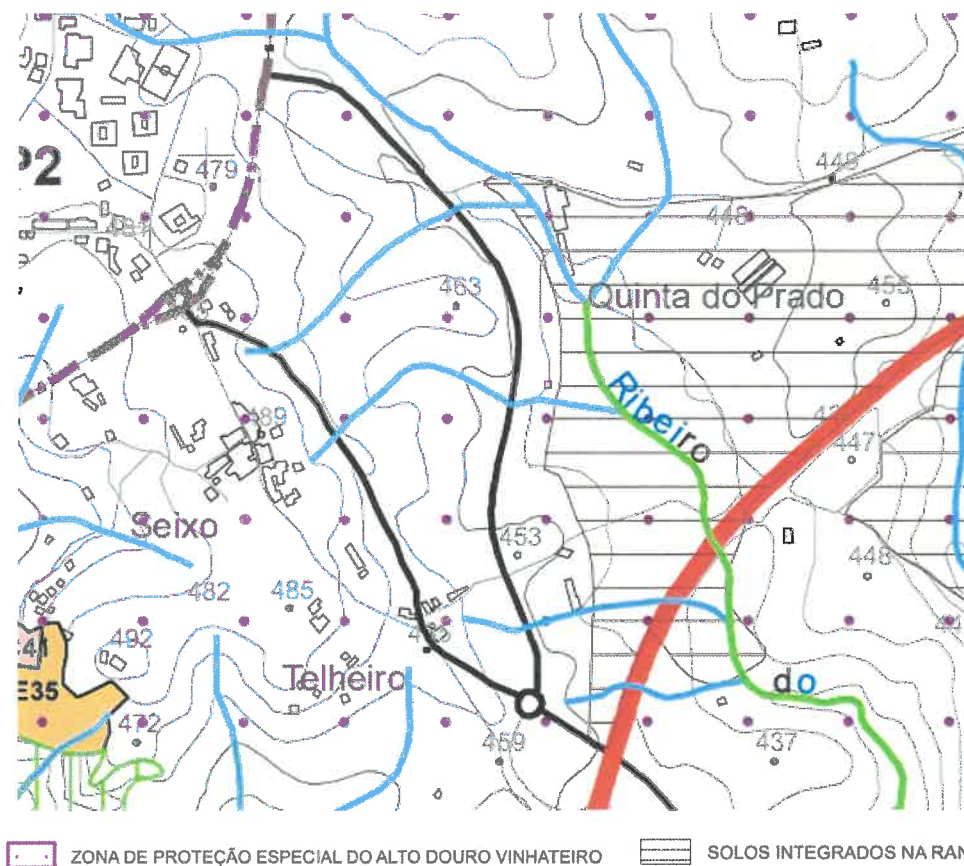


Imagem 10: Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça.

Relativamente à classificação urbana em causa, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça prevê a seguinte edificabilidade:

“SUBSECÇÃO II

ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II

Artigo 49º

Caracterização e edificabilidade

1 Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2 Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
- d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
- e) No caso de operação de loteamento, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70% da área total do terreno objeto do loteamento.

3 Excetua-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do presente Regulamento, nas quais as novas 42 Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça Regulamento construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.”

Imagem 11: Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

5 – METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS E AVALIAÇÃO

5.1 - Metodologia de Avaliação

Atendendo ao âmbito da presente avaliação e à classificação do imóvel no Plano Diretor Municipal, considerou-se adequada a utilização do **método preconizado no Código das Expropriações** (Lei 168/99 de 18 de Setembro).

5.2 – Avaliação do Solo pelo Método preconizado no Código das Expropriações

5.2.1 – **Classificação do Solo**

O Código das Expropriações em vigor, ora em diante designado por C.E., aplicável ao cálculo do valor da justa indemnização da parcela avaliada, aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro e republicado na Lei nº 56/2008 de 4 de Setembro, estabelece no seu artigo 25º nº 1 que, para efeitos de indemnização, o solo se classifica em:

- Solo apto para a construção;
- Solo para outros fins;

Nos termos do mencionado normativo (art. 25.º, n.º 2 do C.E.), considera-se "solo apto para a construção":

“a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir;

b) O que apenas dispõe de parte das infra-estruturas referidas na alínea anterior mas se integra em núcleo urbano existente;

c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir as características descritas na alínea a);

d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública, desde que o processo respectivo se tenha iniciado antes da data da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º.”

A parcela em avaliação, deverá ser dividida em duas subparcelas sob o ponto de vista de **classificação do solo**:

- a **subparcela poente** que, por dispor de parte das infraestruturas previstas na alínea a) e possuindo a capacidade construtiva concedida pelo Plano Diretor Municipal, integra-se no previsto na alínea c), sendo classificada como **solo apto para a construção**.

- a **subparcela nascente** que, por não dispor das infraestruturas previstas na alínea a) e pela ausência de capacidade construtiva imposta pela classificação e restrições previstas no Plano Diretor Municipal, é classificada como **solo para outros fins**.

5.2.2 – Avaliação do Solo Apto Para Construção

Nos termos do n.º 1 do art. 26.º do C.E., o valor do solo apto para a construção calcula-se por referência à construção que nele seria possível efetuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

À data da inspeção pericial, a parcela não possuía ainda qualquer edificação relevante. O P.D.M. de Murça prevê um índice máximo de utilização do solo de 0,8 o qual foi considerado para efeitos da presente avaliação.

Desta forma procurou-se obter “o valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, à data da presente avaliação, tendo em conta as circunstâncias e condições de facto existentes à presente data”.

Não se revelando possível a aplicação do critério de avaliação previsto nos n.º 2 e 3 do Artigo 26.º do C.E., por falta de elementos válidos, o valor do solo apto para a construção calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado, nos termos dos números 5 e seguintes do mesmo artigo.

Parâmetros considerados:

- a) Área da parcela: **5.880,00 m²**;
- b) Capacidade construtiva: $0,80 \times 5.880,00 \approx$ **4.704,00 m²**;
- c) Na determinação do custo da construção atendia-se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para efeitos de aplicação dos regimes

de habitação a custos controlados ou de renda condicionada (Cfr. N.º 5, do art. 26.º, do CE).

Como, entretanto, deixaram de ser publicadas as Portarias que fixavam aqueles valores, passaram a ser utilizados os últimos valores da Portaria n.º 353/2013, atualizados ao presente ano (2023), que conduz a **693,05 €/m²**, de área útil.

- d) Considera-se o fator de conversão de área bruta em área útil de **0,85**.
- e) A parcela situa-se numa zona razoável ao nível da localização, qualidade ambiental e dos equipamentos existentes, pelo que se considera uma percentagem de **7%**, no âmbito do disposto no **nº 6 do artigo 26.º do C.E.**
- f) À qual se soma a percentagem resultante do disposto no **nº 7 do artigo 26.º do C.E.**, relativamente às infraestruturas existentes, quantificada na tabela seguinte:

Artigo 26.º N.º 7	Infraestruturas urbanísticas existentes:	%
a)	Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto da parcela	1,5%
b)	Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão do lado da parcela	0,0%
c)	Rede de abastecimento domiciliário de água com serviço junto da parcela	1,0%
d)	Rede de saneamento com coletor em serviço junto da parcela	0,0%
e)	Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela	1,0%
f)	Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela	0,0%
g)	Estação depuradora em ligação com a rede de coletores de saneamento com serviço junto da parcela	n.a.
h)	Rede distribuidora de gás junto da parcela	0,0%
i)	Rede telefónica junto da parcela	1,0%
	Total	4,5%

- g) Conforme o disposto no **nº 8 do artigo 26.º do C.E.** : *“Se o custo da construção for substancialmente agravado ou diminuído pelas especiais condições do local, o montante do acréscimo ou da diminuição daí resultante é reduzido ou adicionado ao custo da edificação a considerar para efeito da determinação do valor do terreno.”*
No presente caso, pela topografia e acessibilidade à parcela não será de considerar qualquer penalização no valor do solo.

h) Conforme o disposto no **nº 9 do artigo 26.º do C.E.** : *“Se o aproveitamento urbanístico que serviu de base à aplicação do critério fixado nos nºs 4 a 8 constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes, no cálculo do montante indemnizatório deverão ter-se em conta as despesas necessárias ao reforço das mesmas.”* .

No presente caso, tratando-se de um terreno com uma considerável capacidade construtiva e atendendo às características das infraestruturas existentes, considera-se a necessidade de um **reforço de infraestruturas/ infraestruturacão** cujo valor se estima em aproximadamente de **25%** do valor do solo.

i) Percentagem resultante do disposto no **nº 10 do artigo 26.º do C.E.** (desvalorização): existindo sempre um risco associado à atividade construtiva, especialmente agravado nas regiões do interior, considera-se a aplicação de um fator corretivo pelo risco e do esforço inerente à atividade construtiva de **15%** do valor do solo.

Cálculo do **valor do solo apto para construção**:

Considerando os valores dos parâmetros supra determinados:

- Ac – Área bruta de construção possível: 4.704,00 m²
- Cc – Custo de construção por m² de área bruta: 589,09 €/m² (693,05 x 0,85);
- Ce – Redução do valor do solo pelas condições especiais do terreno: 0,00%;
- If – Índice fundiário: 7,00% + 4,50% = 11,50%
- RI – Reforço de infraestruturas/ infraestruturacão: 25,00%
- IR – Fator corretivo pela inexistência de risco: 15,00%

Obtém-se o **valor do solo apto para construção**:

$$\mathbf{V.s.a.c.} = Ac \times Cc \times If \times (100\% - Ce) \times (100\% - RI) \times (100\% - IR) =$$

$$4.704,00 \times 589,09 \times 0,115 \times (100,00\% - 0,00\%) \times (100,00\% - 25,00\%) \times (100,00\% - 15,00\%) \approx$$

203.155,00 €

Considerando a localização da parcela de terreno em apreço, as suas características e a conjuntura atual deste mercado imobiliário, o perito avaliador considera que o valor obtido corresponde ao valor real e corrente do solo (valor de mercado) à presente data.

5.2.3 – Avaliação do Solo Para Outros Fins

Para cálculo do valor do solo para outros fins, na impossibilidade de utilização do critério a que se referem os n.ºs 1 e 2 do art. 27.º do C.E., o mesmo foi avaliado em função do n.º 3 do art. 27.º ou seja, tendo em atenção os seus **rendimentos efetivos ou possíveis**, no estado existente à presente data, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes, o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas susceptíveis de influir no respetivo cálculo.

Na respetiva avaliação foi utilizado o **método analítico ou método do rendimento**, que permite estimar o valor do solo atualizando o rendimento líquido do fluxo de bens e serviços gerados ao longo da vida útil do imóvel em análise.

Este método é de utilização corrente para estimativa do valor de propriedade rústica, permitindo obter uma equivalência entre a fruição dos rendimentos do imóvel e o valor do respetivo bem de capital que os origina (valor real e corrente do imóvel).

Desenvolve-se nos pontos seguintes os cálculos do valor do solo de cada parte com diferente aptidão/ ocupação cultural.

A - Área de Olival Tradicional

Trata-se de uma área de olival tradicional, com cerca de 6.900 m² (0,6900 ha), instalado num solo com boa aptidão para esta cultura, comum neste tipo de terrenos na região.

a) Tendo em consideração as características edafoclimáticas do terreno, a sua orografia, o compasso e o porte das oliveiras, admite-se a produtividade média anual, por hectare e ano, de **3.000,00 kg/ha/ano**.

b) Atendendo ao valor médio da azeitona, no produtor, de **0,40 €/kg**, o Rendimento Bruto (RB) do olival é de **1.200,00 €/ha/ano**;

c) Para esta cultura estimam-se os encargos de produção em **55%** do rendimento bruto, atingindo-se o Rendimento Fundiário (RF) de **540,00 €/ha/ano**;

d) A taxa de atualização (T) a considerar é de **3,5%**, atendendo à localização do terreno, ao tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros.

e) O rendimento do amendoal, dado tratar-se de uma cultura permanentes, de rendimentos anuais e de grande longevidade, podem classificar-se como anuais, constantes e perpétuos, sendo calculados pela fórmula linear:

$$V = RF / T$$

em que T é a taxa de atualização e RF é o rendimento fundiário médio anual, considerando os respetivos encargos culturais.

Parâmetros considerados:

- Rendimento Fundiário (RF)----- 540,00 €
- Taxa atualização (t)----- 3,5% (0,035)

O valor do olival tradicional, será, assim, de:

$$V = 540,00 / 0,035 \approx 15.429,00 \text{ €/ha}$$

No entanto, atendendo às falhas verificadas no olival, surge a necessidade de **adensamento** do mesmo, cujo custo global de mobilização e beneficiação do solo, plantação das novas árvores se estima em cerca de **1.000,00 €/ ha**, considerando já a penalização de valor pelo tempo necessário até atingir a plena produtividade.

Logo, o **valor unitário do solo ocupado com olival** é de:

$$15.429,00 - 1.000,00 = \mathbf{14.429,00 \text{ €/ hectare}}$$

B - Solo de Hortícolas

Trata-se de uma área com cerca de 5.050 m² (0,5050 ha), com solo profundo e disponibilidade de água para rega, com aptidão para o cultivo de hortícolas variadas.

O respetivo rendimento é calculado à perpetuidade pela fórmula linear:

$$V = Rf / t$$

em que t é a taxa de atualização e Rf é o rendimento fundiário.

Considerou-se o terreno com fertilidade e perfil agrológico, apto para a cultura de espécies hortícolas, designadamente a batata, couve penca e a cebola.

Considera-se que o terreno é ocupado em áreas iguais por cada uma destas culturas, numa rotação sucessiva e não repetitiva durante dois anos, para que não se instalem doenças do solo como as viroses da batateira, a que esta cultura é muito sensível.

Atribui-se em condições normais de cultura para cada uma das espécies, conforme o quadro junto, a produção média/ha e por ano, o preço médio de venda, e os encargos de cultura expressos em percentagem do rendimento bruto, de forma a calcular-se o rendimento fundiário (RF) anual.

A taxa de atualização pode ser entendida como uma taxa de rendibilidade expectável anual bruta real, sendo por isso, no caso de uma exploração agrícola, diretamente dependente da localização do terreno, do tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros. No presente caso, em função das variáveis indicadas, entende-se como mais adequada a consideração de uma **taxa de atualização de 5,0 %**.

Culturas	Produção (kg/ ha/ ano)	Despesa	Preço (€/ kg)	Valor da Produção (€/ ha/ ano)	Custos de Produção (€/ ha/ ano)	Valor Líquido (€/ ha/ ano)
Batata com regadio	11000	60%	0,16	1760	1056	704
Couve penca	13000	55%	0,21	2730	1502	1228
Cebola	10000	60%	0,20	2000	1200	800
Couve penca	13000	55%	0,21	2730	1502	1228

Rendimento líquido - 2 anos (€/ha):	3960
Rendimento líquido - anual (€/ha/ano):	1980
Taxa capitalização (t):	5%
Valor do solo (€/ ha):	39600

Logo, o **valor unitário do solo explorado e com aptidão para a cultura de hortícolas** é de:

39.600,00 €/ hectare

C - Solo de Culturas Arvenses de Regadio

Trata-se de uma área com cerca de 7.211 m² (0,7211 ha), com solo relativamente profundo e disponibilidade de água para rega, com **aptidão para o cultivo de culturas arvenses de regadio variadas**.

A valorização deste tipo de solo é feita com base na obtenção de **massa verde forrageira**, considerando-se que o **rendimento deste tipo de exploração é anual, constante e perpétuo**.

Produções / Rendimentos (Valores/hectare/ano):

- Rendimento Bruto (RB): 10.000 Kg de massa verde, com valor forrageiro
- Preço médio da massa verde: 0,13 € / Kg de massa verde
- Rendimento bruto anual: 10.000 x 0,13 = 1.300,00 €
- Encargos de Produção (DP = 50% de RB): 1.300,00 € x 0,50 = 650,00 €
- **Rendimento Fundiário (RF) = (RB – DP): 1.300,00 € - 650,00 € = 650,00 €**

A taxa de atualização pode ser entendida como uma taxa de rendibilidade expectável anual bruta real, sendo por isso, no caso de uma exploração agrícola, diretamente dependente da localização do terreno, do tipo de cultura e sua adaptação à zona em causa, predominância da cultura na região, condições climáticas da região onde se insere, condições de comercialização das produções, periodicidade dos rendimentos obtidos, a taxa de esforço económico, os riscos inerentes, entre outros. No presente caso, em função das variáveis indicadas, entende-se como mais adequada a consideração de uma **taxa de atualização de 3,5 %**.

Tratando-se de culturas de rendimento anual, perpétuo e constante, o valor do solo é obtido pelo método do Valor Atualizado Líquido, através da aplicação da fórmula linear:

$$V = \frac{R}{t}$$

Em que **R** representa o rendimento líquido anual (Rendimento Fundiário) e **t** a taxa de atualização.

Logo, o **valor unitário do solo explorado e com aptidão para culturas arvenses de regadio** é de:

$$V = 650,00 \text{ €/ha/ano} / 3,50 \% \approx \mathbf{18.571,00 \text{ €/ hectare}}$$

Considerando a localização da parcela de terreno em apreço, as suas características e a conjuntura atual deste mercado imobiliário, o perito avaliador considera que os valores unitários obtidos correspondem aos valores reais e correntes dos respetivos solos (valores de mercado) à presente data.

VALOR GLOBAL DO SOLO PARA OUTROS FINS

Atendendo às áreas dos solos com diferentes ocupações/ aptidões e considerando os valor unitários supra calculados, obtém-se o valor global do solo para outros fins de:

- Olival:	0,6900 ha x 14.429,00 ≈ 9.956,00 €
- Hortícolas:	0,5050 ha x 39.600,00 ≈ 19.998,00 €
- Culturas Arvenses de Regadio:	0,7211 ha x 18.571,00 ≈ 13.392,00 €

Valor Global: **43.346,00 €**

5.3 – AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

A parcela em avaliação possui uma pequena construção de apoio agrícola, com cerca de 35 m² de área bruta de construção, com paredes estruturais de xisto e bloco de cimento e cobertura em chapa.

Atendendo à respetiva localização, à especificidade da construção em causa e ao estado de conservação da mesma, utilizou-se o **método do custo**.

Determinou-se o respetivo custo de construção, acrescido de outros custos inerentes e da respetiva margem de lucro do promotor adequada ao tipo de construção em causa.

O respetivo valor foi determinado através da seguinte fórmula:

$$V = T + (C + EC) + (E_{VC} + L_C) - D$$

Onde:

V – valor comercial presumível do edificado construído;

T – valor comercial do terreno, excluído do presente cálculo por já se encontrar incluído na avaliação do solo no ponto 5.2.3;

C – custo estimado da construção;

EC – encargos conexos com a construção;

EVC – encargos com a venda do edificado;

LC – lucro do promotor;

D – Depreciação do imóvel.

Ao valor comercial presumível do edificado construído, subtraiu-se a devida depreciação composta pelas quatro componentes:

- **Depreciação física**, causada pela idade, condições de uso e conservação;
- **Depreciação funcional**, derivada de uma conceção arquitetónica que impede ou limita a otimização do seu uso, criando, eventualmente uma desadequação da afetação e das características atuais do imóvel em relação à procura imobiliária;
- **Depreciação ambiental**, devida a causas ambientais desfavoráveis;
- **Depreciação económica**, derivada de influências económicas desfavoráveis, geralmente exteriores ao imóvel em si, que causam uma diminuição da procura e o consequente decréscimo no seu valor ou nos rendimentos que dele originam.

Com base na metodologia e nos pressupostos descritos, foi obtido o valor de **6.125,00€**.

5.4 – VALOR GLOBAL DA PARCELA

Considerando os valores parciais supra calculados, obtém-se o valor global da parcela em avaliação, de:

$$203.155,00 + 43.346,00 + 6.125,00 \approx$$

252.626,00 €

(duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis euros)

6 – ADVERTÊNCIAS E OBSERVAÇÕES (Quando aplicáveis)

Foram considerados na presente avaliação, os dados do imóvel disponibilizados pelo Requerente.

O Perito Avaliador, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir, nem pela veracidade dos dados facultados pelo Requerente e faz menção especial à necessidade da respetiva validação, bem como das considerações realizadas no presente relatório para tudo quanto é omissa mas necessário para a presente avaliação.

O enquadramento da área do imóvel em estudo, nas diferentes classificações em sede de Ordenamento e Condicionantes no Plano Diretor Municipal, bem como as respetivas áreas parciais, foram disponibilizados pelo Requerente.

Vila Real, 7 de abril de 2023

O Perito Avaliador

Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: 11771910
Data: 2023.04.07 09:24:25+01'00'

José Carlos da Silva Pinto, Eng.º

Engenheiro Civil U.P. | Membro Sênior Ordem Engenheiros n.º 45004
Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça - D.J. Porto
Perito Avaliador Imobiliário registado na C.M.V.M. sob n.º AVFII/11/046
Associação Portuguesa dos Peritos Avaliadores de Engenharia n.º 799
A.S.A.V.A.L. n.º 299 | Telem.: 966 946 756 | E-mail: josepinto@engial.pt

DOCUMENTO 3
PROPOSTA DE CABIMENTO

MUNICÍPIO DE MURÇA
 CONTRIBUINTE N.º506862763
 PRAÇA 5 DE OUTUBRO
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2023/04/17	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2023/04/17	505	2023

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/04/17

AUTORIZAÇÃO	__ / __ / __
-------------	--------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DESCRIÇÃO DA DESPESA SINAL DE 10% PARA A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO NO LUGAR DO PRADO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: TRN3-AQUISIÇÃO DE TERRENOS - DOMINIO PRIVADO	50.000,00
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 070101 TERRENOS	48.614,50
PLANO : 2019 I 13	SALDO APÓS CABIMENTO
ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO	1.385,50
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	

EXTENSO QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CATORZE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS
--

DOCUMENTO 4
PLANTA CADASTRAL

PLANTA CADASTRAL

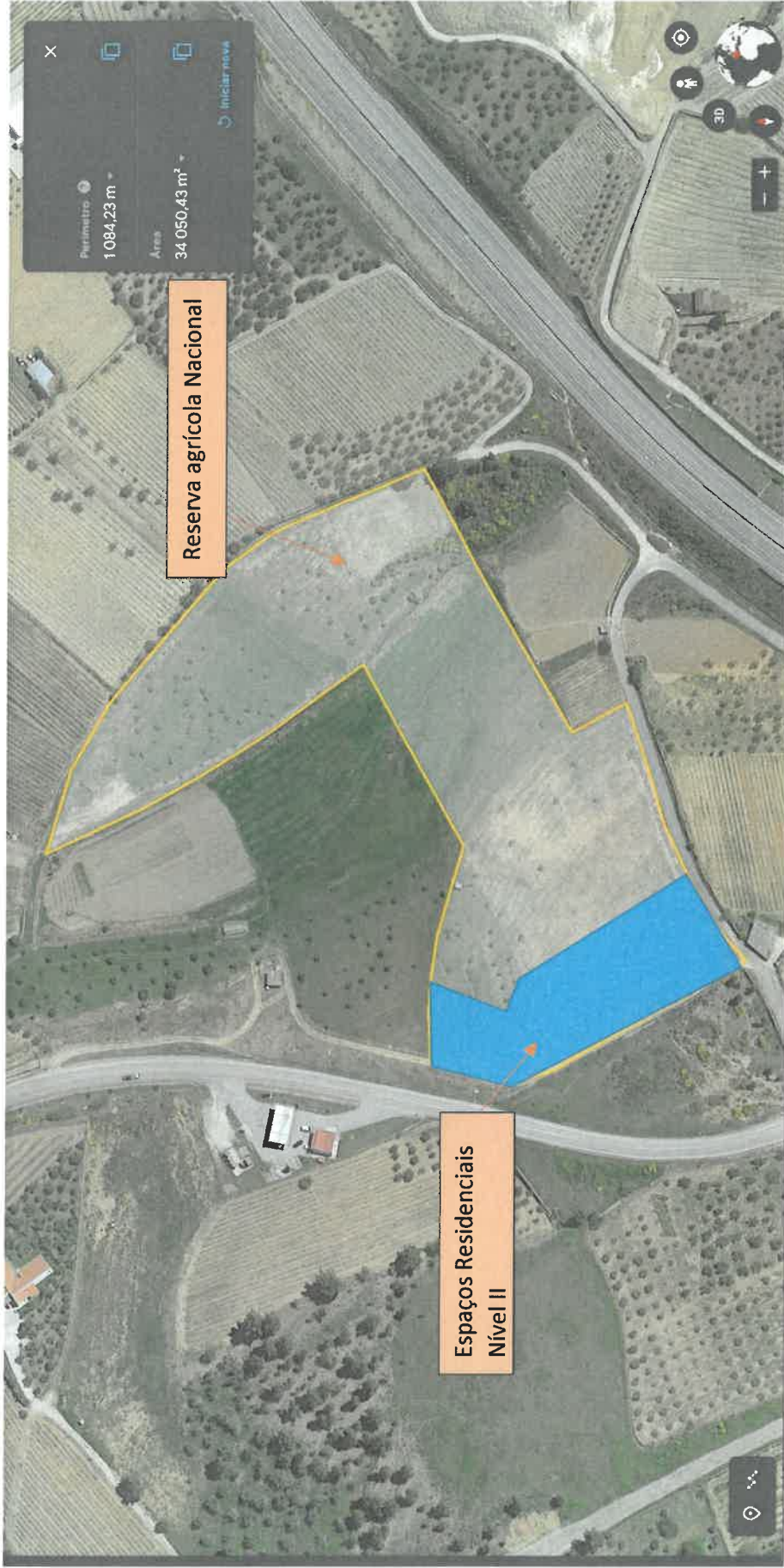


DOCUMENTO 5
PLANTAS PARCELARES

PLANTA PARCELAR 1 - NORTE



PLANTA PARCELAR 2- SUL



DOCUMENTO 6
CADERNETAS PREDIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 17 - VILA REAL **CONCELHO:** 07 - MURÇA **FREGUESIA:** 05 - MURÇA

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1118 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

PRADO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: CAMINHO E JOÃO MOUTINHO GUEDES **Sul:** FRANCISCO MANUEL SARAIVA

Nascente: CAMINHO E FRANCISCO MANUEL SARAIVA **Poente:** ESTRADA DE ACESSO AO IP4

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 2002 **Valor Patrimonial Inicial:** €2.389,20

Valor Patrimonial Actual: €2.389,20 **Determinado no ano:** 2002

Área Total (ha): 2,895500

Descrição: TERRA DE HORTA COM VINHA E OLIVEIRAS

TITULARES

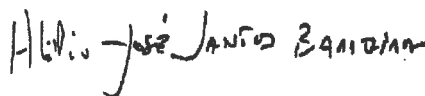
Identificação fiscal: 165489103 **Nome:** FRANCISCO ANTONIO LOUZA SARAIVA

Morada: TV DAS TECEDERAS DE AGAREZ LOTE 6 BAIRRO DAS BOTEIHAS, VILA REAL, 5000-502 VILA REAL

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** PA - 412/08

Emitido via internet em 2023-01-30

O Chefe de Finanças



(Alípio José Santos Barreira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506862763

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

2CL7564YHKU6



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 17 - VILA REAL **CONCELHO:** 07 - MURÇA **FREGUESIA:** 05 - MURÇA

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 157 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

PRADO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: FRANCISCO MANUEL SARAIVA **Sul:** CAMINHO E ERMELINDA FERREIRA PINTO BARROS

Nascente: CAMINHO **Poente:** ANTONIO MACHADO AIRES

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1985 **Valor Patrimonial Inicial:** €1.885,46

Valor Patrimonial Actual: €1.885,46 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 3,527000

Descrição: 4 AMENDOEIRAS, 75 OLIVEIRAS, 5 FRUTEIRAS, VINHA, TERRENO DE REGADIO E SEQUEIRO.

TITULARES

Identificação fiscal: 258854464 **Nome:** MARIA FERNANDA SARAIVA LOUSA

Morada: C ALFONSO EL BATALLADOR 8 1 D, PAMPLONA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 203120051

Emitido via internet em 2023-04-17

O Chefe de Finanças

Alípio José Santos Barreira

(Alípio José Santos Barreira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506862763

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

LXGM7JQJPNX6



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção **Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento** e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 3.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023 (1.ª Alteração Permutativa ao orçamento da Receita; 2.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 2.º Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; 2.ª Alteração ao Plano de atividades.).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

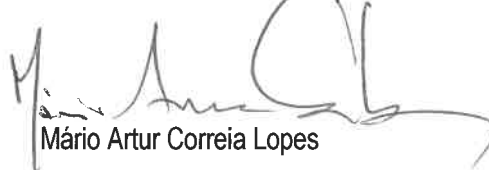
A presente alteração ao orçamento municipal teve como objetivo reforçar um conjunto de rubricas no orçamento da despesa de âmbito corrente e de capital.

Releva-se o aumento com despesas de pessoal para enquadramento da transferência de competências no âmbito da ação social, cujo valor tem contrapartida através do aumento do orçamento da receita, e na aquisição de bens de capital na rubrica "Escolas", visando a reparação das escolas primárias de Cadaval e Fiolhoso, na Freguesia de Fiolhoso para apoio da comunidade nas suas atividades sociais e recreativas.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 10 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/03/24 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R5	Transferências e subsídios correntes		460.100,00	33.571,90			493.671,90	
R51	Transferências correntes		460.100,00	33.571,90			493.671,90	
R511	Administrações Públicas		460.100,00	33.571,90			493.671,90	
R5111	Administração Central - Estado Português		460.100,00	33.571,90			493.671,90	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		460.100,00	33.571,90			493.671,90	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		460.100,00	33.571,90			493.671,90	
060301	ESTADO		460.100,00	33.571,90			493.671,90	
06030106	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - 50/2018	P	460.100,00	33.571,90			493.671,90	
Total de Receitas Correntes			460.100,00	33.571,90			493.671,90	
Total de Receitas de Capital								
Total de Receitas Efetivas			460.100,00	33.571,90			493.671,90	
Total de Receitas Não Efetivas								
Total			460.100,00	33.571,90			493.671,90	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/03/24 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		421.000,00	33.571,90	6.000,00		448.571,90	
D11	Remunerações Certas e		328.000,00	33.571,90			361.571,90	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		328.000,00	33.571,90			361.571,90	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		328.000,00	33.571,90			361.571,90	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		328.000,00	33.571,90			361.571,90	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	328.000,00	33.571,90			361.571,90	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		3.000,00		1.000,00		2.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		3.000,00		1.000,00		2.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		3.000,00		1.000,00		2.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		3.000,00		1.000,00		2.000,00	
010211	SUBSÍDIO DE TURNO	P	3.000,00		1.000,00		2.000,00	
D13	Segurança social		90.000,00		5.000,00		85.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		90.000,00		5.000,00		85.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		90.000,00		5.000,00		85.000,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		90.000,00		5.000,00		85.000,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	90.000,00		5.000,00		85.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		1.500.148,41	65.000,00	44.000,00		1.521.148,41	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.500.148,41	65.000,00	44.000,00		1.521.148,41	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.500.148,41	65.000,00	44.000,00		1.521.148,41	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		208.803,41	11.000,00	8.000,00		211.803,41	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		65.000,00		1.000,00		64.000,00	
02010202	Gasóleo	P	65.000,00		1.000,00		64.000,00	
020103	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	P	30.000,00		1.000,00		29.000,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	P	7.000,00	4.000,00			11.000,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	11.403,41	6.000,00			17.403,41	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	16.000,00	1.000,00			17.000,00	
020121	OUTROS BENS	P	79.400,00		6.000,00		73.400,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.291.345,00	54.000,00	36.000,00		1.309.345,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	274.000,00		1.000,00		273.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	126.345,00		20.000,00		106.345,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	90.000,00		2.000,00		88.000,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	255.000,00	31.000,00			286.000,00	
020215	FORMAÇÃO	P	3.000,00	8.000,00			11.000,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	5.000,00		2.500,00		2.500,00	
020217	PUBLICIDADE	P	33.000,00		5.000,00		28.000,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	15.000,00		2.000,00		13.000,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	157.500,00	15.000,00			172.500,00	
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	P	7.500,00		2.500,00		5.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	325.000,00		1.000,00		324.000,00	
D3	Juros e outros encargos		4.102,00	3.000,00	1.000,00		6.102,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		4.102,00	3.000,00	1.000,00		6.102,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		4.102,00	3.000,00	1.000,00		6.102,00	
	Total de Despesas Correntes		1.921.148,41	98.571,90	50.000,00		1.969.720,31	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		1.921.148,41	98.571,90	50.000,00		1.969.720,31	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.921.148,41	98.571,90	50.000,00		1.969.720,31	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/03/24 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		2.102,00	3.000,00			5.102,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		2.102,00	3.000,00			5.102,00	
03010302	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO	P	2.102,00	3.000,00			5.102,00	
0305	OUTROS JUROS		2.000,00		1.000,00		1.000,00	
030502	OUTROS		2.000,00		1.000,00		1.000,00	
03050202	JUROS DE MORA	P	2.000,00		1.000,00		1.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		567.000,00	10.000,00	25.000,00		552.000,00	
D41	Transferências correntes		567.000,00	10.000,00	25.000,00		552.000,00	
D411	Administrações Públicas		482.000,00		25.000,00		457.000,00	
D4115	Administração Local		482.000,00		25.000,00		457.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		482.000,00		25.000,00		457.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		482.000,00		25.000,00		457.000,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		482.000,00		25.000,00		457.000,00	
040501	CONTINENTE		482.000,00		25.000,00		457.000,00	
04050102	FREGUESIAS	P	267.000,00		13.500,00		253.500,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	215.000,00		11.500,00		203.500,00	
D413	Famílias		85.000,00	10.000,00			95.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		85.000,00	10.000,00			95.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		85.000,00	10.000,00			95.000,00	
0408	FAMÍLIAS		85.000,00	10.000,00			95.000,00	
040802	OUTRAS		85.000,00	10.000,00			95.000,00	
04080202	OUTRAS	P	85.000,00	10.000,00			95.000,00	
D5	Outras despesas correntes		10.000,00		2.000,00		8.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		10.000,00		2.000,00		8.000,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000,00		2.000,00		8.000,00	
0602	DIVERSAS		10.000,00		2.000,00		8.000,00	
060203	OUTRAS		10.000,00		2.000,00		8.000,00	
06020305	OUTRAS	P	10.000,00		2.000,00		8.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		1.339.090,00	135.400,00	135.400,00		1.339.090,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.339.090,00	135.400,00	135.400,00		1.339.090,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.339.090,00	135.400,00	135.400,00		1.339.090,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.132.090,00	123.000,00	97.780,00		1.157.310,00	
070101	TERRENOS	P	100.000,00		50.000,00		50.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		800.090,00	118.000,00	15.000,00		903.090,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	45.590,00		10.000,00		35.590,00	
07010305	ESCOLAS	P	720.000,00	118.000,00			838.000,00	
07010307	OUTROS	P	34.500,00		5.000,00		29.500,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		15.000,00		4.000,00		11.000,00	
07010404	Iluminação pública	P	15.000,00		4.000,00		11.000,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	5.000,00	5.000,00			10.000,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	20.000,00		9.000,00		11.000,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		180.000,00		15.780,00		164.220,00	
07011001	EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS	P	50.000,00		10.000,00		40.000,00	
07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	P	130.000,00		5.780,00		124.220,00	
Total de Despesas Correntes			2.502.250,41	111.571,90	78.000,00		2.535.822,31	
Total de Despesas de Capital			1.120.090,00	123.000,00	93.780,00		1.149.310,00	
Total de Despesas Efetivas			3.622.340,41	234.571,90	171.780,00		3.685.132,31	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			3.622.340,41	234.571,90	171.780,00		3.685.132,31	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/03/24 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
070111	FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS	P	12.000,00		4.000,00		8.000,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		207.000,00	12.400,00	37.620,00		181.780,00	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS		207.000,00	12.400,00	37.620,00		181.780,00	
07030308	Viação rural	P	150.000,00		32.620,00		117.380,00	
07030312	Cemitérios	P	15.000,00		5.000,00		10.000,00	
07030313	Outros	P	42.000,00	12.400,00			54.400,00	
Total de Despesas Correntes			2.502.250,41	111.571,90	78.000,00		2.535.822,31	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			1.339.090,00	135.400,00	135.400,00		1.339.090,00	
Total de Despesas Efetivas			3.841.340,41	246.971,90	213.400,00		3.874.912,31	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			3.841.340,41	246.971,90	213.400,00		3.874.912,31	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/03/24

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNTICA/ECONÔMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
					Início	Fim	2023		Períodos seguintes				
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto			Dot. atual	Dot. corrigida	2024	2025	2026	2027	Outros	[13] = [7] - [6]
[1]	[2]	[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]
1.			Funções Gerais			70.000,00	56.000,00						-14.000,00
1.1.			Serviços Gerais de Administração Pública			70.000,00	56.000,00						-14.000,00
1.1.1.			Administração Geral			70.000,00	56.000,00						-14.000,00
1.1.1.1.	01	2019	REQUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL			70.000,00	56.000,00						-14.000,00
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA		2019/01/02 2023/12/31								
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	SOFTWARE INFORMÁTICO	02/070108		5.000,00	10.000,00						5.000,00
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	02/070109		15.000,00	10.000,00						-5.000,00
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	02/07011002		40.000,00	30.000,00						-10.000,00
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	PERIFERIOS E SUPRIMENTOS	02/070111		10.000,00	6.000,00						-4.000,00
2.			Funções Sociais			1.010.590,00	1.061.210,00						50.620,00
2.1.			Educação			680.000,00	680.000,00						
2.1.1.			Ensino Não Superior			680.000,00	680.000,00						
2.1.1.2.			ENSINO BÁSICO E 3º CICLO			680.000,00	680.000,00						
2.1.1.2.	01	2017	REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SEC. DE MURÇA			670.000,00	678.000,00						8.000,00
2.1.1.2.	0101	2017 I 15	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07010305	2017/01/02 2023/12/31	670.000,00	678.000,00						8.000,00
2.1.1.2.	01	2018	PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR			10.000,00	2.000,00						-8.000,00
2.1.1.2.	0101	2018 I 5	PROJETO/EXECUÇÃO		2018/01/02 2023/12/31								
2.1.1.2.	0101	2018 I 5	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	02/070109		5.000,00	1.000,00						-4.000,00
2.1.1.2.	0101	2018 I 5	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	02/07011002		5.000,00	1.000,00						-4.000,00
2.4.			Habituação e Serviços Coletivos			285.000,00	345.620,00						60.620,00
2.4.2.			Ordenamento do Território			210.000,00	290.620,00						80.620,00
2.4.2.	01	2018	PMUS - PLANO DE AÇÃO DE SUSTENTABILIDADE URBANA			40.000,00	48.220,00						8.220,00
2.4.2.	0102	2018 I 2	PROJETO/EXECUÇÃO	02/07011002	2018/01/02 2023/12/31	40.000,00	48.220,00						8.220,00
2.4.2.	01	2019	ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES			100.000,00	50.000,00						-50.000,00
2.4.2.	0101	2019 I 13	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	02/070101	2019/01/02 2023/12/31	100.000,00	50.000,00						-50.000,00
2.4.2.	02	2019	PLANO DE AÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA (PAU)			20.000,00	32.400,00						12.400,00
2.4.2.	0204	2019 I 19	REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO JUNTO AO CEMITÉRIO	02/07030313	2019/01/02 2023/12/31	20.000,00	32.400,00						12.400,00
2.4.2.	01	2023	BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL			50.000,00	160.000,00						110.000,00
2.4.2.	0101	2023 I 4	BENEFICIAÇÃO DE ANTIGAS ESCOLAS DO CONCELHO	02/07010305	2023/01/02 2023/12/31	50.000,00	160.000,00						110.000,00
2.4.5.			Resíduos Sólidos			50.000,00	40.000,00						-10.000,00
2.4.5.	01	2019	RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			50.000,00	40.000,00						-10.000,00
2.4.5.	0101	2019 I 26	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	02/07011001	2019/07/01 2023/12/31	50.000,00	40.000,00						-10.000,00
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza			25.000,00	15.000,00						-10.000,00
2.4.6.2.			CEMITÉRIOS			25.000,00	15.000,00						-10.000,00
2.4.6.2.	01	2019	BENEFICIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS E CASAS MORTUÁRIAS			25.000,00	15.000,00						-10.000,00
2.4.6.2.	0101	2019 I 6	PROJETO E EXECUÇÃO		2019/01/02 2023/12/31								
2.4.6.2.	0101	2019 I 6	OUTROS	02/07010307		10.000,00	5.000,00						-5.000,00
2.4.6.2.	0101	2019 I 6	Cemitérios	02/07030312		15.000,00	10.000,00						-5.000,00
2.5.			Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos			45.590,00	35.590,00						-10.000,00
2.5.2.			Desporto, Recreio e Lazer			45.590,00	35.590,00						-10.000,00
2.5.2.	01	2023	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS			45.590,00	35.590,00						-10.000,00
2.5.2.	0101	2023 I 1	BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	02/07010302	2023/01/02 2023/12/31	45.590,00	35.590,00						-10.000,00
3.			Funções Económicas			165.000,00	128.380,00						-36.620,00
3.2.			Indústria e Energia			15.000,00	11.000,00						-4.000,00
3.2.2.			Energia			15.000,00	11.000,00						-4.000,00
3.2.2.	01	2019	REDE ELÉTRICA DO CONCELHO			15.000,00	11.000,00						-4.000,00
3.2.2.	0101	2019 I 10	AMPLIAÇÃO	02/07010404	2019/01/02 2023/12/31	15.000,00	11.000,00						-4.000,00
3.3.			Transportes e Comunicações			150.000,00	117.380,00						-32.620,00
Total :						1.095.590,00	1.128.210,00						32.620,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/03/24

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÔMICA

Dígitos

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2023		Períodos seguintes					
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2024 [8]	2025 [9]	2026 [10]		2027 [11]	Outros [12]
3.3.1.			Transportes Rodoviários				150.000,00	117.380,00						-32.620,00
3.3.1.	02	2019	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS				150.000,00	117.380,00						-32.620,00
3.3.1.	0201	2019 I 12	MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO	02/07030308	2019/01/02	2023/12/31	150.000,00	117.380,00						-32.620,00
Total :							1.245.590,00	1.245.590,00						

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO 2023/03/24

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código [2]	Ano Tipo Número			Início [4]	Fim [5]	2023		Períodos seguintes					
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2024 [8]	2025 [9]	2026 [10]		2027 [11]	Outros [12]
2.			Funções Sociais				50.000,00	64.000,00						14.000,00
2.3.			Segurança e Ação Social				47.500,00	56.500,00						9.000,00
2.3.2.			Ação Social				47.500,00	56.500,00						9.000,00
2.3.2.	01	2017	GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL				2.500,00	1.500,00						-1.000,00
2.3.2.	0101	2017 A 9	AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO	02/020225	2017/01/02	2023/12/31	2.500,00	1.500,00						-1.000,00
2.3.2.	01	2019	APOIO FAMILIAR				45.000,00	55.000,00						10.000,00
2.3.2.	0101	2019 A 7	APOIO AO AGRÉGADO FAMILIAR DESFAVORECIDO	02/04080202	2019/01/02	2023/12/31	45.000,00	55.000,00						10.000,00
2.4.			Habituação e Serviços Coletivos				2.500,00	7.500,00						5.000,00
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza				2.500,00	7.500,00						5.000,00
2.4.6.6.			CONSERVAÇÃO DA NATUREZA				2.500,00	7.500,00						5.000,00
2.4.6.6.	01	2021	BEM ESTAR ANIMAL				2.500,00	7.500,00						5.000,00
2.4.6.6.	0101	2021 A 3	BEM ESTAR ANIMAL	02/020220	2021/01/01	2023/12/31	2.500,00	7.500,00						5.000,00
3.			Funções Económicas				45.000,00	25.000,00						-20.000,00
3.1.			Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca				20.000,00	10.000,00						-10.000,00
3.1.1.			Transferências				20.000,00	10.000,00						-10.000,00
3.1.1.	01	2021	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS				20.000,00	10.000,00						-10.000,00
3.1.1.	0101	2021 A 1	BARRAS DE CIMENTOS; CURSOS DE ÁGUA; ACEIROS	02/020203	2021/01/02	2023/12/31	20.000,00	10.000,00						-10.000,00
3.3.			Transportes e Comunicações				25.000,00	15.000,00						-10.000,00
3.3.1.			Transportes Rodoviários				25.000,00	15.000,00						-10.000,00
3.3.1.	01	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS				25.000,00	15.000,00						-10.000,00
3.3.1.	0102	2017 A 7	LIMPEZA	02/020203	2017/01/02	2023/12/31	25.000,00	15.000,00						-10.000,00
4.			Outras Funções				342.000,00	317.000,00						-25.000,00
4.2.			Transferências entre Administrações				342.000,00	317.000,00						-25.000,00
4.2.1.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES				342.000,00	317.000,00						-25.000,00
4.2.1.1.			ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS				75.000,00	63.500,00						-11.500,00
4.2.1.1.	01	2019	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE				75.000,00	63.500,00						-11.500,00
4.2.1.1.	0101	2019 A 16	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/04050104	2019/01/02	2023/12/31	75.000,00	63.500,00						-11.500,00
4.2.1.4.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - FREGUESIAS				267.000,00	253.500,00						-13.500,00
4.2.1.4.	01	2019	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR				267.000,00	253.500,00						-13.500,00
4.2.1.4.	0101	2019 A 17	ACORDOS DE EXECUÇÃO	02/04050102	2019/01/02	2023/12/31	267.000,00	253.500,00						-13.500,00
Total :							437.000,00	406.000,00						-31.000,00

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 2.º SEMESTRE DE 2022

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 77.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se relatório informativo sobre a situação económica e financeira do **Município de Murça**, reportada ao segundo semestre findo em 31 de dezembro de 2022, incluída nos Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 10.048.833,67 € de despesa paga e um total de 10.931.881,14 € de receita cobrada), no Balanço (que evidencia um total de ativo de 36.012.179,82 € e um total de Património Líquido de 32.113.750,39 €, incluindo um resultado líquido negativo de 534.416,38 €) e na Demonstração dos resultados.
2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do órgão de gestão pela informação financeira semestral:
 - a) a preparação de informação financeira histórica e orçamental que apresente de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o SNC-AP;
 - b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
 - c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de informação financeira isenta de distorção material devido a fraude ou erro;
 - d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a execução orçamental, a posição financeira ou os resultados da entidade;
 - e) a avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.
4. Responsabilidade do auditor pela informação financeira semestral.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a nossa responsabilidade consiste em remeter, semestralmente, aos órgãos executivo e deliberativo, informação económica e financeira independente baseada no trabalho efetuado.

ANÁLISE ORÇAMENTAL

5. A execução orçamental revela os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 1 – Execução Orçamental da Despesa (€)

Classif. Económica da Despesa		Dotação Corrigida	Compromissos assumidos	Obrigações	Saldo	Grau Exec. efectiva	Despesas pagas	Saldo	Grau Exec. Dez 22	Grau Exec. Dez 21	Variação % 22 vs. 21
Cl.	Designação										
01	Despesas com o pessoal	2 731 155,00	2 687 372,06	2 669 533,79	43 782,94	98,40%	2 634 591,91	96 563,09	96,46%	98,01%	-1,54%
02	Aquisição de bens e serviços	2 804 572,00	2 717 192,99	2 414 289,46	87 379,01	96,88%	2 117 172,28	687 399,72	75,49%	77,36%	-1,87%
03	Juros e outros encargos	22 400,00	12 894,45	12 819,91	9 505,55	57,56%	12 819,91	9 580,09	57,23%	95,34%	-38,11%
04	Transferências correntes	1 157 268,00	1 133 635,25	1 039 928,49	23 632,75	97,96%	958 836,58	198 431,42	82,85%	95,73%	-12,88%
05	Subsídios	375 000,00	375 000,00	372 742,24	0,00	100,00%	348 135,92	26 864,08	92,84%	99,56%	-6,72%
06	Outras despesas correntes	68 500,00	66 952,06	66 744,60	1 547,94	97,74%	61 505,30	6 994,70	89,79%	91,10%	-1,31%
	DESPESAS CORRENTES	7 158 895,00	6 993 046,81	6 576 058,49	165 848,19	97,68%	6 133 061,90	1 025 833,10	85,67%	90,74%	-5,07%
07	Aquisição de bens de capital	3 710 367,80	3 256 314,80	3 094 028,94	454 053,00	87,76%	2 766 617,50	943 750,30	74,56%	66,94%	7,63%
08	Transferências de capital	465 000,00	389 196,29	303 354,69	75 803,71	83,70%	289 107,54	175 892,46	62,17%	63,05%	-0,88%
09	Activos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-
10	Passivos financeiros	877 450,00	860 047,52	860 046,73	17 402,48	98,02%	860 046,73	17 403,27	98,02%	99,77%	-1,75%
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-
	DESPESAS DE CAPITAL	5 052 817,80	4 505 558,61	4 257 430,36	547 259,19	89,17%	3 915 771,77	1 137 046,03	77,50%	71,75%	5,74%
	TOTAL DE DESPESAS	12 211 712,80	11 498 605,42	10 833 488,85	713 107,38	94,16%	10 048 833,67	2 162 879,13	82,29%	81,59%	0,70%

Gráfico 1 – Evolução comparativa do orçamento da despesa

Orçamento da Despesa - dezembro N Vs. dezembro N-1

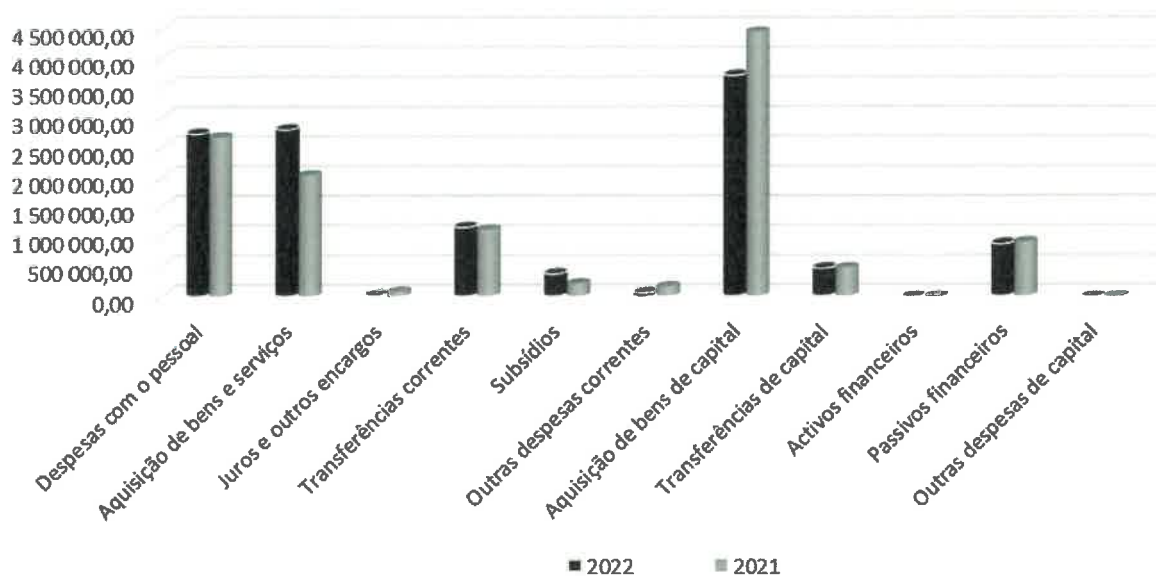
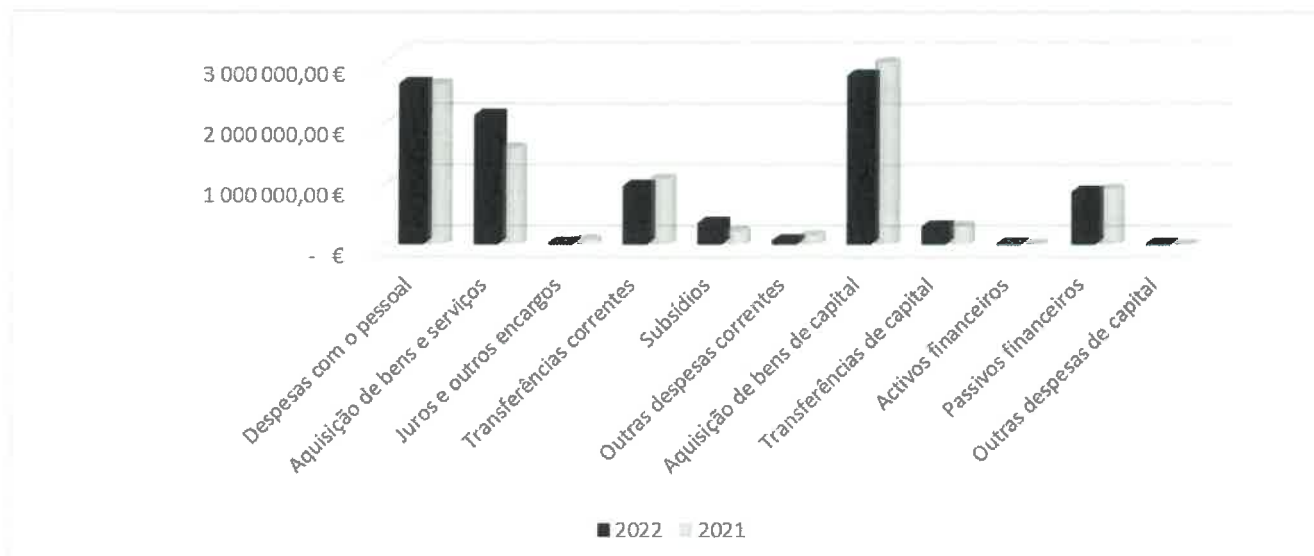


Gráfico 2 – Evolução comparativa da despesa paga



Mapa 2 – Execução Orçamental da Receita (€)

Classif. Económica da Receita		Previsões	Receita Cobrada	Saldo	Grau Exec. Dez 22	Grau Exec. Dez 21	Variação % 22 vs. 21
Cl.	Designação	Corrigidas	Liquida				
01	Impostos directos	587 539,07	587 539,07	0,00	100,00%	96,35%	3,65%
02	Impostos indirectos	0,00	0,00	0,00	-	-	-
04	Taxas, multas e outras penalidades	54 139,11	28 652,64	-25 486,47	52,92%	37,01%	15,92%
05	Rendimentos da propriedade	264 769,35	232 376,60	-32 392,75	87,77%	65,26%	22,51%
06	Transferências correntes	6 054 241,00	5 781 876,91	-272 364,09	95,50%	93,38%	2,12%
07	Venda de bens e serviços correntes	395 488,92	252 862,66	-142 626,26	63,94%	70,28%	-6,34%
08	Outras receitas correntes	123 933,51	100 293,97	-23 639,54	80,93%	4,28%	76,64%
	RECEITAS CORRENTES	7 480 110,96	6 983 601,85	-496 509,11	93,36%	90,08%	3,28%
09	Venda de bens de investimento	24 637,50	19 137,50	-5 500,00	77,68%	47,74%	29,93%
10	Transferências de capital	3 881 339,24	3 103 516,69	-777 822,55	79,96%	79,94%	0,02%
11	Activos financeiros	0,00	0,00	0,00	-	-	-
12	Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	-	-	-
13	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	-	-	-
	RECEITAS DE CAPITAL	3 905 976,74	3 122 654,19	-783 322,55	79,95%	79,79%	0,16%
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 857,30	1 857,30	0,00	100,00%	3,11%	96,89%
16	Saldo da gerência anterior	823 767,80	823 767,80	0,00	100,00%	100,00%	0,00%
	OUTRAS RECEITAS	825 625,10	825 625,10	0,00	100,00%	99,96%	0,04%
	TOTAL DE RECEITAS	12 211 712,80	10 931 881,14	-1 279 831,66	89,52%	88,40%	1,12%

Gráfico 3—Evolução comparativa do orçamento da receita

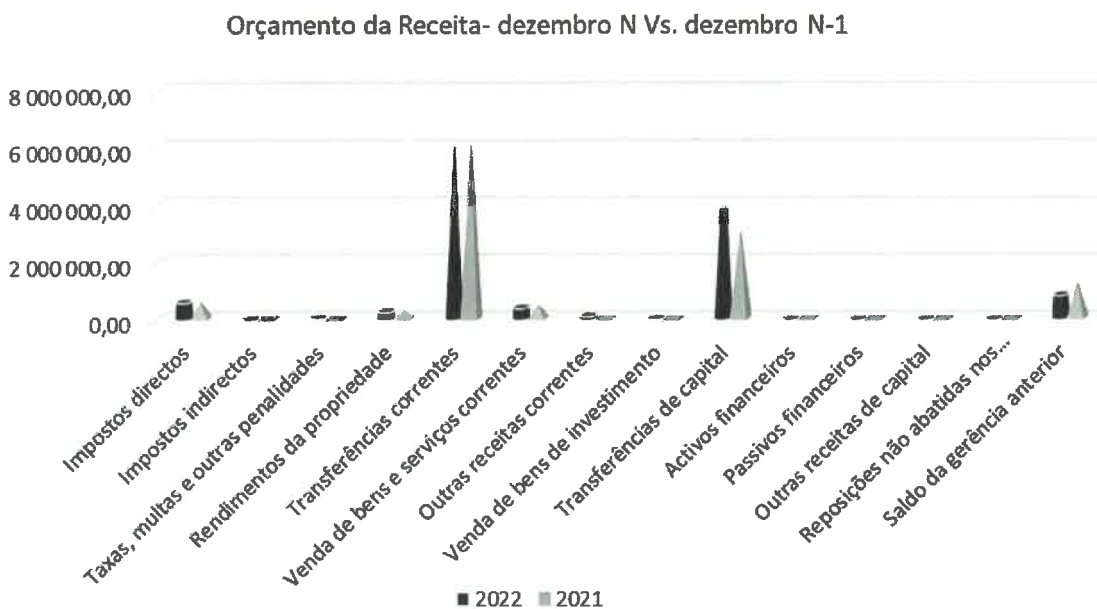
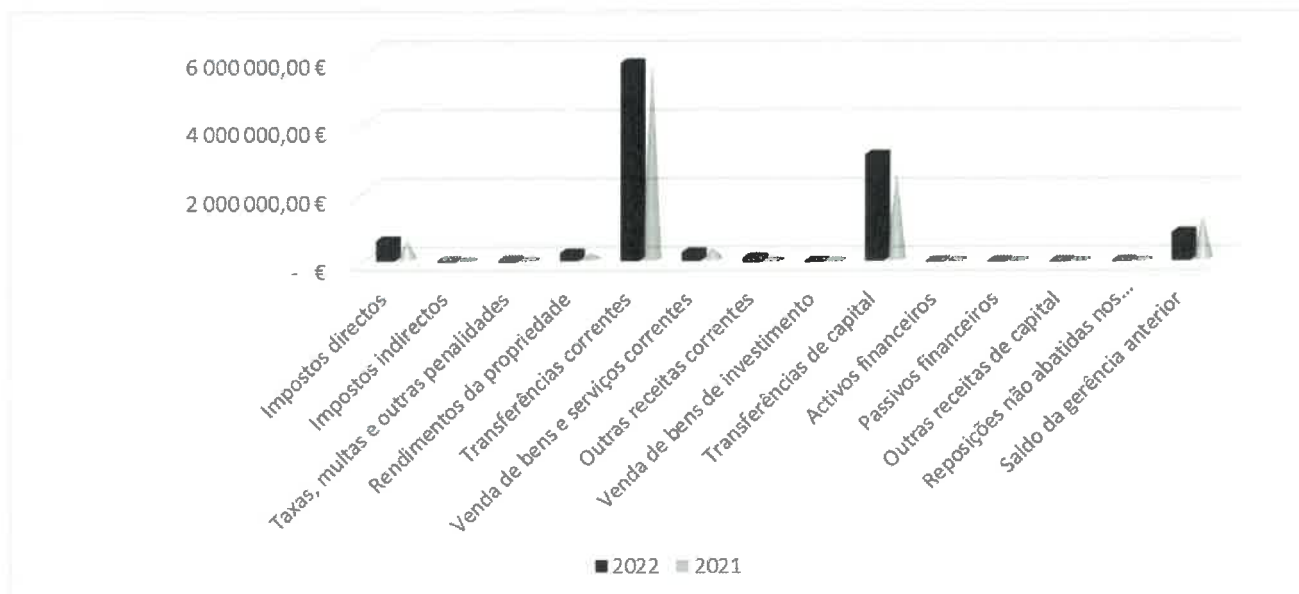


Gráfico 4 - Evolução Comparativa da Receita Cobrada



Capital Social: 8.400 € | NIPC: 510 557 473 | Ins.º: CRCOC n.º 262

Mapa 3 – Indicadores de Análise da evolução da Despesa

Rádios de estrutura da despesa	Considerando despesa paga		Considerando despesa comprometida	
	dez/22	dez/21	dez/22	dez/21
Receita total / Despesa total	108,79%	108,35%	95,07%	91,52%
Receita corrente / Despesa corrente	113,87%	121,60%	99,86%	112,08%
Receita capital / Despesa capital	79,75%	60,55%	69,31%	45,94%
Despesa Pessoal / Despesa Total	26,22%	26,57%	23,37%	22,83%
Aq. Bens Serviços / Despesa Total	21,07%	15,95%	23,63%	16,73%
Aq. Bens Capital / Despesa Total	27,53%	30,17%	28,32%	36,04%
Serviço da Dívida / Despesa Total	8,56%	9,21%	7,48%	7,78%
Receitas próprias / Despesa Total	20,37%	23,62%	17,80%	19,95%
Transferências recebidas / Despesa Total	88,42%	84,73%	77,27%	71,57%
Juros e outros encargos / Despesa Total	0,13%	0,70%	0,11%	0,59%

Mapa 4 – Indicadores de Análise da evolução da Receita

Rádios de estrutura da receita	dez/22	dez/21
Receitas próprias / Receita total	18,72%	21,80%
Transferências recebidas / Receita Total	81,28%	78,20%

6. Tendo como referência o mapa de execução orçamental da despesa paga com reporte ao mês de dezembro de 2022, verifica-se que a execução das despesas correntes ascende a 85,67% (90,74% em dezembro de 2021) e a execução das despesas de capital foi de 77,50% (71,75% em dezembro de 2021). Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 94,16% (contra 96,59% em igual período do exercício anterior), dando-se especial enfoque às despesas correntes cujos compromissos assumidos representam 97,68% (98,45% em dezembro de 2021) das dotações corrigidas, enquanto nas despesas de capital os compromissos assumidos representam 89,17% (94,58% em dezembro de 2021) da dotação existente. Note-se que, globalmente, a execução da despesa foi de 82,29%, semelhantemente à do período homólogo anterior (81,59%).

A nível da despesa corrente, começando pelas despesas com pessoal, o grau de execução ascende a 96,46% (contra 98,01% em igual período do exercício anterior). A aquisição de bens e serviços apresenta um grau de execução de 75,49% (77,36% em igual período do exercício anterior), porém a despesa comprometida desta natureza ascende a 96,88% (96,04% no mesmo período do ano anterior), facto relacionado com os fornecimentos regulares. O grau de execução da despesa com transferências correntes ascende a 82,85%, abaixo do expectável para o período e, inclusive, dos 95,73% apurados em dezembro de 2021. Note-se que, as rubricas de “despesas com pessoal” e “aquisição de bens e serviços” são as mais

significativas da despesa corrente do Município, representado cerca de 42,96% e 34,52% da despesa paga no período em análise, respetivamente.

Globalmente, o grau de execução da despesa corrente, cifrado nos 85,67%, ficou aquém do orçamentado para o período. Comparativamente, este rácio evidenciou um decréscimo de 5,07 pontos percentuais face ao período homólogo do ano transato (90,74%).

No que concerne à execução das despesas de capital, assistiu-se a uma variação inversa à da despesa corrente, isto é, apurou-se um acréscimo na casa dos 5,74 pontos percentuais face ao final do ano anterior. Apesar de superior ao de dezembro de 2021, o desempenho a nível da execução orçamental das despesas de capital (77,50%) contribuiu em boa medida para que a execução global do orçamento da despesa não se aproximasse mais dos montantes previstos para o período.

O grau de execução assinalado no período em análise resulta dos seguintes factos:

- Ao nível da rubrica orçamental "07 - Aquisição de bens de capital" verifica-se que algumas das principais subrubricas apresentaram graus de execução distantes do previsto. Nomeadamente, as sub-rubricas "07010301 - Instalações de serviços", "07010401 - viadutos, arruamentos e obras complementares (Construções diversas)", "07030301 - viadutos, arruamentos e obras complementares (Bens de domínio público)" e "07030308 - Viação rural (Bens de domínio público)" apresentam execuções de 75,75%, 38,03%, 21,14% e 9,33%, respetivamente. As previsões corrigidas correspondentes ascendiam a 441.500,00 €, 410.000,00 €, 237.767,80 € e 110.000,00 €, pela mesma ordem. Outras sub-rubricas, ainda que relativamente residuais, não chegaram sequer a iniciar a sua execução financeira, designadamente as "07010302 - Instalações desportivas e recreativas", "07011001 - Equipamento de recolha de resíduos", "07010306 - Lares de Terceira Idade" e "070106 - Material de Transporte".
- No que diz respeito à rubrica "08 - Transferências de Capital", o grau de execução situado nos 62,17% deve-se essencialmente às sub-rubricas "08050102 - Freguesias" e "080701 - Instituições sem fins lucrativos", cujas execuções financeiras totalizaram 48,32% e 72,73%, face a dotações corrigidas de 200.000,00€ e 190.000,00 €, respetivamente.
- Das várias rubricas da despesa de capital, a exceção surgiu na rubrica "10 - Passivos Financeiros", cuja única sub-rubrica "Empréstimos a médio e longo prazos" evidenciou um desempenho muito próximo do previsto, isto é, face a uma dotação de 877.450,00 €, foram executados 860.046,73 €, o equivalente a 98,02%.

Assim, conclui-se que, de uma forma genérica, o grau de execução da despesa corrente é superior ao grau de execução da despesa de capital e o grau de execução global da despesa surge afetado, principalmente, pelo desempenho das "Aquisições de bens de capital" e "Aquisições de bens e serviços".

7. No que se refere à receita, globalmente, o seu grau de execução orçamental é superior ao verificado em igual período do exercício anterior, isto é, atingiu 89,52% (88,40% no período homólogo).

Foram executados 79,95% de receita de capital, semelhantemente aos 79,79% apurados em igual período do ano anterior, fruto essencialmente das transferências de capital obtidas, que representam mais de 99% da receita de capital. O rácio obtido é influenciado pelas receitas obtidas do Estado, relacionadas com a comparticipação comunitária em projetos cofinanciados, que ascenderam a 1.933.808,63 € de um total previsto de 2.575.431,18 €, isto é, 75,09%.

Analisando as receitas correntes, verifica-se um grau de execução orçamental de 93,36% (90,08% no período em dezembro de 2021). O aumento resulta essencialmente do desempenho superior ao nível das transferências correntes, cujo grau de execução foi de 95,50% em dezembro de 2022, face aos 93,38% de dezembro de 2021. Numa perspetiva mais detalhada, destacam-se as sub-rubricas do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro – 4.553.920,00 €), Fundo Social Municipal (FSM – 91.838,00 €), Participação fixa no IRS (126.146,00 €), “Transferência de Competências (Lei 50/2018) – Serviços e Fundos Autónomos” (702.109,69 €) e “Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional - Serviços e fundos autónomos”, cujos montantes recebidos igualaram as previsões corrigidas (112.597,95 €), ou por outra, apresentaram execuções de 100%. A execução global das transferências correntes surgiu afetada pelo desempenho das transferências do Estado, no âmbito da “Participação comunitária em projetos cofinanciados”, cuja receita cobrada líquida ascendeu a 48.708,99 €, de um total previsto de 316.091,38 € (15,41%).

Quanto à rubrica “Venda de bens e serviços correntes”, apurou-se uma execução de 63,94%, decrescendo 6,34 p.p. em relação ao mesmo período de 2021, quando a execução ascendeu a 70,28%. Esta situação está amplamente relacionada com o menor desempenho da rubrica “resíduos sólidos”, cuja execução em dezembro do ano corrente se fixou nos 75,99% para uma previsão corrigida de 188.725,13 €, face aos 90,73% de execução dos 258.231,97 € previstos para 2021. Aliando a este facto a parca execução da sub-rubrica “Rendas de Habitações” (38,33% dos 60.081,70 € previstos) e a ausência de receita cobrada pela “Venda de água” e “Outros Serviços específicos das autarquias”, cujos montantes orçamentados atingiam 41.127,09 € e 15.000 €, respetivamente, explica-se deste modo o desempenho global da “Venda de bens e serviços correntes”, na casa dos 63,94% do total orçamentado.

No que diz respeito aos rendimentos de propriedade (relativos a rendimentos provenientes da concessão à EDP) verifica-se que a execução orçamental é de 87,77%, largamente superior ao mesmo período do ano anterior, quando a execução foi de 65,26%.

Relativamente à rubrica de taxas, multas e outras penalidades, o grau de execução orçamental verificado foi também superior ao valor apurado em igual período do ano anterior (52,92% no semestre em análise, contra 37,01% em dezembro de 2021). No período em análise, o desempenho desta rubrica é

consequência da ausência de receita cobrada referente às rubricas de “mercados e feiras”, “saneamento”, “taxa de proteção civil” e “publicidade”, que apresentavam uma previsão corrigida de 4.347,58 €, 17.762,25€, 1.500,00 € e 500,00 €, respetivamente.

- 8.** Face ao já descrito nos parágrafos anteriores, na ótica da despesa paga, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente foi de 113,87%, quando em igual período do ano anterior havia sido de 121,60%. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, as despesas correntes foram suportadas em 99,86% pelas receitas correntes quando no ano anterior esta relação era de 112,08%. As receitas correntes são superiores em 850.539,95 € às despesas correntes na ótica da despesa paga e inferiores em 9.444,96 € às despesas correntes, na ótica da despesa comprometida.

Na ótica da despesa paga, as despesas de capital foram cobertas com receitas de capital, até dezembro de 2022, em 79,75% (60,55% em 2021). Tendo por base a ótica da despesa comprometida, até dezembro de 2022 as despesas de capital encontravam-se cobertas apenas em 69,31% pelas receitas de capital, índice superior ao verificado em igual período de 2021, em que as despesas de capital se encontravam cobertas em 45,94%. Tal significa que, as receitas de capital foram inferiores às despesas de capital em 793.117,58 € na ótica da despesa paga e inferiores em 1.382.904,42 € na ótica da despesa comprometida.

- 9.** No que se refere às receitas próprias, considerando a informação reportada a dezembro de 2022, identifica-se um ligeiro decréscimo face a igual período do ano anterior, isto é, passaram de 2.328.611,48 € em dezembro de 2021 para 2.046.487,54 € em dezembro de 2022 (-282.123,94 €). Esta variação está essencialmente relacionada com o decréscimo do saldo de gerência, que totalizou 823.767,80 € em dezembro de 2022, sendo 1.245.546,53 € em dezembro de 2021. Assim, na ótica da despesa paga, as receitas próprias passaram a representar 20,37% da despesa total, enquanto em igual período do ano anterior esse rácio era de 23,62%. Por sua vez, na ótica da despesa comprometida, as receitas próprias ascendiam a 17,80% em dezembro de 2022 e a 19,95% em dezembro de 2021.

- 10.** A despesa comprometida até 31 de dezembro de 2022 mostrou-se superior em 566.724,28 € em relação à receita cobrada, quando em dezembro de 2021, a mesma relação era de 989.377,81 €. De referir ainda que, as receitas próprias representam 18,72% da receita total, quando em igual período do ano transato representavam 21,80%. Quanto às transferências recebidas (correntes e de capital) representam no semestre em análise 81,28% da receita total obtida, sendo 78,20% no período homólogo de 2021.

ANÁLISE ECONÓMICA

11. Os custos e os proveitos revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 5 – Estrutura de Rendimentos (€)

Rendimentos		2022	%	2021	%	Variação 2022 Vs. 2021	
Cl.	Designação					Valor	%
70	Impostos, contribuições e taxas	614 920,82	8,09%	577 875,73	7,70%	37 045,09	6,41%
71	Vendas	19 141,44	0,25%	4 950,00	0,07%	14 191,44	286,70%
72	Prestações de serviços e concessões	521 617,72	6,86%	448 779,19	5,98%	72 838,53	16,23%
73	Variações nos inventários da produção	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
74	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	6 004 945,84	78,99%	5 898 829,90	78,57%	106 115,94	1,80%
76	Reversões	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
77	Ganhos por aumentos de justo valor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
78	Outros rendimentos	436 627,83	5,74%	577 752,30	7,69%	-141 124,47	-24,43%
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	4 454,35	0,06%	0,00	0,00%	4 454,35	-
TOTAL DE RENDIMENTOS		7 601 708,00	100,00%	7 508 187,12	100,00%	93 520,88	1,25%

Mapa 6 – Estrutura de Gastos (€)

Gastos		2022	%	2021	%	Variação 2022 Vs. 2021	
Cl.	Designação					Valor	%
60	Transferências e subsídios concedidos	1 797 003,50	22,09%	1 746 890,27	23,42%	50 113,23	2,87%
61	Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	142 044,55	1,75%	156 770,91	2,10%	-14 726,36	-9,39%
62	Fornecimentos e serviços externos	2 235 187,53	27,47%	1 539 536,15	20,64%	695 651,38	45,19%
63	Gastos com o pessoal	2 712 947,04	33,34%	2 661 319,68	35,68%	51 627,36	1,94%
64	Gastos de depreciação e de amortização	1 165 746,53	14,33%	1 119 916,21	15,01%	45 830,32	4,09%
65	Perdas por imparidade	23 691,98	0,29%	0,00	0,00%	23 691,98	-
66	Perdas por reduções de justo valor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
67	Provisões do período	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
68	Outros gastos	46 683,34	0,57%	165 956,10	2,22%	-119 272,76	-71,87%
69	Gastos por juros e outros encargos	12 819,91	0,16%	69 122,61	0,93%	-56 302,70	-81,45%
TOTAL DE GASTOS		8 136 124,38	100,00%	7 459 511,93	100,00%	676 612,45	9,07%

12. A estrutura de proveitos apresenta um acréscimo de 93.520,88 € (mais 1,25%) face a igual período do ano anterior, relacionado essencialmente com o aumento das "Transferências e subsídios correntes obtidos" (mais 106.115,94 €, ou 1,80%) e das "Prestações de serviços e concessões" (variação positiva de 16,23%, ou 72.838,53 €, em valor). No mesmo sentido, a cobrança de "Impostos, contribuições e taxas" e as "Vendas" também evidenciaram acréscimos de 37.045,09 € e 14.191,44 €. Por sua vez, a rubrica de "Outros rendimentos", foi a única que variou negativamente, apresentando um decréscimo de 141.124,47 € (-24,43%).

13. No que se refere à estrutura de custos, em termos globais, verifica-se um acréscimo de 676.612,45 € (correspondente a 9,07%) face a dezembro de 2021. Para tal, é de destacar o aumento importante identificado na rubrica de "Fornecimentos e serviços externos" (mais 695.651,38 €), que totalizou 2.235.187,53 € no período em análise, quando em igual período do ano anterior se fixava em 1.539.536,15 € (aumento aproximado de 45,19%). Em sentido estritamente oposto, o decréscimo mais acentuado denotou-se na rubrica de "Outros gastos" (menos 119.272,76 €, ou -71,87%) e na rubrica de "Gastos por juros e outros encargos" (menos 56.302,70 €, ou -81,45%).

Numa análise mais minuciosa à rubrica de "Fornecimentos e Serviços Externos", na qual se constata o aumento já referido de 695.651,38 €, verifica-se que esta se assume como a segunda rubrica mais representativa da estrutura de custos, com um peso de 27,47%, apenas superada pelos "Gastos com o pessoal" (peso de 33,34%). No quadro abaixo, detalhamos as principais variações ocorridas nesta rubrica:

Conta	Designação	31 de dezembro		Variação	
		2022	2021	Absoluta	%
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	2 235 187,53 €	1 539 536,15 €	695 651,38 €	45,19%
621	Subcontratos e parcerias	740 577,84 €	218 253,84 €	522 324,00 €	239,32%
6213	Serviços de transporte	157 545,87 €	144 531,01 €	13 014,86 €	9,00%
6214	Serviços de alojamento e de restauração	102 161,38 €	57 822,91 €	44 338,47 €	76,68%
6217	Serviços de recolha e tratamento de RSU	224 242,24 €	- €	224 242,24 €	-
6219	Outros subcontratos ou parcerias	256 628,35 €	15 899,92 €	240 728,43 €	1514,02%
622	Serviços especializados	639 516,14 €	331 112,33 €	308 403,81 €	93,14%
6221	Trabalhos especializados	167 991,41 €	125 225,75 €	42 765,66 €	34,15%
6222	Publicidade, comunicação e imagem	30 837,74 €	18 123,90 €	12 713,84 €	70,15%
6223	Vigilância e segurança	2 823,24 €	- €	2 823,24 €	-
6224	Honorários	309 507,05 €	97 378,48 €	212 128,57 €	217,84%
6225	Comissões	14 422,06 €	13 963,99 €	458,07 €	3,28%
6226	Conservação e reparação	108 485,74 €	76 420,21 €	32 065,53 €	41,96%
6229	Outros serviços especializados	5 448,90 €	- €	5 448,90 €	-
623	Materiais de consumo	17 514,39 €	258 637,29 €	- 241 122,90 €	-93,23%
6233	Material de escritório	9 856,50 €	4 400,05 €	5 456,45 €	124,01%
6236	Artigos de higiene e limpeza, vestuário e art. pessoais	3 040,90 €	254 982,98 €	- 251 942,08 €	-98,81%
6239	Outros materiais diversos de consumo	4 616,99 €	- €	4 616,99 €	-
624	Energia e fluidos	433 113,16 €	222 711,00 €	210 402,16 €	94,47%
6241	Eletricidade	205 694,24 €	118 757,41 €	86 936,83 €	73,21%
6242	Combustíveis e lubrificantes	210 329,41 €	103 953,59 €	106 375,82 €	102,33%
6243	Água	17 089,51 €	- €	17 089,51 €	-
625	Deslocações, estadas e transportes	9 480,84 €	5 627,95 €	3 852,89 €	68,46%
6251	Deslocações e estadas	5 727,42 €	1 186,51 €	4 540,91 €	382,71%
6253	Transportes de mercadorias e outros bens vendidos	3 753,42 €	4 441,44 €	- 688,02 €	-15,49%
626	Serviços diversos	394 985,16 €	503 193,74 €	- 108 208,58 €	-21,50%
6261	Rendas e alugueres	134 870,53 €	71 811,19 €	63 059,34 €	87,81%
6262	Comunicação	62 514,34 €	60 254,24 €	2 260,10 €	3,75%
6263	Seguros	27 950,32 €	25 131,77 €	2 818,55 €	11,22%
6265	Contencioso e notariado	- €	4 146,76 €	- 4 146,76 €	-100,00%
6266	Despesas de representação dos serviços	3 904,34 €	1 359,04 €	2 545,30 €	187,29%
6269	Outros serviços	165 745,63 €	340 490,74 €	- 174 745,11 €	-51,32%

Os principais aumentos verificados na rubrica de fornecimentos e serviços externos registaram-se nas contas de "Outros subcontratos ou parcerias" (mais 240.728,43 €), "Serviços de recolha e tratamento de RSU" (aumento de 224.242,24 €), "Honorários" (mais 212.128,57 €) e "Combustíveis e lubrificantes" (aumento de 106.375,82 €). Inversamente, as maiores descidas registaram-se nas contas de "Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais" e "Outros serviços diversos", apresentando diminuições de 251.942,08 € (-98,81%) e 174.745,11 € (-51,32%), respetivamente.

Analisando mais detalhadamente a subrubrica de "62.1 - Subcontratos e parcerias", denotou-se uma variação de 522.324,00 € (+239%, aproximadamente), justificada pelos motivos inframencionados:

- Os gastos com "Serviços de Transporte" são inteiramente respeitantes a transportes escolares e apresentam um incremento de 13.014,86 € (mais 9,00%), que advêm do aumento do volume de transportes pontuais, visitas de estudo e atualizações efetuadas pelas empresas de transporte ao montante cobrado pelos passes;
- Relativamente aos valores registados na subrubrica "62.1.7 - Serviços de recolha e tratamento de RSU", constata-se que no 2º semestre de 2021, esta tipologia de despesas encontrava-se a ser registada na subrubrica "62.3.6.1 - Artigos de Higiene e Limpeza", ascendendo nessa altura a 254.982,98 €.
- No que diz respeito ao valores registados na subrubrica "Outros subcontratos ou parcerias", dizem essencialmente aos consumos de eletricidade da iluminação pública. Estes gastos eram em 2021 registados na subrubrica relativa a "Outros serviços diversos", este facto explica o incremento de uma subrubrica pela diminuição da outra.
- Note-se que, entre 2021 e 2022, o Município procedeu à alteração das contas de forma a adequar ao novo plano de contas introduzido pelo SNC-AP, de acordo com as Notas de Enquadramento do Plano de Contas Multidimensional — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, o que envia a comparabilidade de algumas sub-rubricas, como a mencionada anteriormente.

Ainda no que diz respeito aos fornecimentos e serviços externos e às principais variações identificadas, a variação verificada na subrubrica "62.2 - Serviços especializados" resulta dos acréscimos apurados em todas as subrubricas que a compõem, especialmente, os "Honorários", que aumentaram 212.128,57 €, os "Trabalhos especializados" (mais 42.765,66 €) e os gastos com "Conservação e reparação de bens" que cresceram 32.065,53 €. Por sua vez, a subrubrica "62.3 - Materiais de Consumo" apresentou uma redução significativa de 241.122,90 €, justificada pela alterações das contas de registo relativas aos "Serviços de recolha e tratamento de RSU" já mencionados anteriormente, tendo passado a ser registadas na subrubrica "62.1 - Subcontratos e parcerias". De igual modo, o decréscimo de gastos da subrubrica "62.6.9 - Serviços Diversos"

(-174.745,11 €) também está relacionado com o facto de a componente de "Iluminação Pública" que anteriormente (2021) aqui se registava, passar a constar na subrubrica "62.1 - Subcontratos e parcerias".

Ao nível dos gastos da subrubrica "62.4 - Energia e fluidos", o aumento verificado deve-se, em parte, à crise energética global, com repercussões nos preços da energia, combustíveis e gás, que sofreram aumentos consideráveis. Com referência a esta subrubrica importa ter em consideração o seguinte:

- Os gastos com eletricidade, no final de 2022, cresceram 73,21%, ou seja mais 86.936,83 €, quando comparados com o período homólogo anterior, muito por conta do aumento abrupto dos preços da energia e pela retoma da atividade e normalização do funcionamento de todos os serviços municipais em 2022, o que já não se verificava há cerca de 2 anos, em consequência da Pandemia Covid-19, que surgiu no final do 1º trimestre de 2020.
- Relativamente à subrubrica "Combustíveis e lubrificantes", o acréscimo de 106.375,82 € está associado, uma vez mais, à retoma da atividade e normalização do funcionamento de todos os serviços municipais em 2022, bem como ao efeito da inflação que abrangeu fortemente os combustíveis e os lubrificantes, desencadeada pela invasão da Rússia à Ucrânia. Esta subrubrica engloba os consumos de "Gás", que registou um aumento de 58.866,88 € e essa variação é também resultante dos atrasos na faturação por parte dos prestadores de serviços, ocorridos durante esse período, em resultado de questões contratuais verificadas.

14. Tendo em consideração os valores acima referidos e as explicitações efetuadas, o resultado líquido do período foi negativo em 534.416,38, contrastando com o resultado líquido apresentado no período anterior, que foi positivo em 48.675,19 €. O acréscimo de gastos registado com fornecimentos e serviços externos é o principal motivo para a queda nos resultados obtida.

ANÁLISE FINANCEIRA

15. As dívidas a receber e a pagar revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 7 – Dívidas de terceiros (em Euros)

Designação	dez/22	%	dez/21	%	Variação 2022 Vs. 2021	
					Valor	%
Devedores por transferências e subsídios	1 877 923,16	64,68%	3 344 683,35	73,66%	-1 466 760,19	-43,85%
Devedores por empréstimos bonificados	0,00	0,00%	347 906,26	7,66%	-347 906,26	-100,00%
Clientes, contribuintes e utentes	68 295,54	2,35%	29 211,62	0,64%	39 083,92	133,80%
Estado e outros entes públicos	1 510,74	0,05%	80 104,24	1,76%	-78 593,50	-98,11%
Outras contas a receber	955 524,43	32,91%	739 062,50	16,28%	216 461,93	29,29%
Total corrente	2 903 253,87	100,00%	4 540 967,97	100,00%	-1 637 714,10	-36,07%
Total não corrente						
TOTAL DE CONTAS A RECEBER	2 903 253,87	100,00%	4 540 967,97	100,00%	-1 637 714,10	-36,07%

Mapa 8 – Dívidas a terceiros (em Euros)

Designação	dez/22	%	dez/21	%	Variação 2022 Vs. 2021	
					Valor	%
Credores por transferências e subsídios concedidos	179 634,95	5,48%	260 222,91	6,28%	-80 587,96	-30,97%
Fornecedores	558 377,83	17,05%	670 875,28	16,19%	-112 497,45	-16,77%
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
Estado e outros entes públicos	32 282,48	0,99%	31 805,80	0,77%	476,68	1,50%
Financiamentos obtidos	216 349,05	6,61%	874 999,21	21,11%	-658 650,16	-75,27%
Fornecedores de investimentos	358 577,11	10,95%	509 977,05	12,31%	-151 399,94	-29,69%
Outras contas a pagar	1 133 489,53	34,61%	867 825,69	20,94%	265 663,84	30,61%
Passivos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
Outros passivos financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
Total corrente	2 478 710,95	75,68%	3 215 705,94	77,60%	-736 994,99	-22,92%
Financiamentos obtidos	254 063,05	7,76%	402 257,76	9,71%	-148 194,71	-36,84%
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	-
Outras contas a pagar	542 309,86	16,56%	526 133,85	12,70%	16 176,01	3,07%
Total não corrente	796 372,91	24,32%	928 391,61	22,40%	-132 018,70	-14,22%
TOTAL DE CONTAS A PAGAR	3 275 083,86	100,00%	4 144 097,55	100,00%	-869 013,69	-20,97%

16. O valor de dívidas a receber ascende aos 2.903.253,87 € e é maioritariamente proveniente de transferências e subsídios a receber (1.877.923,16 €, ou seja, corresponde a 64,68% das dívidas de terceiros para com o Município de Murça, sendo referente a participações a obter de fundos comunitários em resultado de projetos de investimento).

17. O valor global das dívidas a pagar no final do segundo semestre ascende a 3.275.083,86 €, muito por conta das "Outras contas a pagar", que incorporam as cauções, remunerações a liquidar e outros acréscimos de gastos e que representam 51,17% (equivalente a 1.675.799,39 €) do mesmo total. Deste

montante, 1.133.489,53 € têm exigibilidade de liquidação igual ou inferior a 12 meses e os restantes 542.309,86 € têm um prazo de vencimento superior a 1 ano. As dívidas a fornecedores e fornecedores de investimentos apresentam um total agregado de 916.954,94 €, ou 28,00% do total de contas a pagar e a totalidade da dívida elencada tem uma exigibilidade de curto prazo. Os financiamentos obtidos, por seu turno, representam 14,36% (ou 470.412,10 €) da dívida total do Município, 216.349,05 € dos quais são exigíveis até 12 meses.

A dívida de curto prazo fixou-se nos 2.478.710,95 €, correspondente a 75,68% do total de contas a pagar, sendo a dívida de médio longo prazo de 796.372,91 €, correspondendo aos 24,32% remanescentes.

18. No âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais – Capítulo V (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), verifica-se que:

- a) Foi cumprido o limite da dívida total previsto no n.º 1 do seu artigo 52.º (incluindo a dívida das entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma), apresentando uma margem absoluta de 6.016.889,40 €.
- b) É cumprido o disposto no número 2 do artigo 40º que dispõe que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.
- c) Os fundos disponíveis no final do segundo semestre de 2022 ascendiam a 1.245.561,96 €.

19. Nos termos da Lei n.º 8/2012, com todas as suas alterações subseqüentes, não se verificam no Município pagamentos em atraso, ou seja, não se verificam contas a pagar, que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.

Viseu, 17 de abril de 2023

O Revisor Oficial de Contas

Ricardo Filipe Macias Carvalho

**Dados: 2023.04.17
12:36:22 +01'00'**

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

Município de Murça

Relatório e Contas 2022



Divisão Administrativa
e Financeira





INDICE

I – INTRODUÇÃO.....	4
1 – INTRODUÇÃO	5
II – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E RECURSOS HUMANOS.....	6
2 – Organização Municipal, Recursos humanos, Cooperação e Concessões	7
2.1 – VISÃO, MISSÃO	7
2.2 – MISSÃO	7
2.3 – VISÃO.....	7
2.4 – MODELO ORGANIZACIONAL.....	7
2.5 – RECURSOS HUMANOS	8
2.6 – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E CONCESSÕES.....	11
III – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	13
3 – EXECUÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO.....	14
3.1 – ORÇAMENTO INICIAL, FINAL E EXECUTADO	14
3.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	16
3.3 – RESUMO DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS.....	16
IV – PROCESSO ORÇAMENTAL	18
4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	19
4.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA	19
4.1.1 – GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA	20
4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	21
4.2.1 – EVOLUÇÃO DA DESPESA.....	21
4.2.2 – GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA	22
4.2.3 – EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE	22
4.2.4 – EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL.....	23
4.3 – ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO	25
4.4 – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	26
4.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL	27
4.6 – INDICADORES DE GESTÃO.....	29
V – DESEMPENHO ECONÓMICO-FINANCEIRO.....	31
5 – DESEMPENHO ECONÓMICO - FINANCEIRO.....	32
5.1 – BALANÇO.....	32
5.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	35
5.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....	37
VI – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO.....	38
6 – EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO	39
6.1 – SUMÁRIO	39
VII – FATORES PROSPETIVOS.....	40
7 - FATORES PROSPETIVOS	41
7.1 – FATORES RELEVANTES APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO	41
7.2 – EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA ENTIDADE	41
7.3 – OBJETIVOS E POLÍTICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCOS E INCERTEZAS	42
7.4 – APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DA ENTIDADE	42
VIII – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS.....	43
8 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS.....	44
8.1 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	44
IX – CONTABILIDADE DE GESTÃO.....	45
9 - CONTABILIDADE DE GESTÃO.....	46
X – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	62



QUADROS

Quadro 2.1 – Grupo de Pessoal por Sexo	9
Quadro 2.2 – Efetivos Segundo o Escalão Etário	10
Quadro 2.3 – Estrutura Habilitacional	10
Quadro 2.4 – Agrupamentos de Antiguidade	10
Quadro 2.5 – Ausência ao Trabalho segundo o Motivo e Género	11
Quadro 3.1 – Execução do Orçamento	14
Quadro 3.2 – Evolução Orçamental	15
Quadro 3.3 – Resumo do Movimento Financeiro	17
Quadro 3.4 – Resultado Orçamental	17
Quadro 4.1 – Evolução das Receitas	20
Quadro 4.2 – Execução Orçamental da Receita	20
Quadro 4.3 – Evolução da Execução da Despesa	21
Quadro 4.4 – Análise Orçamental da Despesa	22
Quadro 4.5 – Despesa Corrente	23
Quadro 4.6 – Despesa de Capital	24
Quadro 4.7 – Fontes de Financiamento de Investimento	24
Quadro 4.8 – Plano Plurianual de Investimentos	25
Quadro 4.9 – Plano de Atividades Municipal	25
Quadro 4.10 – Análise da Dívida a Terceiros	26
Quadro 4.11 – Análise da Dívida de Terceiros	27
Quadro 4.12 – Limites de Endividamento Municipal	28
Quadro 4.13 – Indicadores de base para determinar a situação do Município	29
Quadro 4.14 – Rácios	29
Quadro 5.1 – Balanço	32
Quadro 5.2 – Evolução do Ativo	33
Quadro 5.3 – Evolução do Passivo	34
Quadro 5.4 – Indicadores do Balanço	34
Quadro 5.5 – Demonstração de Resultados	35
Quadro 5.6 – Evolução dos Gastos	36
Quadro 5.7 – Evolução dos Rendimentos	36
Quadro 5.8 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	37



GRÁFICOS

Gráfico 2.1 – Estrutura dos Colaboradores	9
Gráfico 3.1 – Evolução Orçamental.....	14
Gráfico 3.2 – Comparação entre a Despesa Orçamentada e Executada.....	15
Gráfico 3.3 – Comparação entre a Receita Orçamentada e Executada.....	16
Gráfico 4.1 – Evolução das Receitas	19
Gráfico 4.2 – Estrutura da Despesa: Orçamento Inicial	21
Gráfico 4.3 – Estrutura da Despesa Corrente	23
Gráfico 4.4 – Estrutura da Despesa de Capital	24



[Handwritten signatures]

AA.

I – INTRODUÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

A publicação do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e da nova Lei de enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, abrem caminho à reforma da gestão pública.

O novo SNC-AP visa promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação e relato orçamental e financeiro das entidades públicas.

O presente relatório de gestão reflete a atividade económica e financeira do Município de Murça do exercício de 2022.

A construção do documento assenta numa estrutura que possibilita análises na ótica da contabilidade orçamental, contabilidade financeira, contabilidade patrimonial, e contabilidade de gestão, refletindo numa perspetiva sistémica a situação económico-financeira do Município de Murça.

Com base nas óticas contabilistas referidas serão apensados um conjunto de mapas contabilísticos, importantes para aferir a qualidade da gestão municipal, que permitem a avaliação dos resultados e do grau de eficiência e eficácia da afetação de recursos aos objetivos realizados, bem como, explicam os níveis de execução atingidos com referência aos aspetos mais relevantes da atividade financeira municipal, que integram o presente documento.

Não obstante toda a matéria contida neste documento, é de notar, que a sua efetivação expressa a congregação de vários fatores que interessa realçar: funcionários, municipais, juntas de freguesia, coletividades, empresas e outros agentes económicos e sociais, cuja colaboração e interação é de relevar.



J

E
A

M.

II – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E RECURSOS HUMANOS

2- Organização Municipal, Recursos humanos, Cooperação e Concessões

2.1 – VISÃO, MISSÃO

O Município de Murça exerce o mandato que lhe foi conferido pelos cidadãos no quadro de uma estratégia global clara e coerente de qualificação da vida das pessoas e das condições de desempenho das empresas, associações e instituições.

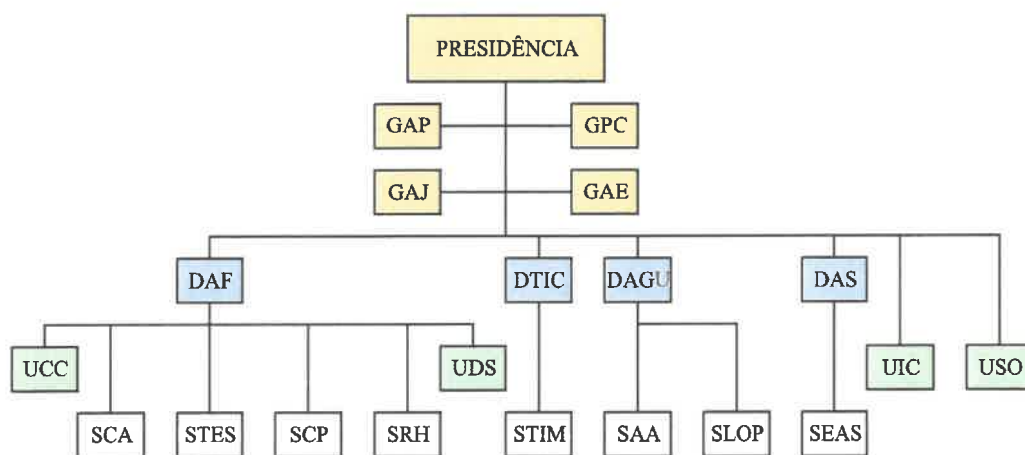
2.2 – MISSÃO

O Município de Murça tem como missão planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, e prestação de serviços aos cidadãos.

2.3 – VISÃO

O Município de Murça cumpre a sua missão com o propósito de construir um concelho centrado nas pessoas, fazendo dele um referencial de coesão e inclusão social, num quadro de desenvolvimento sustentável.

2.4 – MODELO ORGANIZACIONAL





Nos termos do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade, eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da racionalização de meios e da eficiência, na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e da garantia da participação dos cidadãos.

Assim, de acordo com o despacho n.º 4204/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série- N.º 71- 15 de Março 2022, o Município de Murça adotou um modelo de estrutura hierarquizada, decompondo-se da seguinte forma:

- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau: 6 (seis);
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3 Grau: 4 (quatro);
- N.º máximo de subunidades orgânicas: 8 (oito).
- Gabinetes de apoio: 4 (quatro)

A supervisão da gestão deste modelo cabe ao presidente ou, no todo ou em parte, ao vereador em quem for delegada essa competência, nos termos do constante no organograma dos serviços municipais apresentado.

2.5 – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos são o núcleo central de qualquer organização, atuando e colaborando de modo interligado entre si e demais sectores, em prol do sucesso da organização.

Neste ponto, pretende-se efetuar uma análise dos recursos humanos do município, abordando alguns aspetos que se consideram importantes de assinalar.

Os dados aqui apresentados foram extraídos do Balanço Social do Município do ano de 2022.

O Município de Murça, para o exercício das atribuições que lhe estão cometidas, designadamente nas áreas de equipamento rural e urbano; educação; cultura, tempos livres e desporto; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, em 31 de dezembro de 2022,

contava com 103 funcionários distribuídos por seis unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau e uma unidade orgânica flexível de 3.º grau.

Na estrutura dos colaboradores (gráfico 2.1), verifica-se uma diferença de 4 p.p. entre os géneros masculino e feminino no universo de 103 trabalhadores. A vinculação destes funcionários tem a seguinte distribuição: 5 em comissão de serviço, e 98 em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

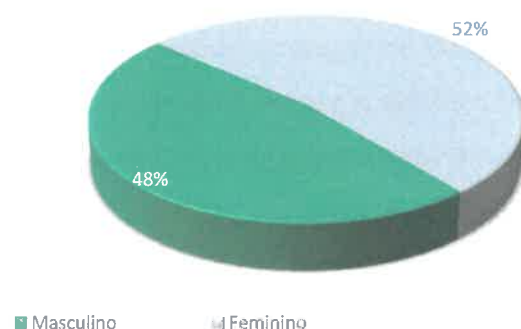


Gráfico 2.1 – Estrutura dos Colaboradores

A seguir apresenta-se o quadro 2.1 – Grupo de pessoal por sexo, comparando 2021 com 2022.

Quadro 2.1 – Grupo de Pessoal por Sexo

Grupo de pessoal	2021		2022	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Dirigente - Intermediário	4	1	4	1
Técnico superior	8	7	8	6
Informática	1	1	1	1
Assistente Técnico	9	20	10	19
Assistente Operacional	23	25	22	25
Outros	4	1	4	2
Total	49	55	49	54

Da distribuição dos efetivos pelos vários escalões etários, podemos verificar no Quadro 2.2, que a faixa etária entre 45-49, 55-59 e 60-64, são as que concentram o maior número de funcionários.



Quadro 2.2 – Efetivos Segundo o Escalão Etário

Efetivos segundo escalão etário				
Faixas Etárias	2021		2022	
	N.º	%	N.º	%
Menos de 20	0	0,0%	0	0,0%
20-24	0	0,0%	0	0,0%
25-29	0	0,0%	0	0,0%
30-34	0	0,0%	0	0,0%
35-39	5	4,8%	5	4,9%
40-44	14	13,5%	12	11,7%
45-49	17	16,3%	16	15,5%
50-54	13	12,5%	15	14,6%
55-59	22	21,2%	20	19,4%
60-64	28	26,9%	29	28,2%
65-69	5	4,8%	6	5,8%
Total	104	100,00%	103	100,00%

O Quadro 2.3 apresenta a estrutura habilitacional dos funcionários, demonstrando que o 12.º ano de escolaridade e o 9.º ano de escolaridade, são as habilitações com maior peso na organização, representando 28,20% e 18,40% respetivamente.

Quadro 2.3 – Estrutura Habilitacional

Estrutura Habilitacional				
Nível de Escolaridade	2021		2022	
	Nº	%	Nº	%
Menos de 4 anos de escolaridade	0	0,0%	0	0,0%
4º ano de escolaridade	14	13,5%	12	11,7%
6º ano de escolaridade	21	20,2%	15	14,6%
9º ano de escolaridade	17	16,3%	19	18,4%
11º ano de escolaridade	1	1,0%	3	2,9%
12º ano ou equivalente	25	24,0%	29	28,2%
Bacharelato	3	2,9%	4	3,9%
Licenciatura	20	19,2%	18	17,5%
Mestrado	3	2,9%	3	2,9%

No que se refere à antiguidade do pessoal (quadro 2.4), podemos verificar que o agrupamento de antiguidade «de 10 a 14 anos» é aquele que tem maior número de funcionários, seguido pelo agrupamento “de 30 a 34” e “de 20 a 24”, no ano de 2022.

Quadro 2.4 – Agrupamentos de Antiguidade

Agrupamentos de Antiguidade				
Agrupamentos de antiguidade	2021		2022	
	Nº	%	Nº	%
Até 5 anos	3	2,8%	1	1,0%
5 a 9 anos	2	1,9%	3	2,9%
10 a 14 anos	25	23,6%	22	21,4%
15 a 19 anos	20	18,9%	16	15,5%
20 a 24 anos	16	15,1%	19	18,4%
25 a 29 anos	17	16,0%	12	11,7%
30 a 34 anos	18	17,0%	20	19,4%
35-39 anos	4	3,8%	9	8,7%
40 ou mais	1	0,9%	1	1,0%



O quadro 2.5 apresenta por motivo e género, o número de dias de ausências ao trabalho, que perfizeram o total de 3288,5 dias. Podemos assim constatar que o motivo, doença, é aquele que maior número de ausências ao trabalho provoca.

Constata-se que no ano de 2022, comparado com 2021 houve um acréscimo de ausências ao trabalho de 1.415,5 dias.

Quadro 2.5 – Ausência ao Trabalho Segundo o Motivo e Género

Motivo	2021		2022	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Casamento	0	0	0	0
Proteção na Parentalidade	25	5	27,5	5
Falecimento de familiar	11	14	3	16,5
Doença	412	523	575	332
Por accid. em serviço ou doença prof.	0	8	72	59
Trabalhador Estudante	0	5	0	0
Assistência a familiares	0	6	0	0
Cóm. perda de vencimento	318	232	0	297
Por Conta do Período de Férias	48	90	67	115
Greve	1	0	0	0
Outros	42	133	773,5	946
Total	857	1016	1518	1770,5

2.6 - COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E CONCESSÕES

2.6.1-COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Enfrentar o envelhecimento da população do concelho, e do país em geral tendo em conta que a demografia atual reduz a população disponível para trabalhar, compromete o potencial de renovação e inovação e cria uma pressão crítica sobre a gestão das contas públicas e sustentabilidade da segurança social.

Neste contexto o Município tem desenvolvido políticas e protocolos com instituições e concelho e da região para levar a efeito programas, projetos de interesse concelhio e regional, designadamente com as seguintes entidades: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, Santa Casa da Misericórdia de Murça, Murça Sport Club, Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação de Murça, Centro de Apoio ao Idoso de Jou, Filandorra – Teatro do Nordeste Cooperativa de produção, formação e Animação Teatral, Associação Florestal do Vale do Douro Norte, Banda Marcial de Murça, Associação 200 de Apoio ao desenvolvimento- A2000, Associação Bagos Douro; Associação Cultural e Social de Jou, Associação dos Amigos de Murça, Grupo Desportivo do Fiolhoso e Boufort, CAMI, Motosport- Rampa de Murça, Associação de Pesca Desportiva do Concelho de Murça, Agrupamento de Escuteiros 1147 de Murça,



Clube de Montanha Murça Desporto e Aventura, federação de Andebol de Portugal,
Associação de pais e Encarregados de educação de Murça.

2.6.2 – CONCESSÕES

O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da renovação da concessão de 28 de agosto de 2001, estando em curso o processo de negociação e concurso no âmbito da CIMDOURO.



III – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

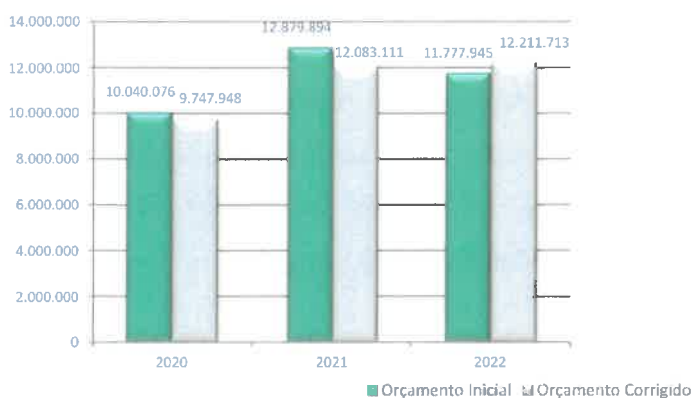


3 - EXECUÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO

3.1 – ORÇAMENTO INICIAL, FINAL E EXECUTADO

A comparação entre o orçamento inicial, final e executado, permite aferir a fiabilidade do orçamento apresentado e a capacidade da sua execução face ao volume de receitas efetivamente arrecadadas.

Gráfico 3.1 – Evolução Orçamental



Quadro 3.1 – Execução do Orçamento do ano de 2022

Designação	Orçamento		Execução (c)	Taxa de Execução
	Inicial (a)	Corrigido (b)		
Receitas	11.777.945,00	12.211.712,80	10.931.881,14	89,5%
Correntes	7.532.012,11	7.480.110,96	6.983.601,85	93,4%
Capital	4.245.932,89	3.905.976,74	3.122.654,19	79,9%
Outras Receitas		825.625,10	825.625,10	100,0%
Despesas	11.777.945,00	12.211.712,80	10.048.833,67	82,3%
Correntes	6.661.345,00	7.158.895,00	6.133.061,90	85,7%
Capital	5.116.600,00	5.052.817,80	3.915.771,77	77,5%

O orçamento inicial e final apresentam valores distintos, conforme se pode verificar no quadro 3.1, devido às modificações orçamentais ao orçamento da despesa e da receita, realizadas durante o ano de 2022. As variações do quadro revelam, em termos relativos, uma taxa da execução da receita de 89,50%, e uma taxa da execução da despesa de 82,30%.

As receitas superaram em 7,20% as despesas, valor que passou em saldo de gerência para o ano seguinte.

A execução das despesas de capital representam 77,50%, facto decorrente em boa medida do desenvolvimento dos investimentos no âmbito do quadro comunitário, “Portugal 2020” executados no ano de 2022.

A despesa paga totalizou 10.048.833,67€, representando em termos orçamentais 87,40% dos compromissos do exercício que atingiram o valor de 11.498605,42€, sendo que, os compromissos futuros totalizam 665.116,57€.

Da análise do Quadro 3.2, verifica-se que a receita cobrada cresceu entre 2020 e 2022. Do lado da despesa, verifica-se igualmente um aumento, que de certa forma revela a boas execuções, tanto da componente corrente como de capital.

Da relação receita total despesa total resulta o saldo de gerência a transitar de 883.047,47€, a utilizar na sua maior parte, designadamente na reparação dos danos em infraestruturas e equipamentos municipais provocados pelos incêndios florestais ocorridos no anos de 2022 no Município de Murça.

Quadro 3.2 – Evolução da Execução Orçamental

Designação	Execução 2020	Execução 2021	Execução 2022
Receitas	8.379.979,50	10.681.311,34	10.931.881,14
Despesas	7.133.932,97	9.858.043,54	10.048.833,67

Os gráficos seguintes apresentam, respetivamente, a comparação entre o Orçamento (previsões corrigidas) e os valores executados, desagregados pela sua natureza económica (corrente e capital) do ano de 2022.



Gráfico 3.2 – Comparação entre a Despesa Orçamentada Corrigida e Executada



Da análise deste gráfico, verifica-se que as despesas correntes contribuíram mais para o grau de execução das despesas totais com uma execução de 85,70%, do que as despesas de capital, com uma taxa de execução de 77,50%. Contribuíram para este efeito os recursos financeiros realizados, sendo 56,10% das receitas totais afetos ao pagamento das despesas correntes e 35,81% ao pagamento das despesas de capital, sendo que o remanescente do valor da receita orçamental total, transitou como saldo de gerência para o ano de 2023.

O gráfico 3.3, a seguir apresentado, permite analisar a natureza da receita. Verifica-se que a execução da receita corrente é de 93,40%, e a receita de capital é de 79,90%. Nas outras receitas a execução é de 100,00%, reportando-se esse valor ao saldo de gerência do ano anterior e reposições não abatidas ao orçamento.



Gráfico 3.3 – Comparação entre a Receita Orçamentada e Executada

3.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

As dotações orçamentais oscilaram face aos sucessivos ajustamentos das previsões, traduzindo-se em 12 modificações ao orçamento, permitindo desta forma agilizar a gestão, tanto no que se refere à origem como à aplicação de fundos.

3.3 – RESUMO DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS

O saldo a transitar para 2022, no que respeita às operações orçamentais e não orçamentais é respetivamente de 883.047,47€ e 542.302,18€.

O quadro 3.3 e 3.4 a seguir apresentados, fazem um breve resumo dos movimentos financeiros da autarquia no ano de 2022.



Quadro 3.3 – Resumo do Movimento Financeiro de 2022

Designação	Operações Orçamentais	Operações não Orçamentais	Total
(1) Saldo Transitado do ano anterior	823.767,80	526.126,17	1.349.893,97
(2) Receitas arrecadadas	10.108.113,34	494.125,12	10.602.238,46
(3) Despesas efectuadas	10.048.833,67	477.949,11	10.526.782,78
Saldo a transitar para o ano seguinte (1+2-3)	883.047,47	542.302,18	1.425.349,65

No quadro 3.4 é exposto resumidamente o resultado de 2022, verificando-se uma poupança corrente no montante de 850.539,95€, utilizada para cobrir parte da despesa de capital paga, uma vez que a receita de capital cobrada 3.122.654,19€ demonstrou ser insuficiente.

Quadro 3.4 - Resultado orçamental

Resultado Orçamental	2022
Receita Corrente Cobrada	6.983.601,85
Despesa Corrente Paga	6.133.061,90
Poupança Corrente (a)	850.539,95
Receitas Capital Cobrada	3.122.654,19
Despesas de Capital pagas	3.915.771,77
Saldo de Capital (b)	-793.117,58
Outras Receitas Orçamentais	1.857,30
Saldo da Gerência Anterior (c)	823.767,80
Saldo Orçamental (a + b + c)	883.047,47



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

IV – PROCESSO ORÇAMENTAL

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

4.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

A análise deste capítulo é feita considerando o grau de execução da receita cobrada, face à receita inicialmente prevista e comparada com exercícios anteriores.

A autonomia financeira da autarquia tem por base o disposto na Lei n.º73/2013 de 3 de Setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais designadamente no que se refere às receitas municipais e à repartição de recursos públicos de âmbito estatal ou comunitário entre o estado e os municípios.

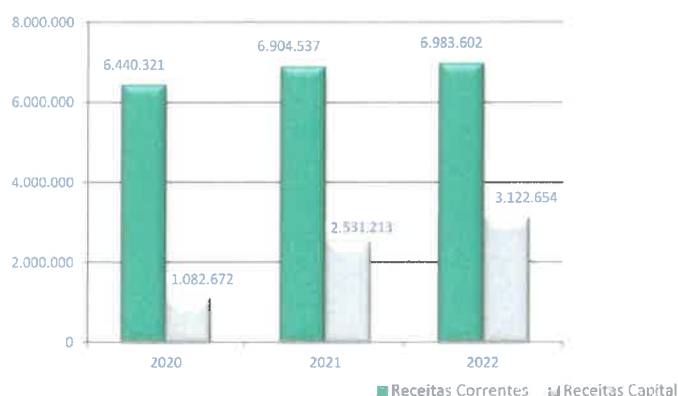


Gráfico 4.1 – Evolução das Receitas Cobradas no período 2020-2022

As receitas correntes apresentaram um aumento entre 2020 e 2022, embora entre 2021 e 2022 este se tenha apresentado pouco significativo.

As receitas de capital cresceram substancialmente nos anos em análise devido ao desenvolvimento e execução de investimentos reembolsáveis no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”.

Da análise ao quadro 4.1, podemos constatar mais aprofundadamente a evolução da receita por classificação económica desagregada, nas suas diversas componentes.

Entre o ano financeiro de 2020 e 2022, as receitas globais aumentaram 23,37%, muito por força do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei 73/2013 de 03 de setembro, permitindo um aumento das receitas do orçamento de estado para os municípios e as participações nos investimentos ao abrigo do “Portugal20220”.



Quadro 4.1 – Evolução da Receitas Cobradas

Designação	2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Correntes	6.440.320,59	82,39%	6.904.536,64	65,38%	6.983.601,85	63,88%
01 Impostos Directos	511.671,84	6,11%	558.575,05	5,23%	587.539,07	5,37%
02 Impostos Indirectos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
04 Taxas, Multas e Out. Penal.	34.560,68	0,41%	19.497,65	0,18%	28.652,64	0,26%
05 Rendimentos de Propriedade	282.595,73	3,37%	169.798,35	1,59%	232.376,60	2,13%
06 Transferências Correntes	5.367.505,86	64,05%	5.828.887,24	54,57%	5.781.876,91	52,89%
07 Venda de Bens e Serviços	129.009,15	1,54%	324.896,10	3,04%	252.862,66	2,31%
08 Outras Receitas Correntes	114.977,33	1,37%	2.882,25	0,03%	100.293,97	0,92%
Receitas de capital	1.082.671,62	12,92%	2.531.212,62	23,70%	3.122.654,19	28,56%
09 Venda Bens de Investimento	17.049,50	0,20%	7.400,00	0,07%	19.137,50	0,18%
10 Transferência de Capital	1.065.622,12	12,72%	2.523.812,62	23,63%	3.103.516,69	28,39%
11 Activos Financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
12 Passivos Financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
13 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Receitas	856.987,29	10,23%	1.245.562,08	11,66%	825.625,10	7,55%
15 Rep. n/ abat. nos Pagam.	1.500,40	0,02%	15,55	0,00%	1.857,30	0,02%
16 Saldo da Gerência Anterior	855.486,89	10,21%	1.245.546,53	11,66%	823.767,80	7,54%
Total	8.379.979,50	105,54%	10.681.311,34	100,74%	10.931.881,14	100,00%

4.1.1 – Grau de Execução da Receita

O Quadro 4.2 permite analisar e comparar a receita cobrada com a receita prevista no orçamento inicial e corrigido e conseqüentemente constatar os correspondentes desvios e taxas de execução. Com base na relação receita cobrada líquida/orçamento corrigido, verifica-se que a execução orçamental é de 89,52%.

Quadro 4.2 – Execução Orçamental da Receita

Designação	Org. Inicial (A)	Org. Corrigido (B)	Receita Cobrada Líquida (C)	Execução
	Valor	Valor	Valor	
Receitas Correntes	7.532.012,11	7.480.110,96	6.983.601,85	93,36%
01 Impostos Directos	530.953,45	587.539,07	587.539,07	100,00%
02 Impostos Indirectos	0,00	0,00	0,00	-
04 Taxas, Multas e Out. Penal.	49.844,63	54.139,11	28.652,64	52,92%
05 Rendimentos Propriedade	260.415,00	264.769,35	232.376,60	87,77%
06 Transferências Correntes	6.281.171,94	6.054.241,00	5.781.876,91	95,50%
07 Venda Bens e Serviços	296.527,09	395.488,92	252.862,66	63,94%
08 Outras Receitas Correntes	123.100,00	123.933,51	100.293,97	80,93%
Receitas de Capital	4.245.932,89	3.905.976,74	3.122.654,19	79,95%
09 Venda Bens Investimento	15.500,00	24.637,50	19.137,50	77,68%
10 Transferências de Capital	4.230.432,89	3.881.339,24	3.103.516,69	79,96%
11 Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
12 Passivos Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
13 Outras Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas	0,00	825.625,10	825.625,10	100,00%
15 Rep. n/ abatidas nos pagament.	0,00	1.857,30	1.857,30	100,00%
16 Saldo da Gerência anterior	0,00	823.767,80	823.767,80	100,00%
Total	11.777.945,00	12.211.712,80	10.931.881,14	89,52%

4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A análise da despesa, neste ponto, será efetuada na ótica da classificação económica. Depois de uma breve referência aos valores orçamentados e sua comparação com os valores executados, o que permite examinar o nível de realização das despesas e apurar os eventuais desvios, será dado um maior destaque às despesas afetas às Grandes Opções do Plano e em especial às executadas no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos.

Na sequência e de forma a contextualizar a informação apresenta-se a seguir o gráfico 4.2, que expõe a estrutura da despesa prevista em termos de orçamento inicial.

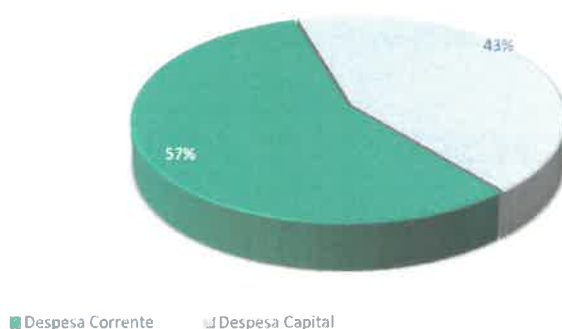


Gráfico 4.2 – Estrutura da Despesa: Orçamento Inicial

4.2.1 – Evolução da Despesa

A evolução das despesas ao longo do triénio apresenta uma tendência de crescimento, como é possível verificar no quadro 4.3.

Quadro 4.3 – Evolução da Execução da Despesa

Designação	2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas Correntes	5.057.642,90	70,90%	5.677.915,84	57,60%	6.133.061,90	61,03%
01 Despesas com Pessoal	2.557.177,56	35,85%	2.619.282,89	26,57%	2.634.591,91	26,22%
02 Aquisição de Bens e Serviços	1.544.443,36	21,65%	1.572.367,72	15,95%	2.117.172,28	21,07%
03 Encargos Correntes da Dívida	37.196,64	0,52%	69.121,11	0,70%	12.819,91	0,13%
04 Transferências Correntes	860.683,81	12,06%	1.067.977,44	10,83%	958.836,58	9,54%
05 Subsídios	0,00	0,00%	206.373,75	2,09%	348.135,92	3,46%
06 Outras Despesas Correntes	58.141,53	0,81%	142.792,93	1,45%	61.505,30	0,61%
Despesas de capital	2.076.290,07	29,10%	4.180.127,70	42,40%	3.915.771,77	38,97%
07 Aquis. Bens de investimentos	1.036.401,13	14,53%	2.974.608,73	30,17%	2.766.617,50	27,53%
08 Transferência de Capital	138.012,29	1,93%	297.613,56	3,02%	289.107,54	2,88%
09 Activos Financeiros	6.309,74	0,09%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
10 Passivos Financeiros	895.566,91	12,55%	907.905,41	9,21%	860.046,73	8,56%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	7.133.932,97	100,00%	9.858.043,54	100,00%	10.048.833,67	100,00%



A despesa corrente cresceu cerca de 10,92% entre 2020 e 2021, e 7,42% entre 2021 e 2022. A despesa de capital, evidenciou uma tendência de subida de 49,67% entre 2020 e 2021 e uma diminuição de 6,75% entre 2021 e 2022, como referido anteriormente, devido a execução financeira de investimentos comparticipados pelo quadro comunitário de apoio “Portugal 2020”.

4.2.2 – Grau de Execução da Despesa

O quadro 4.4 resume na ótica da classificação económica, o total da despesa orçamental contabilizada, comparando os valores corrigidos com os efetivamente pagos.

Da análise do quadro em referência verifica-se que a estrutura do orçamento inicial sofreu um aumento de 3,55%, em consequência das modificações orçamentais para a diminuição/ anulação de valores que não deram lugar a execução, designadamente investimentos previstos e calendarizações que transitaram de ano.

Quadro 4.4 – Análise Orçamental da Despesa

Designação	Dotações Iniciais	Dotações Corrigidas (A)	Cabimentado	Comprometido	Obrigações	Pago(C)	% Execução (C / (B) * 100
Despesas Correntes	6.661.345,00	7.158.895,00	7.009.666,23	6.993.046,81	6.576.058,49	6.133.061,90	85,7%
01 Despesas com Pessoal	2.813.200,00	2.731.155,00	2.688.272,06	2.687.372,06	2.669.533,79	2.634.591,91	96,46%
02 Aquisição de Bens e Serviços	2.206.945,00	2.804.572,00	2.732.912,41	2.717.192,99	2.414.289,46	2.117.172,28	75,49%
03 Encargos Correntes da Dívida	24.100,00	22.400,00	12.894,45	12.894,45	12.819,91	12.819,91	57,23%
04 Transferências Correntes	1.225.100,00	1.157.268,00	1.133.635,25	1.133.635,25	1.039.928,49	958.836,58	82,85%
05 Subsídios	325.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	372.742,24	348.135,92	0,00%
06 Outras Despesas Correntes	67.000,00	68.500,00	66.952,06	66.952,06	66.744,60	61.505,30	89,79%
Despesas de capital	5.116.600,00	5.052.817,80	4.505.558,61	4.505.558,61	4.257.430,36	3.915.771,77	77,5%
07 Aquis. Bens de Investimentos	3.776.600,00	3.710.367,80	3.256.314,80	3.256.314,80	3.094.028,94	2.766.617,50	74,56%
08 Transferência de Capital	465.000,00	465.000,00	389.196,29	389.196,29	303.354,69	289.107,54	62,17%
09 Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
10 Passivos Financeiros	875.000,00	877.450,00	860.047,52	860.047,52	860.046,73	860.046,73	98,02%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	11.777.945,00	12.211.712,80	11.515.224,84	11.498.605,42	10.833.488,85	10.048.833,67	82,3%

4.2.3 – Execução da Despesa Corrente

A despesa corrente foi executada no total de 6.133.061,90€, evidenciando um grau de execução de 85,70%, como se pode constatar no quadro 4.4.

A execução das rubricas revela um desvio de 14,33% relativamente ao orçamento corrigido, em contraponto com o desvio verificado em 2021 de 9,30%.

De forma a realçar a execução de cada agrupamento da despesa corrente face ao valor do orçamento inicial corrigido, apresenta-se a seguir o quadro 4.5.

Quadro 4.5 – Despesa Corrente

Designação	2022		
	Dotação Corrigida	Despesa Paga	% Exec.
Despesas Correntes	7.158.895,00	6.133.061,90	85,67%
01 Despesas com Pessoal	2.731.155,00	2.634.591,91	96,46%
02 Aquisição de Bens e Serviços	2.804.572,00	2.117.172,28	75,49%
03 Encargos Correntes da Dívida	22.400,00	12.819,91	57,23%
04 Transferências Correntes	1.157.268,00	958.836,58	82,85%
05 Subsídios	375.000,00	348.135,92	92,84%
06 Outras Despesas Correntes	68.500,00	61.505,30	89,79%

O gráfico 4.3 a seguir apresentado, espelha a estrutura da execução das despesas correntes, realçando o peso das despesas com pessoal, as quais representam 43,00% do total das despesas correntes. Esta rubrica e a de aquisição de serviços perfazem 77,00% do total da despesa corrente executada, sendo as rubricas que maior peso têm na execução da despesa corrente desta autarquia.

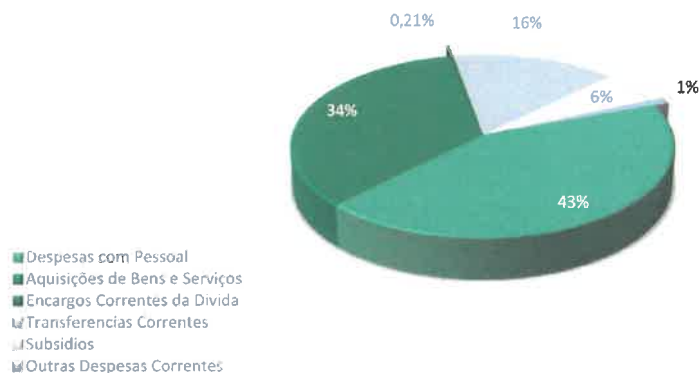


Gráfico 4.3 – Estrutura da Despesa Corrente

4.2.4 – Execução da Despesa de Capital

O Quadro 4.6 permite perceber a desagregação das despesas de capital, na sua relação entre a despesa orçamentada e a respetiva taxa de execução.

Assim, verifica-se que o agrupamento económico de aquisição de bens de capital, passivos financeiros e transferências de capital teve uma execução respetiva de 74,56%, 98,02% e 62,17%.



Quadro 4.6 – Despesa de Capital

Designação	2022		
	Dotação Corrigida	Despesa Paga	Execução
Despesas de Capital	5.052.817,80	3.915.771,77	77,5%
07 Aquisição de Bens de Capital	3.710.367,80	2.766.617,50	74,56%
08 Transferências de Capital	465.000,00	289.107,54	62,17%
09 Ativos Financeiros			-
10 Passivos Financeiros	877.450,00	860.046,73	98,02%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%

O gráfico 4.4, a seguir apresentado, traduz o perfil da estrutura da despesa de capital executada.

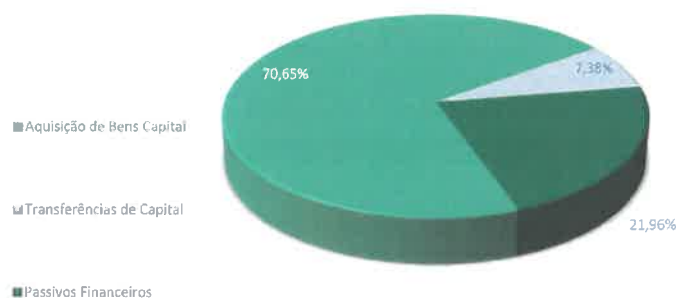


Gráfico 4.4 – Estrutura da Despesa de Capital Executada

Da leitura do mesmo verifica-se que, a aquisição de bens de capital representou 70.65% da despesa de capital, significando na estrutura global da despesa 27,53%. As transferências de capital (2,88%), e os passivos financeiros (8.56%), do total da despesa de global.

O investimento nos anos em análise tem tido como fontes de financiamento, conforme se pode observar no Quadro 4.7, as receitas provenientes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F.), o reembolso de investimentos comparticipados do “Portugal 2020”, e vendas de bens de investimento, designadamente, lotes da zona industrial.

Quadro 4.7 – Fontes de Financiamento de Investimento

Designação	2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Empréstimos Bancários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.065.622,12	98,43%	2.523.812,62	99,71%	3.103.516,69	99,39%
Venda Bens Investimento	17.049,50	1,57%	7.400,00	0,29%	19.137,50	0,61%
Total	1.082.671,62	100,00%	2.531.212,62	100,00%	3.122.654,19	100,00%

4.3 – ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

As Grandes Opções do Plano contêm as linhas orientadoras do desenvolvimento estratégico municipal, organizando-se por objetivos, programas, projetos e ações. Fazem parte deste documento o Mapa de Execução do Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipais.

Quadro 4.8 – Plano Plurianual de Investimentos

Objetivos	Plano Plurianual Investimentos			
	Dotações Corrigidas	Executado	%	% Execução
1.1. Serviços Gerais de Administração Pública	158.132,00	113.088,42	4,09%	71,52%
2.1. Educação	1.616.900,00	1.606.433,01	58,06%	99,15%
2.4. Habitação e Serviços Coletivos	1.066.265,00	688.146,25	24,87%	64,54%
2.5. Serviços Culturais, Recreat. e Religiosos	147.600,00	48.000,64	1,73%	32,52%
3.2. Indústria e Energia	35.000,00	4.691,31	0,17%	13,40%
3.3. Transportes e Comunicações	377.767,80	78.659,84	2,84%	20,82%
3.4. Comércio e Turismo	263.703,00	227.598,03	8,23%	86,31%
Total	3.665.367,80	2.766.617,50	100%	75,48%

O quadro 4.8, anteriormente apresentado, evidência a estrutura do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) por objetivos, comparando o valor orçado com o valor executado. O cálculo do grau de execução do PPI tem em consideração o volume de despesa paga relativamente ao volume de dotações inscritas no plano. O valor orçado no ano em análise para o PPI totalizou 3.665.367,80€, tendo-se executado 2.766.617,50€, correspondendo a 75,78%.

O quadro 4.9, a seguir apresentado reflete as áreas de atividades mais relevantes levadas a efeito no ano de 2022.

A execução deste plano atingiu 76,10% do orçado, sendo que, exceto o objetivo Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca, todos os restantes objetivos têm taxas de execução superior a 50,00%, refletindo o compromisso com as grandes despesas de funcionamento da administração do território e apoio à comunidade.

Quadro 4.9 – Plano de Atividades Municipal

Objetivos	Plano de Atividades Municipal			
	Dotações Corrigidas	Executado	%	% Execução
1.1. Administração Geral	270.500,00	199.283,41	-10,9%	73,7%
1.2. Segurança e Ordem Públicas	154.000,00	139.218,38	7,6%	90,4%
2.1. Educação	523.100,00	435.495,20	23,8%	83,3%
2.3. Segurança e Ação Social	156.092,00	137.950,69	7,5%	88,4%
2.4. Habitação e Serviços Coletivos	350,00	323,10	0,0%	92,3%
2.5. Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	475.043,00	381.873,52	20,9%	80,4%
3.1. Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	25.000,00	12.188,00	0,7%	48,8%
3.2. Indústria e Energia	247.000,00	199.271,28	10,9%	80,7%
3.3. Transportes e Comunicações	2.120,00	2.119,97	0,1%	100,0%
4.2. Transferências entre Administrações	552.986,00	323.374,81	17,7%	58,5%
Total	2.406.191,00	1.831.098,31	100%	76,10%



4.4 – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

A dívida do Município tem vindo a decrescer sustentadamente. No ano de 2022 decresceu 20,97% face a 2021, devido a redução dos financiamentos obtidos de médio e longo prazo e curto prazo e de fornecedores.

A parte da dívida respeitante a fornecedores conta corrente reflete a dinâmica corrente do município e reportarem às necessidades de funcionamento e qualidade de vida do concelho (recolha de resíduos sólidos, abastecimento de água, transportes escolares, transferências para associações e coletividades, bem como nas mais diversas áreas de atuação do município).

O prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP) está dentro do prazo médio de 90 dias, conforme institui a lei dos compromissos e pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

De forma a evidenciar a evolução da dívida nos últimos dois anos, apresenta-se a seguir o quadro 4.10, que traduz de forma direta a dívida do município a terceiros entre 2020 e 2022 conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.

Quadro 4.10 – Análise da Dívida a Terceiros

Designação	2020	2021	2022
Dívidas de Médio e Longo Prazo	1.702.194,78	928.391,61	796.372,91
Provisões	30.000,00	0,00	0,00
Financiamentos Obtidos	1.275.162,38	402.257,76	254.063,05
Outras contas a pagar	397.032,40	526.133,85	542.309,86
Dívidas de Curto Prazo	2.300.080,26	3.215.705,94	2.478.710,95
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90	260.222,91	179.634,95
Fornecedores	331.583,82	670.875,28	558.377,83
Estado e Outros Entes Públicos	32.470,56	31.805,80	32.282,48
Financiamentos Obtidos	910.000,00	874.999,21	216.349,05
Fornecedores de Investimentos	750,00	509.977,05	358.577,11
Outras contas a pagar	798.139,98	867.825,69	1.133.489,53
Dívida total	4.002.275,04	4.144.097,55	3.275.083,86
Evolução da dívida	-	141.822,51	-869.013,69
Evolução da dívida %	-	3,54%	-20,97%

Conforme se pode verificar pelo quadro 4.10, a dívida de terceiros decresceu 20,97% entre 2021 e 2022. O decréscimo deveu-se fundamentalmente a redução dos financiamentos obtidos de curto e médio e longo prazo e de fornecedores.



Quadro 4.11 – Análise da Dívida de Terceiros

Designação	2020	2021	2022
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68	3.344.683,35	1.877.923,16
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26	347.906,26	0,00
Clientes, Contribuintes e Utentes c/c	28.759,74	29.211,62	68.295,54
Estado e outros Entes Públicos	295,13	80.104,24	1.510,74
Outras Contas a Receber	967.668,75	739.062,50	955.524,43
Dívida total	5.537.792,56	4.540.967,97	2.903.253,87
Evolução da dívida de terceiros	-	-996.824,59	-1.637.714,10
Evolução da dívida de terceiros %	-	-18,00%	-36,07%

Conforme se pode verificar pelo quadro 4.11, a dívida de terceiros decresceu 36,07% entre 2021 e 2022. O decréscimo deve-se fundamentalmente a transferência de subsídios para o Município no âmbito dos investimentos apoiados no âmbito do programa “Portugal 2020” e outras contas a receber.

4.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

O cálculo do limite da dívida total requer uma análise enquadrada nos pressupostos do constante na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais e das entidades intermunicipais, levando naturalmente a resultados diferentes dos apresentados no ponto anterior, onde o cálculo assenta diretamente nos valores observados nas demonstrações financeiras e não num conjunto articulado de conceitos constantes no artigo 52.º da norma anteriormente citada.

Numa leitura global do quadro 4.10, constata-se que relativamente ao limite da dívida total para o ano de 2022 (9.921.468,00 €), o município apresenta em 31-12-2022 uma margem de endividamento de 6.016.889,40€.

Neste seguimento, e de forma a sistematizar o que atrás foi referido, apresenta-se o quadro 4.12 e 4.13 para análise da dívida total do município para 2022 e indicadores de base para determinar da situação de saneamento ou recuperação financeira.



[Handwritten signatures and initials]

Quadro 4.12- Dívida Total do Município para 2022

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2019	2. Receita Corrente Líquida 2020	3. Receita Corrente Líquida 2021	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4. /3)
6.498.078	6.440.321	6.904.537	19.842.935	6.614.312
Limite dívida total 2018 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)				
Limite da dívida total (a)		9.921.468		

Cálculo da Dívida Total			
Conta	Designação	01-01-2022	31-12-2022
<i>Dívida não corrente</i>			
20.2	Financiamentos a pagar	402.257,76	254.063,05
	Outras contas a pagar	526.133,85	542.309,86
<i>Dívida corrente</i>			
20.2	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	260.222,91	179.634,95
22	Fornecedores	670.875,28	558.377,83
24	Estado e Outros Entes Públicos	31.805,80	32.282,48
25	Financiamento Obtidos	874.999,21	216.349,05
27.1	Fornecedores de Investimentos	509.977,05	358.577,11
27.8	Outras contas a pagar	867.825,69	1.133.489,53
Total Parcial		4.144.097,55	3.275.083,86
Dívidas não orçamentais		526.133,85	542.309,86
Dívida Total excluindo dívidas não orçamentais		3.617.963,70	2.732.774,00

Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)			
Entidades Relevantes			
Águas do Interior Norte E.I.M. SA	a)	1.171.785,76	1.171.785,76
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT		*	*
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		231,19	18,49
Associação Douro Histórico		*	*
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		*	*
Comunidade Intermunicipal do Douro		0,00	*
Escola Profissional de Murça	b)	-	-
Fundação Museu do Douro		916,78	*
Participação das Entidades Relevantes para a Dívida Total		1.172.933,73	1.171.804,25
Total de Endividamento (b)		4.790.897,43	3.904.578,25

Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento	
entidades intermunicipais	
1. Margem Absoluta em 01-01-2022 (b-a)	5.130.570,22
3. Variação do Endividamento em 2022	-886.319,18
4. Margem Absoluta em 31-12-2022 (a-b)	6.016.889,40
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro	Sim

* A entidade não remeteu informação apesar de solicitada pelo Município de Murça

Notas:

a) Por precaução, na falta de informação referente ao ano 2022, considerou-se o montante referente a 31-12-2021

b) Estando em equilíbrio de contas em 2022, a entidade não releva de acordo com a alínea c) do n.º1 artº 54º da RFALEI



É de referir que, o Município de Murça, terminou o ano de 2022 dentro do limite da dívida total, cumprindo os indicadores financeiros no quadro da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Quadro 4.13 – Indicadores de base para determinar da situação de saneamento ou recuperação financeira

Saneamento Financeiro	Situação			Recuperação Financeira	Situação		
	2020	2021	2022		2020	2021	2022
Dívida total= ou> média das receitas correntes dos últimos três anos.	-	-	-	Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos.	-	-	-
Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas dos últimos três anos.	-	-	-				
Dívida total > 2,25* média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3* a média das receitas dos últimos 3 anos.	-	-	-				

4.6 – INDICADORES DE GESTÃO

De modo a auxiliar a análise da atividade económica de 2022, apresenta-se no quadro 4.14, um conjunto de rácios, que de forma geral demonstram o desempenho do Município.

Quadro 4.14 – Rácios

Tipologia dos Indicadores	Razão
Rácio de Gestão	
a) Receitas Totais/Despesas Totais	108,79%
b) Receitas Correntes/Despesas Correntes	113,87%
c) Receitas Capital/Despesas Capital	79,75%
d) Receitas Correntes/(Despesas Correntes + Amortizações Médias de Empréstimos)	101,83%
Rácios de Estrutura	
e) Encargos com Dívida/Receita Corrente	0,16%
f) Encargos com Dívida/Despesa Corrente	0,18%
g) Transferências Correntes/Receitas Correntes	82,79%
h) Transferências Capital/Receitas Capital	99,39%
i) Amortizações Passivos Financeiros/Despesa Capital	21,96%
j) Amortização de Passivos Financeiros/Despesa Total	8,56%
Rácios de Investimento	
k) Investimento/Despesas Capital	70,65%
l) Investimento/Despesa Total	27,53%

O indicador a) receitas totais/despesas totais reflete a capacidade de as receitas totais fazerem face às despesas totais. As receitas apresentam um valor superior ao das despesas. Podemos dizer que estamos na presença de um excedente orçamental, uma vez que a receita é superior à despesa em 8,79%.



O indicador b), traduz a relação das receitas correntes/despesas correntes, indicando que as receitas correntes foram superiores às despesas correntes em 13,87%, respeitando assim a regra de equilíbrio orçamental instituída pelo art.º40º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, está a ser cumprida conforme podemos observar pelo indicador d).

O indicador c) por seu lado, revela a insuficiência de receitas de capital para cobrirem as despesas de capital, sendo estas subsidiadas pelas receitas correntes em 20,25%.

Relativamente aos rácios de estrutura, muito sinteticamente podemos concluir pelos indicadores e) e f) que, os encargos com a dívida, mais precisamente os juros inerentes a esta, representam 0,16% e 0,18%, respetivamente da receita corrente e da despesa corrente.

Pelos indicadores g) e h) verificamos que as transferências correntes e de capital representam respetivamente, 82,79% das receitas correntes e 99,39 % das receitas de capital.

Os indicadores i) e j) traduzem o peso das amortizações do capital de médio e longo prazo em dívida na sua relação com a despesa, significando respetivamente 21,96% e 8.56% para a despesa de capital e despesa total.

Finalmente, analisando os rácios de investimento k) e l), estes permitem-nos constatar que o peso do investimento na despesa de capital e na despesa total foi respetivamente de 70,65% e 27,53%.



V – DESEMPENHO ECONÓMICO-FINANCEIRO



5 – DESEMPENHO ECONÓMICO - FINANCEIRO

5.1 – BALANÇO

O Balanço é o mapa que representa a estrutura financeira do Município num dado momento, sendo constituído pelos seguintes elementos: Ativo, Património e Passivo:

Assim, considerando todos os elementos que compõem os agrupamentos referidos e de forma a permitir o seu enquadramento, apresenta-se a seguir no quadro 5.1, o Balanço do Município a 31 de Dezembro de 2022.

Quadro 5.1 – Balanço

Rubricas	2022
ATIVO	
Ativo não corrente	31.656.786,88
Ativos fixos tangíveis	27.408.844,70
Ativos intangíveis	6.088,50
Participações financeiras	2.615.686,68
Outros ativos financeiros	1.626.167,00
Ativo corrente	4.355.392,94
Inventários	15.565,07
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1.877.923,16
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	0,00
Clientes, contribuintes e utentes	68.295,54
Estado e outros entes públicos	1.510,74
Outras contas a receber	955.524,43
Diferimentos	11.224,35
Caixa e depósitos	1.425.349,65
Total Ativo	36.012.179,82
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	
Património Líquido	32.113.750,39
Património/Capital	6.767.723,45
Reservas	664.418,65
Resultados transitados	11.014.090,02
Outras variações no património líquido	14.201.934,65
Resultado líquido do período	-534.416,38
Total Património Líquido	32.113.750,39
PASSIVO	
Passivo não corrente	796.372,91
Financiamentos obtidos	254.063,05
Outras contas a pagar	542.309,86
Passivo corrente	3.102.056,52
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	179.634,95
Fornecedores	558.377,83
Estado e outros entes públicos	32.282,48
Financiamentos obtidos	216.349,05
Fornecedores de investimentos	358.577,11
Outras contas a pagar	1.133.489,53
Diferimentos	623.345,57
Total Passivo	3.898.429,43
Total Património Líquido e Passivo	36.012.179,82



Com base nos quadros seguintes será feita uma breve análise do balanço. Em 2022 o ativo do Município de Murça atingiu os 36.012.179,82€, significando um decréscimo de 139.123,69€ (0,38%).

De seguida faz-se uma breve análise as variações da estrutura do ativo, de maior relevo.

Quadro 5.2 – Evolução do Ativo

Componentes do Ativo	2022	2021	Variação %
Ativos fixos tangíveis	27.408.844,70	26.017.361,34	5,35%
Ativos intangíveis	6.088,50	0,00	-
Investimentos financeiros	2.615.686,68	2.589.838,83	1,00%
Outros ativos financeiros	1.626.167,00	1.626.167,00	0,00%
Ativo não corrente	31.656.786,88	30.233.367,17	4,71%
Inventários	15.565,07	15.439,34	0,81%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1.877.923,16	3.344.683,35	-43,85%
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	0,00	347.906,26	-100,00%
Clientes, contribuintes e utentes	68.295,54	29.211,62	133,80%
Estado e outros entes públicos	1.510,74	80.104,24	-98,11%
Outras contas a receber	955.524,43	739.062,50	29,29%
Diferimentos	11.224,35	11.635,06	-3,53%
Caixa e depósitos	1.425.349,65	1.349.893,97	5,59%
Activo corrente	4.355.392,94	5.917.936,34	-26,40%
Total do ATIVO	36.012.179,82	36.151.303,51	-0,38%

Os ativos fixos tangíveis representam 76,11% total do ativo e registaram uma subida de 1.301.483,36€. Este aumento deveu-se sobretudo a investimentos de bens de capital.

Os Devedores por transferência e subsídios não reembolsáveis representam 5,21% do ativo e tiveram uma variação para menos de 1.466.760,19€, relativamente a 2021. Esta conta regista essencialmente o valor a receber por parte do Município de Murça das candidaturas no âmbito do Norte 2020.

O saldo de disponibilidades é de 1.425.349,65€ em 2022 mais 75.455,68€ (5,59%), que em 2021.

Em relação ao passivo, o Município de Murça fechou o ano com o valor de 3.898.429,43€, sendo constituído em 20,43% por passivo não corrente e em 79,57% por passivo corrente.



Comparado como o período homólogo o passivo tem uma variação de menos 19,05% da descida da maior parte do valor das rubricas que compõem o passivo, conforme é possível observar no quadro 5.3.

Quadro 5.3 – Evolução do Passivo

Componentes do Passivo	2022	2021	Var. %
Financiamentos obtidos	254.063,05	402.257,76	-36,84%
Outras contas a pagar	542.309,86	526.133,85	3,07%
Passivo não corrente	796.372,91	928.391,61	-14,22%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	179.634,95	260.222,91	-30,97%
Fornecedores	558.377,83	670.875,28	-16,77%
Estado e outros entes públicos	32.282,48	31.805,80	1,50%
Financiamentos obtidos	216.349,05	874.999,21	-75,27%
Fornecedores de investimentos	358.577,11	509.977,05	-29,69%
Outras contas a pagar	1.133.489,53	867.825,69	30,61%
Diferimentos	623.345,57	671.482,30	-7,17%
Passivo corrente	3.102.056,52	3.887.188,24	-20,20%
Total do Passivo	3.898.429,43	4.815.579,85	-19,05%

No quadro 5.4, apresenta-se um conjunto de indicadores que relacionam o peso relativo das rubricas do balanço.

Quadro 5.4 – Indicadores do Balanço

Indicadores	Rácio	2022	2021
Autonomia Financeira	Património Líquido/Ativo	89%	87%
Solvabilidade	Património Líquido/Passivo	824%	651%
Liquidez Geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	140%	152%
Liquidez Imediata	Disponibilidade/Passivo Corrente	46%	35%

Os indicadores utilizados expressam a atividade do município e fornecem alguns sinais da forma como evoluiu a situação financeira da autarquia, relevando uma boa situação financeira.

O património líquido significa 89% do ativo e 824% do passivo. O ativo corrente representa 140% do passivo corrente e as disponibilidades 46% do passivo corrente.



5.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Os rendimentos e gastos incorridos e obtidos em cada exercício económico, bem como o respetivo resultado apurado, é o propósito da demonstração de resultados.

Da atividade desenvolvida ao longo do exercício de 2022, resultou, em consequência das dinâmicas dos gastos e rendimentos o Resultado Líquido do Período negativo de 534.416,38€ €, valor inferior quando comparado com o resultado líquido de 2021, que ascendeu a 48.675,19€.

Quadro 5.5 – Demonstração de Resultados

Rubricas	2022
Impostos, contribuições e taxas	614.920,82
Vendas	19.141,44
Prestações de serviços e concessões	521.617,72
Transferências e subsídios correntes obtidos	6.004.945,84
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	25.847,85
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-142.044,55
Fornecimentos e serviços externos	-2.235.187,53
Gastos com pessoal	-2.712.947,04
Transferências e subsídios concedidos	-1.797.003,50
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-23.691,98
Outros rendimentos e ganhos	410.779,98
Outros gastos e perdas	-46.683,34
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	639.695,71
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-1.165.746,53
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	-526.050,82
Juros e rendimentos similares obtidos	4.454,35
Juros e gastos similares suportados	-12.819,91
Resultado antes de impostos	-534.416,38
Resultado líquido do período	-534.416,38

Da análise dos gastos conforme consta no quadro 5.6, a seguir apresentado verifica-se um aumento de 376.612,45€ em relação a 2021, devido em parte ao aumento dos Fornecimentos e Serviços externos e Gastos com pessoal.



Quadro 5.6 – Evolução dos Gastos

Rubricas	2022	2021	Var. %
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-142.044,55	-156.770,91	-9,39%
Fornecimentos e serviços externos	-2.235.187,53	-1.539.536,15	45,19%
Gastos com pessoal	-2.712.947,04	-2.661.319,68	1,94%
Transferências e subsídios concedidos	-1.797.003,50	-1.746.890,27	2,87%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-23.691,98	-	-
Provisões (aumentos/reduções)	-	-	-
Outros gastos e perdas	-46.683,34	-165.956,10	-71,87%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-1.165.746,53	-1.119.916,21	4,09%
Juros e gastos similares suportados	-12.819,91	-69.122,61	-81,45%
TOTAL	-8.136.124,38	-7.459.511,93	9,07%

Da análise dos rendimentos, conforme consta no quadro 5.7, a seguir apresentado verifica-se um aumento 93.520,88€, justificado em grande medida pelo aumento dos Impostos, Contribuições e taxas, Vendas, Prestação de serviços e concessões e Transferências e subsídios correntes obtidos.

Quadro 5.7 – Evolução dos Rendimentos

Rubricas	2022	2021	Var. %
Impostos, contribuições e taxas	614.920,82	577.875,73	6,41%
Vendas	19.141,44	4.950,00	286,70%
Prestações de serviços e concessões	521.617,72	448.779,19	16,23%
Transferências e subsídios correntes obtidos	6.004.945,84	5.898.829,90	1,80%
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	25.847,85	17.231,60	50,00%
Outros rendimentos e ganhos	410.779,98	560.520,70	-26,71%
Juros e rendimentos similares obtidos	4.454,35	0,00	-
TOTAL	7.601.708,00	7.508.187,12	1,25%



5.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A principal função da Demonstração dos Fluxos de Caixa é sintetizar de forma estruturada todas as saídas e entradas de caixa durante um determinado período. Divide-se em três grandes contas: Atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento.

Com base no quadro seguinte releva-se genericamente toda a dinâmica financeira que resultou na diminuição do saldo de gerência orçamental para o ano seguinte de 293.177,28€, conforme se pode observar no Quadro 5.8.

Quadro 5.8 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

Rúbricas	31-12-2022	31-12-2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	499.922,41	499.644,45
Recebimentos de contribuintes	587.539,07	558.575,05
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	5.782.217,91	5.736.803,29
Recebimentos de utentes	28.652,64	19.497,65
Pagamentos a fornecedores	-2.482.999,99	-1.942.318,77
Pagamentos ao pessoal	-1.800.262,71	-1.770.107,70
Pagamentos de transferências e subsídios	-1.593.977,40	-1.567.643,13
Caixa gerada pelas operações	1.021.091,93	1.534.450,84
Outros recebimentos/pagamentos	-420.655,17	-511.863,15
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	600.436,76	1.022.587,69
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-2.760.085,48	-2.957.424,88
Investimentos financeiros	0,00	0,00
Recebimentos provenientes de:		
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis	0,00	200,00
Subsídios ao investimento	1.933.808,63	1.499.184,62
Transferências de capital	1.169.708,06	1.119.301,81
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	343.431,21	-338.738,45
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Recebimentos - Outras operações de financiamento	4.454,35	0,00
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-860.046,73	-907.905,41
Juros e gastos similares	-12.819,91	-69.121,11
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	-868.412,29	-977.026,52
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	75.455,68	-293.177,28
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período	1.349.893,97	1.643.071,25
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.425.349,65	1.349.893,97
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência		
Caixa e seus equivalentes no início do período	1.349.893,97	1.643.071,25
- Equivalentes a caixa no início do período	-509.861,51	-379.109,87
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	509.861,51	379.109,87
- Variações cambiais de caixa no início do período		
= Saldo da gerência anterior	1.349.893,97	1.643.071,25
De execução orçamental	823.767,80	1.246.046,53
De operações de tesouraria	526.126,17	397.024,72
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.425.349,65	1.349.893,97
- Equivalentes a caixa no fim do período	-534.655,98	-509.861,51
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	534.655,98	509.861,51
- Variações cambiais de caixa no fim do período		
= Saldo da gerência seguinte:	1.425.349,65	1.349.893,97
De execução orçamental	823.767,80	1.246.046,53
De operações de tesouraria	542.302,18	526.126,17



[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

VI – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO



6– EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

6.1 – SUMÁRIO

O Plano de Saneamento Financeiro que contemplou a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, termina efetivamente em abril de 2023 como pagamento das últimas prestações.

Encontra-se suspenso por deliberação da Assembleia Municipal de 30-11-2018, conforme teor da proposta do Presidente da Câmara a seguir apresentada:

“O órgão executivo por proposta do Presidente da Câmara tomou conhecimento e deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a suspensão do Plano de Saneamento financeiro do Município de Murça, em 06-11-2018, com o fundamento previsto no disposto do n.º 4 do art.º 97.º da Lei de orçamento de estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de setembro), que refere,” A Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal a suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o Município cumpre, a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total previsto no art.º 52.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.”

Verificados esses pressupostos a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade o pedido de suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro, a 30/11/2018.

A 11-12-2018 foi dado conhecimento a Direção Geral das Autarquias Locais para efeitos do disposto no n.º 5 da Lei de Orçamento de Estado para 2018.

Importa referir que os pressupostos que fundamentam a suspensão do Plano de Saneamento financeiro, se mantém, isto é, o Município cumpriu a 31/12/2022, o limite total previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

VII – FATORES PROSPETIVOS

7 - FATORES PROSPETIVOS

7.1 – FATORES RELEVANTES APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO

Pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências em diversos domínios cujo exercício se encontra na plena disponibilidade dos municípios desde 1 de janeiro de 2021, com exceção da Educação, Saúde e Ação Social.

No caso concreto das competências transferidas no âmbito da saúde, foi ainda possível a opção pelo não exercido de 2021, considerando-se transferidas até 31 de março de 2022.

No que respeita à ação social, foi possibilitada a prorrogação do prazo de transferência até 1 de janeiro de 2023.

Nesta matéria o município detinha já as competências da educação tendo aceite em 2023 as transferências de competências na área da saúde e da ação social.

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, medicamentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.

7.2 – EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA ENTIDADE

Para 2023 será dada continuidade a aspetos de ordem interna da organização, perspetivando a alteração do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça, em sequência de alteração da estrutura de uma orgânica Nuclear, unidades flexíveis de 2.º Grau e 3.º grau, e a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em cumprimento do Novo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC).

No que toca ao investimento público, a estratégia assenta na gestão e conclusão das empreitadas em curso decorrentes das candidaturas ao “Portugal 2020”, inseridas no



Pacto da CIMDOURO, designadamente nas seguintes áreas: cadastro, eficiência energética, Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável, Plano de Ação de Regeneração Urbana, modernização administrativa, requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Murça e plano Integrado de combate ao insucesso escolar.

7.3 – OBJETIVOS E POLÍTICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCOS E INCERTEZAS

O Município de Murça está envolvido na consolidação e redução do seu passivo de médio e longo prazo, racionalização da sua despesa corrente, em observância ao plano de saneamento financeiro em curso, embora este se encontre suspenso conforme referência na seção VII, deste documento.

O desenvolvimento de objetivos e políticas que permitam em 2023, diminuir o seu endividamento de forma a permitir melhorar a sua liquidez tendo em vista diminuir o prazo médio de pagamentos e potenciar novos investimentos.

Por outro lado, é também fulcral manter a atual política de pagamentos a fornecedores dentro do prazo médio de pagamentos de 90 dias, conforme estabelecido na Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

O forte investimento iniciado no último trimestre do ano de 2020 no âmbito das candidaturas do Norte 2020 financiadas na generalidade a 85%, podendo em alguns casos atingir os 100%, por participações FEDER, poderiam constituir algum risco, caso o município não tivesse garantido a sua participação de 15%, estando quase a totalidade desses investimentos em fase de conclusão, física e administrativa.

7.4 – APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DA ENTIDADE

O Município de Murça apresenta a sua situação contributiva e tributária devidamente regularizada com a Segurança social, Caixa Geral de Aposentações e Autoridade Tributária.



VIII – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS



8 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

De acordo com os mapas de demonstrações financeiras do ano 2022, o resultado líquido negativo do exercício é de 534.416,38€, valor que se encontra evidenciado tanto no Balanço como na Demonstração de Resultados.

Assim, propõe-se que o resultado líquido negativo do exercício no montante de 534.416,38€ seja transferido para a conta 59- Resultados Transitados.

Murça, 20 de Abril de 2023



IX – CONTABILIDADE DE GESTÃO



9 - CONTABILIDADE DE GESTÃO

Enquadramento e Modelo Concetual Adotado

A Contabilidade de Gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos assentando num regime de acréscimo, tendo a NCP 27 recomendado o uso do Custeio Baseado nas Atividades – ABC, e o registo das transações num conjunto de contas definidas no Manual de Implementação do SNC-AP – versão 2, na Classe 9.

Nesta conformidade concetual o Município de Murça encetou um conjunto de procedimentos conducentes a implementação do Sistema de Contabilidade de Custos no ano de 2018 de acordo com o preconizado pelo POCAL, tendo no ano de 2020 iniciado procedimentos de adaptação deste sistema para a Contabilidade de Gestão de acordo com a NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas cujos *outputs* de informação carecem ainda de adaptações dependentes das aplicações informáticas, com o objetivo proporcionar informação sustentada da performance económica da atividade autárquica nos seguintes domínios:

1. Quantificar a estrutura de gastos da unidade orgânica;
2. Delimitar os gastos e rendimentos das Atividades e Projetos Municipais;
3. Quantificar os gastos e rendimentos, quando aplicável, dos Serviços Prestados e Bens produzidos pelo Município;
4. Determinar os gastos das Intervenções por Administração Direta, nomeadamente Obras de construção (a novo), Obras de Grande Reparação e Obras de Pequenas reparações;
5. Quantificar os gastos com as transferências para Entidades Terceiras;
6. Delimitar os gastos com Máquinas e Viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura).

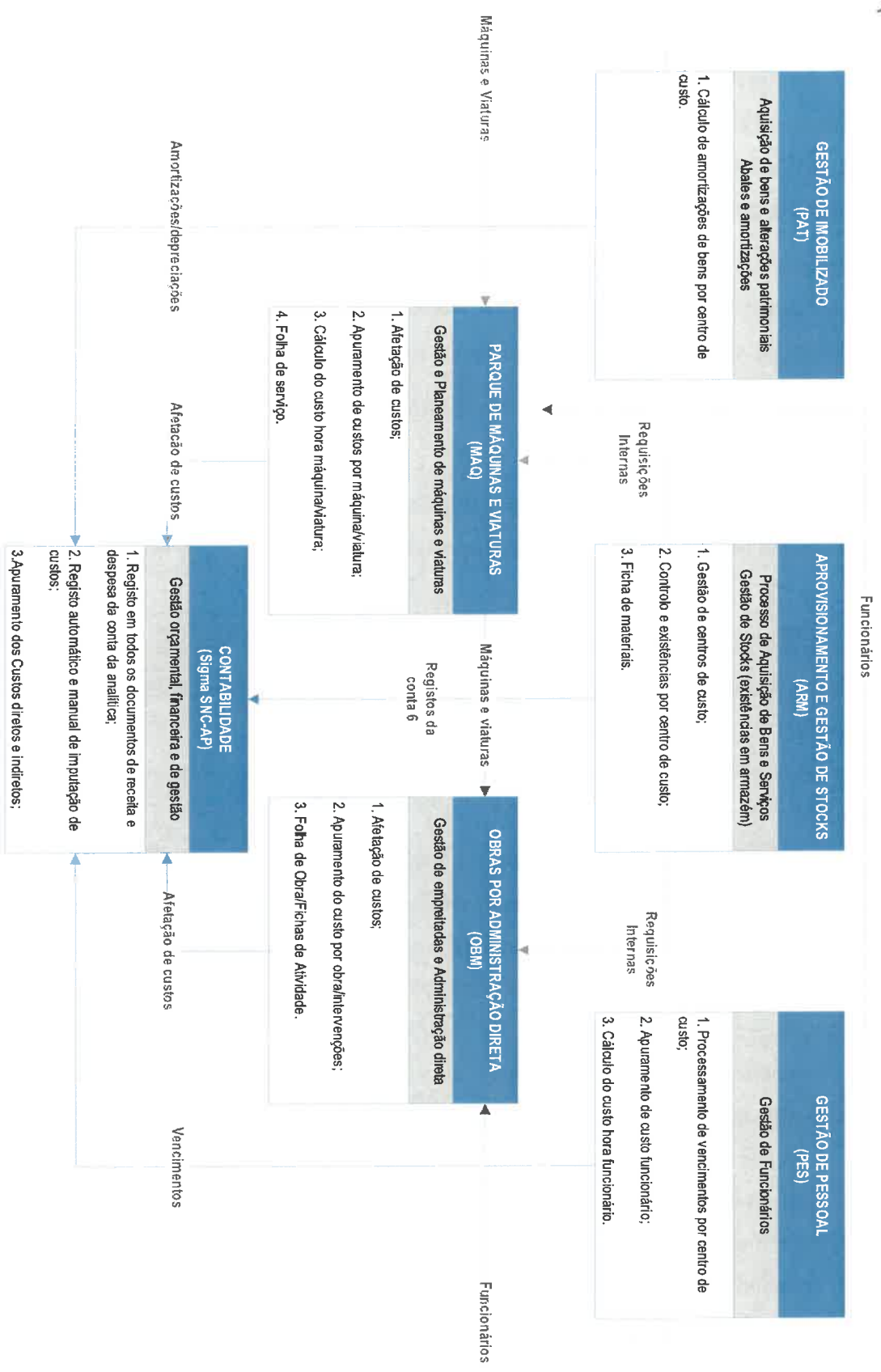
Uma correta implementação do Sistema de Contabilidade de Gestão obriga à integração da informação dos sistemas aplicativos da *software-house* MEDIDATA, relacionando os dados produzidos nas seguintes aplicações:

- Sigma SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- ARM – Aprovisionamento: Gestão de Stocks e Aprovisionamento;



- OBM – Gestão de Obras Municipais e Atividades;
- MAQ – Parque de Máquinas e Viaturas;
- PAT – Património: Gestão de Imobilizado;
- PES – Gestão de Pessoal.

Na figura seguinte esquematiza o Modelo Concetual do Sistema de Contabilidade de Gestão adotado pelo Município.





Assim, o controlo dos gastos e/ou rendimentos dos centros de custos (Contas da Analítica) é efetuado através das aplicações informáticas:

1. Gestão de Obras Municipais e Atividades (OBM), no que diz respeito aos custos com a utilização de mão-de-obra, materiais não armazenáveis e aquisições de serviços, relativos a Obras e Atividades Municipais;
2. Parque de Máquinas e Viaturas (MAQ), no que diz respeito aos custos com a utilização de mão-de-obra, máquinas e viaturas, materiais não armazenáveis e aquisições de serviços, relativos a Máquinas/Viaturas;
3. Gestão de Stocks e Aprovisionamento (ARM), no que diz respeito aos custos com o consumo de materiais de armazém;
4. Sistema de Contabilidade Autárquica (Sigma SNC-AP) no que respeita a movimentos de custos não suportados por nota de encomenda.

A tabela dos códigos de Centros de Custos (que CTA-CG se designa por Plano da Analítica) encontra-se construída na referida aplicação informática com as seguintes categorias:

9 – Centros de Custos – Desagregação dos centros de custos de acordo com a seguinte estrutura:

91 – Obras por Administração Direta, dividida em duas subcategorias:

911 – Obras de Grande Reparação - Para imputação de todos os custos de grandes reparações do património municipal efetuadas por administração direta, tendo de ser desagregado obra a obra para no final do ano se apurar o valor a ser adicionado ao Património do Município. Como grandes reparações ou beneficiações entende-se as que aumentem o valor ou a duração provável da utilização da máquina ou viatura. Em regra, considera-se a vida útil das obras de grande reparação, ampliação e remodelação de: Recuperação geral do edifício – 20, 50 e 100 anos, consoante o tipo de material acima mencionado; e Substituição de elementos construtivos: pavimentos, coberturas e escadas – 20 anos; marquises – 10 anos; canalizações – 10 anos. (De acordo com a Nota (a) do ANEXO III 7 - Classificador Complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento – Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro);



912 – Obras de construção (a novo) – Para se imputar todos os gastos de construções novas que sejam efetuadas por administração direta, tendo de ser desagregado obra a obra para no final do ano se apurar o valor a ser adicionado ao Património do Município;

92 – Atividades Municipais – Para imputação dos gastos e rendimentos das várias atividades que o Município promova no âmbito das suas atribuições e competências, incluindo as várias atividades de suporte às atribuições principais do Município, como por exemplo, limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos, limpeza de espaços públicos e iluminação pública e as atividades associadas à prestação de serviços pelos quais o Município recebe compensação monetária;

93 – Transferências para Entidades Terceiras – Para imputação dos custos com as transferências efetuadas pelo Município para entidades terceiras no âmbito das suas atribuições. Sempre que se crie uma nova entidade deverá criar-se duas subcategorias no plano de contas: um para Entidade XXX – Em Valor (Subsídios mensais transferidos, que somente a contabilidade utilizará) e outro para Entidade XXX – Em Espécie (apoios que o Município concede relativos a mão-de-obra, materiais e máquinas/viaturas);

94 – Gestão de Equipamentos e Infraestruturas Municipais (Não inclui edifícios administrativos) – Desagregado em função dos vários equipamentos municipais (escolas, bibliotecas, museus, piscinas, etc.), incluindo os equipamentos que geram receita, para imputação de todos os custos correntes do funcionamento desses equipamentos, envolvendo as pequenas manutenções e conservações e também os custos suportados com os serviços por eles prestados e com os quais o Município receba compensação monetária; Sempre que se crie um novo equipamento têm de se criar dois códigos no plano de contas: um para FUNC – Equipamento X (Gastos Fixos do Equipamento, como por exemplo, água e eletricidade) e outro para PQR – Equipamento X (Pequenas Reparações do Equipamento);

95 – Custos de estrutura – Desagregado em duas subcategorias:

951 - Estrutura Orgânica - Para imputação por serviço dos gastos que não poderão ser imputados diretamente aos códigos acima (por exemplo, todos os custos administrativos como o serviço de contabilidade, aprovisionamento, recursos humanos, etc.);

952 – Instalação de Serviços - Para imputação de todos os gastos correntes de funcionamento dos vários edifícios administrativos do Município, incluindo as



pequenas manutenções e conservações; sempre que se crie um novo equipamento têm de se criar dois códigos no plano de contas: um para FUNC – Equipamento X (Gastos Fixos do Equipamento, como por exemplo, água e luz) e outro para PQR – Equipamento X (Pequenas Reparações do Equipamento);

99 – Máquinas e viaturas – Para imputação de todos os gastos de funcionamento (o consumo de combustíveis e o seguro), a manutenção e conservação (pneus, revisões, pequenas reparações, etc.) e a amortização/depreciação (a fornecer pela aplicação informática do Património no final do ano, devendo lançar-se este custo no código da respetiva máquina ou viatura), com vista ao apuramento no final do ano do custo hora/máquina a ser utilizado no ano seguinte para a imputação aos diversos Centros de Custos das horas de utilização das máquinas e viaturas, assim como ao apuramento os desvios do custo hora/máquina face ao ano anterior.

Apresentação de Resultados

O Sistema de Contabilidade de Gestão proporciona informação útil aos responsáveis das entidades públicas para efeitos de acompanhamento das operações e de tomada de decisões sobre o futuro.

Importa referir que da análise dos resultados obtidos com o Sistema de Contabilidade de Gestão em 2022 tem de ser relevada a maturidade do sistema, sendo para tal anexado o Balancete Analítico do Plano Analítico.

(ver páginas seguintes)



Balancete do Plano Analítico.

Código	IDENTIFICAÇÃO DA CONTA Designação	ACUMULADO		SALDO	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito
90	CONTAS REFLETIDAS	11.186.721,22	11.721.137,60	0,00	534.416,38
90.60	TRANSF. E SUBS. CONCEDIDOS	485.231,56	2.282.235,06	0,00	1.797.003,50
90.61	CMVMC	0,00	142.044,55	0,00	142.044,55
90.62	FSE	338.145,20	2.573.332,73	0,00	2.235.187,53
90.63	CUSTOS COM O PESSOAL	689.990,63	3.402.937,67	0,00	2.712.947,04
90.64	GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	559.958,18	1.725.704,71	0,00	1.165.746,53
90.65	PERDAS POR IMPARIDADE	0,00	23.691,98	0,00	23.691,98
90.68	OUTROS GASTOS	25.011,00	71.694,34	0,00	46.683,34
90.69	GASTOS POR JUROS E OUTROS ENCARGOS	25,00	12.844,91	0,00	12.819,91
90.70	IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS	1.526.959,77	912.038,95	614.920,82	0,00
90.71	VENIDAS	60.251,45	41.110,01	19.141,44	0,00
90.72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E CONCESSÕES	782.481,74	260.864,02	521.617,72	0,00
90.75	TRANSF. E SUBS. CORRENTES OBTIDOS	6.131.091,84	126.146,00	6.004.945,84	0,00
90.78	OUTROS RENDIMENTOS	583.120,50	146.492,67	436.627,83	0,00
90.79	JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMILARES	4.454,35	0,00	4.454,35	0,00
92	ATIVIDADES MUNICIPAIS	1.948.040,91	205.267,83	1.742.772,98	0,00
92.1	FUNÇÕES GERAIS	201.149,69	2.100,88	199.048,81	0,00
92.1.1	SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	36.562,79	830,88	35.731,91	0,00
92.1.1.1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.562,79	830,88	35.731,91	0,00
92.1.1.1.01	PROMOÇÃO MUNICIPAL	19.180,97	830,88	18.350,09	0,00
92.1.1.1.01.02	ARTIGOS PARA OFERTA - PRODUTOS REGIONAIS	250,66	0,00	250,66	0,00
92.1.1.1.01.05	ELEIÇÕES/REFERENDOS/RECENSEAMENTOS	9.084,01	830,88	8.253,13	0,00
92.1.1.1.01.07	GAP - VISITAS INSTITUCIONAIS	67,10	0,00	67,10	0,00
92.1.1.1.01.08	PREPARAÇÃO MATERIAL DIVULGAÇÃO-REC INFORM E IMAGEM	9.779,20	0,00	9.779,20	0,00
92.1.1.1.02	CELEBRAÇÕES TEMÁTICAS	17.381,82	0,00	17.381,82	0,00
92.1.1.1.02.01	CELEBRAÇÃO DO DIA 25 DE ABRIL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
92.1.1.1.02.02	CELEBRAÇÃO DO DIA 8 DE MAIO - FERIADO MUNICIPAL	15.381,82	0,00	15.381,82	0,00
92.1.1.2	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	164.586,90	1.270,00	163.316,90	0,00
92.1.1.2.1	BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL	164.586,90	1.270,00	163.316,90	0,00
92.1.1.2.1.02	PROTEÇÃO CIVIL	164.586,90	1.270,00	163.316,90	0,00
92.1.1.2.1.02.01	CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CAMINHOS FLORESTAIS	3.412,08	0,00	3.412,08	0,00
92.1.1.2.1.02.02	CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL	3.180,00	0,00	3.180,00	0,00
92.1.1.2.1.02.05	AÇÕES SENSIBILIZAÇÃO DEF FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	535,05	0,00	535,05	0,00
92.1.1.2.1.02.06	AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL	405,90	0,00	405,90	0,00
92.1.1.2.1.02.07	PREVENÇÃO DE RISCOS COLETIVOS	2.538,32	0,00	2.538,32	0,00
92.1.1.2.1.02.09	APOIO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	9.436,92	1.200,00	8.236,92	0,00
92.1.1.2.1.02.10	APOIO LOGÍSTICO A INCÊNDIOS	65.842,18	0,00	65.842,18	0,00
92.1.1.2.1.02.15	PROTOCOLO FUNCIONAM EQUIPA INTERVENÇÃO PERMANENTE	78.000,00	0,00	78.000,00	0,00
92.1.1.2.1.02.17	VISTRIAS	70,00	70,00	0,00	0,00
92.1.1.2.1.02.99	OUTRAS ATIVIDADES	1.166,45	0,00	1.166,45	0,00
92.2	FUNÇÕES SOCIAIS	1.461.952,34	201.869,54	1.260.082,80	0,00
92.2.1	EDUCAÇÃO	570.893,95	34.112,95	536.781,00	0,00
92.2.1.1	ENSINO NÃO SUPERIOR	570.893,95	34.112,95	536.781,00	0,00
92.2.1.1.01	REFEIÇÕES ESCOLARES	83.215,22	12.365,25	70.849,97	0,00
92.2.1.1.01.01	REFEIÇÕES ESCOLARES - JARDIM DE INFÂNCIA	101,47	0,00	101,47	0,00
92.2.1.1.01.02	REFEIÇÕES ESCOLARES - 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	83.113,75	12.365,25	70.748,50	0,00
92.2.1.1.02	TRANSPORTES ESCOLARES	246.943,90	21.747,70	225.196,20	0,00
92.2.1.1.02.02	TRANSPORTES ESCOLARES - 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	32.747,20	386,07	32.361,13	0,00
92.2.1.1.02.03	TRANSPORTES ESCOLARES - 2º CICLO ENSINO BÁSICO	160.916,03	18.791,79	142.124,24	0,00
92.2.1.1.02.04	TRANSPORTES ESCOLARES - 3º CICLO ENSINO BÁSICO	43.842,37	1.865,17	41.977,20	0,00
92.2.1.1.02.05	TRANSPORTES ESCOLARES - ENSINO SECUNDÁRIO	7.503,10	704,67	6.798,43	0,00
92.2.1.1.02.06	TRANSPORTES ESCOLARES - VISITAS DE ESTUDO	1.935,20	0,00	1.935,20	0,00
92.2.1.1.09	PROJETO EDUCATIVO MUNICIPAL	2.339,07	0,00	2.339,07	0,00
92.2.1.1.09.01	DIA MUNDIAL DA CRIANÇA	2.339,07	0,00	2.339,07	0,00
92.2.1.1.10	TRANSF COMPT P/ MUNICIPIO	238.395,76	0,00	238.395,76	0,00
92.2.1.1.10.03	TRANSF COMPT P/MUNIC PESSOAL N DOCENTE - 2º 3º CIC	204.370,69	0,00	204.370,69	0,00
92.2.1.1.10.05	TRANSF COMPT P/MUNIC - RESIDENCIA ESTUDANTES	34.025,07	0,00	34.025,07	0,00
92.2.3	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL	243.976,97	0,00	243.976,97	0,00
92.2.3.1	INFÂNCIA	1.109,36	0,00	1.109,36	0,00
92.2.3.1.01	CPCI - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	1.109,36	0,00	1.109,36	0,00
92.2.3.1.01.06	CAMPO DE FÉRIAS DE VERÃO CRIANÇAS E JOVENS	756,78	0,00	756,78	0,00
92.2.3.1.01.99	OUTROS CUSTOS COM A CPCI	352,58	0,00	352,58	0,00
92.2.3.2	JUVENTUDE	250,00	0,00	250,00	0,00
92.2.3.2.01	CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - DIA DA JUVENTUDE	250,00	0,00	250,00	0,00
92.2.3.4	OUTROS	6.643,98	0,00	6.643,98	0,00
92.2.3.4.02	REDE SOCIAL	6.284,94	0,00	6.284,94	0,00
92.2.3.4.02.99	OUTROS CUSTOS COM REDE SOCIAL	6.284,94	0,00	6.284,94	0,00



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		ACUMULADO		SALDO	
Código	Designação	Débito	Crédito	Débito	Crédito
92.2.3.4.04	APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	359,04	0,00	359,04	0,00
92.2.3.5	COOPERAÇÃO COM CPLP E GEMINAÇÕES	102,16	0,00	102,16	0,00
92.2.3.5.02	GEMINAÇÕES	102,16	0,00	102,16	0,00
92.2.3.5.02.04	CIDADES GEMINADAS BEAUFORT (LUXEMBURGO)	102,16	0,00	102,16	0,00
92.2.3.6	EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	235.871,47	0,00	235.871,47	0,00
92.2.3.6.01	GABINETE DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	235.871,47	0,00	235.871,47	0,00
92.2.3.6.01.02	AÇÕES/PROMOÇÃO PROGRAMAS E PROJETOS ÂMBITO EMPREG	235.871,47	0,00	235.871,47	0,00
92.2.4	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	495.605,31	163.974,34	331.630,97	0,00
92.2.4.2	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	59.731,82	0,00	59.731,82	0,00
92.2.4.2.03	PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	59.731,82	0,00	59.731,82	0,00
92.2.4.2.03.01	PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL	59.731,82	0,00	59.731,82	0,00
92.2.4.3	SANEAMENTO - ÁGUAS RESIDUAIS	19.884,30	18.010,77	1.873,53	0,00
92.2.4.3.02	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES (MUNICIPES)	18.871,65	18.010,77	860,88	0,00
92.2.4.3.99	DESOBSTRUÇÃO EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	1.012,65	0,00	1.012,65	0,00
92.2.4.4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	56.407,44	56.196,67	210,77	0,00
92.2.4.4.02	LEITURAS E COBRANÇAS DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	15.667,00	15.452,41	214,59	0,00
92.2.4.4.99	OUTROS ENCARGOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA	40.740,44	40.744,26	0,00	3,82
92.2.4.5	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	357.802,77	89.766,90	268.035,87	0,00
92.2.4.5.01	RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	357.802,77	89.766,90	268.035,87	0,00
92.2.4.5.01.01	ENCARGOS COM RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	357.802,77	89.766,90	268.035,87	0,00
92.2.4.6	PROTEÇÃO ESPAÇOS VERDES E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	1.778,98	0,00	1.778,98	0,00
92.2.4.6.01	AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL	67,65	0,00	67,65	0,00
92.2.4.6.02	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	890,68	0,00	890,68	0,00
92.2.4.6.03	LIMPEZA URBANA	820,65	0,00	820,65	0,00
92.2.4.6.03.01	LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS	820,65	0,00	820,65	0,00
92.2.5	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	151.476,11	3.782,25	147.693,86	0,00
92.2.5.1	CULTURA	119.082,21	3.782,25	115.299,96	0,00
92.2.5.1.01	ATIVIDADES CULTURAIS	118.820,73	3.782,25	115.038,48	0,00
92.2.5.1.01.01	FEIRA FRANCA PORCA DE MURÇA	96.503,43	3.782,25	92.721,18	0,00
92.2.5.1.01.02	CITRIME MUSEU MEMÓRIA ESCOLAR/CENTRO INTERDISCIPLINAR	520,77	0,00	520,77	0,00
92.2.5.1.01.03	ANIMAÇÃO DE VERÃO-FESTAS DO EMIGRANTE E JUVENTUDE	18.980,87	0,00	18.980,87	0,00
92.2.5.1.01.04	FESTAS DA VILA EM HONRA DE S. DOMINGOS	98,85	0,00	98,85	0,00
92.2.5.1.01.05	FESTAS DAS ALDEIAS	326,30	0,00	326,30	0,00
92.2.5.1.01.08	TEATRO - REDE "ITENERÂNCIA ORGANIZADA"	2.390,51	0,00	2.390,51	0,00
92.2.5.1.02	ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	95,49	0,00	95,49	0,00
92.2.5.1.02.06	ATLIERS	95,49	0,00	95,49	0,00
92.2.5.1.03	ATIVIDADES AUDITÓRIO MUNICIPAL	89,63	0,00	89,63	0,00
92.2.5.1.03.99	OUTRAS ATIVIDADES AUDITÓRIO MUNICIPAL	89,63	0,00	89,63	0,00
92.2.5.1.04	ATIVIDADES ARQUEOLÓGICAS	76,36	0,00	76,36	0,00
92.2.5.1.04.01	ATIVIDADES ARQUEOLÓGICAS - CASTRO PALMEIROS	76,36	0,00	76,36	0,00
92.2.5.2	DESPORTO, RECREIO E LAZER	9.768,79	0,00	9.768,79	0,00
92.2.5.2.01	ATIVIDADE FÍSICA PRÉ-ESCOLAR	1,05	0,00	1,05	0,00
92.2.5.2.02	SENIORES ATIVOS "VIVER MAIS E MELHOR"	545,11	0,00	545,11	0,00
92.2.5.2.03	FÉRIAS DESPORTIVAS PASCOA E VERÃO	6.561,84	0,00	6.561,84	0,00
92.2.5.2.04	TORNEIO FUTSAL INSTITUIÇÕES	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00
92.2.5.2.09	FESTAND ANDEBOL	302,58	0,00	302,58	0,00
92.2.5.2.10	ATIVIDADES AQUÁTICAS "NADAR É DIVERTIDO"	558,21	0,00	558,21	0,00
92.2.5.3	ATIVIDADES RECREATIVAS	22.625,11	0,00	22.625,11	0,00
92.2.5.3.01	PROVAS DE AUTOMOBILISMO - RANPA PORCA DE MURÇA	14.448,84	0,00	14.448,84	0,00
92.2.5.3.02	PROVAS DE AUTOMOBILISMO - TRIAL	8.176,27	0,00	8.176,27	0,00
92.3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	273.992,39	1.297,41	272.694,98	0,00
92.3.1	INDÚSTRIA E ENERGIA	263.246,99	1.297,41	261.949,58	0,00
92.3.1.1	ENERGIA	263.246,99	1.297,41	261.949,58	0,00
92.3.1.1.01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	263.246,99	1.297,41	261.949,58	0,00
92.3.1.1.01.01	ILUMINAÇÃO DE NATAL	5.321,23	0,00	5.321,23	0,00
92.3.1.1.01.02	ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NOTURNA)	257.925,76	1.297,41	256.628,35	0,00
92.3.3	COMÉRCIO E TURISMO	10.745,40	0,00	10.745,40	0,00
92.3.3.1	MERCADOS E FEIRAS	103,84	0,00	103,84	0,00
92.3.3.1.01	FEIRA BIMENSAL	103,84	0,00	103,84	0,00
92.3.3.2	TURISMO	10.641,56	0,00	10.641,56	0,00
92.3.3.2.01	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	35,67	0,00	35,67	0,00
92.3.3.2.01.99	TURISMO - OUTRAS	35,67	0,00	35,67	0,00
92.3.3.2.02	REPRESENTAÇÕES DO MUNICÍPIO	10.339,89	0,00	10.339,89	0,00
92.3.3.2.02.01	REPRESENTAÇÕES DO MUNICÍPIO EM FEIRAS	7.519,89	0,00	7.519,89	0,00
92.3.3.2.02.99	REPRESENTAÇÕES DO MUNICÍPIO - OUTRAS	2.820,00	0,00	2.820,00	0,00
92.3.3.2.03	INICIATIVAS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	266,00	0,00	266,00	0,00
92.3.3.2.03.03	PARTICIPAÇÃO FEIRAS E CERTAMES	266,00	0,00	266,00	0,00



Código	IDENTIFICAÇÃO DA CONTA Designação	ACUMULADO		SALDO	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito
92.4.	OUTRAS FUNÇÕES	10.946,39	0,00	10.946,39	0,00
92.4.1	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	6.510,85	0,00	6.510,85	0,00
92.4.1.1	AGRICULTURA	6.510,85	0,00	6.510,85	0,00
92.4.2	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	4.435,54	0,00	4.435,54	0,00
92.4.2.1	KM'S DE VIATURAS SEM REGISTO	4.435,54	0,00	4.435,54	0,00
93	TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES TERCEIRAS	1.976.689,94	261.607,49	1.715.082,45	0,00
93.1	FUNÇÕES GERAIS	55.666,46	0,00	55.666,46	0,00
93.1.1	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	55.666,46	0,00	55.666,46	0,00
93.1.1.1	BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL	55.666,46	0,00	55.666,46	0,00
93.1.1.1.01	BOMBEIROS	55.666,46	0,00	55.666,46	0,00
93.1.1.1.01.01	A. H. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA	55.666,46	0,00	55.666,46	0,00
93.1.1.1.01.01.02	A. H. BOMB. VOLUNT. MURÇA-TRANSF ESPÉCIE	122,15	0,00	122,15	0,00
93.1.1.1.01.01.03	A. H. BOMB. VOLUNT. MURÇA-TRANSF VALOR	55.544,31	0,00	55.544,31	0,00
93.2	FUNÇÕES SOCIAIS	1.225.218,44	157.655,89	1.067.562,55	0,00
93.2.1	EDUCAÇÃO	155.038,32	0,00	155.038,32	0,00
93.2.1.2	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO	155.038,32	0,00	155.038,32	0,00
93.2.1.2.01	AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	155.038,32	0,00	155.038,32	0,00
93.2.1.2.01.01	ENSINO PROFISSIONAL DE MURÇA	12.238,50	0,00	12.238,50	0,00
93.2.1.2.01.01.02	ENSINO PROFISSIONAL MURÇA - TRANSF ESPÉCIE	12.238,50	0,00	12.238,50	0,00
93.2.1.2.01.02	CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	122,52	0,00	122,52	0,00
93.2.1.2.01.02.02	CRIANÇAS C/NECESS EDUCAT ESPECIAIS-TRANSF ESPÉCIE	122,52	0,00	122,52	0,00
93.2.1.2.01.03	ASSOCIAÇÃO DE PAIS A. V. E. MURÇA	850,00	0,00	850,00	0,00
93.2.1.2.01.03.01	ASSOCIAÇÃO PAIS A. V. E. MURÇA - TRANSF VALOR	850,00	0,00	850,00	0,00
93.2.1.2.01.05	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	103.948,40	0,00	103.948,40	0,00
93.2.1.2.01.05.01	AGRUP. VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA-TRANSF VALOR	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
93.2.1.2.01.05.02	AGRUP. VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA-TRANSF ESPÉCIE	3.948,40	0,00	3.948,40	0,00
93.2.1.2.01.06	ENSINO SUPERIOR	37.878,90	0,00	37.878,90	0,00
93.2.1.2.01.06.01	ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	37.878,90	0,00	37.878,90	0,00
93.2.3	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL	751.932,24	120.155,89	631.776,35	0,00
93.2.3.1	AÇÃO SOCIAL	751.932,24	120.155,89	631.776,35	0,00
93.2.3.1.03	TERCEIRA IDADE	750.291,37	120.155,89	630.135,48	0,00
93.2.3.1.03.01	CAI - CENTRO DE APOIO AO IDOSO - JOU	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
93.2.3.1.03.01.01	CAI - JOU - TRANSF VALOR	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
93.2.3.1.03.02	UNIVERSIDADE SÉNHOR DE MURÇA	88,13	0,00	88,13	0,00
93.2.3.1.03.02.02	UNIVERSIDADE SÉNHOR DE MURÇA - TRANSF EM ESPÉCIE	88,13	0,00	88,13	0,00
93.2.3.1.03.03	APOIOS A AGREGADOS FAMILIARES (3ªIDADE)	49.528,84	99,12	49.429,72	0,00
93.2.3.1.03.03.01	APOIOS A AGREGADOS FAMILIARES (3ªIDADE)-TRANSF VALOR	49.528,84	99,12	49.429,72	0,00
93.2.3.1.04.01	CRUZ VERMELHA MURÇA - DELEGAÇÃO DE MURÇA	27.540,29	0,00	27.540,29	0,00
93.2.3.1.04.01.01	CRUZ VERMELHA MURÇA - DELEG. MURÇA - TRANSF VALOR	27.500,00	0,00	27.500,00	0,00
93.2.3.1.04.01.02	CRUZ VERMELHA MURÇA - DELEG MURÇA-TRANSF ESPÉCIE	40,29	0,00	40,29	0,00
93.2.3.1.04.04	APOIO A AGREGADOS FAMILIARES DESFAVORECIDOS	69.748,06	65.693,63	4.054,43	0,00
93.2.3.1.04.04.01	APOIO A AGREGADOS FAMILIARES DESFAVORECIDOS-EM VALOR	61.634,07	65.676,17	0,00	4.042,10
93.2.3.1.04.04.02	APOIO A AGREGADOS FAMILIARES DESFAVORECIDOS-ESPÉCIE	8.113,99	17,46	8.096,53	0,00
93.2.3.1.04.06	AGUAS DO INTERIOR NORTE - COM PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	601.386,05	54.363,14	547.022,91	0,00
93.2.3.1.04.06.01	AGUAS DO INTERIOR NORTE - COM PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - TR	601.386,05	54.363,14	547.022,91	0,00
93.2.3.1.06	EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1.640,87	0,00	1.640,87	0,00
93.2.3.1.06.01	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA	1.640,87	0,00	1.640,87	0,00
93.2.3.1.06.01.02	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA - TRANSF ESPÉCIE (ANULAR)	1.640,87	0,00	1.640,87	0,00
93.2.4	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	74.757,25	17.500,00	57.257,25	0,00
93.2.4.2	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	74.757,25	17.500,00	57.257,25	0,00
93.2.4.2.03	PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	74.757,25	17.500,00	57.257,25	0,00
93.2.4.2.03.01	PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO NATUREZA	74.757,25	17.500,00	57.257,25	0,00
93.2.4.2.03.01.01	ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALE DO DOURO NORTE	74.757,25	17.500,00	57.257,25	0,00
93.2.4.2.03.01.01.1	ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALE DO DOURO NORTE - VALOR	71.500,00	17.500,00	54.000,00	0,00
93.2.4.2.03.01.01.2	ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALE DO DOURO NORTE - ESPÉCIE	3.257,25	0,00	3.257,25	0,00
93.2.5	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	243.490,63	20.000,00	223.490,63	0,00
93.2.5.1	APOIO A ASSOCIAÇÕES PROMOTORAS DE CULTURA	24.654,06	0,00	24.654,06	0,00
93.2.5.1.01	BANDA MARCIAL MURÇA	24.654,06	0,00	24.654,06	0,00
93.2.5.1.01.01	BANDA MARCIAL MURÇA - TRANSF VALOR	24.400,00	0,00	24.400,00	0,00
93.2.5.1.01.02	BANDA MARCIAL MURÇA - TRANSFERÊNCIAS EM ESPÉCIE	254,06	0,00	254,06	0,00
93.2.5.2	APOIO A ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS/GRUPOS DESPORTIVOS	198.305,48	20.000,00	178.305,48	0,00
93.2.5.2.03	MURÇA SPORT CLUBE	75.923,19	20.000,00	55.923,19	0,00
93.2.5.2.03.01	MURÇA SPORT CLUBE - TRANSF VALOR	70.259,15	29.000,00	50.259,15	0,00
93.2.5.2.03.02	MURÇA SPORT CLUBE - TRANSF ESPÉCIE	5.664,04	0,00	5.664,04	0,00
93.2.5.2.04	CAMI - RAMPA PORCA DE MURÇA	10.623,25	0,00	10.623,25	0,00
93.2.5.2.04.01	CAMI - RAMPA PORCA DE MURÇA - TRANSF VALOR	10.623,25	0,00	10.623,25	0,00
93.2.5.2.06	GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO DO FIOLOSOSO	108.418,32	0,00	108.418,32	0,00



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		ACUMULADO		SALDO	
Código	Designação	Débito	Crédito	Débito	Crédito
93.2.5.2.06.01	GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO DO FOLHOSO - TRANSF VALOR	108.418,32	0,00	108.418,32	0,00
93.2.5.2.07	VETERANOS MURÇA SPORTCLUBE	1.690,94	0,00	1.690,94	0,00
93.2.5.2.07.02	VETERANOS MURÇA SPORTCLUBE - TRANSF ESPÉCIE	1.690,94	0,00	1.690,94	0,00
93.2.5.2.08	GRUPO DE MOTARD DE MURÇA	112,28	0,00	112,28	0,00
93.2.5.2.08.02	GRUPO DE MOTARD DE MURÇA - TRANSF ESPÉCIE	112,28	0,00	112,28	0,00
93.2.5.2.09	CENTRO CULTURAL DE NOURA	1.537,50	0,00	1.537,50	0,00
93.2.5.2.09.01	CENTRO CULTURAL DE NOURA - TRANSF VALOR	1.537,50	0,00	1.537,50	0,00
93.2.5.3	APOIO ASSOCIAÇÕES/ GRUPOS DE CARÁTER RELIGIOSO	20.531,09	0,00	20.531,09	0,00
93.2.5.3.01	CNE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS	754,74	0,00	754,74	0,00
93.2.5.3.01.01	CNE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - TRANSF VALOR	371,00	0,00	371,00	0,00
93.2.5.3.01.02	CNE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - TRANSF ESPÉCIE	383,74	0,00	383,74	0,00
93.2.5.3.02	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE CARVA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
93.2.5.3.02.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE CARVA - TRANSF VALOR	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
93.2.5.3.04	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE FOLHOSO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
93.2.5.3.04.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE FOLHOSO-TRANSF VALOR	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
93.2.5.3.05	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA	897,90	0,00	897,90	0,00
93.2.5.3.05.02	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA - TRANSF ESPÉCIE	897,90	0,00	897,90	0,00
93.2.5.3.06	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE NOURA	65,45	0,00	65,45	0,00
93.2.5.3.06.02	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE NOURA - TRANSF ESPÉCIE	65,45	0,00	65,45	0,00
93.2.5.3.08	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE CANDEDO	3.813,00	0,00	3.813,00	0,00
93.2.5.3.08.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE CANDEDO - TRANSF VALOR	3.813,00	0,00	3.813,00	0,00
93.3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	4.688,00	0,00	4.688,00	0,00
93.3.1	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	4.688,00	0,00	4.688,00	0,00
93.3.1.3	PRODUÇÃO PECUÁRIA - APOIO FINANCEIRO	4.688,00	0,00	4.688,00	0,00
93.4	OUTRAS FUNÇÕES	691.117,04	103.951,60	587.165,44	0,00
93.4.1	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	690.659,99	103.951,60	586.708,39	0,00
93.4.1.1	JUNTAS DE FREGUESIA	453.139,63	76.122,66	377.016,97	0,00
93.4.1.1.01	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	56.555,15	16.526,00	40.029,15	0,00
93.4.1.1.01.01	U. F. DE CARVA E VILARES - TRANSF VALOR	56.555,15	16.526,00	40.029,15	0,00
93.4.1.1.02	FREGUESIA DE FOLHOSO	89.248,68	0,00	89.248,68	0,00
93.4.1.1.02.01	FREGUESIA DE FOLHOSO - TRANSF VALOR	89.987,58	0,00	89.987,58	0,00
93.4.1.1.02.02	FREGUESIA DE FOLHOSO - TRANSF ESPÉCIE	261,10	0,00	261,10	0,00
93.4.1.1.03	FREGUESIA DE MURÇA	75.421,96	18.228,00	57.193,96	0,00
93.4.1.1.03.01	FREGUESIA DE MURÇA - TRANSF VALOR	75.296,34	18.228,00	57.068,34	0,00
93.4.1.1.03.02	FREGUESIA DE MURÇA - TRANSF ESPÉCIE	125,62	0,00	125,62	0,00
93.4.1.1.04	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	48.858,38	10.351,64	38.506,74	0,00
93.4.1.1.04.01	U. F. DE NOURA E PALHEIROS - TRANSF VALOR	48.016,77	10.351,64	37.665,13	0,00
93.4.1.1.04.02	U. F. DE NOURA E PALHEIROS - TRANSF ESPÉCIE	841,61	0,00	841,61	0,00
93.4.1.1.05	FREGUESIA DE CANDEDO	64.581,41	0,00	64.581,41	0,00
93.4.1.1.05.01	FREGUESIA DE CANDEDO - TRANSF VALOR	63.867,05	0,00	63.867,05	0,00
93.4.1.1.05.02	FREGUESIA DE CANDEDO - TRANSF ESPÉCIE	714,36	0,00	714,36	0,00
93.4.1.1.06	FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	49.254,32	995,00	48.259,32	0,00
93.4.1.1.06.01	FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS - TRANSF VALOR	49.050,48	995,00	48.055,48	0,00
93.4.1.1.06.02	FREGUESIA VALONGO DE MILHAIS - TRANSF ESPÉCIE	203,84	0,00	203,84	0,00
93.4.1.1.07	FREGUESIA DE JOLU	69.219,73	30.022,02	39.197,71	0,00
93.4.1.1.07.01	FREGUESIA DE JOLU - TRANSF VALOR	37.176,95	22,02	37.154,93	0,00
93.4.1.1.07.02	FREGUESIA DE JOLU - TRANSF ESPÉCIE	32.042,78	30.000,00	2.042,78	0,00
93.4.1.2	ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS	236.345,36	27.828,94	208.516,42	0,00
93.4.1.2.01	ASSOCIAÇÃO MUNICIPIOS DE VALE DO DOURO NORTE	32.251,42	2.251,42	30.000,00	0,00
93.4.1.2.01.01	AM VALE DOURO NORTE-CANIL INTERMUNIC-TRANSF VALOR	32.251,42	2.251,42	30.000,00	0,00
93.4.1.2.02	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES	4.423,76	0,00	4.423,76	0,00
93.4.1.2.02.01	ANMP - TRANSF VALOR	4.423,76	0,00	4.423,76	0,00
93.4.1.2.03	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	185.500,18	24.577,52	160.922,66	0,00
93.4.1.2.03.01	COMUNID. INTERMUNICIPAL DO DOURO-TRANSF VALOR	185.500,18	24.577,52	160.922,66	0,00
93.4.1.2.04	ASSOCIAÇÃO MUNICIPIOS PORTUGUESES DO VINHO	2.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
93.4.1.2.04.01	ASSOC MUNICIPIOS PORTUGUESES DO VINHO-TRANSF VALOR	2.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
93.4.1.2.05	ASSOCIAÇÃO MUSEU DO DOURO	10.670,00	0,00	10.670,00	0,00
93.4.1.2.05.01	ASSOCIAÇÃO MUSEU DO DOURO - TRANSF VALOR	10.670,00	0,00	10.670,00	0,00
93.4.1.2.06	ASSOCIAÇÃO DOURO HISTÓRICO	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
93.4.1.2.06.01	ASSOCIAÇÃO DOURO HISTÓRICO - TRANSF VALOR	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
93.4.1.5	OUTRAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	1.175,00	0,00	1.175,00	0,00
93.4.1.5.03	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS	1.175,00	0,00	1.175,00	0,00
93.4.1.5.03.01	ASSOC. NAC. ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS - TRANSF VALOR	1.175,00	0,00	1.175,00	0,00
93.4.2	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	457,05	0,00	457,05	0,00
93.4.2.1	TRANSF. PARA INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	457,05	0,00	457,05	0,00
93.4.2.1.02	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MURÇA	457,05	0,00	457,05	0,00
93.4.2.1.02.02	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MURÇA-TRANSF ESPÉCIE	457,05	0,00	457,05	0,00



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		ACUMULADO		SALDO	
Código	Designação	Débito	Crédito	Débito	Crédito
94	ATIVOS FIXOS (NÃO INCLUI EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS)	1.646.272,79	67.144,12	1.579.128,67	0,00
94.1	FUNÇÕES GERAIS	17.039,42	0,03	17.039,39	0,00
94.1.1	SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17.039,42	0,03	17.039,39	0,00
94.1.1.1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.039,42	0,03	17.039,39	0,00
94.1.1.1.01	LOJA DO CIDADÃO DE MURÇA	17.039,42	0,03	17.039,39	0,00
94.1.1.1.01.01	FUNC - LOJA DO CIDADÃO DE MURÇA	17.032,58	0,03	17.032,95	0,00
94.1.1.1.01.02	PQR - LOJA DO CIDADÃO	6,44	0,00	6,44	0,00
94.2	FUNÇÕES SOCIAIS	1.031.637,25	67.144,09	964.493,16	0,00
94.2.1	EDUCAÇÃO	261.291,32	1.358,84	259.932,48	0,00
94.2.1.1	ENSINO NÃO SUPERIOR	261.291,32	1.358,84	259.932,48	0,00
94.2.1.1.01	ESCOLAS PRÉ-ESCOLAR	9.997,49	0,00	9.997,49	0,00
94.2.1.1.01.01	INFANTÁRIO MUNICIPAL	9.997,49	0,00	9.997,49	0,00
94.2.1.1.01.01.01	FUNC - INFANTÁRIO MUNICIPAL	9.997,49	0,00	9.997,49	0,00
94.2.1.1.02	ESCOLAS DO 1º CEB	213.090,14	1.239,53	211.850,61	0,00
94.2.1.1.02.01	CENTRO ESCOLAR DE MURÇA	213.090,14	1.239,53	211.850,61	0,00
94.2.1.1.02.01.01	FUNC - CENTRO ESCOLAR DE MURÇA	182.067,54	1.239,53	180.828,11	0,00
94.2.1.1.02.01.02	PQR - CENTRO ESCOLAR DE MURÇA	9.367,87	0,00	9.367,87	0,00
94.2.1.1.02.01.03	PQR - CENTRO ESCOLAR DE MURÇA-AVAC	15.257,85	0,00	15.257,85	0,00
94.2.1.1.02.01.04	PQR - CENTRO ESCOLAR DE MURÇA-PARQUE INFANTIL	428,04	0,00	428,04	0,00
94.2.1.1.02.01.05	PQR-CENTRO ESCOLAR MURÇA-RECINTO DESPORT/RECREIO	5.968,74	0,00	5.968,74	0,00
94.2.1.1.03	ESCOLA E.B. 2/3 E SECUNDÁRIO	14.663,40	119,31	14.544,09	0,00
94.2.1.1.03.01	FUNC - ESCOLA E.B. 2/3 E SECUNDÁRIO	14.424,78	0,00	14.424,78	0,00
94.2.1.1.03.02	PQR - ESCOLA E.B. 2/3 E SECUNDÁRIO	238,62	119,31	119,31	0,00
94.2.1.1.99	OUTROS	23.540,29	0,00	23.540,29	0,00
94.2.1.1.99.01	ESCOLA DE CARVA	1.284,00	0,00	1.284,00	0,00
94.2.1.1.99.01.01	FUNC - ESCOLA DE CARVA	1.284,00	0,00	1.284,00	0,00
94.2.1.1.99.02	ESCOLA DE CORTINHAS	1.580,00	0,00	1.580,00	0,00
94.2.1.1.99.02.01	FUNC - ESCOLA DE CORTINHAS	1.580,00	0,00	1.580,00	0,00
94.2.1.1.99.03	ESCOLA DE VILARES	1.315,73	0,00	1.315,73	0,00
94.2.1.1.99.03.01	FUNC - ESCOLA DE VILARES	1.315,73	0,00	1.315,73	0,00
94.2.1.1.99.04	ESCOLA DE FONTE FRIA	292,00	0,00	292,00	0,00
94.2.1.1.99.04.01	FUNC - ESCOLA DE FONTE FRIA	292,00	0,00	292,00	0,00
94.2.1.1.99.05	ESCOLA DE FIOZHOSO	1.328,00	0,00	1.328,00	0,00
94.2.1.1.99.05.01	FUNC - ESCOLA DE FIOZHOSO	1.328,00	0,00	1.328,00	0,00
94.2.1.1.99.06	ESCOLA DE CADAVAL	624,00	0,00	624,00	0,00
94.2.1.1.99.06.01	FUNC - ESCOLA DE CADAVAL	624,00	0,00	624,00	0,00
94.2.1.1.99.07	ESCOLA DE SOBREDO	924,00	0,00	924,00	0,00
94.2.1.1.99.07.01	FUNC - ESCOLA DE SOBREDO	924,00	0,00	924,00	0,00
94.2.1.1.99.08	ESCOLA DE NOURA	815,00	0,00	815,00	0,00
94.2.1.1.99.08.01	FUNC - ESCOLA DE NOURA	815,00	0,00	815,00	0,00
94.2.1.1.99.09	ESCOLA DE MARTIM	933,46	0,00	933,46	0,00
94.2.1.1.99.09.01	FUNC - ESCOLA DE MARTIM	910,00	0,00	910,00	0,00
94.2.1.1.99.09.02	PQR - ESCOLA DE MARTIM	23,46	0,00	23,46	0,00
94.2.1.1.99.10	ESCOLA DE PORRAIS	857,88	0,00	857,88	0,00
94.2.1.1.99.10.01	FUNC - ESCOLA DE PORRAIS	694,00	0,00	694,00	0,00
94.2.1.1.99.10.02	PQR - ESCOLA DE PORRAIS	163,88	0,00	163,88	0,00
94.2.1.1.99.11	ESCOLA DE SOBREIRA	1.705,96	0,00	1.705,96	0,00
94.2.1.1.99.11.01	FUNC - ESCOLA DE SOBREIRA	770,00	0,00	770,00	0,00
94.2.1.1.99.11.02	PQR - ESCOLA DE SOBREIRA	935,96	0,00	935,96	0,00
94.2.1.1.99.12	ESCOLA DE MONFEBRES	2.534,55	0,00	2.534,55	0,00
94.2.1.1.99.12.01	FUNC - ESCOLA DE MONFEBRES	2.506,93	0,00	2.506,93	0,00
94.2.1.1.99.12.02	PQR - ESCOLA DE MONFEBRES	28,52	0,00	28,52	0,00
94.2.1.1.99.13	ESCOLA DE PALHEIROS	803,18	0,00	803,18	0,00
94.2.1.1.99.13.01	FUNC - ESCOLA DE PALHEIROS	706,90	0,00	706,90	0,00
94.2.1.1.99.13.02	PQR - ESCOLA DE PALHEIROS	97,18	0,00	97,18	0,00
94.2.1.1.99.14	ESCOLA DE VARGES	554,00	0,00	554,00	0,00
94.2.1.1.99.14.01	FUNC - ESCOLA DE VARGES	554,00	0,00	554,00	0,00
94.2.1.1.99.15	ESCOLA DE SALGUEIRO	513,95	0,00	513,95	0,00
94.2.1.1.99.15.01	FUNC - ESCOLA DE SALGUEIRO	500,00	0,00	500,00	0,00
94.2.1.1.99.15.02	PQR - ESCOLA DE SALGUEIRO	13,95	0,00	13,95	0,00
94.2.1.1.99.16	ESCOLA DE PAREDES	336,00	0,00	336,00	0,00
94.2.1.1.99.16.01	FUNC - ESCOLA DE PAREDES	336,00	0,00	336,00	0,00
94.2.1.1.99.17	ESCOLA DE RIBEIRINHA	620,27	0,00	620,27	0,00
94.2.1.1.99.17.01	FUNC - ESCOLA DE RIBEIRINHA	620,27	0,00	620,27	0,00
94.2.1.1.99.18	ESCOLA DE VALONGO DE MILHAIS	424,00	0,00	424,00	0,00
94.2.1.1.99.18.01	FUNC - ESCOLA DE VALONGO DE MILHAIS	424,00	0,00	424,00	0,00
94.2.1.1.99.19	ESCOLA DE SERAPICOS	335,58	0,00	335,58	0,00



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		ACUMULADO		SALDO	
Código	Designação	Débito	Crédito	Débito	Crédito
94.2.1.1.99.19.01	FUNC - ESCOLA DE SERAPICOS	335,58	0,00	335,58	0,00
94.2.1.1.99.20	ESCOLA DE TOUBRES	428,00	0,00	428,00	0,00
94.2.1.1.99.20.01	FUNC - ESCOLA DE TOUBRES	428,00	0,00	428,00	0,00
94.2.1.1.99.21	ESCOLA DE ABOLEIRA	450,00	0,00	450,00	0,00
94.2.1.1.99.21.01	FUNC - ESCOLA DE ABOLEIRA	450,00	0,00	450,00	0,00
94.2.1.1.99.22	ESCOLA DE CIMO DE VILA	1.976,00	0,00	1.976,00	0,00
94.2.1.1.99.22.01	FUNC - ESCOLA DE CIMO DE VILA	1.976,00	0,00	1.976,00	0,00
94.2.1.1.99.23	ESCOLA DE VALE DE ÉGUA	580,00	0,00	580,00	0,00
94.2.1.1.99.23.01	FUNC - ESCOLA DE VALE DE ÉGUA	580,00	0,00	580,00	0,00
94.2.1.1.99.24	ESCOLA DE MASCANHO	232,00	0,00	232,00	0,00
94.2.1.1.99.24.01	FUNC - ESCOLA DE MASCANHO	232,00	0,00	232,00	0,00
94.2.1.1.99.25	ESCOLA DE PENABEICE	282,00	0,00	282,00	0,00
94.2.1.1.99.25.01	FUNC - ESCOLA DE PENABEICE	282,00	0,00	282,00	0,00
94.2.1.1.99.26	ESCOLA N.º 2 DE MURÇA	466,18	0,00	466,18	0,00
94.2.1.1.99.26.01	FUNC - ESCOLA N.º 2 DE MURÇA	17,32	0,00	17,32	0,00
94.2.1.1.99.26.02	PQR - ESCOLA N.º 2 DE MURÇA	448,86	0,00	448,86	0,00
94.2.1.1.99.27	ESCOLA N.º 1 DE MURÇA	153,54	0,00	153,54	0,00
94.2.1.1.99.27.01	FUNC - ESCOLA N.º 1 DE MURÇA	153,54	0,00	153,54	0,00
94.2.1.1.99.99	OUTROS EDIFÍCIOS/ INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS	1.190,01	0,00	1.190,01	0,00
94.2.1.1.99.99.02	PQR - OUTROS EDIFÍCIOS/ INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS	1.190,01	0,00	1.190,01	0,00
94.2.4	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	314.879,56	62.125,42	252.754,14	0,00
94.2.4.1	HABITAÇÃO	51.208,06	0,00	51.208,06	0,00
94.2.4.1.01	BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 1	15.634,14	0,00	15.634,14	0,00
94.2.4.1.01.01	FUNC - BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 1	15.596,00	0,00	15.596,00	0,00
94.2.4.1.01.02	PQR - BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 1	38,14	0,00	38,14	0,00
94.2.4.1.02	BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 2	35.573,92	0,00	35.573,92	0,00
94.2.4.1.02.01	FUNC - BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 2	35.536,66	0,00	35.536,66	0,00
94.2.4.1.02.02	PQR - BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 2	37,26	0,00	37,26	0,00
94.2.4.3	SANEAMENTO	633,86	0,00	633,86	0,00
94.2.4.3.02	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	238,26	0,00	238,26	0,00
94.2.4.3.02.01	FUNC - ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	238,26	0,00	238,26	0,00
94.2.4.3.03	EDIFÍCIOS DA REDE DE SANEAMENTO	395,60	0,00	395,60	0,00
94.2.4.3.03.02	PQR - EDIFÍCIOS DA REDE DE SANEAMENTO	395,60	0,00	395,60	0,00
94.2.4.4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3.689,55	0,00	3.689,55	0,00
94.2.4.4.03	EDIFÍCIOS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3.689,55	0,00	3.689,55	0,00
94.2.4.4.03.01	FUNC - EDIFÍCIOS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3.689,55	0,00	3.689,55	0,00
94.2.4.5	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	79.403,70	24.674,39	54.729,31	0,00
94.2.4.5.01	RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2.112,99	0,00	2.112,99	0,00
94.2.4.5.01.01	PQR DE ECOPONTOS E CONTENTORES	2.112,99	0,00	2.112,99	0,00
94.2.4.5.02	LIMPEZA URBANA	77.290,71	24.674,39	52.616,32	0,00
94.2.4.5.02.01	VARREDURA E LIMPEZA PÚBLICA	77.290,71	24.674,39	52.616,32	0,00
94.2.4.6	PROTEÇÃO ESPAÇOS VERDES E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	179.944,39	37.451,03	142.493,36	0,00
94.2.4.6.01	CEMITÉRIOS DO CONCELHO	38.429,10	27.838,03	10.591,07	0,00
94.2.4.6.01.01	FUNC - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MURÇA	22.559,79	27.838,03	0,00	5.278,24
94.2.4.6.01.02	PQR - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MURÇA	15.869,31	0,00	15.869,31	0,00
94.2.4.6.02	SANITÁRIOS PÚBLICOS	9.857,19	0,00	9.857,19	0,00
94.2.4.6.02.01	FUNC - SANITÁRIOS PÚBLICOS	9.857,19	0,00	9.857,19	0,00
94.2.4.6.04	PARQUES E JARDINS	35.560,67	9.613,00	25.947,67	0,00
94.2.4.6.04.01	PARQUE INFANTIL - ZONA DE LAZER DO PARQUE URBANO	35.515,57	9.613,00	25.902,57	0,00
94.2.4.6.04.01.01	FUNC - PARQUE URBANO	22.731,33	0,00	22.731,33	0,00
94.2.4.6.04.01.02	PQR - PARQUE URBANO	12.784,24	9.613,00	3.171,24	0,00
94.2.4.6.04.02	PARQUE INFANTIL DO TRIBUNAL	45,10	0,00	45,10	0,00
94.2.4.6.04.02.02	PQR - PARQUE INFANTIL DO TRIBUNAL	45,10	0,00	45,10	0,00
94.2.4.6.05	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES	60.038,85	0,00	60.038,85	0,00
94.2.4.6.05.01	EV FREGUESIA DE MURÇA	58.543,33	0,00	58.543,33	0,00
94.2.4.6.05.01.01	EV MURÇA - JARDIM DAS ÁRVORES	205,45	0,00	205,45	0,00
94.2.4.6.05.01.02	EV MURÇA - JARDIM DO CENTRO ESCOLAR DE MURÇA	563,47	0,00	563,47	0,00
94.2.4.6.05.01.03	EV MURÇA - JARDIM DO MILHÕES	10.768,45	0,00	10.768,45	0,00
94.2.4.6.05.01.04	EV MURÇA - JARDIM DA PORÇA	3.907,73	0,00	3.907,73	0,00
94.2.4.6.05.01.05	EV MURÇA - JARDIM DO PELOURINHO	883,53	0,00	883,53	0,00
94.2.4.6.05.01.06	EV MURÇA - JARDIM FERREIRA TORRES	653,03	0,00	653,03	0,00
94.2.4.6.05.01.07	EV MURÇA - ROTUNDAS	6.951,37	0,00	6.951,37	0,00
94.2.4.6.05.01.08	EV MURÇA - ESCOLA N.º 1	59,92	0,00	59,92	0,00
94.2.4.6.05.01.09	EV MURÇA - ESCOLA N.º 2	79,71	0,00	79,71	0,00
94.2.4.6.05.01.11	EV MURÇA - ÁRVORES DA VILA	736,45	0,00	736,45	0,00
94.2.4.6.05.01.12	EV MURÇA - JARDIM DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	59,92	0,00	59,92	0,00
94.2.4.6.05.01.13	EV MURÇA - JARDIM DA EB2/3 E SEC. DE MURÇA	467,77	0,00	467,77	0,00



Código	IDENTIFICAÇÃO DA CONTA Designação	ACUMULADO		SALDO	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito
94.2.4.6.05.01.14	EV MURÇA - JARDIM DE S. MIGUEL	2.789,08	0,00	2.789,08	0,00
94.2.4.6.05.01.15	EV MURÇA - JARDIM DO PAÇO (TRIBUNAL)	1.000,30	0,00	1.000,30	0,00
94.2.4.6.05.01.16	EV MURÇA - JARDIM DO CENTRO DE SAÚDE	315,19	0,00	315,19	0,00
94.2.4.6.05.01.17	EV MURÇA - JARDIM DO INFANTÁRIO "AMARELINHO"	169,79	0,00	169,79	0,00
94.2.4.6.05.01.18	EV MURÇA - TALUDES (ÁREAS INCLUTAS)	941,68	0,00	941,68	0,00
94.2.4.6.05.01.19	EV MURÇA - JARDIM DO PARQUE URBANO	1.885,35	0,00	1.885,35	0,00
94.2.4.6.05.01.99	EV MURÇA - OUTROS ENVOLVENTES	26.105,14	0,00	26.105,14	0,00
94.2.4.6.05.02	EV FREGUESIA DE JOU	234,02	0,00	234,02	0,00
94.2.4.6.05.02.01	EV JOU - CONSERV/ MANUTENÇÃO	234,02	0,00	234,02	0,00
94.2.4.6.05.03	EV FREGUESIA DE CANDEDO	1.126,53	0,00	1.126,53	0,00
94.2.4.6.05.03.01	EV CANDEDO - CONSERV/ MANUTENÇÃO	1.126,53	0,00	1.126,53	0,00
94.2.4.6.05.05	EV FREGUESIA DE FIOZHOSO	40,80	0,00	40,80	0,00
94.2.4.6.05.05.01	EV DE FIOZHOSO - CONSERV/ MANUTENÇÃO	40,80	0,00	40,80	0,00
94.2.4.6.05.06	EV UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	34,24	0,00	34,24	0,00
94.2.4.6.05.06.01	EV NOURA E PALHEIROS - CONSERV/ MANUTENÇÃO	34,24	0,00	34,24	0,00
94.2.4.6.05.07	EV UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	59,93	0,00	59,93	0,00
94.2.4.6.05.07.01	EV CARVA E VILARES - CONSERV/ MANUTENÇÃO	59,93	0,00	59,93	0,00
94.2.4.6.06	PRAÇAS E LARGOS DO CONCELHO	36.058,58	0,00	36.058,58	0,00
94.2.5	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	455.466,37	3.659,83	451.806,54	0,00
94.2.5.1	CULTURA, PATRIMÓNIO E CIÊNCIA	150.567,23	0,00	150.567,23	0,00
94.2.5.1.01	CASTRO DE PALHEIROS - REDE DE MUSEUS DOURO	8.919,53	0,00	8.919,53	0,00
94.2.5.1.01.01	FUNC - CASTRO DE PALHEIROS - REDE DE MUSEUS DOURO	5.082,04	0,00	5.082,04	0,00
94.2.5.1.01.02	PQR - CASTRO DE PALHEIROS - REDE DE MUSEUS DOURO	3.837,49	0,00	3.837,49	0,00
94.2.5.1.02	BIBLIOTECA E AUDITÓRIO MUNICIPAL	114.229,10	0,00	114.229,10	0,00
94.2.5.1.02.01	FUNC - BIBLIOTECA E AUDITÓRIO MUNICIPAL	112.492,84	0,00	112.492,84	0,00
94.2.5.1.02.02	PQR - BIBLIOTECA E AUDITÓRIO MUNICIPAL	1.736,26	0,00	1.736,26	0,00
94.2.5.1.03	MUSEU DA MEMÓRIA ESCOLAR/CENTRO INTERDISCIPLINAR, INT	20.974,55	0,00	20.974,55	0,00
94.2.5.1.03.01	FUNC - CITRIME MUSEU MEMÓRIA ESCOLAR/CENTRO INTERDISC	20.168,48	0,00	20.168,48	0,00
94.2.5.1.03.02	PQR - CITRIME MUSEU MEMÓRIA ESCOLAR/CENTRO INTERDISC	806,07	0,00	806,07	0,00
94.2.5.1.04	MUSEU DA CASA HEROÍ MILHÕES	6.444,05	0,00	6.444,05	0,00
94.2.5.1.04.01	FUNC - MUSEU DA CASA HEROÍ MILHÕES	6.444,05	0,00	6.444,05	0,00
94.2.5.2	DESPORTO, RECREIO E LAZER	301.786,09	3.659,83	298.126,26	0,00
94.2.5.2.01	ESTÁDIO MUNICIPAL	73.268,88	789,33	72.479,55	0,00
94.2.5.2.01.01	FUNC - ESTÁDIO MUNICIPAL	70.936,00	789,33	70.146,67	0,00
94.2.5.2.01.02	PQR - ESTÁDIO MUNICIPAL EDIFÍCIO	1.896,09	0,00	1.896,09	0,00
94.2.5.2.01.03	PQR - ESTÁDIO MUNICIPAL CAMPO DE JOGOS	436,79	0,00	436,79	0,00
94.2.5.2.02	PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS	86.933,11	2.490,01	84.443,10	0,00
94.2.5.2.02.01	FUNC - PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS	75.260,64	2.490,01	72.770,63	0,00
94.2.5.2.02.02	PQR - PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS	11.672,47	0,00	11.672,47	0,00
94.2.5.2.03	PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS	3.701,20	0,00	3.701,20	0,00
94.2.5.2.03.01	FUNC - PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS	3.553,03	0,00	3.553,03	0,00
94.2.5.2.03.02	PQR - PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS	148,17	0,00	148,17	0,00
94.2.5.2.04	POLIDESPORTIVO MUNICIPAL E CAMPO DE TÊNIS	2.128,18	0,00	2.128,18	0,00
94.2.5.2.04.01	FUNC - POLIDESPORTIVO MUNICIPAL E CAMPO DE TÊNIS	1.916,00	0,00	1.916,00	0,00
94.2.5.2.04.03	PQR - CAMPO DE TÊNIS	212,18	0,00	212,18	0,00
94.2.5.2.05	PAVILHÃO GIMNOESPORTIVO	58.671,20	380,49	58.290,71	0,00
94.2.5.2.05.01	FUNC - PAVILHÃO GIMNOESPORTIVO	57.718,62	380,49	57.338,13	0,00
94.2.5.2.05.02	PQR - PAVILHÃO GIMNOESPORTIVO	952,58	0,00	952,58	0,00
94.2.5.2.07	PISTA DE MANUTENÇÃO SÃO DOMINGOS	37,52	0,00	37,52	0,00
94.2.5.2.07.02	PQR - PISTA DE MANUTENÇÃO SÃO DOMINGOS	37,52	0,00	37,52	0,00
94.2.5.2.08	POLIDESPORTIVOS DAS ALDEIAS	11.020,18	0,00	11.020,18	0,00
94.2.5.2.08.01	FUNC - POLIDESPORTIVOS DAS ALDEIAS	11.020,18	0,00	11.020,18	0,00
94.2.5.2.09	PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL E ZONA DE LAZER	46.777,16	0,00	46.777,16	0,00
94.2.5.2.09.01	FUNC - PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL E ZONA DE LAZER	46.777,16	0,00	46.777,16	0,00
94.2.5.2.10	PASSADIÇOS DO TINHELA	19.248,66	0,00	19.248,66	0,00
94.2.5.2.10.01	FUNC - PASSADIÇOS DO TINHELA	17.907,39	0,00	17.907,39	0,00
94.2.5.2.10.02	PQR - PASSADIÇOS DO TINHELA	1.341,27	0,00	1.341,27	0,00
94.2.5.3	ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS	3.113,05	0,00	3.113,05	0,00
94.2.5.3.01	CASAS MORTUÁRIAS	3.113,05	0,00	3.113,05	0,00
94.2.5.3.01.01	FUNC - CASAS MORTUÁRIAS	2.640,87	0,00	2.640,87	0,00
94.2.5.3.01.02	PQR - CASAS MORTUÁRIAS	472,18	0,00	472,18	0,00
94.3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS	597.596,12	0,00	597.596,12	0,00
94.3.2	INDÚSTRIA E ENERGIA	21.956,19	0,00	21.956,19	0,00
94.3.2.1	ENERGIA	2.052,89	0,00	2.052,89	0,00
94.3.2.1.01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.052,89	0,00	2.052,89	0,00
94.3.2.1.01.02	REDE ILUMINAÇÃO PUB - FREGUESIA DE FIOZHOSO	1.676,37	0,00	1.676,37	0,00
94.3.2.1.01.03	REDE ILUMINAÇÃO PUB - FREGUESIA DE MURÇA	47,74	0,00	47,74	0,00



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		ACUMULADO		SALDO	
Código	Designação	Débito	Crédito	Débito	Crédito
94.3.2.1.01.07	REDE ILUMINAÇÃO PUB - FREGUESIA DE JOU	328,78	0,00	328,78	0,00
94.3.2.2	INDÚSTRIA	19.903,30	0,00	19.903,30	0,00
94.3.2.2.01	ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA	19.903,30	0,00	19.903,30	0,00
94.3.2.2.01.01	FUNC - ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA	19.903,30	0,00	19.903,30	0,00
94.3.3	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	570.285,81	0,00	570.285,81	0,00
94.3.3.1	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	570.285,81	0,00	570.285,81	0,00
94.3.3.1.01	INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS	274.141,82	0,00	274.141,82	0,00
94.3.3.1.01.01	REDE VIÁRIA - FREGUESIA DE MURÇA	150.371,63	0,00	150.371,63	0,00
94.3.3.1.01.01.01	PAVIMENTAÇÃO - REDE VIÁRIA - FREG MURÇA	96.177,00	0,00	96.177,00	0,00
94.3.3.1.01.01.02	SINALIZAÇÃO - REDE VIÁRIA - FREG MURÇA	401,22	0,00	401,22	0,00
94.3.3.1.01.01.03	PASSEIOS - REDE VIÁRIA - FREG MURÇA	5.683,19	0,00	5.683,19	0,00
94.3.3.1.01.01.04	S.DRENAGEM AGUAS PLUVIAIS - R VIARIA - FREG MURÇA	5.199,21	0,00	5.199,21	0,00
94.3.3.1.01.01.99	OUTRAS INTERVENÇÕES - REDE VIÁRIA - FREG MURÇA	42.911,01	0,00	42.911,01	0,00
94.3.3.1.01.02	REDE VIÁRIA - U. F. DE CARVA E VILARES	16.908,44	0,00	16.908,44	0,00
94.3.3.1.01.02.01	PAVIMENTAÇÃO-REDE VIÁRIA-U. F. DE CARVA E VILARES	15.330,34	0,00	15.330,34	0,00
94.3.3.1.01.02.99	OUTR INTERVENÇÕES R.V.-U. F. DE CARVA E VILARES	1.578,10	0,00	1.578,10	0,00
94.3.3.1.01.03	REDE VIÁRIA - FREGUESIA DE FIOZHOSO	3.812,27	0,00	3.812,27	0,00
94.3.3.1.01.03.01	PAVIMENTAÇÃO - REDE VIÁRIA - FREG FIOZHOSO	2.294,62	0,00	2.294,62	0,00
94.3.3.1.01.03.04	S.DRENAGEM AGUAS PLUVIAIS-R VIARIA-FREG FIOZHOSO	26,26	0,00	26,26	0,00
94.3.3.1.01.03.99	OUTRAS INTERVENÇÕES - REDE VIÁRIA - FREG FIOZHOSO	1.491,39	0,00	1.491,39	0,00
94.3.3.1.01.04	REDE VIÁRIA - FREGUESIA DE NOURA E PALHEIROS	26.371,38	0,00	26.371,38	0,00
94.3.3.1.01.04.01	PAVIMENTAÇÃO - R.V.-U. F. DE NOURA E PALHEIROS	18.656,88	0,00	18.656,88	0,00
94.3.3.1.01.04.04	S.DRENAG AGUAS PLUV-RV-U. F. DE NOURA E PALHEIROS	2.696,35	0,00	2.696,35	0,00
94.3.3.1.01.04.99	OUTR INTERVENÇÕES - RV-U. F. DE NOURA E PALHEIROS	5.018,15	0,00	5.018,15	0,00
94.3.3.1.01.05	REDE VIÁRIA - FREGUESIA DE CANDEDO	56.824,95	0,00	56.824,95	0,00
94.3.3.1.01.05.01	PAVIMENTAÇÃO - REDE VIÁRIA - FREG CANDEDO	37.639,04	0,00	37.639,04	0,00
94.3.3.1.01.05.04	S.DRENAGEM AGUAS PLUV - R VIARIA - FREG CANDEDO	1.904,13	0,00	1.904,13	0,00
94.3.3.1.01.05.99	OUTRAS INTERVENÇÕES - R VIARIA - FREG DE CANDEDO	17.281,78	0,00	17.281,78	0,00
94.3.3.1.01.06	REDE VIÁRIA - FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	4.714,29	0,00	4.714,29	0,00
94.3.3.1.01.06.01	PAVIMENTAÇÃO - R.VIARIA - FREG VALONGO DE MILHAIS	1.281,67	0,00	1.281,67	0,00
94.3.3.1.01.06.02	SINALIZAC - REDE VIÁRIA - FREG VALONGO DE MILHAIS	980,09	0,00	980,09	0,00
94.3.3.1.01.06.03	PASSEIOS - REDE VIÁRIA - FREG VALONGO DE MILHAIS	0,45	0,00	0,45	0,00
94.3.3.1.01.06.04	S.DRENAG AGUAS PLUVIAIS-RV-FREG VALONGO MILHAIS	489,22	0,00	489,22	0,00
94.3.3.1.01.06.99	OUTRAS INTERVENÇÕES-RV-FREG VALONGO DE MILHAIS	1.962,86	0,00	1.962,86	0,00
94.3.3.1.01.07	REDE VIÁRIA - FREGUESIA DE JOU	10.856,14	0,00	10.856,14	0,00
94.3.3.1.01.07.01	PAVIMENTAÇÃO - REDE VIÁRIA - FREG JOU	5.651,33	0,00	5.651,33	0,00
94.3.3.1.01.07.04	S.DRENAGEM AGUAS PLUVIAIS - REDE VIÁRIA - FREG JOU	902,01	0,00	902,01	0,00
94.3.3.1.01.07.99	OUTRAS INTERVENÇÕES R.VIARIA - R VIARIA - FREG JOU	4.302,80	0,00	4.302,80	0,00
94.3.3.1.01.08	INTERFACE RODOVIÁRIO DE MURÇA	4.282,72	0,00	4.282,72	0,00
94.3.3.1.01.08.01	CF - INTERFACE RODOVIÁRIO DE MURÇA	676,01	0,00	676,01	0,00
94.3.3.1.01.08.02	PQR - INTERFACE RODOVIÁRIO DE MURÇA	3.606,71	0,00	3.606,71	0,00
94.3.3.1.03	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	88.291,97	0,00	88.291,97	0,00
94.3.3.1.03.01	CONSERV/ MANUT ESTRADA ER314 MURÇA-JOU-LIMITE CONC	74.657,49	0,00	74.657,49	0,00
94.3.3.1.03.01.01	PAVIMENTAÇÃO - ESTRADA ER314 MURÇA-JOU-LIMIT CONC	29.725,21	0,00	29.725,21	0,00
94.3.3.1.03.01.03	PASSEIOS - ESTRADA ER314 MURÇA-JOU-LIMITE DO CONC	41.498,74	0,00	41.498,74	0,00
94.3.3.1.03.01.04	S.DRENAG AGUAS PLUV-ESTR ER314 MURÇA-JOU-LIM CONC	1.590,77	0,00	1.590,77	0,00
94.2.2.1.03.01.99	OUTRAS INTERV-ESTRADA ER314 MURÇA-JOU-LIMITE CONC	1.842,77	0,00	1.842,77	0,00
94.3.3.1.03.02	CONSERV/ MANUT ESTRADA ER314 MURÇA-CANDEDO-SOBREIR	8.400,90	0,00	8.400,90	0,00
94.3.3.1.03.02.02	SINALIZAÇÃO - ESTRADA ER314 MURÇA-CANDEDO-SOBREIRA	6.753,61	0,00	6.753,61	0,00
94.3.3.1.03.02.04	S.DRENAG AG PLUV-ESTR ER314 MURÇA-CANDEDO-SOBREIRA	1.333,20	0,00	1.333,20	0,00
94.3.3.1.03.02.99	OUTR INTERV RV-ESTR ER314 MURÇA-CANDEDO-SOBREIRA	314,09	0,00	314,09	0,00
94.3.3.1.03.03	CONS/MANUT ESTR EX EN15 PONTE NOVA-PONTE RATIÇO	4.987,70	0,00	4.987,70	0,00
94.3.3.1.03.03.04	S.DRENAG AG PLUV-EST EX EN15 PONT NOVA-PONT RATIÇO	1.907,58	0,00	1.907,58	0,00
94.3.3.1.03.03.99	O.INTERV RV-ESTR EX EN15 PONT NOVA-PONT RATIÇO	3.080,12	0,00	3.080,12	0,00
94.3.3.1.03.04	CONSERV/ MANUT. DA ESTRADA MURÇA-ROTUNDA DA A4	245,88	0,00	245,88	0,00
94.3.3.1.03.04.02	SINALIZAÇÃO - ESTRADA MURÇA - ROTUNDA DA A4	245,88	0,00	245,88	0,00
94.3.3.1.04	ARRUAMENTOS	122.928,59	0,00	122.928,59	0,00
94.3.3.1.04.01	CONSERV/ MANUTENÇÃO DE ARRUAMENTOS - VILA	56.930,06	0,00	56.930,06	0,00
94.3.3.1.04.02	CONSERV/ MANUT DE ARRUAMENTOS - FREGUESIAS	65.998,53	0,00	65.998,53	0,00
94.3.3.1.04.02.01	CONSERV/ MANUT DE ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE CARVA	6.611,22	0,00	6.611,22	0,00
94.3.3.1.04.02.02	CONSERV/ MANUT ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE VILARES	81,60	0,00	81,60	0,00
94.3.3.1.04.02.03	CONSERV/ MANUT ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE FIOZHOSO	3.619,53	0,00	3.619,53	0,00
94.3.3.1.04.02.04	CONSERV/ MANUT DE ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE MURÇA	45.777,29	0,00	45.777,29	0,00
94.3.3.1.04.02.05	CONSERV/ MANUT DE ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE NOURA	1.116,45	0,00	1.116,45	0,00
94.3.3.1.04.02.06	CONSERV/ MANUT ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE PALHEIROS	289,69	0,00	289,69	0,00
94.3.3.1.04.02.07	CONSERV/ MANUT ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE CANDEDO	2.131,08	0,00	2.131,08	0,00
94.3.3.1.04.02.08	CONSERV/ MANUT ARRUAMENTOS-FREG VALONGO DE MILHAIS	19,60	0,00	19,60	0,00



J. E. Martins
u.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		ACUMULADO		SALDO	
Código	Designação	Débito	Crédito	Débito	Crédito
94.3.3.1.04.02.09	CONSERV/ MANUT DE ARRUAAMENTOS - FREGUESIA DE JOU	6.352,07	0,00	6.352,07	0,00
94.3.3.1.05	CAMINHOS AGRICOLAS E FLORESTAIS	71.017,42	0,00	71.017,42	0,00
94.3.3.1.05.01	CAMINHOS AGRICOLAS E FLORESTAIS	71.017,42	0,00	71.017,42	0,00
94.3.3.1.06	SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	966,65	0,00	966,65	0,00
94.3.3.1.06.01	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO POR FREGUESIA	966,65	0,00	966,65	0,00
94.3.3.1.06.01.03	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO - FREGUESIA DE MURÇA	878,79	0,00	878,79	0,00
94.3.3.1.06.01.04	SINALIZAÇÃO TRÁNSITO - U. F. DE NOURA E PALHEIROS	23,46	0,00	23,46	0,00
94.3.3.1.06.01.05	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO - FREGUESIA DE CANDEDO	30,82	0,00	30,82	0,00
94.3.3.1.06.01.06	SINALIZAÇÃO TRÁNSITO-FREGUESIA VALONGO DE MILHAIS	33,58	0,00	33,58	0,00
94.3.3.1.08	INTERFACE DE MURÇA	12.939,36	0,00	12.939,36	0,00
94.3.3.1.08.01	INTERFACE DE MURÇA - FUNC	12.939,36	0,00	12.939,36	0,00
94.3.4	COMÉRCIO E TURISMO	5.354,12	0,00	5.354,12	0,00
94.3.4.2	TURISMO	5.354,12	0,00	5.354,12	0,00
94.3.4.2.01	INICIATIVAS DE PROMOÇÃO TURISTICA	5.354,12	0,00	5.354,12	0,00
94.3.4.2.01.01	POSTO DE TURISMO	4.880,75	0,00	4.880,75	0,00
94.3.4.2.01.01.01	FUNC - POSTO DE TURISMO	3.835,25	0,00	3.835,25	0,00
94.3.4.2.01.01.02	PQR - POSTO DE TURISMO	1.045,50	0,00	1.045,50	0,00
94.3.4.2.01.02	PARQUE DE AUTOCARAVANISMO	473,37	0,00	473,37	0,00
94.3.4.2.01.02.01	FUNC - PARQUE DE AUTOCARAVANISMO	473,37	0,00	473,37	0,00
95	CUSTOS DE ESTRUTURA	5.171.438,12	2.110.623,60	3.060.814,52	0,00
95.1	ESTRUTURA ORGÂNICA	5.171.438,12	2.110.623,60	3.060.814,52	0,00
95.1.1	ÓRGÃOS DA AUTARQUIA	1.109.809,89	902.788,68	207.021,21	0,00
95.1.1.01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	10.704,15	0,00	10.704,15	0,00
95.1.1.02	CÂMARA MUNICIPAL	1.085.290,17	902.444,61	182.845,56	0,00
95.1.1.03	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	13.815,57	344,07	13.471,50	0,00
95.1.2	UNIDADES DE ACESSORIA E APOIO TÉCNICO	147.265,10	28.924,17	118.340,93	0,00
95.1.2.01	GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA - GAP	118.026,32	22.317,88	95.708,44	0,00
95.1.2.02	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL - GPC	28.998,23	6.605,29	22.392,94	0,00
95.1.2.04	GABINETE DE APOIO AO EMIGRANTE - GAE	240,55	0,00	240,55	0,00
95.1.3	SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.619.216,17	423.088,24	2.196.127,93	0,00
95.1.3.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF	1.116.540,53	38.437,22	1.078.103,31	0,00
95.1.3.01.01	CONTABILIDADE E APROVISIONAMENTO	981.910,14	36.683,24	945.226,90	0,00
95.1.3.01.02	PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO	18.905,27	0,00	18.905,27	0,00
95.1.3.01.03	TESOURARIA	21.923,70	0,00	21.923,70	0,00
95.1.3.01.04	SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E EXPEDIENTE	53.083,51	154,98	52.928,53	0,00
95.1.3.01.99	COMUNS À DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRA	40.717,91	1.599,00	39.118,91	0,00
95.1.3.02	DIVISÃO TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES	200.334,49	1.025,32	199.309,17	0,00
95.1.3.02.01	SERVIÇOS DE SISTEMAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO	37.454,89	0,00	37.454,89	0,00
95.1.3.02.02	SERVIÇOS INFRAESTR REDES COMUNIC, SEGURAN TELECOM	8.101,55	0,00	8.101,55	0,00
95.1.3.02.03	SERVIÇOS WEB	17.957,06	0,00	17.957,06	0,00
95.1.3.02.04	SERVIÇOS DE ENERGIA	10.764,41	0,00	10.764,41	0,00
95.1.3.02.99	COMUNS À DIVISÃO TECNOLOGIAS DE INFORMÁT E COMUNIC	126.056,58	1.025,32	125.031,26	0,00
95.1.3.03	DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - DRO	335.125,07	148.693,32	186.431,75	0,00
95.1.3.03.01	SERVIÇOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS	81.225,57	33.046,92	48.178,65	0,00
95.1.3.03.02	SERVIÇOS DE AMBIENTE, VETERIN E RECURS NATURAIS	54.438,14	24.622,81	29.815,33	0,00
95.1.3.03.03	SERVIÇOS DE MANUT DE EDIFÍCIOS, VIATURAS E MOBILID	72.272,15	10.206,99	62.065,16	0,00
95.1.3.03.05	SERVIÇOS DE FLORESTA, CARTOGRA E ESPAÇOS VERDES	48.843,56	35.560,16	13.283,40	0,00
95.1.3.03.99	COMUNS À DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS	78.345,65	45.256,44	33.089,21	0,00
95.1.3.04	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, EQUIP. E INFRAESTRUT.	124.153,36	29.874,51	94.278,85	0,00
95.1.3.04.01	SERVIÇOS DE SETOR ADMINISTRATIVO	24.494,03	0,00	24.494,03	0,00
95.1.3.04.03	SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	20.725,63	0,00	20.725,63	0,00
95.1.3.04.04	SERVIÇOS DE OBRAS E EMPREITADAS MUNICIPAIS	16.504,27	0,00	16.504,27	0,00
95.1.3.04.05	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS	27.205,32	3.018,58	24.186,74	0,00
95.1.3.04.99	COMUNS À DIVISÃO DE OBRAS MUNIC, EQUIP E INFRAESTR	35.224,11	26.855,93	8.368,18	0,00
95.1.3.05	DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA - DAGU	332.891,91	39.332,94	293.558,97	0,00
95.1.3.05.01	APOIO ADMINISTRATIVO - DAGU	332.891,91	39.332,94	293.558,97	0,00
95.1.3.05.01.01	SERVIÇOS PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL	115.866,78	3,00	115.863,78	0,00
95.1.3.05.01.02	SERVIÇOS LICENC OBRAS PARTICUL E GESTÃO URBANÍSTIC	19.837,04	0,00	19.837,04	0,00
95.1.3.05.01.03	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	28.418,71	0,00	28.418,71	0,00
95.1.3.05.01.04	SERVIÇOS DE APOIO AO CIDADÃO	56.659,42	0,00	56.659,42	0,00
95.1.3.05.01.99	COMUNS AO APOIO ADMINISTRATIVO - DAGU	112.109,96	39.329,94	72.780,02	0,00
95.1.3.06	DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL	414.519,46	157.843,59	256.675,87	0,00
95.1.3.06.01	SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	117.359,55	0,00	117.359,55	0,00
95.1.3.06.02	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	68.157,63	29.527,96	38.629,67	0,00
95.1.3.06.03	SERVIÇOS DE CULTURA/BIBLIOTECA	25.086,40	0,00	25.086,40	0,00
95.1.3.06.05	SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE	7,35	0,00	7,35	0,00
95.1.3.06.99	COMUNS À DIVISÃO EDUC, CULT, DESPORT E AÇÃO SOCIAL	203.908,53	128.315,63	75.592,90	0,00



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		ACUMULADO		SALDO	
Código	Designação	Débito	Crédito	Débito	Crédito
95.1.3.07	UNIDADE MUNICIPAL DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO - UIC	76.368,46	7.881,34	68.487,12	0,00
95.1.3.07.01	IMAGEM, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	8.671,82	0,00	8.671,82	0,00
95.1.3.07.02	PROMOÇÃO TURÍSTICA E DESENVOLVIMENTO	2.444,13	0,00	2.444,13	0,00
95.1.3.07.99	COMUNS À UNIDADE MUNICIPAL DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO	65.252,51	7.881,34	57.371,17	0,00
95.1.3.08	UNIDADE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	19.282,89	0,00	19.282,89	0,00
95.1.4	TODOS OS SERVIÇOS	1.247.367,85	755.657,12	491.710,73	0,00
95.1.4.01	COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS	1.247.367,85	755.657,12	491.710,73	0,00
95.2.1	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	14.929,86	165,39	14.764,47	0,00
95.2.1.01	FUNC - EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	4.810,07	165,39	4.644,68	0,00
95.2.1.02	PQR - EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	10.119,79	0,00	10.119,79	0,00
95.2.2	SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS	20.086,82	0,00	20.086,82	0,00
95.2.2.01	FUNC - SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS	17.469,39	0,00	17.469,39	0,00
95.2.2.02	PQR - SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS	2.617,43	0,00	2.617,43	0,00
95.2.3	ARMAZÉM MUNICIPAL	11.484,08	0,00	11.484,08	0,00
95.2.3.01	FUNC - ARMAZÉM MUNICIPAL	11.484,08	0,00	11.484,08	0,00
95.2.3.02	PQR - ARMAZÉM MUNICIPAL	0,92	0,00	0,92	0,00
95.2.4	ARQUIVO MUNICIPAL	943,41	0,00	943,41	0,00
95.2.4.01	FUNC - ARQUIVO MUNICIPAL	943,41	0,00	943,41	0,00
95.2.6	EDIFÍCIO DO LARGO DO PAÇO	239,85	0,00	239,85	0,00
95.2.6.02	PQR - EDIFÍCIO DO LARGO DO PAÇO	239,85	0,00	239,85	0,00
95.3.3	PQR - FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	94,17	0,00	94,17	0,00
97	RESULTADOS	1.323.762,37	8.961.534,15	0,00	7.637.771,78
97.7	RENDIMENTOS GERAIS	1.323.762,37	8.961.534,15	0,00	7.637.771,78
97.7.1	IMPOSTOS E TAXAS	891.529,10	1.530.576,65	0,00	639.047,55
97.7.2	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES OBTIDOS	267.938,87	6.272.884,71	0,00	6.004.945,84
97.7.5	RENDIMENTOS FINANCEIROS	0,00	4.454,35	0,00	4.454,35
97.7.9	OUTROS RENDIMENTOS	164.294,40	1.153.618,44	0,00	989.324,04
99	MÁQUINAS E VIATURAS	141.689,66	67.300,12	74.389,54	0,00
99.1	MÁQUINAS	32.176,21	15.810,41	16.365,80	0,00
99.1.001959	90-PL-49 - VOLVO RETROSCAVADORA BL PLUS	7.719,33	7.482,65	236,68	0,00
99.1.004079	31-ZM-74 - HURLIMANN	24.456,88	8.327,76	16.129,12	0,00
99.2	VIATURAS	109.513,45	51.489,71	58.023,74	0,00
99.2.000001	73-S8-38 - BMW 320	9.758,74	434,88	9.323,86	0,00
99.2.000002	96-FC-76 - MITSUBISHI L200 SAPADORES	3.523,07	495,94	3.027,13	0,00
99.2.000890	80-EL-98 - OPEL VIVARO X83 VAR:CH13	2.308,43	3.500,86	0,00	1.192,43
99.2.001118	26-32-XH - RENAULT MASTER HDCVKS	1.998,80	287,44	1.711,36	0,00
99.2.001251	59-02-ZN - RENAULT CLIO B	2.677,68	262,13	2.415,55	0,00
99.2.001872	99-66-TG - RENAULT CLIO	3.097,77	71,13	3.026,64	0,00
99.2.001873	58-41-TG - RENAULT	396,98	0,00	396,98	0,00
99.2.003021	61-ID-32 - RENAULT CLIO R VAR:BRJ	1.061,70	92,04	969,66	0,00
99.2.003741	89-QD-60 - TOYOTA HILUX	9.623,72	751,75	8.871,97	0,00
99.2.003749	64-11-LA - TOYOTA HILUX LINA4	2.961,37	3.519,71	0,00	558,34
99.2.003933	00-VI-99 - RENAULT MASTER	7.951,76	13.732,48	0,00	5.780,72
99.2.003934	03-VI-53 - RENAULT MASTER	8.262,57	11.143,08	0,00	2.880,41
99.2.003980	46-ZH-51 - TOYOTA PROACE	12.379,14	8.462,85	3.916,29	0,00
99.2.004117	73-IO-28 - JEEP WRANGLER	7.506,85	529,15	6.977,70	0,00
99.2.004553	AN-22-EB - VIATURA RENAULT ZOE	130,00	0,00	130,00	0,00
99.2.100375	RQ-25-90 - MAN 16.240 HOC-2	5.181,13	213,53	4.967,60	0,00
99.2.100377	24-60-PA - IVECO CC80E18M	4.363,00	294,33	4.068,67	0,00
99.2.100379	12-10-BQ - TOYOTA HYLUX	1.754,16	3.690,64	0,00	1.936,48
99.2.100381	58-49-EO - VOLVO FL 614-4000	11.546,51	387,50	11.159,01	0,00
99.2.100383	75-06-JQ - NISSAN TRADE 100 DC/3	2.272,06	0,00	2.272,06	0,00
99.2.100384	53-39-TA - TOYOTA HILUX 4X4	3.715,06	3.620,27	94,79	0,00
99.2.101255	04-63-TG - TOYOTA HIACE	340,12	0,00	340,12	0,00
99.2.104127	AA-31-HG - RENAULT KANGOO	6.702,73	0,00	6.702,73	0,00
TOTAL:		23.394.614,91	23.394.614,91	15.795.568,70	15.795.568,70



[Handwritten signatures in black ink]

[Handwritten signature in blue ink]

X – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Página	DESIGNAÇÃO	SNC-AP
	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
64	Balanço	NCP1
66	Demonstração de resultados por natureza	NCP1
68	Demonstração das alterações no património líquido	NCP1
70	Demonstração de fluxos de caixa	NCP1
72	Anexo às demonstrações Financeiras	NCP1
153	Anexo III – Organograma	NCP1
155	DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	NCP26
156	Demonstração do desempenho orçamental	NCP26
159	Demonstração de execução orçamental da receita	NCP26
164	Demonstração de execução orçamental da despesa	NCP26
170	Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	NCP26
174	Anexo às demonstrações orçamentais	NCP26
175	Anexo I - Alterações orçamentais da receita	NCP26
180	Anexo II - Alterações orçamentais da despesa	NCP26
186	Anexo III - Alterações ao PPI	NCP26
189	Anexo IV - Operações de tesouraria	NCP26
191	Anexo V - Contratação administrativa – Situação dos contratos	NCP26
197	Anexo VI - Contratação administrativa – Adjudicações por tipo de procedimento	NCP26
199	Anexo VII - Transferências e subsídios concedidos	NCP26
207	Anexo VIII - Transferências e subsídios recebidos	NCP26
209	Anexo IX – Dividas a Terceiros por Antiguidade de Saldos	NT01/2017
211	Anexo X – Encargos Contratuais	NT01/2017
216	Anexo XI – Mapa dos Investimentos Financeiros	Instrução 1/2019 TC-A4
218	Anexo XII - Mapa Síntese Reconciliações bancárias	Instrução 1/2019 TC-A4
220	Anexo XIII – Mapa de Acumulação de Funções	Instrução 1/2019 TC-A4
222	Anexo XIV – Caracterização da entidade	Instrução 1/2019 TC-A4
225	Anexo XV – Mapa de Empréstimos	Instrução 1/2019 TC-A5-



[Handwritten signatures in black and blue ink]

BALANÇO



BALANÇO

Município de Murça

PERÍODO
2022/01/01 - 2022/12/31

ANO
2022

euros

Rubricas	Notas	Datas	
		2022	2021
ATIVO			
Ativo não corrente		31.656.786,88 €	30.233.367,17 €
Ativos fixos tangíveis	2,4,5,6,9	27.408.844,70 €	26.017.361,34 €
Ativos intangíveis	2,3	6.088,50 €	
Participações financeiras	2,20	2.615.686,68 €	2.589.838,83 €
Outros ativos financeiros	2	1.626.167,00 €	1.626.167,00 €
Ativo corrente		4.355.392,94 €	5.917.936,34 €
Inventários	2,10	15.565,07 €	15.439,34 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2,14	1.877.923,16 €	3.344.683,35 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	2,13		347.906,26 €
Clientes, contribuintes e utentes	2,16,18	68.295,54 €	29.211,62 €
Estado e outros entes públicos	2,18	1.510,74 €	80.104,24 €
Outras contas a receber	2,16,18	955.524,43 €	739.062,50 €
Diferimentos	2	11.224,35 €	11.635,06 €
Caixa e depósitos	2	1.425.349,65 €	1.349.893,97 €
Total Ativo		36.012.179,82 €	36.151.303,51 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património Líquido		32.113.750,39 €	31.335.723,66 €
Património/Capital	2,18	6.767.723,45 €	6.767.723,45 €
Reservas	2	664.418,65 €	661.984,89 €
Resultados transitados	2	11.014.090,02 €	10.967.848,59 €
Outras variações no património líquido	2	14.201.934,65 €	12.889.491,54 €
Resultado líquido do período	2	-534.416,38 €	48.675,19 €
Total Património Líquido		32.113.750,39 €	31.335.723,66 €
PASSIVO			
Passivo não corrente		796.372,91 €	928.391,61 €
Financiamentos obtidos	2,7	254.063,05 €	402.257,76 €
Outras contas a pagar	2,18	542.309,86 €	526.133,85 €
Passivo corrente		3.102.056,52 €	3.887.188,24 €
Cretores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2,18	179.634,95 €	260.222,91 €
Fornecedores	2,16,18	558.377,83 €	670.875,28 €
Estado e outros entes públicos	2,18	32.282,48 €	31.805,80 €
Financiamentos obtidos	2,7,18	216.349,05 €	874.999,21 €
Fornecedores de investimentos	2,18	358.577,11 €	509.977,05 €
Outras contas a pagar	2,16,18	1.133.489,53 €	867.825,69 €
Diferimentos	2	623.345,57 €	671.482,30 €
Total Passivo		3.898.429,43 €	4.815.579,85 €
Total Património Líquido e Passivo		36.012.179,82 €	36.151.303,51 €



[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

Demonstração de resultados por natureza



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

Município de Murça

PERÍODO
2022/01/01 - 2022/12/31

ANO
2022

euros

Rubricas	Notas	Datas	
		2022	2021
Impostos, contribuições e taxas	2,13,14	614.920,82 €	577.875,73 €
Vendas	2,13	19.141,44 €	4.950,00 €
Prestações de serviços e concessões	2,4,13	521.617,72 €	448.779,19 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2,14	6.004.945,84 €	5.898.829,90 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	2,20	25.847,85 €	17.231,60 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2,10	-142.044,55 €	-156.770,91 €
Fornecimentos e serviços externos	2	-2.235.187,53 €	-1.539.536,15 €
Gastos com pessoal	2,19	-2.712.947,04 €	-2.661.319,68 €
Transferências e subsídios concedidos	2	-1.797.003,50 €	-1.746.890,27 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2,18	-23.691,98 €	
Outros rendimentos e ganhos	2	410.779,98 €	560.520,70 €
Outros gastos e perdas	2	-46.683,34 €	-165.956,10 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		639.695,71 €	1.237.714,01 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2,3,4,5	-1.165.746,53 €	-1.119.916,21 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-526.050,82 €	117.797,80 €
Juros e rendimentos similares obtidos	2,18	4.454,35 €	
Juros e gastos similares suportados	2,18	-12.819,91 €	-69.122,61 €
Resultado antes de impostos		-534.416,38 €	48.675,19 €
Resultado líquido do período		-534.416,38 €	48.675,19 €



Demonstração das alterações no património líquido



DAPI - DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período	01-01-2022
	31-12-2022

Ano	2022
-----	------

Designação	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla											Total do património líquido	
		Capital / Património	Acções (quotas) próprias	Outros instrum. de capital	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos em abtos financeiros	Excedentes de revalorizado	Outros vars. no património	Resultado líquido do período	TOTAL		Interesses que não controlam
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO (1)		6.767.723,45 €				661.984,89 €	10.967.986,59 €				12.889.491,54 €	48.675,19 €	31.335.723,66 €	31.335.723,66 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO (2)														
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico														
Alterações de políticas contabilísticas														
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras														
Realização do excedente de revalorização														
Excedentes de revalorização e respetivas variações														
Transferências e subsídios de capital											1.216.578,02 €		1.216.578,02 €	1.216.578,02 €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido														
Correção de erros materiais														
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (3)														
RESULTADO INTEGRAL (4)=(2)+(3)														
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO (5)						2.433,76 €	46.241,43 €				95.865,09 €	-48.675,19 €	95.865,09 €	95.865,09 €
Subscrições de capital/património														
Entradas para cobertura de perdas						2.433,76 €	46.241,43 €				95.865,09 €	-48.675,19 €	95.865,09 €	95.865,09 €
Outras operações														
Subscrições de títulos de emissão														
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO (6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)		6.767.723,45 €				664.418,65 €	11.014.090,02 €				14.201.934,65 €	-594.416,38 €	32.113.750,39 €	32.113.750,39 €



Demonstração de fluxos de caixa



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Município de Murça

PERÍODO		ANO	
2022/01/01 - 2022/12/31		2022	
euros			
Rubricas	Notas	Datas	
		2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	2, 18	499.922,41 €	499.644,45 €
Recebimentos de contribuintes	2, 18	587.539,07 €	558.575,05 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	2, 18	5.782.217,91 €	5.736.803,29 €
Recebimentos de utentes	2, 18	28.652,64 €	19.497,65 €
Pagamentos a fornecedores	2, 18	-2.482.999,99 €	-1.942.318,77 €
Pagamentos ao pessoal	2, 18	-1.800.262,71 €	-1.770.107,70 €
Pagamentos de transferências e subsídios	2, 18	-1.593.977,40 €	-1.567.643,13 €
Caixa gerada pelas operações		1.021.091,93 €	1.534.450,84 €
Outros recebimentos/pagamentos	2, 18	-420.655,17 €	-511.863,15 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		600.436,76 €	1.022.587,69 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 18	-2.760.085,48 €	-2.957.424,88 €
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis	2, 18		200,00 €
Recebimentos - Subsídios ao investimento	2, 18	1.933.808,63 €	1.499.184,62 €
Recebimentos - Transferências de capital	2, 18	1.169.708,06 €	1.119.301,81 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		343.431,21 €	-338.738,45 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Outras operações de financiamento		4.454,35 €	
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Financiamentos obtidos	2, 18	-860.046,73 €	-907.905,41 €
Pagamentos - Juros e gastos similares	2, 18	-12.819,91 €	-69.121,11 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-868.412,29 €	-977.026,52 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		75.455,68 €	-293.177,28 €
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		1.349.893,97 €	1.643.071,25 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		1.425.349,65 €	1.349.893,97 €
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDOS DA GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		1.349.893,97 €	1.643.071,25 €
- Equivalentes a caixa no início do período		-509.861,51 €	-379.109,87 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		509.861,51 €	379.109,87 €
- Variações cambiais de caixa no início do período			
Saldo da gerência anterior (SGA)		1.349.893,97 €	1.643.071,25 €
SGA De execução orçamental		823.767,80 €	1.246.046,53 €
SGA De operações de tesouraria		526.126,17 €	397.024,72 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		1.425.349,65 €	1.349.893,97 €
- Equivalentes a caixa no início do período		-534.655,98 €	-509.861,51 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		534.655,98 €	509.861,51 €
- Variações cambiais de caixa no início do período			
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		1.425.349,65 €	1.349.893,97 €
SGS De execução orçamental		883.047,47 €	823.767,80 €
SGS De operações de tesouraria		542.302,18 €	526.126,17 €



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico**1.1 Identificação da entidade, período de relato****(a) Designação da entidade**

Município de Murça, ano de 2022

(b) Endereço

Praça 5 de Outubro, 5090-076 Murça

(c) Código da classificação orgânica

02 – Câmara Municipal

(d) Tutela

DGAL/Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.



O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Orgânicas de 2º grau (6), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (8) que podem observar-se no organograma do Município.

(f) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.

- Estrutura organizacional, - ver ponto 2.1 do relatório de Gestão
- Recursos humanos; - ver ponto 2.2 do relatório de Gestão

- Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros – Ver *Caracterização da Entidade*

(g) Designação e sede da entidade que controla intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a



reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- (i) A natureza da reclassificação;
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e
- (iii) A razão da reclassificação.
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:

- i. A razão para não reclassificar as quantias; e
- ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.

Não aplicável.

(d) **Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.**

Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 526.126,17€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (524.000,63€), sendo o restante valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.

(e) **Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**

Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	2022	2021
Caixa	4.426,82	3.334,54
Depósitos à ordem	886.266,85	836.697,92
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à Ordem	886.266,85	836.697,92
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cauções	534.655,98	509.861,51
Total de caixa e depósitos	1.425.349,65	0,00 1.349.893,97 0,00

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).



Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2021, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material



utilizado na construção, na perspectiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo á especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subseqüentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2022 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta “51 – Património/capital” corresponda a 20% do ativo líquido.

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciáveis), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.



Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP

1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável



(c) **A natureza da alteração na política contabilística;**

Não Aplicável

(d) **Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;**

Não Aplicável

(e) **Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;**

Não Aplicável

(f) **Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;**

Não Aplicável

(g) **A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e**

Não Aplicável

(h) **Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.**

Não Aplicável

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) **Respetivas naturezas e quantias;**

Não aplicável



- (b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

Não aplicável

- (a) Natureza dos erros de períodos anteriores;
- (b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;
- (c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;
- (d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

- (b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

- (c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]=[2]-[3]-[4]	[6]	[7]	[8]	[9]=[6]-[7]-[8]
Ativos Intangíveis	195.152,06	195.152,06			201.240,56	195.152,06		6.088,50
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98			38.042,98	38.042,98		
Programas de computador e sistemas de informação	157.109,08	157.109,08			163.197,58	157.109,08		6.088,50
Propriedade industrial e intelectual								
Outros								
Ativos intangíveis em curso								
TOTAL	195.152,06	195.152,06			201.240,56	195.152,06		6.088,50

- (d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;



Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia escriturada inicial	Variações								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências Internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Ativos Intangíveis		6.088,50								6.088,50
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação		6.088,50								6.088,50
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos Intangíveis em curso										
TOTAL		6.088,50								6.088,50

Quadro 3.2.2 – Ativos intangíveis – Adições

Designação	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado/petição a favor do estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Ativos Intangíveis		6.088,50								6.088,50
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação		6.088,50								6.088,50
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos Intangíveis em curso										
TOTAL		6.088,50								6.088,50

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

- (a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.
- (b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

(i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e

(ii) A sua quantia escriturada.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Ver Quadro 3.2.2

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.



Não Aplicável

3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

- (a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;**

Designação do Ativo Intangível totalmente amortizado em uso
Software primavera ccop le
Bibliobase - pacote escolar - licensa agrupamento
Software windows 2012 svrstd 23/64 bits educação
Aplicação gestão de habitação e rendas
Software gestão de maquinas e viaturas
Software faturação diversa
Modulo ontime web - consulta de assiduidade
Licenças deep freeze enterprise version upgrade
Software gestão financeira central
Deep freeze ediction
Adobe acrobat 9 pro
Corel draw x4
Software deepfreeze enterprise
Arcgis desktop extension
Software de aplicação modulo de faturação de contribuintes
Sp server - edição servidor
Ime ftp, lan, wan storagecraft image manager
Arcgis 3d analyst su
Plataforma de intranet autarquica
Plataforma de implementação do regulamento geral de proteção de dados
Software de desmaterialização documentla e formularios web
Solução integrada de gestão de orçamento participativo

- (b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.**

Não Aplicável

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

- (a) Uma descrição do acordo;**

Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração Energia baixa tensão	EDP	Linhas baixa tensão	20 Anos				



O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da prorrogação da concessão de 28 de agosto de 2001 terminada a 28 de agosto de 2021, estando em curso o processo de negociação e concurso no âmbito da CIMDOURO.

O valor dos rendimentos em 2022 relativos ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 228.430,40€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Ver quadro acima

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Informação não disponibilizada pelo concessionário.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.

(v) Opções de reforma e de cessação;



O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concessionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

O contrato de concessão confere ao concessionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

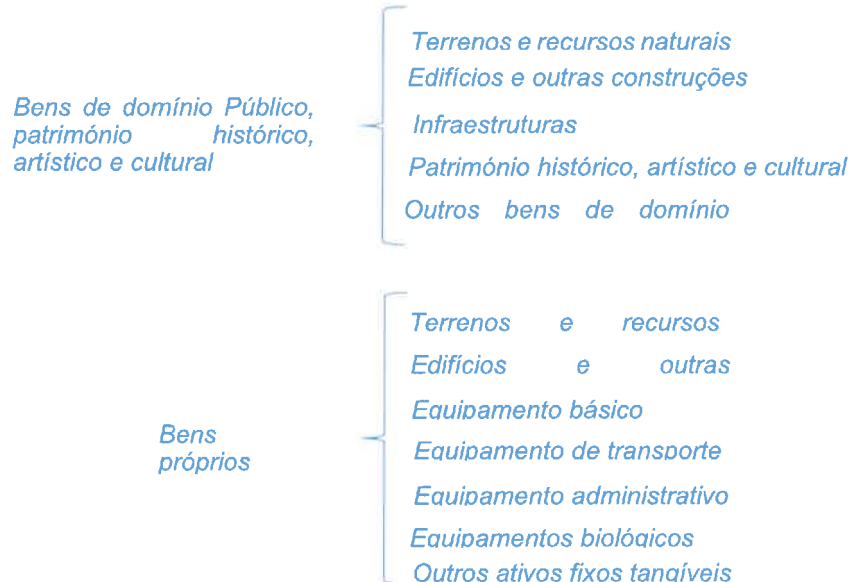
A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) **As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;**

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

(b) **Os métodos de depreciação usados;**

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) **As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) **A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e**



Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]=[2]-[3]-[4]	[6]	[7]	[8]	[9]=[6]-[7]-[8]
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	14.990.056,46	9.015.681,23		5.974.375,23	16.084.758,44	9.621.498,58		6.463.259,86
Terrenos e recursos naturais	17.500,00			17.500,00	17.500,00			17.500,00
Edifícios e outras construções	2.132.757,13	660.142,47		1.472.614,66	2.151.958,66	717.475,15		1.434.483,51
Infraestruturas	12.839.366,12	8.355.301,76		4.484.064,36	13.911.265,57	8.903.786,43		5.007.480,14
Património histórico, artístico e cultural	433,21	237,00		196,21	4.033,21	237,00		3.796,21
Outros								
Bens de domínio público em curso								
Ativos fixos em concessão								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos fixos em concessão em curso								
Outros ativos fixos tangíveis	28.183.579,50	8.140.593,39		20.042.986,11	29.646.107,41	8.700.522,57		20.945.584,84
Terrenos e recursos naturais	4.636.689,01			4.636.689,01	4.636.689,01			4.636.689,01
Edifícios e outras construções	17.923.304,88	6.449.376,37		11.473.928,51	19.504.061,41	6.894.492,90		12.609.569,51
Equipamento básico	443.084,51	238.971,25		204.113,26	496.567,69	277.543,94		219.023,75
Equipamento de transporte	648.806,53	562.176,80		86.629,73	712.306,51	616.445,85		95.860,66
Equipamento administrativo	856.813,83	809.604,38		47.209,45	867.278,92	825.480,40		41.798,52
Equipamentos biológicos								
Outros	101.460,69	80.464,49		20.996,20	105.162,08	86.559,48		18.602,60
Ativos fixos tangíveis em curso	3.573.420,05			3.573.420,05	3.324.040,79			3.324.040,79
TOTAL	43.178.635,96	17.156.274,62		26.017.361,34	45.790.865,85	18.322.021,15		27.468.844,70

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.

- (i) Adições;
- (ii) Alienações;
- (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;
- (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;
- (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;
- (vi) Depreciação;
- (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; e
- (viii) Outras alterações.



Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos Fixos Tangíveis	Quantia escriturada Inicial	Variações no período							Quantia escriturada Final
		Adições	Transferências Internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	5.974.375,23	1.094.701,98					-605.817,35		6.463.259,86
Terrenos e recursos naturais	17.500,00								17.500,00
Edifícios e outras construções	1.472.614,56	19.201,53					-57.332,68		1.434.483,51
Infraestruturas	4.484.064,36	1.071.900,45					-548.484,67		5.007.480,14
Património histórico, artístico e cultural	196,21	3.600,00							3.796,21
Outros									
Bens de domínio público em curso									
Ativos fixos em concessão									
Terrenos e recursos naturais									
Edifícios e outras construções									
Infraestruturas									
Património histórico, artístico e cultural									
Ativos fixos em concessão em curso									
Outros ativos fixos tangíveis	20.042.986,11	4.018.236,66	-2.555.708,75				-559.929,18		20.945.584,84
Terrenos e recursos naturais	4.636.689,01								4.636.689,01
Edifícios e outras construções	11.473.928,51	1.580.757,53					-445.116,53		12.609.569,51
Equipamento básico	204.113,16	53.483,18					-38.572,59		219.023,75
Equipamento de transporte	66.629,73	63.499,98					-54.269,05		95.860,66
Equipamento administrativo	47.209,45	10.465,09					15.876,02		41.798,52
Equipamentos biológicos									
Outros	20.996,20	3.701,39					-6.094,59		18.602,60
Ativos fixos tangíveis em curso	3.573.420,05	2.306.329,49	-2.555.708,75						3.324.040,79
TOTAL	26.017.361,34	5.112.938,64	-2.555.708,75				-1.165.746,53		27.408.844,70

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições											Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras		
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural		1.094.701,98		1.066.482,12								1,094,701,98
Terrenos e recursos naturais												
Edifícios e outras construções		19.201,53										19,201,53
Infraestruturas		5.418,33		1,066,482,12								1,071,900,45
Património histórico, artístico e cultural		3,600,00										3,600,00
Outros												
Bens de domínio público em curso												
Ativos fixos em concessão												
Terrenos e recursos naturais												
Edifícios e outras construções												
Infraestruturas												
Património histórico, artístico e cultural												
Ativos fixos em concessão em curso												
Outros ativos fixos tangíveis		2,464,799,46		1,553,437,20								4,018,236,66
Terrenos e recursos naturais												
Edifícios e outras construções		27,320,33		1,553,437,20								1,580,757,53
Equipamento básico		53,483,18										53,483,18
Equipamento de transporte		63,499,98										63,499,98
Equipamento administrativo		10,465,09										10,465,09
Equipamentos biológicos												
Outros		3,701,39										3,701,39
Ativos fixos tangíveis em curso		2,306,329,49										2,306,329,49
TOTAL		3,559,501,44		2,619,919,32								5,112,938,64

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável



(c) **A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;**
e;

Conta	Designação	Economica	Designação	Compromissos do ano	Compromissos anos seguintes
43.2	Edifícios e Outras Construções	070103	Edifícios	2.060.662,51 €	
43.2	Edifícios e Outras Construções	070104	Construções diversas	563.372,15 €	
43.3	Equipamento Básico	070107	Equipamento de informática	21.000,59 €	
44.3	Programas de computador e sistemas de informação	070108	Software informático	6.088,50 €	
43.5	Equipamento Administrativo	070109	Equipamento administrativo	16.008,66 €	
43.3	Equipamento Básico	070110	Equipamento básico	63.137,78 €	
43.3	Equipamento Básico	070111	Ferramentas e utensílios	4.575,35 €	
43.4	Equipamento de Transporte	0702	Locação financeira	15.895,79 €	15.895,79 €
43.0.3	Infraestruturas de Domínio Público	070303	Outras construções e infra-estruturas	505.573,47 €	

(d) **Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.**

Não Aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Não aplicável

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

Encontra-se em curso a identificação do valor bruto dos bens dos AFT em utilização e que se encontram totalmente depreciados.

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:



(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Ver quadro 6.1

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Ver quadro 6.1

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos.**

Ver quadro 6.1

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável

(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável



Quadro 6.1 – Locações financeiras – Locatário

Rubricas	Quant. Escr. Líquida (1)	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos (2)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (3)	Rendas contingentes registadas como gastos do período (4)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
		Capital	Juros	Capital	Juros						
AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS	63.945,09	10.298,12	195,74	10.298,12	195,74	15.160,01	38.041,85		53.201,86	53.201,86	
Total	63.945,09	10.298,12	195,74	10.298,12	195,74	15.160,01	38.041,85	0,00	53.201,86	53.201,86	0,00

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;
- (iii) Superior a cinco anos;

Ver quadro 6.2

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Ver quadro 6.2.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

- (ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

- (iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável



Quadro 6.2 – Locações operacionais – Locatário

Bens locados (1)	valor do contrato (2)	Pagamentos efetuados acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos (4)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (5)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos Mínimos	Rendas contingentes	Pagamentos Mínimos	Rendas contingentes					
SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO	75.054,60	10.715,38		10.715,38		25.018,30	39.320,92		64.339,22	64.339,22
VESTUÁRIO PROFISSIONAL	22.147,74	4.597,44		22.147,74					0,00	0,00
Total	97.202,34	15.312,82	0,00	32.863,12	0,00	25.018,30	39.320,92	0,00	64.339,22	64.339,22

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
 - (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.
- (b) Rendimento financeiro não obtido;
- (c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;
- (d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;
- (e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e
- (f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e
- (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2022 a 20.271,00€

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Se o Município de Murça adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

Não Aplicável

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).



Não Aplicável

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Não aplicável.

- (b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável

- (c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

- (d) *Não aplicável*

- (e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

- (f) *Não aplicável*

- (g) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

- (h) *Não aplicável*

(i) **As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:**

(i) **Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;**

Não aplicável

(ii) **A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e**

Não aplicável

(iii) **Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.**

Não aplicável

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável

- (a) **Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;**
- (b) **Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**
- (c) **Alienações;**
- (d) **Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;**
- (e) **As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (f) **Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e**
- (g) **Outras alterações.**

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas



demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável

8.5 Nos casos excepcionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

Não aplicável

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e
 - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) Os métodos de depreciação usados;

Não aplicável

- (b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável

- (c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

Não aplicável

- (i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;**
- (ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**
- (iii) Alienações;**
- (iv) Depreciação;**
- (v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;**
- (vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e**
- (viii) Outras alterações; e**

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excepcionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

Não aplicável

- (i) Uma descrição das propriedades de investimento;**
- (ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;**
- (iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.**

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.



Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

- (a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.**

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessaçã, ou cessaçã eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerã no futuro próximo, alteraçães significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislaçã ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informaçã

(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerã no futuro próximo, alteraçães significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensã ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alteraçães incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operaçães a que o ativo



pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).



Não aplicável

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(3)	(4)	(5)
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	105.853,56	37.558,02	68.295,54	68.295,54	
Total		0,00	105.853,56	37.558,02	68.295,54	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Não aplicável

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não aplicável

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não aplicável

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Não Aplicável

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não Aplicável.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

- (i) A natureza do ativo; e**

Não Aplicável.

- (ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.**

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

- (i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);**

Não Aplicável.

- (ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e**

Não Aplicável.

- (iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.**

Não Aplicável.

- (e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;**

Não Aplicável.

- (f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e**

Não Aplicável.

- (g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.**



Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

Não Aplicável.

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subseqüentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.



Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários



Rubricas	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)
Mercadorias	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15.565,07 €	0,00 €	15.565,07 €
Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total	15.565,07 €	0,00 €	15.565,07 €

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubrica	Movimentos do período								Quantia escriturada final (9)=(1)+(2)-(3)-/(4)- (5)+(6)- (7)+(8)
	Quantia escriturada inicial	Compras líquidas	Consumos /gastos	Variações nos inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	15.439,34	142.170,28	142.044,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.565,07
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	15.439,34	142.170,28	142.044,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.565,07

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

Não aplicável.

(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:



(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas



se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

- (a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

- (b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

- (c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

- (b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

- (c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

- (a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

- (b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

- (c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os fluxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os fluxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

(i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;

(ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;

(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;

e



(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- (ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;
- (iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;
- (iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e
- (v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

- (i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;
- (ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

- (i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;
- (ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

- (iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:



Quadro 13 — Rendimentos com contraprestação

Tipo de transação com contraprestação	Rendimento do período reconhecido
Prestação de serviços	521.617,72
Saneamento	2,76
Resíduos Sólidos	187.775,86
Transportes Coletivos de Pessoas e Mercadorias	1.886,76
Trabalhos por Conta de Particulares	
Cemitérios	27.838,03
Parques de Estacionamento	
Serviços Sociais	47.515,82
Senhas de refeições escolares	23.763,59
Alimentação e alojamento	23.752,23
Serviços Culturais	7.302,93
Serviços Culturais	
Serviços Desporto	7.517,64
Outros	-214,71
Vistorias e ensaios	
Aluguer de equipamentos	
Outros serviços	594,16
Concessões	228.430,40
Arrendamento	20.271,00
Venda de bens	19.141,44
Água	3,94
Outras mercadorias	
Produtos acabados e intermédios	19.137,50
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	
Juros	
Juros, dividendos e outros rendimentos similares	
Royalties	
Dividendos ou distribuições similares	4.454,35
Outros	
Ganhos em inventários	
Alienações Ativos fixos tangíveis	
Sinistros	
Outros rendimentos	
TOTAL	545.213,51

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.



14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

- (i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos;
e
- (ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro 14

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação

Rendimentos sem Contraprestação por Receber	Montante Por receber
NORTE-04-2316-FEDER-000311	7.211,77
Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho	7.211,77
Programa Valorizar - Turismo de Portugal - Candidatura P038218	227.948,40
NUCLEO MUSEOLOGICO DO MILHÕES	227.948,40
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua	75.000,00
Protocolo Assoc. de Desenvolvimento Vale do Tua	75.000,00
Instituto de Emprego e Formação Profissional	260.894,17
Programas CEI, CEI+ e MAREESS	260.894,17
NORTE-03-1406-FEDER-000118	25.027,00
Interface de Murça	25.027,00
NORTE-04-2316-FEDER-000312	70.872,87
Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça	70.872,87
NORTE-04-2316-FEDER-000313	24.543,46
Requalificação do Espaço Público junto ao Cemitério	24.543,46
NORTE-04-2316-FEDER-000314	13.171,61
Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça	13.171,61
NORTE-06-3118-FSE-000054	43.291,04
Estágios Profissionais PEPAL	43.291,04
NORTE-07-4234-FSE-000022	131.249,65
Projetos inovadores/experimentais na área social - Projetos Inovadores de Inclusão Social de âmbito Territorial	131.249,65
NORTE-08-5266-FSE-000189	180.564,76
Planos Integrados E Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar	180.564,76
NORTE-08-5673-FEDER-000153	115.111,31
Beneficiação da Escola EB 2,3 e Secundária de Murça	115.111,31
NORTE-09-0550-FEDER-000112	7.428,91
D2Gov_Murça - Promoção das TIC na Administração e Serviços Públicos	7.428,91
NORTE-09-5762-FSE-000064	146.026,54
Capacitação Administração Pública - Sistemas de Informação Cadastral Simplificado	146.026,54
PDR2020-10.2.1.6-FEADER-063493	114.694,33
Renovação das aldeias- Trilho do Fidalgo	114.694,33
POAT-01-6177-FEDER-000339	20.000,00
Divulgação Audiovisual de Projetos do Município de Murça realizados com Apoios FEEI	20.000,00
POAT-01-6177-FEDER-000365	20.000,00
Divulgação Audiovisual de Projetos, nas Áreas da Educação, Ação Social e Desporto, do Município de Murça realizados com Apoios FEEI	20.000,00
Total Geral	1.483.035,82

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Ver Quadro 14

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.



(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Ver quadro 14.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável

Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação

Tipo de transação sem contraprestação	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por Receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
(1)	(2)		(3)		
Impostos diretos	488.475,01				
Derrama					
Imposto municipal sobre Imóveis	362.840,30				
Imposto único de circulação	125.634,71				
Outros					
Impostos indiretos	90.020,97				
Loteamentos e Obras					
Ocupação de Via Pública					
Publicidade					
Saneamento					
Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)					
Imposto sobre o Ruído	1.869,55				
Outros					
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	88.151,42				
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde					
Taxas	23.582,66				
Mercados e feiras					
Loteamentos e obras	22.822,20				
Ocupação da via pública					
Saneamento	243,00				
Licença sobre o ruído					
Outras	517,46				
Multas e outras penalidades	13.167,06				
Transferências sem condição	5.897.233,30	644.364,00			
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	4.553.920,00	505.991,00			
Fundo Social Municipal (FSM)	91.838,00				
Participação no IRS	146.447,00				
Participação do IVA	35.450,13				
Outras	853.615,69	138.373,00			
Serviços e Fundos Autónomos	208.501,96		177.492,79	260.894,17	
Segurança Social	7.460,52				
Transferências com condição					
Subsídios sem condição	341,00				
Subsídios com condição	481.028,80	114.694,33			
Outras	86.828,96		480.441,19	417.642,73	
Fundo Social Europeu	107.371,54		649.830,18	501.131,99	
FEDER	286.828,30	114.694,33	2.214.411,98	303.366,93	
Legados, ofertas e doações					
Outros					
TOTAL	6.993.848,80	759.058,33	3.522.176,14	1.483.035,82	

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:



(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Não aplicável

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Não aplicável

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Não aplicável

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Não aplicável

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

Não aplicável

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

a) Neste momento encontra-se em fase judicial um processo, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o processo n.º 306/20.2BEMDL. A ação visa a condenação do Município ao reconhecimento de uma situação jurídica atinente à contagem de pontos decorrente da avaliação de desempenho de um funcionário e eventual reposicionamento remuneratório daí decorrente. O valor do processo ascende a 14.463,82 €;

b) Encontra-se em curso o processo n.º 143/15.3T9ALJ-00, a correr termos na 1ª Secção – Porto – Crime Económico-Financeiro e Crime Violento, no DIAP Regional do Porto. O Município foi notificado, na qualidade de lesado, para deduzir o competente Pedido de Indemnização Civil, nos termos dos artigos 75º, 76º e 77º do Código de Processo Penal. No dia 01 de março de 2021, o Município de Murça deduziu o pedido de indemnização civil pelos danos decorrentes da prática pelo arguido João Luís Teixeira Fernandes, em autoria material, na forma consumada, de um crime de prevaricação, em concurso efetivo com um crime de peculato, e com um crime de falsificação de documentos agravado. O Pedido de Indemnização Civil foi deduzido contra João Luís Teixeira Fernandes, Arguido, Maria Domitília Machado Silva Fernandes, pessoa com responsabilidade meramente civil, e Diógenes Macedo Teixeira, pessoa com responsabilidade meramente civil.



Requeru-se a condenação do arguido João Luís Fernandes no pagamento da quantia de 3.193,33 € e dos Demandados Maria Domitília Fernandes e Diógenes Teixeira, cada um, e solidariamente com o arguido João Luís Fernandes, no pagamento da quantia de 1.596,66 €. Encontra-se designado o dia 18 de abril de 2023 para a realização da audiência de discussão e julgamento.

- c) *Encontra-se em curso o Processo n.º 2724/21.0T8VRL – Ação de Processo Comum – Juízo Local Cível de Vila Real – Juiz 1, tendo o Município de Murça como Réu, a ação visa a condenação dos Réus ao reconhecimento do carácter público da “Eira”, melhor identificada nos artigos 23º a 28º da petição inicial, bem como que seja declarado que a dita “Eira” pertence a todos e a cada um dos membros da comunidade do lugar de Vargês e que não é suscetível de apropriação individual por qualquer um dos Réus. Mais se requer que sejam os Réus condenados a reporem a “Eira” no estado em que se encontrava, demolindo, pois, todas as obras e construções que nela efetuaram, de modo que possa ser usada livremente por todos os membros da comunidade do lugar de Vargês. A ação foi notificada ao Município de Murça em 16 de dezembro de 2021, tendo este contestado em 28 de janeiro de 2022. Encontra-se designado o dia 15 de junho de 2023 para a realização da audiência de discussão e julgamento.*

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Nesta fase processual e não tendo ainda ocorrido nenhuma sentença, é incerta a quantia e o momento de eventual exfluxo.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

E

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.



16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça para emissão a 20/04/2023. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável

- (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável



18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável

(c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										0,00
Ativos financeiros detidos para negociação										0,00
Participações financeiras – justo valor	50.261,83		25.847,85							76.109,68
Outros ativos financeiros										0,00
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										0,00
Participações financeiras – custo	2.539.577,00									2.539.577,00
Outros ativos financeiros	1.626.167,00									1.626.167,00
										0,00
Total	4.216.005,83	0,00	25.847,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.241.853,68

Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável



(d) **Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;**

Não aplicável

(e) **Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;**

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								0,00
Passivos financeiros detidos para negociação								0,00
Outros passivos financeiros								0,00
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado								0,00
Outros passivos financeiros	1.277.256,97				806.844,87			470.412,10
								0,00
Total	1.277.256,97	0,00	0,00	0,00	806.844,87	0,00	0,00	470.412,10

O Município não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam, correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se desprimou da utilização deste critério

(f) **Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.**

Não aplicável

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável

b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não aplicável

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não aplicável

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).



Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não aplicável

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.



Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

Não Aplicável.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:



(a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

(b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Ver quadros 18.4

(c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

(d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Ver quadros 18.4

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Quadro 18.4 – Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos

Rubricas	Fração do capital detida à data de relato	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
			Compras	Genhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Participações de capital – ao custo										0,00	
Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	6,240%	2.209.447,00								2.209.447,00	
Águas do Norte, S.A.	0,0930%	102.979,00								102.979,00	
FAM - Fundo de Apoio Municipal	0,0544%	227.151,00								227.151,00	
Participações de capital – justo valor										0,00	
Total		2.539.577,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2.539.577,00	

Águas do Norte, S.A. - Dados de 2022

Capital – 108.095.468

Reservas – 3.184.708

Resultado Líquido do Exercício – 9.322.272



Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. – Dados de 2021

Capital – 30.398.050

Reservas – 94.866,75

Resultado Líquido do Exercício – 176.412,53

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a:

- a) Órgãos autárquicos: 226.519,94 €
- b) Remunerações do Pessoal: 1.952.488,72 €
- c) Encargos sobre Remunerações: 421.255,77 €

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2022 e a liquidar no decorrer de 2022, estes ascendem a 255.127,86€ e os respetivos encargos somam 60.585,46€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

- (a) **A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.**

Não Aplicável.

- (b) **Uma descrição geral do tipo de plano.**

Não Aplicável.

- (c) **Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) **Custo do serviço corrente;**
- (ii) **Custo de juros;**
- (iii) **Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) **Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) **Benefícios pagos;**
- (vi) **Custo dos serviços passados;**
- (vii) **Concentrações de entidades;**
- (viii) **Cortes; e**
- (ix) **Liquidações.**

Não Aplicável.

- (d) **Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.**

Não Aplicável.

- (e) **Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) **Retorno esperado dos ativos do plano;**



- (ii) **Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) **Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) **Contribuições do empregador;**
- (v) **Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) **Benefícios pagos;**
- (vii) **Concentrações de entidades; e**
- (viii) **(viii) Liquidações.**

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) **O custo dos serviços passados não reconhecido no balanço;**
- (ii) **O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e**
- (iii) **As outras quantias reconhecidas no balanço.**

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

- (i) **O custo do serviço corrente;**
- (ii) **O custo de juros;**
- (iii) **O retorno esperado dos ativos do plano;**
- (iv) **O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) **Ganhos e perdas atuariais;**
- (vi) **Custo dos serviços passados; e(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.**

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.**

Não Aplicável.

- (j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.**

Não Aplicável.

- (k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:**
 - (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e**
 - (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.**

Não Aplicável.

- (l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;**

Não Aplicável.

- (m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.**

Não Aplicável.

- (n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:**

- (i) As taxas de desconto;**
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;**
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;**
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**



(v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);

(vi) Taxas de tendências de custos médicos; e(vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

(i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e

(ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

(a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e

(b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.*

Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Rua do Marques de Valle Flôr, 5090-138 Murça	50%	0%	

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;**

Ver quadro 20.2 abaixo

- (b) Os tipos de transações que ocorreram; e**



Ver quadro 20.2 abaixo

(c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
<i>A favor da Entidade relacionada</i>						
Aguas do Interior Norte	Participada	Subsídio à exploração	-348.135,92	100%	-107.563,15	Deliberação de 21/07/2020
Aguas do Interior Norte	Participada	Prest. serviço comercial referente a RSU	-24.515,87	100%	-6.141,63	
Aguas do Interior Norte	Participada	Fornecimento de abastecimento de água	-17.919,27	100%	-5.390,25	
<i>A favor do Município</i>						
Aguas do Interior Norte	Participada	Receita referente a Recolha de Resíduos Sólidos	186.683,29	100%	63.882,53	
Totais			-203.887,77	100%	-55.212,50	

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

(a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Ver quadro 20.2

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Ver quadro 20.2

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Ver quadro 20.2

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Ver quadro 20.2

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Entidade: Escola Profissional Marquês do Valle Flôr – remunerações dos órgãos sociais - 34.137,27 €; Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 7.679,57

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) Pessoas chave da gestão;**
- (ii) Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;**
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;**
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e**
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.**

Não aplicável.



20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e**
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.**

Não aplicável

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser



reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para

apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

(i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Camara Municipal de Murça, visando objetivamente o interesse publico para a comunidade e região na formação intermédios com formação profissional.

(ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

(i) Entidades controladas;

(ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;

(iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e

(iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.



[Handwritten signatures and initials]

Quadro 22.1 – Participações da Entidade

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE	Sim	Não
Serviços Municipalizados		x
(Se a entidade assinalar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)		Influência dominante
Entidades Intermunicipais		
Aguas do Interior Norte E.M.S.A		x
Entidades Associativas Municipais		
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		x
Associação nacional de Municípios Portugueses		x
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		x
Agencia de Desenvolvimento do Vale do Tua		x
Associação do Douro Histórico		x
Empresas Locais		
Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM. LDA	x	
Empresas Participadas		
Aguas do Norte, SA		x
Fundações		
Fundação Museu do Douro		x

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;

O Município de Murça tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça na indicação do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.

(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e

Não aplicável.

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de

qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(d) É um agente ou um principal;

Não aplicável.

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

Não aplicável.

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

Não aplicável.

(a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;

(b) O ganho ou perda total, se existir; e

(c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).



Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) **A composição do grupo público; e**

O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr.

- (ii) **O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e**

Os interesses que não controlam detêm 50% do capital da controlada.

(b) Avaliarem:

- (i) **A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;**

- (ii) **As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e**

- (iii) **As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.**

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) **A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e**

Não aplicável.

- (b) **A razão pela qual usa uma data ou período diferente.**

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

(a) O nome da entidade controlada;

Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr, Lda.

(b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.

(c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controla é de 50%.

(d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

A proporção dos direitos de voto é de 50% com o privilégio de deter o voto de qualidade quando em caso de empate.

(e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

Os interesses correspondem a 50%.

(f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 50%.

(g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;



Não aplicável.

(ii) **Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;**

Não aplicável.

(b) **A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);**

Não aplicável.

(c) **As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.**

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

(a) **A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e**

Não aplicável.

(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;**
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e**
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.**

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e**

Não aplicável.



(b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

**(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada;
e**

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

A natureza e extensão dos acordos visam no essencial acautelar o interesse público da Escola profissional Marquês de Valle Flor, se necessário no âmbito logístico e financeiro nos termos da Lei n.º 50/2012 de 18/08.

(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) O nome do acordo conjunto ou associada;

Autorização prévia de Funcionamento n.º 52 de 31/09/1999, ao abrigo do artigo n.º 2 do Decreto-Lei 71/99, de 8 de janeiro.

(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

A candidatura anual ao financiamento do PPOCH é essencial para o exercício da natureza da escola profissional Marques de Valle Flor, pois visa o apoio integral em termos financeiros a componente de ensino da escola.

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

O acordo/candidatura é celebrado com o Ministério da Educação de Portugal, legitimado pela autorização prévia de funcionamento n.º 52, nos termos do artigo 2.º, do decreto Lei n.º 71/99, de 12 de Março.

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

O Município de Murça detém uma quota equivalente a 50% do capital social da entidade.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

Não aplicável.

(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

Não aplicável.

(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

Não aplicável.

(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

A atribuição de subsídios a exploração pelas entidades públicas participadas no capital social exige a celebração de um Contrato Programa (n.º 3, art.º32, Lei n.º 50/2012 de 18/08).

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

Não aplicável.

(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.**

Não aplicável.

- (b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.**

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e**
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.**

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.



Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

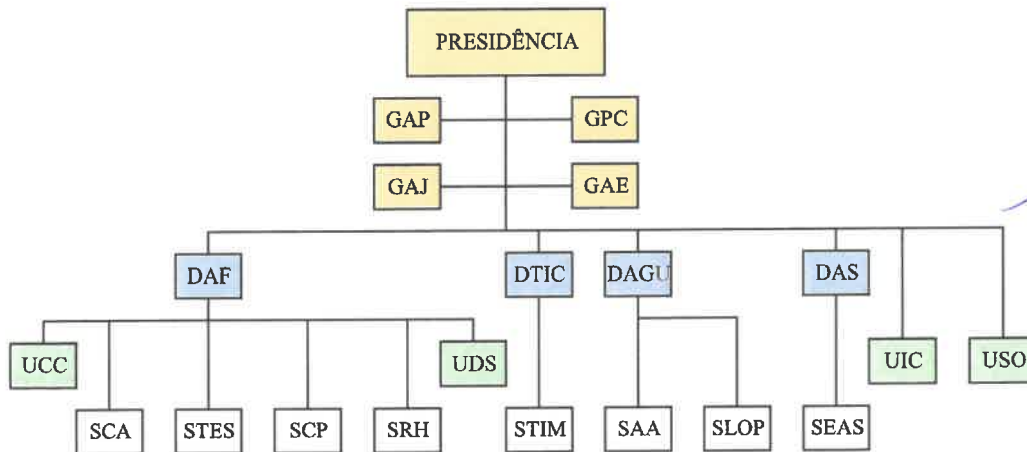
Murça, 20 de Abril de 2023



ORGANOGRAMA



[Handwritten signature and initials]



Legenda:

- GAP Gabinete de Apoio à Presidência
- GPC Gabinete de Proteção Civil
- GAJ Gabinete de Apoio Jurídico
- GAE Gabinete de Apoio ao Emigrante e Empreendedorismo

- DAF Divisão Administrativa e Financeira
- UCC Unidade de Contabilidade e Contratação Pública
- SCA Secção de Contabilidade e Aprovisionamento
- STES Secção de Tesouraria
- SCP Secção de Contratação Pública e Património
- SRH Secção de Recursos Humanos
- UDS Unidade de Desenvolvimento Sustentável

- DTIC Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação
- STIM Secção de Transparência e Informação Municipal

- DAGU Divisão de Apoio e Gestão Urbana
- SAA Secção de Apoio Administrativo
- SLOP Secção de Licenciamentos e Obras Particulares

- DAS Divisão de Ação Social
- SAA Secção de Apoio Administrativo

- USO Unidade de Serviços Operacionais

- UIC Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura



DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS



[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL

Período : 2022/01/01 2022/12/31

Euros

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2021
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL	
RA01	Saldo de gerência anterior	-840.961,75		1.664.729,55		526.126,17	1.349.893,97	1.643.071,25
RI01	Operações orçamentais [1]	-840.961,75		1.664.729,55			823.767,80	1.246.046,53
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais							
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades							
RI03	Operações de tesouraria [A]					526.126,17	526.126,17	397.024,72
RA02	Receita corrente	6.934.892,86		48.708,99			6.983.601,85	6.904.536,64
R1	Receita fiscal	587.539,07					587.539,07	558.575,05
R1.1	Impostos diretos	587.539,07					587.539,07	558.575,05
R1.2	Impostos indiretos							
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades	28.652,64					28.652,64	19.497,65
R4	Rendimentos de propriedade	232.376,60					232.376,60	169.798,35
R5	Transferências e subsídios correntes	5.733.167,92		48.708,99			5.781.876,91	5.828.887,24
R5.1	Transferências correntes	5.733.167,92		48.708,99			5.781.876,91	5.828.887,24
R5.1.1	Administrações Públicas	5.733.167,92		48.708,99			5.781.876,91	5.828.887,24
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	4.867.171,73		48.708,99			4.915.880,72	5.047.706,59
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	858.535,67					858.535,67	769.331,13
R5.1.1.3	Segurança Social	7.460,52					7.460,52	11.849,52
R5.1.1.4	Administração Regional							
R5.1.1.5	Administração Local							
R5.1.2	Exterior - U E							
R5.1.3	Outras							
R5.2	Subsídios correntes							
R6	Venda de bens e serviços	252.862,66					252.862,66	324.896,10
R7	Outras receitas correntes	100.293,97					100.293,97	2.882,25
RA03	Receita de capital	1.652.046,72		1.470.607,47			3.122.654,19	2.531.212,62
R8	Venda de bens de investimento	19.137,50					19.137,50	7.400,00
R9	Transferências e subsídios de capital	1.632.909,22		1.470.607,47			3.103.516,69	2.523.812,62
R9.1	Transferências de capital	1.632.909,22		1.470.607,47			3.103.516,69	2.523.812,62
R9.1.1	Administrações Públicas	1.632.909,22		1.470.607,47			3.103.516,69	2.523.812,62
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	1.632.909,22		1.470.607,47			3.103.516,69	2.523.812,62
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
R9.1.1.3	Segurança Social							
R9.1.1.4	Administração Regional							
R9.1.1.5	Administração Local							
R9.1.2	Exterior - U E							
R9.1.3	Outras							
R9.2	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
RA04	Receita efetiva [2]	8.588.796,88		1.519.316,46			10.108.113,34	9.435.764,81
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	1.857,30					1.857,30	15,55
RA05	Receita não efetiva [3]							
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros							
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	7.747.835,13		3.184.046,01			10.931.881,14	10.681.811,34
ROT1	Operações de tesouraria [B]					494.125,12	494.125,12	162.566,88
DA01	Despesa corrente	6.133.061,90					6.133.061,90	5.677.915,84
D1	Despesas com o pessoal	2.634.591,91					2.634.591,91	2.619.282,89

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

Periodicidade : Mensal
 Período : Mensal Após Apuramento dos Resultados

DDORC - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL
 MUNICÍPIO DE MURÇA

Acumulados : S
 Pág. : 2
 An. : 2022

Período : 2022/01/01 2022/12/31

Euros

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2021
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL	
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	2.071.590,04					2.071.590,04	2.052.221,85
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	47.032,85					47.032,85	32.939,54
D1.3	Segurança social	515.969,02					515.969,02	534.121,11
D2	Aquisição de bens e serviços	2.117.172,28					2.117.172,28	1.572.367,72
D3	Juros e outros encargos	12.819,91					12.819,91	69.121,11
D4	Transferências e subsídios correntes	1.306.972,50					1.306.972,50	1.274.351,19
D4.1	Transferências correntes	958.836,58					958.836,58	1.067.977,44
D4.1.1	Administrações Públicas	347.203,76					347.203,76	329.696,59
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
D4.1.1.3	Segurança Social							
D4.1.1.4	Administração Regional							
D4.1.1.5	Administração Local	347.203,76					347.203,76	329.696,59
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	250.502,53					250.502,53	282.902,18
D4.1.3	Famílias	356.442,29					356.442,29	455.378,67
D4.1.4	Outras	4.688,00					4.688,00	
D4.2	Subsídios Correntes	348.135,92					348.135,92	206.373,75
D5	Outras despesas correntes	61.505,30					61.505,30	142.792,93
DA02	Despesa de capital	564.869,47		2.490.855,57			3.055.725,04	3.272.222,29
D6	Aquisição de bens de capital	275.761,93		2.490.855,57			2.766.617,50	2.974.608,73
D7	Transferências e subsídios de capital	289.107,54					289.107,54	297.613,56
D7.1	Transferências de capital	289.107,54					289.107,54	297.613,56
D7.1.1	Administrações Públicas	102.005,14					102.005,14	146.514,05
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
D7.1.1.3	Segurança Social							
D7.1.1.4	Administração Regional							
D7.1.1.5	Administração Local	102.005,14					102.005,14	146.514,05
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	138.194,33					138.194,33	122.081,68
D7.1.3	Famílias	48.908,07					48.908,07	29.017,83
D7.1.4	Outras							
D7.2	Subsídios de capital							
D8	Outras despesas de capital							
DA03	Despesa efetiva [5]	6.697.931,37		2.490.855,57			9.188.786,94	8.950.138,13
DA04	Despesa não efetiva [6]	860.046,73					860.046,73	907.905,41
D9	Despesa com ativos financeiros							
D10	Despesa com passivos financeiros	860.046,73					860.046,73	907.905,41
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	7.557.978,10		2.490.855,57			10.048.833,67	9.858.043,54
DOT1	Operações de tesouraria [C]					477.949,11	477.949,11	33.465,43
DA06	Saldo para a gerência seguinte	189.857,03		693.190,44		542.302,18	1.425.349,65	1.349.893,97
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	189.857,03		693.190,44			883.047,47	823.767,80
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]					542.302,18	542.302,18	526.126,17
DA09	Saldo global [2] - [5]	1.890.865,51		-971.539,11			919.326,40	485.626,68
DA10	Despesa primária	6.685.111,46		2.490.855,57			9.175.967,03	8.881.017,02
DA11	Saldo corrente	801.830,96		48.708,99			850.539,95	1.226.620,80
DA12	Saldo de capital	1.087.177,25		-1.020.248,10			66.929,15	-741.009,67
DA13	Saldo primário	1.903.685,42		-971.539,11			932.146,31	554.747,79
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	7.747.835,13		3.184.046,01			10.931.881,14	10.681.811,34
DA15	Despesa total [5] + [6]	7.557.978,10		2.490.855,57			10.048.833,67	9.858.043,54

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.



Demonstração Orçamental da Receita

Período : 2022/01/01 2022/12/31 Visualizar Contas s/ Mov. ? N Acumulados : S

Euros

Rubrica	Designação	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas arcadas	Desbolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas			Reservatórios diferidos	Receita por cobrar no final do período	Liquidações de períodos anteriores				Períodos seguintes
								Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total			(n-1)	(n-2)	(n-3)	(n-4)	
01	RECEITA CORRENTE	7.400.110,94	409.901,32	142.656,60	7.836.590,50	109.037,56	6.999.210,71	6.862,86	6.706,86	5.185,28	6.978.416,57	6.983.611,85		86.607,79					
0101	Impostos diretos	587.539,07			584.113,97	6.574,90	584.113,97	6.574,90	6.574,90		587.539,07	587.539,07							
0102	Sobre o rendimento																		
010202	Outros	587.539,07			584.113,97	6.574,90	584.113,97	6.574,90	6.574,90		587.539,07	587.539,07							
010202	Imposto municipal sobre imóveis	371.017,24			373.400,22	2.390,99	373.400,23	2.390,99	2.390,99		371.017,24	371.017,24							
010203	Imposto único de circulação	126.189,75			127.049,92	900,07	127.049,92	900,07	900,07		126.189,75	126.189,75							
010204	Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis	90.332,08			93.615,92	3.283,84	93.615,92	3.283,84	3.283,84		90.332,08	90.332,08							
010207	Impostos abolidos																		
02	Impostos indiretos																		
0201	Sobre o consumo																		
0202	Outros																		
03	Contribuições para Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE																		
0301	Subsistema previdencial																		
0302	Regimes complementares e especiais																		
0303	Caixa Geral de Aposentações e ADSE																		
04	Taxas, multas e outras penalidades	54.139,11	22.904,41	21.702,86	28.751,61	19.219,77	28.701,60	48,96	48,96		28.652,64	28.652,64		2.582,86					
0401	Taxas	52.242,54	22.237,58	21.013,56	27.521,98	18.530,58	27.471,97	48,96	48,96		27.423,01	27.423,01		2.581,95					
040123	Taxas específicas das autarquias locais	52.242,54	22.237,58	21.013,56	27.521,98	18.530,58	27.471,97	48,96	48,96		27.423,01	27.423,01		2.581,95					
04012301	Mercados e feiras	4.340,59	1.768,81	2.578,77										2.578,77					
04012302	Loteamentos e obras	22.667,34	-154,86		22.871,16	48,96	22.871,16	48,96	48,96		22.822,20	22.822,20							
04012306	Saneamento	17.762,25	17.762,25	17.762,25	2,76	17.765,01													
04012310	Licença sobre o ruído	1.827,59	-41,97		1.936,60	47,25	1.936,55				1.869,55	1.869,55							
04012399	Outras taxas específicas das autarquias locais	5.637,79	2.903,25	672,54	2.730,26	669,36	2.731,26				2.731,26	2.731,26		3,18					
040123902	Taxa pela emissão do certificado de registo	74,22	66,53		7,69		7,69				7,69	7,69							
040123903	Taxa de Proteção Civil	1.500,00	1.500,00																
040123906	Publicidade	500,00	500,00																
040123999	Outras	3.563,57	436,82	672,54	2.723,57	669,36	2.723,57				2.723,57	2.723,57		3,18					
0402	Multas e outras penalidades	1.894,57	666,83	689,30	1.229,63	689,19	1.229,63				1.229,63	1.229,63		0,11					
040201	Juros de mora	97,10	3,03	689,30	967,96	689,19	967,96				967,96	967,96		8,11					
040202	Juros compensatórios	925,47	663,80		261,67		261,67				261,67	261,67							
05	Rendimentos da propriedade	264.769,35	32.392,35		232.376,60		232.376,60				232.376,60	232.376,60							
0501	Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras																		
0502	Juros - Sociedades Financeiras	315,00	315,00																
050201	Bancos e outras instituições financeiras	315,00	315,00																
0503	Juros - Administrações Públicas																		
0506	Juros - Resto do mundo																		
0507	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras																		
0508	Participações nos lucros de administrações públicas	4.454,35			4.454,35		4.454,35				4.454,35	4.454,35							
050999	Outras	4.454,35			4.454,35		4.454,35				4.454,35	4.454,35							
0510	Rendas	227.922,25	32.077,75		227.922,25		227.922,25				227.922,25	227.922,25							
051005	Rend. de domínio público	260.840,00	32.077,75		227.922,25		227.922,25				227.922,25	227.922,25							
06	Transferências correntes	6.054.241,00	272.364,09		5.781.876,91		5.781.876,91				5.781.876,91	5.781.876,91							
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras																		
060101	Públicas																		
0602	Sociedades financeiras	600,00	600,00																
	Total :	906.817,53	55.297,16	21.702,86	855.242,18	25.794,67	955.192,17	6.623,86	6.623,86		849.569,31	849.569,31		2.582,86					

Período : 2022/01/01 - 2022/12/31 Visualizar Contas sj Nov. ? N Acumulados : S

Euros

Rubrica	Designação	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas líquidas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas árubras	Reembolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas			Recebimentos diferidos	Perceita por cobrar no final do período	Liquidações de períodos futuros						
								Creditos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total			(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes		
060002	Companhias de seguros e fundos de pensões	600,00	600,00																		
0603	Administração central	6.041.641,00	267.224,61		5.774.416,39		5.774.416,39				5.774.416,39	5.774.416,39									
060301	Estado	4.867.013,95	-157,78		4.867.171,73		4.867.171,73				4.867.171,73	4.867.171,73									
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	4.553.920,00			4.553.920,00		4.553.920,00				4.553.920,00	4.553.920,00									
06030102	Fundo Social Municipal	91.838,00			91.838,00		91.838,00				91.838,00	91.838,00									
06030103	Participação fina no IFS	126.146,00			126.146,00		126.146,00				126.146,00	126.146,00									
06030104	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	100,00	100,00																		
06030107	Participação do IFR	35.450,13			35.450,13		35.450,13				35.450,13	35.450,13									
06030199	Outras	59.559,82	-257,78		59.817,04		59.817,04				59.817,04	59.817,04									
060306	Estado - Participação comunitária em projetos co-financiados	316.051,39	267.382,39		48.709,99		48.709,99				48.709,99	48.709,99									
060307	Serviços e fundos autónomos	745.937,72			745.937,72		745.937,72				745.937,72	745.937,72									
06030701	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	702.109,69			702.109,69		702.109,69				702.109,69	702.109,69									
06030799	Outras	43.828,03			43.828,03		43.828,03				43.828,03	43.828,03									
060309	Serviços e fundos autónomos - Subsistemas de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	112.597,95			112.597,95		112.597,95				112.597,95	112.597,95									
0604	Administração regional																				
0605	Administração Local																				
060501	Continente																				
060502	Região Autónoma dos Açores																				
060503	Região Autónoma da Madeira																				
0606	Segurança social	12.000,00	4.539,48		7.460,52		7.460,52				7.460,52	7.460,52									
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	12.000,00	4.539,48		7.460,52		7.460,52				7.460,52	7.460,52									
0607	Instituições sem fins lucrativos																				
0608	Famílias																				
0609	Bem do mundo																				
07	Venda de bens e serviços correntes	395.488,82	58.600,53	120.253,74	299.177,54	83.242,83	232.947,66	339,00	85,00	5.185,28	247.577,38	252.382,66		84.025,73							
0701	Venda de bens	41.127,09	41.110,01	41.127,09		41.110,01								17,08							
070108	Mercadorias	41.127,09	41.110,01	41.127,09		41.110,01								17,08							
07010902	Água	41.127,09	41.110,01	41.127,09		41.110,01								17,08							
070110	Desperdiços, resíduos e refugos																				
070111	Produtos acabados e intermediários																				
0702	Serviços	294.280,13	19.276,28	38.832,94	277.244,67	41.073,76	229.616,35	339,00	85,00	85,25	229.446,10	229.531,35		45.472,50							
070201	Victorias e ensaios	400,00	400,00	70,00		70,00															
070206	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	10.000,00	869,04	30,25	9.155,31	50,60	9.150,21	284,00	30,00	30,25	9.089,96	9.120,21		10,75							
07020702	Serviços recreativos	10.000,00	869,04	30,25	9.155,31	50,60	9.150,21	284,00	30,00	30,25	9.089,96	9.120,21		10,75							
0702090299	Outros	10.000,00	869,04	30,25	9.155,31	50,60	9.150,21	284,00	30,00	30,25	9.089,96	9.120,21		10,75							
07020903	Serviços culturais																				
070209	Serviços específicos das autarquias	236.563,16	18.163,60	37.855,37	218.448,37	37.844,18	179.136,64				179.136,64	179.136,64		45.323,32							
07020902	Resíduos sólidos	100.725,13		21.342,99	100.723,58	23.941,30	143.911,65				143.911,65	143.911,65		45.311,40							
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	5.000,00	3.113,24		1.886,76		1.886,76				1.886,76	1.886,76									
0702090302	Transportes escolares	5.000,00	3.113,24		1.886,76		1.886,76				1.886,76	1.886,76									
07020905	Cemitérios	27.839,03			27.839,03		27.839,03				27.839,03	27.839,03									
07020999	Outros	15.000,00	14.990,36	13.712,44		13.702,80								6,64							
070299	Outros	47.316,97	-96,36	1.377,32	48.640,99	3.284,99	47.329,70	55,00	55,00	55,00	47.229,70	47.214,70		139,63							
0703	Rendas	40.081,70	-1.785,76	40.593,71	21.332,87	1.669,12	23.331,31			5.100,03	18.231,28	23.331,31		38.536,15							
070301	Habitaciones	40.081,70	-1.785,76	40.593,71	21.332,87	1.669,12	23.331,31			5.100,03	18.231,28	23.331,31		38.536,15							
08	Outras receitas correntes	123.933,51	23.639,54		100.293,97		100.293,97				100.293,97	100.293,97									
0801	Outras	123.933,51	23.639,54		100.293,97		100.293,97				100.293,97	100.293,97									
	Total :	7.256.171,45	386.261,79	142.456,60	6.836.296,63	109.037,36	6.990.016,74	6.362,86	6.769,86	5.125,28	6.079.122,60	6.083.210,29		86.007,79							

Período : 2022/01/01 2022/12/31 Visualizar Contas s/ Mov. ? N Acumulados : S

Rubrica	Designação	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Despesas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas anulas	Reembolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas		Recebimentos diferidos	Passiva por cobrar no final do período	Liquidações de períodos anteriores				Períodos seguintes
								Unidades	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente			Total	(n-1)	(n-2)	(n-3)	
000199	Outras	123.833,51	23.639,54		100.293,97		100.293,97				100.293,97	100.293,97						
00019902	Indemnizações de estragos provocados por outros em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às autarquias locais	100,00	100,00															
00019903	FVA reembolsado	120.000,00	23.539,54		96.460,46		96.460,46				96.460,46	96.460,46						
00019999	Diversas	3.833,51			3.833,51		3.833,51				3.833,51	3.833,51						
0002	Subsídios																	
	RECEITA CAPITAL	3.595.976,74	783.322,55		3.242.143,19	119.489,00	3.242.143,19	119.489,00	119.489,00		3.122.654,19	3.122.654,19						
00	Venda de bens de investimento	24.637,50	5.500,00		19.137,50		19.137,50				19.137,50	19.137,50						
0001	Terrenos	19.137,50			19.137,50		19.137,50				19.137,50	19.137,50						
000101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	19.137,50			19.137,50		19.137,50				19.137,50	19.137,50						
0002	Habitções	5.000,00	5.000,00															
000210	Famílias	5.000,00	5.000,00															
0003	Edifícios																	
0004	Outros bens de investimento	500,00	500,00															
000401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500,00	500,00															
00040101	Equipamento de transporte	500,00	500,00															
000402	Sociedades financeiras																	
000403	Administração Pública - Administração central - Estado																	
000404	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos																	
000405	Administração Pública - Administração regional																	
000406	Administração Pública - Administração Local - Continente																	
000407	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas																	
000408	Administração Pública - Segurança social																	
000409	Instituições sem fins lucrativos																	
000410	Famílias																	
000411	Resto do mundo - União Europeia																	
000412	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais																	
10	Transferências de capital	3.261.339,24	777.822,55		3.223.005,69	119.489,00	3.223.005,69	119.489,00	119.489,00		3.103.516,69	3.103.516,69						
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	135.000,00	135.000,00															
100101	Públicas	60.000,00	60.000,00															
10010199	Outras	60.000,00	60.000,00															
100102	Privadas	75.000,00	75.000,00															
1002	Sociedades financeiras																	
1003	Administração central	3.746.339,24	642.822,55		3.223.005,69	119.489,00	3.223.005,69	119.489,00	119.489,00		3.103.516,69	3.103.516,69						
100301	Estado	1.169.709,06	100,00		1.269.197,06	119.489,00	1.269.197,06	119.489,00	119.489,00		1.169.709,06	1.169.709,06						
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	505.951,00			505.951,00		505.951,00				505.951,00	505.951,00						
10030105	Artigo 35º, nº 5 da Lei 13/2013	139.313,00			257.562,00	119.489,00	257.562,00	119.489,00	119.489,00		139.313,00	139.313,00						
10030106	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	100,00	100,00															
10030199	Outras	525.344,06			525.344,06		525.344,06				525.344,06	525.344,06						
100307	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	2.575.431,18	641.622,55		1.933.808,63		1.933.808,63				1.933.808,63	1.933.808,63						
100308	Serviços e fundos autónomos	1.100,00	1.100,00															
	Total :	11.344.987,70	1.192.123,87	142.656,60	10.279.733,79	228.526,56	10.332.353,90	126.451,56	126.197,86	5.185,28	10.101.670,76	10.106.256,21	96.607,79					

Período : 2022/01/01 - 2022/12/31 Visualizar Contas s/ Mov. ? N Acumulados : S

Euros

Rubrica	Designação	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas árculas	Reembolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas			Recebimentos diferidos	Receita por cobrar no final do período	Liquidações de períodos futuros					
								Entradas	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total			(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes	
10020001	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	100,00	100,00																	
10020099	Outros	1.060,00	1.060,00																	
1004	Administração regional																			
1005	Administração local																			
100501	Continente																			
100502	Região Autónoma dos Açores																			
100503	Região Autónoma da Madeira																			
1006	Segurança social																			
1007	Instituições sem fins lucrativos																			
1008	Famílias																			
1009	Resto do mundo																			
11	Ativos financeiros																			
1101	Depósitos, certificados de depósito e poupança																			
1102	Títulos a curto prazo																			
1103	Títulos a médio e longo prazos																			
1104	Derivados financeiros																			
1105	Empréstimos a curto prazo																			
110507	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas																			
1106	Empréstimos a médio e longo prazos																			
110607	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas																			
1108	Ações e outras participações																			
1109	Unidades de participação																			
1111	Outros ativos financeiros																			
12	Passivos financeiros																			
1201	Depósitos, certificados de depósito e poupança																			
1202	Títulos a curto prazo																			
1203	Títulos a médio e longo prazos																			
1204	Derivados financeiros																			
1205	Empréstimos a curto prazo																			
1206	Empréstimos a médio e longo prazos																			
120601	Sociedades e Quase - Sociedades não financeiras																			
1207	Outros passivos financeiros																			
13	Outras receitas de capital																			
1301	Outras																			
14	Recursos próprios comunitários																			
1401	Recursos próprios comunitários																			
	RECEITAS OUTRAS	825.625,10			825.625,10		825.625,10				825.625,10		825.625,10							
15	Reposições não abetidas nos pagamentos	1.857,30			1.857,30		1.857,30				1.857,30		1.857,30							
1501	Reposições não abetidas nos pagamentos	1.857,30			1.857,30		1.857,30				1.857,30		1.857,30							
150101	Reposições não abetidas nos pagamentos	1.857,30			1.857,30		1.857,30				1.857,30		1.857,30							
16	Saldo da gerência anterior	823.767,80			823.767,80		823.767,80				823.767,80		823.767,80							
1601	Saldo orçamental	823.767,80			823.767,80		823.767,80				823.767,80		823.767,80							
160101	Na posse do serviço	823.767,80			823.767,80		823.767,80				823.767,80		823.767,80							
	Total :	12.211.712,80	1.199.223,87	142.656,60	11.104.358,89	228.526,56	11.058.079,00	126.451,96	126.197,00	5.185,28	10.926.625,86		11.931.881,13		86.607,79					



[Handwritten signatures and initials]

Demonstração Orçamental da Despesa



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Demonstração de execução do plano
plurianual de investimento (PPI)

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Dotação : DOTAÇÕES CORRETORES

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
Tipo de Rubrica : RUBRICA ORÇAMENTAL

Período : 2022/01/01 - 2022/12/31

Dares

Objetivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica	Forma de realização	Grupo de Fontes de Financiamento				Datas		Montante Previsto			Montante Executado		Level de execução financeira anual %	Level de execução financeira global			
					R G	R P	O E	EMPE	Início	Fim	Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores	Ano			Total		
[1]	Código	Ano T-pe Número	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]=[12]+[13]	[15]	[16]	[17]=[15]+[14]	[18]	[19]		
2.4.2.	02	2019											266.500,00							
2.4.2.	0202	2019 : 16		EMPRESARIA		266.500,00							266.500,00							
2.4.2.	0203	2019 : 16		EMPRESARIA		150.000,00							150.000,00							
2.4.2.	0204	2019 : 19		EMPRESARIA		66.500,00							66.500,00							
2.4.5.	01	2019		OUTRA		10.000,00							10.000,00							
2.4.5.	0101	2019 : 26		OUTRA		10.000,00							10.000,00							
2.4.6.						63.265,00							63.265,00							
2.4.6.2.	01	2019		EMPRESARIA		30.265,00							30.265,00							
2.4.6.2.	0101	2019 : 6		EMPRESARIA		30.265,00							30.265,00							
2.4.6.2.	02	2019		OUTRA		10.000,00							10.000,00							
2.4.6.2.	0201	2019 : 7		OUTRA		10.000,00							10.000,00							
2.4.6.4.	01	2019		OUTRA		23.100,00							23.100,00							
2.4.6.4.	0101	2019 : 8		OUTRA		23.100,00							23.100,00							
2.4.6.4.	0101	2019 : 8		OUTRA		8.100,00							8.100,00							
2.4.6.4.	0101	2019 : 8		OUTRA		15.000,00							15.000,00							
2.5.						147.600,00							147.600,00							
2.5.0.						21.500,00							21.500,00							
2.5.0.	01	2020		EMPRESARIA		21.500,00							21.500,00							
2.5.0.	0101	2020 : 5		EMPRESARIA		21.500,00							21.500,00							
2.5.2.	01	2017		EMPRESARIA		20.000,00							20.000,00							
2.5.2.	0101	2017 : 4		EMPRESARIA		20.000,00							20.000,00							
2.5.2.	01	2019		EMPRESARIA		50.000,00							50.000,00							
2.5.2.	0101	2019 : 23		EMPRESARIA		50.000,00							50.000,00							
2.5.3.						56.100,00							56.100,00							
2.5.3.	02	2014		EMPRESARIA		56.100,00							56.100,00							
2.5.3.	0201	2014 : 5		EMPRESARIA		56.100,00							56.100,00							
3.						-3.223.529,20							-3.223.529,20							
3.2.						-2.265.000,00							-2.265.000,00							
3.2.1.						10.000,00							10.000,00							
3.2.1.	01	2019		EMPRESARIA		10.000,00							10.000,00							
3.2.1.	0101	2019 : 9		EMPRESARIA		10.000,00							10.000,00							
3.2.2.						-2.275.000,00							-2.275.000,00							
3.2.2.	02	2017		EMPRESARIA		-2.300.000,00							-2.300.000,00							
Total :						3.043.891,20							3.043.891,20							

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Dotação : EMPENHOS CORRIGIDOS

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
Tipo de Rubrica : RUBRICA ORÇAMENTAL

Período : 2022/01/01 2022/12/31

Dóros

Objetivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica	Tema de realização	Grupo de Fontes de Financiamento				Datas		Montante Previsto			Montante Executado:		Nível de execução financeira anual %	Nível de execução financeira global %
					R C	R P	O E	OMF	Início	Fin	Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores	Ano		
(1)	Código Ano Tipo Número (2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)=(12)+(13)	(15)	(16)=(15)+(14)	(18)	(19)
3.2.2.	0093 2017 : 11	FISCINA MUNICIPAL (APRENDIZAGEM)	06	EXERCÍCIO	-2.300.000,00				2017/01/02	2022/12/31				4.305,00	4.305,00		
3.2.2.	01 2019	REDE ESCOLAR DO CUNHELO			25.000,00						25.000,00	30.000,00	55.000,00	37.256,56	4.691,31	31.947,87	18,77
3.2.2.	0101 2019 : 11	AMPLIAÇÃO	06	EXERCÍCIO	25.000,00				2019/01/02	2022/12/31	25.000,00	30.000,00	55.000,00	37.256,56	4.691,31	31.947,87	18,77
3.3.		Transportes e Comunicações			-1.222.232,20						377.767,00	1.340.000,00	1.671.767,00	560.391,06	78.659,84	639.641,70	20,82
3.3.1.		Transportes Rodoviários			-1.222.232,20						377.767,00	1.340.000,00	1.671.767,00	560.391,06	78.659,84	639.641,70	20,82
3.3.1.	01 2019	ARRUMAMENTOS URBANOS			237.767,00						237.767,00	600.000,00	837.767,00	170.893,81	50.265,91	221.159,72	21,14
3.3.1.	0101 2019 : 11	MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO	06	EXERCÍCIO	237.767,00				2019/01/02	2022/12/31	237.767,00	600.000,00	837.767,00	170.893,81	50.265,91	221.159,72	21,14
3.3.1.	02 2019	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS			-1.480.000,00						110.000,00	600.000,00	710.000,00	343.611,00	10.298,26	353.910,06	5,32
3.3.1.	0201 2019 : 12	MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO	06	EXERCÍCIO	-1.480.000,00				2019/01/02	2022/12/31	110.000,00	600.000,00	710.000,00	343.611,00	10.298,26	353.910,06	5,32
3.3.1.	01 2020	STABILIZAÇÃO E TRANSITO			15.000,00						15.000,00	40.000,00	55.000,00	32.716,92	6.329,39	39.046,31	42,20
3.3.1.	0101 2020 : 3	STABILIZAÇÃO	06	EXERCÍCIO	15.000,00				2020/01/02	2022/12/31	15.000,00	40.000,00	55.000,00	32.716,92	6.329,39	39.046,31	42,20
3.3.1.	01 2021	APROVEITAMENTO DOS SERVIÇOS			15.000,00						15.000,00		15.000,00	23.729,23	1.786,28	35.525,51	78,64
3.3.1.	0101 2021 : 2	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO	06	OUTRA	15.000,00				2021/01/02	2022/12/31	15.000,00		15.000,00	23.729,23	1.786,28	35.525,51	78,64
3.4.		Comércio e Turismo			263.703,00						263.703,00		263.703,00	250.469,56	227.599,03	406.066,59	66,31
3.4.2.		Turismo			263.703,00						263.703,00		263.703,00	250.469,56	227.599,03	406.066,59	66,31
3.4.2.	01 2019	PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO			263.703,00						263.703,00		263.703,00	250.469,56	227.599,03	406.066,59	66,31
3.4.2.	0101 2019 : 21	RECUPERAÇÃO DA CASA DO SOCORRO DEBÓI MLAGES	06	EXERCÍCIO	210.600,00				2019/01/02	2022/12/31	210.600,00		210.600,00	133.865,22	174.665,57	309.534,75	62,94
3.4.2.	0102 2019 : 22	FEQUENA NOVA DOS PESSALÇOS DO TAMBELA	06	EXERCÍCIO	53.103,00				2019/01/02	2022/12/31	53.103,00		53.103,00	124.663,34	52.520,46	177.531,80	96,67
Total :					-106.632,20						3.710.267,00	4.333.940,00	8.044.318,00	4.512.359,40	2.766.617,50	7.279.516,90	74,56



ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS



Alterações Orçamentais da Receita

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 1 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022

(ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R1	Receita fiscal	P	530.953,45	56.585,62			587.539,07	
R11	Impostos diretos	P	530.953,45	56.585,62			587.539,07	
01	IMPOSTOS DIRECTOS	P	530.953,45	56.585,62			587.539,07	
0102	OUTROS	P	530.953,45	56.585,62			587.539,07	
010202	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	P	357.729,06	13.288,18			371.017,24	
010203	IMPOSTO UNICO DE CIRCULAÇÃO	P	116.517,13	9.672,62			126.189,75	
010204	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS	P	56.707,26	33.624,82			90.332,08	
R3	Taxas, multas e outras penalidades	P	49.844,63	4.294,48			54.139,11	
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	P	49.844,63	4.294,48			54.139,11	
0401	TAXAS	P	48.672,87	3.569,67			52.242,54	
040123	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	P	48.672,87	3.569,67			52.242,54	
04012301	Mercados e Feiras		4.347,58				4.347,58	
04012302	Loteamento e Obras	P	20.325,25	2.342,09			22.667,34	
04012306	Saneamento		17.762,25				17.762,25	
04012310	LICENÇA SOBRE O RUÍDO	P	600,00	1.227,58			1.827,58	
04012399	OUTROS		5.637,79				5.637,79	
0401239902	TAXA PELA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTO		74,22				74,22	
0401239903	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR		1.500,00				1.500,00	
0401239906	PUBLICIDADE		500,00				500,00	
0401239999	Outras		3.563,57				3.563,57	
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	P	1.171,76	724,81			1.896,57	
040201	JUROS DE MORA	P	246,29	724,81			971,10	
040202	JUROS COMPENSATÓRIOS		925,47				925,47	
R4	Rendimentos da propriedade	P	260.415,00	4.354,35			264.769,35	
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	P	260.415,00	4.354,35			264.769,35	
0502	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		315,00				315,00	
050201	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		315,00				315,00	
0509	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	P	100,00	4.354,35			4.454,35	
050999	Outros	P	100,00	4.354,35			4.454,35	
0510	RENDAS		260.000,00				260.000,00	
051005	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		260.000,00				260.000,00	
05100501	CONCESSÃO-EDP		260.000,00				260.000,00	
R5	Transferências e subsídios correntes	P/M	6.281.171,94	180.652,09	407.583,03		6.054.241,00	
R51	Transferências correntes	P/M	6.281.171,94	180.652,09	407.583,03		6.054.241,00	
R511	Administrações Públicas	P/M	6.280.571,94	180.652,09	407.583,03		6.053.641,00	
R5111	Administração Central - Estado Português	P	5.590.188,23	0,13	407.083,03		5.183.105,33	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P	5.590.188,23	0,13	407.083,03		5.183.105,33	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	P	5.590.188,23	0,13	407.083,03		5.183.105,33	
060301	ESTADO	P	4.873.454,00	0,13	6.440,18		4.867.013,95	
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro		4.553.920,00				4.553.920,00	
06030102	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL		91.838,00				91.838,00	
06030103	PARTICIPAÇÃO FIXA NO IRS		126.146,00				126.146,00	
06030106	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - 50/2018		100,00				100,00	
Total			5.613.217,08	65.234,45			5.678.451,53	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.

do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 1 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
06030107	PARTICIPAÇÃO NO IVA - ART. 26.º-A DA LEI N.º73/2013	P	35.450,00	0,13			35.450,13	
06030108	DGAI/CNE		11.000,00				11.000,00	
06030199	OUTROS	P	55.000,00		6.440,18		48.559,82	
060306	ESTADO -PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS	P	716.734,23		400.642,85		316.091,38	
06030601	FSE	P	716.734,23		400.642,85		316.091,38	
R5112	Administração Central -	P/M	678.383,71	180.651,96	500,00		858.535,67	
	Outras entidades							
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	678.383,71	180.651,96	500,00		858.535,67	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	P/M	678.383,71	180.651,96	500,00		858.535,67	
060307	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	P	603.383,71	142.554,01			745.937,72	
06030701	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 50/2018	P	608.000,00	102.109,69			702.109,69	
06030799	OUTROS	P	3.383,71	40.444,32			43.828,03	
060309	SERVIÇOS E FUNDOS AUTONOMOS - SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO A FAMILIA E POLITICAS ACTIVAS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	P/M	75.000,00	38.097,95	500,00		112.597,95	
R5113	Segurança Social		12.000,00				12.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		12.000,00				12.000,00	
0606	SEGURANÇA SOCIAL		12.000,00				12.000,00	
060601	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		12.000,00				12.000,00	
R513	Outras		600,00				600,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		600,00				600,00	
0602	SOCIEDADES FINANÇEIRAS		600,00				600,00	
060202	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES		600,00				600,00	
R6	Venda de bens e serviços	P	286.527,09	108.961,83			395.488,92	
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	P	286.527,09	108.961,83			395.488,92	
0701	VENDA DE BENS		41.127,09				41.127,09	
070108	MERCADORIAS		41.127,09				41.127,09	
07010802	AGUA		41.127,09				41.127,09	
0702	SERVIÇOS	P	220.400,00	73.880,13			294.280,13	
070203	VISTORIAS E ENSAIOS		400,00				400,00	
070208	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DE DESPORTO		10.000,00				10.000,00	
07020802	SERVICOS RECREATIVOS		10.000,00				10.000,00	
0702080299	OUTROS		10.000,00				10.000,00	
070209	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	P	170.000,00	66.563,16			236.563,16	
07020902	Resíduos Sólidos	P	140.000,00	48.725,13			188.725,13	
07020903	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias		5.000,00				5.000,00	
0702090302	TRANSPORTES ESCOLARES		5.000,00				5.000,00	
07020905	Cemitérios	P	10.000,00	17.838,03			27.838,03	
07020999	Outros		15.000,00				15.000,00	
070299	OUTROS	P	40.000,00	7.316,97			47.316,97	
0703	RENDAS	P	25.000,00	35.081,70			60.081,70	
070301	HABITAÇÕES	P	25.000,00	35.081,70			60.081,70	
R7	Outras receitas correntes	P	123.100,00	833,51			123.933,51	
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	P	123.100,00	833,51			123.933,51	
	Total		7.408.912,11	354.848,37	407.583,03		7.356.177,45	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MORÇA

Pág. : 3

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 1 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022

(ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=(3)+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
0801	OUTRAS	P	123.100,00	833,51			123.933,51	
080199	OUTRAS	P	123.100,00	833,51			123.933,51	
08019902	INDEMINIZAÇÕES DE ESTRAGOS PROVOCADOS POR OUTREM EM VIATURAS OU OUTROS EQUIPAMENTOS		100,00				100,00	
08019903	IVA Reembolsado		120.000,00				120.000,00	
08019999	Diversas	P	3.000,00	833,51			3.833,51	
R8	Venda de bens de investimento	P	15.500,00	9.137,50			24.637,50	
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	P	15.500,00	9.137,50			24.637,50	
0901	TERRENOS	P	10.000,00	9.137,50			19.137,50	
090101	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	P	10.000,00	9.137,50			19.137,50	
0902	HABITAÇÕES		5.000,00				5.000,00	
090210	FAMÍLIAS		5.000,00				5.000,00	
0904	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO		500,00				500,00	
090401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRA		500,00				500,00	
09040101	Equipamento de Transporte		500,00				500,00	
R9	Transferências e subsídios de capital	P	4.230.432,89	525.344,06	874.437,71		3.881.339,24	
R91	Transferências de capital	P	4.230.432,89	525.344,06	874.437,71		3.881.339,24	
R911	Administrações Públicas	P	4.095.432,89	525.344,06	874.437,71		3.745.239,24	
R9111	Administração Central - Estado Português	P	4.094.332,89	525.344,06	874.437,71		3.745.239,24	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	4.094.332,89	525.344,06	874.437,71		3.745.239,24	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	P	4.094.332,89	525.344,06	874.437,71		3.745.239,24	
100301	ESTADO	P	644.464,00	525.344,06			1.169.808,06	
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro		505.991,00				505.991,00	
10030105	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL-ADMINISTRACAO CENTRAL-ESTADO-art.35º, n.º 3 da Lei 73/2013		138.373,00				138.373,00	
10030106	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 50/2018		100,00				100,00	
10030199	Outros	P		525.344,06			525.344,06	
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	P	3.449.868,89		874.437,71		2.575.431,18	
10030702	FEDER	P	3.449.868,89		874.437,71		2.575.431,18	
R9112	Administração Central - Outras entidades		1.100,00				1.100,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.100,00				1.100,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		1.100,00				1.100,00	
100308	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS		1.100,00				1.100,00	
10030801	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 50/2018		100,00				100,00	
10030899	OUTROS		1.000,00				1.000,00	
R913	Outras		135.000,00				135.000,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		135.000,00				135.000,00	
1001	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		135.000,00				135.000,00	
100101	PÚBLICAS		60.000,00				60.000,00	
10010199	OUTRAS		60.000,00				60.000,00	
100102	PRIVADAS		75.000,00				75.000,00	
Total			11.777.945,00	890.163,44	1.282.020,74		11.386.087,70	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 4

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 1 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	P/M		1.857,30			1.857,30	
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	P/M		1.857,30			1.857,30	
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	P/M		1.857,30			1.857,30	
150101	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	P/M		1.857,30			1.857,30	
R14	Saldo da Gerência Anterior - Operações Orçamentais	M		823.767,80			823.767,80	
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	M		823.767,80			823.767,80	
1601	SALDO ORÇAMENTAL	M		823.767,80			823.767,80	
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	M		823.767,80			823.767,80	
Total			11.777.945,00	1.715.788,54	1.282.020,74		12.211.712,80	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



[Handwritten signatures in black and blue ink]

Alterações orçamentais da despesa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 11 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal	P	2.813.200,00	268.685,00	350.730,00		2.731.155,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	2.218.000,00	224.520,00	312.230,00		2.130.290,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	2.218.000,00	224.520,00	312.230,00		2.130.290,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	P	2.218.000,00	224.520,00	312.230,00		2.130.290,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	P	2.218.000,00	224.520,00	312.230,00		2.130.290,00	
010101	TITULARES ORG. SOBERANIA E MEMBROS ORG. AUTÁRQUICOS	P	155.000,00	18.900,00	15.100,00		158.800,00	
010103	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA	P	1.230.000,00	19.500,00	26.580,00		1.222.920,00	
01010301	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.230.000,00	19.500,00	26.580,00		1.222.920,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	P	50.000,00	140.350,00	190.350,00			
01010604	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	P	50.000,00	140.350,00	190.350,00			
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	395.000,00		14.700,00		380.300,00	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P	5.000,00		4.000,00		1.000,00	
010111	REPRESENTAÇÃO	P	26.000,00		2.500,00		23.500,00	
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	P	121.000,00	14.045,00	25.000,00		110.045,00	
010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	P	236.000,00	31.725,00	34.000,00		233.725,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	63.200,00	9.465,00	12.500,00		60.165,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	P	13.000,00		1.000,00		12.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	P	13.000,00		1.000,00		12.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	13.000,00		1.000,00		12.000,00	
010204	AJUDAS DE CUSTO	P	1.000,00				1.000,00	
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	P	12.000,00		1.000,00		11.000,00	
01021303	SENHAS DE PRESENÇA	P	12.000,00		1.000,00		11.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	50.200,00	9.465,00	11.500,00		48.165,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	P	50.200,00	9.465,00	11.500,00		48.165,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	50.200,00	9.465,00	11.500,00		48.165,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	P	17.000,00	9.465,00			26.465,00	
010204	AJUDAS DE CUSTO	P	5.000,00				5.000,00	
010205	ABONO PARA FALHAS	P	5.000,00				5.000,00	
010211	SUBSÍDIO DE TURNO	P	4.200,00		1.500,00		2.700,00	
010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	P	1.000,00		1.000,00			
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	P	18.000,00		9.000,00		9.000,00	
01021302	OUTROS	P	3.000,00		3.000,00			
01021303	SENHAS DE PRESENÇA	P	15.000,00		6.000,00		9.000,00	
D13	Segurança social	P	532.000,00	34.700,00	26.000,00		540.700,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	532.000,00	34.700,00	26.000,00		540.700,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	P	532.000,00	34.700,00	26.000,00		540.700,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL	P	532.000,00	34.700,00	26.000,00		540.700,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	86.000,00	6.000,00			92.000,00	
010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	P	4.000,00				4.000,00	
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	P	1.000,00				1.000,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	P	411.000,00	28.700,00	26.000,00		413.700,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTPP)	P	411.000,00	28.700,00	26.000,00		413.700,00	
Total			2.372.200,00	239.985,00	324.730,00		2.287.455,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 11 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022

(ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	0103050201 CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	P	235.000,00		26.000,00		209.000,00	
	0103050202 SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	176.000,00	28.700,00			204.700,00	
	010309 SEGUROS		30.000,00				30.000,00	
	01030901 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS		30.000,00				30.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços	P/M	2.206.945,00	1.032.827,00	435.200,00		2.804.572,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	P/M	4.500,00	33.957,00	35.500,00		2.957,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	P/M	4.500,00	33.957,00	35.500,00		2.957,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P/M	4.500,00	33.957,00	35.500,00		2.957,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	2.000,00	3.000,00	3.000,00		2.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P/M	2.500,00	30.957,00	32.500,00		957,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	2.202.445,00	998.870,00	399.700,00		2.801.615,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	P/M	2.202.445,00	998.870,00	399.700,00		2.801.615,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	P/M	481.000,00	213.023,00	143.670,00		550.353,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	P/M	153.000,00	132.200,00	53.000,00		232.200,00	
02010201	Gasolina		2.000,00				2.000,00	
02010202	Gasóleo	P	62.000,00	42.200,00			104.200,00	
02010299	Outros	P/M	89.000,00	90.000,00	53.000,00		126.000,00	
020103	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	P	6.000,00	3.000,00	8.820,00		180,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	25.000,00		6.000,00		19.000,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES	P	90.000,00	29.830,00	12.500,00		107.330,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	P	32.000,00	13.020,00	19.850,00		25.170,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	3.500,00	3.000,00			6.500,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO		5.000,00				5.000,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	P	11.000,00	2.750,00	1.000,00		12.750,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	P	26.000,00		9.000,00		17.000,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS		16.000,00				16.000,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	3.000,00	12.750,00			15.750,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	4.000,00	2.000,00			6.000,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	1.000,00	1.500,00	1.000,00		1.500,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	500,00	1.400,00			1.900,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	15.000,00	910,00	500,00		15.410,00	
020121	OUTROS BENS	P	90.000,00	10.663,00	32.000,00		68.663,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P/M	1.721.445,00	785.847,00	256.030,00		2.251.262,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P/M	250.000,00	41.000,00	6.000,00		285.000,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	250.000,00	100.000,00			350.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P/M	76.345,00	55.360,00	80.725,00		50.980,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	10.000,00	5.020,00			15.020,00	
020205	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	P	100,00		100,00			
020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	P	5.000,00	3.400,00			8.400,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P/M	75.000,00	49.310,00	1.500,00		122.810,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	49.000,00	16.588,00			65.588,00	
020210	TRANSPORTES	P	202.000,00	27.500,00	28.120,00		201.380,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P	2.500,00	2.423,00			4.923,00	
020212	SEGUROS	P	27.500,00	2.536,00	1.500,00		28.536,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	3.000,00	4.000,00			7.000,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P/M	180.000,00	245.500,00	26.000,00		399.500,00	
020215	FORMAÇÃO	P/M	3.000,00	10.000,00	7.000,00		6.000,00	
	Total		4.432.145,00	1.078.302,00	680.845,00		4.829.602,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identifi-
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 3

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 11 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	020216 SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	500,00	4.700,00			5.200,00	
	020217 PUBLICIDADE	P	37.500,00	4.080,00			41.580,00	
	020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	5.500,00	1.150,00	1.500,00		5.150,00	
	020219 ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	11.000,00	4.000,00			15.000,00	
	020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P/M	142.000,00	82.000,00	4.650,00		219.350,00	
	020222 SERVIÇOS DE SAÚDE	P	10.000,00		965,00		9.035,00	
	020224 ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	28.000,00	1.300,00	14.500,00		14.800,00	
	020225 OUTROS SERVIÇOS	P/M	353.500,00	125.980,00	83.470,00		396.010,00	
D3	Juros e outros encargos	P	24.100,00	100,00	1.800,00		22.400,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	24.100,00	100,00	1.800,00		22.400,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	P	24.100,00	100,00	1.800,00		22.400,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		20.000,00				20.000,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		20.000,00				20.000,00	
03010302	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO		20.000,00				20.000,00	
0303	JUROS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA	P	100,00	100,00			200,00	
030305	MATERIAL DE TRANSPORTE	P	100,00	100,00			200,00	
0305	OUTROS JUROS	P	2.000,00		1.800,00		200,00	
030502	OUTROS	P	2.000,00		1.800,00		200,00	
03050202	JUROS DE MORA	P	2.000,00		1.800,00		200,00	
0306	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS		2.000,00				2.000,00	
030601	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS		2.000,00				2.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes	P/M	1.550.100,00	171.512,00	189.344,00		1.532.268,00	
D41	Transferências correntes	P/M	1.225.100,00	121.512,00	189.344,00		1.157.268,00	
D411	Administrações Públicas	P/M	460.000,00	49.909,00	35.923,00		473.986,00	
D4115	Administração Local	P/M	460.000,00	49.909,00	35.923,00		473.986,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	460.000,00	49.909,00	35.923,00		473.986,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	460.000,00	49.909,00	35.923,00		473.986,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	P/M	460.000,00	49.909,00	35.923,00		473.986,00	
040501	CONTINENTE	P/M	460.000,00	49.909,00	35.923,00		473.986,00	
04050102	FREGUESIAS	P	220.000,00	1.127,00	2.183,00		218.944,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	140.000,00	18.782,00	24.740,00		134.042,00	
04050108	OUTROS	P/M	100.000,00	30.000,00	9.000,00		121.000,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	350.000,00	39.720,00	74.100,00		315.620,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	350.000,00	39.720,00	74.100,00		315.620,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P	350.000,00	39.720,00	74.100,00		315.620,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	350.000,00	39.720,00	74.100,00		315.620,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	350.000,00	39.720,00	74.100,00		315.620,00	
D413	Famílias	P	410.000,00	31.883,00	79.321,00		362.562,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	410.000,00	31.883,00	79.321,00		362.562,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P	410.000,00	31.883,00	79.321,00		362.562,00	
0408	FAMÍLIAS	P	410.000,00	31.883,00	79.321,00		362.562,00	
040802	OUTRAS	P	410.000,00	31.883,00	79.321,00		362.562,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	320.000,00	14.700,00	61.200,00		273.500,00	
04080202	OUTRAS	P	90.000,00	17.183,00	18.121,00		89.062,00	
D414	Outras		5.100,00				5.100,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		5.100,00				5.100,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.100,00				5.100,00	
0401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		5.100,00				5.100,00	
Total			6.264.245,00	1.423.124,00	977.074,00		6.710.295,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 11 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2022 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D42	040102 PRIVADAS		5.100,00				5.100,00	
	Subsídios Correntes	P	325.000,00	50.000,00			375.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	325.000,00	50.000,00			375.000,00	
	05 SUBSÍDIOS	P	325.000,00	50.000,00			375.000,00	
	0501 SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	P	325.000,00	50.000,00			375.000,00	
	050101 PÚBLICAS	P	325.000,00	50.000,00			375.000,00	
	05010101 EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	P	325.000,00	50.000,00			375.000,00	
D5	Outras despesas correntes	P	67.000,00	1.500,00			68.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	67.000,00	1.500,00			68.500,00	
	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	P	67.000,00	1.500,00			68.500,00	
	0602 DIVERSAS	P	67.000,00	1.500,00			68.500,00	
	060201 IMPOSTOS E TAXAS		55.000,00				55.000,00	
	06020101 IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		55.000,00				55.000,00	
	060203 OUTRAS	P	12.000,00	1.500,00			13.500,00	
	06020305 OUTRAS	P	12.000,00	1.500,00			13.500,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P/M	3.776.600,00	573.735,80	639.968,00		3.710.367,80	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	3.776.600,00	573.735,80	639.968,00		3.710.367,80	
	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	P/M	3.776.600,00	573.735,80	639.968,00		3.710.367,80	
	0701 INVESTIMENTOS	P/M	3.198.500,00	340.600,00	458.968,00		3.080.132,00	
	070101 TERRENOS	P	70.000,00		8.600,00		61.400,00	
	070103 EDIFÍCIOS	P	2.387.000,00	199.700,00	404.100,00		2.182.600,00	
	07010301 INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	422.000,00	33.600,00	14.100,00		441.500,00	
	07010302 INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	460.000,00		390.000,00		70.000,00	
	07010305 ESCOLAS	P	1.450.000,00	160.000,00			1.610.000,00	
	07010306 LARES DE TERCEIRA IDADE		5.000,00				5.000,00	
	07010307 OUTROS	P	50.000,00	6.100,00			56.100,00	
	070104 CONSTRUÇÕES DIVERSAS	P/M	580.000,00	115.000,00	5.000,00		690.000,00	
	07010401 VIADUTOS, ARRUEAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	M	295.000,00	115.000,00			410.000,00	
	07010404 Iluminação pública		25.000,00				25.000,00	
	07010413 OUTROS	P	260.000,00		5.000,00		255.000,00	
	070106 MATERIAL DE TRANSPORTES	P	20.000,00		19.403,00		597,00	
	07010602 OUTRO	P	20.000,00		19.403,00		597,00	
	070107 EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P/M	7.500,00	15.100,00			22.600,00	
	070108 SOFTWARE INFORMÁTICO	P	5.000,00	1.100,00			6.100,00	
	070109 EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	44.000,00		19.265,00		24.735,00	
	070110 EQUIPAMENTO BÁSICO	P	75.000,00	6.600,00	2.600,00		79.000,00	
	07011001 EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESIDUOS		10.000,00				10.000,00	
	07011002 EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	P	65.000,00	6.600,00	2.600,00		69.000,00	
	070111 FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS	P	10.000,00	3.100,00			13.100,00	
	0702 LOCAÇÃO FINANCEIRA		16.100,00				16.100,00	
	070205 MATERIAL DE TRANSPORTE- LOCAÇÃO FINANCEIRA		16.100,00				16.100,00	
	0703 BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	P/M	562.000,00	233.135,80	181.000,00		614.135,80	
	070303 OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS	P/M	562.000,00	233.135,80	181.000,00		614.135,80	
	07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares	P/M	180.000,00	78.767,80	21.000,00		237.767,80	
	Total		10.055.945,00	1.893.991,80	1.457.042,00		10.492.894,80	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 5

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 11 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	07030305 Parques e jardins	P	57.000,00	9.765,00			66.765,00	
	07030308 Viação rural	P/M	150.000,00	120.000,00	160.000,00		110.000,00	
	07030313 Outros	P	175.000,00	24.603,00			199.603,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		465.000,00				465.000,00	
D71	Transferências de capital		465.000,00				465.000,00	
D711	Administrações Públicas		220.000,00				220.000,00	
D7115	Administração Local		220.000,00				220.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		220.000,00				220.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		220.000,00				220.000,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		220.000,00				220.000,00	
080501	CONTINENTE		220.000,00				220.000,00	
08050102	FREGUESIAS		200.000,00				200.000,00	
08050108	OUTROS		20.000,00				20.000,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		190.000,00				190.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		190.000,00				190.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		190.000,00				190.000,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		190.000,00				190.000,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		190.000,00				190.000,00	
D713	Famílias		55.000,00				55.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		55.000,00				55.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		55.000,00				55.000,00	
0808	FAMÍLIAS		55.000,00				55.000,00	
080802	OUTRAS		55.000,00				55.000,00	
D10	Despesa com passivos financeiros	P	875.000,00	2.450,00			877.450,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	875.000,00	2.450,00			877.450,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS	P	875.000,00	2.450,00			877.450,00	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	P	875.000,00	2.450,00			877.450,00	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	875.000,00	2.450,00			877.450,00	
Total			11.777.945,00	2.050.809,80	1.617.042,00		12.211.712,80	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Alterações ao Plano Plurianual de Investimento (PPI)

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31

TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 9 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Identif. Obj. : CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)				
							2022		Períodos seguintes							
							Det. atual	Det. corrigida	2023	2024	2025		2026	Outros		
[1]	Códic	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.			Funções Gerais					228.600,00	203.132,00							-25.468,00
1.1.			Serviços Gerais de Administração Pública					183.600,00	158.132,00							-25.468,00
1.1.1.			Administração Geral					183.600,00	158.132,00							-25.468,00
1.1.1.1.			REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL					147.500,00	141.435,00							-6.065,00
1.1.1.1.	01C1	2019	I 1	REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA		2019/01/02	2022/12/31									
1.1.1.1.	01C1	2019	I 1			02/070107		7.500,00	22.600,00							15.100,00
1.1.1.1.	01C1	2019	I 1			02/070108		5.000,00	6.100,00							1.100,00
1.1.1.1.	01C1	2019	I 1			02/070109		40.000,00	21.735,00							-18.265,00
1.1.1.1.	01C1	2019	I 1			02/07010002		40.000,00	50.100,00							10.100,00
1.1.1.1.	01C1	2019	I 1			02/070111		5.000,00	5.000,00							
1.1.1.1.	01C2	2019	I 2	REQUALIFICAÇÃO/REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS		02/07010301	2019/01/02	2022/12/31	50.000,00	35.500,00						-14.500,00
1.1.1.1.	02	2019		APRECIAMENTO DOS SERVIÇOS				36.100,00	16.697,00							-19.403,00
1.1.1.1.	02C1	2019	I 15	ADQUIÇÃO DE VISTURES		2019/01/01	2022/12/31									
1.1.1.1.	02C1	2019	I 15			02/07010602		20.000,00	597,00							-19.403,00
1.1.1.1.	02C1	2019	I 15			02/070205		16.100,00	16.100,00							
1.2.			Segurança e Ordem Públicas					45.000,00	45.000,00							
1.2.1.			Proteção Civil e Luta Contra Incêndios					45.000,00	45.000,00							
1.2.1.1.	01	2021		RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES				45.000,00	45.000,00							
1.2.1.1.	01C1	2021	I 1	DESPESAS AO POSTO TERRITORIAL DA GCR												
1.2.1.1.	01C1	2021	I 1	PROJETO E EXECUÇÃO		02/07010301	2021/01/01	2022/12/31	45.000,00	45.000,00						
2.			Funções Sociais					2.546.000,00	2.830.785,00							284.785,00
2.1.			Educação					1.464.000,00	1.616.900,00							152.900,00
2.1.1.			Ensino Não Superior					1.464.000,00	1.616.900,00							152.900,00
2.1.1.1.2.			ENSINO BÁSICO					1.464.000,00	1.616.900,00							152.900,00
2.1.1.1.2.	01	2017		REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES				1.450.000,00	1.610.000,00							160.000,00
2.1.1.1.2.	01C1	2017	I 15	DA ESCOLA BÁSICA E SEC. DE MURÇA												
2.1.1.1.2.	01C1	2017	I 15	PROJETO E EXECUÇÃO		02/07010305	2017/01/02	2022/12/31	1.450.000,00	1.610.000,00						160.000,00
2.1.1.1.2.	01	2019		PLANOS IMPERADOS E INOVADORES DE COMBATE AO				14.000,00	6.900,00							-7.100,00
2.1.1.1.2.	01C1	2019	I 5	INSUCESSO ESCOLAR												
2.1.1.1.2.	01C1	2019	I 5	PROJETO/EXECUÇÃO		02/070109	2019/01/02	2022/12/31	4.000,00	3.000,00						-1.000,00
2.1.1.1.2.	01C1	2019	I 5			02/07011002		10.000,00	3.900,00							-6.100,00
2.4.			Habituação e Serviços Coletivos					942.000,00	1.066.265,00							124.265,00
2.4.1.			Habituação					5.000,00	5.000,00							
2.4.1.1.	01	2019		CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITARIAS E IAR				5.000,00	5.000,00							
2.4.1.1.	01C1	2019	I 24	RESIDENCIAL												
2.4.1.1.	01C1	2019	I 24	PROJETO		02/07010306	2019/07/01	2022/12/31	5.000,00	5.000,00						
2.4.2.			Ordenamento do Território					875.000,00	987.900,00							112.900,00
2.4.2.1.	01	2017		ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES				280.000,00	395.000,00							115.000,00
2.4.2.1.	01C2	2017	I 2	PROJETO/EXECUÇÃO		02/07010401	2017/01/02	2022/12/31	280.000,00	395.000,00						115.000,00
2.4.2.1.	01	2019		PANIS - PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA				250.000,00	245.000,00							-5.000,00
2.4.2.1.	01C2	2019	I 2	SUSTENTÁVEL												
2.4.2.1.	01C2	2019	I 2	PROJETO/EXECUÇÃO		02/07010413	2019/01/02	2022/12/31	250.000,00	245.000,00						-5.000,00
2.4.2.1.	01	2019		ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES				70.000,00	61.400,00							-8.600,00
2.4.2.1.	01C1	2019	I 13	PROJETO/EXECUÇÃO		02/070101	2019/01/02	2022/12/31	70.000,00	61.400,00						-8.600,00
2.4.2.1.	02	2019		PLANO DE AÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA (PARU)				275.000,00	286.500,00							11.500,00
2.4.2.1.	02C2	2019	I 17	RECONVERSÃO ANTIGO EDIFÍCIO DA COOPERATIVA		02/07010301	2019/01/02	2022/12/31	150.000,00	150.000,00						
2.4.2.1.	02C2	2019	I 17	AGRICOLA DAS OLIVICULTORES DE MURÇA												
2.4.2.1.	02C3	2019	I 18	RECONVERSÃO DO ESPAÇO ADJACENTE AO ANTIGO		02/07030313	2019/01/02	2022/12/31	80.000,00	86.500,00						6.500,00
2.4.2.1.	02C3	2019	I 18	EDIFÍCIO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS												
2.4.2.1.	02C3	2019	I 18	OLIVICULTORES DE MURÇA												
2.4.2.1.	02C4	2019	I 19	REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO JUNTO AO		02/07030313	2019/01/02	2022/12/31	45.000,00	47.000,00						2.000,00
2.4.2.1.	02C4	2019	I 19	CEMITÉRIO												
2.4.5.			Resíduos Sólidos					10.000,00	10.000,00							
2.4.5.1.	01	2019		RECULHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				10.000,00	10.000,00							
2.4.5.1.	01C1	2019	I 26	PROJETO/EXECUÇÃO		02/07011001	2019/07/01	2022/12/31	10.000,00	10.000,00						

PERÍODO : 2022/01/02 2022/12/31

TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 9 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Identif. Obj. : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	Períodos seguintes					
									2022	2023	2024		2025	2026
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza				52.000,00	63.365,00						-11.365,00
2.4.6.2.			CEMITÉRIOS				37.000,00	40.265,00						3.265,00
2.4.6.2.	01C1	2019	AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE CEMITÉRIOS				27.000,00	30.265,00						3.265,00
2.4.6.2.	01C1	2019	I 6	02/07030305	2019/01/02	2022/12/31	27.000,00	30.265,00						3.265,00
2.4.6.2.	02	2019	CASAS MORTUÁRIAS				10.000,00	10.000,00						
2.4.6.2.	02C1	2019	I 7	02/07010413	2019/01/02	2022/12/31	10.000,00	10.000,00						
2.4.6.4.			PARQUES E JARDINS				15.000,00	23.100,00						8.100,00
2.4.6.4.	01	2019	JARDINS E PARQUES DO CONCELHO				15.000,00	23.100,00						8.100,00
2.4.6.4.	01C1	2019	I 8		2019/01/02	2022/12/31								
2.4.6.4.	01C1	2019	I 8	02/070111			5.000,00	6.100,00						3.100,00
2.4.6.4.	01C1	2019	I 8	02/07030305			10.000,00	15.000,00						5.000,00
2.5.			Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos				140.000,00	147.600,00						7.600,00
2.5.0.			Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos				20.000,00	21.500,00						1.500,00
2.5.0.	01	2020	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA SOBRREIRA PARA ESPAÇO SOCIAL				20.000,00	21.500,00						1.500,00
2.5.0.	01C1	2020	I 5	02/07030305	2020/07/06	2022/12/31	20.000,00	21.500,00						1.500,00
2.5.2.			Desporto, Recreio e Lazer				70.000,00	70.000,00						
2.5.2.	01	2017	PISCINAS MUNICIPAIS				20.000,00	20.000,00						
2.5.2.	01C1	2017	I 4	02/07010302	2017/01/02	2022/12/31	20.000,00	20.000,00						
2.5.2.	01	2019	BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS				50.000,00	50.000,00						
2.5.2.	01C1	2019	I 23	02/07010302	2019/01/02	2022/12/31	50.000,00	50.000,00						
2.5.3.			Outras Atividades Cívicas e Religiosas				50.000,00	56.100,00						6.100,00
2.5.3.	02	2016	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO				50.000,00	56.100,00						6.100,00
2.5.3.	02C1	2016	I 5	02/07010307	2016/04/01	2022/12/31	50.000,00	56.100,00						6.100,00
3.			Funções Económicas				1.002.000,00	676.470,80						-325.529,20
3.2.			Indústria e Energia				425.000,00	35.000,00						-390.000,00
3.2.1.			Indústria				10.000,00	10.000,00						
3.2.1.	01	2019	PARQUE INDUSTRIAL DE MURÇA - AMPLIAÇÃO				10.000,00	10.000,00						
3.2.1.	01C1	2019	I 9	02/07030313	2019/01/02	2022/12/31	10.000,00	10.000,00						
3.2.2.			Energia				415.000,00	25.000,00						-390.000,00
3.2.2.	02	2017	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA				390.000,00							-390.000,00
3.2.2.	02C3	2017	I 10	02/07010302	2017/01/02	2022/12/31	390.000,00							-390.000,00
3.2.2.	01	2019	REDE ELÉTRICA DO CONCELHO				25.000,00	25.000,00						
3.2.2.	01C1	2019	I 10	02/07010404	2019/04/02	2022/12/31	25.000,00	25.000,00						
3.3.			Transportes e Comunicações				360.000,00	377.767,80						17.767,80
3.3.1.			Transportes Rodoviários				360.000,00	377.767,80						17.767,80
3.3.1.	01	2019	ARRUMENTOS URBANOS				180.000,00	237.767,80						57.767,80
3.3.1.	01C1	2019	I 11	02/07030301	2019/01/02	2022/12/31	180.000,00	237.767,80						57.767,80
3.3.1.	02	2019	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS				150.000,00	110.000,00						-40.000,00
3.3.1.	02C1	2019	I 12	02/07030300	2019/01/02	2022/12/31	150.000,00	110.000,00						-40.000,00
3.3.1.	01	2020	SINALIZAÇÃO E TRANSITO				15.000,00	15.000,00						
3.3.1.	01C1	2020	I 3	02/07010401	2020/01/02	2022/12/31	15.000,00	15.000,00						
3.3.1.	01	2021	APERTECHEAMENTO DOS SERVIÇOS				15.000,00	15.000,00						
3.3.1.	01C1	2021	I 2	02/07011002	2021/01/02	2022/12/31	15.000,00	15.000,00						
3.4.			Comércio e Turismo				217.000,00	263.703,00						46.703,00
3.4.2.			Turismo				217.000,00	263.703,00						46.703,00
3.4.2.	01	2019	PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO				217.000,00	263.703,00						46.703,00
3.4.2.	01C1	2019	I 21	02/07010301	2019/01/02	2022/12/31	177.000,00	210.600,00						33.600,00
3.4.2.	01C2	2019	I 22	02/07030313	2019/01/02	2022/12/31	40.000,00	53.103,00						13.103,00
Total :							3.776.630,00	3.710.367,80						-66.262,20



Operações de Tesouraria

TIPO DE CONTAS : AMBAS

VISUALIZAR CONTAS S/ MOVIMENTOS :

Código das Contas		Designação	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo Final
07	07	Operações de tesouraria	526.126,17	494.125,12	477.949,11	542.302,18
07.1	07.2	Recebimentos por operações de tesouraria / Pagamentos por operações de tesouraria	526.126,17	494.125,12	477.949,11	542.302,18
07.1.9	07.2.9	Outras receitas de operações tesouraria / Outras despesas de operações de tesouraria	526.126,17	494.125,12	477.949,11	542.302,18
TOTAL			526.126,17	494.125,12	477.949,11	542.302,18



**Contratação administrativa – situação dos
contratos**



Contratação Administrativa – Adjudicações por Tipo de Procedimento

Tipo de Consulta : Apenas os que tiveram execução financeira no exercício

Excluir os contratos diversos : S Excluir as modalidades no âmbito do COVID : S

FILTRAR PELO N. CONTRATO Tipo de contrato	Concurso público	Concurso limitado por prévia qualificação	Procedimento de negociação	Diálogo concorrencial	Ajuste direto	Concurso de Concepção	Parceria para inovação		
	Número dos Preços contratos contratual [1]	Número dos Preços contratos contratual [2]	Número dos Preços contratos contratual [3]	Número dos Preços contratos contratual [4]	Número dos Preços contratos contratual [5]	Número dos Preços contratos contratual [6]	Número dos Preços contratos contratual [7]	Número dos Preços contratos contratual [8]	
Empreitadas de obras públicas	4	3.742.670,29			12	963.782,35		16	4.706.452,64
Aquisição de serviços					66	1.988.946,82		66	1.988.946,82
Locação ou aquisição de bens móveis					2	86.092,83		2	86.092,83
Concessão de obras públicas									
Concessão de serviços públicos									
Outros									
TOTAL	4	3.742.670,29			80	3.038.822,00		84	6.781.492,29



Transferência e Subsídios Concedidos

VISUALIZAR REGISTOS S/ EXECUÇÃO : N

Tipo de despesa	Disposições legais [1]	Finalidade [2]	Entidade beneficiária		Despesas Orçamentadas [4]	Despesas autorizadas [5]	Despesas pagas [6]	Despesas autorizadas e não pagas [7]=[5]-[6]	Devolução de transf. / subs. ocorrida no exercício [8]	Observações [9]
			NIF	Nome / Designação [3]						
Transferências correntes										
040102 - PRIVADAS			149917937	ORLANDO MANUEL AUGUSTO DE MORAIS	5.100,00		72,00	-72,00		
040102 - PRIVADAS			155100319	JOSE MANUEL MCWTELRO	5.100,00		45,00	-45,00		
040102 - PRIVADAS			162200641	ADRIANO JOSÉ MACEDO	5.100,00		196,00	-196,00		
040102 - PRIVADAS			165039779	AURORA DA FIDADE ALVES FILIPE	5.100,00		15,00	-15,00		
040102 - PRIVADAS			165489367	Manuel Maria	5.100,00		149,00	-149,00		
040102 - PRIVADAS			170565950	Angélica Moreira Ricardo Macedo	5.100,00		416,00	-416,00		
040102 - PRIVADAS			177783702	JOAO MANUEL GARGANTA DE SOUSA	5.100,00		315,00	-315,00		
040102 - PRIVADAS			186028342	CARLOS MANUEL ESTEVES PINTO	5.100,00		44,00	-44,00		
040102 - PRIVADAS			191332143	GUILBERTO JOSE BRAZ CANTALHO	5.100,00		312,00	-312,00		
040102 - PRIVADAS			191918717	MARIA ROSA TEIXEIRA ALVES	5.100,00		135,00	-135,00		
040102 - PRIVADAS			195095403	MARIA AURINDA FERNANDES DOS SANTOS ALVES	5.100,00		472,00	-472,00		
040102 - PRIVADAS			195447760	MARIA DA GLORIA ESTEVES MARTINS	5.100,00		100,00	-100,00		
040102 - PRIVADAS			196340861	LUIS ANTONIO GOMES DOS ANJOS	5.100,00		700,00	-700,00		
040102 - PRIVADAS			199591741	DUARTE JOSE DOS ANJOS	5.100,00		764,00	-764,00		
040102 - PRIVADAS			199591920	João Cardoso Teixeira	5.100,00		90,00	-90,00		
040102 - PRIVADAS			206568657	AMILCAR JOSE DOS SANTOS	5.100,00		244,00	-244,00		
040102 - PRIVADAS			230694747	EDGAR JOSE ALVES BATISTA	5.100,00		195,00	-195,00		
040102 - PRIVADAS			290472172	Marisa Lopes Basanta	5.100,00		424,00	-424,00		
04050102 - FREGUESIAS			506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	218.944,00	14.577,46	7.288,74	7.288,72		
04050102 - FREGUESIAS			506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	218.944,00	8.000,00	5.000,00	3.000,00		
04050102 - FREGUESIAS			506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	218.944,00	14.577,47	14.619,83	-33,01		
04050102 - FREGUESIAS			506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	218.944,00	16.629,94	16.628,46	1,50		
04050102 - FREGUESIAS			506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	218.944,00	16.243,00	13.857,40	2.385,60		
04050102 - FREGUESIAS			507431300	JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	218.944,00	12.855,00	8.955,00	3.700,00		
04050102 - FREGUESIAS			507431300	JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	218.944,00	11.940,02	12.994,58	-1.054,56		
04050102 - FREGUESIAS			507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSOS	218.944,00	11.860,06	11.860,08	-0,02		
04050102 - FREGUESIAS			507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSOS	218.944,00	11.860,06	5.930,04	5.930,02		
04050102 - FREGUESIAS			507609971	JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO	218.944,00	14.843,29	9.894,58	4.948,71		
04050102 - FREGUESIAS			510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	218.944,00	13.653,94	9.102,64	4.551,30		
04050102 - FREGUESIAS			510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	218.944,00	9.263,00	8.263,00			
04050102 - FREGUESIAS			510838316	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALMEIROS	218.944,00	16.433,00	27.492,20	-11.059,20		
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS			502459417	ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO VALE DO BOURO NORTE	134.042,00	24.000,00	9.766,78	14.233,22		
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS			502459417	ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO VALE DO BOURO NORTE	134.042,00	5.402,51	27.839,41	-22.436,90		
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS			509779200	CIM BOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	134.042,00	100,00	100,00			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS			509779200	CIM BOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	134.042,00	23.417,52	23.417,52			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS			509779200	CIM BOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	134.042,00	30,00	12.563,76	-12.533,76		
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS			509779200	CIM BOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	134.042,00	21.417,52	1.175,50	20.241,52		
04050108 - OUTRAS			206366442	MARIA DA FÉ TEIXEIRA ARTILHEIRO	121.000,00		0,30	-0,30		
04050108 - OUTRAS			261051652	DIAGO HENRIQUE MERENCO MATIAS	121.000,00		20,00	-20,00		
04050108 - OUTRAS			501627413	ANMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES	121.000,00	4.423,76	4.423,76			

VISUALIZAR REGISTOS S/ EXECUÇÃO : N

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas Orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Revolução de transf. / subs. ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / Designação						
	[1]	[2]		[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[5]-[6]	[8]	[9]
04050108 - OUTROS			501627413	ANMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES	121.000,00	379,43	379,43			
04050108 - OUTROS			502577916	ASSOCIAÇÃO DO DOURO HISTÓRICO	121.000,00	1.500,00	1.500,00			
04050108 - OUTROS			507693671	FUNDAÇÃO MUSEU DO DOURO	121.000,00		10.140,00	-10.140,00		
04050108 - OUTROS			508020430	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO	121.000,00	1.000,00	1.000,00			
04050108 - OUTROS			509640636	ASSOCIAÇÃO BAGOS D'OURO	121.000,00	3.000,00	3.000,00			
04050108 - OUTROS			600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	121.000,00	97.500,00	97.500,00			
04050108 - OUTROS			600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	121.000,00	2.500,00	2.500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			500745749	DELEGAÇÃO LOCAL DE MURÇA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	315.620,00	10.000,00	10.312,50		-312,50	
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			500745749	DELEGAÇÃO LOCAL DE MURÇA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	315.620,00	17.500,00	10.312,50		7.187,50	
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			500659752	BANDA MARCIAL DE MURÇA	315.620,00	24.400,00	24.400,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			501067477	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA	315.620,00	50.000,00	116.218,38		-66.218,38	
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			501949160	MURÇA SPORT CLUB	315.620,00	12.500,00	12.500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			501949160	MURÇA SPORT CLUB	315.620,00	5.000,00	10.000,00		-5.000,00	
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			501949160	MURÇA SPORT CLUB	315.620,00	2.500,00	5.000,00		-2.500,00	
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			501949160	MURÇA SPORT CLUB	315.620,00		17.759,15		-17.759,15	
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			503033975	FILANDORRA - TEATRO DO NOROESTE, CRL.	315.620,00	5.000,00	5.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			504035210	Afloudounorte - Associação Florestal Vale do Douro Norte	315.620,00	10.000,00	10.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			504035210	Afloudounorte - Associação Florestal Vale do Douro Norte	315.620,00	10.000,00	10.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			504035210	Afloudounorte - Associação Florestal Vale do Douro Norte	315.620,00	20.000,00	7.500,00		12.500,00	
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			513112790	CAMI-CLUBE AVENTURA DO MINHO	315.620,00	7.000,00	7.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			514324562	REAL CONFARIA DO TOCCINHO DO CÉU DE MURÇA	315.620,00	4.500,00	4.500,00			
04060201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS			506662763	MUNICÍPIO DE MURÇA	273.500,00	31.396,64	28.284,30		3.112,34	
04060201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS			506662763	MUNICÍPIO DE MURÇA	273.500,00	23.319,20	21.204,48		2.115,32	
04060201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS			506662763	MUNICÍPIO DE MURÇA	273.500,00	200.000,00	214.666,99		-14.666,99	
04060201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS			600027037	CENTRO REGIONAL DE SEGURANCA SOCIAL DO NORTE SERVICIO LOCAL DE MURÇA	273.500,00	31.396,64	3.024,45		28.372,19	
04060201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS			600027037	CENTRO REGIONAL DE SEGURANCA SOCIAL DO NORTE SERVICIO LOCAL DE MURÇA	273.500,00	219,45	219,45			
04060202 - OUTRAS			101975503	ALEXANDRE M. RODRIGUES MOUTINHO	89.062,00		70,61		-70,61	
04060202 - OUTRAS			112471714	CARLOS FERNANDO TERRA	89.062,00		124,44		-124,44	
04060202 - OUTRAS			113784244	MARIA INÉS ALVES MESQUITA MACEDO	89.062,00		34,50		-34,50	
04060202 - OUTRAS			113784295	GUILHERMINO FERREIRA	89.062,00		56,21		-56,21	
04060202 - OUTRAS			116759753	JOSÉ ANTONIO MARQUES	89.062,00		169,42		-169,42	
04060202 - OUTRAS			116759933	FRANCELLINA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	89.062,00		154,01		-154,01	
04060202 - OUTRAS			116760176	MANUEL GONCALVES	89.062,00		479,42		-479,42	
04060202 - OUTRAS			116760320	MARIO TELOSO LOPES	89.062,00		198,63		-198,63	
04060202 - OUTRAS			116763060	ANTONIO AUGUSTO GARCIA MACEDO	89.062,00		1.740,00		-1.740,00	

VISUALIZAR REGISTOS S/ EXECUÇÃO : N

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas Orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transf. / subs. ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / Designação						
	[1]	[2]		[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[5]-[6]	[8]	[9]
04060202 - OUTRAS			116763442	MARIA DA SOLEDADE FREITAS CORREIA CARVALHO	89.062,00		37,50	-37,50		
04060202 - OUTRAS			116763574	ARMANDO DO NASCIMENTO	89.062,00		109,01	-109,01		
04060202 - OUTRAS			116763582	PEDRO JOSE SAMPAIO	89.062,00		134,85	-134,85		
04060202 - OUTRAS			117891339	MARIA DE FÁTIMA GALVÃO	89.062,00		21,34	-21,34		
04060202 - OUTRAS			124031480	BASILIO BORGES MARQUES	89.062,00		494,92	-494,92		
04060202 - OUTRAS			124031633	ALFREDO DA SILVA PINHEIRO	89.062,00		131,52	-131,52		
04060202 - OUTRAS			124031994	PEDRO VAZ	89.062,00		46,02	-46,02		
04060202 - OUTRAS			124049374	ORLANDO AUGUSTO AIRES	89.062,00		100,32	-100,32		
04060202 - OUTRAS			124049544	MARIA AUGUSTA RIBEIRO	89.062,00		105,50	-105,50		
04060202 - OUTRAS			124049552	ARMINDA ISABEL ALVES	89.062,00		568,89	-568,89		
04060202 - OUTRAS			124936610	MARIA DAS DORES FERNANDES	89.062,00		31,31	-31,31		
04060202 - OUTRAS			124936652	ARLINDO JOSE ESTEVES	89.062,00		98,01	-98,01		
04060202 - OUTRAS			124936733	MARIA DA GLÓRIA DAMAS	89.062,00		402,46	-402,46		
04060202 - OUTRAS			124936776	BERNARDETE AUGUSTA DOS SANTOS	89.062,00		101,92	-101,92		
04060202 - OUTRAS			127872752	EDITE DA CONCEICAO ESTEVES PIRES NUNES	89.062,00		123,47	-123,47		
04060202 - OUTRAS			127872809	ESMERALDINA DE JESUS BARROS	89.062,00		267,03	-267,03		
04060202 - OUTRAS			129153028	MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	89.062,00		123,45	-123,45		
04060202 - OUTRAS			129153611	ALICE DOS ANJOS BARREIRA	89.062,00		25,03	-25,03		
04060202 - OUTRAS			131029029	LOUIS CARLOS BORGES	89.062,00		300,73	-300,73		
04060202 - OUTRAS			132082560	NORMANDO DA COSTA PIRES	89.062,00		27,03	-27,03		
04060202 - OUTRAS			132339960	MARIA FERNANDA MERENCIO	89.062,00		180,00	-180,00		
04060202 - OUTRAS			133054944	MARIA JULIA FERNANDES GASPAR PEREIRA	89.062,00		80,00	-80,00		
04060202 - OUTRAS			135168392	MARIA JUDITE ALVES	89.062,00		141,62	-141,62		
04060202 - OUTRAS			135627523	ANTONIO JOSE GONCALVES	89.062,00		416,79	-416,79		
04060202 - OUTRAS			135980771	ORLANDO AUGUSTO MARQUES	89.062,00		152,45	-152,45		
04060202 - OUTRAS			137032331	NAIR DOS SANTOS SALGADO	89.062,00		34,12	-34,12		
04060202 - OUTRAS			137676638	FERNANDO RODRIGUES PEREIRA	89.062,00		15,45	-15,45		
04060202 - OUTRAS			137676930	CELESTE DOS ANJOS ALVES	89.062,00		20,32	-20,32		
04060202 - OUTRAS			137677120	Maria de Fátima Cortinhas Teixeira Esteves	89.062,00		176,63	-176,63		
04060202 - OUTRAS			139337136	ANTONIO RALINHA	89.062,00		154,64	-154,64		
04060202 - OUTRAS			143358353	ARMINDO DOS SANTOS TEIXEIRA	89.062,00		194,60	-194,60		
04060202 - OUTRAS			143568352	ARMINDO DOS SANTOS TEIXEIRA	89.062,00		90,44	-90,44		
04060202 - OUTRAS			145061612	JOSE ALBERTO DE SOUSA	89.062,00		45,00	-45,00		
04060202 - OUTRAS			145061655	JUSTINIANO RODRIGUES	89.062,00		30,50	-30,50		
04060202 - OUTRAS			145778665	JOSE AUGUSTO RIBEIRO	89.062,00		132,39	-132,39		
04060202 - OUTRAS			145779711	JULIA QUEIROS PEREIRA	89.062,00		38,90	-38,90		
04060202 - OUTRAS			147789753	MIGUEL GOMES DOS SANTOS	89.062,00		729,08	-729,08		
04060202 - OUTRAS			150264801	CLEMENTE AUGUSTO RIBEIRO PINTO	89.062,00		49,30	-49,30		
04060202 - OUTRAS			150794380	MARIA VITORIA DA COSTA	89.062,00		20,79	-20,79		
04060202 - OUTRAS			150957432	ERNESTO TEIXEIRA	89.062,00		37,91	-37,91		
04060202 - OUTRAS			150957815	ALVARO JOSE MEIRELES	89.062,00		48,98	-48,98		
04060202 - OUTRAS			150959672	LAURINDO AUGUSTO MERENCIO	89.062,00		85,11	-85,11		
04060202 - OUTRAS			151411727	ALDA DE JESUS MARQUES	89.062,00		20,15	-20,15		
04060202 - OUTRAS			151411913	CELESTE DOS ANJOS ALVES MEIRELES	89.062,00		91,25	-91,25		
04060202 - OUTRAS			151412014	JOÃO ALVES CAMÁRIO	89.062,00		760,00	-760,00		
04060202 - OUTRAS			151412673	MARIA ESTER TEIXEIRA DO NASCIMENTO	89.062,00		6,12	-6,12		
04060202 - OUTRAS			151412286	JOSÉ DA SILVA FERNANDES	89.062,00		51,07	-51,07		
04060202 - OUTRAS			151412367	MARIA LUISA GARCIA	89.062,00		201,54	-201,54		
04060202 - OUTRAS			155534050	MARIA DA LUZ DOS SANTOS RIBEIRO	89.062,00		72,06	-72,06		
04060202 - OUTRAS			155534173	FLORA DOS ANJOS ALVES	89.062,00		199,66	-199,66		
04060202 - OUTRAS			155907662	ANTONIO MARIA LEMAS	89.062,00		41,97	-41,97		
04060202 - OUTRAS			155907794	ANTONIO JOSE BASILIO	89.062,00		37,01	-37,01		

VISUALIZAR REGISTOS S/ EXECUÇÃO : N

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas Orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transf. / subs. ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / Designação						
	[1]	[2]		[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[5]-[6]	[8]	[9]
04060202 - OUTRAS			155907891	ACÍCIO MENDES	89.062,00		105,72	-105,72		
04060202 - OUTRAS			155907980	MARIA IZABEL RIBEIRO	89.062,00		54,39	-54,39		
04060202 - OUTRAS			155908138	AMILCAR CONSTANTIM RIBEIRO	89.062,00		99,83	-99,83		
04060202 - OUTRAS			155908294	MANUEL LEONARDO HERENÇIO	89.062,00		179,34	-179,34		
04060202 - OUTRAS			156957650	MANUEL DOS ANJOS GASPAR	89.062,00		79,03	-79,03		
04060202 - OUTRAS			156969742	DULCE DO CARMO PINTO	89.062,00		79,50	-79,50		
04060202 - OUTRAS			158655044	CACILDA MAXIMINO DA SILVA GONCALVES	89.062,00		84,12	-84,12		
04060202 - OUTRAS			158656621	MARIA DO CEU	89.062,00		169,95	-169,95		
04060202 - OUTRAS			161712967	JOSE ANTONIO ESTEVES	89.062,00		41,60	-41,60		
04060202 - OUTRAS			161713475	MARIA ONDINA FERREIRA MARTINS	89.062,00		117,21	-117,21		
04060202 - OUTRAS			162150725	MARIA CLORINDA PINTO DE CASTRO LOUZA	89.062,00		52,50	-52,50		
04060202 - OUTRAS			162200390	SERGIO MONTEIRO DA ROCHA	89.062,00		120,00	-120,00		
04060202 - OUTRAS			162510570	MARIA ALEXANDRINA DE JESUS FERNANDES LOPES	89.062,00		440,00	-440,00		
04060202 - OUTRAS			162510799	MARIA TERESA GONÇALVES NUNES	89.062,00		56,89	-56,89		
04060202 - OUTRAS			163380341	ANTÓNIO GOMES DE SOUSA	89.062,00		37,02	-37,02		
04060202 - OUTRAS			164584137	JOAQUIM AUGUSTO DE MOURA	89.062,00		26,92	-26,92		
04060202 - OUTRAS			164624034	MARIA DA CONCEIÇÃO	89.062,00		175,21	-175,21		
04060202 - OUTRAS			165489219	ANTÓNIA OLÍVIA DO NASCIMENTO PEREIRA	89.062,00		12,19	-12,19		
04060202 - OUTRAS			167740458	ANTÓNIO DOS SANTOS	89.062,00		67,43	-67,43		
04060202 - OUTRAS			167740512	ARTUR ESTEVES	89.062,00		208,24	-208,24		
04060202 - OUTRAS			174725671	PIEDADE DOS ANJOS FERNANDES	89.062,00		283,64	-283,64		
04060202 - OUTRAS			175909580	ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	89.062,00		270,66	-270,66		
04060202 - OUTRAS			176152016	MARIA ANÉLIA DIAS	89.062,00		23,41	-23,41		
04060202 - OUTRAS			177783354	JOAQUIM MARIA DIAS	89.062,00		15,00	-15,00		
04060202 - OUTRAS			177783591	ZILDA DE JESUS RODRIGUES	89.062,00		56,00	-56,00		
04060202 - OUTRAS			177796006	LAURINDA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA DIMIS FERREIRA	89.062,00		108,66	-108,66		
04060202 - OUTRAS			177796421	JOSE BULAS DOS SANTOS	89.062,00		38,78	-38,78		
04060202 - OUTRAS			177913193	DIAMANTINO JOSE DA COSTA	89.062,00		35,51	-35,51		
04060202 - OUTRAS			181223312	DULCE DO CEU MARTINS	89.062,00		181,60	-181,60		
04060202 - OUTRAS			181223380	PONTO FRESCO DE MARIA MATELDE OLIVEIRA GONÇALVES	89.062,00		940,00	-940,00		
04060202 - OUTRAS			184621695	MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES	89.062,00		132,53	-132,53		
04060202 - OUTRAS			188602169	OSVALDO JOSE DOS SANTOS	89.062,00		4.020,00	-4.020,00		
04060202 - OUTRAS			192793090	ANGELINA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA PINHEIRO	89.062,00		215,65	-215,65		
04060202 - OUTRAS			193747650	BARBARA DA CUNHA SILVA	89.062,00		113,13	-113,13		
04060202 - OUTRAS			194689534	JOSE VALDEMAR PINHEIRO TEIXEIRA	89.062,00		540,13	-540,13		
04060202 - OUTRAS			195026128	ANGELINA DA CONCEIÇÃO M. C. SOUZEIRO	89.062,00		287,73	-287,73		
04060202 - OUTRAS			195254732	MANUEL JOSE AZEVEDO CARMEX	89.062,00		162,01	-162,01		
04060202 - OUTRAS			196657048	ELISA MARIA DO CARMO PARADA	89.062,00		330,00	-330,00		
04060202 - OUTRAS			198970331	MARIA AURORA CASTRO GONCALVES	89.062,00		150,00	-150,00		
04060202 - OUTRAS			204344093	SUSANA ISABEL ALVES RODRIGUES BRITISH	89.062,00		90,00	-90,00		
04060202 - OUTRAS			206366329	Sara Maria da Conceição Dos Santos Fulas	89.062,00		40,39	-40,39		
04060202 - OUTRAS			206366442	MARIA DA FÉ TEIXEIRA ARTILHEIRO	89.062,00		664,50	-664,50		
04060202 - OUTRAS			207259127	RUI MANUEL RODRIGUES MELRO	89.062,00		500,00	-500,00		
04060202 - OUTRAS			211441732	JOSÉ AVELINO PERESTRELO MARQUES	89.062,00		480,00	-480,00		
04060202 - OUTRAS			212997378	MARIA DO CARMO FELIX SERRANO	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			215384962	Carlos Alberto Pereira Ribeiro	89.062,00		160,00	-160,00		

VISUALIZAR REGISTOS S/ EXECUÇÃO : N

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas Orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transf. / subs. ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / Designação						
	[1]	[2]		[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[5]-[6]	[8]	[9]
04060202 - OUTRAS			222413689	CARINA SAMPAIO SALGADO	89.062,00		500,00	-500,00		
04060202 - OUTRAS			224974548	FILIFE JORGE CARVALHO DE SOUSA	89.062,00		300,00	-300,00		
04060202 - OUTRAS			230961967	MARIGA PAOLA MACHADO MORAIS	89.062,00		160,00	-160,00		
04060202 - OUTRAS			231115300	HELBER MIKAZEL PIRES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			232377618	LEANDRO NARCISO MOUTINHO MARTINS	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			233521593	DANIELA FILIPA ABOLBEIRA SOEIMA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			235688177	PAULO ANDRÉ MOUTINHO CARVALHO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			236812941	BRONA FILIPA PEREIRA REDE	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			239056740	SAMANTA ALVES GOMES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			239555950	NADIA CAROLINA ARTILHEIRO DA SILVA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			239716473	DIAGO ALVES TEIXEIRA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			239588290	DIANA MARIA SCRIBINHO LOPES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			242574197	GONÇALO MANUEL GONÇALVES PACHECO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			242604250	ANDRÉ MIGUEL MADUREIRA CARVALHO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			242975429	DAVID RAFAEL VIDEIRA VILELA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			244586179	ANA CAROLINA REI NASCIMENTO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			244736510	FILIFE TEIXEIRA AUGUSTO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			244677840	DIANA RIBEIRO AIRES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			245769811	SALVADOR ARAÚJO DE CARVALHO PINTO COELHO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			245993177	TELEMA CRISPINA GARCIA FRAGA	89.062,00		250,00	-250,00		
04060202 - OUTRAS			245993266	PAULO JORGE CARDOSO BESSA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			246685691	JOÃO GIL GONÇALVES SERRANO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			247028643	RUI PEDRO BORGES SOUSA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			247663530	MICHELLE SACRAMENTO CARVALHO	89.062,00		286,00	-286,00		
04060202 - OUTRAS			248650017	DANIELA SOARES MORAIS	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			249594217	JESSICA VELOSO FERNANDES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			251679465	BEATRIZ ALVES OLIVEIRA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			252535600	ÉRICA MARQUES DA COSTA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			252993829	TALHO DA VILA	89.062,00		200,00	-200,00		
04060202 - OUTRAS			253001404	GUILHERME LUÍS PINTO REBALONGA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			253160731	MARGARIDA OLIVEIRA AIRES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			253690187	ANA RAQUEL GONÇALVES RIBEIRO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			254762310	EDUARDA BORGES REBELO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			257641041	BEATRIZ CRUZ OLIVEIRA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			258040690	MARIA JOÃO ESTEVES MENDONÇA	89.062,00		250,00	-250,00		
04060202 - OUTRAS			258490629	NICOLA SCALISE	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			260335916	CATARINA ISABEL REI JACINTO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			261051652	DIAGO HENRIQUE MERENCIO MATIAS	89.062,00		644,00	-644,00		
04060202 - OUTRAS			261344749	BARBARA MARQUES GUERRA	89.062,00		250,00	-250,00		
04060202 - OUTRAS			261568625	CATARINA ISABEL ARAUJO RODRIGUES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			263580047	João Escoval Canario	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			264065399	SARA FILIPA ALVES FERREIRA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			264273966	BRONA MICAELA RAINHA FERREIRA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			264485190	PAULO JORGE SANTOS FERREIRA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			264689992	JORGE MIGUEL MEIRELES LOPES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			264783417	LEANDRO TEIXEIRA NOURS	89.062,00		250,00	-250,00		
04060202 - OUTRAS			265495253	MARIA DE FÁTIMA LAGE MADUREIRA	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			265963494	DIAGO MIGUEL ESTEVES MONTEIRO	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			266202330	LADRA MARIA SCUSA DOS SANTOS	89.062,00		250,00	-250,00		
04060202 - OUTRAS			266618670	BRUNO DANIEL DA SILVA ALVES	89.062,00		664,00	-664,00		
04060202 - OUTRAS			268296642	JOÃO ANDRÉ DE JESUS AFRONSO SANTOS	89.062,00		664,00	-664,00		

VISUALIZAR REGISTOS S/ EXECUÇÃO : N

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas Orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transf. / subs. ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / Designação						
	[1]	[2]		[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[5]-[6]	[8]	[9]
04060202 - OUTRAS			269396977	CLAUDIA PATRICIA DA COSTA TEIXEIRA	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			270699898	DANIELA FILIPA INÉS REBELO	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			271992042	DIANA MARIA GONÇALVES RAINHA	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			272263354	ELISABETH NETO DOS SANTOS	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			272914347	NUNO OLIVEIRA BORGES	89.062,00		250,00	-250,00		
04060202 - OUTRAS			273189484	CAROLINA ESCOVAL CANÁRIO	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			273346024	CRISTIANO TEIXEIRA AFONSO	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			274026982	PEDRO MIGUEL ALVES MOUTINHO	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			274442990	NATACHA FILIPA BARBOSA TAVARES	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			275633942	ANA CAROLINA RODRIGUES BATISTA	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			276015207	BEATRIZ COUTO AFONSO	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			277355526	ÍRIS DE JESUS MOUTINHO CARVALHO D'EGAS	89.062,00		250,00	-250,00		
04060202 - OUTRAS			278286232	LUIS ANTÓNIO FERNANDES RIBEIRO	89.062,00		664,80	-664,80		
04060202 - OUTRAS			281145075	JOÃO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	89.062,00		250,00	-250,00		
04060202 - OUTRAS			502895721	MERCADO BORGES - COMERCIALIZAÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	89.062,00		2.340,00	-2.340,00		
04060202 - OUTRAS			503315036	CASA DOS FRANGOS DE AMARANTE LDA	89.062,00		15.240,00	-15.240,00		
04060202 - OUTRAS			505251612	ÓTICA TRANSMONTANA - OT, LDA	89.062,00	568,00	568,00			
04060202 - OUTRAS			509713403	BRINDE CONNOSCO - UNIPESSOAL LDA	89.062,00		760,00	-760,00		
04060202 - OUTRAS			510317308	JOSE MIGUEL ESTEVES UNIPESSOAL, LDA	89.062,00		800,00	-800,00		
04060202 - OUTRAS			510753248	ORBIFRANFRESÇA, LDª	89.062,00		1.390,00	-1.390,00		
04060202 - OUTRAS			514689459	NOVO TALHO LUCAS, UNIPESSOAL	89.062,00		5.090,00	-5.090,00		
04060202 - OUTRAS			514915129	CENTRO COMERCIAL MURÇA XXI, LDA	89.062,00		140,00	-140,00		
04060202 - OUTRAS			515086991	PALPITE CREMOSO - PANIFICAÇÃO E PASTELARIA LDA	89.062,00		320,00	-320,00		
04060202 - OUTRAS			516353096	JOSE C. CASPAR, UNIP LDA	89.062,00		1.090,00	-1.090,00		
Total transferências correntes					1.157.269,00	790.110,09	958.836,58	-166.725,69		
Transferências de capital										
09050102 - FREGUESIAS			506684548	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	200.000,00	25.000,00	25.000,00			
09050102 - FREGUESIAS			506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	200.000,00	4.415,97	19.388,46	-14.962,49		
09050102 - FREGUESIAS			506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	200.000,00	19.388,46	13.533,97	5.854,49		
09050102 - FREGUESIAS			507431308	JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	200.000,00	11.000,00	995,00	10.005,00		
09050102 - FREGUESIAS			507431308	JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	200.000,00	9.615,02	19.820,02	-10.205,00		
09050102 - FREGUESIAS			510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	200.000,00	12.721,27	12.721,27			
09050102 - FREGUESIAS			510839316	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALMEIROS	200.000,00	5.175,82	5.175,82			
09050102 - OUTROS			600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	20.000,00	5.370,60	5.370,60			
090701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			501067477	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA	190.000,00	3.000,00	3.000,00			
090701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			502076437	GRUPO DESPORTIVO DE FIEIROS	190.000,00	20.640,20	20.640,80			
090701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			502076437	GRUPO DESPORTIVO DE FIEIROS	190.000,00	87.777,52	87.777,52			
090701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			502128033	FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CAMDEDO	190.000,00	3.613,00	3.613,00			
090701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			502457520	FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS	190.000,00	7.963,01	7.963,01			

VISUALIZAR REGISTROS S/ EXECUÇÃO : N

Tipo de despesa	Disposições legais (1)	Finalidade (2)	Entidade beneficiária		Despesas Orçamentadas (4)	Despesas autorizadas (5)	Despesas pagas (6)	Despesas autorizadas e não pagas (7)-(5)-(6)	Devolução de transf. / subs. ocorrida no exercício (8)	Observações (9)
			NIF	Nome / Designação (3)						
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			503005634	COMISSÃO FABRILHEIRA DA IGREJA DE CARVA	190.000,00	10.000,00	10.000,00			
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			504256971	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FOLHOSO	190.000,00	5.000,00	5.000,00			
080802 - OUTRAS			113783957	ALBINO FINTO DOS SANTOS	55.000,00	5.000,00	5.000,00			
080802 - OUTRAS			192060300	RUI JORGE PEREIRA DE SOUSA	55.000,00	11.690,00	11.690,00			
080802 - OUTRAS			193747634	ARMANDO JOÃO MARCELINO TEIXEIRA	55.000,00	19.086,17	19.086,17			
080802 - OUTRAS			202025204	CARLOS JOSE ASSUNÇÃO LOPES	55.000,00		308,90		-308,90	
080802 - OUTRAS			218510152	ROBEN JOSE DA FONSECA AZEVEDO CRAMEZ	55.000,00		365,00		-365,00	
080802 - OUTRAS			228282610	MARTA DA LUZ PACO	55.000,00	2.118,00	2.118,00			
080802 - OUTRAS			513696628	ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE	55.000,00		6.140,00		-6.140,00	
Total transferências de capital					465.000,00	273.179,64	289.107,54		-15.927,90	
Subsídios										
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS			515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	375.000,00	47.950,35	47.950,35			
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS			515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	375.000,00	49.634,24	49.634,24			
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS			515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	375.000,00	48.665,41	48.665,41			
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS			515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	375.000,00	50.415,41	23.551,33		26.864,08	
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS			515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	375.000,00	101.334,59	101.334,59			
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS			515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	375.000,00	77.000,00	77.000,00			
Total subsídios					375.000,00	375.000,00	348.135,92		26.864,08	



Transferência e Subsídios Recebidos

VISUALIZAR REGISTOS S/ EXECUÇÃO : 3

Tipo de receita	Disposições legais [1]	Finalidade [2]	Entidade financiadora		Receita Prevista [4]	Receita recebida [5]	Receita prevista e não recebida [6]=[4]-[5]	Devolução de transf. / subs. ocorrida no exercício [7]	Observações [8]
			NIF	Nome / Designação [3]					
Transferências correntes									
06030101 - Fundo de Equilíbrio Financeiro			600035972	Direcção Geral Das Autarquias Locais	4.553.920,00	4.553.920,00			
06030102 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL			600035972	Direcção Geral Das Autarquias Locais	91.838,00	91.838,00			
06030103 - PARTICIPAÇÃO FIXA NO IKS			600035972	Direcção Geral Das Autarquias Locais	126.146,00	126.146,00			
06030107 - PARTICIPAÇÃO NO IVA - ART. 26.º-A DA LEI N.º 73/2013			600035972	Direcção Geral Das Autarquias Locais	35.450,13	35.450,13			
06030108 - DCAI/CNE			600014665	SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	11.900,00	6.511,60	4.488,40		
06030199 - OUTROS			600035972	Direcção Geral Das Autarquias Locais	48.559,82	53.306,00	-4.746,18		
06030601 - FSE			500715505	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.	316.091,38	35.768,14	280.323,24		
06030601 - FSE			508144663	INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP	316.091,38	12.940,85	303.150,53		
06030701 - TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 59/2018			600086631	Instituto de Gestão Financeira de Educação, Ip	745.937,72	702.109,69	43.828,03		
06030799 - OUTROS			500957584	IFADAP	745.937,72	776,41	745.161,31		
06030799 - OUTROS			508136644	INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PISCAS, I.P.	745.937,72	29.072,62	716.865,10		
06030799 - OUTROS			600083586	AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL	745.937,72	13.979,00	731.958,72		
060309 - SERVIÇOS E FUNDOS AUTONOMOS - SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO A FAMÍLIA E POLÍTICAS ACTIVAS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL			501442609	INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - IEFP	112.597,95	112.597,95			
060401 - SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL			505305500	INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL - SERVIÇOS CENTRAIS	12.000,00	7.460,52	4.539,48		
Total transferências correntes					6.799.478,72	5.781.676,91	1.017.801,81		
Transferências de capital									
10030101 - Fundo de Equilíbrio Financeiro			600035972	Direcção Geral Das Autarquias Locais	505.991,00	505.991,00			
10030105 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-ESTADO- art.35º, n.º 3 da Lei 73/2013			600035972	Direcção Geral Das Autarquias Locais	138.373,00	257.862,00	-119.489,00	119.489,00	
10030199 - Outros			600035972	Direcção Geral Das Autarquias Locais	525.344,06	525.344,06			
10030702 - FEDER			508144663	INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP	2.575.431,18	1.933.808,63	641.622,55		
Total transferências de capital					3.745.139,24	3.223.805,69	522.133,55	119.489,00	
Subsídios									
Total subsídios									



DÍVIDAS A TERCEIROS POR ANTIGUIDADE DE SALDOS

Período : 2022/01/01 2022/12/31

Visualizar Contas s/ Mov. ? S

(Periodicidade Mensal / Período Mensal Antes de
Apuramento dos Resultados)

Euros

Designação	Passivo	Dívida Vincenda		Intervalos de Antiguidade da dívida vencida (em dias) [C]				Exceções [D]	Pagamentos em atraso [E]=[2+3+4]-[D]	Total dívida por natureza ou despesa		
		Curto prazo [A]	Médio/Longo prazo [B]	< 90 [1]	[90-180] [2]	[180-365] [3]	>365 [4]			Curto prazo [F]=[A]-[C]	Médio/Longo prazo [G]=[B]	SOMA [H]=[F]+[G]
Despesas correntes	442.996,59	154.139,84		288.856,75					442.996,59		442.996,59	
Despesas de pessoal	32.291,44	32.291,44							32.291,44		32.291,44	
Remunerações certas e permanentes	31.528,53	31.528,53							31.528,53		31.528,53	
Abonos variáveis ou eventuais	762,91	762,91							762,91		762,91	
SS - Encargos com saúde	2.650,44			2.650,44					2.650,44		2.650,44	
ADSE e outros da AP	2.650,44			2.650,44					2.650,44		2.650,44	
Outros sectores fora da AP												
SS - Contribuições de segurança social												
CGA												
Segurança social - Regime geral												
Outras												
SS - Outras												
SS - Outras												
Aquisições de bens e serviços	297.117,18	61.391,12		235.726,06					297.117,18		297.117,18	
Aquisições de bens e serviços	297.117,18	61.391,12		235.726,06					297.117,18		297.117,18	
Juros e outros encargos												
Juros e outros encargos												
Transferências correntes	81.091,91	60.457,28		20.634,63					81.091,91		81.091,91	
Administrações públicas	58.627,28	44.450,15		14.197,13					58.627,28		58.627,28	
Outras transferências correntes	22.464,63	16.027,13		6.437,50					22.464,63		22.464,63	
Subsídios	24.606,32			24.606,32					24.606,32		24.606,32	
Subsídios	24.606,32			24.606,32					24.606,32		24.606,32	
Outras despesas correntes	5.239,30			5.239,30					5.239,30		5.239,30	
Outras despesas correntes	5.239,30			5.239,30					5.239,30		5.239,30	
Despesas de capital	341.658,59	62.153,01		279.505,58					341.658,59		341.658,59	
Aquisições de bens de capital	327.411,44	52.580,46		274.830,98					327.411,44		327.411,44	
Aquisições de bens de capital	327.411,44	52.580,46		274.830,98					327.411,44		327.411,44	
Transferências de capital	14.247,15	9.572,55		4.674,60					14.247,15		14.247,15	
Administrações Públicas	14.247,15	9.572,55		4.674,60					14.247,15		14.247,15	
Outras transferências de capital												
Aquisição de ativos financeiros												
Aquisição de ativos financeiros												
Reembolsos de passivos financeiros												
Reembolsos de passivos financeiros												
Outras despesas de capital												
Outras despesas de capital												
Total :	784.655,18	216.292,85		568.362,33					784.655,18		784.655,18	



ENCARGOS CONTRATUAIS

Período : Visualizar Contas de Mov. ? M Acumulados : S

Período/Descrição Mensal / Período Mensal Mens do Apurac

Dígitos

NÚMERO DE CONTRATO	CNP	NIT Fornecedor	Número de Comprovante	Valor do Comprovante	Data de celebração	Preço Base	Preço Contratual (1)				Visto de TC		Classificação Organizativa		Data do primeiro pagamento	Pagamentos previstos no ano (M)	Pagamentos previstos até (M)	Pagamentos acumulados até (M-1)	Pagamentos previstos para anos futuros					
							Com TR	Sem TR	Data de conclusão (fiscal)	Data de conclusão (realista)	Kº do Reg.	Baza	Grupo da Fonte Finance.	Rótulo					Descrição	(M1)	(M2)	(M3)	(M4)	Anos seguintes
553 (533)	4520004-5	501470365	2021/913	116.916,24	2021/04/23	118.981,35	338.120,24	338.120,24	318.981,35	2021/12/31	2021/12/31	02	05	Aquisição de bens de capital	2021/09/27	128.652,18	2.218,05	207.210,00						
555 (535)	4880000-1	504742103	2021/518	4.520,10	2021/07/05	6.600,00	6.118,00	6.118,00	6.500,00	2021/07/05	2021/07/05	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/10/28	4.205,40	214,70	1.568,40						
557 (537)	7390000-3	504943880	2021/688	10.332,00	2021/07/05	8.400,00	10.332,00	8.400,00	8.400,00	2021/07/05	2021/07/05	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/10/28	4.205,40	214,70	1.568,40						
530 (530)	4800000-8	515332410	2021/110	23.415,20	2021/07/08	15.480,00	23.415,20	23.415,20	13.040,00	2021/12/31	2021/12/31	02	05	Aquisição de bens de capital	2021/07/04	24.023,42	3.395,78	1.857,30						
535 (535)	7390000-3	506191687	2021/171	15.115,70	2021/07/08	15.100,00	18.573,00	15.100,00	15.100,00	2021/07/08	2021/07/08	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/12/23	11.885,72	4.828,98	32.554,05						
544 (544)	6030000-0	508883759	2021/781	15.885,58	2021/07/25	48.750,00	48.750,00	48.750,00	48.750,00	2021/07/25	2021/07/25	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/10/09	15.752,50	283,75	3.300,45						
552 (552)	7390000-3	525160302	2021/913	17.026,35	2021/09/01	24.970,00	30.113,10	30.113,10	24.970,00	2021/06/20	2021/06/20	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2021/10/09	15.752,50	283,75	3.300,45						
553 (553)	7390000-3	282348332	2021/911	17.026,35	2021/09/01	24.970,00	30.113,10	30.113,10	24.970,00	2021/06/20	2021/06/20	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2021/10/09	15.752,50	283,75	3.300,45						
554 (554)	7390000-3	221319356	2021/912	17.026,35	2021/09/01	24.970,00	30.113,10	30.113,10	24.970,00	2021/06/20	2021/06/20	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2021/10/08	15.752,50	283,75	3.300,45						
555 (555)	7390000-3	28333057	2021/894	17.026,35	2021/07/01	24.970,00	30.113,10	30.113,10	24.970,00	2021/06/20	2021/06/20	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2021/10/09	15.752,50	283,75	3.300,45						
556 (556)	7390000-3	227156070	2021/900	17.026,35	2021/09/01	24.970,00	30.113,10	30.113,10	24.970,00	2021/06/20	2021/06/20	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2021/10/09	15.752,50	283,75	3.300,45						
557 (557)	7390000-3	228218660	2021/898	17.026,35	2021/09/01	24.970,00	30.113,10	30.113,10	24.970,00	2021/06/20	2021/06/20	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2021/10/08	15.752,50	283,75	3.300,45						
558 (558)	6013000-8	500035815	2021/915	30.306,07	2021/09/09	30.700,00	40.068,00	40.068,00	38.700,00	2021/09/09	2021/09/09	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/11/30	29.301,94	1.039,03	9.727,93						
559 (559)	6513000-6	508483661	2021/916	5.304,20	2021/09/09	8.730,00	9.523,80	9.523,80	8.730,00	2021/06/20	2021/06/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/11/30	6.306,20	2.645,13	2.645,13						
560 (560)	6430000-4	500803615	2021/907	5.804,51	2021/09/09	11.590,00	12.195,40	12.195,40	11.590,00	2021/06/20	2021/06/20	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/11/30	9.077,57	727,08	2.904,83						
562 (562)	5550000-1	515680166	2021/965	54.885,20	2021/09/05	65.250,00	65.250,00	65.250,00	65.250,00	2021/09/05	2021/09/05	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/11/30	54.885,20	9.707,28	9.707,28						
564 (564)	4800000-8	505331387	2021/974	10.664,29	2021/10/12	8.180,00	10.664,40	10.664,40	8.180,00	2021/09/25	2021/09/25	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/09/25	10.064,29	2.131,50	2.131,50						
565 (565)	9000000-1	507933348	2021/915	2.761,50	2021/10/12	5.400,00	6.942,00	6.942,00	5.400,00	2021/09/25	2021/09/25	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/09/25	635,00	635,00	635,00						
569 (569)	7390000-3	516719820	2021/912	5.778,20	2021/10/27	7.950,00	9.778,50	9.778,50	7.950,00	2021/09/02	2021/09/02	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/09/25	9.778,50	9.778,50	9.778,50						
570 (570)	4520000-1	513028172	2021/1105	15.400,07	2021/11/04	15.422,21	15.400,07	15.400,07	15.422,21	2021/11/04	2021/11/04	02	02	Aquisição de bens e serviços	2021/09/25	15.400,07	26.344,50	26.344,50						
576 (02/2022)	2138000-1	500816020	2022/117	75.025,80	2022/01/18	96.350,00	118.557,70	118.557,70	96.350,00	2022/01/18	2022/01/18	02	02	Aquisição de bens e serviços	2022/07/25	52.195,20	14.351,00	14.351,00						
579 (06/2022)	7320000-4	508821012	2022/115	23.985,00	2022/01/24	18.500,00	23.985,00	23.985,00	18.500,00	2022/12/31	2022/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2022/08/26	14.351,00	9.594,00	9.594,00						
581 (08/2022)	7390000-3	282928432	2022/151	5.130,00	2022/01/25	5.960,00	9.960,00	9.960,00	5.130,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/18	9.120,00	838,00	838,00						
582 (09/22)	7390000-3	217159483	2022/152	9.560,00	2022/01/25	9.560,00	9.560,00	9.560,00	9.560,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/28	9.120,00	838,00	838,00						
583 (09/2022)	7390000-3	508482006	2022/153	5.225,00	2022/01/25	7.500,00	9.225,00	9.225,00	7.500,00	2022/12/31	2022/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2022/06/28	5.209,22	2.515,88	2.515,88						
584 (10/2022)	7390000-3	232181932	2022/154	8.460,00	2022/01/25	8.460,00	8.460,00	8.460,00	8.460,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/18	8.460,00	8.460,00	8.460,00						
585 (11/2022)	7390000-3	158373915	2022/155	17.712,00	2022/01/25	14.450,00	17.712,00	17.712,00	14.450,00	2022/12/31	2022/12/31	02	02	Aquisição de bens e serviços	2022/09/21	5.983,50	11.728,40	11.728,40						
586 (12/2022)	7390000-3	211010115	2022/156	12.250,80	2022/01/27	5.560,00	12.250,80	12.250,80	9.960,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/28	12.043,20	207,50	207,50						
587 (13/2022)	7390000-3	282923013	2022/157	13.284,00	2022/01/27	10.800,00	13.284,00	13.284,00	10.800,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/18	13.272,25	57,75	57,75						
588 (14/2022)	7390000-3	207201720	2022/158	17.733,84	2022/01/27	14.417,55	17.733,84	17.733,84	14.417,55	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/18	17.433,47	300,37	300,37						
589 (15/2022)	7390000-3	218173795	2022/159	9.560,00	2022/01/27	9.560,00	9.560,00	9.560,00	9.560,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/28	9.560,00	9.560,00	9.560,00						
590 (16/2022)	7390000-3	230355706	2022/160	9.560,00	2022/01/27	9.560,00	9.560,00	9.560,00	9.560,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/28	9.560,00	9.560,00	9.560,00						
591 (17/2022)	7390000-3	222917217	2022/161	9.560,00	2022/01/27	9.560,00	9.560,00	9.560,00	9.560,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/21	9.120,00	838,00	838,00						
592 (18/2022)	7390000-3	222592555	2022/163	9.560,00	2022/01/27	9.560,00	9.560,00	9.560,00	9.560,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/18	9.560,00	9.560,00	9.560,00						
593 (19/2022)	7390000-3	212118576	2022/164	9.560,00	2022/01/27	9.560,00	9.560,00	9.560,00	9.560,00	2022/12/31	2022/12/31	02	01	Remunerações Certas e Parâmetros	2022/07/23	9.560,00	9.560,00	9.560,00						

Visualizar Cuentas de Mov. 2 de 2

Contadores : 5

Periodicidad Mensal / Periodo Mensal Nucleo de Apurame

Euros

Número de Contrato	RIF Proveedor	Número de Compromiso	Valor de Compromiso	Fecha de calendarización	Prejo base	Prejo Contractual (1)		Fecha de conciliación (funcional)	Fecha de conciliación (tercerista)	K.º de registro	Fecha	Grupo de Finanzas	Clasificación Presupuestal	Descripción	Fecha de primer pago	Pagamentos previstos no año (N)	Pagamentos previstos al final de año (N)	Pagamentos previstos para años futuros				
						Con IVA	Sin IVA											(N+1)	(N+2)	(N+3)	(N+4)	Años siguientes
594 (20/2022)	7990000-3-2451814	2022/155	5.960,00	2022/01/27	5.960,00	5.960,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/18	5.960,00						
595 (21/2022)	7990000-3-20230097	2022/156	830,00	2022/01/27	5.960,00	5.960,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/18	830,00						
596 (22/2022)	7990000-3-21210640	2022/167	5.960,00	2022/01/27	5.960,00	5.960,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/21	5.960,00						
597 (23/2022)	7990000-3-23121673	2022/168	5.960,00	2022/01/27	5.960,00	5.960,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/18	5.960,00						
598 (24/2022)	7990000-3-24509878	2022/169	5.960,00	2022/01/27	5.960,00	5.960,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/29	5.960,00						
599 (25/2022)	7990000-3-22391372	2022/170	5.960,00	2022/01/27	5.960,00	5.960,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/19	5.960,00						
600 (26/2022)	7990000-3-24517556	2022/172	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/22	8.460,00						
601 (27/2022)	7990000-3-20283307	2022/174	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/18	8.460,00						
602 (28/2022)	7990000-3-21759094	2022/173	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/18	8.460,00						
603 (29/2022)	7990000-3-15833289	2022/175	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/18	8.460,00						
604 (30/2022)	7990000-3-22631753	2022/176	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/19	8.460,00						
605 (31/2022)	7990000-3-26411309	2022/177	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/19	8.460,00						
606 (32/2022)	7990000-3-13845308	2022/178	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/18	8.460,00						
607 (33/2022)	7990000-3-13873417	2022/180	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/19	8.460,00						
608 (34/2022)	7990000-3-20125408	2022/179	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/19	8.460,00						
609 (35/2022)	7990000-3-13873417	2022/180	8.460,00	2022/01/27	8.460,00	8.460,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	011	Remuneración Certas e Penales	2022/02/19	8.460,00						
610 (36/2022)	4250000-3-50194493	2022/181	14.526,05	2022/01/28	12.135,00	14.526,05		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/03/25	14.526,05						
611 (37/2022)	0912000-3-50088330	2022/224	45.815,49	2022/02/19	37.251,41	45.815,49		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/03/28	45.815,49						
612 (38/2022)	4680000-3-50090046	2022/225	15.855,75	2022/02/19	15.855,75	15.855,75		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/28	15.855,75						
613 (39/2022)	0531200-3-50545125	2022/281	43.550,00	2022/03/02	43.550,00	43.550,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/05/02	39.555,00						
614 (40/2022)	7122000-3-51047022	2022/314	45.740,00	2022/03/14	45.740,00	45.740,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/07/05	28.944,00						
615 (41/2022)	4680000-3-50090046	2022/315	155,74	2022/03/21	254,21	155,74		2022/12/31	2022/12/31			RP	003	otros e otros enajenes	2022/11/03	155,74						
616 (42/2022)	7222100-3-50735956	2022/393	21.161,21	2022/03/28	35.354,05	48.251,73		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/07/22	18.141,46						
617 (43/2022)	2025000-3-50494493	2022/447	15.202,75	2022/04/18	13.113,00	15.202,75		2022/07/18	2022/07/18			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/07/18	10.115,38						
618 (44/2022)	2025000-3-50494493	2022/447	20.840,00	2022/05/03	61,20	75.054,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/07/04	977,86						
619 (25/2022)	4532500-3-50088305	2022/615	977,86	2022/05/18	972,51	977,86		2022/05/30	2022/05/30			RP	005	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/02							
620 (26/2022)	4532500-3-50088305	2022/615	131.161,35	2022/05/23	123.403,20	131.161,35		2022/08/30	2022/08/30			RP	005	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/09	38.101,31						
621 (27/2022)	4532500-3-50181740	2022/705	38.101,01	2022/06/13	35.550,11	38.101,01		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/24	14.150,00						
622 (28/2022)	4532500-3-50181740	2022/705	14.150,00	2022/08/01	12.000,00	14.150,00		2022/08/01	2022/08/01			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/24	12.238,50						
623 (29/2022)	7990000-3-51423043	2022/746	24.877,00	2022/06/27	15.900,00	24.877,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/09/15	12.238,50						
624 (30/2022)	5212000-3-50199146	2022/795	65.652,42	2022/06/27	56.656,67	65.652,42		2022/12/31	2022/12/31			RP	005	Adquisición de bienes e servicios	2022/11/25	34.846,31						
625 (31/2022)	7990000-3-50088305	2022/805	41.017,73	2022/07/06	31.347,75	41.017,73		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/11/21	28.250,00						
626 (09/2021)	4532500-3-50088305	2022/615	977,86	2022/05/18	972,51	977,86		2022/05/30	2022/05/30			RP	005	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/02							
627 (26/21)	4532500-3-50088305	2022/615	131.161,35	2022/05/23	123.403,20	131.161,35		2022/08/30	2022/08/30			RP	005	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/09	38.101,31						
628 (44/21)	4532500-3-50181740	2022/705	38.101,01	2022/06/13	35.550,11	38.101,01		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/24	14.150,00						
629 (46/21)	4532500-3-50181740	2022/705	14.150,00	2022/08/01	12.000,00	14.150,00		2022/08/01	2022/08/01			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/24	12.238,50						
630 (63/21)	7990000-3-51423043	2022/746	24.877,00	2022/06/27	15.900,00	24.877,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/09/15	12.238,50						
631 (63/21)	5212000-3-50199146	2022/795	65.652,42	2022/06/27	56.656,67	65.652,42		2022/12/31	2022/12/31			RP	005	Adquisición de bienes e servicios	2022/11/25	34.846,31						
632 (63/22)	7990000-3-50088305	2022/805	41.017,73	2022/07/06	31.347,75	41.017,73		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/11/21	28.250,00						
633 (63/22)	4250000-3-51391630	2022/807	28.250,00	2022/07/06	23.000,00	28.250,00		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/10/21							
634 (34/21)	4532500-3-50088305	2022/895	147.595,41	2022/07/14	135.848,31	147.595,41		2022/09/30	2022/09/30			RP	005	Adquisición de bienes e servicios	2022/10/17							
635 (44/21)	4532500-3-51300445	2022/897	12.602,31	2022/08/03	11.888,97	12.602,31		2022/09/30	2022/09/30			RP	005	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/16	12.602,31						
636 (63/21)	5090000-3-50283535	2022/895	5.613,00	2022/08/04	8.877,45	10.515,26		2022/09/04	2022/09/04			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/19							
637 (63/21)	5090000-3-50283535	2022/895	1.306,26	2022/08/04	8.877,45	10.515,26		2022/09/04	2022/09/04			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/08/19	670,33						
638 (63/21)	6100000-3-50198901	2022/968	5.600,00	2022/08/24	5.600,00	5.600,00		2022/09/30	2022/09/30			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/09/08							
639 (63/21)	7120000-3-51054330	2022/965	1.762,34	2022/08/25	8.556,80	10.514,06		2022/12/31	2022/12/31			RP	002	Adquisición de bienes e servicios	2022/09/24	734,32						
640 (63/21)	7990000-3-50171235	2022/975	13.520,50	2022/08/31	32.450,00	35.942,00		2022/12/31														



[Handwritten signatures in black and blue ink]

MAPA DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS



Mapa 9 - Mapa dos Investimentos Financeiros (em entidades societárias, não societárias e em fundos)
(Conforme o Modelo 9 constante da Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas))

MUNICIPIO DE MURÇA

A - Entidades Societárias

Período: 01-01-2022 a 31/12/2022

Entidades / Fundos	Natureza da entidade	N.I.P.C.	Valor subscrito	Participação Final do Exercício		Obs.
				Data Subscrição	%	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Resp. Limitada	504537822	24.939,89		50,00%	76.109,68
Fundo de Apoio Municipal	Pessoa Direito Publico	513319182	353.348,53		0,054%	353.348,53
Águas do Norte, S.A.	Soc. Anónima	505863901	102.979,00		0,095%	102.979,00
Águas do Interior - Norte E.M., S.A.	Soc. Anónima	515684473	1.694.274,99		5,574%	1.694.274,99

B - Entidades não Societárias

Entidades / Fundos	Natureza da entidade	N.I.P.C.	Valor subscrito	Participação Final do Exercício		Obs.
				Data Subscrição	%	
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	AMFE	508038430	1.000,00			Quota 2022
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	AM	502459417	0,00			
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua	Associação Direito Privado	510288510	0,00			
Fundação Museu do Douro	Pessoa colectiva de direito privado	507693671	4.874,00			Quota 2022
Associação Douro Histórico	ADL	502577916	1.500,00			Quota 2022
Associação Nacional de Municípios Portugueses	AM	501627413	4.423,76			Quota 2022



[Handwritten signature]

MAPA SÍNTESE RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

(De acordo com o Modelo 12.1 constante na Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas))

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período
01-01-2022
31-12-2022

Ano
2022

BANCO	NÚMERO DE CONTA	SALDO CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO	OPERAÇÕES EM TRÂNSITO		SALDO CONTABILÍSTICO
			A Somar	A Abater	
Depósitos bancários					
(0007) NOVO BANCO, S.A.	00001650002	1.515,95 €			1.515,95 €
(0010) Banco BPI, SA	21059890101	2.961,25 €			2.961,25 €
(0033) Banco Comercial Português, SA	00010536715	354.692,40 €		57.107,60 €	297.584,80 €
(0033) Banco Comercial Português, SA	45337614343	39.468,59 €			39.468,59 €
(0035) Caixa Geral de Depósitos	00000080730	37.837,94 €	3.742,80 €	6.407,54 €	32.056,45 €
(0035) Caixa Geral de Depósitos	0001210273085	500.096,26 €			500.096,26 €
(0035) Caixa Geral de Depósitos	00012513830	4.148,57 €			4.148,57 €
(0035) Caixa Geral de Depósitos	00014479530	246.200,06 €			534.655,98 €
(0045) Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	40082356944	8.434,98 €			8.434,98 €
Total de depósitos bancários		1.195.356,00 €	3.742,80 €	63.515,14 €	1.420.922,83 €
Caixa					4.426,82 €
BANCO	NÚMERO DE CONTA	SALDO CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO	OPERAÇÕES EM TRÂNSITO		SALDO CONTABILÍSTICO
			A Somar	A Abater	
Outros depósitos					
Total de outros depósitos					



[Handwritten signatures and marks]

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Modelo 10 - MAPA DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ENTIDADE: Município de Murça

Período de relato: 01-01-2022 a 31-12-2022

1. Trabalhadores da entidade autorizados a exercer funções noutros serviços

Nome	Cargo ou função	Data de provimento	Forma de provimento	Vencimento ilíquido anual	Observações	Entidade	Cargo ou Função	Data despacho de autorização	Regime de acumulação	Valor ilíquido	Período a que reporta	CARGOS ACUMULADOS	
												Remuneração (a)	
Mário José Pinto Sampaio	Chefe da Divisão de Gestão Financeira - Técnico Superior	30-10-2022	Nomeação em Comissão de Serviço	2.698,18 €		Município de Murça	Contabilidade e Administração	05-12-2001	DI n.º 413/93, de 23/12				
Maria dos Anjos Alves Lopes	Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - Técnica Superior	30-10-2022	Nomeação em Comissão de Serviço	2.698,18 €		Município de Murça	Perita avaliadora de Imóveis	29-03-2018	Art.º 23.º, Lei n.º 35/2014, de 20/06				
José Carlos Teixeira Marques	Técnico Superior	02-01-2014	Contrato de Trabalho Indeterminado	1.320,15 €		Município de Murça	Ensino Básico - 1.º e 2.º Ciclo	22-12-2014	Art.º 23.º, Lei n.º 35/2014, de 20/06				
Manuel Moreira Carvalho Alves	Assistente Operacional	01-08-2000	Contrato de Trabalho Indeterminado	861,23 €		Município de Murça	Motorista	15-11-2016	Art.º 23.º, Lei n.º 35/2014, de 20/06				
Franisco José Teixeira Morais	Encarregado Operacional	01-04-2014	Contrato de Trabalho Indeterminado	899,77 €		Município de Murça	Motorista	04-11-2022	Art.º 23.º, Lei n.º 35/2014, de 20/06				



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO				
Designação : Município de Murça				
NIPC: 506862763				
Natureza: Autarquia Local				
Endereço postal: Praça 5 de outubro ,5090-112 Murça				
Telefone/Fax: 259 510 120/259 510 129				
Endereço de correio eletrónico: gap@cm-murca.pt				
Sítio na internet: www.cm-murca.pt				
Tem serviços de natureza consultiva e/ou serviços de fiscalização?		Sim		Não X
Organograma em anexo				
2. LEGISLAÇÃO				
Regime Financeiro: Lei 73/2013 de 3 de setembro .				
Regime Jurídico: Lei 75/2013 de 12 de setembro.				
3. PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE				
Serviços Municipalizados		Sim		Não X
(Se a entidade assinalar que detém participações , deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade		Influência dominante		
		Sim		Não
Entidade intermunicipais				
Águas do Interior Norte E.M. ,S.A				X
Entidade Associativa Municipal				
Associação de Município do Vale do Douro Norte				X
Associação Nacional de Município Portugueses				X
Associação de Municípios Portugueses do Vinho				X
Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua				X
Associação do Douro Histórico				X
Empresas Locais				
Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM.LDA		X		
Empresas Participadas				
Águas do norte,SA				X
Fundações				
Fundação Museu do Douro				X
4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES				
O Município de Murça planeia , organiza e executa políticas municipais, designadamente nas áreas de equipamento rural e urbano; energia; transportes e comunicações; educação; património, cultura; tempos livres e desporto; saúde; ação social; habitação; proteção civil; ambiente, salubridade e saneamento básico; defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento; ordenamento de território e urbanismo.				
5. COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO				
5.1 IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO				
Mário Artur Correia Lopes				
António Luis Marques				
Vilma Cláudia Ribeiro Pereira				
Raul António Bibeiro Luis				
Ana Paula Rodrigues da Cruz				
5.2 NÚMERO DE VEREADORES				
Em regime de permanência		3		
A meio tempo		0		
restantes vereadores		2		
5.3 NÚMERO DE ELEITORES				
Até 10.000		X		
Mais de 10.000 e menos de 40.000				
Igual ou superior a 40.000				
6. ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA				
Referência contabilística: As demonstrações financeiras foram preparadas, pela primeira vez, com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovadas pelo Decreto - Lei nº. 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Públicas (NCP) relevantes para o Município.				

7.	OUTRA INFORMAÇÃO		
7.1	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (últimos 5 anos)		
	Entidade fiscalizadora	Nada a reportar	
	Data da ação		
	Período abrangido		
	Identificação da ação		
7.2	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS	Data de aprovação	
		Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
	Norma de Controlo Interno e eventuais alterações (a especificar)	06-12-2022	-
	Regulamentos (todos publicados no sitio da internet do Município)		
	Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão e eventuais alterações	17-04-2015	
	Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão		
7.3	INSCRIÇÃO DOS SALDOS DA GERÊNCIA DO ANO ANTERIOR	Data de aprovação	
		Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
	Revisão Orcamental	03-02-2022	24-02-2022
	Alteração Orcamental (nº6, do arti.º 40º RFALEI)		
7.4	INFORMAÇÃO RELATIVA Á CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS		
	Identificação das entidades que compõem o Grupo Público		
	Escola Profissional Marques de Valle Flor		
7.5	DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Art.º11. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)	Sim	Não
	- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais	x	
	- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das entidades intermunicipais	x	
7.6	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Art.º 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro)	Sim	Não
	- Dos órgãos do municípios no órgãos das freguesias	x	
	- Dos órgãos do municípios no órgãos das entidades intermunicipais		x
7.7	INFORMAÇÃO RELATIVA A PESSOAL		
	- Na eventualidade da existência de limites legais, em matéria de pessoal, indicar se os mesmos foram observados, com a remessa de documentação comprovativa[2]		x
	- N.º de trabalhadores a 31 de dezembro		103
7.8	PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	Início de exercício	Fim do exercício
7.9	A PREENCHER, NO CASO DE SE TRATAR DE UMA ENTIDADE DE NATUREZA ASSOCIATIVA (3)		
	- Data da constituição		
	- Entidades associadas existentes no fim do exercício		
	- Informação sobre a existência de atividade/movimentos financeiros na gerência		
7.10	CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS/OBRAS PÚBLICAS	Sim	Não
		x	
	- Concessionário: EDP		
	- Objeto da concessão : Distribuição de energia elétrica de baixa tensão no Município de Murça		
	- Data de celebração do contrato: 28/08/2001		
	- Período da concessão: 20 anos		
	- Natureza da concessão : Cedência da Câmara Municipal à EDP Distribuição- Energia, SA.		
7.11	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E OUTROS PROGRAMAS DE REGULAÇÃO DE DÍVIDAS A FORNRCEDORES	Sim	Não
	Plano de saneamento financeiro	x	



MAPA DOS EMPRÉSTIMOS



MAPA DE EMPRÉSTIMOS (MOD. 18 TC)

(MUNICÍPIO DE MURÇA)

ANO CONTABILÍSTICO 2022

Tipo de Empréstimo	IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO		Data de contratação do empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	VISTO DO TC N.º registo	Finalidade do Empréstimo	CAPITAL		PAGAMENTOS EFETUADOS				MONTANTES VENCIDOS E NÃO PAGOS EM 31/12			CAPITAL EM DÍVIDA NO ANO N		AMORTIZAÇÕES MÉDIAS DE CAPITAL EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS		FUNDAMENTO LEGAL (c)		
	Número Contrato	N.º Inst.						Contratado	Utilizado	Amortização do capital	Juros	Outros encargos (a)	Capital	Juros	Outros encargos (a)	Em 01.01	Em 31.12	Em 01.01	Em 31.12	Em 01.01		Em 31.12	
Curso Prazo Total CP			Até N	Ano N	Previs. após N	Até N	Ano N	Previs. após N	Até N	Ano N	Previs. após N	Até N	Ano N	Previs. após N	Até N	Ano N	Previs. após N	Até N	Ano N	Previs. após N			
Médio e Longo Prazo Não Incentivados	CE0901506604191	0035	18-04-2002	20	20	09-05-2002	Investimento (financiamento projetos comunitários) (N-Outras comunidades: no PPI e PAM do ano de 2002)	5.985.575,00	5.985.575,00	5.609.081,58	376.493,42	401.813,11	824,12								376.493,42	396.841,52	
	CG0901507081591	0035	02-02-2011	12	11	08/2/2011	Financiamento (N-fornecedores)	2.375.000,00	2.375.000,00	2.098.477,05	206.494,13	70.088,82	67.745,04	4.813,09	457,00						276.522,95	185.672,49	
	CC0456050989416	0045	10-02-2011	12	11	09/2/2011	Financiamento (N-fornecedores)	2.375.000,00	2.375.000,00	2.098.650,08	209.910,71	71.260,21	888.832,25	4.736,16	920,00						281.179,92	185.638,99	
Sólu Total								10.735.575,00	10.735.575,00	9.801.378,71	792.887,26	141.358,03	1.762.390,38	10.373,39	1.177,00						934.196,29	441.358,03	
Médio e Longo Prazo Incentivados	BE5887001652501	0007	23-09-1998	25	24	3/6/2003	Investimento (financiamento projetos não participados por fundos comunitários) (I-CONSTRUÇÃO DE 18 FOGOS HABITAÇÃO BARRIO DA	374.033,26	374.033,26	287.774,18	17.187,76	60.401,60	7.367,31	131,96	550,00						77.589,36	60.401,60	
	BP141059893020	0010	20-11-2002	23	19	84	Investimento (financiamento projetos comunitários) (I-Conservação de 30 fogos de habitação)	766.543,00	766.543,00	527.544,06	34.439,12	307.659,82	36.469,28	343,76	1.500,00						242.098,34	207.659,82	
	CG001500051809	0035	27-12-2002	20	19	178	Investimento (financiamento projetos comunitários) (I-Investimentos financiados por fundos comunitários)	840.323,15	840.323,15	816.950,77	15.581,59	7.790,79	32.984,82	84,61							23.372,36	7.790,79	
Sólu Total								1.983.959,73	1.983.959,73	1.632.289,01	67.209,47	75.821,41	560,33	2.000,00							945.060,68	275.852,21	
Total M.P.								12.719.574,73	12.719.574,73	11.433.647,72	860.046,73	417.210,24	1.838.211,79	10.933,72	3.427,00						1.277.256,97	417.210,24	
																					0,00	0,00	
																					0,00	0,00	
																					0,00	0,00	

(a) Identificando cada um dos montos, designadamente, montos, comissões e outros encargos a especificar
 (b) Para efeitos deste cálculo, deverá tomarse por referência os valores em dívida em 31/12/2014, conforme do mapa 8.3.1 (empréstimos), que integra o correspondente processo de participação na conta
 (c) Empréstimos que não são considerados para efeitos de cálculo da dívida total

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **Município de Murça** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 36.012.179,82 euros e um total de fundos próprios de 32.113.750,39 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 534.416,38 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Município de Murça** em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

O património imobiliário e as infraestruturas do Município, encontram-se registados no Balanço, ao nível das rubricas de ativos fixos tangíveis, somando 23.705.722,17 € (22.061.187,43 € em 2021). O trabalho desenvolvido nesta área consubstanciou-se na análise dos investimentos em curso, na verificação das adições, na análise e teste sobre as depreciações praticadas e sobre os subsídios ao investimento imputados e na análise dos ativos segurados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo dos últimos períodos temos incentivado os serviços do Município à realização das diligências necessárias, relativas essencialmente ao levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e na aplicação do Património, sendo importante a realização de um inventário patrimonial suportado numa verificação integral, de modo que fosse possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontram devidamente registados e valorizados. De referir que, não foram obtidas as certidões atualizadas da Conservatória do Registo Predial. Adicionalmente, constata-se que o património relativo à Escola EB 2, 3 e secundária de Murça não se encontra registado nas aplicações informáticas de contabilidade e património do Município. A rubrica de ativos fixos tangíveis inclui,

ainda, a existência de lotes para construção, destinados a venda, na zona industrial de Murça, cujo valor contabilístico ascende a 361.300,00 €. Estes ativos não se enquadram na definição de “Ativo fixo tangível” preconizado pela “Norma de Contabilidade Pública 5 – Ativos Fixos Tangíveis” (NCP 5), devendo aplicar-se a “NCP 10 – Inventários”, pelo que a rubrica de ativos fixos tangíveis se encontra sobrevalorizada e a rubrica de inventários se encontra subvalorizada naquela importância. Em consequência do referido, para além da reclassificação necessária dos lotes da Zona Industrial para a rubrica de “inventários”, não pudemos determinar se seriam necessários quaisquer ajustamentos relativos ao ativo fixo tangível, registado ou por registar, e aos elementos que constituem os resultados e o património líquido.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa

3/4
E
[Handwritten signature]

razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 10.931.881,14 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 10.048.833,67 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

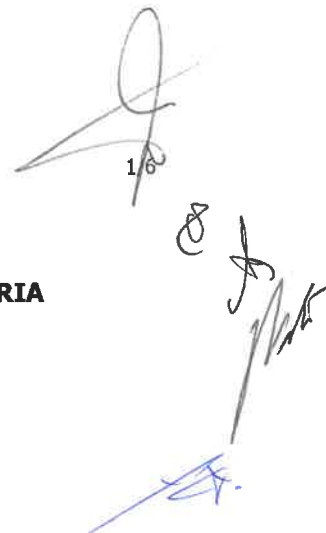
Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 9 do Relatório de Gestão relativo à Contabilidade de Gestão, a Entidade não incluiu todas as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.

Viseu, XX de abril de 2023

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



RELATÓRIO ANUAL DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

**Exmo. Órgão Executivo
do Município de Murça**

1. O presente relatório é emitido nos termos da circular 61/09, de 5 de agosto, proferida pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
2. Procedemos à revisão das contas do Município de Murça, relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022 de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com a extensão considerada necessária nas circunstâncias, tendo em vista a emissão da Certificação Legal das Contas reportadas ao termo do exercício em análise.
3. Como parte integrante do nosso exame, efetuámos uma revisão dos procedimentos contabilísticos e de controlo interno do Município de Murça, com a extensão que considerámos necessária, de forma a suportar a nossa opinião e a avaliar se o referido sistema se encontrava em conformidade com o SNC-AP.
4. Como é do conhecimento de V. Exas., a manutenção de um sistema contabilístico adequado e em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites no setor, é da responsabilidade do Órgão Executivo. Assim, o nosso trabalho de auditoria, que foi baseado em testes aos controlos em vigor e aos registos contabilísticos, poderá não ter revelado, necessariamente, todas as deficiências significativas de tal sistema, bem como os erros daí resultantes, caso porventura eles existam. O objetivo do presente Relatório é o de apontar as fraquezas encontradas no sistema de controlo interno e contabilístico, bem como fornecer sugestões no sentido da sua resolução.
5. O nosso trabalho incluiu, para o período mencionado, entre outros aspetos, o seguinte:
 - 5.1. Reuniões com o Órgão Executivo tendo em vista a evolução da atividade do Município no período analisado.
 - 5.2. Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pelo Município.

- 5.3.** Comprovação da titularidade e registo dos ativos fixos do Município.
 - 5.4.** Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pelo Município.
 - 5.5.** Preparação do processo de circularização de terceiros, bancos, seguros, finanças, segurança social, advogados e outras entidades.
 - 5.6.** Verificação do cumprimento dos deveres fiscais e parafiscais.
 - 5.7.** Análise da execução orçamental.
 - 5.8.** Análise e teste dos vários elementos de custos e proveitos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento e diferimento.
 - 5.9.** Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
- 6.** Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar dada a sua relevância e significado, os seguintes aspetos de controlo interno, de contabilidade e/ou de informação de gestão:
- 6.1.** De acordo com o definido no programa global de auditoria analisamos 29 aquisições de imobilizado somando 2.158.292,65 € que representavam cerca de 79% dos movimentos desta natureza ocorridos no exercício de 2022. Desta análise resultaram testes satisfatórios.
 - 6.2.** O património imobiliário e as infraestruturas do Município, encontram-se registados no Balanço, ao nível das rubricas de ativos fixos tangíveis, somando 23.705.722,17 € (22.061.187,43 € em 2021). O trabalho desenvolvido nesta área consubstanciou-se na análise dos investimentos em curso, na verificação das adições, na análise e teste sobre as depreciações praticadas e sobre os subsídios ao investimento imputados e na análise dos ativos segurados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo dos últimos períodos temos incentivado os serviços do Município à realização das diligências necessárias, relativas essencialmente ao levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e na aplicação do Património, sendo importante a realização de um inventário patrimonial suportado numa verificação integral, de modo que fosse possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontram devidamente registados e valorizados. De referir que, não foram obtidas as certidões atualizadas da Conservatória do Registo Predial. Adicionalmente, constata-se que o património relativo à Escola EB 2, 3 e secundária de Murça não se encontra registado nas aplicações informáticas de contabilidade e património do Município. A rubrica de ativos fixos tangíveis inclui, ainda, a existência de lotes para construção,

destinados a venda, na zona industrial de Murça, cujo valor contabilístico ascende a 361.300,00 €. Estes ativos não se enquadram na definição de “Ativo fixo tangível” preconizado pela “Norma de Contabilidade Pública 5 – Ativos Fixos Tangíveis” (NCP 5), devendo aplicar-se a “NCP 10 – Inventários”, pelo que a rubrica de ativos fixos tangíveis se encontra sobrevalorizada e a rubrica de inventários se encontra subvalorizada naquela importância. Em consequência do referido, para além da reclassificação necessária dos lotes da Zona Industrial para a rubrica de “inventários”, não pudemos determinar se seriam necessários quaisquer ajustamentos relativos ao ativo fixo tangível, registado ou por registar, e aos elementos que constituem os resultados e o património líquido.

- 6.3.** Procedemos à verificação dos capitais contratados para efeitos de cobertura de seguros. Consequentemente, devido ao facto de termos identificado diversos imóveis propriedade do Município que não se encontram incluídos nos seguros contratados, somos da opinião que o Executivo deverá ponderar o alargamento dos capitais seguros sobre o seu património.
- 6.4.** A relevação contabilística do direito a receber dos fundos inerentes ao cumprimento dos contratos de subsídios ao investimento deve ser promovida no momento em que o contrato seja efetuado, movimentando uma conta 2014x por contrapartida da rubrica 593x. É aconselhável a divisão da rubrica contabilística de “2014 - Fundos Comunitários”, por contrato de financiamento, de modo a evidenciar a decomposição do valor apresentado e estabelecer uma relação direta entre a contabilidade, os mapas de apoio e a informação obtida externamente.
- 6.5.** A conta 45 – Imobilizações em curso apresenta o saldo de 3.324.040,79 € no final do período, quando em 2021 esta rubrica ascendeu a 3.573.420,05 €. A análise das várias subcontas que compõem a referida rúbrica, permitiu-nos verificar que dizem respeito às seguintes obras:

Designação da obra	Valor em curso
REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA E.B. E SEC. DE MURÇA	3 052 218,54 €
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA E PROJETO DE EXECUÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE MURÇA	4 305,00 €
ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE MURÇA	23 493,00 €
REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO PRÉ - ESCOLAR PARA POSTO TERRITORIAL DA GNR DE MURÇA	59 101,50 €
ARRANJO DO LARGO DE VILARES E ARRUAMENTOS EM PORRAIS E MARTIM	90 704,91 €
PAVIMENTAÇÕES NAS FREGUESIAS DE VALONGO DE MILHAIS E CANDEDO	94 217,84 €
Total de investimentos em curso	3 324 040,79 €

- 6.6.** O Município utiliza o método de equivalência patrimonial para valorizar a sua participação no capital da Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda. Assim, as contas 6852 – Gastos e perdas em entidades controladas e 7851 – Rendimentos e ganhos em entidades controladas, servem para registar os gastos ou os rendimentos relativos a essa participação. Relativamente ao exercício de 2022, procedeu-se ao registo de um rendimento no valor de 25.847,85 € (17.231,60 € no período anterior) em virtude da apresentação de um resultado líquido positivo de 51.695,69 € por parte da “Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.”. Note-se que, com este movimento contabilístico,

a valorização da participação nesta entidade fixou o seu valor em 76.109,68 €, dado que os capitais próprios dessa participada ascendiam em 31 de dezembro de 2022 a 152.219,34 €.

- 6.7.** Por sua vez, a participação do Município no capital das sociedades "Águas do Norte, S.A." e "Águas do Interior Norte", encontram-se registadas pelo método do custo de aquisição, pelo facto das participações em causa serem inferiores a 20%. Testamos os valores das participações referidas apresentadas no ativo do município, tendo concluído, com base nas contas daquelas sociedades relativas ao ano de 2022 no caso da primeira e 2021 no caso da segunda (por ainda não se encontrarem disponíveis à data da emissão deste relatório as de 2022), que os valores das participações não carecem de qualquer provisão.
- 6.8.** A conta 272299, cujo saldo em 31 de dezembro se apresentou credor, ascendeu a 944.972,73 €. Este montante engloba entre outros, a especialização relativa à revisão de preços, férias e subsídio de férias, deliberações de 2022 ainda sem faturação, gastos com a ADIN, entre outros. Adicionalmente, esta conta inclui um movimento devedor, efetuado com o objetivo de saldar a conta 31. Somos da opinião de que, deve ser investigada a origem deste saldo e classificado na conta correta, que em nossa opinião só poderá ser a conta de inventários no caso de os bens não terem ainda sido consumidos, ou já tendo sido consumidos, será a conta de custo de uma matéria consumida.
- 6.9.** Analisamos as retenções na fonte de IRS, as retenções de quotizações para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações, bem como as contribuições do Município para estas duas entidades. Dos testes e conferências efetuados conclui-se que a conta 245111 – Contribuições para a CGA apresenta-se sobrevalorizada em 3.478,65 €, pelo que, o resultado do período encontra-se subvalorizado e o passivo sobrevalorizado pelo montante referido. Assim, aconselha-se a regularização desta conta pela conta de rendimentos de períodos anteriores.
- 6.10.** De acordo com o Programa Global de Revisão, foram selecionados para circularização 40 saldos de credores, que correspondiam a cerca de 79,2% dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2022. No total de saldos circularizados, obtiveram-se 25% de respostas concordantes, 54,5% de respostas reconciliadas e 17,1% de respostas validadas mediante procedimentos alternativos de auditoria, pelo que, os resultados obtidos neste processo foram satisfatórios.
- 6.11.** Efetuámos uma conciliação entre o valor de "Vendas e Prestações de Serviços" (540.759,16 €) e "Impostos e Taxas" (614.920,82 €) relevados contabilisticamente e a informação constante nos SAFT's remetidos à Administração Tributária e nas certidões de impostos emitidas pela Administração Tributária, tendo obtido resultados satisfatórios.
- 6.12.** Desenvolvemos um trabalho de conferência da conta 75 – Transferências e subsídios correntes obtidos, tendo confirmado cerca de 98,22% do saldo apresentado em 31 de dezembro de 2022,

tendo obtido a documentação externa ao Município necessária para as confirmações efetuadas, tais como o mapa XII do Orçamento de Estado para 2022 e 2023, bem como como a certidão do IGEFE. Adicionalmente, efetuamos análise documental dos mapas usados pelos serviços de contabilidade do Município. Os resultados obtidos nos testes desenvolvidos foram satisfatórios.

- 6.13.** Efetuamos a circularização de todas as entidades bancárias com as quais o Município se relaciona, obtivemos ainda da Caixa Geral de Depósitos uma listagem com todas as cauções retidas pelo Município e colocadas em depósitos obrigatórios. Adicionalmente obtivemos o mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal, reportado ao final do mês de dezembro de 2022. De referir ainda que, foram obtidas as reconciliações bancárias e foi efetuado um teste de seguimento aos itens pendentes. Do trabalho desenvolvido, obteve-se uma divergência não explicada na reconciliação da conta 13321 – Depósitos de garantias e cauções, no valor de 43.663,37 €. Assim, os ativos e os resultados transitados encontram-se sobreavaliados no montante referido.
- 6.14.** Analisamos a apresentação no Balanço da divisão temporal dos financiamentos bancários existentes no Município, tendo concluído que se encontram devidamente apresentados.
- 6.15.** Efetuamos um teste aos principais componentes associados ao princípio da especialização dos períodos, designadamente, impostos, seguros, remunerações a pagar, compromissos por liquidar, revisões de preços e serviços obtidos, tendo chegado a resultados satisfatórios.
- 6.16.** No que diz respeito à especialização dos contratos relativos aos apoios à contratação de pessoal contratualizados com o IEFP (CEI, CEI+ e outros), constata-se que foram reconhecidos em anos anteriores rendimentos no valor de 10.360,01€ cujos contratos não foram totalmente executados e que, por esse motivo, não foram recebidos na sua totalidade. Todos estes processos terminaram a sua execução ao longo do ano de 2020 ou em anos anteriores. A decomposição deste valor consta do quadro abaixo. Dada a antiguidade dos valores por receber, somos da opinião de que estes já não serão recebidos. Deste modo, o ativo e os resultados transitados encontram-se sobreavaliados naquele montante.

Nº Candidatura	N.º Processo	Por Pagar
1101900	152/CEI+/16	282,42 €
1140583	047/CEI+/17	358,86 €
2396116	160/CEI+/17	594,34 €
2396121	159/CEI+/17	353,27 €
1207521	030/CEI+/18	1 328,68 €
	079/CEI+/18	68,60 €
1242619	134/CEI+/18	5 587,03 €
	032/CEI+/19	1 882,56 €
1303048	089/CEI+/19	-95,75 €
Total		10 360,01 €

6.17. Com base na informação fiscal reportada à Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuámos um teste global aos gastos com o pessoal registados na Demonstração de Resultados, incluindo os encargos com as contribuições para a Caixa Geral de Aposentações e para a Segurança Social, tendo concluído satisfatoriamente pelo seu registo, balanceamento e acréscimo.

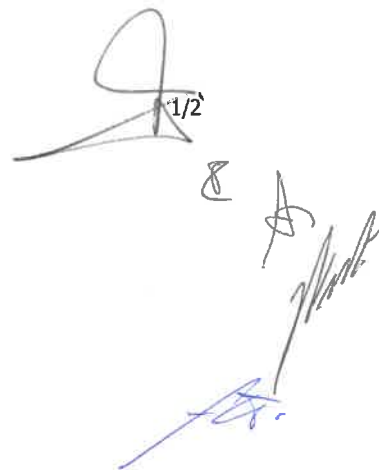
6.18. Obtivemos certidões de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, da Caixa Geral de Aposentações e da Segurança Social, confirmando a inexistência de dívidas a estas Entidades. Assim, conjugando com o ponto anterior, concluiu-se que as obrigações fiscais e contributivas do Município se encontram a ser cumpridas.

7 Na sequência do trabalho efetuado e das recomendações estabelecidas, aproveitamos para agradecer a todos os elementos do Município, com especial incidência no setor Administrativo e Financeiro e no Órgão Executivo, pela forma que se disponibilizaram para facilitar a realização do nosso trabalho.

Visu, XX de abril de 2023

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**Exmo. Órgão Deliberativo do
Município de Murça**

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1.** Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2.** Verificámos a regularidade dos registos contabilísticos, dos documentos de suporte e das Demonstrações Financeiras apresentadas em obediência ao estipulado pelo SNC-AP.
- 1.3.** Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4.** Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5.** Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6.** Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Alterações no Património Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Anexo, a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita, a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa e a Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos, foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante da Certificação Legal das Contas.
- 1.7.** Estamos convencidos que os referidos documentos da execução orçamental e de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos da reserva apresentada na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.

1.8. Estamos de acordo com o Relatório de Gestão e a Proposta de Aplicação de Resultados nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, exceto, quanto ao parágrafo incluído no relato sobre outros requisitos legais e regulamentares, constante da Certificação Legal das Contas.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2022, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, XX de abril de 2023

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



DAS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 17/2023

Assunto:	Proposta de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)
Despacho:	<i>À Realme Reunião de Câmara. 17/04/2023</i>

I - Introdução

1. De acordo com o previsto na Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto, concretiza-se os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social, com efeitos no nosso Município a partir de 03 de Maio de 2023.
2. As respetivas competências no domínio da Ação Social foram concretizadas através do decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de Agosto, nomeadamente o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, e o acompanhamento das medidas na componente do rendimento Social de Inserção (RSI).
3. No contexto municipal em que nos encontramos, e pretendendo garantir a continuidade dos elevados níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, a atuação da autarquia constitui-se, no domínio da ação social, e nomeadamente ao níveis do SAAS e do acompanhamento da componente do Rendimento Social de Inserção, um importante vetor no combate à exclusão social, mas também da coesão populacional e territorial, permitindo criar sinergias entre os recursos existentes na comunidade e integrando perspetivas inovadoras no que diz respeito à descentralização na intervenção, baseada na democracia ativa e participativa assim como, na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social local, em conformidade com as Portarias n.º63/2021 e n.º65/2021, de 17 de março.



DAS – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Aqui chegados, importa referir que a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro e ulteriores alterações, que regula as condições de organização e funcionamento do SAAS estatui, no seu n.º 1 do artigo 8.º, que é obrigatório a aprovação de um Regulamento Interno do SAAS, sendo o mesmo, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, aprovado pela Câmara Municipal.
5. Sendo certo que, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos, entendendo-se, como tal, aqueles que não dispõem de efeitos externos, nomeadamente, regulamentos que tenham como objeto a organização interna de serviços municipais.

II – Da Proposta


Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação da proposta de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social SAAS, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa ao presente;
- b) Sequencialmente, deverá o Regulamento aprovado nos termos anteriormente sugeridos, ser objeto de publicitação no site oficial, bem como nos lugares de estilo;
- c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, António Marques.

À Consideração Superior.

Murça, 03 de Abril de 2023

Divisão de Ação Social


José Moutinho



**Proposta de regulamento do Serviço de
Atendimento e Acompanhamento
Social (SAAS)**

Município de MURÇA

Abril de 2023

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e/ou para instituições intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social.

Esta descentralização possibilita a redistribuição de competências entre a administração autárquica, fortalecendo o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados a população, o que se traduz num melhor atendimento e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente.

O supracitado quadro de competências foi concretizado através do Decreto de Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito do qual se constitui como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, doravante designado por (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social (alínea a) do n.º1 do Artigo 3.º.

Desta forma, pretende-se fortalecer o papel das autarquias locais e adequar os serviços prestados à tipologia da população, considerando que estas são a estrutura fundamental para a gestão dos serviços públicos numa perspetiva de proximidade.

No que concerne ao novo quadro de competências das autarquias locais, o diploma da Ação Social tem merecido peculiar preocupação e colocou a tónica para que os municípios possam ser responsáveis, concretamente, no que diz respeito aos processos de Rendimento Social de Inserção, Serviços de Acompanhamento e Atendimento Social que, associados a apoios já existentes tornam o acompanhamento cada vez mais importante, eficaz e eficiente.

No contexto municipal em que nos encontramos, e pretendendo garantir a continuidade dos elevados níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, a atuação da autarquia constitui-se, no domínio da ação social, e nomeadamente ao níveis do SAAS e do acompanhamento da componente do Rendimento Social de Inserção, um importante vetor no combate à exclusão social, mas também da coesão populacional e territorial, permitindo criar sinergias entre os recursos existentes na comunidade e integrando perspetivas inovadoras no que diz respeito à descentralização na intervenção, baseada na democracia ativa e participativa assim como, na introdução de metodologias de

Município de Murça

planeamento da intervenção social local, em conformidade com as Portarias n.º63/2021 e n.º65/2021, de 17 de março.

Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento do Município de Murça (SAAS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

- 1 - O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1 - Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- 2 - Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;

3 - Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador (a)s, técnico (a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Murça, no âmbito das suas competências.

Artigo 6.º

Natureza do serviço

1 - O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI;

2 - O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;

- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 8.º

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- 1 - Promoção da inserção social e comunitária;
- 2 - Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- 3 - Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- 4 - Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- 5 - Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- 6 - Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

- c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- d) Planeamento e organização da intervenção social;
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
- g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Murça.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

- 1 - O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado em Praça do Paço, 5090-112, Murça;
- 2 - O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

- 1 - O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de

edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável;

2 - O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos;
- c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
- d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
- e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1 - O SAAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora e meia durante o período de almoço;
- 2 - O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 09h00 às 12h30, e da parte da tarde, das 14h00 às 17h30;
- 3 - O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados;
- 4 - O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

1 - A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social;

2 - A equipa técnica do SAAS é constituída por três Técnicos Superiores, com formação de base em Serviço Social, em representação do Município de Murça.

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

Compete à equipa técnica do SAAS:

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- c) Instrução e organização do processo familiar;
- d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;

- i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

Artigo 16.º

Coordenação Técnica

- 1- A equipa técnica é dirigida por coordenador/a/s técnico (a)s com formação superior;
- 2- Os/As coordenador (a)s técnico (a)s do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 17.º

Atribuições da (o)s Coordenador (a)s Técnica (o)s

- 1 – À coordenadora técnica da equipa compete a:
 - a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
 - b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
 - c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;
 - d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
 - e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;

f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

Artigo 18.º

Indicadores territoriais de referência

- 1 - O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados;
- 2 - O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço;
- 3 - Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS.

Artigo 19.º

Livro de Reclamações

- 1 - O SAAS dispõe de Livro de Reclamações;
- 2 - O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível;
- 3 - Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

- 1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;

- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
- d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.

2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:

- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
- b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;
- c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
- d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
- e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
- f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;
- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;
- j) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.

Artigo 21.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
- l) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- f) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
- g) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;

- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;
- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

PROCESSO FAMILIAR

Artigo 22.º

Organização do processo familiar

- 1 - É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:
 - a) Caracterização individual e familiar;
 - b) Diagnóstico social e familiar;
 - c) Contratualização para a inserção;
 - d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
 - e) Data do início e do termo da intervenção;
 - f) Avaliação da intervenção;
 - g) Registo das diligências efetuadas.

- 2 - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo;

- 3 - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Artigo 23.º

Sistema de informação específico

1 - O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei;

2 - O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos;

3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);

4 - De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;

5 - O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas;

6 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;

7 - São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração;

8 - Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de sigilo

1- Aos técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções;

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Alterações ao Regulamento

O Município de Murça fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno foi aprovado em e entra em vigor adede 2023